

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRASIL

QUARTA SESSÃO EM 1866

DA 12^a LEGISLATURA

DE 1 A 30 DE JUNHO

VOLUME II.



RIO DE JANEIRO

Typ. do CORREIO MERCANTIL, rua da Quitanda n. 55.

~~~~~  
1866



# CAMARA DOS SENADORES.

30ª sessão

EM 1 DE JUNHO DE 1866.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, marquez de Itanhaem, Arango Ribeiro, Dantas, Jobim, barão de S. Lourenço, Cunha Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Souza Ramos, Pompeu, Ottoni, D. Manoel, Souza e Mello, Rodrigues Silva, visconde da Boa-Vista, Eusebio, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, marquez de Caxias, barão de Maroim, Sá e Albuquerque, barão de Pirapama, Paranhos, Zacharias, Dias de Carvalho, Souza Franco, marquez de Olinda, barão de Muritiba, Pimenta Bueno, Dias Vieira e Silveira da Motta. O Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbá, Paranaguá Nabuco, visconde de Uruguay, e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 29 e 30 de maio ultimo.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 29 de maio, do 1.º secretario da camara dos deputados, declarando que não tendo a dita camara approvado a emenda feita e remetida pelo senado, á proposição da mesma camara, que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1866 a 1867 a lei n. 1,245, de 28 de junho de 1865 decretado para o exercicio de 1865 a 1866, e tendo julgado vantajosa a resolução proposta: solicitava a participação do dia e hora que o senado designar, para ser recebida a deputação de que trata o art. 61 da constituição do imperio.

Sendo proposto pelo Sr. presidente, foi designado o dia de amanhã, á uma hora da tarde, para ser recebida a dita deputação.

Requerimento do Dr. João Ribeiro de Almeida para que, por meio de uma disposição legislativa, seja fixada a verdadeira interpretação que se deve dar ao art. 62 dos estatutos que regem as escolas de medicina.—Remetido á commissão de legislação.

Foi lido pelo Sr. 2.º secretario, e ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte parecer:

« O coronel da guarda nacional com honras de brigadeiro, David Canabarro, ex-commandante da divisão ligeira das fronteiras do Quarahim e S. Borja, requer ao corpo legislativo que pelos meios constitucionaes tome alguma providencia para que o governo faça dar andamento ao conselho de investigação e de guerra a que o submetteu por aviso de 27 de setembro do anno proximo passado, publico do na ordem de dia do general barão de Porto-Alegre de 3 de outubro do mesmo anno.

« O dito coronel expoz largamente a demora que tem havido na reunião do primeiro conselho a pretexto de falta de officiaes generaes por se ter eximido um dos vogaes nomeados o brigadeiro José Lucio de Menna Barreto; entretanto que na provincia do Rio Grande do Sul existião outros officiaes generaes para substitui-lo, e mesmo no exercito estacionado em S. Borja se achavão o marechal de campo Arruda e os brigadeiros Albino de Carvalho e Gonçalves Fontes.

Pondera tambem que do semelhante demora tem resultado grande prejuizo á sua honra e dignidade de cidadão e de militar e á do proprio exercito, cumprindo por isso que elle supplicante se justifique das gravissimas accusações que lhe forão feitas, ou seja punido no caso de ser convencido da crime.

A commissão de marinha e guerra, a quem foi affecto este requerimento que parece fundado em justiça, para devidamente apreciar-lo, teve de examinar as informações prestadas pelo governo sobre o mesmo assumpto, a pedido do nobre senador o Sr. Ottoni.

De taes informações constantes do aviso do ministerio da guerra, em data de 18 do corrente, e acompanhadas de 13 cópias de officios trocados entre o mesmo ministerio com o general barão de Porto-Alegre, com o presidente da provincia do Rio Grande e com outros officiaes, se collige que com effeito o general Canabarro e outros forão maedados responder a conselho de investigação e de guerra em consequencia da invasão paraguayana naquella provincia, nomeando-se por aviso de 27 de setembro do anno passado para presidente e vogaes do respectivo conselho o marechal de campo Francisco Antonio da Silva Bittencourt, brigadeiro José Lucio de Menna Barreto, e coronel José Gomes Portinho, ordenando-se logo ao dito marechal que entregasse o commando da guarnição em que estava, ao coronel Augusto Frederico Pacheco, e marchasse immediatamente a apresentar-se ao general barão de Porto-Alegre, de quem receberia as necessarias instrucções e os documentos precisos para elucidação da verdade.

« Na mesma data o ministerio da guerra autorizou o dito barão a nomear para o referido conselho, no caso de impedimento de qualquer dos membros já designados, algum offi-

cial general reformado, ou outro que requisitasse ao marechal Osorio.

« Dessa autorisação usou effectivamente o mencionado barão, nomeando o brigadeiro Ortis, que se escusou por doente, e requisitando ao marechal Osorio algum que pudesse dispensar do serviço do exercito; mas como este marechal não satisfizesse á requisição, e por outro lado fossem necessarios para o serviço dos dous corpos do exercito o brigadeiro Menna Barreto e coronel Portinho, e se desse por doente o marechal Bittencourt, nomeou finalmente para o conselho de investigação o marechal Arruda, e os brigadeiros Oliveira Lobo, e coronel José Pereira Dias, os quaes, segundo suppõe o ministerio da guerra, devem achar-se na capital da provincia, e abi ter encetado os trabalhos do mesmo conselho.

« Lamentando a demora do processo, que talvez teria sido evitada se a principio fosse o conselho composto da officiaes despedidos, e não necessarios ao serviço activo dos dous corpos do exercito, pensa a commissão que actualmente não ha providencia a tomar-se á vista do que consta das sobre-ditas informações; parecendo-lhe, contudo, que a fim de não reproduzir-se no conselho de guerra o acontecido no de investigação, seja remettido ao governo o requerimento do coronel Canabarro para toma-lo na devida consideração, e prover de modo conveniente á verificar-se promptamente o julgamento ao mesmo coronel e dos outros officiaes que se mandou responsabilisar.

« Sala das commissões do senado, em 30 de maio de 1866. — Barão de Muritiba. — Marquez de Carias. — Silva Paranhos. »

**O Sr. Zacharias:** — Sr. presidente, pedi a palavra para rectificar um aparte meu que vem ao discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, publicado no *Correio Mercantil* de hoje, e outro que me é attribuido e vem no discurso do nobre ministro da justiça publicado no *Correio Mercantil* de sabbado.

Lê-se no discurso do Sr. visconde de Itaborahy:

« Note-se ainda que as palavras — contribuição directa — tem segundo me parece no art. 171 a mesma significação que no art. 15 § 10 a contribuição directa de repartição....

« O Sr. ZACHARIAS: — Não apoiado.

« O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Que não existe por ora entre nós.

« O Sr. ZACHARIAS: — O art. 171 nada tem com o 2º membro do § 10 do art. 15.

« O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Ao contrario do Sr. ministro da fazenda, entendo, como já expuz na 1ª discussão, que o 2º membro do § 10 nada tem com o 1º.

« O Sr. ZACHARIAS: — O 2º membro do § 10 trata das contribuições de repartição, o art. 171 não trata das contribuições. »

Este ultimo aparte, que não está em harmonia com os antecedentes, é que ha mister rectificação. Eu não disse nem podia dizer que o art. 171 não trata de contribuições quando elle não trata de outra cousa. O que eu disse foi: o 2º membro do § 10 trata das contribuições directas de repartição, e o art. 171 não trata somente dessas contribuições, mas das contribuições directas em geral. Assim peço que se corrija para os *Annacs* o meu aparte.

O aparte que me é attribuido no discurso do nobre ministro da justiça, e que deve ser rectificado, é este:

« O Sr. ZACHARIA: — Para evitar um abuso hoje patrocinado por quem o causou. »

Tratava eu do abuso de converter-se em lei definitiva do orçamento a resolução que manda prorogar a lei do orçamento vigente, realizado por aquelles que hoje mais o estymatisão. A palavra « patrocinado », que se lê no aparte, não podia ser proferida por mim. O termo de que usei, foi: *concedido*.

#### ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão o projecto de resposta á falla de S. Pedro.

**O Sr. marquez de Olinda (presidente do conselho):** — Sr. presidente, a discussão da resposta á falla do throno procura-se sempre conciliar com a possibilidade da presenca dos ministros que são membros da casa. Ora o Sr. ministro da justiça tem de comparecer hoje na camara dos Srs. deputados. O Sr. ministro da guerra não pôde vir ao senado. Demais, esta discussão tem de ser interrompida com a sessão da assemblea geral.

« Peço, pois o adiamento desta discussão para depois da sessão da assemblea geral. (Apoiados) »

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Peço o adiamento da discussão da resposta á falla do throno para depois da sessão da assemblea geral. — Marquez de Olinda. »

**O Sr. Barão de S. Lourenço:** — Sr. presidente, eu não pedi a palavra para oppor-me rigorosamente ao requerimento do nobre presidente do conselho, quero ter toda a deferencia com S. Ex.; o meu fim é fazer apenas uma especie de protesto contra a grande demora desta discussão.

Entendo, Sr. presidente, que a resposta ao discurso da corôa é acto que devia ser immediato, como uma grande e profunda deferencia á mesma corôa; entretanto, nós temos a demorado por quasi um mez, sem haver para isso razão sufficiente.

**O Sr. D. MANOEL:** — Qual nós? o governo é que assim tem querido.

**O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:** — A politica do governo discutida no principio da sessão, Sr. presidente, habilita o corpo legislativo para o confectionamento das leis....

**O Sr. T. OTTONI:** — Apoiado; é verdade.

**O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:** — ...mas fazer as leis e deixar para depois verificar-se qual foi a politica do governo, parece um contra-senso; importaria uma especie de programma ministerial, ficando o ministerio esperado para no fim da sessão dizer qual a doutrina desse programma, ou applica-lo!

Falla-se em um terceiro partido; mas qual é o evangelho desse terceiro partido? ha de apparecer no fim, depois de termos firmado as adhesões ás cegas, sem os principios em vista! E' entretanto, o que vamos fazer no corpo legislativo: vamos fazer leis, dar votos de confiança ou desconfiança, sem se liquidar a marcha do paiz, o estado delle e quaes as necessidades urgentes que uma boa politica pôde aconselhar.

Portanto, faço como que uma especie de protesto na presenca dessa marcha anormal no systema representativo; mas como o governo reconhece que não está preparado para a discussão, não me oppoño ao requerimento.

**O Sr. Pimenta Bueno:** — Sr. presidente, não tenho duvida de votar pelo adiamento, mas protesto contra a ultima parte do requerimento.

O illustre autor do requerimento pede que a discussão da resposta á falla do throno fique adiada para depois da sessão da assemblea geral.

**O Sr. D. MANOEL:** — Já dá a fusão como resolvida.

**O Sr. PIMENTA BUENO:** — O senado ainda não resolveu se admite ou não a fusão. Eu não terei duvida de dar o meu voto, para que seja concedida; mas o senado ainda não resolveu a respeito; e não é certamente o nobre ministro presidente do conselho, que terá o direito de dar a questão como resolvida.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — So houver fusão.

**O Sr. PIMENTA BUENO:** — Bem; e se não houver fusão, para quando fica o adiamento?

**O Sr. ZACHARIAS:** — Para logo depois.

**O Sr. PIMENTA BUENO:** — Fica indefinido....

**O Sr. T. OTTONI:** — Para as kalendas gregas.

**O Sr. PIMENTA BUENO:** — Eu, portanto, julgo, preferivel

determinar o tempo do adiamento, quatro, seis, oito dias, o que S. Ex. entendeu; mas não fez-lo dependente de um facto puramente fortuito.

Todavia, não mandarei emenda ao requerimento; o que digo é que não quereria nunca que isto importasse, como que uma obrigação do senado estar pela fusão, independente de deliberação prévia.

São as reflexões que tenho a fazer.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu entendo o requerimento da seguinte modo: se o senado resolver que deve haver a fusão, a discussão do voto de graças terá lugar depois que houver a reunião de assembléa geral; se o senado entender que não deve annuir á fusão, a mesa fica autorizada a dar logo depois para a ordem do dia a resposta á falla do throno.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Explicado assim, não me resta duvida; mas não se deprehende isto do requerimento; era necessaria a explicação de V. Ex.

O Sr. T. OTTONI: — Sr. presidente, pretendo votar contra o adiamento. Me parece mesmo da mais alta inconveniencia que, depois de aberta a sessão ha quasi um mez, não nos apressemos a discutir a resposta á falla do throno; isto é contra todos os estylos, contra todos os precedentes do senado. (Apotados.)

Demais, Sr. presidente, eu acredito que o requerimento do Sr. presidente do conselho é um meio estrategico para o qual cham; a attenção do senado. (Apotados.) E' sabido que o ministerio está em crise; não conta sobreviver á fusão das camaras. Ora, peço ao senado que attenda a esta observação. O nobre ministro dos negocios estrangeiros já declarou na camara dos deputados que, se a opposição subir ao poder, elle havia de fazer-lhe guerra, guerra maior do que nunca houve.

O Sr. D. MANOEL: — Quem sabe!

O Sr. T. OTTONI: — Despeitados com a falta de confiança da assembléa geral, sabendo que não a tem, os nobres ministros preparão-se para uma opposição desregrada e já a annunciarão na tribuna da outra camara. Por consequencia querem terreno, preparão o campo, adião a discussão do voto de graças, porque: «como nós havemos de cabir agora por occasião da fusão, fiquemos preparados para combater os nossos successores...»

O Sr. D. MANOEL: — E' uma fina estrategia do general velho.

O Sr. T. OTTONI: — Ou então, se não é esta a traducção do requerimento do nobre presidente do conselho não tem outra significação senão esta: a camara vai ser dissolvida, mas o senado fica desde já adiado (Apotados.)

Por consequente, penso que o senado deve discutir immediatamente o voto de graças. O ministerio está aqui representado pelo nobre presidente do conselho; e, além, perdome S. Ex. achei um tanto estranho que sendo presidente do conselho, allegasse que não podia discutir se o voto de graças porque o nobre ministro da justiça não está presente! Então o nobre ministro da justiça é o unico cuja ausencia pôde preterir a discussão?

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre presidente do conselho falou tambem do nobre ministro da guerra, e deu a razão por que elle não podia vir.

O Sr. T. OTTONI: — Eu faço citação do nome do nobre ministro da justiça, porque é facto sabido que S. Ex. se prepara para organisador de gabinete. Cuido que não o poderá organizar; mas, emfim, dizem que para isso se prepra.

Em todo o caso limto-me a protestar contra o requerimento, negand-lhe o meu voto.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente deu a seguinte:

3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados autorisando o governo para aposentar os empregados da secreta-

ria, contadoria e outros da camara municipal da côrte, com a parecer da commissão de fazenda;

1.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da mesma camara:

1.<sup>a</sup>, approvando a pensão annual de 720\$ concedida á viuva e filhas do capitão Antonio Fernandes Borges; 2.<sup>a</sup>, autorisando o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Jorge José Moreira e outros estrangeiros;

1.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da mesma camara autorisando o governo a mandar matricular:

1.<sup>a</sup> Na escola central de marinha o estudante Antonio Augusto da Costa Lacerda Junior.

2.<sup>a</sup> Na escola central o estudante Manoel do Nascimento Alves Linhares.

3.<sup>a</sup> Na escola de marinha da côrte o estudante Benedicto Velloso de Oliveira e Silva.

4.<sup>a</sup> Na faculdade de medicina da côrte o estudante José da Costa Vallim Junior.

5.<sup>a</sup> Na escola de marinha o estudante Miguel Joaquim de Castro.

6.<sup>a</sup> Na academia de medicina da Bahia o estudante Gasparino Moreira de Castro Filho.

7.<sup>a</sup> Na escola de marinha da côrte o estudante Joaquim Fernandes de Barros.

8.<sup>a</sup> Na faculdade de medicina da côrte o estudante Theodoro Rodrigo da Silveira.

9.<sup>a</sup> Na academia de marinha da côrte o estudante João Baptista da Conceição.

10. Na escola central o estudante Joaquim José de Almeida Pernambuco.

11. No curso medico da côrte o estudante Norberto de Alvaranga Mafra.

1.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da mesma camara.

1.<sup>a</sup> autorisando o governo a mandar admitir a exame do 5.<sup>o</sup> anno na faculdade de direito do Recife o estudante João Baptista Pinheiro Côrte Real.

2.<sup>a</sup> Approvando a pensão de 600\$ annuaes concedida ao padre João Baptista de Aguiar, parcho collado da freguezia de Indaí na provincia de Minas-Geraes.

3.<sup>a</sup> Approvando a pensão de 600\$ annuaes concedida ao padre Francisco Xavier Augusto da França, vigario collado da freguezia de Cattedas-Altas na provincia de Minas Geraes.

4.<sup>a</sup> Approvando a aposentadoria concedida a Luiz José da Costa, no lugar de ajudante do thesoureiro da substituição e resgate do papel moeda da caixa de amortização.

5.<sup>a</sup> Concedendo uma diaria de 1\$ aos que durante a luta da independencia servirão como officiaes, ou simples pragas na esquadra nacional, e a etapa de 400 rs. diarios as pragas de pret reformadas.

Levantou-se á sessão ao meio dia.

### 31.<sup>a</sup> sessão.

EM 2 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Chichorro, Dantas, D. Manoel, Jobim, Araujo Ribeiro, visconde de Sapucaby, Paranaíba, Souza Ramos, Sá Albuquerque, barão de S. Lourenço, Pimenta Bueno, Pompeu, marquez de Itanhaem, Ottoni, Rodrigues Silva, Souza e Mello, Cunha Vasconcellos, Dias de Carvalho, visconde do Itaborahy, Carneiro de Campos, barão de Pirapama, barão de Maroim, Dias Vieira, Zacharias, barão de Muritiba, visconde da Boa-Vista, marquez de Caxias, Souza Franco, Nunes Gonçalves, Paranhos, Eusebio, Silveira da Motta, Nabuco e marquez de Olinda, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Si-

nimbú, visconde de Jequitinbonha e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta do 1º do corrente mez.

Não houve expediente.

O Sr. 1º secretario declarou achar-se sobre a mesa a folha do subsidio dos Srs. senadores correspondente ao mez ultimo findo.

#### ORDEM DO DIA.

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada para subir á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados autorizando o governo para mandar aposentar os empregados da secretaria, contadoria, e outros da camara municipal da corte.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara approvando a pensão annual de 720\$ concedida á viuva e filhas do capitão Antonio Fernandes Borges.

† O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, levanto-me, não para impugnar a pensão de que trata a presente resolução, mas para insistir na observação, que já outro dia se fez no senado sobre o regulador que tem o governo para a concessão dessas graças ou remunerações por serviços prestados em campanha; porquanto o que então nos disse o nobre presidente do conselho não é conforme o que se tem praticado.

Sinto que não se ache presente algum dos Srs. ministros, que tem assento nesta casa, para com mais precisão informarnos da regra que segue o governo no exercicio desta tão importante attribuição de remunerar em favor das familias os serviços de nossos bravos, que morrem na defesa da patria.

O Sr. presidente do conselho disse, referindo-se á regra que segue o governo nesta materia, que ás familias dos officiaes de marinha e de linha se dava metade do soldo, porque estas têm tambem direito ao monte-pio, e ao meio soldo; e ás familias dos officiaes da guarda nacional, voluntarios, o soldo inteiro, porque não gozavam daquelles favores.

Entretanto, como observou o Sr. 2º secretario, o meu nobre amigo, o senador pela provincia do Amazonas diversas resoluções têm vindo ao senado approvando decretos, em que tal regra não tem sido assim observada.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Tem-se concedido o soldo por inteiro a algumas familias, sem prejuizo do meio soldo, ou monte-pio, que lhes cabe por lei.

O Sr. POMPEU:—O que eu queria observar era que qualquer que seja a regra de taes remunerações não tem sido applicada aos militares do Ceará; porquanto as familias daquelles que têm fallecido na guerra ainda não tiveram a mais insignificante pensão.

UM SR. SENADOR:—Talvez não se tenham dado casos...

O Sr. POMPEU:—O anno passado morreu no Salto o tenente do exercito, e creio que capitão de commissão, José Raymundo de Andrade, da provincia do Ceará, cuja viuva e familia lá está na miseria em minha provincia, porque apenas ficou com o meio soldo (21\$ presumo) a que tinha direito.

UM SR. SENADOR:—Mas é preciso saber de que morreu, e se foi em campanha...

O Sr. POMPEU:—Este official morreu de bexigas no hospital do Salto, e o senado terá observado que em iguaes circumstancias, isto é, por fallecimento de molestias, as familias de outros, principalmente do Rio-Grande, têm tido boas pensões.

UM SR. SENADOR:—Talvez o governo não esteja informado, ou não requeressem...

O Sr. POMPEU:—A pobre viuva já requereu, creio que desde o anno passado, e sei que sua petição veiu bem documentada, e devidamente informada; mas é que a infeliz não tem protecção. Ve-se, portanto, que, o regulador do governo para conceder essas pensões não tem sido igual para todos, e o menos para as familias dos militares das provincias do norte; pelo que tambem ha muitos desgostos. E esta parcia-

lidade é tanto mais injusta e odiosa, quanto é certo que foram as provincias do norte que mais contingente de força, quer do exercito de linha, quer da guarda nacional, quer de voluntarios, prestáram para a presente guerra, e têm prestado em todos os tempos. Para ellas os sacrificios, para outros as vantagens. Parece, pois, que o regulador do governo é antes o patronato, do que a justiça e equidade.

A este respeito sinto dizer que infelizmente o Sr. ministro da guerra tem sido tanto mais injusto para as provincias do norte, ao menos a minha provincia, que não só tem deixado na orphandade familias de officiaes fallecidos em casos identicos aos de outros, cujas familias têm sido remuneradas, como tem desgostado officiaes que mereciam outro tratamento. Citarei somente dous casos, que ora me occorrem. Ainda ha pouco um velho soldado da independencia, o alferes João Zeferino de Hollanda, que servia sem nota o lugar de ajudante de commandante da fortaleza da Assumpção, no Ceará, foi injustamente demittido sem motivo algum, dessa insignificante commissão, talvez em remuneração de ter dado dous filhos para a guerra do Paraguay, como voluntarios, um dos quaes já morreu na campanha no posto de alferes de commissão; e quando seu velho pai, que tambem foi voluntario da independencia, chorava a morte de seu filho, amparo de sua pobre familia na sua velhice lhe chega em vez de pensão, a destituição de sua commissão!

Eis como são tratados os militares de minha provincia!

O anno passado o commandante do corpo policial do Ceará o major José Fernandes Vianna foi um dos primeiros que offerecerão-se ao governo para a guerra, e com elle a seu convite, e exemplo todo o corpo de seu commando. Aqui apresentou-se este corpo lusido, e bem disciplinado, cheio de vive enthusiasmo dirigido pelo seu digno commandante Vianna. O Sr. ministro da guerra com a maior injustiça não só tirou o commando ao major Vianna, como deu-lhe uma commissão estranha, e menos digna de seu posto e brios militares, com o que desgostou os officiaes do corpo por tal sorte, que quizerão de Santa Catharina mandar todos pedir demissão.

O SR. PRESIDENTE:—Eu lembro ao nobre senador que a discussão não permite tratar-se desse assumpto; o que está em discussão é uma pensão concedida pelo governo e approvada pela outra camara.

O Sr. POMPEU:—Pensei que, se tratando de remuneração de um serviço de guerra, me era licito fazer estas observações, que lhe não são estranhas, para chamar a attenção do governo afim de não ir augmentando tanto o desgosto que lava pelo norte, a quem só cabem as honras de dar recrutas; voluntarios e dinheiro, como se vai espalhando, com razão ou sem ella...

O SR. PRESIDENTE:—Perdêe-me V. Ex., não é occasião propria para isso. V. Ex. vai occupar-se de uma discussão politica, quando se trata simplesmente de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando uma pensão.

O Sr. JOBIM:—Falle, falle...

O Sr. POMPEU:—Bem, Sr. presidente, eu obedeço a V. Ex., nada mais direi; termino minhas observações: repito, queria chamar a attenção do governo para os militares e familias de militares de minha provincia, que tambem são brasileiros, e cujo sangue lá está tingindo os campos do Paraguay. Sirvão estas poucas palavras de protesto contra a desattenção, ou parcialidade com que se tem procedido para com elles, e de lembrança ao governo para attender ás justas supplicas das familias dos infelizes, que morrem na campanha, como a do tenente Andrade, de que fallei.

Sr. Ferreira Penna (2º secretario):—Ainda ha poucos dias eu fiz algumas observações sobre o facto, a que acaba de referir-se o honrado senador pela provincia do Ceará, de haver o governo concedido ás familias de certos officiaes mortos em combate pensões iguaes ao soldo das patentes, sem prejuizo do meio soldo que lhes cabe em virtude da lei de 6 de novembro de 1827, e ás de outros, igualmente mortos em combate, pensões que não excedem a metade do soldo. Este facto consta de diversos decretos que têm sido presen-

tes ás camaras, e apontando esta desigualdade, mas não desconhecendo que podem haver razões que a justifiquem, ou expliquem como, por exemplo, a duração e natureza dos serviços prestados, e o maior ou menor numero de pessoas de familia que deixa o official fallecido, eu tive principalmente por fim notar a inconveniencia da serem taes decretos remettidos á assembléa geral sem documento ou informação alguma, que a habilite para exercer com justiça e conhecimento de causa o direito, que a constituição lhe confere, de approvar ou reprovár as mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo em remuneração de serviços feitos ao estado. (Apoiados).

Quanto, porém, ao official de quem agora se trata (o capitão Antonio Fernandes Borges) devo informar ao senado que o decreto vem acompanhado de um requerimento da sua viuva, e de informações officiaes que mostram haver elle com effeito morrido no ataque de Paysandú, deixando quatro filhos menores, dos quaes o mais velho, que conta apenas 16 annos de idade, acha-se nas fileiras do exercito como 2º cadete 2º sargento do mesmo baalhão (o 3º de infantaria) a que pertencia seu pai.

Além disto, posso informar que conheci pessoalmente este official desde o anno de 1853 ou 1854, em que serviu comigo na provincia do Amazonas, sendo elle commandante da fronteira de Tabatinga, e parecendo-me digno de toda a confiança por seu caracter e conducta.

Por estas razões, pois, entendo que está no caso de ser approvada a pensão concedida pelo governo.

Finda a 1ª discussão, passou para a 2ª e desta sem debate para a 3ª a proposição.

Seguiu-se em 1ª discussão, passou sem debate para a 2ª, e desta para a 3ª, a proposição da mesma camara autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez João José Moreira, e a outros estrangeiros.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara autorizando o governo a mandar matricular na escola central de marinha o estudante Antonio Augusto da Costa Lacerda.

**O Sr. Ferreira Penna** (2º secretario):—O projecto em discussão vem acompanhado de um requerimento, que julgo conveniente ler, porque dá mais clara idéa da pretensão. (Lendo).

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.— Diz Antonio Augusto da Costa Lacerda Junior, natural da provincia da Bahia, que achando-se habilitado para fazer os exames exigidos na escola de marinha, não lhe foi possível chegar á esta côrte a tempo de ser admitto áquelles exames, e por isso, querendo o supplicante prestar serviços na actual guerra contra o Paraguay, vem pedir á esta augusta camara a graça de conceder-lhe praça de aspirante a guarda marinha, prestando o supplicante os devidos exames em tempo competente.— E. R. M.— Rio, 22 de março de 1866.— Antonio Augusto de Lacerda Junior.

O projecto autorisa o governo para mandar matricular o supplicante como aspirante, fazendo em tempo os exames necessarios, e eu noto que esta clausula não está concebida em termos tão claros como os de outras proposições semelhantes, que tem designado a occasião em que ella deve ser satisfeita, parecendo até que será escusada qualquer dispensa da lei a favor do supplicante, uma vez que elle faça em tempo proprio os exames exigidos pelo regulamento ou estatutos da escola. O senado, porém, resolverá o que fór mais justo.

Posta a votos a proposição não passou para a 2ª discussão. Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara autorizando ainda o governo a mandar matricular na escola central o estudante Manoel do Nascimento Alves Linhares.

**O Sr. Paranhos**:— V. Ex. manda-me o projecto?

**O Sr. Presidente**:— Não tem documento algum. Quem poderia dar esclarecimentos seria, me parece, o Sr. senador Souza e Mello que está informado deste assumpto.

**O Sr. Souza e Mello**:— Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**:— Ha sobre este negocio, creio eu

uma consulta da secção de marinha e guerra do conselho de estado, e por isso me lembrei do nome de V. Ex., uma vez que reconheci que o senado desejava informações. Ha um voto separado nessa consulta, segundo tambem me parece. V. Ex. tem a palavra.

**O Sr. Souza e Mello**:— Sr. presidente, não sei se foi com o estudante de que trata o projecto em discussão, que se deu esse facto, sobre o qual se consultou a secção do conselho de estado. Frequentou um alumno a escola central, e no fim do anno foi approvado em desenho, mas approvado com notas minimas, o que indicava muito pouco aproveitamento...

**O Sr. Presidente**:— Foi approvado.

**O Sr. Souza e Mello**:—... sendo, porém, reprovado nas materias da aula de mathematicas.

Matriculou-se pela segunda vez no 1º anno mathematico, o requereu ao governo dispensa da frequencia da aula de desenho, porque já tiuha ahí obtido tal ou qual approvação.

Consultada a congregação da escola, e sendo contraria á pretensão, o governo indeferiu-o, se me não falha a memoria.

Continuou o estudante a frequentar as aulas, e no fim do anno foi approvado em mathematicas e reprovado em desenho. Quiz então elle combinar a approvação em mathematicas de um anno com a approvação de desenho do anno anterior, posto que tivesse sido reprovado em desenho no anno em que foi approvado em mathematicas.

Sendo este negocio apresentado á faculdade, entendeu ella, e na minha opinião bem, que o juizo posterior da autoridade competente revoga o juizo anterior, e assim a reprovação dada em um anno devia annullar a approvação do anno anterior.

Esta deliberação da congregação acha apoio em um facto dado na escola de medicina da côrte. Um alumno desta faculdade, tendo sido approvado simplesmente, e não se contentando com essa especie de approvação, matriculou-se de novo no mesmo anno, mas no fim foi reprovado. Quiz se aproveitar da approvação anterior, mas, consultada a congregação, o governo não o admitiu á pretensão, e foi o alumno considerado reprovado pelo ultimo exame, posto que tivesse a approvação do primeiro,

A questão, pois, parece ser esta: o estudante approvado uma vez, matriculando-se no mesmo anno e sendo reprovado, está ou não habilitado para matricular-se no anno seguinte? Creio que é esta a questão que se devia resolver para deferir-se a pretensão do supplicante. A faculdade de medicina, a escola central e o governo têm entendido que a reprovação em um anno inhabilita o estudante para matricular-se no anno seguinte...

**O Sr. Jobim**:— Apoiado.

**O Sr. Souza e Mello**:—... ainda que elle tivesse obtido anteriormente approvação na materia em que foi reprovado a segunda vez.

Se o Sr. Linhares é o estudante com quem se derão estes factos, eu não posso affiançar; mas, se é elle, entendo que se deve manter o juizo não só das congregações da faculdade de medicina e escola central, como tambem do governo, e por consequencia reprovár a resolução que veio da outra camara.

**O Sr. Paranhos**:— Sr. presidente, as informações que acaba de dar o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro não são bastantes para determinar o voto do senado. O nobre senador não está certo se os factos que mencionou são ou não relativos ao individuo de que trata a proposição; portanto cumpre verificar quaes são as circumstancias em que se acha o pretendente.

Parecia-me, pois, conveniente que pedissemos informações ao governo. Rejeitar a proposição vinda da outra camara, sem termos os esclarecimentos indispensaveis, não é prudente e pôde trazer grande desigualdade, quando tantas outras resoluções analogas, senão identicas, já têm sido approvadas.

**O Sr. Jobim**:— E' preciso que isto tenha um fim.

O Sr. PARANHOS: — O nobre senador pela provincia do Espirito Santo, ao que parece, não concorda com o alvitre que eu proponho, e me declara em seu aparte que é preciso que isto tenha um fim.

O Sr. JOBIM: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Não sei como satisfazer aos desejos do nobre senador; parece que, segundo elle, as regras estabelecidas nos estatutos das academias, ou na legislação vigente, não devem nunca soffrer excepção, e que por consequencia devemos rejeitar toda e qualquer resolução que importe uma excepção dessa natureza.

O Sr. ZACHARIAS: — A respeito de estudantes, todas; senão, é restabelecer a relaxação antiga.

O Sr. PARANHOS: — Esta parece ser a opinião do nobre senador pela provincia do Espirito-Santo...

O Sr. ZACHARIAS: — Também a minha.

O Sr. PARANHOS: — ... mas não é a opinião que tem prevalecido nas duas câmaras ..

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem prevalecido o patronato.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. PARANHOS: — ... e portanto creio que os nobres senadores que pensão desse modo devem ser tolerantes para com as decisões das duas camaras.

Eu, pois, que não admitto uma regra tão absoluta, por que entendo que ha casos não previstos nos estatutos das academias, e que todavia são dignos de uma disposição especial do poder legislativo, pela minha parte não estou disposto a votar sobre taes resoluções sem perfeito conhecimento de causa.

Pelas informações que ha pouco ouvimos, se houvesse certeza de que ellas recabião sobre a pessoa de quem se trata, poderia o senado rejeitar a proposição; mas nem o nobre senador está certo quanto à pessoa, nem tambem nos assegura que sua memoria, na exposição que fez, fosse inteiramente fiel.

Assim eu proponho ao senado, e neste sentido, vou offerecer um requerimento, que se peção informações ao governo, e copia da consulta da secção do conselho de estado, se porventura foi esta ouvida a respeito da pretensão desse estudante. Offereço este requerimento porque, de accordo com o senado e a camara dos Srs. deputados, não sigo a regra absoluta que o nobre senador pela provincia do Espirito Santo sustenta.

Foi lido e apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peção informações ao governo sobre a pretensão de que trata o projecto, e copia da consulta da respectiva secção do conselho de estado, se porventura esta foi ouvida a esse respeito. S. R. — *Silva Paranhos.* »

Posto a votos o requerimento, foi approvado.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara autorisando o governo a mandar matricular na faculdade de medicina da córte o estudante José da Costa Vallim Junior.

Submettida à votação e havendo empate de 16 votos, ficou adiada a discussão para a seguinte sessão.

Entrarão em 1ª discussão, e successivamente postas a votos sem debate, não passando para a 2ª as seguintes proposições da mesma camara, autorisando o governo a mandar matricular: 1ª, o estudante Gasparino Moreira de Castro filho na academia de medicina da Bahia; 2ª, o estudante Miguel Joaquim de Castro, na escola de marinha.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, autorisando o governo a mandar matricular na escola de medicina da córte o estudante Benedicto Velloso de Oliveira e Silva.

Posta a votos a proposição, não passou para a 2ª discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da mesma camara, autorisando o governo a mandar matricular na escola central o estudante Joaquim José de Almeida Pernambuco.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, parece-me que esta resolução está no caso da que ficou adiada até que venhão informações do governo, e consequentemente que deve ter a mesma sorte por enquanto.

Pelo requerimento do interessado eu vejo que a especie não é exactamente a que figurou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; não houve segundo exame de desenho. Este estudante, tendo adoecido, e não tendo portanto passado pelas ultimas provas de desenho nesse anno, foi na forma dos estatutos considerado como se tivesse sido examinado e reprovado. Não houve, portanto, um segundo exame que annullasse o anterior, houvesse só o facto de ter o estudante deixado de dar as ultimas provas ou de ter perdido o anno na aula de desenho.

Elle já tinha uma approvação nesta materia, queria obter melhor grão, e por isso matriculou-se de novo na respectiva aula; mas em consequencia de molestia não prestou provas sufficientes de habilitação em desenho. Entendeu então que devia subsistir a sua approvação anterior, e fundado nella pediu que lhe fosse permitido matricular-se no anno seguinte.

Esta questão não é exactamente a que apresentou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, porque, segundo a sua exposição, eu entendi que o estudante, tendo sido da segunda vez reprovado, queria que prevalecesse um approvação anterior sobre a mesma materia.

Estas observações eu as faço tão sómente para motivar a necessidade de que o senado não resolva de-le já sobre a materia, e convenha em que a resolução fique adiada para ser discutida ao mesmo tempo que for a outra.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO.

« Requeiro que seja adiada a resolução para ser considerada depois que vierem as informações pedidas a respeito da resolução concernente ao estudante Linhares. — S. R. — *Silva Paranhos.* »

O Sr. Souza e Mello: — Sr. presidente, eu entendi que o primeiro adiamento tinha sido muito bem proposto, e approvado pelo senado, porque a resolução não veio acompanhada de documento algum, e não se sabia as circumstancias em que se achava o pretendente. Informei de memoria, e sem ter consciencia, como declarei, de que os factos que eu referia tivessem sido dados com o individuo de que trata o projecto ou com outro; e nesse estado de duvida o meu collega e amigo, senador pela provincia de Mato-Grosso, propoz, e propoz muito bem, o adiamento, que mereceu a approvação do senado.

Mas agora creio que não se dá o mesmo caso; pelo requerimento que foi lido sabe-se perfeitamente as circumstancias em que se acha o novo pretendente. Elle declara que a segunda vez que frequentou a escola foi approvado em mathematicas, tendo sido reprovado a primeira; e que da primeira vez tinha tido approvação em desenho e da segunda lhe lançarão um zero, que é o signal de reprovação. Assim, todas as circumstancias sendo conhecidas, creio que o senado tem tudo quanto é preciso para votar e não adiar a questão, o que sempre traz uma tal ou qual perda de tempo.

Creio que o meu collega e amigo se engana quando pensa que este estudante não foi reprovado, porque não compareceu no dia do exame do desenho. As approvações em desenho são dadas avista dos trabalhos feitos durante o anno na aula e na presença dos lentes; o comparecimento no ultimo dia, chamado dia do exame, só tem por fim a verificação da identidade do trabalho, isto é, conhecer-se se o trabalho que está sendo julgado é ou não feito pelo individuo que o assignou, para evitar que um máo desenhador incumba a outro um trabalho e depois o apresente como seu. O exame final reduz-se a pequenas perguntas, principalmente com o fim de se

saber se o trabalho é ou não feito pelo individuo que o assignou.

Ora, um trabalho máo, mal feito, assignado por um estudante, pôde-se acreditar que é feito por elle, porque não tinha interesse nenhum em mandar fazer uma obra mal feita; ao contrario, se o trabalho é bom, é que se tornão necessarias essas pesquisas, esses exames.

Assim, houve verdadeira reprovação dada com conhecimento de causa, na conformidade dos estatutos da escola; temos, pois, que este estudante foi na realidade reprovado em desenho, posto que allegue que foi approved no primeiro exame. Ora, se isto é assim, como parece pela propria petição do pretendente, creio que o senado não pôde deixar de reprová-lo a resolução, e por consequencia nada adianta o adiamento, contra o qual voto.

Nesta occasião foram sorteados os Srs. visconde de Sapucahy, D. Manoel, Chieborro, Souza Franco, Rodrigues Silva, e Sá Albuquerque, para a deputação que tem de receber a da camara dos deputados que vem requerer a reunião das duas camaras na fórma do art. 61 da constituição do imperio.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Paranhos, para adiar a proposição relativa ao estudante Joaquim José de Almeida Pernambuco.

**O Sr. Paranhos:** — Sr. presidente, eu sinto divergir da opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que me honra com sua amizade, não desistindo do requerimento que submetti á approvação do senado.

O nobre senador julga que o senado está esclarecido; mas eu entendo que convem que esta materia seja considerada com a outra, que é idéntica ou quasi idéntica, e que mereceu uma consulta da secção do conselho de estado. Se o negocio fosse tão simples, como julga o nobre senador, de certo que o governo não occuparia com esta materia a secção do conselho de estado.

Sinto ainda divergir do nobre senador, quando elle sustenta que esse estudante se deve considerar que foi reprovado em desenho. O caso de desenho, assim como o ensino de outras materias, exige provas parciaes dos estudantes durante o anno, mas afinal ha um juizo da commissão respectiva ácerca do aproveitamento de cada estudante, e este juizo vem a ser a approvação ou reprovação. O estudante de que ora se trata allega que, por doente, não pôde fazer exame no devido tempo das materias do primeiro anno, mas que obteve fazer exame em março, quando foi approved nas doutrinas da aula primaria desse anno da escola central. Tonto occorrido esse impedimento por molestia, não tendo podido applicar-se (é o que eu presumo) como elle desejava aos trabalhos de desenho, affim de obter um gráo de approvação superior ao que antes obtivera, deixou de sujeitar-se aos deveres dessa aula, contentando-se com a approvação anterior, e na esperanca de que esta prevalecesse. Já se vê, portanto, que o candidato não merece o indeferimento puro e simples que indica o nobre senador pelo Rio de Janeiro; pelo menos a questão é digna de ser examinada á vista de esclarecimentos que o governo pôde dar, e que os dará relativamente a outra resolução que trata de caso idéntico.

Não se trata de um exame, como dos que têm logar nas doutrinas das aulas primarias, cujo resultado fosse a reprovação do estudante; nesta hypothese, tendo havido uma reprovação, esta necessariamente devia annullar o acto anterior. Aqui trata-se de uma nota que importa considerar o estudante como reprovado, ainda que elle não tenha feito exame, porque os estatutos equipáram o que perde o anno por faltas, ou deixa de fazer exame em tempo, ao que faz exame e é reprovado.

Esse estudante, já pela sua molestia, já, segundo presumo, porque confiava na approvação anterior, não deu todas as provas necessarias para ser julgado em desenho e, na fórma dos estatutos, desde que estava matriculado na aula de desenho, e não tinha satisfeito todos os deveres dessa matricula no fim do anno foi considerado como reprovado, isto é, deu-se-lhe a nota zero; a questão, pois, é se esta nota, se esta reprovação que não resulta de um exame, mas sim de uma

supposição legal, deve ter o effeito de annullar uma approvação anterior, e isto a respeito de um estudante que deu boas provas de si quanto ás materias da aula primaria, e quando esse estudante, assim como os outros, nos annos seguintes tem de passar por novas provas de desenho, porque este ensino continúa.

Eu não quero desde já enunciar uma opinião definitiva a este respeito: em 1º logar, porque não sei se as circumstancias do facto estão bem expressas no requerimento; em 2º logar, porque têm muito peso em meu espirito as opiniões do meu nobre amigo, o honrado senador pelo Rio de Janeiro, que eu considero meu mestre nesta e em outras materias; em 3º logar, porque desejo tambem consultar os precedentes da congregação da escola central. Eis porque eu não posso acompanhar o nobre senador na rejeição, como elle pretende, do projecto.

Desejo que a questão seja estudada, porque eu não penso como alguém que, tratando-se da matricula de estudantes, o melhor é votar contra; para mim é um negocio que merece attenção, porque desejo favorecer a instrucção da mocidade, não desejo embarca-la nas suas legitimas aspirações, e ás vezes as regras strictas dos estatutos poem estorvos que não são razoaveis, estorvos que não resultam da vontade do legislador, mas sim de que as leis não podem ser casuísticas.

Em conclusão, pois, eu insisto no requerimento que offereci á consideração do senado, sentindo muito não poder seguir o nobre senador pelo Rio de Janeiro na opinião que manifestou contra a pretensão que já foi attendida pela camara dos Srs. deputados.

Posto a votos o requerimento foi approved.

Achando-se na sala immediata a deputação da camara dos deputados, e sendo introduzida no salão com as formalidades do estilo, tomou assento á direita do Sr. presidente, e o orador da mesma deputação leu o seguinte:

## DISCURSO.

« Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.

« A camara dos deputados, não tendo approved a emenda do senado ao projecto de resolução que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1866—1867, emquanto não for promulgada a lei do orçamento desse exercicio, a de n. 1213 de 28 de junho de 1865, decretada para o exercicio corrente, e julgando vantajoso o mesmo projecto, nos envia em deputação affim de requerermos em seu nome a reunião das duas camaras, na fórma do art. 61 da constituição do imperio.

« Paço do senado, 2 de junho de 1866.— *Ambrosio Leitão da Cunha.*— *Lindolfo José Corrêa das Neves.*— *Luiz Felippe de Souza Leão.* »

**O SR. PRESIDENTE:** — O senado vai tomar em consideração a mensagem da camara dos Srs. deputados, e corresponderá devidamente, communicando-lhe o que deliberar.

Retirou-se a deputação com as mesmas formalidades com que fôra recebida.

**O SR. PRESIDENTE:**— O senado acabou de ouvir a mensagem da camara dos Srs. deputados; tem agora de resolver se anue ou não á reunião que ella pede, e de marcar o dia e hora para essa reunião, no caso do annuir.

Vozes:—Votos, votos.

**O SR. PRESIDENTE:** — Não havendo duvida sobre a reunião, é preciso marcar o dia e hora.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Tem de haver votação.

**O SR. PRESIDENTE:** — Não tem sido costume haver votação quando não ha duvida sobre a reunião.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — E quando se quer negar?

**O SR. PRESIDENTE:** — Consultando os precedentes, vi que foi requerida em um dos annos anteriores, por um Sr. senador, que o senado decidisse primeiramente se julgava vantajoso o projecto; mas esta proposta cahiu. Uma vez que não ha opposição, marca-se o dia e a hora.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Qual é o modo de conhecer que não se oppõe?

O Sr. PRESIDENTE: — Não tem havido votação.

O Sr. SOUZA RAMOS: — Não ha inconveniente em votar-se.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se o senado quizer negar, sem discutir, como se ha de conhecer isto?

O Sr. PRESIDENTE: — Eu não posso propôr votação alguma sem haver requerimento, porque o precedente do senado é este: quando não ha impugnação, marca-se o dia e hora para a reunião da sessão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se é preciso propôr que se consulte o senado, eu proponho.

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. pôde mandar o requerimento; poderá mesmo completa-lo, propondo tambem o dia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso deixava eu a V. Ex., mas emfim proporei tambem o dia.

Foi então lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO.

« Propozho que o senado conceda a reunião das duas camaras, que a camara dos Srs. deputados requer, para deliberar-se sobre a emenda do senado, que a camara recusou, a respeito da resolução prorogando o ergamento. — *Silveira da Motta.* »

O Sr. DANTAS: — Sr. presidente, eu creio que o requerimento deve limitar-se unicamente a consultar o senado se acaso annue ou não ao que pede a camara dos deputados; mais nada.

Quanto a marcar o dia e hora, creio que V. Ex. devia ser mais zeloso das suas attribuições; pertence a V. Ex. regular os trabalhos, e é V. Ex. quem, conservando correspondencia com o presidente da camara dos deputados, pôde saber o dia mais conveniente para essa reunião.

O Sr. VISCONDE DE SAPUCAHY: — E' preciso o accordo das duas camaras.

O Sr. DANTAS: — E' preciso o accordo das duas camaras, e, portanto, não podemos desde já marcar dia certo.

Faço apenas esta reflexão, e V. Ex. deliberará aquillo que julgar conveniente. Eu entendo que pertence ao senado resolver se concede ou não a fusão; mas quanto ao dia e hora pertence os Sr. presidente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sobre isso eu não faço questão; V. Ex. avie-se lá com o Sr. presidente; elle foi quem pediu que marcasse o dia.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu creio que, à vista do art. 33 do regimento commum, a designação do dia e hora para a sessão da assemblea geral compete ao senado ou à camara que tem de resolver sobre a reunião das duas camaras, porque diz o artigo: « Reunidas as duas camaras no dia e hora que se tiver designado... »; não diz que é o presidente que designa; não dá esta autorisação ao presidente.

Vou, por consequencia, pôr a votos o requerimento, se não ha mais quem falle.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Por partes

Pôsto a votos por partes o requerimento foram ambas aprovadas, ficando subentendido que a reunião, segundo observou o Sr. presidente, deverá ter lugar ás 11 horas da manhã do referido dia.

Entrou finalmente em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar matricular na escola de medicina da corte o estudante Joaquim Fernando de Barros.

O Sr. JOHIM: — Sr. presidente, confesso a V. Ex. que tenho repugnancia de fallar sobre estas materias, porque ha muito tempo entendo que é melhor que o corpo legislativo não se occupe com ellas, e que sejam definitivamente entre-

gues ou ao governo ou ás faculdades ou a uma repartição particular que exerça inspecção sobre ellas para evitarem-se as mudanças e alternativas constantes; de maneira que não ha persistencia alguma sobre taes materias.

Houve um tempo em que os exames feitos em qualquer dos cursos juridicos são valiosos para a matricula nas escolas de medicina e vice-versa, mas depois conhecerão as faculdades o inconveniente que dahi resultava; nos cursos juridicos ha periodos de relaxação que não sei como se expliquem, admite-se tudo; ha outros periodos de certa severidade, em que ha uma reprovação quasi geral, e nesses periodos de relaxação vinha do S. Paulo uma immensidade de estudantes quasi sem conhecimento dos preparatorios; representou-se contra isto.

Houve tambem tempo nas escolas de medicina em que examinadores são nomeados pelas mesmas faculdades e da parte destes examinadores havia ás vezes a mesma relaxação ou por condescendencia, ou não sei porque, talvez mesmo por motivos reprovados, daqui resultou que a faculdade do S. Paulo representou contra a admissão de estudantes que lhe são enviados como tendo os preparatorios exigidos.

Em consequencia desta representação entendeu o governo e estabeleceu-se nos estatutos que cada faculdade carregasse com a responsabilidade das approvações que tivessem logar no seu seio, e que só valessem para cada uma os exames feitos na presença dellas; mas depois os exames de preparatorios da faculdade do Rio de Janeiro passarão a ser feitos em outra repartição perante a inspecção de instrução publica secundaria, o que foi um grande favor porque ficamos livres desta responsabilidade e os exames têm sido feitos com toda a regularidade.

Agora quer-se por uma resolução como esta dispensar uma lei estabelecida que manda cada faculdade responder pelos exames que forem feitos perante ella. Actualmente os exames feitos nas faculdades juridicas do S. Paulo e do Recife não são validos para a matricula nas escolas de medicina, e reciprocamente os exames feitos nas escolas de medicina não são validos para a matricula nos cursos juridicos. Porque, pois, havemos de andar com estas alternativas? E se se faz este favor a um, porque não se ha de fazer a todos? Revogue-se logo o artigo da lei. Se se tem reconhecido inconvenientes, para que continua-se a praticar o que já se praticou em outro tempo; diga-se que os exames do preparatorios feitos em uma faculdade são validos para a matricula em qualquer das outras.

Senhores, é preciso que a nossa mocidade desde o principio acostume-se a respeitar as leis, e quando ella vê fazer-se continuamente estas excepções em favor de um ou outro, o que ha de pensar? Perde a fé em tudo, (apoiados) e o respeito ás leis é condição essencial para a educação de um bom cidadão. (Apoiados.) Rejeito, portanto, esta resolução.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 4:

Votação sobre a proposição cuja 1ª discussão ficou encerrada.

Continuação da 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, cuja votação ficou empalada, autorizando o governo a mandar matricular na faculdade de medicina da corte o estudante José da Costa Vallin Junior.

1ª discussão das seguintes proposições da mesma camara: 1ª, approvando a pensão annual de 720\$ concedida á viuva e filhos do 1º tenente da armada Henrique Francisco Martins;

2ª, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de direito do S. Paulo o estudante Ingenho Leocio do Nascimento Moura.

As materias já designadas.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.

## 32ª sessão

EM 4 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida o Albuquerque, Chichorro, Mendes dos Santos, visconde do Sapucaby, Paranhos, Oltoni, marquez de Itanhaem, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Paranaçuá, barão de S. Lourenço, D. Manoel, Rodrigues Silva, Cunha Vasconcellos, Dantas, Dias Vieira, Dias de Carvalho, visconde de Itaboraib, marquez de Caxias, barão de Maroim, Zacharias, Silveira da Motta, Sá e Albuquerque, Pompeu, barão de Muritiba, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, visconde da Boa-Vista o Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Quarabim, Candido Borges Carneiro de Campos, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbú Furtado, Pimenta Bueno, Jobim, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde do Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta do 2 do corrente mez.

Não houve expediente.

## ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, que ficara encerrada na sessão antecedente, passou para 2ª e desta sem debate, para 3ª a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar matricular na escola da de medicina da corte o estudante Joaquim Fernando de Barros.

Continuou em 1ª discussão, passou sem debate para 2ª, e desta para 3ª, a proposição da mesma camara cuja votação ficara empatada na sessão antecedente, autorizando o governo a mandar matricular na faculdade de medicina da corte o estudante José da Costa Vallim Junior.

Entrou em 1ª discussão, passou para 2ª e desta sem debate para 3ª, a proposição da mesma camara, approvando a pensão annual de 720\$, concedida á viuva e filhos do 1º tenente da armada Henrique Francisco Martins.

Seguiu-se em 1ª discussão, e não passou para 2ª, a proposição da mesma camara, autorizando o governo a mandar admitir a fazer acto de materias do 2º anno na faculdade de direito de S. Paulo o estudante Ingenho Leocio do Nascimento Moura.

Entrarão successivamente em 1ª discussão, passarão para a 2ª sem debate, e desta para a 3ª as seguintes proposições da mesma camara, autorizando o governo:

1ª, a mandar matricular na faculdade o estudante Theodoro Rodrigo da Silveira; 2ª, a mandar matricular na academia de medicina da corte o estudante João Baptista da Conceição; 3ª, a mandar matricular no curso medico da corte o estudante Norberto de Alvarenga Mafra; 4ª, a mandar admitir a exame do 5º anno na faculdade de direito do Recife o estudante João Baptista Pinheiro Corte Real.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, approvando a pensão annual de 600\$ concedida ao padre João Baptista de Aguiar, parcho da freguezia de Indaia, em Minas Geraes.

O Sr. Ferreira Penna: — Consta-me, Sr. presidente, ter fallecido o parcho a quem foi concedida esta pensão. A noticia não é official, porém merece-me todo o credito, e parece-me razão sufficiente para que não tomemos deliberação alguma antes de se verificar o facto.

Offerecerei, pois, um requerimento para que se peça informação ao governo, ficando entretanto adiada a discussão do projecto.

Foi lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

## REQUERIMENTO.

« Requeiro que se pergunte ao governo se é exacta a noticia do fallecimento do vigario, a quem foi concedida a pensão, ficando entretanto adiada a discussão do projecto. Em 4 de junho de 1866. — *Ferreira Penna.* »

Posto a votos este requerimento, foi approvedo.

Entrarão successivamente em 1ª discussão, passarão sem debate para 2ª e desta para 3ª, as seguintes proposições da mesma camara: 1ª, approvando a pensão annual de 600\$ concedida ao padre Francisco Xavier Augusto da Franca, vigario da freguezia do Cattas-Altas, em Minas-Geraes; 2ª, approvando a aposentadoria concedida a Luiz José da Costa, no lugar de ajudante do thesoureiro da substituição do papel-moeda da caixa da amortização.

Entrou, finalmente, em 1ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo uma diaria de 1\$ aos que como officiaes ou simples praças servirão na esquadra nacional, e a etapa de 400 rs. diarios ás praças do pret reformadas que igualmente servirão durante a luta da independencia. Passou sem debate para a 2ª discussão, na qual entrou o art. 1.º

O Sr. Ferreira Penna: — Eu dei o meu voto para que este projecto passasse á 2ª discussão, por parecer-me manifesta, não só a utilidade, mas tambem a necessidade de fazer-se extensivo á armada o beneficio concedido ao exercito por serviços de igual natureza. (*Apoiados.*)

Esta materia, porém, suscita muitas considerações, que por ora me abstenho de fazer; porque entendo que, antes de tudo, o que cumpre é submettê-la ao exame de alguma das commissões da casa, para que o senado possa, á vista do seu parecer, tomar a deliberação mais acertada.

Para justificar o adiamento que pretendo propor com este fim, creio que o senado julgará mais que sufficientes as reflexões que faz o nobre ministro da guerra sobre a resolução de 8 de julho de 1865, a que o projecto se refere.

Tratando deste assumpto no seu relatorio, diz S. Ex.: (*Lendo*)

« *Etapas concedidas aos officiaes que militarão na guerra da independencia.*

« Uma das causas que concorrem para o augmento da despeza do exercicio corrente é a concessão da etapa feita aos officiaes que servirão no exercito durante a luta da independencia e que a requererem, conforme o decreto n. 1,254 de 8 de julho do anno passado. Até a epocha da organização do orçamento para o exercicio de 1867 — 1868 havia o governo imperial concedido o beneficio, a que alludo, a 290 officiaes; não foi por certo exaggeração calcular-se para o dobro, attendendo a latitude dos termos da lei.

« A execução desta suscitou varias duvidas, o conformando-se o governo imperial com o parecer da secção de guerra e marinha do conselho de estado, deliberou, pela imperial resolução de 26 de outubro do referido anno:

« 1.º Que tem direito, na forma do decreto n. 1,254 de 8 de julho de 1865, a uma etapa, se a requererem, as pessoas que actualmente são officiaes, e que durante a luta da independencia servirão no exercito; quer como officiaes, quer como praças do pret, qualquer que fosse o serviço militar em que estiverem empregados.

« 2.º Que a etapa concedida pelo decreto n. 1,254 de 8 de julho de 1865 será de 1\$ diarios para todos os officiaes que a requererem.

« 3.º A disposição dos paragraphos antecedentes comprehendendo, não só os officiaes actualmente reformados, mas tambem os que estiverem em effectivo serviço, contanto que este serviço não lhes dê direito a qualquer etapa, na forma do decreto n. 2,161 do 1º de maio de 1858.

« A letra da lei, se por um lado obriga e favorece pretensões contrarias ao espirito do legislador, digo contrarias á vista da discussão que teve lugar, por outra é omissa: obriga e favorece, concedendo a etapa, não exclusivamente aos que

entrarão na luta, mas sim em geral aos que naquella epocha são officiaes, ou praças, posteriormente promovidas; é omissa, porque não especificou o *quantum* da etapa, porque exclue os officiaes dos antigos corpos de policia, que tinham promoção para o exercito, e *vice-versa*, e aos quaes a lei concedeu todas as regalias que têm os do exercito, taes como o habito de Aviz, o meio soldo e a reforma; e, finalmente, por que não estabelece o ponto de partida para o abono, que entendo convinha ser commum, uma vez que se trata de uma pensão concedida em remuneração de serviços tão irrelevantes.

« Teria o legislador porventura em vista conceder a etapa a individuos que nunca perceberão soldo, e que entretanto são officiaes honorarios pelo facto do exercerem empregos de fazenda em repartições militares então existentes? »

« Teria em vista dar direito aos officiaes que servirão, ou não na luta, mas que participarão dos melhoramentos concedidos pela tabella de 28 de março de 1823, pelo decreto do 1.º de dezembro de 1841, pelo art. 11 da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, e pelo 7.º da lei n. 821 de 14 de julho de 1855, ou antes pretenderia restringir o beneficio aos que effectivamente servirão na luta, e estavam reformados com os soldos designados no alvará de 21 de feveiro de 1816, e na tabella de 28 de março de 1825? »

« Teria em vista ampliar o beneficio aos officiaes das classes activas quando desempregados, e aos reformados por irregularidade de conducta, na forma do § 2.º do art. 9.º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852? »

« Pretenderia, finalmente, o corpo legislativo conceder a etapa aos officiaes reformados, que exercem empregos civis, áquelles que frequentavam o curso militar no tempo da independencia, aos dos corpos de milicias, e aos honorarios em geral? »

« Pareco-me que o fim da lei foi apenas socorrer aos officiaes necessitados, não os que em geral existião ao tempo da independencia, mas só e unicamente os que tomarão parte activa na luta, que determinou esse grande feito, e nesta convicção chamo a vossa attenção para semelhante assumpto. »

A vista de taes reflexões, Sr. presidente, parece-me que todos hão de reconhecer que não será proprio da prudencia do senado approvar o projecto em discussão, confirmando e applicando á armada as disposições da lei do 8 de julho e da resolução de consulta de 26 de outubro de 1865, sem que primeiramente se resolvão as duvidas que o proprio governo encontra na sua intelligencia, e no modo de executar-la. Para fazer com acerto é ainda necessario um acurado exame da materia, e pertencendo ella por sua natureza não só á commissão de marinha e guerra, mas tambem á de fazenda, proponho que a ambas se incumba esse trabalho.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto em discussão seja submettido a exame das commissões reunidas de marinha e guerra e fazenda. 4 de junho de 1866. — *Perreira Penna.* »

O Sr. **BARÃO DE MURITIBA**: — Sr. presidente, o nobre senador que offereceu o requerimento de adiamento parece que concorda inteiramente com a resolução que está em discussão.

O Sr. **FERREIRA PENNA**: — Não, senhor.

O Sr. **BARÃO DE MURITIBA**: — Ao menos pareceu-me que o nobre senador só discorda da maneira por que foi entendida a lei a respeito do exercito sobre a mesma materia, e então o que cumpre fazer agora não é adiar a resolução, é ou apresentar o nobre senador uma proposta no sentido de interpretar aquella lei, ou pedir que tal materia seja considerada pela commissão, mas não embargar o passo ao projecto, a que S. Ex. dá o seu voto.

S. Ex. fallou da lei a respeito dos officiaes do exercito, porque nella se comprehenderão individuos que não tinham estado em serviço activo na epocha da independencia, ou nos

lugares onde não houve guerra. Pois bem, a resolução que se discute manda dar sómente a etapa áquelles que estiverão embarcados nos navios da armada ou em serviço da guerra, e consequentemente a resolução não deve ser embarçada pelo requerimento que o nobre senador offereceu, e tende á excluir os que não se acharão em serviços semelhantes.

Eu peço a S. Ex. que se não é esta a sua intenção se sirva de clarar; entretanto pela minha parte, como membro da commissão de marinha e guerra, declaro desde já não poder ser de opinião que se retroque o que está feito, retirando-se aos officiaes a etapa que já percebem mediante a interpretação que se dou á lei.

Este negocio, Sr. presidente, foi resolvido pelo governo sobre uma consulta do conselho de estado, de que V. Ex. foi relator. Ora, tendo sido meditada a materia por uma corporação tão respeitavel, e resolvido o governo na conformidade da consulta, não convém que agora por nova interpretação se negue o beneficio que por essa resolução de consulta se entendeu competir a certas pessoas.

Nestes termos não posso deixar de pedir ao nobre senador que ou formule de outro modo o requerimento sem prejuizo da resolução que se discute, ou o retire, e proponha o que lhe parecer mais conveniente para que a commissão de marinha e guerra interponha o seu parecer. Quanto a mim não hei de concorrer para a nullificação do favor que se tornou effectivo.

O Sr. **Ferreira Penna**: — Quando motivei o meu requerimento comeei por declarar que reconhecia não só a utilidade, mas tambem a necessidade e o dever, de fazer-se extensivo á armada o beneficio concedido ao exercito por serviços de igual natureza. (*Apoiados*) E', pois, certo que não neguei, nem pretendo negar absolutamente o meu voto ao projecto em discussão; mas entendo que antes do tudo convém explicar-se em termos precisos e claros aquillo que se concedo e a quem se concedo. (*Apoiados.*)

O projecto manda applicar á armada a lei do 8 de julho de 1865, interpretada pela resolução de consulta de 26 de outubro do mesmo anno....

O Sr. **DANTAS**: — E censurada pelo proprio governo.

O Sr. **Ferreira Penna**: — mas o Sr. ministro da guerra expõe as duvidas que occorrem a este respeito, e eu creio que o senado não deve adotar o projecto, sem que primeiramente se tome na consideração que merecem, para serem convenientemente resolvidas. Taes são os motivos do adiamento por mim proposto, que continúa a parecer-me de manifesta necessidade, não obstante as reflexões que acaba de fazer o honrado senador pela provincia da Bahia.

O Sr. **BARÃO DE MURITIBA**: — V. Ex. faz-me o favor de dizer quaes são as duvidas?

O Sr. **Ferreira Penna**: — São as que se achão expostas na parte do relatorio do ministerio da guerra, que ha pouco li, além de outras que provavelmente apparecerão quando se entrar na discussão da materia, e não sómente a de que fallou o nobre senador.

Parece-me manifesto, senhores, que em toda esta questão iniciada ha já alguns annos faltou o ministerio ao que delle se devia esperar: primeiro, quando se mostrou indifferente, á sorte do projecto, deixando de dar ás camaras as informações que erão indispensaveis, ao menos para que ellas conhecessem o accrescimo de despeza que tinha de pesar sobre o thesouro nacional....

O Sr. **ZACHARIAS**: — Mas o corpo legislativo não votou o que se está fazendo

O Sr. **Ferreira Penna**: — ...pela segunda vez, quando aconselhou ao poder moderador a sancção de um acto tão obscuro, tão incompleto e imprudente; e, finalmente, quando sancionada a lei, e suscitando-se graves duvidas sobre a sua intelligencia, deixou de solicitar a interpretação do poder legislativo, unico competente, contentando-se com a da secção de marinha e guerra do conselho de estado. (*Apoiados.*)

Eu não censuro os illustrados conselheiros que, sendo ouvidos, disserão o que entendião; mas admiro que o ministerio se conformasse tão facilmente com uma consulta, que alterou a lei nos pontos mais essenciaes, dando-lhe effeitos que o legislador nunca previu. O honrado senador pela Bahia convenceu-me a offerecer desdo já as emendas que eu julgar necessárias para que não se retardasse a passagem do projecto; mas eu não posso anuir ao seu desejo, porque bem se vê que não é facil a qualquer membro da casa, e ainda menos a mim, aperfeicoar o completar, por meio de quaesquer emendas offerecidas durante o debate, um acto desta natureza. O trabalho que exige mais tempo, e meditações, e que sem duvida será perfectamente desempenhado pelas duas commissões, se o senado se dignar approvar o meu requerimento.

**O Sr. Paranhos:** — Sr. presidente, reconheço que ha desigualdade, não se concedendo aos officiaes da armada o mesmo beneficio que já foi concedido aos do exercito, que prestarão serviços durante a luta da independencia; mas di- virjo do meu nobre amigo e collega, senador pela provincia da Bahia, na opposição que faz ao requerimento do nobre senador pela provincia do Amazonas.

Como membro interino da commissão de marinha e guerra, eu quizera antes que o nobre senador pelo Amazonas, por sem duvida muito habilitado, offerecesse logo o projecto de resolução que convém adoptar nesta materia; mas, visto que elle não tomou a si este trabalho, eu tambem não posso deixar de reconhecer com elle a conveniencia de que se tome alguma medida, do que a resolução não passo tal qual.

Supponho que tomei alguma parte na discussão da medida, que é hoje lei, mas confesso que então guiou-me pelas informações que tinhão chegado ao meu conhecimento as quaes todas dizião que a despeza não podia montar a muito... (apoiados).

**O Sr. Zacharias:** — Que era uma meia duzia de officiaes.

**O Sr. Paranhos:** —... que bem poucos são aquelles que estavão no caso de aproveitar-se da concessão. Então julguei ter diante de mim uma porção de veteranos necessitados, a quem a resolução iria aproveitar; mas depois erguerão-se duvidas na execução, porque, com effeito, a resolução não foi bem concebida, em termos assaz precisos, o beneficio da lei, que devia só aproveitar aquelles que dello carecessem e effectivamente tivessem arriscado suas vidas na luta da independencia (apoiados), foi recahir tambem em outros que não estiverão no theatro das operações e que não carecião do beneficio.

Alguns desses officiaes de certo não pedirão o favor da lei, so não se estabelecesse uma regra geral. Eu tambem no caso desses officiaes, ainda que não precisasse, desde que a lei me desso o direito, requereria, porque não devia causar um prejuizo á minha familia, o fazer uma censura a outros que em iguaes circumstancias já houvessem requerido, recusando um beneficio que era de lei.

**O Sr. Zacharias:** — A abstenção era uma censura á lei.

**O Sr. Paranhos:** — E tambem aos outros collegas que já tinhão recebido.

Mas foi este o pensamento do legislador? Creio que não; a execução ultrapassou a lei, deu-lhe uma differente interpretação. E devemos applicar esta interpretação á nova medida?

A subsistir a lei do exercito como ella foi executada, esta resolução deve passar; mas se acaso o senado entender que deve fuznar pela fiel execução da lei vigente, da lei de 3 de julho do anno passado, fazendo cessar os effeitos illegaes, então este projecto não pôde passar tal qual, porque elle importa approvar-se a interpretação dada á lei do anno passado, conforme a resolução tomada em vista da consulta de uma secção do conselho de estado.

Entendo, pois, que a materia carece de exame. Já disse: estimaria muito que o nobre senador pela provincia do Amazonas me tivesse auxiliado logo com alguma emenda á resolução....

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — Sobrão luzes na commissão.

**O Sr. PARANHOS:** — ... mas, visto que o rão fez, eu concordo com o nobre senador em que o negocio seja submittido ao exame das commissões de marinha e guerra e do fazenda.

Posto a votos o requerimento, foi approvedo.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte ao que terminarem as sessões da assembléa geral:

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs deputados:

1ª, approvando a pensão concedida á viuva e filhas do capitão Antonio Fernandes Borges.

2ª, autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Jorge José Moreira e a outros estrangeiros.

Discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

## SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA.

EM 5 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 horas da manhã, no pço do senado, tendo tomado assento na mesa o 1º e 2º secretarios da camara dos Srs. deputados, fez-se a chamada e verificou-se que se achavão presentes 104 Srs. deputados e 42 Srs. senadores.

**O Sr. PRESIDENTE:** — Estando completa a representação nacional nos termos do art. 23 da constituição, a que se refere o art. 33 do regimento commum, declaro que está aberta a sessão da assembléa geral.

O objecto da presente reunião é a discussão da emenda da camara dos Srs. deputados não approvedo, offerecida pelo senado á proposição da mesma camara, determinando que a lei n. 1,245 de 28 de junho de 1865 continuará em vigor no anno financeiro de 1866 a 1867, emquanto não fór promulgada a lei do orçamento deste exercicio.

Vai ler-se a emenda que tem de entrar em discussão, bem como a proposição a que a emenda foi offerecida.

**O Sr. 2º SECRETARIO** declarou que o Sr. deputado barão de Prados havia participado que não comparecia por achar-se incommodado.

**O Sr. 1º SECRETARIO** lê o seguinte:

« Emenda approveda pelo senado á proposição da camara dos deputados, que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1866 a 1867 a lei n. 1,245 de 28 de junho de 1865, decretada para o exercicio de 1865 a 1866.

« No art. 1º: Depois da palavra—vigor—acrescente-se: —a até o fim de dezembro do anno corrente, se antes deste prazo não fór decretada a do orçamento do exercicio de 1866 a 1867; considerando-se, como parte daquella lei, as despesas que tiverem sido creadas depois de sua data pelo poder legislativo; e ficando outro sim o governo autorizado para paga-las; não obstante a clausula do art. 14 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862.

« Supprima-se tudo o mais do artigo.

« Pago do senado, em 25 de maio de 1866 — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º A lei n. 1245 de 28 de junho de 1865, decretada para o exercicio de 1865 a 1866, continuará em vigor no anno financeiro de 1866 a 1867, emquanto não fór promulgada a lei do orçamento deste exercicio.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario

« Pago da camara dos deputados, em 7 de maio de 1866. — *Barão de Prados*, presidente. — *Afonso Celso de Assis Figueiredo*, 1º secretario. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 2º secretario. »

O Sr. PRESIDENTE:—Está em discussão a emenda.  
(Pausa.)

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Votos.

O Sr. PARANHOS:—Pego a palavra

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. senador Paranhos.

O Sr. Paranhos (*Movimento de attenção*):—Senhores, a fusão das duas camaras não pôde ter por unico objecto resolver a questão em que ellas divergirão, pela apuração dos votos já conhecidos, combinando-se a maioria e a minoria que se manifestarão quando em cada uma dellas teve lugar o primeiro debate. Conforme a indole dos corpos co-deliberantes, conforme o espirito e até a propria letra expressa da nossa constituição politica, estas reuniões devem determinar um exame mais reflectido da materia em questão, com a boa fé, com a calma e com a consideração reciproca proprias dos representantes e legisladores do Brasil. E' de esperar que sob a acção deste mais poderoso foco de luz, possa apparecer e ser melhor acolhida a verdadeira solução que deva ter o ponto controvertido, isto é, a solução mais conforme assim aos principios constitucionaes, como ás necessidades do momento.

Para pôvocar este debate, não para esclarecer, mas sim para ser esclarecido, é que eu tomo a liberdade de pedir a attenção da assembléa geral por alguns instantes. Vou expôr em breves termos os fundamentos do voto que dei como senador, adherindo á emenda que não mereceu a approvação da camara dos Srs. deputados. Se os meus argumentos forem destruidos, quero contrahir perante a assembléa geral o compromisso de abraçar a verdade, logo que eu seja convencido de que estou em erro.

O Sr. T. OTTONI:—Muito bem.

O Sr. PARANHOS:—Ha um ponto, Sr. presidente, nesta questão em que todos estão de accordo; é necessario chamar para elle a attenção da assembléa geral.

O anno financeiro corrente está a expirar, o novo exercicio vai começar em julho; neste curto intervallo, mesmo na data em que foi iniciada a resolução na outra camara, não haveria tempo para que a nova lei passasse de modo a ter execução logo no principio do futuro exercicio. E', pois, indispensavel que se conceda ao governo authorisação para satisfazer os serviços publicos nos primeiros mezes do exercicio proximo, em quanto não é promulgada a lei completa desse exercicio.

Não ha, creio eu, a este respeito duas opiniões. E neste ponto o senado foi além da camara dos Srs. deputados, porque a emenda não só autorisa, durante seis mezes, o que autorisava a resolução em todo o curso do futuro exercicio, mas ainda contempla despesas que não foram nem podião ser previstas na lei vigente, despesas decretadas posteriormente. Logo, as necessidades do momento, os verdadeiros principios governamentaes foram sem duvida alguma attendidos pelo senado (*Apoiados*). Ninguem poderá com razão enxergar neste acto um intento hostil ao gabinete, uma tactica de partido, um desejo de agravar as circumstancias já tão graves em que se acha o nosso paiz (*Apoiados*).

Qual é, pois, senhores, a questão em que estamos divididos? E' como deve ser concedida essa faculdade ao governo; trata-se de saber se a assembléa geral, em meio destas circumstancias a que se allude, e que no momento seguinte se esquece, quando se rejeita a emenda, deve desde já começar por dizer ao governo: «Tendes faculdade para todo o exercicio proximo, segundo as previsões da lei vigente; concedemo-vos essa faculdade com se fosse desde já reconhecido que a lei especial do futuro exercicio não pôde ser discutida e votada durante a presente sessão»

Convirá que a faculdade que se reconhece ser necessaria, qu'ningum contesta ao governo, seja desde já concedida com aquella latitude, ou antes convirá, como quer a emenda, que se limite o prazo da prorogação da lei vigente, somente pelo tempo indispensavel, para que a lei do futuro exercicio seja votada e possa ter execução?

Duas ordens de argumentos, Sr. presidente, se apresentarão contra a emenda do senado.

Em primeiro lugar observou-se que esta emenda, tendo sido iniciada na outra camara e lá rejeitada, já não pôde ser approvada pela camara dos Srs. deputados, sem offensa do pundonor de cada um de seus membros. Accrescentou-se ainda, por parte do gabinete, que este não podia tambem aceitar a emenda, que recusára na outra camara, sem que ficasse humilhado.

Em segundo lugar allegou-se que a emenda não attende a uma eventualidade que pôde dar-se, e é que a presente sessão não chegue ao seu termo natural. Aqui foi-se até ao ponto de dizer que a emenda tendo a coarclar uma prerogativa da corda.

Passo a considerar estas duas ordens de argumentos. Considerarei a questão no ponto de vista dos principios, e depois em relação aos precedentes que se invocarão.

No ponto de vista dos principios constitucionaes, Sr. presidente, mo parece qua as objecções contra a emenda não podem sustentar-se. E' direito incontestavel de cada uma das camaras examinar, approvar, rejeitar ou modificar os projectos que lhe sejam enviados pela outra (*apoiados*); é direito perfeito, e quem exerce um direito perfeito a ninguem faz injuria. (*Apoiados*)

Aqui está a vantagem da dualidade parlamentar; ha duas camaras para que nenhuma medita de passar por mais de um crisol, para que todas passem por uma longa fieira de discussões, o soffrão o contraste de idéas, de opiniões, de sentimentos, e posso dizer mesmo, de interesses diversos.

Esta reunião, aconselhada pela constituição, como remedio para os casos graves de divergencia entre as duas camaras, como poderia ter lugar, Sr. presidente, se por acaso cada uma das camaras não tivesse o direito de modificar o seu voto anterior? Esta reunião e o debate a que ella dá lugar, seriam desnecessarios, bastaria então, pelas votações nominaes das duas camaras, apurar as maiorias e minorias já manifestadas, para por este modo declarar-se de que lado estava a força numerica dos votos.

Mas não; estas reuniões da assembléa geral determinam um debate, e o resultado de decto debate é que deve prevalecer, ficando livre a cada uma das camaras, a cada um dos seus membros, disstir de seu voto anterior, modifica-lo ou sustenta-lo, conforme a sua consciencia.

Invocão-se os precedentes. O nobre senador pela provincia do Amazonas, com o rigor de investigação, e a imparcialidade que todos lhe reconhecemos, apresentou nos a revista de todos esses arestos do nosso parlamento; e da sua analyse resulta, que temos precedentes a favor da emenda e precedentes contra. Os precedentes a favor da resolução tal qual são mais numerosos e mais modernos; mas, porventura basta isto para que elles devam prevalecer aos outros? Seguramente não.

Dizia o principe dos cradores da tribuna brasileira, o illustre Sr. Andrada Machado, em situação analogá nesta casa, quando em 1850 se lhe oppunhão os precedentes. Senhores, os precedentes não têm tanta força, como confirmem erros.» (*Apoiados*.) O que seria do seculo XIX se os precedentes sempre prevalescessem? Que precedentes lhe não legarão os seculos passados? Que erros não existirião ainda?...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Isto prova de mais.

O Sr. PARANHOS:—« Talvez se pudesse ainda dizer que a terra está sobre um elephante que se move. Os precedentes, concluiu elle, mudão, os precedentes dos seculos illustrados corrigem e annullão os dos seculos de obscuridade.»

E' o mesmo pensamento, Sr. presidente, que V. Ex. nos enunciou aqui ha pouco tempo: ha tradições e tradições intelligentes: as ultimas devem ser observadas, as primeiras contém conhecer, mas para que sejam rejeitadas.

Cumpra, portanto, ver entre os precedentes ora indicados quaes são aquelles que merecem presentemente a acceitação da assembléa geral, quaes aquelles que se conformão com os nossos principios constitucionaes, e que ao mesmo tempo me-

lhor attendem ás verdadeiras necessidades da publica administração.

Vê-se deste exame que todas as resoluções provisórias desta natureza até 1864 não apresentarão inconvenientes na pratica; forão de curta duração, a lei definitiva do exercicio veiu logo substitui-las. Em 1864, porém, tivemos um caso novo: uma resolução semelhante, que presuppunha a passagem, na sessão desse anno, da lei definitiva do orçamento, ficou vigorando por todo o exercicio seguinte. Este facto, que até 1864 não tivera logar, desabona os precedentes modernos e nos deve inclinar a favor dos mais antigos, entre os quaes distingue-se o do 1845, que falla altamente sobre o caso actual.

Em 1845, sendo iniciada uma destas resoluções na camara temporaria, um membro da maioria, liberal distincto, o Sr. Marinho, não obstante a sua franca adhesão ao gabinete, foi o primeiro em reconhecer a necessidade e conveniencia de limitar-se o prazo da prorrogação. A idéa foi combatida pelo ministro da fazenda do então, o honrado senador Manuel Alves Branco, a cuja memoria folgo sempre de tributar a maior veneração. (Apoiados.) O illustre ministro ponderava que o gabinete tinha a peito a passagem da lei de orçamento, e que, portanto, sendo desnecessaria a limitação, não havendo motivo para receiar-se o perigo que ella presuppunha, a emenda não podia deixar de ter o caracter de um acto de hostilidade para com o ministerio. Caiu a emenda na camara temporaria.

Vindo a resolução para o senado, aqui um dos senadores mais activos e energicos do gabinete, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, verdadeira potencia parlamentar, restabeleceu a emenda da limitação do prazo. Acaso os amigos mais dedicados do gabinete de 1845, no senado, se pronunciarão contra a limitação? Não; levantou-se um vulto respeitavel, um ancião de antiga tempera, um typo da boa fé e dedicação na vida dos homens politicos, levantou-se o Sr. Paula Souza, para declarar que estava de accordo com o mais extremado, talvez, de seus adversarios, que aceitava a limitação de tempo, porque era conforme aos deveres que a constituição e o systema representativo impõe aos representantes do paiz (Muito bem.) A emenda foi de novo, como era natural, impugnada pelo ministerio, mas passou, e passou com os votos de liberaes tão distinctos como um Paula Souza.

Voltou a emenda para a camara temporaria, e abi foi ella recebida tambem com essa repugnancia que encontrou a actual. O illustre Sr. Andrada machado, sem declarar-se logo contra a emenda, manifestou entretanto fortes escrúpulos; a seus olhos a emenda do senado tinha laivos de vituperio á camara de que elle era ornamento, e revelava intentos de hostilidade ao gabinete, que elle desejava apoiar. Mas, como já notei, o veneravel ancião não se pronunciou logo abertamente, quiz ouvir a opinião de seus collegas, quiz ouvir o gabinete.

Fallou o ministerio pelo orgão do ministro da guerra, o fallecido Sr. Jeronymo Francisco Coelho; e em que sentido, senhores? como presentemente temos ouvido? Não; o ministerio pediu á camara dos Srs. deputados que aceitasse a emenda (Sensação.) São notaveis os termos em que então o governo pediu á camara temporaria que desistisse do seu voto anterior; eu pedirei licença para ler as palavras desse illustre ministro; mas antes quero ler outras, as palavras de um illustre deputado, que pertencia á camara de 1845, porque estas palavras têm hoje a força de uma autoridade ministerial.

O illustre Sr. Ferraz (oh! oh!) enunciou o seguinte juizo (Lendo):

« Sr. presidente, eu entendo que certas medidas existem que, partião dando parlirem, por serem sãs, por tenderem a firmar os principios do systema representativo, devem ser approvadas. Neste caso peço á camara que não indague a fonte donde partiu esta medida, indague somente se será conveniente estabelecer um precedente agora, ou fortificar um precedente que fatalmente appareceu na nossa legislação, precedente que ao futuro nos pôde trazer muitos males, que

fará com que o governo venha exercer uma dictadura, tendo os meios necessarios para fazer face ás despesas, vivendo por muito tempo sem constituição, sem aquellas restricções que são de mister no systema por nós seguido.

« Ainda por outra razão deve o nobre deputado (o Sr. Andrada Machado) approvar a emenda; e o nobre deputado que apoia a administração actual, bem vê que qualquer demora que possa haver na não decretação desta lei fará com que appareçam maiores males do que aquelles que já antevejo. »

Depois de algumas considerações historicas em que o illustre deputado dessa epocha, hoje senador e ministro da guerra, recordava o nome do celebre e respeitavel John Hampden, e o procedimento do povo inglez, quando cahiu a primeira moção do ministerio Grey sobre a reforma eleitoral, em 1831, pedindo que se não levantassem barricadas, mas que se reclamasse da camara dos commons que negasse os impostos ao governo; depois destas considerações historicas, S. Ex. continuou nestes termos (Lendo):

« Senhores, é preciso que a camara attenda que esse mal-do e execravel principio de confiança illimitada, que do certo tempo para cá se tem inoculado nos corpos deliberantes brasileiros, é um principio ruinoso, que nos levará do rojo não sei onde, é principio que abafará absolutamente todas as nossas liberdades, quando porventura se der a hypothese de que uma maioria, toda ligada a um ministerio sem principios e inimigo do paiz, possa querer abusar de nossas instituições, suplantá-las.

« A confiança Sr. presidente, que eu entendo é aquella que se deve dar ás medidas propostas pelo ministerio, que a razão e a justiça indicarem como necessarias para bom andamento da marcha dos negocios publicos; toda a confiança que for além deste limite, a camara não pôde dar; e o que cada um de vós em particular e a camara pôde dar é aquillo que recebeu na sua procuração; e qual é esta procuração, quaes as palavras restrictas della ou o seu espirito? — Fazei passar (nos estipularão os nossos continúentes) na camara todas aquellas medidas que necessarias forem á boa marcha da administração, e nada senão o necessario. » (Apoiados; muito bem.)

O Sr. T. OTONI: — *Quantum mutatus ab illo!*

O Sr. PARANHOS: — Eu sempre reconheci os talentos superiores do Sr. ministro da guerra...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Eu lhe agradeço; não posso responder, porque estou doente.

O Sr. PARANHOS: — ... mas confesso a minha injustiça, não o suppunha propheta (Apoiados). Vejo por este discurso que o nobre ministro da guerra já em 1845 era um de nossos melhores prophetas (Apoiados).

Consinta agora o senado que eu lhe lêa as prudentes palavras com que em 1845 o governo pediu que fosse acolhida a emenda do senado na camara temporaria. Fallava o Sr. Coelho (Lendo):

« Eu annuo á reclamação feita pelo nobre deputado por Minas, para declarar a opinião do governo sobre o projecto em discussão. Direi á camara que o governo procede em boa fé nesta materia, e por isso não trata de indagar do que lado partiu a medida que emenda a resolução votada por esta casa; elle presume que esta emenda foi posta á votação do senado em boa fé, e quer acompanhar a boa fé daquelles senhores que votarão por ella.

« O governo julga que o pensamento do senado, approvando a emenda, é que no prazo marcado de seis mezes, o corpo legislativo terá concluido uma lei de orçamento. E como tudo se deve suppr-em boa fé, presume tambem o governo que o espaço que se pretende marcar será sufficiente; e nesta hypothese não duvida o aceitar a emenda em discussão. Mas supponhamos (o que não concedo) que houve má fé na apresentação da emenda; o tempo dos trabalhos legislativos não se conclue já, e o governo estará em seu direito, a seu tempo, de dizer á maioria: « Vós vistes a lealdade com que o governo procedeu; ello julgou indispensavel uma lei de orçamento para poder fazer as despesas publicas e arrecadar os

impostos; e prazo que se marcou foi consumido; necessariamente precisa o governo de prorrogação.

« A maioria neste caso não negaria esta prorrogação. Assim, pois, digo que o governo em boa fé aceita a emenda, e nada receia da má fé, pois nesse caso o governo procuraria solicitar da camara legislativa as medidas provenientes para desfazer os seus effeitos. » (*Muito bem, muito bem.*)

Este precedente tem, sem duvida alguma, perfeita relação com o caso vertente; e apresenta um contraste notavel entre as apreciações que então se fizeram do procedimento do senado e as que hoje se fazem, entre a posição que o ministro de então tomou perante as duas camaras, relativamente á emenda, e a posição em que o ministerio actual pareceu collocar-se.

Por que razão, senhores, aquillo que em 1815 pôde fazer o senado sem degenerar das virtudes proprias da sua idade e do seu caracter, hoje lhe é recusado, hoje o apresenta como uma maioria de exaltados, ou, na phrase moderna, de vermelhos? (*Apoiados*). Por que razão o que não foi indecoroso á camara dos deputados de 1815, será indecoroso á camara actual, aceitando a emenda que tinha rejeitado e que voltou approvada pelo senado? Pois, senhores, quando tanto se falla em regeneração do systema representativo, não haverá ao menos tolerancia para com aquelles que invocão os principios constitucionaes affirm de sustentar a emenda que ora se discute? —

A necessidade urgente que sente o governo é satisfeita pela emenda.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Resta provar.

O SR. PARANHOS: — O que se pretende mais? Uma autorisação ampla?

Mas, senhores, ainda quando se tenha em vista armar o governo para que possa viver durante todo o exercicio, a resolução é insufficiente (*apoiados*); a resolução obriga o governo a assumir uma grande somma de arbitrio sob sua responsabilidade. (*Apoiados*).

E se o arbitrio será, em grande parte a lei do governo, passando esta resolução, porque ha de o governo exercer esse arbitrio desde já, sem que se apresente a necessidade imperiosa, sob a responsabilidade da assembléa geral?

A resolução é insufficiente, e poucas palavras bastão para demonstra-lo.

A resolução prorroga a lei vigente para o exercicio de 1866 a 1867; e o que concede ao governo a lei vigente? Concede despesas até á importancia do 58,871:725\$099. Ora, haverá quem acredite que as despesas do futuro exercicio não excederão desta somma? Pois a guerra não continúa ainda? E, dado que a guerra terminasse dentro em tres ou quatro mezes, a transição dos armamentos de guerra para os armamentos normaes opera-se rapidamente? Temos, portanto, durante o exercicio de 1866 a 1867, despesas extraordinarias da guerra; temos mais varios encargos do exercicio actual, que passão para o futuro exercicio; e o juro e amortização dos ultimos emprestimos; as despesas das operações de credito que o ministerio terá de fazer para o mesmo exercicio futuro, e talvez ainda no corrente, affim de occorrer ao deficit consideravel que existe.

Demos, porém, que todas estas despesas não existão, supponhamos isto por um momento: basta comparar a lei vigente com a proposta apresentada pelo governo para o exercicio de 1867 a 1868, para se ver uma grande differença entre o que ora se autorisa e o que effectivamente se ha de despende.

O governo orça as despesas do exercicio de 1867 a 1868, quando a guerra já estará concluida, em 67,522:984\$783. A comparação deste algarismo com o da lei vigente, que é de 58,871.725\$099, confirma a minha proposição, mostra que a resolução de que se trata é insufficiente.

Sim, senhores, está manifesto que, ainda quando não houvesse as verbas a que ha pouco referi-me, verbas tão importantes, como a continuação das despesas extraordinarias da guerra, e as das novas operações de credito, dar-se-hia

um grande excesso na despeza effectiva do futuro exercicio relativamente á que a resolução autorisa: e como o governo poderá fazer face a esse excesso, pela maior parte proveniente de despesas não contempladas na lei do orçamento vigente? Donde haveria os fundos necessarios para tão consideravel despeza?

Já está demonstrado, e não cançarei a assembléa geral demorando-me na mesma demonstração, que o art. 15 da lei vigente não autorisa operações de credito — então até á importancia do deficit que resultar do total da despeza orçada nessa lei, comparado com o producto das rendas do estado (*apoiados*), quando estas sejam insufficientes.

E', pois, um erro em que laborão os sustentadores da resolução o suporem que com ella o governo ficará completamente armado, se der-se essa eventualidade a que alludemo.

Porque, pois, se ha de ainda insistir contra a emenda do senado, que aliás é uma homenagem aos principios constitucionaes (*apoiados*), um sentimento louvavel da parte da representação nacional, mostrando ao paiz, e mostrando ao governo, que ella sente a necessidade de discutir profundamente as questões que se prendem á receita e á despeza do estado? (*Apoiados, muito bem.*)

Por que condemnar aquelles que entendem que, nas graves circumstancias do momento, o primeiro acto importante da presente sessão não deve ser uma faculdade tão ampla, e ainda assim incompleta, insufficiente ao governo, para que elle possa arrecadar impostos e despende a receita do estado, attendendo aos serviços publicos como julgar mais conveniente?

A necessidade de que o governo, ainda com esta resolução, tome sobre si um grande arbitrio é indubitavel: e então, porque não esperaremos que se verifique o caso imperioso de dispensar-se a lei ordinaria, para votar-se uma resolução semelhante a esta, mas acompanhada de providencias que nesta fallão inteiramente? —

Senhores, têm-se alludido á eventualidade de que a sessão da assembléa geral seja encerrada antes do seu termo natural. Figurarei as hypothesees mais favoraveis á opinião que combato: supponho que se torna provavel ou já está assentada a dissolução da camara temporaria.

O SR. ZACHARIAS: — Que motivos pôde haver para estar isto assentado?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. PARANHOS: — O que acabo de dizer é mera hypothese, mas, emfim, é preciso que eu a estabeleça.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador está perfeitamente na ordem: figura uma hypothese e tem o direito de o fazer (*Apoiados*).

O SR. PARANHOS: — E note V. Ex. que eu não pretendo a paternidade da hypothese, não fui eu o primeiro a estabelecer-la (*apoiados*); aquelles que dizem que a medida é desde já necessaria, tacitamente figurão essa hypothese: (*Apoiados*.) Eu não faço senão acompanhá-los na sua argumentação.

Se acaso a dissolução da camara temporaria é apenas provavel, observarei que não tem justificação o votar-se desde já uma resolução como esta; se, porém, é negocio assentado, então o governo devia ser franco, devia declarar que vai appellar para a nação, e pedir que lhe sejam dados os meios necessarios para que possa administrar o paiz até que se reúna a nova camara (*Apoiados*).

Eu sei, Sr. presidente... V. Ex. e todos os membros da assembléa geral me permitirão que eu falle com alguma franqueza, porque estamos em familia, estamos no seio da representação nacional; eu sei que esse recurso ou appello á nação não pode entre nós merecer o mesmo respeito e a mesma confiança, que inspira em outros paizes, onde as eleições são inteiramente livres (*apoiados*); mas é um direito, que devemos todos respeitar. E desde que este direito tivesse de ser exercido, o gabinete estaria no terreno constitucional annunciando-o por aquelles termos; pela minha parte eu não lhe recusaria as autorisações indispensaveis.

Mas então a resolução não seria como esta, ampla e ao mesmo tempo deficiente, deixando ainda ao governo a necessidade de assumir uma grande somma do poder discretionario. (Apoiados).

Todos os argumentos, Sr. presidente, que se apresentão contra a emenda não podem abalar aquelles com que foi ella sustentada nesta e na outra camara.

Não é indecoroso á maioria da camara temporaria modificar ou rejeitar completamente o seu voto anterior; e a mesma liberdade tem a maioria do senado.

Enganão-se aquelles que presumem que essa resolução arma o governo com o poder legal indispensavel, ou nos justos limites das necessidades do serviço publico no futuro exercicio.

A resolução nada mais e nada menos importa do que dizermos deste jã: — Não teremos este anno lei do orçamento.—

Não é uma censura que eu queira fazer a este ou aquelle grupo da reprentação nacional, applico a minha proposição a todos nós: entendo que, se passar a resolução, que me parece que não foi bem comprehendida pelo nobre ministro da fazenda, quando a sustentou como necessaria e sufficiente para todo o exercicio, a consequencia natural e que não faremos os mesmos sacrificios que faríamos no outro caso para que o paiz não ficasse nesta sessão sem uma lei do orçamento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ha de se provar o contrario; só houve um abuso em 1864.

O SR. PARANHOS: — Senhores, os precedentes, como eu já o mostrei, não aproveitão aquelles que impugnarão tão radicalmente a emenda do senado; e, se attendermos á paridade ou diversidade das circumstancias, as circumstancias actuaes nos devem determinar a seguir os antigos precedentes da assembléa geral e não os ultimos.

Senhores, é tempo de reflectir, e reflectamos: as circumstancias do paiz são muito graves (apoiados), ou as consideremos no ponto de vista das relações exteriores, ou as consideremos relativamente ao nosso estado interno.

A guerra externa ainda continúa, e ninguém pôde prever o seu termo; a lavoura está abatida e desanimada; o commercio está abalado desde a crise de setembro de 1864, cujos effeitos têm sido aggravados pelas circumstancias extraordinarias em que a politica collocou o paiz; o estado do meio circulante está prejudicando a todas as transacções e a todas as classes. Em taes circumstancias o primeiro acto da assembléa geral em 1866 ha de ser uma autorisação ao governo, para que este possa arrecadar os impostos e satisfazer as despesas ordinarias e extraordinarias do exercicio futuro, sem que ao mesmo tempo possamos instituir sobre esta materia um exame pausado e reflectido? sem que possamos ouvir as informações que o governo está no caso de dar-nos sobre tão graves interesses nacionaes, e sem que por nossa vez lhe offereçamos o fructo de nossos conselhos e de nossas observações?

Eis aqui, Sr. presidente os fundamentos do voto que dei a favor da emenda.

Se ainda quizerem oppor nos os precedentes; eu apontarei mais um notavel, occorrido em 1840. Então, tendo o projecto de lei de orçamento soffrido varias emendas nesta casa, e não sendo algumas dellas accitadas pela outra camara, voltou o projecto com as emendas, e houve a fusão. Queréis saber, senhores, qual foi o objecto que suscitou mais animado de bate na sessão da assembléa geral? Versou sobre um augmento que pouco excedia de 31.000\$ na verba do ministerio dos negocios estrangeiros.

Pois, senhores, quando os representantes e legisladores do Brasil em 1840 julgavão questão digna de um debate, e debate animado, no seio da assembléa geral, um augmento de 31.000\$, heje não se poderá ao menos explicar o procedimento dos que sustentão a emenda do senado, por outro modo que não seja considera-los como desviados pelas paixões do partido, como tentados pelo demonio da ambição? (Muitos apoiados.)

O SR. URBANO: — Sem que sejam chamados turbulentos e inconsiderados?

O SR. PARANHOS: — Senhores, declaro francamente ao gabinete: se a minha fraca voz o o meu obscuro voto no senado pudessem crear-lhe embargos, eu não o faria senão quando meus imperiosos deveres me obrigassem a isso. Não está em meus desejos que o gabinete caia; mas tambem não desejo que elle viva fóra das unicas condições em que póde preencher sua alta missão. (Apoiados.) Tirem-nos os nobres ministros desse Estero Bellaco em que estamos todos metidos dentro e fóra do paiz, e eu lhes asseguro que irei muito alegre, e como o mais humilde espectador, assistir ás festas triumphaes do gabinete. (Vivos apoiados. Muito bem, muito bem.)

O SR. NABUCO (ministro da justiça) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice a este volume.

O SR. JOSÉ BONIFACIO (Movimento de attenção): — Sr. presidente, direi duas palavras apenas e mais breves ainda do que aquellas que foram proferidas pelo nobre ministro da justiça perante o senado.

Foi S. Ex. que o disse, e eu chamo a attenção da assembléa geral para a confissão final do discurso do nobre ministro (apoiados); foi S. Ex. quem nos disse que a resolução sem a emenda, levava em suas entranhas um bill de indemnidade; foi o nobre ministro da justiça ainda quem nos disse: « Aceite a 2ª parte da emenda. »

O SR. D. MANOEL: — Agora...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: —... 2ª parte rejeitada pela camara dos deputados (apoiados); foi, portanto, o nobre ministro da justiça quem confessou que não ha desmoralisação, que não ha quebra de dignidade para os deputados que accitassem na presente sessão a emenda offerecida pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, não como questão de confiança, porém como questão constitucional.

E quando, Sr. presidente, vem o nobre ministro declarar a accitação da segunda parte da emenda? Depois que, atacada na camara a resolução como defectiva e inconstitucional, não foi emendada pelo governo: depois que no senado a emenda, apesar das nobres declarações do seu autor, accita em um dia é recusada no outro em nome do ministerio; depois que na camara foi ella votada, sem que uma voz se erguesse para pedir a separação que hoje se pretende! E' preciso pois escolher! Ou recusa a argumentação do nobre ministro da justiça, e aprova, em nome da constituição, a emenda toda, ou accita-a, e neste caso é elle quem vo-lo diz: a dignidade não se divide.

Pela minha parte a questão é constitucional e tanto basta: quer se resguardar uma elevada prerogativa parlamentar contra os abusos possiveis do poder executivo. (Apoiados.)

E' esta, Sr. presidente, a questão e não outra; e seria cansar a paciencia do senado reproduzir eu a erudita e talentosa argumentação do nobre senador per Matto-Grosso. O appello supremo que se faz ao livre exercicio de uma alta attribuição da corôa dá como ultima consequencia este fatal principio: supprimi o voto e a discussão das camaras, é o meio unico de salvar os vossos recios, os recios do nobre ministro! (Apoiados.)

O SR. SOUZA FRANCO: — Que não disse nem uma palavra sobre a opinião do nobre ministro da guerra.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — A questão constitucional é importantissima, não preciso para demonstrar o seu valor senão do invocar os proprios argumentos fornecidos pelos illustres membros da maioria e pelos nobres ministros. Alguem ha que conteste neste paiz que as resoluções, como aquella que contesto, são provisórias? (Apoiado). Haverá, por consequente, quem conteste que são medidas excepçoes? Alguem ha finalmente que conteste que só necessidade indeclinavel autorisa o legislador a conceder-las a qualquer governo? (Apoiados.) Se não ha, senhores, a consequencia forçosa e indeclinavel é esta: vós não podeis conceder mais tempo do que o necessario para se yofar o orçamento (apoiados); todas as vezes que, oppoçionistas ou membros da

maioria, liberaes ou conservadores, qualquer que seja vosso partido, estabelecerdes como doutrina « o tempo não é limitado pela resolução, não deve sê-lo » violais um principio constitucional (*apoiados*), violais, como disse muito bem o nobre senador por Mato-Grosso, as normas que nos devem guiar como representantes da nação (*apoiados*), e ainda mais esqueceis essa lição proveitosa, digna, perfeitamente deservida, que vos deixarão os precedentes de 1845, tão bem explicados pelo talentoso e illustrado Sr. ministro da guerra. (*Apoiados, muito bem.*)

Não é, pois, a opposição que combate o nobre ministro da justiça; não é ella que sustenta a necessidade da emenda; é um membro do ministerio (*apoiados*), é elle quem diz ao nobre ministro da justiça, é elle quem diz á maioria que o sustenta, é elle quem diz ao paiz inteiro: « No terreno constitucional, segundo os principios do regimen representativo, a limitação é uma necessidade »; e de facto, senhores, assim é. Livre-nos Deus dos legisladores que pretendessem sómente evitar a repetição dos abusos e não os abusos possiveis; livre-nos Deus daquelles que dissessem: « Não precisamos da limitação do tempo, não precisamos de leis emquanto um facto censuravel ou criminoso não se der. »

Pois bem, senhores, dirijo-me á consciencia da illustrada maioria, a quem respeito por todos os titulos; dirijo-me á consciencia dos nobres ministros e pergunto-lhes unicamente: tempo limitado por quatro ou seis mezes é o mesmo que pela duração do exercicio? Se tendes a limitação de quatro mezes haveis de forçosamente, quer quiraes, quer não, pedir o orçamento (*apoiados*); mas se não houver limitação, tudo repousará sobre a sinceridade com que desempenhardes o vosso dever. (*Apoiados*) Ora, as leis não são feitas sómente para os governos modelos, são feitas para todos os governos, para todos os poderes. (*Apoiados, muito bem.*)

O nobre ministro disse ainda: « vêde bem que o precedente de 1845 é completamente inapplicavel e não tem por si valor: engano e confusão. » O nobre ministro, com aquelle talento de palavra que o distingue, confundiu duas ordens de considerações, tão bellamente separadas pelo nobre senador por Mato-Grosso. O precedente foi invocado para demonstrar que a doutrina verdadeiramente constitucional, aquella que melhor quadra aos principios do regimen representativo, era o deixado em 1845. (*Apoiados.*)

Inapplicavel porque? Trata-se hoje da emenda offerecida na camara como voto de desconfiança, reproduzida na 3.<sup>a</sup> discussão sem esse caracter, e resuscitada no senado sob o puro aspecto constitucional; tratava-se então da mesma idéa, offerecida na camara por um amigo, rejeitada pelo governo, reproduzida no senado por um temivel adversario.

O argumento é perfeito, e, se o governo pudesse temer os máos resultados de uma franca acitação do pensamento discutido; esse recio devia antes predominar em 1845 do que hoje.

Que importa, senhores, que na camara dos deputados se offerecesse a emenda ao principio como questão de confiança, se depois foi renovada sem esse caracter e se no senado foi reerguida no terreno constitucional? Podieis com toda a dignidade aceita neste terreno, podieis vir declarar « Eu a quero; » e porque reciear? Hoje a unica arma de defesa que podieis manejar foi quebrada por vós, aceitando a 2.<sup>a</sup> parte da emenda (*Apoiados, muito bem.*) Se a maioria fica por isso desmoralisada, não fomos nós que a desmoralisamos. (*Apoiados.*) Fostes vós: a separação é tardia e revela fraqueza.

O Sr. T. OTTONI: — Está claro.

O Sr. GONDY: — Ella já vai em retirada.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO: — Na camara votou-se contra tudo, os nobres ministros não disserão « Deixai passar uma parte »; se ha desmoralisada, ella nasce do governo. (*Apoiados e não apoiados*)

Eu protesto, porém, contra esta proposição do nobre ministro da justiça e protesto em nome da constituição do meu paiz. (*Apoiados.*) Se, forçosamente aquelles que se reuniram

nesta casa, fossem obrigados a manter sem discrepancia alguma as opiniões que sustentarão na outra, para que a fusão? Triste seria o pensamento do legislador constitucional, forçando-nos a representar um papel pouco digno de nossa posição e de nosso paiz.

(*Ha um aparte.*)

Se argumentei em hypothese, se tirei uma consequencia da proposição do nobre ministro da justiça, como se exclama: « E' contraproducente? » (*Apoiados*). Argumentei por absurdo, e disse: « Vós não rejeitastes parte da emenda na camara, rejeitastes a idéa toda; se ha desmoralisada na rejeição do todo, ha na rejeição da parte. » (*Apoiados e não apoiados*). Em que póde consistir a desmoralisada neste caso? Não é em votar contra aquillo mesmo que se concedeu? (*Apoiados*). A fusão é inutil, segundo as premissas do nobre ministro da justiça. O nobre deputado avenha-se com S. Ex., não é comigo.

Sr. presidente, eu não quero estender-me; não devo, porém, sentar-me sem protestar contra a doutrina do nobre ministro da justiça, aliás apoiada pela maioria, doutrina que parece dar valor absoluto aos precedentes.

Eu lhes reconheço valor, mas valor relativo: nada mais.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' isto mesmo.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO: — Vós podeis invocar precedentes para corroborar principios systemas, doutrinas (*apoiados*); mas invoca los como argumento sem réplica para exigir o voto das camaras, quando discutimos uma questão qualquer, e muito mais a de que se trata, é, Sr. presidente, falsear todas as doutrinas, é substituir o facto ao direito. (*Apoiados, muito bem.*)

Nem eu sei o que sejam costumes contra as leis e sem condições que os limitem ou expliquem (*apoiados*); um dos principios que rege os costumes ou limita-lhes a applicação é este: o respeito á boa razão. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu vou terminar, não quero que o governo me attribua a intenção de demorar a grande victoria que o espera, e que eu deesejo seja tão applaudida pelo paiz como SS. Exs. ambicionão. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, peço a V. Ex. e á assembléa geral desculpa por não acceder á anciedade que mostra pela votação; não tomarei muito tempo; mas um dever imperioso me obriga a fallar, e acredito que a manifestação desse dever me obterá da assembléa geral as desculpas que eu espero, por vir entreter a sua attenção.

Sr. presidente, votei nesta questão da resolução de um modo que pareceu tão singular, que a minha opinião não foi considerada na conta das opiniões: o nobre senador pela provincia do Mato-Grosso, que encetou o debate, declarou-nos que a respeito da resolução não havia duas opiniões; que a questão versava toda sobre a emenda.

Sr. presidente, votei contra a resolução e votei contra a emenda. Estou persuadido que procedi coherentemente, porque eu o que quero é o orçamento. Ha muito tempo que lamento a reprodução destes precedentes, hoje invocados de um e outro lado, para se dispensar a decretação ordinaria da lei do orçamento; e julgo, senhores, que algum dia ha de chegar a occasião em que os partidos no Brasil se dêem as mãos para restaurar as verdadeiras praticas do systema representativo. (*Apoiados*)

UMA VOZ DA MINORIA: — E' o que estamos fazendo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, senhores uma das medidas necessarias para se poder restaurar o regimen representativo é sem duvida alguma tornar mais rigorosa a obrigação, para o governo, de pedir ás camaras a autorisação annua para cobrar os impostos e fazer a despeza publica. (*Apoiados*).

Entretanto não tem sido esses os precedentes. Eu reconheço a força de muitos delles. Têm sido solicitadas estas autorisações em occasiões que, entre o pedido e a epocha em que a nova lei de orçamento deve vigorar, não ha o

tempo necessario para se fazerem as communicações acerca da execução da nova lei.

Furão invocados esses precedentes; não duvido delles, e eu mesmo terei votado por alguns; mas, senhores, é preciso pôr termo á facilidade com que se concedem estas autorisações. Se o corpo legislativo fosse mais cioso destas autorisações, não aconteceria o abuso de 1864 que deu lugar a que as camaras legislativas, estando reunidas e podendo concluir o orçamento, com poucos dias mais de prorrogação, fossem adiadas. (Apoiados.) Entretanto, o governo, achando-se á son aise com a resolução, entendeu que podia prescindir do resto da discursão da lei do orçamento.

Portanto, Sr. presidente, voto contra a resolução, porque entendo que se deve principiar a pôr a caminho estas regras parlamentares que vejo declinarem muito perigosamente.

Vejo que no nosso paiz o parlamento tem sido despojado de muitas de suas prerogativas; elle já perdeu toda a iniciativa (apoiados); a ponto de não ser possível que um projecto possa atravessar todos os tramites e difficuldades regimentaes sem que seja apadrinhado com o nome do governo. (Muitos apoiados.) Esta foi, Sr. presidente, uma das razões, por que votei contra a resolução; e a mesma razão prevalece a respeito da emenda.

Senhores, eu ouvi invocar os principios constitucionaes contra a resolução; não precisava ouvir, eu os sabia; não precisava ouvir as chamadas prophcias do Sr. senador Ferraz, para conhecer as regras fundamentaes que devem regular em um paiz livre a arrecadação dos impostos e a despeza publica. Se, lendo-se uma folha dos *Annaes* do nosso parlamento, em que vem algum discurso do Sr. senador Ferraz, pôde-se dar a isto o nome de prophcia, então (perdó o nobre act r da idéa que lhe diga) os *Annaes* do nosso parlamento estão cheios de prophcias (apoiados; muito bem). Daqui em diante, quando tivermos de ler algum trecho de opiniões anteriores, poderemos chamar a todas prophcias (Apoiados; *hiariade*).

Sr. presidente, a minha primeira razão foi a que deferi, isto é, fazer um protesto contra a facilidade com que se interrompem as boas praticas parlamentares.

Além disso, senhores, a resolução e a emenda peccão contra o mesmo principio: se acaso a resolução é contraria aos principios constitucionaes, a emenda também o é. (Apoiados; muito bem). Que differença, senhores, ha em se ferir o principio por seis mezes ou por um anno? (Muitos apoiados).

Se quereis unicamente prevenir a eventualidade de que o parlamento até o fim da sua sessão ordinaria não tenha podido approvar a lei do orçamento, o que se segue é coisa muito diversa do que determina a emenda; e nesse caso, o prazo da emenda não deveria ir até dezembro, mas sómente até o fim da sessão ordinaria, ou proximoamente ao fim da sessão ordinaria. (Apoiados; muito bem). Então esta hypothese era aceitavel; baseava-se na probabilidade de passar o orçamento até o dia 3 de setembro.

(Ha um aparte que não ouvimos).

Senhores, eu responderei ao nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes. S. Ex. diz que é preciso contar com as prorrogações; mas, senhores, entra nas nossas previsões que haja prorrogação até os fins de dezembro? não é até contra a logica esta hypothese? não é impossivel? O nobre deputado concebe que possa haver uma prorrogação até o fim de dezembro em um anno climaterico como este? (Apoiados).

Logo, direi que a emenda, consagrando esta doutrina, esta dispensa até dezembro, consagra demais; então devia ser mais restricta, devia fixar o prazo até o fim de setembro ou mesmo até outubro; mas até o fim de dezembro, não tem explicação.

Direi ainda mais: a emenda, estabelecendo a autorisação até o fim de dezembro, não resolve a difficuldade; a difficuldade dar-se-ha com toda a sua força no dia 31 de dezembro, como se dará se se limitar o prazo até o dia 3 de setembro.

Legisladores não pôtem proceder sem razões muito fundadas; o paiz não aceita razões arbitrarías. Digão-me se acaso a autorisação vai até dezembro, se o corpo legislativo

se dispensar no fim da sessão ordinaria, porque ha folga na resolução, poderá ser elle convocado novamente antes do fim de dezembro? E' isso possivel?

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Se houver necessidade, não sei porque não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não desejo estender-me; mas os apartes do nobre deputado obrigão-me a isso, porque não posso deixar de attender a apartes de pessoas a quem respeito muito, e que eu sei que me honrão, reconhecendo minhas intenções.

O Sr. MARTINHO DE CAMPOS: — E que o respeito muito, como eu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, eu baseei a minha hypothese no facto de acabar a sessão em setembro, para mostrar que a emenda, marcando o prazo até o dia 31 de dezembro, não solvia a difficuldade.

Disse-me o nobre deputado: «Mas por que razão, não pôlo haver outra convocação?» Pois senhores, se o corpo legislativo se dispersar em setembro, pôde ser convocado para principios de dezembro, afim de discu ir a nova resolução, mediando sómente dous mezes, que são insufficientes para a viagem de muitos representantes da nação? Está visto que a hypothese é inadmissivel. Para que então marcar até 31 de dezembro?

Um Sr. DEPUTADO: — O essencial é deixar o governo precisando de lei do orçamento.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se ha intenção de deixar o poder executivo preso pela necessidade de dar impulso á discursão o approvação da lei de orçamento, o que se segue é que o nobre deputado não devia approvar a emenda até dezembro, mas só até setembro. (Apoiados).

Eu tratei, Sr. presidente, de justificar-me da imputação de incoherencia; já demonstrei que a resolução nessa parte não accommodava as necessidades que tem em vista accommodar.

Ainda mais, Sr. presidente, tanto a resolução como a emenda, conforme já disse, peccão contra o mesmo principio; os que negão a sua approvação á emenda, devião negar a sua approvação á resolução. Ha principios constitucionaes feridos tanto em um como em outro caso? Creio que ha; entendo que é uma dispensa, é um acto para o qual os governos regulares exigem sempre uma approvação posterior do acto, quando não é dada a autorisação anteriormente.

Pois bem, senhores, uma vez que tanto a resolução como a emenda peccão por esse lado, eu não vejo motivo pelo qual se possa preferir a emenda á resolução.

E demais, senhores, se não dei o meu voto á resolução, tive vista tambem que ella é deficiente, como já foi mais de uma vez demonstrado.

A resolução prorroga o orçamento de 1865—1866 para 1866—1867; esse orçamento jogava com circumstancias inteiramente diversas; o algarismo da despeza o receita era diferente do actual, e não continha as autorisações necessarias para o governo fazer face a todas as despezas de nossas circumstancias extraordinarias.

No meio das difficuldades de uma guerra, quando o thesouro publico gasta mensalmente, dizem, que 1,000,000\$...

O Sr. PEDRO LUIZ: — Mil contos só l...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dez mil contos; enganei-me. Quando se diz que a despeza ordinaria do thesouro anda por dez mil contos menses, o orçamento de 1865—66 prorrogado para 1866—67 podia conter bases para as despezas que o governo vai fazer? Não continha: então do que servia a resolução? A resolução é apenas uma phantasmagoria; serve sómente para se dizer que o governo tem autorisação para dispensar o orçamento; mas não está a resolução em termos de poder accommodar as circumstancias actuaes.

Ainda mais, senhores, a emenda contra a qual eu voto encerra mais do que aquillo que o governo tinha pedido. A

resolução, contendo sómente a referencia á lei de 1865, apenas autorizava o governo, no caso de deficiência de renda, para occorrer ás despesas votadas para o exercicio

Ora, já se vê que a emenda, referindo-se ao art. 13 da lei de 1862, tirou de sobre o governo a responsabilidade que esse artigo lhe impõe: veio a dar ao governo mais do que aquillo que elle tinha pedido na sua resolução. A prova que deu de mais é que o nobre ministro da justiça aceitou agora o presente.

Senhores, devo ainda acreditar que qualquer das medidas poderia servir para accommodar as necessidades desta situação, se acaso ou a resolução ou a emenda pudessem attingir o fim a que se propõe, mas não podem. Já não ha tempo para que a lei possa ser executada no principio de julho: então para que vem a resolução? Não seria melhor que o governo, uma vez que vai assumir a grande responsabilidade de cobrar impostos, sem haver lei, quando começar o futuro exercicio; não seria mais conveniente que o governo, uma vez que tem de assumir essa grande responsabilidade, accelerasse a discussão da lei do orçamento, pedisse aos seus amigos que propuzessem alguns frmites que o regimento póde permittir?

Um Sr. DEPUTADO: — Tem tilo maioria para isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Com o regimento que tem a camara dos Srs. deputados, não poderia o governo fazer passar o orçamento?

Senhores, em uma época como a em que vivemos, em que tão clamorosas necessidades publicas ferem a todas as classes da sociedade e reclamam algum remedio, é preciso que o corpo legislativo tenha com o governo algum rigor na execução das praticas constitucioaes.

Eu vejo, Sr. presidente, que se a lei do orçamento tivesse sido ha mais tempo posta em discussão, já teria proporcionado ao corpo legislativo occasião opportuna, que não tem tido, para discutir questões muito importantes da actualidade; nas quaes o governo não tem tido a necessaria iniciativa.

O paiz hoje geme, o povo soffre, porque não pôde nem comprar carne senão por preço exorbitante, por falta de trocos miudos; a circulação está tão viciada que affecta os interesses de todas as classes da sociedade; as classes abatidas soffrem ainda, como disse o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, o resultado da crise de 1864.

Mas, senhores, na presença da necessidade de remedio para soffrimento tão real e tão urgente, é crível que a proposta do Sr. ministro da fazenda não tenha sido discutida até hoje, sendo aliás a unica base que temos para discutir as medidas financeiras e dar um remedio á circulação, cousa de que tanto carecemos, principalmente para o pobre que é quem mais soffre com a circulação viciosa que temos?

O Sr. URBANO: — Pareça que nem ha de ser discutida.

O Sr. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre senador que esta não é a materia em discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Não é de certo a materia que está em discussão, mas, como tratamos de uma emenda a lei do orçamento, entendo que posso ventilar estas questões.

O Sr. PRESIDENTE: — O que está em discussão é sómente a emenda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Creio que tenho discutido a emenda.

O Sr. PRESIDENTE: — Sem duvida nenhuma, mas agora parece que o nobre senador passa a discutir fóra da materia; por isso tomei a liberdade de fazer-lhe esta observação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Bem; não alargarei a minha demonstração. Eu queria provar mais uma vez o inconveniente destas resoluções que dispensam a lei do orçamento, porque a discussão da lei do orçamento é que poderia fo necer ao corpo legislativo occasião azada para tratar das questões da actualidade, que não têm sido discutidas por

meio de propostas especiaes, como eu apontei, por exemplo, a proposta do Sr. ministro da fazenda.

Não quero fatigar mais a attenção da assembléa geral. Eu tive em vista principalmente dar a razão do meu voto; e esta obrigação de dar a razão do meu voto era tanto maior quanto a emenda foi offerecida pelo honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, a quem devo a maior consideração; e, discordando eu da sua opinião, entendi que prestava um signal de homenagem a S. Ex., dando a razão desso meu voto. (*Muito bem*)

VOZES: — Votos! votos!

O Sr. PIMENTA BUENO: — Sr. presidente, nas circumstancias graves em que se acha o paiz, não é demais que a assembléa geral se demora algum tempo nas apreciações de principios que importão muito aos interesses o sacrificios do povo. Não obstante isso, as minhas reflexões serão resumidas.

O principal motivo que chamou-me á tribuna foi o dever de responder a uma proposição do nobre ministro da justiça. Disse S. Ex.: «Qual é o principio da constituição offendido pela resolução e resalvado pela emenda?» Creio que darei a resposta á S. Ex. com um artigo da constituição, e com palavras do nobre presidente do conselho.

A these constitucional, importantissima, que não admitte daviã alguma, é a seguinte: — O poder legislativo, pelo preceito de lei, pelo amor dos grandes interesses publicos, pela fidelidade a seus deveres, não deve deixar passar anno economico sem fixar a despeza publica (*Apoiados*). E' nosso dever sagrado fixar annualmente as despezas publicas, e, á vista dessa fixação, autorisar a arrecadação de impostos.

Eis o principio; vejamos se a resolução sem a emenda fere ou não fere este principio; vejamos se a emenda resalva ou não o mesmo principio.

Do preceito constitucional que acabo de iniciar, é manifesto que a assembléa geral tem o dever de decretar annualmente a lei do orçamento. Ora, alguém dirá que a resolução que se discute é uma lei de orçamento nos termos do nesso direito constitucional? (*Apoiados*).

Na lei do orçamento, cujas condições não detalharei, porque são por nós todos bem conhecidas, o legislador tem de examinar todos os interesses publicos, a marcha do governo, os recursos do estado, enfim, uma serie de assumptos graves.

O nobre presidente do conselho o reconheceu, e é elle quem responde a S. Ex. o Sr. ministro da justiça.

Estabelecendo a differença que se dá entre a lei do orçamento e a resolução que se discute, disse S. Ex., e eu sirvo-me da sua autoridade (*Lendo*):

«Entretanto foram invocados os principios da fórma do governo; expôz-se a importancia da lei do orçamento: admittit todas estas explicações; são verdades eternas que ninguém contesta; a questão é se estes principios ge aes têm applicação ao caso de que se trata.

«Observa que não se nega á assembléa geral o direito de investigar os meios que o governo tem posto em pratica na execução de seus deveres. E' esta uma questão que é ventilada á proporção que se discute o orçamento; tratando-se porém desta resolução, que apenas manda continuar em vigor a lei anterior por determinado tempo, pôde uma medida destas dar logar ás questões importantes das leis do orçamento, aos exames a que a discussão desta lei se presta? Parece-me evidente que não; e, todavia, firmarão-se argumentos neste principio para votar-se contra.»

Consequentemente, é o nobre presidente do conselho quem fez vêr que esta resolução não se presta ao exame, nem da marcha do governo, nem dos interesses, nem dos direitos, nem das necessidades publicas; segue-se, portanto, que uma resolução destas, se devesse vigorar por todo o anno, supprimiria a lei do orçamento; viria obstar que as camaras legislativas e cada um de nós cumprisse um dever sagrado (*apoiados*) que tem para com o paiz; só serviria para sophismar o principio cardeal da constituição; e, o que é mais, sem que ao menos houvesse o pretexto de um caso de necessidade extrema.

O poder legislativo, portanto, não tem a facultado do

a admitir uma resolução destas, senão no character de provisoria, por um tempo limitado, quanto baste para que passe a lei do orçamento. (*Apoiados*).

Então, desde que for por tempo limitado, estará o parlamento, estará o governo na necessidade indefectivel de cumprir o preceito constitucional, de prover a decretação da lei do orçamento, e, promulgada ella, está cumprido o principio constitucional: fixou-se annualmente a despeza; se não com a precedencia com que devia ser fixada, mas ao menos fixou-se.

Se, porém, a resolução não tem um tempo determinado, então o preceito de constituição não tem mais garantia, fica sujeito á eventualidade de reger a resolução o anno inteiro. Assim, o preceito constitucional não será cumprido, não haverá lei do orçamento, e sim apenas um simulacro, uma ficção para se encobrir a violação, o abuso commetido. (*Apoiados. Muito bem! Muito bem!*)

A demonstração é, pois, da lei e das palavras do nobre presidente do conselho; e é cathorica, evidente.

E', porém, notavel que, no correr do seu discurso, o nobre presidente do conselho se encarregasse do demonstrar a contradicção que se dá nas idéas do ministerio: ao principio S. Ex. dizia que a resolução não é lei do orçamento, que por isso não cabe na discussão della o exame da marcha administrativa, ou o exercicio dos direitos que a constituição dá aos legisladores na decretação das despezas e do imposto, ou sacrificio dos contribuintes: dizia que isso é só para quando se discute a lei do orçamento; mas S. Ex. se olvidava dessas idéas, desde que passa a impugnar a limitação de tempo.

Então o nobre presidente do conselho diz: se a lei do orçamento não passar antes de terminar o prazo que marcais, se se encerrarem as camaras sem ella, em que circumstancias collocas o governo? Ficará o governo sem lei de orçamento. Vê-se, pois, que o ministerio então considera como lei de orçamento a resolução que d'antes não o era!

De maneira que a resolução não é lei de orçamento para que os representantes da nação possam cumprir os seus deveres; mas é lei do orçamento para que fique vigorando. Se não passar essa lei, assim entregue á eventualidade ou arbitrio ministerial!

Realmente, com argumentos dest' ordem, não podem os principios constitucionaes em nosso paiz ter observancia ou vigor! (*Apoiados*.)

Se o governo, como já se ponderou, em sua lealdade, em suas intenções presume que a lei do orçamento passará, se elle pretendo activar a decretação della, pergunto, em que lhe prejudica a emenda que limita o tempo da resolução? (*Apoiados*.) Se, porém, essa não é a sua mente; se sua intenção é, obtida a resolução, passar sem lei de orçamento, então a emenda é de primeira necessidade (*apoiados*), então é uma garantia para o paiz (*apoiados*), e, em meu entender, faltaria aos meus deveres se por minha parte não estabeleesse essa necessidade indeclinavel do governo. (*Apoiados*.)

E' notavel, senhores, o conjunto de considerações que occorrem sobre esta materia, e que não é possível especialisar; direi sómente que ainda não estão decretadas as leis de fixação de forças de mar e terra para o proximo anno; o ministerio ainda ignora a quanto subirão as cifras destas despezas (*apoiados*); e, sem consideração a ellas, quer uma resolução como esta, que é insufficiente! Isto só pôde ser explicado pelo pensamento sincero de fazer passar a lei do orçamento. Se não houvesse este pensamento, o proceder do ministerio não teria qualificação senão na dictadura ou illusão do poder legislativo. (*Apoiados*.)

Mas, se está no pensamento do ministerio fazer passar a lei do orçamento, porque impugna a emenda? (*Apoiados*.) Se passá essa lei, fica prejudicada toda a questão desta emenda; se ella não passa, pergunto eu ao ministerio: como pretende governar? Depois de decretadas as leis de fixação de forças de terra e mar, além de outras, não fallando mesmo de subsidios aos alliados do Brasil, questão em que não

quero entrar agora, pergunto: donde pretende o governo haver dinheiro para essas despezas?

De duas uma: ou vem pedir creditos ao poder legislativo, ou não vem. Se vem pedir creditos, allegando que não ha tempo para passar a lei do orçamento, se o poder legislativo julgar procedente esta allegação, e por isso lhe der tão importantes creditos, como lhe denegará então a prorogação desta resolução por todo o anno financeiro? Pois terá oppor-tunidade para pedir esses creditos, e não terá para, na hypothese figurada de não passar a lei do orçamento, vir pedir esta resolução? Se pôde ter, que receio pôde inspirar-lhe a approvação da emenda? Ou supprá o ministerio que possa haver alguma hypothese em que não dependa do poder legislativo a concessão desses creditos? ...

Se se der a outra hypothese, se não passar a lei do orçamento, e não pedir o ministerio nem ao menos credito para as despezas publicas, qual é a posição do governo do Brasil? Sem duvida a de uma verdadeira dictadura (*Apoiados*). Nada menos. E qual será a nossa posição? Cumpriremos bem nossos deveres de representantes da nação? Não; concorreremos para que o ministerio assumna essa dictadura. (*Muito bem*.)

Sr. presidente, a França, a Inglaterra e outros estados têm-se achado por vezes em graves difficuldades, mas nunca lhes foi preciso dregar os principios fundamentaes da constituição destes paizes para vencer. (*Apoiados*.) E' preciso sem duvida que vencamos, mas sem arruinar o paiz; do contrario não haverá victoria (*Apoiados*). Não queremos que o governo disponha de dezenas de milhares de contos, sem sabermos como nem por que meios. (*Apoiados*.) O que devemos querer é a lei do orçamento, que resguarda os grandes sacrificios do paiz....

O SR. T. OTTONI: — Não se dissipando; não se delapidando.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. PIMENTA BUENO: — Consequentemente, creio ter demonstrado ao nobre ministro que a resolução sem a emenda fere um principio constitucional; ao passo que a emenda resalva este principio. Mediante ella, se a lei annua não é decretada desde logo, será ao menos no decurso do exercicio, que restituirá as suas condições legais.

E' por isto mesmo que não estou de accordo com o nobre senador que me precedeu: S. Ex. disse que se a resolução sem a emenda fere os principios constitucionaes, tambem com a emenda os fere.

Disse mais que, a haver coherencia, a limitação deveria ser só e unicamente pelo tempo indispensavel, até que passasse a lei do orçamento; não devia haver excesso de tempo.

Observarei que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, quando marcou o mez de dezembro, teve em vista duas considerações: uma foi a do precedente havido; outra foi como que uma annuencia ao desejo do nobre ministro da fazenda, que ponderou que, se o prazo fosse limitado só até setembro, e a lei do orçamento fór decretada nesse mez ou em fins de agosto, não restaria tempo para distribuir os creditos e expedir as ordens para a execução da lei, de sorte que chegassem a tempo. Ora, a culpa não seria nossa, mas do ministerio; lá se vão tres mezes de sessão; tempo havia de sobra para se cuidar disto. (*Apoiados*). Todavia, foi attendendo a esta consideração que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro consignou o mez de dezembro, com a declaração expressa—se antes não fór decretada a lei do orçamento. (*Apoiados*).

Eu concluirei, pois, repetindo uma observação feita pelo nobre deputado pela provincia da S. Paulo, que occupou a tribuna anteriormente. Disse S. Ex. e disse muito bem, por outras palavras, o seguinte pensamento—que os representantes da nação, votando para que se verifique a proposição emitida pelo nobre ministro da justiça, esta resolução leva em seu seio desde já um *bill* de indemnidade. Acrescentarei que o ministerio é o primeiro a reconhecer que é impossivel que se faça o serviço do anno com esta resolução, a não passar a lei do orçamento. Esse *bill* de indemnidade, as despezas não

autorizadas do futuro anno importarão talvez em nada menos de 100,000:000\$, o dobro desta resolução.

O Sr. T. OTTONI:—Pelo modo por que se tem gasto é impossível.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Então o que se deverá pensar que não exceda de imprevidencia dos rep esentantes da nação? Será indifferente para o paiz que se dê ao governo o poder discricionario de haver fundos para tão grandes despesas, para tantos milhares de contos de reis pelos meios discricionarios que preferir? Serão empréstimos estrangeiros ou nacionaes? ou emissão de papel? ou o que?

O Sr. SOUZA FRANCO:—Tem-se perguntado muitas vezes, mas não querem responder.

O Sr. PIMENTA BUENO:—O que dirão os representantes da nação aos brasileiros? dirão não sei!!! Mas assim respondendo terão cumprido bem o seu dever? São representantes para confiar tal poder discricionario ao ministerio, ou para não ver que isso pôde arruinar o paiz de todo? (Apoiados; muito bem).

Nem se allegue a guerra, porque repetirei o que já disse: o corpo legislativo não nega meios ao governo; cumpre sem duvida vencer, mas cumpre vencer sem arruinar o paiz. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Zacharias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice a este volume.

O Sr. Junqueira:—O nobre senador pela provincia da Bahia, e que acaba de sentar-se, declarou que acharia optima a emenda apresentada á resolução se outras fossem as nossas circumstancias; S. Ex. ainda accrescentou, referindo-se ao nobre senador por Mato Grosso, que grande disparidade existe entre as circumstancias de 1845 e as de 1866, e que portanto que aquillo que seria optimo se nossas circumstancias fossem outras não pôde ser aceito hoje.

Eu discordo de S. Ex. e nesse argumento encontro novos motivos para corroborar minha opinião de que a emenda approvada nesta casa e rejeitada na camara dos deputados é muito conforme aos principios constitucionaes e consulta perfeitamente os interesses do paiz.

Sr. presidente, se nos tempos normaes, nos tempos em que as circumstancias são calmas, em que o paiz não está a braços com grandes difficuldades é sempre máo, sempre menos regular a passagem de resoluções como esta, por quanto o primeiro dever do parlamento é indagar minuciosamente acerca das despesas a fazer e dos impostos a cobrar; se pois em circumstancias normaes deve-se ter grande cuidado em adoptar semelhantes resoluções, eu digo que nas circumstancias presentes do paiz uma resolução como esta sem limitação de tempo, é altamente attentatoria dos interesses do estado. (Apoiados. Muito bem.)

Sr. presidente, V. Ex. sabe perfeitamente quanto é critico o estado em que nos achamos, as circumstancias do thesouro são extremas; portanto, como é que nós vamos prorogar o orçamento passado, um orçamento que foi confectionado não se tendo em vista as grandes complicações que depois sobrevierão; como é que vamos prorogar esse orçamento para vigorar em um exercicio em que as despesas publicas hão de ser talvez o duplo das consignadas nessa lei? Consequentemente, o argumento do nobre senador pela Bahia me parece impudente.

S. Ex. teria razão se se tratasse de prorogar um orçamento de anno de paz para outro anno de paz; mas vamos prorogar uma lei que foi feita não se prevenndo todas as nossas actuaes complicações; vamos proroga-la para uma epocha em que essas complicações têm de continuar, isto é, vamos determinar que uma lei de 53,000:000\$ tenha do vigorar em um anno em que talvez tenhamos de gastar 100,000:000\$ ou mais.

Disse, porém, o nobre ministro da justiça: « Para isso temos o remedio— um bill de indemnidade. » Bem; se S. Ex. entende que o recurso do governo em taes circumstancias é

assumir a dictadura e depois vir ao corpo legislativo pedir um bill de indemnidade, então para que é esta resolução? Não se canse o corpo legislativo votando uma resolução que não pôde de maneira nenhuma satisfazer as necessidades do serviço no exercicio que se avizinha, pois que, S. Ex. desde já nos annuncia que o governo tem estricta necessidade de violar essa lei que fixa a despeza em 53,000:000\$ e vir depois pedir ao corpo legislativo um bill de indemnidade para todas as despesas descricionarias que os Srs. ministros tiverem de fazer no intervalo das sessões legislativas.

Mas o nobre senador pela Bahia, talentoso e illustrado como sempre o conheci, achou se em difficuldades sem duvida nascidas da natureza da causa para poder defender esta medida: S. Ex. vendo que no terreno constitucional não podia sustentar a defesa, porque ninguem poderá dizer que a constituição permita que, em lugar de um orçamento minucioso em que as despesas publicas sejam disculdas com todo o cuidado, nós tenhamos de votar resoluções como esta, sem limitação de tempo, e será para mim o grande Apollo aquelle que puder sustentar que a constituição permite semelhante anomalia; o nobre senador pela Bahia habilmente quiz arrancar a questão do terreno constitucional para collocar-la no terreno politico. Mas, meus senhores, será isto possível? Desde quando neste paiz se pode converter as grandes questões constitucionaes, aquellas que entendem com as bases de nossa associação politica em questões de gabinete?

So a opposição na camara dos deputados apresentou esta questão como de confiança o governo estava no direito... direito... estava no rigoroso dever de não aceitar uma questão de confiança em semelhante terreno, mas devia dizer á opposição; « Bem; aceito o repto que me lançais, mas não quero erigir em questão de gabinete a violação flagrante da constituição; quero aceitar a questão de confiança, mas acceito-a em outra materia do dia que pode ser apresentada, hoje mesmo, amanhã ou depois. » (Apoiados)

O ministerio, senhores, podia ter aceitado como questão de confiança uma idéa que fosse de importancia relativamente, mas nuca em materia constitucional.

Mas, senhores, eu penso que em vista de um grande principio constitucional, em vista da conservação da constituição, que devemos zelar e salvaguardar, não ha sete homens que valhão mais do que esses principiaes. Se a conservação do governo depende da violação do assassinato, por assim dizer, da constituição, creio que não ha um só momento a hesitar entre esses sete homens, por mais respeitaveis que sejam, e a constituição, que é a base da nossa associação politica.

Mas, deste debate já tem resultado uma victoria para a opposição; Sr. presidente, o nobre ministro da justiça já declarou que lhe seria indifferente a sorte da 2ª parte da emenda; isto equivale a dizer que S. Ex. e seus amigos aceitam esta segunda parte. Ainda bem, Sr. presidente, é uma honra para ao nosso direito escripto. Todos sabem que o art. 14 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862 determina que o ministro da fazenda não possa fazer despeza alguma, sob pena de responsabilidade, senão aquellas para as quaes estiverem votados fundos, portanto se a resolução não tinha em vista essa disposição de lei, era uma resolução manca, os nobres ministros havião de ver-se em grandes embaraços: foi a opposição que veio em auxilio do governo; foi a opposição governamental do senado quem offereceu esse meio; do contrario haviamos de ver muitos serviços votados pelo corpo legislativo sem solução alguma, salvo se o ministerio quizesse assumir a dictadura, violando ainda mais uma lei expressa, que teve por fim conter os desmandos do poder em relação ás despesas publicas.

Mas so disse ainda que se pede a adopção da resolução sem a emenda, não é para a dissolução da camara dos deputados. Eu entendo, Sr. presidente, que é este o fim que se tem em vista, porque ninguem em boa fé dirá que nos tres mezes de sessão que ainda restão, não possamos votar o orçamento; portanto a unica hypothese em boa fé é a dissolução da camara dos deputados.

Mas, pergunto eu, ainda em tal hypothese esta resolução de que pôde servir? Uma resolução que tem em vista serviços ordinarios o que pôde prestar para serviços extraordinarios? Portanto a assembléa geral não está comprehendendo com toda a facilidade que o pensamento do governo, pensamento não direi reservado, mas já patente, é governar este pobre paiz, sem lei alguma? (Apoiados.)

Pois todos não comprehendem facilmente que um orçamento que determina uma despeza de 58.000.000\$, quando esta tem de elevar-se a 100.000.000\$ ou 150.000.000\$ é um orçamento condemnado a tornar-se um mero papel sem importancia alguma? A assembléa geral bem conhece que o orçamento é o equilibrio da despeza com a receita, é o exame accurado daquillo que os contribuintes devem pagar, e o exame accurado das despezas que se podem fazer; portanto se não examinarmos nada disso, não saberemos a quanto possa montar a despeza publica; e estando a nação empenhada em uma guerra em paiz longinquo, como havemos de conceder essa prorrogação de orçamento, como cousa digna, sem limitar essa prorrogação por uma disposição que obrigue o governo á procurar que se vote o orçamento detalhado, aquillo que a constituição exige? Então para que nos reunimos nós? Porque a nossa constituição determinou que não se pudessem arrancar da algibeira do cidadão brasileiro um seitel, um real sem que os seus representantes tivessem meditado sobre as circumstancias do paiz e deliberado que esse real fosse arrancado da algibeira do constituinte.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — E' claro que os nobres ministros, passando a resolução sem a emenda, se dispenderem 150,000 contos em vez de 50,000, hão de vir pedir ao parlamento um bill de indemnidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — Por dignidade do paiz não haverá talvez remedio senão conceder esse bill. Mas entretanto que papel representa o parlamento? O parlamento prorogou o orçamento de 58,000 contos, o ministerio gastou 100,000 ou 150,000 contos, foi por conseguinte uma falta que se deu, não foi o respeito á constituição, não foi o respeito aos principios fundamentaes da nossa forma de governo que dirigiu o governo, ha já o pensamento reservado de gastar o triplo; pergunto eu, ha boa té quando se pede 58 mil e se gastou 150 mil? é isto orçamento? não é abusar dos termos? não é mistificar o paiz quando se nos vem dizer que com isto se pôde governar?

Por conseguinte me parece que não se pôde deixar de aceitar a emenda para fazer com que o orçamento seja votado este anno; e antes de concluir permita o nobre senador pela Bahia que eu diga que S. Ex. está equivocado em um ponto: em 1845, a emenda limitando o tempo da resolução foi apresentada na camara temporaria pelo deputado padre Marinbo; não passou, veio a resolução para esta casa, aqui a emenda foi renovada pelo fiado conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcellos, que estava em opposição decidida ao ministerio; foi approvada voltou á camara dos deputados, e esta reconsiderando a materia, achou fundamento na emenda e adoptou-a. Portanto, este precedente nos mostra que presentemente o mesmo caso se podia dar sem que a camara dos deputados passasse pelas forcas caudinas.

Eu entendo que neste ponto as forcas caudinas, se as ha, seriam feitas pela constituição do imperio, que tem força e brilho bastante, para não desairar a ninguém.

Justificando por esta maneira meu voto, eu espero que o que sabir deliberado pela assembléa geral será sempre o melhor: espero que ella dará uma prova de sua sabedoria e alto patriotismo, porque estas questões não são do ministerio somente, são do paiz, não são questões ephemeras; que se liguem a nomes proprios, são questões que hão de viver na historia, o que hão de ter uma influencia muito grande na sorte actual do paiz e no futuro que lhe está reservado. (Apoiados. Muito bem!)

VOZES: — Votos! votos! votos!

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. José Bonifacio.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — Cedo da palavra para se votar.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem peça a palavra julga-se a materia discutida.

Encerra-se a discussão.

O SR. B. DE OLIVEIRA: — Cuido que obedeço ao desejo de toda esta assembléa ...

O SR. MELLO FRANCO: — Propondo que a votação seja nominal; apoiado.

O SR. B. DE OLIVEIRA: — ... requerendo, como requerido, que a votação seja nominal. (Muitos apoiados).

O Sr deputado Barros Barreto requereu tambem verbalmente que a emenda fosse votada por partes, e tendo sido este requerimento apoiado na forma do art. 35 do mesmo regimento procedeu-se á votação da 1ª parte da emenda até as palavras — do exercicio de 1866 a 1867.

Votárão contra, os Srs. deputados Ambrosio Leitão da Cunha, Veriato Bandeira Duarte, Francisco José Fialho, Polydoro Cesar Burlamaque, Domingos José Nogueira Jaguaribe, Bernardo Duarte Brandão, Felinho Henriques de Almeida, Lindolfo José Corrêa das Neves, Antonio Manoel de Aragão e Mello, João Leite Ferreira Junior, Antonio Alves de Souza Carvalho, Francisco de Araujo Barros, Silvino Calvacanti de Albuquerque, Ignacio de Barros Barreto, Luiz Felipe de Souza Leão, Caetano Xavier Pereira de Brito, Francisco Carlos Brandão, Aureliano Candido Tavares Bastos, Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Aristides da Silveira Lobo, Felipe Lopes Netto, Francisco Leite Bittencourt Sampaio, José de Barros Pimentel, João José Barbosa de Oliveira, Saustigiano Ferreira Souto, José Augusto Chaves, Pedro Muniz Barreto de Aragão, Casimiro de Senna Madureira, Justiniano Baptista Madureira, João Ferreira de Moura, José Antonio Saraiva, Manoel Pinto de Souza Dantas, Antonio de Souza Espinola, Frederico Augusto de Almeida, José Feliciano Horta de Araujo, José Marcellino Pereira de Vasconcellos, Joaquim de Saldanha Marinho, José Caetano dos Santos, Francisco de Paula Santos, Francisco de Paula da Silveira Lobo, Antonio da Fonseca Vianna, Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, Domiciano Leite Ribeiro, João das Chagas Lobato, José Jorge da Silva, Antonio Joaquim Cesar, José Joaquim Ferreira Rabello, Affonso Celso de Assis Figueiredo, Antonio Francisco de Paula Souza, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, André Augusto de Padua Fleury, Theodoro Rodrigues de Moraes, Joaquim Raymundo Delamare, Laurindo Abelardo de Brito, João Silveira de Souza, João de Souza Mello e Alvim, Felipe Bethézé de Oliveira Nery, Luiz da Silva Flôres, Antonio Gomes Pinheiro Machado, Joaquim José Affonso Alves, total 60; e os Srs. senadores Angelo Moniz da Silva Ferraz, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, Gabriel Mendes dos Santos, Herculano Ferreira Penna, João Lustosa da Cunha Paranaguá, José de Araujo Ribeiro, José Ignacio Silveira da Motta, José Martins da Cruz Jobim, José Pedro Dias de Carvalho, José da Silva Mafra, Jose Thomaz Nabuco de Araujo, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Jequetinhonha, visconde de Sapucahy e Zacharias de Goes e Vasconcellos, total 19.

Votárão a favor os Srs. deputados Antonio José Moreira, Francisco Carlos de Araujo Brusque, Domingos Antonio Raiol, Tito Franco de Almeida, José Joaquim Ferreira Valle, Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, Gentil Homem de Almeida Braga, José Joaquim Tavares Belfort, Augusto Pinto de Mendonça, José Liberato Barroso, Antonio Joaquim Rodrigues Junior, José Antonio de Figueiredo, Raymundo Francisco Ribeiro, Leandro Chaves de Mello Ratisbona, José Moreira Brandão Castello Branco, José da Costa Machado, Urbano Sabino Pessoa de Mello, Antonio Herculano de Souza Bandeira, José Leandro de Godoy Vasconcellos, Innocencio

Seraphico de Assis Carvalho, José Angelo Marcio da Silva, Luiz Antonio Barbosa de Almeida, Francisco Xavier Pinto Lima, Pedro Antonio Falcão Brandão, João José de Oliveira Junqueira Junior, Eduardo de Andrade Pinto, Manoel de Jesus Valdetaro, Pedro Luiz Pereira de Souza, Joaquim Manoel de Macedo, José Fernandes Moreira, Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, José Feliciano de Moraes Costa, Manoel de Mello Franco, Martinho Alvares da Silva Campos, Christiano Benedicto Ottoni, José Rodrigues de Lima Duarte, Agostinho José Ferreira Bretas, Evaristo Ferreira da Veiga, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, Henrique Limpo de Abreu, José Bonifacio de Andrada e Silva, barão de S. João do Rio Claro, Joaquim Octavio Nebias e Caetano Xavier da Silva Pereira, total 44; e os Srs. senadores Antonio da Cunha Vasconcellos, Antonio Pinto Chichorro da Gama, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Bernardo de Souza Franco, Carlos Carneiro de Campos, Firmino Rodrigues Silva, Francisco José Furtado, Frederico de Almeida Albuquerque, João Pedro Dias Vieira, José Antonio Pimenta Bueno, José Idelfonso de Souza Ramos, José Maria da Silva Paranhos, José Martins da Cruz Joim, José Pedro Dias de Carvalho, José da Silva Mafra, José Thomaz Nabuco de Araujo, D. Manoel de Assis Mascarenhas, Manoel Teixeira de Souza, marquez de Caxias, Theophilo Benedicto Ottoni, Thomaz Pompeu de Souza Brasil e visconde de Itaborahy, total 20.

O Sr. presidente declarou, portanto, rejeitada a primeira parte da emenda.

Votarão a favor da segunda parte da emenda os Srs. deputados Antonio José Moreira, Francisco Carlos de Araujo Brusque, Domingos Antonio Raiol, Tito Franco de Almeida, José Joaquim Ferreira Valle, Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, Gentil Homem de Almeida Braga, José Joaquim Tavares Belfort, Veriato Bandeira Duarte, Francisco José Fialho, Polydoro Cesar Burlamaque, Antonio Pinto de Mendonça, Domingos José Nogueira Jaguaribe, José Liberato Barroso, Antonio Joaquim Rodrigues Junior, José Antonio de Figueiredo, Raymundo Francisco Ribeiro, Bernardo Duarte Brandão, Leandro Chaves de Mello Rats-bona, José Moreira Brandão Castello Branco, Felintho Henriques de Almeida, José da Costa Machado, Lindolpho José Corrêa das Neves, Antonio Manoel de Aragão e Mello, João Leite Ferreira Junior, Urbano Sabino Pessoa de Mello, Antonio Alves de Souza Carvalho, Francisco de Araujo Barros, Silvino Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Herculano de Souza Bandeira, Ignacio de Barros Barreto, Luiz Felipe de Souza Leão, Caetano Xavier Pereira de Brito, José Leandro de Godoy Vasconcellos, Francisco Carlos Brandão, Innocencio Serafico de Assis Carvalho, Aureliano Candido Tavares Bastos, Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Aristides da Silveira Lobo, José Angelo Marcio da Silva, Felipe Lopes Netto, Francisco Leite Bittencourt, Sampaio, José de Barros Pimentel, Luiz Antonio Barbosa de Almeida, João José Barbosa de Oliveira, Salustiano Ferreira Souto, Francisco Xavier Pinto Lima, José Augusto Chaves, Pedro Muniz Barreto de Aragão, Casimiro de Senna Madureira, Justiniano Baptista Madureira, Pedro Antonio Falcão Brandão, João Ferreira de Moura, José Antonio Saraiva, Manoel Pinto de Souza Dantas, Antonio de Souza Espinola, Frederico Augusto de Almeida, João José de Oliveira Junqueira Junior, José Feliciano Horta de Araujo, José Marcellino Pereira de Vasconcellos, Joaquim Saldanha Maranhão, José Caetano dos Santos, Eduardo de Andrade Pinto, Manoel de Jezus Valdetaro, Pedro Luiz Pereira de Souza, Joaquim Manoel de Macedo, José Fernandes Moreira, Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, José Feliciano de Moraes Costa, Francisco de Paula Santos, Francisco de Paula da Silveira Lobo, Manoel de Mello Franco, Antonio da Fonseca Vianna, Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, Martinho Alvares da Silva Campos, Christiano Benedicto Ottoni, José Rodrigues de Lima Duarte, Domiciano Leite Ribeiro, João das Chagas Lobato, José Jorge da Silva, Agostinho José Ferreira Bretas, Evaristo Ferreira da Veiga, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, Antonio Joaquim Cesar, José Joaquim Ferreira Rabello, Affonso Celso de Assis Figueiredo, Henrique Limpo de Abreu, Antonio Francisco de Paula Souza, José Bonifacio de Andrada e Silva, Martin Francisco Ribeiro de Andrada,

barão de S. João do Rio Claro, Joaquim Octavio Nebias, Theodoro Rodrigues de Moraes, André Augusto de Padua Fleury, Caetano Xavier da Silva Pereira, Joaquim Raymundo de Lamare, Laurindo Abelardo de Brito, João Silveira de Souza, João de Souza Mello e Alvim, Felipe Bethzéz de Oliveira Nery Luiz da Silva Flores, Antonio Gomes Pinheiro Machado e Joaquim José Affonso Alves, total 103; e os Srs. senadores Angelo Muniz da Silva Ferraz, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Antonio da Cunha Vasconcellos, Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, Antonio Pinto Chichorro da Gama, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, Bernardo de Souza Franco, Carlos Carneiro de Campos, Firmino Rodrigues Silva, Francisco José Furtado, Frederico de Almeida Albuquerque, Gabriel Mendes dos Santos, Herculano Ferreira Penna, João Lustoza da Cunha Paranaguá, João Pedro Dias Vieira, José Antonio Pimenta Bueno, José de Araujo Ribeiro, José Idelfonso de Souza Ramos, José Maria da Silva Paranhos, José Martins da Cruz Joim, José Pedro Dias de Carvalho, José da Silva Mafra, José Thomaz Nabuco de Araujo, D. Manoel de Assis Mascarenhas, Manoel Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Theophilo Benedicto Ottoni, Thomaz Pompeu de Souza Brasil, visconde da Boa Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e Zacharias de Góes e Vasconcellos, total 37.

Votarão contra, o Sr. deputado Ambrosio Leitão da Cunha e o Sr. senador Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.

O Sr. presidente declarou, portanto, aprovada a 2ª parte da emenda.

Antes da votação haviam-se retirado por incommodados os Srs. senadores marquez de Itanhaem e Souza e Mello. O Sr. Silveira da Motta estava tambem ausente do salão quando se votou a 2ª parte da emenda.

A's 3 1/2 horas da tarde suspendeu-se a sessão emquanto se redigia a presente acta, que sendo lida e posta em discussão, e não havendo objecção, deu-se por approvada.

Em seguida o Sr. presidente disse:—Antes de levantar a sessão, peço licença para exprimir á assembléa geral os meus agradecimentos pela benevolencia com que, durante as poucas horas que tive a honra de presidir aos seus angustos trabalhos, se dignou de tratar-me e de attender á minha voz, que será sempre uma voz amiga e respeitosa.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

### 33ª Sessão.

EM 6 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Mendes dos Santos, Souza Franco, Araujo Ribeiro, Dantas, Pompeu, Paranhos, Ottoni, Cunha Vasconcellos, Paranaguá Dias de Carvalho, barão de Maroim, visconde de Itaborahy, barão de S. Lourenço, Rodrigues Silva, marquez de Caxias, Souza e Mello, Souza Ramos, D. Manoel, marquez de Olinda, barão de Antonina, Zacharias, Jobim, visconde da Boa-Vista, Nunes Gonçalves, Dias Vieira, barão de Pirapama, Pimenta Bueno, Nabuco e barão de Muritiba, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Silveira e Mello, Sá e Albuquerque, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Paula e Albuquerque, Paula Pessoa, Ferraz, Simimbu, Silveira da Motta, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy, e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuma.

Foi lida e approvada a acta de 4 do corrente mez.

## EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte :

Officio de 4 do corrente do ministerio do imperio, contendo informações requisitadas por deliberação do senado á cerca dos motivos que justificão o *quantum* da pensão concedida a D. Candida Alves Valença.

Reservada para ser tomada em consideração quando se discutir a proposição a que se refero.

Outro de igual data, do mesmo ministerio, remetendo cópias de officios do presidente da provincia do Rio de Janeiro, e contendo informações, como foi requisitado por deliberação do senado, a respeito do estado anormal da dita provincia sem lei do orçamento.—Remetido á secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Officio datado de 5, do mesmo ministerio, contendo algumas informações requisitadas, em virtude de deliberação do senado, a respeito de actos do bispo do Rio Grande do Sul, e declarando que passava a exigir do mesmo prelado outras que a secretaria do estado não pôde prestar desde já.—Remetido á secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Officio de 4 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral decreta :

« Art. 1.º Ficão creados os seguintes collegios eleitoraes.

§ 1.º Na villa de Serpa, provincia do Amazonas, composto dos eleitores das freguezias de Serpa e Silves.

§ 2.º Na villa de Borba, na mesma provincia, composto dos eleitores das freguezias de Canumman, Borba e Crato.

A nova freguezia dará 6 eleitores, continuando as outras duas a dar o mesmo numero que dão actualmente.

« § 3.º Na villa de Codó, provincia de Maranhão, no qual se reunirão os eleitores da respectiva freguezia.

§ 4.º Na villa de Cuité, provincia da Parahyba do Norte, comprehendendo os eleitores da mesma villa e os de Pedra Lavrada.

« § 5.º Na villa de Sant'Anna do Acaracú, provincia do Ceará, composto dos eleitores dessa freguezia.

« § 6.º Na villa de Santa Quitéria, na mesma provincia, composto dos eleitores dessa freguezia, e dos da freguezia de Tamboril.

« § 7.º Na villa d'Agua Preta, provincia de Pernambuco, composto dos eleitores da respectiva freguezia.

« § 8.º Na freguezia de Quebrangulo, provincia de Alagoas, composto dos eleitores da mesma freguezia.

« § 9.º Na villa do Santo Antonio da Barra, provincia da Bahia, composto dos eleitores das freguezias do respectivo municipio.

« § 10.º Na freguezia do Bom Conselho, na mesma provincia, composto dos eleitores da respectiva freguezia.

« § 11.º Na villa do Conde, na mesma provincia, composto dos eleitores da mesma villa.

« § 12.º Na cidade de Silveiras, provincia do S. Paulo, composto dos eleitores das parochias de Silveiras e Sapé, e elevados ao numero, de 16 os eleitores da parochia de Silveiras.

« § 13.º Na villa de Xiririca, na mesma provincia, no qual se reunirão os eleitores della com os de Iporenga, Juquiá e Jacupiranga.

« § 14.º Na cidade de Santos, na mesma provincia, no qual se reunirão os eleitores dessa cidade e os das villas de Nossa Senhora da Conceição, do Itanhaem e S. Vicente.

« § 15.º Em S. Francisco das Chagas, do Campo Grande, provincia de Minas-Geraes, composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.

« § 16.º No municipio de Alenas, na mesma provincia, composto dos eleitores das freguezias do mesmo municipio.

« § 17.º Na villa de S. João Baptista, de Arassuahy, na mesma provincia, composto dos eleitores das freguezias do termo.

« § 18.º Na villa de Guaycubi, na mesma provincia, composto dos eleitores dessa villa.

« § 19.º Na villa da Ponto Nova, comarca do Piracicaba, na mesma provincia, composto dos eleitores das freguezias que constituem o termo da mesma villa.

« § 20.º Na villa de S. Paulo, de Muriabé, comarca do mesmo nome, na mesma provincia, composto dos eleitores das freguezias que constituem o termo da mesma villa.

« § 21.º Na villa do Príncipe, provincia do Paraná, composto dos eleitores dessa villa e dos das freguezias de Palmeiras e Rio Negro.

« § 22.º Na villa de Nossa Senhora do Alto Paraguay Diamantino, provincia de Mato-Grosso, composto dos eleitores da mesma villa e dos da villa de Nossa Senhora do Rosario, do rio acima.

« § 23.º Na villa de S. Gabriel, provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, comprehendendo as respectivas parochias.

« § 24.º Na villa do Passo Fundo, na mesma provincia; comprehendendo os respectivos eleitores, os da Soledade e os da Lagôa Vermelha.

« Art. 2.º Os eleitores de Parapanam, provincia de S. Paulo, votarão, d'ora em diante no collegio de Itapitininga, pertencente ao 3.º districto.

« Art. 3.º A freguezia de Santa Quitéria, do termo da cidade de Sabará, na provincia de Minas-Geraes, dará d'ora em diante 10 eleitores.

« Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 4 de junho de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. »

Foi a imprimir.

Outra de igual data do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão de 100\$ mensaes concedida por decreto de 27 de abril do corrente anno, a D. Clara Emilia de Drumond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagran Cabrita, morto em combate, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete com sobrevivencia da metade daquella quantia para seu filho Raul Pedro de Drumond Cabrita; a de 1\$200 diarios, concedida por decreto de 20 de abril do corrente anno ao 2.º cadete 2.º sargento do 20.º corpo de voluntarios da patria Silvestre Antonio Chaves, por ter ficado inutilizado no serviço da campanha; a de 30\$ mensaes, concedida por decreto de 20 de abril, a D. Feliciano de Alencastro Pitanga, viuva do 1.º cirurgião do corpo de saude do exercito, Dr. José Augusto de Souza Pitanga, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; a de 20\$000 mensaes, concedida por decreto de 20 de abril, a Delfina Maria de Barros, viuva do soldado do 10.º corpo de voluntarios da patria Francisco da Silva Landencio; a de 12\$000 mensaes, concedida por decreto de 20 de abril, ao cabo de esquadra reformado do corpo de imperiaes marinheiros, Luiz Antonio de Lima, o qual perdeu a perna direita em 17 de maio de 1837; e as de 12\$ mensaes, concedidas por decretos de 27 de abril a cada um dos imperiaes marinheiros João Francisco de Paula Maia, Pedro Antonio Primeiro, Rufino Gonçalves, Felipe do Moura Robim e Justino Alves Bezerra, inutilizados em combate.

« Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde as datas das respectivas concessões.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados em 4 de junho de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. »

Foi a imprimir.

Dous officios de 4 do corrente do mesmo secretario, remetendo para ser presente ás duas camaras reunidas em assembléa geral, na forma do art 61 da constituição, a emenda da camara dos Srs. senadores, feita á resolução que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1866 a 1867 a lei

decretada para o exercicio de 1865 a 1866, que não foi approvada pela camara dos deputados, com a resolução original da mesma camara; e declarando que a dita camara concordava na designação feita pelo senado do dia 3, pelas 11 horas da manhã, para ter logar a reunião das duas camaras, na fórma do referido artigo da constituição. Forão a archivar.

Pelo Sr. 2º secretario foi lido, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, com a proposição a que se refere o seguinte parecer:

« A commissão de emprezas privilegiadas a que forão remettidas a resolução iniciada na outra camara, approvando o contrato celebrado pelo governo aos 22 de agosto de 1860 com o barão de S. Lourenço, para a navegação do baixo S. Francisco, a informação que deu o mesmo governo em officio de 7 de maio proximo passado sobre este assumpto á requisição do senado, e as representações dirigidas á sobredita camara por diversos habitantes da provincia das Alagoas, examinou com a devida attenção todos estes papeis, e desse exame resultou-lhe a convicção de que a empreza será de utilidade, não só porque assim o attesta o contrato primitivamente celebrado, como pelo que referem os petiçãoarios e é confirmado pelo juizo do proprio governo, e sobretudo pela opinião da outra camara manifestada na resolução de 3 de junho do anno passado, em que ella approvou o contrato com diversas modificações.

« A commissão, pois, á vista destes dados, reconhece que a navegação de que se trata é um complemento indispensavel do serviço que já prestão os vapores da companhia Bahiana, cessionaria deste contrato, de cujo serviço já se aproveita a cidade do Penedo e a lavoura dessa parte do imperio, a qual muito maiores beneficios colherá do prolongamento da linha até o interior, nos pontos indicados pela resolução; e, sendo, assim, o sacrificio pecuniario para subvenção da empreza achará sua compensação nas vantagens resultantes da facilidade dos transportes entre pontos até agora privados desse meio de effectua-los, além de concorrer para segurança da ordem publica, segundo observa o governo em sua já citada informação; e, ainda que as circumstancias actuaes reclamão a mais severa economia nas despesas publicas, entende a commissão que esta despeza de 30.000\$ annuaes será productiva, e merece por isso a approvação do senado, pelo que propõe que continue o debate sobre o projecto, a que julgou a commissão conveniente effectuar algumas emendas que submete á consideração do senado com as razões que as motivarão.

« Com quanto não viesse junto ao requerimento da companhia Bahiana o documento que prova ser ella cessionaria do contrato celebrado com o barão de S. Lourenço nembuma duvida encontra a commissão em reconhecer-lhe aquella qualidade, á vista do testemunho do proprio contratante, que parece á commissão não dever mais figurar no contrato, e que neste sentido deve ser a resolução modificada, acrescentando-se no art. 1º, depois das palavras—Paulo Affonso— as seguintes—transferido pelo mesmo barão á companhia Bahiana de navegação a vapor, o que julga necessario para pôr em harmonia este artigo com o que se acha disposto no § 2º do mesmo artigo, em que se faz referencia á esta companhia, sem se haver antes tratado della.

« O art. 4º das condições do contrato estabelece como base para fixar o preço da tabella de transportes e da navegação ordinaria.

« Para evitar duvidas e contestações futuras entende a commissão que convém definir-se com mais clareza a que navegação se refere, e por isso propõe que naquelle artigo ás palavras—navegação ordinaria—se acrescentem as seguintes—actualmente usada no mesmo rio—, por julgar que é a essa navegação que o mesmo contrato se refere.

« O § 1º do art. 2º da resolução autorisa o governo a mandar abrir estradas para auxiliar esta navegação, e de termina que a despeza com ellas se faça por conta da verba consignada no § 12 do art. 8º da lei do orçamento, regulando-se pela lei em vigor; mas não sendo possivel que o go-

verno mande fazer immediatamente taes estradas sem os preciosos estudos, plantas e orçamentos, e sendo variavel a lei do orçamento, pensa a commissão que nesta parte o paragrapho alterado, como propõe, preencherá melhor o fim do legislador, dizendo-se que esta despeza será feita á custa da quantia consignada ao governo para obras publicas provincias no exercicio em que ella se effectuar.

« Pensa finalmente a commissão que deve ser supprimido o § 2º do mesmo artigo. Consta elle de duas partes: na primeira se autorisa o governo a crear mesas de renda, uma na cidade de Penedo e outra na Villa Nova de Sergipe, com faculdade de admittirem a despacho mercadorias estrangeiras por entrada e sahida; e na 2ª parte a faculdade ás embarcações estrangeiras do transporte por cabotagem de mercadorias de qualquer natureza entre os ditos portos e os outros habilitados do imperio, que nelles forem carregar ou descarregar para o interior ou exterior.

« Estando o governo já autorizado pelo art. 17 do regulamento de 19 de setembro de 1860 para crear alfandegas e mesas de rendas nos portos, logares e pontos em que o julgar conveniente, para boa fiscalisação das rendas, ou para beneficio do commercio, parece á commissão desnecessaria essa faculdade que ora se lhe concede; nem o governo deixará de attender á esta necessidade do serviço, logo que pelo desenvolvimento do commercio ella fór demonstrada.

« Quanto á permissão relativa á cabotagem por barcos estrangeiros, parece á commissão que este assumpto deve ser regulado por disposições legislativas geraes que comprehendão a todos, e não concedida como favor especial a uma empreza, quaesquer que sejam as razões que possuão allegar-se em seu favor, para não prender a acção do poder legislativo em materia de tanta importancia.

« E', pois, em resumo, o voto da commissão que continue a discutir-se a proposição da outra commissão, e que se adoptem as seguintes emendas:

« Ao art. 1º depois das palavras—Paulo Affonso—acrescente-se—transferido pelo mesmo barão á companhia Bahiana de navegação a vapor.

« Adicione-se ao mesmo artigo a seguinte modificação:

« §.º A base para o calculo da tabella de que trata a condição 4ª do contrato será o preço da navegação actualmente usada no mesmo rio.

« Ao § 1º do art. 2º substitua-se as palavras—A despeza até o fim pelas seguintes—A despeza necessaria será feita á custa da consignação decretada na lei do orçamento para obras publicas provincias do exercicio em que a dita despeza se effectuar.

« Supprima-se o § 2º do mesmo artigo.

« Paço do senado, 4 de junho de 1866. — J. P. Dias de Carvalho. — J. M. da Silva Para hos. »

#### ORDEM DO DIA.

Entrarão successivamente em 3ª discussão, e forão sem debate approvadas para subirem á sancção imperial as seguintes proposições da camara dos deputados: 1ª, approvando a pensão concedida a viuva e filhos do capitão Antonio Fernandes Borges; 2ª, autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito português Jorge José Moreira, e a outros estrangeiros.

Entrou em discussão o projecto de resposta á falla do throno, que ficará adiado na sessão de 1º do corrente.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Pompeu.

† O Sr. Pompeu:—Senhores, o anno passado disse desta tribuna ao novo gabinete de 12 de maio, que confiando nas promessas de seus illustres membros, a quem continuo a tributar o maior respeito, o attentas as graves circumstancias do paiz, lhe prestava o meu fraco apoio *si et in quantum*, suppondo, como era natural que seus actos correspondersem

à confiança que suas palavras haviam produzido em meu espirito.

A imitação do nobre ministro da justiça em 1862, venho hoje rectificar esse meu compromisso, declarando-me francamente em opposição, visto como o complexo dos actos do gabinete illudiu minha expectativa, e decidu a condicional do meu ministerialismo.

E', porém, com pezar que deixo de acompanhar a um gabinete, em cujo seio conto estadistas que me honrão com sua estima, e caracteres que estou acostumado a respeitar. Minha opposição, porém, como é facil de ver, não pôde ser pessoal, nem systematica, e ainda menos forte; mas sim aquella que é compativel com a fraqueza de minha intelligencia, e moderação de meu caracter.

De espirito um tanto positivo tenho pouco gosto para as theorias abstractas, e palavras vãs, que por via de regra formão o que se chama programma ministerial; mas quando essas palavras contém promessas, que determinão nosso modo de obrar, é um dever recorda-las para examinar se ellas correspondem na pratica as intenções manifestadas, e por consequente a coherencia, ou incoherencia do governo.

Bem sei, Sr. presidente, que a coherencia, ou firmeza de principios não é hoje uma virtude confessavel, desde que um nobre ministro, cuja palavra sempre autorizada cria situações, ou mata a sua vontade, fez na outra camara a apologia das apostasias. Pego licença a este nobre ministro para conservar minhas antigas crenças, fidelidade aos meus principios e amigos, e a não acompanhar o progresso desse terceiro partido creado pelo actual gabinete.

Comparando as promessas do gabinete feitas o anno passado com o seu procedimento ulterior encontro completa contradicção, ou não comprehendí então esses programmas, e fui ingenuamente illudido.

O senado estará lembrado de que o nobre presidente do conselho disse aqui, e repetiu na outra camara, que o fim do ministerio era *debellar a guerra*, para o que pediu o concurso patriótico de todos. E quem, senhores, podia recusar-se a tão sagrado dever?

O Sr. T. OTTONI.—Apoiado.

O Sr. POMPEU.—Brasileiro, o representante da nação associou-me de todo o coração ao governo na honrosa empreza, em que o paiz se acha empenhado.

(O orator está collocado em posição tão inconveniente e falla tão baixo que não podemos tomar bem o principio do seu discurso).

O Sr. PRESIDENTE.—Ha quem peça a V. Ex. para tomar uma posição em que se possa melhor ouvir o seu discurso, afim de ser tomado com mais exactidão. E' um pedido que fazem; V. Ex. pôde fazer o que quizer.

O Sr. POMPEU.—Bem, Sr. presidente; mudarei de posição (Toma um lugar mais próximo a s tachygraphos).

Eu dizia, Sr. presidente, que associou-me de todo o meu coração ao convite que fez o nobre presidente do conselho, e creio que brasileiro nenhum podia deixar de assentir aos sentimentos manifestados pelo gabinete de 12 de maio a este respeito. Mas como o gabinete não só tratava de debellar a guerra, como entretanto não podia deixar de administrar a politica interna e de cuidar do altos interesses do estado, teve o cuidado, para dar garantias de sua politica, de fazer na outra camara, pelo órgão dos nobres ministros da justiça, de estrangeiros e da agricultura, promessa da sua lealdade á politica, em nome da qual subiu ao poder, de conservar a situação no mesmo pé, e de opportunamente apresentar reformas amplamente liberaes.

O gabinete, porém, não só não debellou a guerra, não só faltou ás suas promessas, como tambem faltou ás condições mais essenciaes de qualquer governo para merecer o apoio da representação nacional.

O gabinete não sustentou devidamente a dignidade nacional e os altos interesses do estado perante o estrangeiro; o gabinete violou a constituição e leis do imperio; o gabinete não zelou os dinheiros publicos, não poupou sacrificios inúteis do estado....

O Sr. T. OTTONI.—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—... o gabinete não foi fiel á sua palavra, á sua lealdade politica. (Apoiados).

Emfim, o gabinete faltou ás duas condições capitaes, que resumem todas, justiça e moralidade exigidas o anno passado pelo nobre senador pela Bahia, ex-presidente do gabinete de 15 do janeiro.

E' força reconhecer que o governo faltou a essas condições, como rapidamente mostrarei

Quanto á guerra, Sr. presidente, como não está concluida, não tocarei nella senão de passagem, e guardarei o que tiver de dizer para o tempo do ajuste de contas, como diz o nobre ministro da justiça; e mesmo porque me julgo inteiramente incompetente para semelhante assumpto.

Todavia, como uma parte da campanha se acha terminada, aquella que diz respeito á invasão do Rio-Grande do Sul, e a respeito da qual o nobre ministro da guerra publicou alguns documentos, eu pedia licença ao nobre ministro da guerra para não extasiar-me diante do glorioso procedimento de Uruguayana, e nem temo a pecha de passar por paraguayo, lançada na outra camara pelo nobre presidente do conselho, áquelles que não aplaudem esse glorioso feito; porque me escudo sob a autoridade muito valiosa do nobre visconde de Jequitinhonha, que nesse folheto que corre com o seu nome, estigmatizou com pena de Tacito essa gloria, conquistando por isso a alta estima e confiança de governo. Digão o que quizerem os nobres ministros, a sentença do visconde de Jequitinhonha passou em julgado (apoiados), desde que, convencidos elles dessa verdade, chamádo o nobre visconde para seu auxilium em uma das posições mais eminentes e difficeis hoje no paiz. (Muito em.)

Portanto, a gloria de Uruguayana reduz-se ao protesto lavrado pelo Sr. visconde de Jequitinhonha a seu famoso folheto laureado pelo governo.

O Sr. NABUCO (ministro da justiça) dá um aparte.

O Sr. POMPEU.—Eu tambem pediria licença ao nobre ministro da guerra se não reconhecesse a minha incompetencia para fallar da promoção do exercito. Senhores, é opinião das pessoas entendidas nesta materia que nas vésperas de uma batalha não se fazem promoções. Por mais imparcial que quizesse ser o nobre ministro, elle não podia deixar de ser alguma vez illudido, ou não podia satisfazer a todas as ambições, o isso podia arrefecer o enthusiasmo, em prejuizo da campanha o mesmo da disciplina.

E permita-me S. Ex. que diga que, segundo tenho cuidado, não foi muito imparcial, porque, em vez de promover a officiaes que lá estavam no exercito debellando o inimigo, promoveu a officiaes que estavam na corte do Rio de Janeiro. E ainda mais, Sr. presidente, eu li e tenho ouvido a muitas pessoas habilitadas, podendo até invocar o nome de algumas muito respeitaveis; li, digo, que um dos nossos muito dignos generaes uma de nossas glorias, não só scientificas como militares, succumbiu de dôr em Corrientes ao saber a preterição injusta que se lhe fez na promoção. Fallo do illustre general Mello, que se achando doente, e julgando-se com direito a ser contemplado na promoção, teve tal sentimento que com isto a molestia apressou seus dias.

Tambem eu quizera perguntar qual a razão por que o governo, que se tinha especialmente incumbido de debellar a guerra, a tem protelado até hoje, devorando com esse prolongamento os recursos do estado, tanto em vidas como em dinheiro; para mais de 200,000.000\$ se consumirão, o mais de 12,000 vidas já foram devoradas, victimas das epidemias.

Senhores, eu tenho lido que as guerras de invasão são sempre rapidas e passageiras, porque são sómente dispendiosas em dinheiro, em vidas; nenhum estado, nenhum exercito por mais bem disciplinado e mais bem provido pôde ga-

nhar na demora de uma guerra de invasão; porque sempre fica exposto a um clima estranho e a sorpresas do inimigo.

O Sr. T. OTTONI: — Mas os fornecedores ganhão muito.

O Sr. POMPEU: — Desde setembro, depois do rendimento de Uruguayana, o exercito poz se em movimento da Concordia em demanda do Paraguay; levou talvez quatro mezes para chegar a Corrientes, ou á margem esquerda do Paraná, em frente do Passo da Patria. Em Corrientes, na margem esquerda do Paraná, esteve quatro mezes para atravessá-lo, porque não havia transportes; foi quando se lembrãõ de que os transportes erãõ necessarios, apesar da presença da esquadra e de uma flotilha de vapores: passou afinal no dia 16 ou 17 de abril. Parecia que, pisado o territorio inimigo, vencido gloriosamente esse formidavel barranco, devia a marcha ser rapida sobre Humaitá e Assumpção; entretanto prolonga a sua estada nas margens paludozas e pestilenciaes dos rios Paraná Paraguay, e ainda á cabo de um mez o inimigo veiu procurar e ataca-lo duas vezes no mesmo ponto, se quiz encontrar-se com elle; ainda não fez aggressão, tem só mente feito a defensiva; é verdade que com grande denodo e bravura.

Senhores, eu não faço aqui censura nem de leve ao nosso bravo exercito, pelo contrario, admiro sua paciencia, seu valor heroico. e tenho a satisfação de aproveitar esta occasião para render-lhe a homenagem da minha admiração pelo seu valor (apoiados), mas não posso deixar de censurar a quem quer que seja que tem prolongado desta maneira uma guerra onde tem succumbido, não tanto á bala, não á espada, mas á febre e aos máos trates, mais de 12 000 homens, e onde se tem consumido mais de 200 milhões ou mil contos.

A este respeito peço licença para ler o trecho de uma carta que vem publicada no *Correio Mercantil*, a qual me parece de pessoa muito habilitada....

O Sr. T. OTTONI: — E' official, embora não o seja ostensivamente.

O Sr. POMPEU: — dirigida segundo parece ao nosso representante no Rio da Prata. Fallando ao Sr. conselheiro Octaviano ao que me parece confidencialmente, revela as misérias, o pessimo tratamento, que soffro o nosso brioso exercito no territorio inimigo.

Uma voz: — Esta carta é confidencial

O Sr. T. OTTONI: — Por ser confidencial não é verdadeira?

O Sr. POMPEU: — Diz ella (*Lendo*): « De uma carta escripta do exercito extrahimos os topicos seguintes:

« Fôra o grãcejo.

« Sabes que vivo desgostoso? pois vivo; e só um pouco de capricho, outro tanto de amor-proprio e de pundonor me têm obrigado e me obrigará a levar por diante, até ver se a concludo, a minha penosa commissão.

« Depois das injustiças que hei soffrido, tu que me conheces de perto, diz-me: é ou não necessaria uma vontade de ferro para resistir ao sacrificio extremo de uma campanha como a em que agora entramos?

« Mas tu não podes ser bom juiz nestá materia. Faço o melhor conceito da tua intelligencia, do teu criterio, do teu bom-senso; mas tu, meu Chico, não podes fazer idéa (porque não estás cá) do que actualmento soffremos, do que soffre todo o nosso misero exercito.

« A nação dispende sommas fabulosas, compromette o seu futuro; e o soldado, que morre para defender-lhe a honra ultrajada, definhá se, victima da fome e dos máos trates.

« Sabes o preço elevado de cada etapa desde que passamos o Paraná. Pois sabe tambem que a carne, sobre ser distribuida a más horas, chega quasi sempre sentida, a farinha, além de miseravel pela porção, é de ordinariu infame pela qualidade. E o mais interessante é que o fornecedor para poupar os seus empregados, atira com os generos na

praia de Itapirú, e dali os vem buscar ás costas os pobres soldados do Passo da Patria (cerca de 2 leguas l)

« Os pobres officiaes que não têm etapa em generos, ou hão de comer da carne dos soldados, ou roer as unhas. Não havento dinheiro, como ir ao commercio comprar assucar a 13600 a libra (mascavado), café a 4\$, bolacha fedorenta a 160 rs. cada uma, etc., etc.?

« A tudo isto accrescenta: em frente do inimigo não ha cavallos para cargas, não ha portanto bagagem de officiaes, nem barracas. De dia, sol e calor ardentissimo; de noite, sereno (tudo á descripção).

« A's 2 da manhã (quando não toda a noite), toca a formar para o alarma que dura até o sol fóra: E, se ha chuva, tanto melhor: põe-se tudo a postos e a tomar molho velho.

« E' uma vida magnifica! Decididamente não a deixo mais! E, se desta escapo, e houver outra guerra, não faltarei. Tomára eu que esta já se acabe e que venha outra para que eu volte!

« Então virás tambem comigo, meu cambêta.

« Adeus, pois, meu Chico. Se eu morrer (de que lá para que digamos não tenho grandes desejos) digo como o arabe: *estava escripto!* se escapar, terci muito que contar-te.

« O que mais me escabria são as taes febres que se vão desenvolvendo no exercito.»

E' assim, senhores, que o governo despendendo a somma fabulosa de 200,000:000\$ trata o nosso exercito, e procura debelá a guerra!

UMA VOZ: — De que data é essa carta?

O Sr. POMPEU: — Eis aqui o que diz essa carta que se acha publicada no *Correio Mercantil*, e que supponho dirigida ao nosso ministro; e a data é recentissima, o *Correio Mercantil* creio que é de ante-hontem.

Eu disse, Sr. presidente, que o governo não havia sustentado a dignidade nacional, nem os altos interesses do estado perante o estrangeiro. Refiro-me especialmente á solução que o governo acabou de dar á questãõ ingleza e ao tratado da triplice alliança.

Eu não quero repetir o que se tem dito na outra camara e no senado com mais profeciencia e sabedoria, mas não posso deixar de insistir em que a solução aceita pelo Sr. ministro de estrangeiros, quanto á questãõ ingleza, não foi decorosa ao paiz, embora S. Ex. affirme, como fez na outra camara que ainda quando tivesse contra si toda a opinião publica não deixaria de obrir do mesmo modo. A Inglaterra, como sabe o senado, exigiu uma indemnisação pelos suppostos assassinatos havidos em subditos inglezes por occasião de um naufragio nas costas desertas do Albardão, e mais uma satisfação pela supposta offensa aos officiaes da fragata *Forte*. O Brasil resistiu á essa pretensão injusta e a Inglaterra depois do ter em vão offerecido submitter a questãõ á um juizo arbitral respondeu pelo emprego da força; e nos nefastos dias de janeiro de 1863 esta cidade foi testemunha das violencias praticadas pelo cruzeiro inglez, esse grande attentado contra a soberania nacional: o porto bloqueado, cinco ou seis embarcações mercantes apprehendidas e levadas para a ilha das Palmas, a população em grande alarma sob a pressão de uma violencia inaudita.

O governo imperial viu se obrigado a ceder á forga. Pagou sob protesto a quantia exigida como indemnisação pelo governo inglez, e aceitou, afinal, quanto á questãõ da *Forte* o juizo arbitral para um monarcha da Europa.

Bem; o nosso governo julgou do seu dever, e julgou muito bem, fazer exigir pelo nosso representante em Londres uma satisfação das offensas praticadas pelo cruzeiro inglez á nossa soberania nacional, e a indemnisação dos danos causados aos particulares pelo aprisionamento dos seus navios. O governo inglez não quiz acceder; seguiu-se dahi a suspensão das relações politicas do Brasil com a Inglaterra e a retirada do nosso ministro de Londres.

Entretanto a questãõ dos officiaes da *Forte*, sendo submettida ao rei dos belgas, foi decidida a nosso favor, e ao

menos nesta parte a Inglaterra deveu reconhecer a sua sem razão para commosco.

A justiça da nossa causa havia provocado as sympathias da Europa, mesmo da Inglaterra. Nos *meetings*, na imprensa e até no seio do parlamento inglez, vozes generosas se levantão a nosso favor. Nós não tínhamos obtido do governo inglez a satisfação pedida, mas tínhamos conquistado a victoria moral que é o reconhecimento do direito pela opinião esclarecida do mundo civilizado.

O que, portanto, competia ao governo na sustentação do nosso direito em ordem a salvar a dignidade nacional? Era insistir na satisfação pedida, desde o principio, pela offensa que se tinha praticado em nossa soberania e pela indemnização dos danos causados aos particulares, até que o tempo e a opinião publica fizessem o governo inglez reconhecer nosso direito. Mas o gabinete actual, o nobre ministro dos estrangeiros, deixando de seguir a via traçada ou o precedente dos ministros anteriores, apressou-se em fazer a reconciliação com a Inglaterra, sacrificando a dignidade nacional, barateando a nossa justiça e expondo-nos á irritação da Europa.

O que exigião os ministros anteriores a S. Ex. como condição da nossa conciliação? Uma satisfação qualquer da parte do governo inglez pela offensa feita á nossa soberania nacional e uma indemnização, ainda que fosse de um shilling pelos danos causados aos subditos brasileiros, emfim um reconhecimento de nosso direito.

Duas partes, pois, continhão nossas reclamações: 1<sup>a</sup>, que a Inglaterra expressasse seu pezar pela violencia que acompanhava a sua represalia, declarando que não tivera intenção de ferir a dignidade nacional; 2<sup>a</sup>, que satisfizesse, mediante uma liquidação arbitral, o danno causado por sua violencia ao commercio brasileiro. O nosso augusto, e officioso mediador não pôde obter do governo inglez nem uma dessas duas reclamações.

Entretanto a primeira proposta de lord John Russell, que havia sido recusada como incompativel com a dignidade do Brasil, foi mandada accitar pelo nobre ministro Sr. Saraiva, pondo de parte nossa antiga exigencia. Esta proposta limitava-se sómente á manifestação do sentimento de pezar pelas circumstancias que surgirão por occasião da interrupção das relações internacionaes; nem uma palavra, note o senado, a respeito da offensa feita á soberania nacional, e nem um real, nem um schilling como indemnização dos danos causados aos subditos brasileiros.

Eis, portanto, Sr. presidente, toda a satisfação que obtive o nosso governo do ministro inglez; e entretanto o nobre ministro de estrangeiros disse que esta era tão completa que, ainda quando a opinião geral do imperio se manifestasse contra, elle nunca a deixaria de aceitar. Nem uma palavra se quer se disse de pezar pela violencia que o cruzeiro inglez praticou no nosso porto e pela offensa da soberania nacional. Nem se quer o menor reconhecimento de ter violado os direitos de nossa soberania.

Ainda mais, Sr. presidente: o nosso governo não exigiu a execução plena da sentença proferida pelo rei Leopoldo.

Como sabe o sonado, a questão ingleza tinha duas partes, uma relativa aos negocios do Albardão e outra relativa aos officias da fragata *Forté*; a represalia foi pelo complexo destas duas partes. Por consequencia, se a sentença dada a respeito da *Forté* nos foi favoravel e a Inglaterra a accitou, ella devia ter plena execução; portanto, ao menos com relação aos negocios da *Forté*, a Inglaterra devia dizer que tinha injustamente offendido á nossa soberania, que não tinha tido intenção de fazer tal offensa, e devia reparar os danos causados aos subditos brasileiros pela parte relativa á esta supposta offensa aos officias da fragata *Forté*.

Nós confessamos á Inglaterra em face do mundo que não tínhamos razão, que a Inglaterra tinha todo o direito de praticar contra nós as violencias que praticou, porque nós caprichosamente haviamos resistido a um direito que ella tinha e que depois confessamos.

A sympathia que a justiça da nossa causa havia adquirido

na Europa, naturalmente se tornará em desprezo, desde que a Europa civilizada souber que nós abandonamos nosso direito, ou antes confessamos que não tínhamos direito.

Sr. presidente, o nobre ministro dos estrangeiros como em justificação de seu acto allegou na outra camara que o Brasil era fraco, mas este argumto de fraqueza não me parece procedente. Desde quando o Brasil é fraco? é de agora ou já o era em 1863? Pois se esta circumstancia de fraqueza foi bastante para que não podessemos insistir pelo nosso direito, porque não se reconheceu isso nesse tempo e não se annuiu a tudo quanto exigiu a Inglaterra, como hoje se fez? Não era presidente do conselho de 30 de maio o nobre presidente do conselho de hoje. Não era a sabedoria e prudencia de S. Ex. que inspirava ao gabinete de então como hoje inspirára? Por que razão, pois, não se reconheceu nesse tempo procedente este argumto de fraqueza e não se poupou ao Brasil tantos sacrificios, talvez mesmo até esta guerra do sul, e ainda mais, senhores, este spectaculo que apresentamos ao mundo de termos-feito tanta bulha, tanta motinada, por uma cousa de que depois confessamos que não tínhamos razão?

Porque não se accitou o arbitramento proposto pelo ministro inglez para toda a questão? Ah! senhores, o nobre presidente do conselho carrega com granderesponsabilidade desse negocio! Qu'lequer que fosse o resultado desse julgamento nada tínhamos a perder; porque se fosse á nosso favor, como era de esperar, á vista da justiça de nossa causa, e de seu reconhecimento pela opinião esclarecida da Europa, teriamos um triumpho completo; se contra, satisfariamos em virtude da sentença do mais elevado tribunal da terra aquillo que, obrigados pela força, fizemos.

Mas, senhores, eu admiro ainda que seja o nobre ministro dos negocios estrangeiros que venha allegar fraqueza como argumto procedente para que o Brasil se submettesse ao orgulho inglez quando o nobre ministro dos negocios estrangeiros foi aquelle que no Rio da Prata em 1864, como plenipotenciario atirou esse famoso *ultimatum* á republica Oriental que arrastou o Brasil a uma guerra desastrosa que vai consumindo nossas forças vitaes. Não é tempo, Sr. presidente, de discutir esta guerra do Prata e a causa della, um dia a historia ha de dizela; e eu não receio antecipar o juizo da posteridade assegurando que ellancará maldição sobre aquelle que imprudentemente atirou-nos na voragem de uma guerra que vai aniquilando até os recursos das gerações futuras.

Mas, Sr. presidente, eu protesto contra este argumto de fraqueza, o direito é indepedente da força, e graças á civilização já lá se foi o tempo em que a força era a ultima razão; hoje, porém, com a illustração do seculo, a força pôde supplantar um momento o direito, porém este, forte pela opinião, mais dias nem dias terá o seu triumpho certo.

Fraco é certamente o Chile em relação á Hespanha, mas acaba de dar á America e ao mundo inteiro um exemplo que excita a sympathia universal, (*apoiados*), preferiu vér bombardeada a sua primeira cidade á uma simples cerimonia diplomatica, a de mandar saudar a bandeira hespanhola com alguns tiros, porque nisso ia a honra e dignidade da nação. Valparaiso foi bombardeada, e talvez outras cidades daquella republica, mas sua honra ficou intacta, (*apoiados*). Por ventura tão inaudita violencia deu ganho de causa á Hespanha? (*apoiados*). O Chile fraco e esmagado sabiu victoriosos, podendo repetir a famosa sentença do philosopho romano: *Victoria placuit diis causa victa Catoni*, que é o triumpho moral do direito; e á nós nem ao menos resta esta consolação! (*apoiados*). E nem as cousas no Brasil têmão ou podião chegar ao ponto de emprego de força material: não se tratava de um heroismo, não se pretendia fazer valer pelas armas o nosso direito.

A Inglaterra não nos queria fazer justiça, bem. Bastava que as nossas relações politicas continuassem interrompidas, porque dali não vinha mal ás relações commerciaes; pelo contrario, provou-se que durante os tres annos em que estiverão interrompidas as nossas relações diplomaticas com a Inglaterra o nosso commercio com ella progrediu, augmen-

lou, sómente resalvavamos por esse procedimento a dignidade nacional. O que devia, pois, fazer o governo a este respeito? Conservar a mesma attitude, esperar que o tempo e a opinião da Inglaterra fizesse o governo inglez ceder do seu capricho.

Deixo este assumpto, Sr. presidente, e nem fallarei no *bill Aberdeen*, que parece já foi abandonado pela nossa diplomacia. Não fallarei tambem das eternas questões de limites com as Goyannas Francezas e as republicas vizinhas, nem tão pouco nas convenções consulares, mas peço licença para dizer alguma cousa a respeito do tratado da triplice alliança, que o governo inglez acaba de revelar-nos, atirando ao dominio da publicidade um documento que o nosso governo fazia tanto empenho em occultar, o que o governo inglez fez sem duvida para mostrar ainda mais uma vez a sua cordialidade para com o Brasil.

Eu entendo, Sr. presidente, que nesse tratado não foram devidamente consultados, salva a intenção de seu illustre negociador, os interesses do imperio. Eu não indagarei se este tratado foi ratificado porque isso me parece ocioso, nem tambem por que não foi submettido a conselho de estado, e menos o motivo por que se conservou occulto, não contendo elle condições que importa segredar. Vou ás clausulas claras e terminantes que elle contém, segundo me parece, e que desojava fossem explicadas de maneira que resalvassem nossos interesses. Porque por este tratado parece-me que estipulou-se para o Brasil sómente a honra dos sacrificios, e para os nossos alliados as vantagens que podem dar a guerra. Senhores, erão tres nações igualmente offendidas que se colligavão por um tratado offensivo e defensivo no interesse de uma causa commum, que era a guerra ao Paraguay.

Deixo de parte a consideração de qual das tres nações se achava mais ameaçada, e tinha mais a perder. Basta saber-se que por maior que fosse a força do dictador do Paraguay elle não poderia, e nem se atreveria a ultrapassar as fronteiras de Mato-Grosso e do Rio-Grande, ao passo que em um momento podia bloquear Buenos-Ayres, lançar um exercito em suas immedições, levantar a confederação, e auxiliando o partido blanco, derribar o governo de Flores em Montevideo.

Erão, pois, os nossos alliados do Rio da Prata que corrião riscos mais immediatos e serios, não de simples offensa á sua soberania, mas de sua propria existencia.

Supponhão, porém, que as offensas e perigos erão iguaes, parece que a alliança neste caso devia basear-se nas condições com que cada parte contratante concorria para a empreza commum. Mas não foi assim; o tratado impõe-nos só grandes sacrificios, e concede aos alliados as vantagens que se esperão da guerra.

Eu vejo que pelo art. 3º. que estipula as obrigações dos alliados quanto aos meios de guerra com que cada uma das nações deve concorrer, se diz vagamente que cada uma entrará com *aquillo que for possível*. Ora, senhores, já se viu em um tratado desta ordem estabelecer-se uma clausula tão vaga! De maneira que cada uma entra com aquillo que puder; e quem é o juiz desta possibilidade? O resultado foi que o Brasil entrou com uma esquadra numerosa, com 50,000 homens, com 200,000-000\$ e os nossos alliados, a Confederação Argentina com 4,000 ou 5,000 homens e dous vapores e nem real, e a republica Oriental com 1,500 ou 2,000 homens e nem um real; eis aqui a que se limitou talvez a possibilidade de cada um desses estados, aliás mais ameaçados do que nós.

Pelo art. 3º se determinou que o commando em chefe dos exercitos alliados e toda a direcção da guerra fosse concedido ao general Mitre. Pois, senhores, sendo o exercito quasi todo brasileiro, sendo sustentado á custa do Brasil, levando-se mesmo a guerra fóra do territorio da Confederação Argentina, por que se dá o commando em chefe ao general aliado? Eu não tenho experiencia, Sr. presidente, nem competencia nesta materia, mas tambem tenho lido; ainda não vi em uma coaligão que exercitos alliados sejam necessaria-

mente todos postos sob o commando do general de uma das nações, salvo quando são simples auxiliares.

Na expedição da Russia em 1812, Napoleão commandou com effeito os exercitos das nações alliadas, mas então os contingentes que marcharão debaixo de suas ordens erão dos alliados da Alemanha, a França é quem fazia a guerra á Russia, e Napoleão era não só o maior soberano da Europa, como o primeiro general do mundo.

Mas note-se que na coaligão que a Europa fez contra elle em 1813 e depois em 1815, assim como nas anteriores, todos os exercitos marcharão contra a França debaixo da direcção de seus respectivos generaes; o duque de Welington, commandava o exercito inglez com os contingentes hespanhol e portuguez; Blucker, o prussiano; o principe de Schwarzenberg, o austriaco; Werder, o bavaro; o principe real da Suecia Bernadote commandava os suecos; o exercito russo ia debaixo das ordens do general Barclay de Toly, ou antes do proprio imperador Alexandro; todos entrarão em França, e, entretanto, não houve necessidade de submeter todos esses exercitos debaixo de uma só direcção.

Além disso, Sr. presidente, o tratado, esquecendo a politica tradicional do Brasil no Rio da Prata, que tem por fim conservar o equilibrio daquelles estados, tende a tirar do Paraguay territorio, que é necessario para garantir a sua liberdade e independencia, afim de da-lo á Confederação Argentina. Todo o territorio da margem esquerda do Paraná, as chamadas Missões do Paraná de que o Paraguay se achava de posse com razão ou sem ella, é concedido á Confederação Argentina e igualmente todo o territorio da margem direita, do rio Paraguay, o grande Chaco chamado, que se estende até 20º na distancia de 140 leguas e com a largura media de 80 e superficie de 10,000 ou 11,000 leguas quadradas, é tirado do Paraguay para incorporar-se á Confederação Argentina. São 150 leguas pelo rio acima que acrescem a Confederação, que desde então estenderá seus limites pelo Paraná até confinar com o Brasil, e pelo Paraguay até confinar com o Brasil e Bolivia. O que fica da independencia do Paraguay sob a influencia fisica, e politica da Confederação? Será mais uma provincia da Confederação do que um estado independente. Emfim pelo tratado o Brasil se obriga a fazer por si a conquista do Paraguay em favor da Confederação Argentina, isto é, concede-lhe aquillo que a confederação constantemente tem desejado fazer por si, e á que o Brasil tem-se opposto.

O Sr. Nabuco (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. Pompeu.—Para completar a annexação do Paraguay á Confederação Argentina, pelo art. 9º do tratado, o Brasil só se obriga a garantir a independencia do Paraguay, durante cinco annos. Pois senhores, a independencia do Paraguay, que é para assim dizer obra da diplomacia brasileira como necessaria para o equilibrio dos estados do Rio da Prata, ha de o Brasil abandonar-la daqui ha cinco annos?

E' com effeito tempo mais que sufficiente para a confederação preparar sua obra, e realizar sua aspiração tradicional desde os tempos coloniaes, isto é, a restauração do antigo vice-reinado de Buenos-Ayres.

Ainda mais, Sr. presidente, uma parte deste territorio do grande Chaco a mais septentrional é disputada pela Bolivia que tem pretençaõ e necessidade de fazer um porto no alto Paraguay. Consta me mesmo que havia negociações penitentes entre o Brasil e esta republica a respeito de uma parte deste territorio, e pelo art. 17 do tratado o Brasil se obriga a garantir este territorio á Confederação Argentina; por consequencia se vai ferir desta maneira os direitos da Bolivia, indispõ-la contra nós, provocar sua má vontade, e quem sabe se até suscitar uma guerra para obriga-la a renunciar sua pretençaõ em favor da confederação.

E o que foi, que se estipulou em favor do Brasil? Nem ao menos os limites, que ha muitos annos desde os tempos coloniaes o Brasil reputa seus, se lhe concedeu; deu-se-lhe o *uti possidetis*, isto é, a posse exercida no territorio comprehendido entre a foz do Iguerey no rio Paraná, á foz do

Apa no rio Paraguay nada ganhamos, nem um palmo de terra; esta mesma linha nos priva de um bom terreno que pelo accordo accessorio ao tratado de 1750 se reconheceu, segundo o mappa do Sr. Pereira Pinto.

Mas emfim, o Brasil devia ser generoso, o Brasil não devia querer nada do Paraguay; devia mesmo mostrar-se generoso extremo de qualquer suspeita de ambição, porque isso era justo, era politico, para dar um solemne desmentido a seus inimigos na Europa e no Rio da Prata, que tanto nos tem calumniado, emputando-nos intenções sinistras, fins ambiciosos de annexação ou de acquisição de territorio.

Não lamento isto, Sr. presidente, só não me parece politico é que o tratado, que estabeleceu tanta generosidade do Brasil para consigo, não fosse tambem mais politico para com o Paraguay, porque não devia tirar grande parte do territorio daquella republica, comprometter sua independencia para alargar a Confederação Argentina, de quem o Paraguay ficará mais tarde uma provincia.

Ainda no art. 2º do protocollo annexo ao tratado se estipulou que os armamentos e os elementos de guerra, que se conquistassem no Paraguay fossem divididos igualmente entre as nações alliadas. E' uma bem equitativa partilha!

Pois, senhores, o Brasil, que entra com um exercito de 50,000 homens, com uma esquadra, com todas as despesas, ha de ter nos despojos da guerra, quinhão igual aos alliados que entrão um com 4,000 homens e outro com 1,500 homens?

Emfim, Sr. presidente, é minha convicção, e Deus queira que esteja em erro, que no tratado da triplice alliança estipulou-se para o Brasil tudo quanto era sacrificios, estipulou-se por parte dos alliados tudo quanto podia ser do vantajoso. (Apoiados.) E' muita generosidade.

Nem ao menos se nos deixou livre o direito de regular amigavelmente com a Bolivia a questão de limites, e nem a de poder para o futuro constrear por meio de nossa esquadra o Paraguay, a respeitar nossos direitos, se a Confederação não consentir.

Não concluirei este assumpto sobre as relações exteriores, Sr. presidente, sem manifestar minha surpresa ou admiração pelo silencio com que o governo do Brasil recebeu a noticia do bombardeamento de Valparaizo pela esquadra hespanhola. Eu entendia, Sr. presidente, que o governo do Brasil não devia ficar atrás do governo das republicas vizinhas, devia dar uma manifestação de desgosto por um acto que nos recorda os tempos barbaros, em que a força e a violencia erão o direito publico do mundo. Devia reprovar o procedimento da Hespanha, fosse apenas um protesto. (Apoiados.)

Da minha parte, Sr. presidente, eu peço licença ao senado para testemunhar daqui desta tribuna a homenagem da minha sympathia e admiração pelos heroicos soffrimentos dos chilenos e fazer votos pela justiça da sua causa.

O Sr. T. ORTONI: — Apoiado.

O Sr. NABUCCO (ministro da justiça): — Tambem eu.

O Sr. POMPEU: — Passo á outra proposição do meu discurso.

Eu disse que o governo havia violado a constituição do imperio. E para prova disto, basta só lembrar o facto da entrada de força estrangeira no territorio brasileiro sem consentimento da assembléa geral. Pelo art. 15 § 12 da constituição, compete á assembléa geral conceder permissão para a entrada do força estrangeira no territorio brasileiro.

Nem se diga, como se allegou na outra camara, que estas forças erão amigas e alliadas, e que dessas não cogitou a constituição; porque este argumento é um sophisma. Pois por serem alliados deixavão de ser estrangeiros? Para que foi que a constituição expressamente determinou que não entrassem forças estrangeiras no territorio brasileiro sem licença da assembléa geral? Não foi para prevenir uma hypothese, que estou bem longe de suppór que se dá, de que pudesse haver um conlito entre o governo do Brasil e um vizinho para que, entrando forças no territorio, destruísse a integridade e as instituições do paiz? E assim não se podia

legalmente (na opinião do governo) burlar o fim que a constituição teve em vista? E quando isto acontecesse não seria com um alliado? Por conseguinte, Sr. presidente, o argumento ministerial que prevaleceu na outra camara de que as forças erão alliadas, e que não estavão vedadas pela constituição, acho que não merece as honras de uma resposta séria.

Eu não contesto a vantagem ou utilidade ou mesmo a necessidade (se quizerem) da entrada das forças alliadas no Brasil; não, é outra questão. Se pelo tratado da triplice alliança esta emergencia estava prevista, porque o governo préviamente não pediu autorisação? porque ao menos não veio depois render homenagem á assembléa geral, pedir um bill de indemnidade por ter consentido em tal violação?

Ainda mais, Sr. presidente, contra o disposto no art. 33 da constituição o governo empregou durante a sessão não só fóra do Imperio como dentro, membros da assembléa geral. No Rio da Prata, em Montevidé, esteve um deputado em comissão, nas diversas provincias estavão tambem senadores e deputados até mesmo depois de aberta a assembléa geral; ainda está um deputado na presidencia do Amazonas. Tambem isto se diz que não era violação da constituição.

Agora peço licença ao nobre ministro da justiça, que me ouve sentado á minha direita, para com a autoridade de um discurso de S. Ex. mostrar que o governo violou a constituição. E' S. Ex. que mem vai fornecer prova de uma da mais flagrante violação da constituição, um objecto da mais alta importancia.

O Sr. NABUCCO dá um aparte.

O Sr. POMPEU: — Senhores, em 1862 o nobre ministro dos negocios da justiça denunciou o decreto de 7 de dezembro de 1861 como um grande attentado contra a constituição, contra o principio monarchico.

Eis aqui o que disse S. Ex.: (Lendo.) «O decreto que regulou as condecorações é um attentado contra o principio monarchico. Se as honras, como diz Montesquieu, são o principio, ou a moeda das monarchias, neutralisar este principio, arrefecer e difficuldar as esperanças que têm os subditos na munificencia imperial, é, me parece, um attentado contra o principio que invoquei: materialisào-se as honras desde que o principio que supéra todas as difficuldades do decreto é o seguinte: «ganhai dinheiro, qua tereis honras.» E' uma medida *inconstitucional*, sendo que a constituição deu ao poder executivo amplamente, e sem restricções algumas, o direito de agraciar.»

O Sr. NABUCCO dá um aparte.

O Sr. POMPEU: — Entretanto o nobre ministro da justiça que denunciou esse decreto como um grande attentado á prerogativa da monarchia, uma violação da constituição, usou d'elle largamente; tornou-se cumplice desse grande crime, porque ministerio nenhum depois da publicação desso decreto conferiu tantas condecorações como o de 12 de maio: S. Ex., conforme as suas palavras, violou a constituição, é réo, confesso.

O Sr. NABUCCO dá um aparte.

O Sr. POMPEU: — Já foi dito nesta casa, por vozes mais autorisadas do que a minha, que o governo commetteu uma violação flagrante das nossas leis, arrogou-se um dos mais importantes direitos magestáticos emitindo papel moeda; provou-se aqui, e o nobre ministro da fazenda não nega no seu relatório que cinco ou seis mil contos forão emitidos sem autorisação, embora dissesse o nobre ministro que foi por antecipação de igual quantia ou de notas que tem a recolher. Como bem demonstrou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, por este argumento o nobre ministro podia emitir até 30.000\$, porque tem 30.000\$ que recolher, que se achão nas algibeiras dos particulares; e assim podia emitir papel illimitadamente.

Parece, Sr. presidente, que o gabinete actual tem garbo em mostrar o seu poderio, a sua dictadura em não fazer caso das leis do paiz, ou assumindo attribuições do poder

legislativo, talvez por mostrar que é forte, pois é esse seu maior empenho.

Pende ainda da decisão do senado um artigo additivo á lei do orçamento, vinda da outra camara em 1864, autorizando o governo para a acquisição da estrada de ferro de D. Pedro II. Desde que se autorizava o governo por uma lei para a compra da estrada de ferro, era claro que elle não tinha ainda competencia para tal; nem na outra camara onde foi votado esse artigo, nem aqui, onde ha tanta illustração e proficiência a este respeito, se disse que o governo já tinha autorisação, e que portanto dispensava uma nova lei para a acquisição da estrada de ferro.

Era pois fóra de duvida, como foi tão Lem provado na outra camara, que o governo carecia de lei para essa acquisição. Entretanto o nobre ministro da agricultura cortou esta questão: comprou a estrada de ferro de D. Pedro II, e compraria todas se se ajustasse com as directorias, a quem mandou fazer propostas em Londres.

Esta questão pôde ser considerada de dous modos pela sua legalidade e oportunidade: pelo lado da sua legalidade eu acabo de mostrar que o governo não tinha autorisação para isso; e pelo lado da oportunidade terei logo de mostrar que não era occasião.

Senhores, compete ao poder legislativo a criação de empregos publicos e a decretação de fundos para os seus ordenados. isso é expresso na constituição, art. 13 § 16; mas o nobre ministro da agricultura este anno, já depois de aberto o parlamento, publicou um decreto creando uma serie immensa de empregados da estrada de ferro, remunerados com ordenados pingues de mais de 200.000\$. Que autorisação teve o nobre ministro para decretar a criação desses empregos?

Ainda o nobre ministro da agricultura, levado por um patriotico ardor de reformar e melhorar tudo, reformou a administração do correio, creando duplicata de empregos; não sei se estava autorisado para para tal reforma, mas pelo menos duvido que tivesse autorisação para crear duplicatas de empregos.

O SR. NABUCCO (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O SR. POMPEU: — Agora é V. Ex. (*dirigindo-se para o Sr. Nabucco*), é o nobre ministro da justiça que vai fornecer-me uma prova de violação da lei com a aposentação do conselheiro Josino no lugar de director geral da secretaria da justiça, de que havia sido demittido ha dous annos. Senhores, eu não contesto os serviços e o merecimento do conselheiro Josino, em quem folgo de reconhecer todo o merito; a questão não é esta, a questão é saber se o nobre ministro da justiça estava autorisado para aposentar individuos que tinham sido empregados. Se esta regra prevalece, não ha mais dinheiro bastante nos nossos cofres para estes pensionistas de nova especie, porque no Brasil uma boa parte dos homens de certa ordem têm sido empregados publicos.

O SR. PIMENTA BUENO: — Foi a reparação de uma injustiça....

O SR. POMPEU: — Eu não duvido, não contesto o merecimento do Sr. conselheiro Josino, já disse, folgo mesmo de reconhecer os bons serviços do illustre conselheiro, mas....

O SR. PIMENTA BUENO: —... e a reparação, está no poder do governo.

O SR. POMPEU: — Digo que a prevalecer esta regra não ha mais dinheiro que chegue, porque uma grande parte de homens de certa ordem têm sido empregados publicos, e á este exemplo quererão tambem ser aposentados.

O SR. SOUZA FRANCO: — A reparação era voltar ao lugar.

O SR. POMPEU: — Tenho visto estes abusos praticados pelas assembleas provincias, mas eu pensei que isto era só das assembleas provincias. Tenho visto com effeito assembleas provincias aposentarem individuos que foram demittidos e muitas vezes por espirito de patronato; mas nunca pensei que o governo do paiz, na altura elevada em que se

acha collocado, fóra das exigencias partidarias, e do espirito de patronato, desse este exemplo.

Ainda mais, senhores, o nobre ministro da justiça que é mestre da lei....

O SR. NABUCCO: — Obrigado.

O SR. POMPEU: — Folgo sempre de render homenagem á reconhecida intelligencia do V. Ex.

O SR. NABUCCO: — Agradeço á V. Ex.

O SR. POMPEU: — Diria eu que o nobre ministro tem nomeado desembargadores supranumerarios. A relação do Rio de Janeiro, creada com 14 desembargadores, se acha com 26; 12 desembargadores existem ali sem ser creados por lei (*para o Sr. ministro da justiça*). Não é assim?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — V. Ex. engana-se.

O SR. POMPEU: — Não existem 26 desembargadores na relação do Rio de Janeiro? Não é 14 o numero legal?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Sim, mas não fui eu quem os nomeou.

O SR. POMPEU: — Logo 12 são demais; V. Ex. nomeou dous, não é assim?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Para preencher vagas.

VOZES: — Isso é abuso de muitos ministerios passados.

O SR. D. MANOEL: — Nem a relação podia trabalhar só com 14 membros.

O SR. POMPEU: — Não indago donde vem o abuso, consigno o facto de que por lei só devem haver 14 desembargadores na relação da corte, e pergunto se o nobre ministro não é culpado de não ter procurado acabar com este abuso, deixando de preencher essas duas vagas, de que falla.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA dá um aparte.

O SR. POMPEU: — E não são desembargadores sómente que existem supranumerarios; existe um numero immenso de juizes de direito sem comarca; daqui ha pouco haverá duplicata de juizes de direito com relação ás suas comarcas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' preciso provar esta proposição.

O SR. POMPEU: — Não affirmarei que ha duplicata de juizes, mas o nobre ministro não poderá contestar que existe um grande numero de juizes avulsos, sem comarcas, e que constantemente se estão despachando novos juizes, deixando os avulsos á margem.

O SR. NABUCCO (*ministro da justiça*): — V. Ex. está enganado.

O SR. T. OTTONI: — Ainda ha pouco despachou uns poucos.

O SR. POMPEU: — Ainda ha pouco acaba S. Ex. de demittir o honrado chefe de policia do Ceará, o Sr. Dr. Buarque de Nazareth. S. Ex. estava em seu direito demittindo-o, queria talvez um delegado de sua confiança para fazer a eleição, mas, em vez de dar-lhe destino, nomeou tres ou quatro juizes de direito para comarcas vagas, o ex-chefe de policia ficou sem comarca.

O SR. SOUZA FRANCO: — E nomda mais modernos de preferencia.

O SR. DANTAS: — Então falle em geral da administração do paiz, porque esse facto não é de hoje; a administração do paiz não é economica.

O SR. POMPEU: — O nobre ministro dos negocios estrangeiros tambem nomeou para sua repartição um official que, segundo o regulamento da secretaria, não podia ser nomeado, porque os empregados subalternos têm direito a accesso. Se eu pudesse dizer o que ouvi particularmente do nobre ministro da agricultura, eu diria o que elle disse a esse respeito, censurando, e muito desgostoso com este procedimento do seu collega, que reputava illegal.

Ainda mais, Sr. presidente, ha mais de um anno que está vaga uma cadeira de senador pela minha provincia, e ha mais de oito mezes que vagou outra. O art. 80 da lei de eleições determina que se proceda immediatamente a ellas para o preenchimento das vagas; mas até hoje o governo não quiz ainda mandar proceder a essas eleições.

E' cousa notavel, em agosto do anno passado o nobre presidente do conselho mandou ordem ao presidente para fazer a eleição; foi precisamente quando Sua Magestade o Imperador embarcava daqui para o sul, e quando a guerra estava mais renhida, que se mandou fazer a eleição. Trago esta observação para que depois se não diga que a eleição não foi feita por causa da guerra.

Não sei por que não se fez então a eleição. O presidente da provincia fez suas reflexões ao governo, teve a ingenua lembrança de mandar perguntar-lhe se a eleição devia ser feita pelos eleitores da legislatura passada, fiada pelo acto da dissolução de 1863, ou se devia crear-se novo corpo eleitoral.

O ministerio aproveitou-se dessa observação, tão a proposito, do seu intelligente delegado para mandar dizer que por ora não se fizesse a eleição, e até hoje não se fez, esperando-se pela segunda ordem.

O Sr. T. OTTONI:— Não estava seguro da victoria.

O Sr. POMPEU:— Dizem mais que ainda hoje ha divergencia a respeito dos candidatos que hão de ser senadores.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Nenhuma; protesto contra isto.

O Sr. POMPEU:— Dizem que o nobre ministro da justiça tem um candidato, que o nobre ministro da marinha tem outro...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Está enganado; affianço lhe que não tenho nem um.

O Sr. T. OTTONI:— Dizem que tambem o Sr. ministro do estrangeiros quer ser candidato.

O Sr. POMPEU:— E' verdade, tambem se diz que o illustre Sr. Saraiva pretende honrar o Ceará aceitando uma senatoria por aquella provincia; que o nobre presidente do conselho tambem tem seu candidato, e, como são dous sómente os logares, os nobres ministros não chegarão ainda a um accordo.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Nada disso é exacto; o motivo da demora tem sido muito nobre, e muito justo.

O Sr. POMPEU:— Sr. presidente, passo a 3ª proposição de minha these: eu disse que o governo não tem economisado os recursos do paiz, não tem poupado os grandes sacrificios do estado e que pelo contrario tem largamente liberalisado os dinheiros publicos. Para demonstrar esta proposição basta referir o famoso emprestimo feito em Londres o anno passado. Eu não repetirei aqui o que tem sido dito por pessoas mais competentes nesta materia; só lembrarei esta circumstancia: que o emprestimo contrahido em 1863 à 88 produziu um grande alarma no paiz; .

O Sr. T. OTTONI:— E a 4 1/2 %.

O Sr. POMPEU:— ... foi mister que o negociador desse emprestimo escreveu um extenso folheto para justificar-se, e todavia não sei bem se a opinião publica ficou satisfeita; mas este ultimo emprestimo foi a 74 ou antes a 69, como se demonstrou,....

O Sr. T. OTTONI:— E a 5 %.

O Sr. POMPEU:— ... elevou a taxa do dinheiro a 7 %, quando no Brasil, onde ha poucos capitães, o governo temido milhares de contos de réis a 6 %! Esta operação foi rebeida no Brasil como uma calamidade; um grande escandalo, e o que fez o governo? O governo reconduziu o negociador na sua missão em Londres e com relação aos negocios internos sacrificou como expiação o nobre ex-ministro da fazenda.

O Sr. T. OTTONI:— Por ter censurado o emprestimo.

O Sr. POMPEU:—E desta maneira lavou se de toda a culpa com relação a essa desgraçada operação; o nobre ex ministro perdoe-me que lhe diga, foi o bode expiatorio, segundo a religião judaica.

Sr. presidente, não quero fallar tambem dessa calamidade publica que tem vexado a população do Rio de Janeiro e quiza se todo o imperio, a falta de trocos miudos que tantos prejuizos tem causado a todas as classes da sociedade. O governo não tem desculpa a este respeito; estava a seu alcance uma medida facil, e entretanto tem deixado a população exasperar-se; parece querer apurar sua paciencia.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Qual era a medida facil?

O Sr. POMPEU:—A que o ministro da fazenda tomou ultimamente emittido moeda miuda.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Desde o principio que se emittiu.

O Sr. T. OTTONI:—Não tem querido tomar as providencias que devião ser tomadas.

O Sr. POMPEU:—Tambem não fallarei na questão do Banco do Brasil, pessoas mais competentes do que eu tem-se encarregado disso e só faço referencia a ella para allegar mais um motivo porque não posso dar o meu apoio ao actual gabinete. Desde que se abriu a assembléa geral o nobre ministro da fazenda apresentou na outra casa do parlamento uma proposta relativa ao Banco do Brasil; quiz excitar a opinião publica, quiz desacreditar mais o banco?

O que é certo é que até hoje não se deu andamento algum a essa proposta, nem se sabe ainda qual é a opinião do governo sobre esta importante materia. Isso parecerá inacreditavel, e todavia é uma verdade!

Senhores, parecia que nas circumstancias difficeis em que nos achamos, de falta de recursos e quando lutamos com uma guerra externa que nos devora milhões, quando não ha mais meio de levantar dinheiro por estar nosso credito arruinado, parecia, digo, que era occasião do governo mostrar-se o mais economico possível, limitar as despesas do que fosse absolutamente indispensavel; entretanto o governo achou que era occasião de comprar, de encampar a estrada de ferro de Pedro II. Pois, senhores, quando precisamos de dinheiro para despeza urgente, e indeclinavel da guerra se ha de despender tantos mil contos na aquisição da estrada de ferro, objecto cuja utilidade não contesto, mas que podia ser addiado para outra occasião?!

Ainda mais: votou-se na lei do orçamento vigente creio que mil contos de réis para auxilio das obras publicas geraes e provincias por parte do ministerio das obras publicas; pergunto eu: em que o nobre ministro consumiu esse dinheiro? Em uma linha telegraphica daqui a Porto-Alegre e em uma estrada daqui a Tijuca. Pois, era occasião de fazerem-se obras de luxo? Não contesto a utilidade de uma linha telegraphica entre a corte e provincias, mas era uma utilidade que podia esperar.

O Sr. JOBIM:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—E depois, com esse dinheiro que o governo despendeu com essas obras puramente de luxo não podia o nobre ministro da agricultura ter dado incremento a obras productivas? Citarei minha provincia: ha uns poucos de annos que a provincia do Ceará pede um auxilio para a conclusão da estrada de Baturité, auxilio que já em 1864 o então ministro da agricultura tinha se comprometido a dar, promessa renovada aqui o anno passado por algum dos nobres ministros, e em vão solicitada pelo presidente do Ceará; Cem contos de réis bastaviam, não digo para tornar a estrada excellente, mas torna-la soffrivel. Essa estrada tem o fim de chamar a capital do Ceará a immensa producção daquella serra e dará por consequencia grande vantagem ao estado, mas nem um real o governo tem dado ao Ceará para conclusão dessa estrada, talvez porque o Ceará, no conceito do governo, só deve ser lembrado para dar recrutas e dinheiro para os cofres geraes.

Lembrarei ainda, Sr. presidente, o porto da capital de minha provincia; é uma necessidade que não se pôde mais declinar, porque o commercio da cidade da Fortaleza quasi duplica de anno em anno, entretanto que aquella praça não tem um porto para accommodar as embarcações que a frequentão.

E a este respeito o governo tem sido tão pouco attencioso para a minha provincia que com relação ao porto não se lhe pedia mais um real, só se lhe pedia que concedesse privilegio a um ou a mais empresarios que requererão estabelecer a sua custa uma linha ferrea da bahia ou enseada de Mucuripe á capital, e até hoje não tem dado nenhuma solução a esse negocio.

Entre os artigos additivos á lei do orçamento de 1864 que veio para esta casa havião uns supprimindo alguns empregos das secretarias, supressão pedida pelos ministros em seus respectivos relatorios; ereio que esses artigos não forão discutidos ou já forão rejeitados, mas em todo caso é certo que os Srs. ministros pedirão a supressão desses empregos. Entretanto o governo actual tem provido os logares que vão vando; e não é exacto isto?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA dá um aparte.

O Sr. POMPEU:—Existe na alfandega da corte uma secção de empregados incumbidos da estatística commercial, e não obstante o ministro da fazenda acaba de crear por um decreto uma commissão de estatística composta de empregados das alfandegas do Pará, do Rio Grande do Sul e não sei mais de que alfandegas para incumbi-los desse trabalho que já pertencia a uma secção. Para que essa economica duplicata? Dizem que erão empregados de diversas repartições que querião estar na corte...

O Sr. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—... mas querião estar vencendo os seus ordenados e mais alguma gratificação, porque é um grande sacrificio estar no Rio de Janeiro mesmo a recreio e como ha muito dinheiro, o nobre ministro da fazenda creou essa commissão dando os ordenados que elles vencião e mais gratificações.

Senhores, não me atrevo a fallar nos desperdícios que vão pela repartição da guerra. Ha um clamor geral no paiz a este respeito; na camara dos deputados foi apresentado por um illustre representante pelo Amazonas um contrato em que eu não acreditaria se o nobre ministro da guerra não o confessasse, contrato em que se estipulou a compra de carrada de lenha a 700\$, e cada arroba de bolacha a 64\$ para fornecimento do exercito do Sr. barão de Porto-Alegre; emfim, o illustre deputado pelo Amazonas mostrou que em seis mezes havia contra o estado uma differença de mil e tantos contos de réis. O nobre ministro respondeu, confessando o facto, mas declinando a responsabilidade, houve debate, do qual resultou que «ninguem era culpado de semelhante escandalo, sómente o infeliz thesouro, porque não tem curador, e por conseguinte, quem delle se cõa.

A este respeito, peço licença ainda ao senado para ler uma correspondencia publicada no *Correio Mercantil*, penultimo, a qual explica de alguma maneira esses desperdícios e talvez a demora da guerra. Eis-aqui o que diz o correspondente do *Correio Mercantil*: (Lendo).

«O exercito, portanto, não avança talvez por que haja dinheiro de mais para se gastar, e não é mão que fornecedores felizes lação diariamente uma sangria no thesouro de 43.000\$ com o sustento das tropas imperiaes, quando ellas aqui estão passando muito peor do que quando estavam de outro lado do rio, entretanto que se paga muito mais caro esse forçamento, que do 600 rs. passou a ser de 1\$200, até ás cinco primeiras leguas distantes dos rios. Ora, esses fornecedores são todos de nacionalidade argentina; de mais, quasi todo o dinheiro despendido fica na Confederação Argentina, e, pois, não é mão que esta guerra seja prolongada o mais que se puder, porque então, e no final das contas, ficará rica a Confederação e o Brasil pobre, e em cima de tudo depressidigiado.

«E', pois, facil de conhecer-se a causa de se não mover o

exercito, por isso que, como diz á escriptura—pelo fructo se conhece a arvore—e o facto da protelação da passagem dá logar a lemer-se ainda nova demora estuljada.

«Uma outra circumstancia assás ponderosa, e que cumpria ser devidamente attendida no sentido de abreviarem-se as operações da guerra, é a da posição topographica do nosso acampamento e das más condições climatologicas sob cuja influencia está o exercito. Sendo o terreno de formação geologica *aluvial*, é por conseguinte mui imbebedo e saturado de agua, a ponto de que cavando-se a terra na espessura apegas de um palmo já se recolhe agua, posto que amarellenta e ruim. Poroso e esponjoso pois, como é esse terreno, torna-se, portanto, muito humido e já esta condição mandava positivamente que a permanencia nelle de nossas tropas fosse a menor possivel.

«Demais, a agua existente nas pequenas lagoás, ou melhor charcos, está excessivamente corrompida, e as suas exhalações tornão-se ainda mais prejudiciaes do que já o crão no apparente estado de pureza, accrescendo mais que, sendo mui limitado o espaço para accommodar um exercito tão numeroso, acha-se ellê por conseguinte muito proximo das sepulturas de milhares de cadaveres, sepulturas estas que exhalão tambem miasmas nocivos á saude. Ha além disso milhares de cavallos mortos por falta de pasto, e nas proximidades do acampamento ha ainda uma outra exhalação de materias fecaes e outros que taes novos *coprolitos*, o que tudo exposto a um sol abrasador deve de ser causa do desenvolvimento de uma grande epidomia de febres paludosas, como está acontecendo.

«Não somos nenhuma Cassandra a vaticinar futuros, mas vemos pelo empirismo que as condições geologicas e climatologicas desse logar do acampamento são as peiores possiveis, e grandes males nos podem sobrevir da grande permanencia ali.

«Na celeridade das marchas, bem como na brevidade das operações da guerra, foi em que consistiu principalmente o segredo de Napoleão, o grande, cuja estrella brilhante, quaí a dos Magos, guiava-o sempre com segurança no caminho da gloria.»

Eis aqui, portanto, em que se vão os milhões e milhões que o Brasil tem gasto na guerra.

Sr. presidente, o governo tem feito aquisição de grande numero de vasos de transporte a vapor, porém essas embarcações estão no Rio da Prata sem grande necessidade, porque a esquadra e as outras embarcações pequenas parecem sufficientes para a passagem e transporte do exercito, entretanto se tem pago milhares de contos á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor pelo transporte de nossas tropas das provincias para a corte, e daqui para o Rio da Prata, podendo esse transporte ter sido feito com mais economia pelos vasos a vapor pertencentes ao estado, se o governo fosse mais providente.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E' preciso ver a epocha desses transportes.

O Sr. POMPEU:—Desde o anno passado.

Ainda mais, Sr. presidente, o nobre ministro da guerra se tivesse tido desejo sincero de economisar os dinheiros publicos tinha poupado a contradansa continua de officiaes da guarda nacional, e de commissão, que vem das provincias e voltão daqui, ou do Rio da Prata, por incapazes de serviço.

O nobre ministro da guerra nos poderia dizer quantos milhares de officiaes tem vindo das provincias e tem voltado, e quantos milhares de contos se tem gastó com esta contradansa inutil.

Ainda este anno quando vim do norte de Pernambuco embarcou no mesmo paquete uma companhia de 90 homens com o titulo pomposo de 4º batalhão de voluntarios, a qual tinha 16 officiaes; que o diga o nosso nobre collega ex-presidente daquella provincia. Pois o governo não deverá prevenir seus delegados de que não mandassem officiaes que não pudessem prestar serviços?

Milhares de officiaes, senhores, têm vindo ao Rio de Janeiro, têm ido ao Rio da Prata e tem voltado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Milhares!

O SR. POMPEU: — Centenas, ao menos.

O SR. T. OTTONI: — Póde manter o numero; não recue.

O SR. POMPEU: — Agora, Sr presidente, peço licença ao nobre ministro da justiça para perguntar pelo seu *statu quo*, pela fidelidade que S. Ex. devia a opinião liberal, que o elevou ao poder. Filho dessa opinião, que fazia a grande maioria da camara electiva, o gabinete de 12 de maio, pelo órgão do muito illustrado Sr. ministro da justiça, prometeu solemnemente conservar a situação dominante, o estado em que se achava o partido liberal do paiz. Essa promessa aliás era por demais, porque para homens que prezão a lealdade politica, esse era o seu dever.

Assim tenham praticado os gabinetes de 15 de janeiro e de 31 de agosto. Mas como o ministerio comprehendeu esse dever? Como satisfiz esse programma de *statu quo*? Apenas adiadas as camaras quando o governo dizia que ia occupar-se exclusivamente da debellação da guerra, demitte de um golpe a todos, ou quasi todos os presidentes de origem liberal....

O SR. T. OTTONI: — Erão disparados.

O SR. POMPEU: — .... do Rio de Janeiro, S. Paulo, do Rio Grande do Sul, Minas, Bahia, Alagoas Pernambuco e Paralyba. E porque erão demittidos esses presidentes?

O SR. T. OTTONI: — Erão disparados....

O SR. POMPEU: — Alguns desses presidentes haviam prestado relevantes serviços, não só com relação á acquisição de voluntarios, como em relação á economia dos dinheiros publicos das provincias. Notarei especialmente o presidente da Paralyba e convido o nobre senador pelo Maranhão, (*dirigido-se ao Sr. Nunes Gonçalves*), para dizer o que sabe sobre a causa da demissão desse illustra funcionario. O Sr. Dr. Sivalva foi victima do seu zelo pelos dinheiros publicos; entendeu que devia oppôr-se a uma famosa patota que tem alta protecção; alguns membros do conselho do estado sabem disso; custou-lhe caro; não é assim, Sr. senador?

O SR. NUNES GONÇALVES: — Não sei.

O SR. POMPEU: — V. Ex. sabe, já m'o disse, não se lembra que me expuz a famosa *questão Relumba*, que por ora está talvez adiada esperando melhor occasião. E' um triste exemplo para a moralidade de nosso paiz que um funcionario tão zeloso, como o Sr. Dr. Sivalva fuisse demittido por esta razão. Mas foi assim, Sr. presidente, que o governo mostrou-se fiel á sua promessa de conservar a situação liberal; demittiu de um golpe todos os seus delegados de origem liberal, nomeando outros que estou longe de desconsiderar, mas de origem conservadora, chamados progressistas.

O nobre ministro da justiça, inspirando-se nas suas reminiscencias, foi buscar na mythologia grega uma allegoria para applicar á camara dos Srs. deputados. S. Ex. chamou a Saturno que devora seus filhos, com tanto mais sem razão quanto a nobre maioria da camara dos deputados lhe paga essa offensa generosamente com dedicação e amor; repito com tanto maior sem razão quanto é certo que, ainda quando a camara dos deputados negasse ao ministerio o seu voto de confiança não faria mais do que obedecer a voz poderosa e eloquente do nobre ministro quando doutrinou nesta casa em 1862 a conveniencia, dada esta circumstancia, de ministerios annuaes. Senhores, ha homens tão altamente collocados que suas palavras são um poder, fazem obra. Capiçue dizia isto do principio do Tailerand; S. Ex. nada pôde dizer que suas palavras não sejam logo obedecidas, tem o poder criador, isto é, do genio. Ora, S. Ex. dizia em 1862 o que eu passo a ler. Na sessão de 20 do maio de 1862 orara S. Ex.: (*Lendo.*)

« Devemos, senhores, tolerar, apoiar todos os ministerios, quaesquer que elles sejam? Isso é um sacrificio da consciencia....

« Antes quero, digo com franqueza e com todos os assentimentos da convicção, um ministerio de cada anno, do que um ministerio que com sua existencia sacrifique o principio de autoridade, que no systema representativo é a plena confiança do parlamento. »

O SR. T. OTTONI: — Isto é do tempo do *uti-possidetis*, e do rei reina e não governa.

O SR. POMPEU: — E' Saturno a camara, porque S. Ex. temia que ella tomando a letra, a doutrina do nobre ministro entendesse que era melhor um ministerio de cada anno, do que um como o actual, que não se sacrifica o principio de autoridade, como as instituições e os interesses do paiz.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Que applicação tem isto?

O SR. POMPEU: — E' que V. Ex. veiu depois chamar Saturno á camara dos deputados, porque temia que ella obedecesse a sua voz para fazer justiça ao gabinete.

Não é a camara que devora seus filhos, é a exigencia do partido *official* que tudo devora; e a este respeito pedirei ainda licença ao nobre ministro para fazer a applicação de outra allegoria mythologica talvez mais apropriada á esta situação anomala que se colloca entre os dous partidos e os quer devorar, é o minotauro politico a quem se sacrificio conservadores e liberaes: tudo é necessario ceder para que elle exista.

Foi para a criação d'esse *tertius gaudet*, diante do qual o nobre ministro da justiça se extasiou na camara em abril deste anno, que o ministerio trabalhou com todo o afanco durante 11 mezes e não para debellar o inimigo estrangeiro. Dahi vem, Sr. presidente, essa politica que um nobre parlamentar na outra casa do parlamento chamou *geographica*, a que o paiz dará outro nome, politica pela qual se vê em uma provincia um presidente fazendo todas as concessões ao partido liberal, em outra um presidente conservador proscurevendo os liberaes e fazendo todos os favores aos conservadores, em outra um presidente chamando liberaes e conservadores que quizerem desertar de suas fleiras para o terceiro partido; não como o apóstolo, segundo S. Ex. disse na outra camara, porque o apóstolo pregava com a palavra e com o sacrificio de sua pessoa, mas com outros meios que não são o exemplo do martyrio nem a convicção da palavra.

Foi uma grande empreza essa em que se embarcou o gabinete de 12 de maio, a do suffocar dous grandes partidos historicos para tirar de suas entranhas esse chamado partido impessoal ou official, ou liberal definido, emfim esse *genus electum* que ha de salvar o paiz!

Mas, a proposito de tantos partidos hoje, seja-me licito estudar nas palavras de S. Ex. o nobre ministro da justiça uma lição da historia, isto é, o progresso dos partidos no Brasil. Em 1859 o nobre ministro não via partido nenhum no paiz. Peço licença a S. Ex. para ler alguns trechos de um seu discurso então proferido.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não vejo ainda hoje.

O SR. T. OTTONI: — Está manipulando um.

O SR. POMPEU: — Eis aqui o que S. Ex. dizia em 1859: (*Lendo.*) « Muitas vezes tenho dito na tribuna, e repito, que não é possivel que hajão partidos sem antagonismo, que não ha antagonismo sem idéas novas; mas onde estão as idéas novas que extremem hoje os partidos? Eu não as vejo. »

Portanto, em 1859, o nobre ministro não via partidos, não via antagonismo, não descobria mesmo possibilidade de partidos no paiz; mas em 6 de junho de 1861 S. Ex. parece que ja descobria dous partidos, porque dizia no senado: (*Lendo.*)

« Estou isolado, não sou conservador, porque ninguém ataca as instituições; não sou liberal, porque ninguém ataca as liberdades publicas. Não commungo com a liga. »

Por conseguinte, em 1861, S. Ex. já via dous partidos, e tambem uma liga em embrião; mas nada queria com ellas, por motivos que certamente honrão sua intelligencia; porém, em 1862 parece que já queria commungar com a liga, porque dizia a 20 do maio: (*Lendo.*)

« O que eu não admitto, e contra o que eu protesto em honra do Brasil, em honra de nossa civilização, é que se não possa fazer uma liga com os liberais. Eu não sou liberal, mas digo que não é possível admitir essa perpetua exclusão de uma porção de brasileiros, pois este Brasil é de todos os brasileiros »

Vê-se, portanto, que em 1862 S. Ex. já se aproximava para alguma cousa; e se não queria ser liberal nem conservador tinha tendencias para ligueiro.

Essa liga se fez, foi a chamada situação nascente. Em 1864 S. Ex. nos referiu daquella tribuna a historia desse terceiro partido. S. Ex. dizia então que não era possível que existisse no paiz mais do que dous partidos; estabeleceu esta doutrina e firmou a com a autoridade de um publicista, o Sr. Block; e S. Ex. lendo um trecho desse publicista disse o seguinte: (*Lendo*)

« Quando se forma um partido liberal, suppoem se que a nação ainda não goze de todas as liberdades, conseguidas ellas, o partido liberal não tem mais razão de ser: os partidos se subdividem em partido progressista: homens que andão devagar, e homens que andão depressa. »

Portanto, em 1864 a theoria do nobre ministro era dous partidos normaes, um de homens que querem andar, outro de homens que *emperrão*. Mas em março deste anno S. Ex. disse-nos aqui que os partidos estavam decadentes, tinhão acabado; até mesmo a sua situação novissima, essa obra prima de S. Ex., cabia em ruinas. Porém dias depois na camara dos deputados S. Ex. encontrou tres robustos partidos trazendo idéas novas em antagonismo entre si.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Está enganado.

O SR. POMPEU: — Não estou. S. Ex. vai ver; disse em março deste anno, na camara dos deputados, que os partidos tinhão desaparecido, e em abril disse que havião tres, sendo V. Ex. do liberal definido; V. Ex. já se não lembra, e por isso peço ainda venia para ler o trecho de dous discursos de V. Ex.: (*Lendo*)

« Causou estranheza a alguns senhores deputados uma proposição que aventurei na tribuna do senado, quando disse que a decadencia do partido era a causa das difficuldades em que se achavão os ministerios. Mas o que vimos nós não é a prova do que digo. Uma situação que apenas começou, senhores, que ainda não disse a sua palavra, que ainda se não organizou, profundamente dividida e dilacerada.

« Senhores, a prova de decadencia dos partidos está nestes ministerios que se succedem todos os annos.

« O que é isto, senhores, senão que não ha partidos com idéas geraes, com disciplina, etc. »

Não podia haver o anno passado senão dous partidos, um de homens que *emperrão*, outro de homens que *andão*, e agora em abril S. Ex. disse na camara que em todos os paizes que tem conquistado completamente o systema representativo ha mais de dous partidos, e é por isso que S. Ex. fazia seu terceiro. Eis o que S. Ex. disse: (*Lendo*)

« Tem-se feito esforço para provar que só ha dous partidos normaes e legítimos; entretanto em todos os paizes, á excepção da Belgica, onde se dá o antagonismo profundo de dous grandes partidos, e dous grandes interesses rivaes. Á excepção de paizes que ainda não conquistarão completamente o systema representativo, nos outros ha mais de dous partidos.

« Sr. presidente, não vemos nos Estados Unidos tres partidos, o republicano, o conservador e o radical, vemos na Inglaterra tres partidos, o radical, o tory, e o wigt, vemos na Hespanha o partido moderado, o progressista, e o partido da união liberal. Mas, seja como for, vós não podeis impôr duas formulas absolutas: a liberdade de opiniões dos cidadãos ou conservador, ou liberal genuino. Não quero ser conservador, não quero ser liberal genuino, mas quero ser liberal definido, quem me póde impedir? »

O nobre ministro, cuja intelligencia superior demina sempre as assembléas quando lhes dirige a palavra, costuma crear theorias para apadrinhar as hypotheses ou factos que quer legitimar. E' por isso que em 1864 S. Ex. creou a

theoria ou tomou a de Block de que uma nação adquirindo sua liberdade não podia ter mais de dous partidos, um que *anda*, outro que *emperra*. . . .

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não disse isso, lêa o discurso todo.

O SR. POMPEU: — . . . em 1866 S. Ex. disse na outra camara que o paiz que tem conquistado o systema parlamentar deve ter mais de dous partidos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Para mim deve haver dous.

O SR. POMPEU: — Mas, senhores, quaes são as idéas novas desse terceiro partido, qual é o seu antagonismo com os outros partidos historicos?

O SR. DANTAS: — Qual é o terceiro partido?

O SR. POMPEU: — S. Ex. o Sr. ministro da justiça fallou em tres partidos, dous dos quaes o Sr. presidente do conselho chamou *casos encouraçados* do partido liberal e do partido conservador, e um terceiro que foi chamado official, ou liberal definido, na phrase do nobre ministro da justiça.

O SR. T. OTTONI: — Ou liberal a Rouber.

O SR. POMPEU: Ora, digo eu, se não póde haver mais que dous partidos regulares, segundo a doutrina de 1864, e se dos dous partidos que existião anteriormente, segundo o nobre ministro, não póde deixar de haver um que *emperra*, outro que *anda*, qual é o fim ou o que faz o 3.º partido? Se *anda* é liberal, se *emperra* é conservador.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E se anda de vagar?

O SR. POMPEU: — Não sei.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O que anda de vagar é o terceiro. E' o *statu quo progressista*.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Dous andão, um de vagar outro de pressa.

O SR. POMPEU: — Parece que então o que anda de pressa é o de V. Ex. que quer logo muitas reformas. O nobre ministro tambem faz alarde da maioria que o apoia na camara dos deputados, entretanto, eu podia applicar a S. Ex. as palavras que elle aqui disse a um gabinete não sei de que data, mas em 1862, com relação ao apoio que esse gabinete jata-va-se de ter na outra camara.

Permitta S. Ex. que eu leia ainda suas palavras: (*Lendo*) «Inquiria a cada, dizia S. Ex. em 1862, um dos amigos do ministerio, e nem é preciso muita prespicacia para ver que o apoio que se lhes presta não é senão apoio fundado no receio de que ha de vir, é a resignação da velha de Syracusa, um apoio que leva consigo a censura.»

Agora ouça S. Ex. o que disse um dos mais distinctos chefes na camara temporaria, que apoia o gabinete actual e que só por si, pelo seu grande talento, vale uma phalange, o Sr. Tavares Bastos; é o apoio da velha de Syracusa, na phrase de S. Ex.: (*Lendo*.)

« Se atravez das nuvens da situação visse alguma cousa mais clara e honesta, talvez tivesse sido o primeiro a bastear e pendão da revolta. »

E' isto ou não apoio da velha de Syracusa? o medo do que ha de vir, como dizia S. Ex. ao gabinete de 1862?

Quaes são, dizia eu, se as idéas do novo partido? Eu recio offender o nobre ministro a quem respeito profundamente, mas se não fosse este respeito que consagro á pessoa de S. Ex., eu lhe perguntaria se as idéas do novo partido são essas que se dizem pertencer a alguns dos nobres ministros. Li um documento official que um nobre senador pela provincia da Bahia já mencionou aqui, uma especie de descripção geographica, climatologica e politica dada ao enviado da sociedade de colonisação americana, por parte do nobre ministro da agricultura, em que se dizia que as instituições politicas do Brasil e sua religião pouco differião das instituições americanas; que apenas o presidente de lá era temporario e o de cá vitalicio. Senhores, não direi como o nobre senador pela provincia da Bahia, cuja palavra é muito autorisada, muito competente, póde nos dar aqui lições: eu não o posso fazer

tanto; mas direi que essa comparação não é muito feliz, e me fez tanta maior impressão, quanto depois li em uma correspondência assignada pelo Sr. Dr. Cochrane, e publicada, creio, que em abril deste anno, no *Journal do Commercio*, em que esse cavalheiro diz, que o Sr. ministro da agricultura prophetisa que o systema politico do Brasil tem de ser substituído em breve tempo pelo americano.

O SR. DANTAS:— Que o ministro tinha dito ?

O SR. POMPEU:— Sim, senhor. Essa asseveração de um cavalheiro da qualidade do Sr. Dr. Cochrane, me fez impressão.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Mas disse confidencialmente.

O SR. POMPEU:— Ainda mais, senhores, o senado se ha de lembrar da doutrina inconstitucional sustentada aqui ha poucos dias pelo nobre ministro da fazenda, doutrina que quiz fazer valer em França Polignac, e na Inglaterra Stradford, doutrina que por honra do senado foi combatida pelos honrados chefes dos ambos os partidos historicos, e contra a qual protestou o senado inteiro, doutrina digo, de que o governo pôde dispensar o voto, ou decretação annual do poder legislativo para cobrar os impostos, uma vez decretados; isto é, que em vigor não é preciso a lei annua de orçamento, essa inspecção, e exame do serviço publico, a mais importante garantia das liberdades publicas, a primeira razão de ser do systema representativo.

Felizmente, por honra desse systema e do paiz, esta camara lavrou um protesto quasi unanime contra semelhante doutrina. E como a esse respeito o nobre senador pelo Rio de Janeiro fez allusão a um facto da historia ingleza, o senado me permittirá que eu ainda insista nessa allusão, porque, senhores, a historia é, como diz Cicero, não só *testis temporis, nuntia vicissitudinis, ut magistra vite, lux veritatis*.

É preciso, pois, recordar sempre a historia, porque ella nos dá poderosos exemplos e grandes lições.

Com effeito, Carlos I, imbuido nas idéas do direito divino, pretendeu as-umir a si as prerogativas que o povo inglez havia conquistado para o parlamento, e procurou para este fim os patriotas mais populares e mais decididos do seu paiz, os Catões daquello tempo; um delles foi o talentoso conde de Stradford. Este renegado, como lhe chama a historia, de popular e patriota ardente que era, passou a ser o ministro mais absoluto de Carlos I. e empregou todo o seu talento em cercar as liberdades publicas, a bem da doutrina do rei; adiou o parlamento, mandou cobrar impostos por sua conta.

O senado sabe a resistencia heroica que levou aos tribunaes Sidney e Hampden para pagar o *ship money*; o senado sabe da reacção do povo inglez, que depois produziu o longo parlamento que decretou a accusação desse ministro, e o art. 13 do acto de accusação o condemnava, porque elle havia cobrado impostos sem autorisação do parlamento. Embalde defendeu-se perante a camara alta, allegando que o havia feito em nome do rei, para pagar as tropas do exercito real, foi condemnado. E quando o infeliz conde de Stradford desesperou do cumprimento da promessa daquello que havia dito que nem um cabello da sua c-beça seria tocado, exclamou com a sabedoria eterna.... *No lit- confidere principibus et filiis hominum, quia nulla salus est in illis*.

Não foi sómente em Inglaterra onde apparecerão exemplos desta ordem; Capéfigue diz que Napoleão nunca encontrou mais doceos instrumentos de sua tyrannia do que nesses convencionaes que haviam em nome da liberdade levado a guilhotina toda uma familia de reis e toda uma geração de nobres.

Desgraçadamente, Sr. presidente, não é só a Inglaterra, não é só a França que nos dão esses exemplos de fraqueza de homens de estado.

Senhores, não me atrevo a perguntar se são essas idéas do terceiro partido; eu disse que receiava que fossem algumas dellas, porque, como observou o nobre senador, o nobre ministro da agricultura enunciou-se daquella maneira, e o

nobre ministro da fazenda sustentou a doutrina de que acabo de fallar. Felizmente, senhores, o protesto que levantou o senado e as provas que tem dado esta sabia corporação do seu amor e dedicação ás instituições do paiz, nos garante de que não será com seu apoio que se ha de rasgar essa pagina da nossa constituição. (*Apoiados.*)

Mas com relação ás reformas religiosas, parece que ha alguma cousa de mais positivo, por que o nobre ministro disse em seu relatorio, que pretende apresentar um projecto de lei autorizando o casamento civil entre catholicos e acatholicos, isto é, o que se chama na phrase da igreja, casamentos mixtos. Não posso entrar agora nesta questão; sem habito da tribuna, e tendo já fallado tanto, acho-me fatigado: aguardo me para quando se tratar dessa materia, por agora farei ligeiras observações para protestar como catholico e como representante da nação contra essa idéa que por uma parte tende a perturbar a consciencia dos fiéis, por outra fere a constituição do estado, offende o poder religioso e tendo a separar a igreja brasileira da unidade catholica e estabelecer um schisma no Brasil.

Parece que o governo acha poucos os elementos de discordia civil que existem no paiz, quer levantar mais a discordia religiosa! O nobre ministro, illustrado como é, não desconhece a competencia do poder espiritual para regular a materia do casamento; porém diz que recusando-se a santa sé a ampliar o numero das dispensas de *cultus disparitas*, o exigindo as condições de uma mais ampla immigração de protestantes para o Brasil um remedio que legitime a familia das uniões entre os dissidentes, elle se julga habilitado a pedir do poder temporal esse remedio. Isto é, corta a diffi-culdade secularizando o matrimonio e estabelecendo o casamento civil. Senhores, é sempre a espada de Alexandre a que se recorrem os poderes arbitrarios quando lhes falta o direito!

A santa sé concede um numero muito limitado de licenças de *cultus disparitas*, mas é necessario legitimar-se as familias dos protestantes, porque isto augmentará a immigração para o Brasil, diz S. Ex: « logo acabe-se com o impedimento de *cultus disparitas*, acabe-se com o sacramento do matrimonio! »

Senhores, eu não receio passar por intolerante e ultramontano, sustentando a doutrina da igreja, porque não faço mais que cumprir o meu dever de catholico, e ser fiel ao juramento que como representante da nação prestei ao entrar nesta casa; entretanto eu presumo não ser ultramontano, no sentido odioso dessa palavra, sustentando uma doutrina que sustentão grandes philosophos, e que se acha incarnada na nossa legislação.

Negarão alguém ao poder espiritual a competencia de legislar sobre o matrimonio e só ao civil os effeitos civis? E' Montesquieu que o diz. Todos os povos em todos os tempos considerarão o matrimonio não como um contrato puramente civil e humano, mas como alguma cousa de sagrado: « *Gentes matrimonio divini aliquid in esse arbitrantur...* » diz o catholicismo do Concilio de Trentino.

Poderá alguém contestar que a constituição do imperio garante no art. 3º a religião catholica apostolica romana, que foi em virtude desse reconhecimento que baixou a lei de 3 de novembro de 1827, mandando observar como lei do estado o cap. 2º de *reformatione* do Concilio de Trento, o liv. 1º, tit. 68, § 2 da constituição Synodal da Bahia, que determinão as regras e preceitos que a igreja quer que se observe no matrimonio? Poderá alguém negar que o legislador que estabeleceu esses principios não fosse amplamente liberal, e que foi em virtude dessas disposições que o nosso codigo criminal no art. 248, estabeleceu penas contra aquellos que contrahissem matrimonio fóra dessas regras? Portanto, Sr. presidente, se eu sou ultramontano defendendo a doutrina da igreja, tambem ultramontano foi o poder constituinte, foi a assembléa geral e todos os poderes do estado na decretação dessas disposições.

Depois, senhores, o que é que allega para legalisar entre nós o casamento civil entre catholicos e acatholicos?

« O nobre ministro ha de recorrer ao argumento, sedição da divisão do matrimonio em sacramento e contrato? Quererá dividir uma cousa indivisível por sua natureza em duas cousas distinctas? Mas quando não bastasse a razão e a consciencia para demonstrar que se esse contrato determinado pela lei civil servisse de materia para o sacramento, então seria o estado quem instituiria sobre o sacramento e não a igreja, haveria sacramento onde o estado quizesse e não onde a igreja quizesse; pois, a nossa razão não demonstrasse esse absurdo, ahí estava, senhores, a autoridade infallível fallando pela boca do summo pontífice, a quem todos os catholicos devem obedecer.

V. Ex. permita que eu lêa duas palavras de Pio VI dirigidas ao bispo de Motola: (*Lendo*)

Pio VI se exprime nestes termos: « A igreja, a quem foi confiada tudo que diz respeito aos sacramentos, tem só todo direito e todo poder de assegurar a fórma deste contrato (do matrimonio) elevado a dignidade mais sublime de sacramento, e por consequente de julgar da validade ou invalidade dos casamentos. Isto é tão claro e tão evidente que, afim de obviar a temeridade dos que, por escripto ou do viva voz, sustentarão, como ainda fazem muitos, cousas contrarias ao sentimento da igreja catholica e ao costume approved desde o tempo dos apóstolos, o santo concilio ecumenico julgou dever ajuntar um outro canon especial, onde declara geralmente excommungado todo aquelle que disser que as causas matrimoniaes não pertencem aos juizes ecclesiasticos. Nós não ignoramos, acrescenta o pontífice romano, que alguns a que, concedendo demasiado a autoridade dos principes seculares, e interpretando as palavras desse canon de uma maneira capciosa procurão sustentar suas pretensões em que os padres de trento, não se tendo servido desta formula—*só aos juizes ecclesiasticos ou todas as causas matrimoniaes*—deixarão aos juizes leigos o poder de conhecer pelo menos das causas matrimoniaes em que se trata de um *simple facto*. Mas nós sabemos tambem que esta pequena subtilidade e estas artificiosas bagatelas não têm nenhum fundamento. visto que as palavras do canon são tão geraes que comprehendem e abrangem todas as causas: *Verba canonis ita generalia sunt, omnes ut causas comprehendant et complectantur*. Quanto ao espirito ou a razão da lei, tal é a sua extensão, que não deixa logar a excepção ou limitação alguma: *Spiritus verosive ratio legis adeo late patet, ut nullum exceptioni aut limitatione lacuna relinquat*. Porquanto, se essas causas pertencem ao juiz só da igreja, pela unica razão de que o contrato matrimonial é verdadeira e propriamente um dos sete sacramentos da lei Evangelica (attenda-se bem a isto) assim como esta razão, tirada do Sacramento é commum a todas as causas matrimoniaes, assim tambem todas essas causas devem pertencer unicamente ao juiz ecclesiastico, sendo a razão a mesma para todas. »

Peço ainda licença para ler um trecho de uma carta do veneravel Pio IX dirigida em 1859 a el-rei Victor Manoel por motivo identico: (*Lendo*.)

« É um dogma de fé, diz o Santissimo Padre Pio IX, que o matrimonio foi elevado por Jesus Christo Nosso Senhor a dignidade Sacramento, e é um ponto da doutrina catholica que o Sacramento não é uma qualidade accidental acrescentada ao contrato, mas que elle é da essencia mesma do matrimonio, de sorte que a união conjugal entre os christãoes é legitima senão no matrimonio Sacramento, fóra do qual só ha um mero concubinato. Uma lei civil que, suppondo o Sacramento divisível do contrato do matrimonio para os catholicos, pretende regular a validade d'elle, contradiz a doutrina da igreja, usurpa seus direitos inalienaveis, e, na pratica, põe na mesma escala o concubinato e o Sacramento do matrimonio, ou sanciona ambos como igualmente legitimos... Que Cezar, guardando o que é de Cezar, deixe a igreja o que é da igreja. Que o poder civil disponha dos effectos civis que derivão do matrimonio, mas deixe a igreja regular a validade do matrimonio, entre christãos. Que a lei civil tome por ponto de partida a validade ou invalidade do matrimonio, como a igreja as determina, e par-

tindo deste facto que ella não pôde constituir (porque isto se acha fora de sua esphera) regule os seus effectos civis ». (Carta ao rei de Sardenha em data de 19 de setembro de 1852. V. Guillois, *explication historique, dogmatique, morale du catholicisme*, vol. 3.º, liç. 31).

O Sr. DANTAS: — Depois do concilio tridentino, mas ha decisões do papas anteriores que não dizem isso.

O Sr. POMPEU: — V. Ex. talvez esteja enganado; depois, a definição do concilio é dogma. Portanto, Sr. presidente, o argumento a que recorrem aquelles que dizem que o poder temporal pôde estabelecer o casamento civil entre catholicos e acatholicos está condemnado não só pela razão, como pela autoridade infallível da igreja.

Nem se pôde allegar que não pertence á Santa Sé estabelecer o impedimento do matrimonio, nem tão pouco que seja o poder temporal competente para levantar esse impedimento, como quer o nobre ministro da justiça. E por isso o sagrado concilio tridentino determina no Canon 4 da secc. 21: — *Si quis dixerit ecclesiam non potuisse constituere impedimenta matrimonium derimentia, vel in is constituendis errasse, anathema sit*. — Quem é catholico não pôde zombar deste preceito.

A lei, portanto, que, suppondo divisível o Sacramento do contrato para os catholicos, admittir como validos os casamentos entre catholicos e acatholicos sem as formalidades da igreja, por sua propria autoridade, iria de encontro á lei religiosa, iria de encontro á constituição do estado, e ferindo a consciencia dos fieis talvez encontrasse nelles desobediencia formal, o que é certamente um grande perigo para a ordem publica, porque a lei nunca deve estar em opposição á consciencia do povo.

O Sr. DANTAS: — Creio que o nobre ministro da justiça não quer acabar com os casamentos ecclesiasticos.

O Sr. POMPEU: — So o governo quer acompanhar o sentimento religioso da nação, se não quer ferir o poder espirital, se quer respeitar a constituição, como diz o illustado Sr. Dr. Braz e a consciencia publica, e evitar as consequencias imprevistas e perigosas, que ordinariamente traz uma mudança de principio em legislação, se não deseja entrar em luta com a Santa Sé, com os prelados brasileiros romper a unidade catholica estabelecendo um schisma no Brasil, entenda-se com a Santa Sé sobre os casamentos mixtos, em cuja sabedoria, e solicitude pela felicidade dos paizes catholicos devemos piamente confiar.

Ninguém contesta ao poder civil o direito de regular os effectos civis do casamento, e por consequente de legalisar o dos acatholicos entre nós, harmonizando nossa legislação, que os condemna como clandestinos.

O poder temporal ou governo está no seu direito, é mesmo do seu dever reconhecer como validos esses casamentos para que tenham os effectos civis que de alguma maneira são actualmente contrariados pelas leis.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. POMPEU: — Que tem isso? Pois o poder civil tem competencia para dispensar o impedimento ecclesiastico? E depois, nós catholicos é que havemos renunciar essas condições de educar a prole na verdadeira doutrina?

A igreja não contesta a legitimidade dos casamentos dos catholicos respeita-os como verdadeiros. — *«matrimonia quidem verissima, vero sacramenta nullo modo»*; nada, portanto, é mais justo do que a providencia no sentido do reconhecer como verdadeiras e legitimas as familias constituídas pe os casamentos contrahidos entre os acatholicos; mas querer por autoridade propria estender essa medida aos casamentos mixtos, dispensar o *cultus disparitas* a pretexto de que a Santa Sé recusa ampliar o numero de dispensas, é pretensão tão injusta, como irreligiosa a que um catholico não pôde consentir sem faltar ao dever de consciencia.

Portanto, Sr. presidente, primeiramente não está provada a necessidade de que fallou o nobre ministro da justiça de ampliar o numero de dispensas do *cultus disparitas*; não me

consta que o branço, esta immensa verdade é livre no imperio o exercicio publico de qualquer religião »

Estas doutrinas são terriveis, Deus nos livre que em nosso paiz progredão. (Apoiados.)

Eis aqui o que se deu na Prussia: (Lendo).

« Que nas dioceses onde o concilio de Trento foi publicado e onde o culto protestante achá-se legalmente estabelecido, o casamento mixto seria valido, se fosse celebrado em presença do ministro protestante, ou do official civil que verifica a validade do contrato. Fazendo porém esta concessão, o papa esteve longe de reconhecer nesse ministro um caracter religioso: elle concedeu sómente a dispensa do impedimento da clandestinidade. Nos logares, pelo contrario, onde o culto protestante não está legalmente restabelecido, nem tão pouco o uso de contratar perante o official civil, a Santa Sé permittiu ao cura assistir ao casamento mixto, não em sua qualidade de cura, mas sómente como testemunha qualificada e autorizada para, depois de ter ouvido o consentimento dos dous esposos lavar o auto delle no registro matrimonial. »

Serão estas, Sr. presidente, as ideas definidas do 3º partido, desse partido liberal e impessoal? Eu por certo liberal antigo, mas de uma escola que não quer nada além da constituição, não posso acompanhar aquelles que para regenerarem essa infeliz raça latina tão depreciada, querem a reforma das instituições politicas e a reforma da religião do estado.

O Sr. DANTAS:—A questão não foi essa.

O Sr. POMPEU:—Portanto, senhores, não vejo necessidade alguma que provoque a medida que o governo pretende apresentar ao corpo legislativo e eu espero da sabedoria da assemblea geral que não deixará passar uma medida que tende a separar o Brasil da communhão da igreja catholica, que tendo estabelecido um schisma no imperio. Eu confio que o nobre presidente do conselho tão orthodoxo, como se tem mostrado nesta casa, já no ultimo quartel da vida, não quererá que seja no seu ministerio que se dê este grande escandaloso do plantar um schisma no Brasil.

Senhores, serão estas com effeito as reformas ou idéas do novo partido? O nobre senador pela provincia da Bahia já fez sentir, no senado que existe uma propaganda formidavel para introduzir no Brasil a idéa de reformas religiosas e eu direi mesmo idéas de racionalismo, a pretexto de facilitar se a imigração de protestantes ou de americanos, quer-se reformar o artigo constitucional que garante a religião catholica.

A paixão ou o prurido por estas novas idéas de liberdade de novo partido, é tal que até o venerando nobre presidente do conselho, não escapou a seu contagio. Um dia destes, foi o nobre marquez de Olinda á outra camara fazer profissão de fé, declarar que era liberal historico! Senhores, ao ver o vulto venerando do nobre marquez subir á tribuna para declarar se liberal historico, pareceu-me ver o duque Mathieu Montmorency... na celebre noite de 4 de agosto, em Versailles, queimando o brazão do 1º barão christão e abolindo a nobreza antiga da França. Depois dos serviços notaveis que o nobre marquez ha prestado ao partido conservador, ha 40 annos, eu pensava que S. Ex. aspirava antes ao papel tão impartante que faz no gabinete de Berlim o conde Bismark, do que ao do conde de Cavour. Respeito muito a S. Ex., por isso eu não sei se devo dizer que o felicito pela nova phase de sua vida politica, ou que deploro o esquecimento do meio seculo dessa vida tão cheia.

O Sr. DANTAS:—Não tenha medo disso.

O Sr. T. OTTONI:—Os americanos são catholicos tambem.

O Sr. POMPEU:—Mas entretanto é este o pretexto e até se manda derramar pela população e pelas escolas folhetos da doutrina racionalista em que se nega não só a religião catholica mas toda a religião revelada.

Lerei sómente algumas proposições deste famoso folheto que, direi de passagem, me consta ter sido impresso á custa do ministerio da agricultura. O Sr. Macedo Soares no seu folheto diz: (Lendo).

« Mas no meio desses systemas religiosos, diversos, contrarios, ha um principio commun que os uno, que os liga entre si, e os faz como membros de uma só familia. Todas essas seitas fundão-se em dados cosmogonicos, partem da natureza, cujas forças ellas desfeição porque não sabem explica-las. Em que se repellem, pois? Nos dogmas. O dogma é uma fórmula. Logo, as disputações religiosas são meras questões de palavras. »

Em outra parte diz elle: (Lendo).

« Na essencia, todas as religiões são identicas e exprimem a verdade. Lei da unidade.

« Na forma, todas as religiões são diferentes, e nenhuma dellas é a expressão da verdade, ou antes uma só, que se não pôde definir qual seja, é a expressão da verdade. Lei da variedade. Eis o dogma: fórmula obscura e incompleta de um phenomeno superior á razão.

« Quem pôde affirmar: o meu dogma é o verdadeiro? »

O autor deste folheto conclue pedindo a reforma da constituição.

Ainda diz elle (Lendo).

« O art. 5º da constituição patria precisa ser riscada da magna carta; e em seu lugar burilar, em letras mais poren-

Senhores dizem que se prepara uma nova reacção completa em todo o paiz, contra o partido liberal, e que o nobre marquez de Olinda é ainda quem empurra, quem leva o carro da reacção para destruir essa mesma situação que S. Ex. em 1863 creou! Penelope politica, S. Ex. se impõe o improbo trabalho de desfazer o que, não ha muito tempo, acabou de fazer! Destino fatal de certos homens a quem parece incumbida a missão da destruição! Foi o nobre marquez quem em 1837 foi chamado para fazer a reacção politica que se operou em todo o paiz, desmontando o partido liberal dominante; foi ainda S. Ex. que, em 1849 incumbiu-se dessa terrivel missão de desmontar outra vez o partido liberal e fazer subir o partido conservador; em 1863, S. Ex., parece, que, não sei por que motivo, desgostoso do seu antigo partido, quiz dar-lhe um castigo, reagio contra o partido conservador, em favor do partido liberal, e dous ou tres annos depois, S. Ex., arrependido de sua obra, ou antes obedecendo á força providencial que o impelle, abi vai caminho direito da destruição, semelhante a esse personagem da lenda hebraica, semeando ruinas no campo dos dous partidos!

Ao ler as palavras do nobre marquez proferidas o outro dia no senado como uma ameaça á camara dos deputados de uma dissolução, esta camara pôde parodiar as palavras historicas que Suetonio põe na boca de Agrapina: « Miles, ventrem feri »

Tambem dizem que os nobres ministros dividirão entre si as provincias do Brasil em grandes feudos para melhor dirigirem a politica de cada uma destas provincias: o Rio Grande do Sul e Santa Catharina couberão ao nobre ministro da guerra, como era natural.

O Sr. T. OTTONI:—E todos os fornecimentos.

O Sr. POMPEU:—As provincias do Paraná e S. Paulo aos nobres ministros da agricultura o da fazenda. Coube maior quinhão ao nobre ministro da marinha, Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo; é o lote que teve S. Ex. Bahia e Sergipe pertence ao nobre ministro dos estrangeiros. Alagoas, Pernambuco e o resto do Norte, menos o Ceará é par d'outro de nãssance ao nobre ministro do imperio, presidente do conselho. Não sei por que o nobre ministro da justiça agradeceu-se do Ceará. (Riso.)

O Sr. T. OTTONI:—Elle diz que é pouco, quer mais e tem direito.

O Sr. POMPEU:—Lá vou a essa questão. Eu me dava

por muito honrado e feliz que com effeito o Ceará pertencesse ao nobre ministro da justiça.

O SR. T. OTTONI: — Tivesse um tal donatario.

O SR. POMPEU: — Mas receio que S. Ex. só queira do Ceará fazer senadores; até dizem me que S. Ex. já nomeou um chefe de policia de proposito para isso.

Porém ainda a respeito da divisão feudataria do imperio ha uma questão letigiosa: o nobre ministro da justiça disputa ao nobre presidente do conselho a provincia de Pernambuco.

O SR. T. OTTONI: — Ah! E' o imperio todo.

O SR. POMPEU: — O senado tem visto constantemente no *Jornal do Commercio, Correio Mercantil*, artigos relativos a esta grande questão, questão magna que divide o gabinete, não se sabe ainda a qual dos dous pertence. Mas, vença Cesar ou vença Pompeu (*riso*) *perdita Roma fuit*. Se vencer o nobre presidente do conselho será presidente daquella provincia um dos nossos dignos collegas, mas em opposição á uma fracção do partido governista, fará continuar a politica do terceiro partido que está montado em Pernambuco; se vencer o nobre ministro da justiça, então, dizem que tambem será presidente um nosso illustre collega que irá montar outra politica.

O SR. PIMENTA BUENO: — Ha de vencer Cesar.

O SR. POMPEU: — Dizem que S. Ex. o nobre ministro da justiça tem intenção de fazer resuscitar o partido conservador puro em Pernambuco, de que é chefe o muito digno Sr. visconde de Camaragibe; por isso, repito, vença Cesar ou vença Pompeu *perdita Roma fuit*. Isto é, o infeliz partido liberal genuino fica fóra de combate; elle verá com indifferença os dous contendores daquella terra disputando se para posse exclusiva até que chegue a sua vez, segundo a esperança que dá o nobre ministro da justiça.

V. Ex. faz-me o obsequio de mandar o projecto de resposta á falla do throno? (*E' satisfeito.*)

Senhores, a resposta á falla do throno está certamente redigida com e talento e habilidade de que têm dado sobejas provas os dignos membros da commissão, mas, nella exergo um voto de censura ao ministerio, e por isso que hei de votar por ella tal qual. Vou concluir.

O gabinete actual se diz liberal, e até liberal historico, mas elle nada quer com os antigos liberaes e menos com os seus chefes; elle quer sómente os homens de um partido chamado impessoal. Partido impessoal, Sr. presidente! Sophisma que mal encobre a ambição de homens ou uma causa toda pessoal de homens que têm acompanhado todas as politicas passadas, presentes e acompanharão as futuras, contando que se lhes dê altas posições. Partido impessoal! O que quer isso dizer, Sr. presidente? Pois é possível um partido *ideal*; é um puro ente da razão sem encarnação? E' um sophisma grosseiro que mal disfarça a apostaxia daquelles que abraçados com alguns farrapos da bandeira de seus antigos adversarios, procurão fazer desapparecer os verdadeiros guardas dessa bandeira, para só elles colherem os fructos da victoria.

Em religião, como em politica, a idéa abstracta nunca passaria do dominio da intelligencia, ou do sentimento, se não tivesse apóstolos, martyres defensores, dedicados que a propagassem e praticassem. Só quando as idéas se encarnão nos seus apóstolos formão partidos ou seitas: por que em regra ninguem se apaixona por uma idéa abstracta.

Não ha fé nas idéas, disse um illustre parlamentar, quando não ha fé nos partidos; não ha fé nos partidos quando não ha fé nos homens.

O nobre ministro da justiça disse na outra camara que ainda não era chegada a vez do partido liberal historico, e aqui se disse ainda hontem que o partido liberal era impossivel. Senhores, por minha parte estou resignado, e, se tivesse autoridade, eu aconselharia aos meus correligionarios para que esperassem com resignação, soffressem com paciencia a proscricção que se lhes vota, encerrando-a com aquelle intrepido e tranquillo olhar, como ensina Bossuet, os

jogos e insultos da fortuna adversa, *donec pudet criminis sui...*

Por mim digo que, depois do que tenho feito e tenho dito ha mais de 20 annos por esse infeliz partido liberal, não seria digno de sua confiança, nem mesmo da estima do meus adversarios, se hoje, quando esse partido é votado novamente á proscricção, eu, para escapar á sua sorte, me fuisse amparar debaixo dessa famosa bandeira impessoal.

O SR. T. OTTONI: — Muito bem.

O SR. POMPEU: — Fazendo esta declaração não tenho por fim condemnar nem censurar ninguem; respeito todas as opiniões, todas as convicções, quero só dizer que, se a liga rompeu-se, se o partido liberal foi votado ao exterminio, eu quero acompanhar meus antigos collegas, meus antigos amigos, quero ficar firme em meu posto, partilhando sua sorte.

Um grande rei, Henrique IV, cujo nome a historia glorifico, dizia aos seus soldados no campo da batalha, que quando a bandeira lhes faltasse, servissem-lhes de bandeira o seu penacho branco. O meu penacho branco, Sr. presidente, é a voz dos meus antigos chefes e amigos. No meio de tantas hesitações e fraquezas, no meio de tantas apostasias, quero ao menos que a minha voz, que o meu procedimento fiquem de accordo com todo o meu passado.

Voto pela resposta á falla da throno, porque entendo que nella ha uma censura ao governo. (*Muito bem*.)

O SR. SOUZA FRANCO: — E' bem que V. Ex. mostre onde está a censura; eu quero ver se a resposta á falla do throno está em opposição, para votar tambem por ella neste caso.

O SR. POMPEU: — Eis aqui o que diz a resposta á falla do throno, e porque entendo que ella faz uma censura ao gabinete: ( *lendo*)

« Congratula-se o senado com Vossa Magestade Imperial, pela tranquillidade publica de que tem gozado o imperio durante a quadra excepcional de uma guerra externa que tomou tão largas proporções. E espera que, com o auxilio da Divina Providencia, a justiça do governo, sabia e energeticamente sustentada, fortalecerá cada vez mais no animo do povo brasileiro o sentimento da conservação, desse dom precioso, tão necessario á estabilidade das instituições, ao melhoramento e fiel execução das leis, como á solução das graves difficuldades que podem ainda perturbar o progresso nacional. »

Aqui a commissão diz que *espera*; não reconhece ainda a justiça do governo, nem confia nelle, apenas espera.

« Lamenta o senado que o desagravo da honra nacional, tão injustamente offendida pelo presidente da Republica de Paraguay, ainda não nos consinta largar as armas; alegra se, porém, com Vossa Magestade Imperial em reconhecer que tem sido incessante o patriótico concurso de todos no desempenho de tão sagrado dever. »

Aqui tambem nada diz do concurso do governo; não reconhece serviços que o governo tenha feito em relação á guerra do Paraguay.

« A communicação que Vossa Magestade Imperial se dignou fazer aos representantes da nação, da existencia de um tratado de alliança offensiva e defensiva celebrado entre o Brasil e as republicas Argentina e Oriental, e de que esta triplice alliança tem sido mantida entre as partes contratantes com toda a lealdade, foi ouvida pelo senado com o vivo interesse que desperta tão importante assumpto: »

Nenhuma palavra de approvação; o senado só diz que ouviu com respeito a communicação que lhe foi feita.

« O rendimento de Uruguayana, inutilisando as forças invasoras, trouxe outro resultado não menos almejado pelo Brasil, o feliz e prompto regresso de Vossa Magestade Imperial á capital do imperio, centro do governo constitucional, donde partem os raios beneficos de uma solicitude que não canca, e na qual não cessa tambem de confiar o senado. »

Nem uma palavra a respeito do triumpho de Uruguayana.

« O esforço patriótico com que a provincia de Mato-Grosso tem conservado a sua capital, o grande parte do seu territorio, livres da invasão inimiga, é digno do alto apreço de

Vossa Megestado Imperial; e só esta consideração pôde mitigar o pezar que sentem todos os brasileiros pela difficil e intensa situação em que se achão aquelles nossos compatriotas. Felizmente o dia da completa expulsão dos invasores já está proximo; e ó de esperar que um futuro mais providente afaste para sempre a repetição de tão infaustos acontecimentos.»

A commissão diz que é de *esperar*, mas não confia que o governo apresse esse feliz resultado.

Pelo que acabo de lor da resposta á falla do throno, Sr. presidente, vê-se que ella envolve seguramente um voto de censura ao gabinete, sendo este o motivo por que dou á mesma resposta o meu voto.

Tenho concluido.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Pego a palavra para uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE:**—Tem a palavra.

**O Sr. NUNES GONÇALVES:**—Sr. presidente, tendo eu de dar simplesmente uma explicação do aparte que proferi quando orava o nobre senador pela provincia do Ceará, não sei se por isso pôde-se considerar prejudicado o direito que me assiste de tomar parte na discussão do voto de gragas.

**O SR. PRESIDENTE:**—Não, senhor.

**O Sr. NUNES GONÇALVES:**—Depois do appello muito directo que o nobre senador pela provincia do Ceará dirigiu-me em uma parte do seu discurso, eu sinto-me, Sr. presidente, na rigorosa necessidade de explicar o aparte que proferi quando o nobre senador, referindo-se ás demissões de alguns presidentes de provincia, tratou designadamente do presidente da provincia da Parahyba, cujos motivos de demissão entendeu o nobre senador que estavam no meu conhecimento.

Sinto a necessidade de tal explicação para que não pareça que ha desaccordo no modo por que é por mim apreciada a destituição daquelle funcionario, quando fóra deste recinto, no circulo dos meus amigos tenho manifestado o meu pensamento em desfavor do acto do governo.

O nobre senador, depois de assegurar que o gabinete, com o fim de fazer uma inversão politica, tinha destituido todos os presidentes que erão de origem liberal, referindo se ao presidente da provincia da Parahyba accrescentou que ácerca deste dava-se ainda um motivo particular, nascido do facto de se haver elle opposto á que se consummasse uma grande *palota*, expressão do nobre senador.

**O Sr. POMPEU:**—Eu disse que se tentava dar uma patota.

**O Sr. NUNES GONÇALVES:**—Nessa occasião o nobre senador interpellou-me, invocando o meu testemunho. Eu não podia deixar de responder-lhe senão pelo modo por que o fiz, isto é, que não sabia, e por que, entendo que ninguem pôde prescruatar as razões intimas, os motivos particulares, que podem levar o gabinete a destituir um empregado da sua confiança.

Agora se o nobre senador quer saber a impressão que produzii no meu espirito o acto do governo, como o encaro e como o encarei, digo com toda a franqueza que ainda penso, como sempre pensei, que foi só um acto de manifesta injustiça do actual ministerio.

Nenhum delegado tinha adquirido mais titulos á consideração, á confiança e á estima pessoal do governo do que o muito digno Sr. Dr. Sivalval Odorico de Moura, quer pela nobreza de seu caracter, quer pela lealdade com que acompanhava e executava a politica do gabinete, e quer finalmente pelos muitos bons serviços que prestou, sobretudo na organisação o expedição de forças para a campanha do Paraguay.

Este juizo folgo de ver que é hoje compartilhado pelo proprio ministerio, que acaba de distinguir o mesmo Sr. Dr. Sivalval com uma nova prova de confiança nomeando o para um dos logares de vice-presidente da provincia do Maranhão E' o que tinha a explicar.

Tendo dado a hora ficou a discussão adiada; e o Sr presidente deu a ordem do dia seguinte:

**1.<sup>a</sup> Parte**—3.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados approvando as pensões concedidas:

1.<sup>a</sup> A D. Candida Alves Valença e outras.

2.<sup>a</sup> Ao padre Francisco Xavier Augusto da França, vigario da freguezia de Calas-Altas, em Minas-Geraes.

3.<sup>a</sup> A' viuva e filhas do 1.<sup>o</sup> tenente da armada Henrique Francisco Martins.

3.<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma camara, approvando a aposentadoria concedida a Luiz José da Costa.

3.<sup>a</sup> dita das seguintes proposições da mesma camara, autorisando o governo a mandar matricular os estudantes:

1.<sup>a</sup> João Baptista Pinheiro Corte-Real, na faculdade do direito do Recife;

2.<sup>a</sup> Norberto de Alvarenga Mafra, no curso medico da corte;

3.<sup>a</sup> João Baptista da Conceição, na academia de medicina da corte;

4.<sup>a</sup> Theodoro Rodrigues da Silveira, na faculdade de medicina da corte;

5.<sup>a</sup> José da Costa Vallim Junior, na faculdade de medicina da corte;

6.<sup>a</sup> Joaquim Fernando de Barros, na escola do medicina da corte.

**2.<sup>a</sup> Parte.**—Continuação da discussão do voto do gragas. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

31.<sup>a</sup> sessão.

EM 7 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Mendes dos Santos, Dantas, Jobim, D. Manoel, Araujo Ribeiro, visconde de Itaborahy, Rodrigues Silva, Marquez de Caxias, Sá e Albuquerque, Pompeu, Dias de Carvalho, barão de Maroim, visconde da Boa-Vista, Zacharias, Cunha Vasconcellos, Souza Franco, Souza Ramos, barão de S. Lourenço, Nunes Gonçalves, Dias Vieira, Marquez de Olinda, Silveira da Motta, Pimenta Bueno, Ottoni, barão de Muritiba, Euzebio, barão de Pirapama, Paranaquá, Paranhos e Nabuco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltáron com causa participada os Srs. Silva Ferraz; Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbu, Souza e Mello, Marquez de Itanhaem, visconde do Jequitinhonha, visconde do Sapucaby e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna

Foi lida e approvada a acta de 6 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario deu conta do seguinte:

Officio de 6 do corrente, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembleia geral resolve:

« Art. 1.<sup>o</sup> Fica o governo autorisado a conceder ao desembargador da relação da corte Joaquim Firmino Pereira Jorge, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

« Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario. « Paço da camara dos deputados, em 6 de junho de 1866. —Barão de Prados, presidente.—Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.<sup>o</sup> secretario.—Antonio da Fonseca Vianna, 2.<sup>o</sup> secretario. »

Foi a imprimir:

Officio datado de hoje, do Sr. senador Souza e Mello, participando que por incommodado deixava de comparecer, e que provavelmente não compareceria ás proximas seguintes sessões.—Ficou o senado inteirado.

Requerimento, datado de 6, do coronel reformado do exercito José Claudio de Mello, pedindo decisão do que já fizera sobre melhoramento do meio soldo, e que está affecto á commissão de mariinha e guerra do senado.—Foi remettido á mesma commissão.

### ORDEN DO DIA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida a D. Candida Alves Valença e outras.

Posta a votos, foi approvada a proposição, para subir á sanção imperial.

Entrarão em 3ª discussão, successivamente, e forão sem debate approvadas, para subirem á sanção imperial, as seguintes proposições da mesma camara, approvando :

1ª, a pensão concedida á viuva e filhas do 1º tenente da armada Henrique Francisco Martins ;

2ª, a pensão concedida ao padre Francisco Xavier Augusto da Franca, vigario da freguezia de Cattas-Altas ;

3ª, a aposentadoria concedida a Luiz José da Costa, no logar de ajudante do thesoureiro da substituição e resgate do papel-moeda da caixa da amortização.

Forão igualmente approvadas as seguintes proposições da mesma camara, autorizando o governo a mandar matricular os estudantes :

1ª, João Baptista Pinheiro Côte-Real, na faculdade de direito do Recife ;

2ª, Norberto do Alvarenga Mafra, no curso de medicina da corte ;

3ª, João Baptista da Conceição, na academia de medicina da corte ;

4ª, Theodoro Rodrigo da Silveira, na faculdade de medicina da corte ;

5ª, José da Costa Vallim Junior, na faculdade de medicina da corte ;

6ª, Joaquim Fernando de Barros, na escola de medicina da corte.

Proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

**O Sr. Pimenta Bueno.**—Sr. presidente, posto que a constituição do Estado continue a ser menosprezada, posto que continue a ser postergada em muitos actos ministeriaes, como eu sou paulista, e por consequencia teimoso, hei de continuar a crer que ella é e será a suprema lei e autoridade do Brasil...

**O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO.**—Apoiado.

**O Sr. PIMENTA BUENO.**—Hei de continuar a crer, porque ella é a minha biblia politica, seus preceitos dogmas, e porque estou mesmo convencido, de que sem ella tudo está perdido.

**O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO.**—Apoiado.

**O Sr. PIMENTA BUENO.**—O que poderei ou doverei, porém, fazer como representante do povo para cumprir meu dever contra esses abusos ? Entendo que ao menos formular o meu protesto e intima-lo ao ministerio.

Bem vejo que é o protesto do fraco, que não tem outro alcance senão a reclamação, para que taes abusos não estabeleçam precedentes, para que não sejam depois invocados como consentidos, e mormente hoje que o ministerio pretende estabelecer a regra de que uma violação da lei funda costume, que vale mais do que a letra expressa della. (Apoiados)

Quando reflecto seriamente sobre a marcha que o ministerio segue no meio das graves circumstancias do paiz, quando olho para o futuro que isso nos prepara, o meu coração fica sem duvida contristado. Para onde appellar, para o futuro ?

**O Sr. VISCONDE DE ITABORANY.**—Nem isso ; só muito remoto.

**O Sr. PIMENTA BUENO.**—Certamente, só muito remoto ; mas ainda assim é para o futuro que eu appello.

Senhores, a Inglaterra, ainda depois de ter conquistado a sua magna carta e alguns outros estatutos que fundarão as suas primeiras liberdades escriptas, teve todavia longas e energicas lutas a sustentar, até que forçasse o seu governo a reconhecer que essas liberdades erão cousas muito sérias e reaes.

Teve a fortuna de possuir homens energicos e tenazes, homens positivos como são os inglezes ; teve a fortuna de ver que os seus barões, os membros da camara alta, erão os mais valentes sustentadores das liberdades do seu paiz. Esses homens, que, com o raio da verdade a luz espalhão, forão do um lado sustentando seus sóros e do outro educando as gerações que crescião nas idéas da independencia e dignidade ; forão esclarecendo e moralizando a sociedade. As liberdades se forão consolidando, os abusos extinguindo, novas conquistas realizando, até que por fim o povo inglez offerece hoje o modelo de um povo rei, que se governa a si mesmo, como seu proprio fim.

Por que Deus não permitirá que succeda o mesmo ao Brasil ? Cumpra cada um o seu dever, e reste-nos ao menos esta esperanza e consolação.

Para que não se diga que declamo em vão, passo a especialisar, dentre muitos outros, alguns abusos sobre os quos chamarei a vossa attenção, pois que não são menos do que usurpações de vossas prerogativas instituidas no interesse da nação, usurpações em que não deveis consentir.

Lerei a constituição, combinaréi as suas disposições e perguntarei depois ao ministerio se é assim que respêta os preceitos della e que entendo considerar devidamente as camaras legislativas do Brasil.

Diz o art. 15, § 12, da constituição que «é da attribuição da assembléa conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra e mar dentro do imperio ou dos portos delle » Como se vê, esta these é geral e absoluta ; domina toda e qualquer hypothese, titulo ou meio dessa entrada, por isso mesmo que não inclue excepção ou limitação.

Não ha duvida de que o art. 102, § 8º dá ao poder executivo a seguinte attribuição : «Fazer tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidio e commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento da assembléa geral, quando o interesse e segurança do estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão ou troca de territorio do imperio, ou de possessões a que o imperio tenha direito, não serão ratificados sem terem sido approvados pela assembléa geral. »

Estas disposições estão escriptas em letras e sentido bem claros para quem quizer ler e entender bem. Ambas devem ser respeitadas, ambas devem ser cumpridas do accordo e em harmonia uma com outra.

Entretanto, tropas estrangeiras entrarão no Imperio sem consentimento do poder legislativo ! Deixarei o facto para considerá-lo depois, não me occuparei por ora senão do principio.

Perguntarei : o ministerio já veio perante ás camaras desculpar o facto, e pedir a concessão para o caso de outra emergencia durante a alliança ? Não, não, ao contrario, pela voz de um de seus membros disse na camara dos deputados, que para a entrada do tropa, mediante um tratado de alliança, o poder executivo não dependia de tal concessão.

Admira, senhores, como o ministerio entende sempre a constituição, despojando o poder legislativo do suas attribuições, e enriquecendo com esses despojos o governo, embora perigem a segurança do paiz e do suas liberdades !

Suppõe porventura o ministerio que as camaras e o paiz não têm intelligencia ?

É claro que o poder executivo tem a faculdade de fazer tratados de alliança offensiva e defensiva, mas é claro tambem que, no exercicio dessa faculdade, deve respeitar a attribuição que a lei fundamental deu á assembléa geral e que por isso mesmo limita a sua.

Portanto, embora possa estipular a entrada de força

estrangeira no Brasil nas eventualidades previstas, todavia essa estipulação não poderá ser dada á execução sem que preceda a concessão legislativa; e se o legislador denega-la, o tratado ficará prejudicado ao menos nessa parte.

Isto é o que resulta dessas disposições; é o que os homens intelligentes e os escriptores pensão; é o que observão os estados que têm constituições como a nossa e ministros diferentes, mais fieis ás liberdades e segurança do paiz.

Ninguém diz que o ministerio apresente o tratado desde logo, nem tão pouco que o subordine á approvação; o que se diz é que pega a concessão da entrada, porque sem que ella preceda, não pôde realizar tal estipulação. Ninguém lhe denega a faculdade de tratar; mas nessa parte o que tratar é condicional, e só prevalecerá depois que puder realizar a condição, depois que obtiver a concessão. Tudo o mais é subtiliza. Essa condição é posta pela lei fundamental do estado.

Ninguém poderá dizer, reflecti-la e conscienciosamente, que quando o poder executivo exerce uma attribuição sua tem o direito de derogar ou annullar attribuições do poder legislativo, que é a representação da nação, a delegação de sua soberania, e em comparação do qual o executivo é um poder subalterno.

A constituição não é rude e contradictoria, de sorte que um poder não possa preencher seus encargos sem affrontar as prerogativas de outro. Essa attribuição do executivo tem, pois, a limitação da attribuição da assembléa geral, e só pôde ser exercida em harmonia com esta.

Ninguém poderá sustentar que o poder executivo, visto que tem a faculdade de fazer tratados, possua a faculdade de dispensar os preceitos das leis ordinarias, de annullar ou modificar os impostos, crear monopolios, ou dar favores illegitimos á potencia contratante. Isso excederia suas attribuições e o dever que tem de obedecer até mesmo ás leis ordinarias.

Pois bem! O acto de realizar a entrada de força estrangeira sem prévia concessão legislativa tambem excede sua attribuição; uma cousa é fazer tratado (nessa parte condicional), outra é verificar a entrada.

Se, pois, o governo não pôde violar por esse titulo nem mesmo uma lei ordinaria, como poderá violar o paragraho da constituição, que é a lei das leis, e que com sobrada razão outhorgou essa importantissima attribuição á assembléa geral?

O absurdo da logica ministerial é tal que, segundo ella, se em um tratado de alliança, ou em outro qualquer, se incluíssem clausulas que alterassem a ordem da successão do throno, resolvendo duvidas que occorressem ficaria semolhantemente annullada a attribuição da assembléa geral, art. 13, § 5º!

A verdade que o simples bom senso o muito mais a razão esclarecida patenteia, é que uma attribuição do poder executivo não pôde ser entendida de modo que derogue uma prerogativa do poder legislativo, embora nossos ministros queirão lutar contra esse axioma. O poder executivo não tem attribuição alguma que não seja limitada pelos principios constitucionaes. (Apoiados.)

Nem se diga que o tratado da alliança defensiva por si mesmo importa a entrada eventual de força no territorio do alliado, porquanto isso nem sempre é exacto, e ainda quando fosse sempre, não bastaria para derogar a attribuição legislativa. Esta attribuição é altamente importante. Pôde dar-se caso em que a assembléa geral, por dever sagrado, para salvar as liberdades publicas, não deva consentir que tal estipulação tenha execução.

Parece-me desnecessario dar desenvolvimento ao que acabo de ponderar.

Entretanto, o ministerio quer tirar á assembléa geral essa attribuição, e ao paiz uma garantia salvadora; quer dizer, por outras palavras, que a constituição do Brasil é uma cousa irrisoria, que nada vale no mundo politico desde que elle sujeita-la á subtiliza ministerial.

Ora, a vista disto, não estou eu autorizado para perguntar ao ministerio se é este o respeito que presta á lei funda-

mental do paiz? Se é assim, que significa sua consideração aos representantes da nação? Perañto elles declara que não lhes reconhece uma attribuição importantissima, que a constituição lhes deu, positiva e expressamente, e quer porventura que os representantes da nação ou oução silenciosos, ou que o servilismo pese sobre suas cabeças?

Como sou paulista, e por isso teimoso, hei de continuar a protestar contra todas as infrações da lei fundamental do meu paiz, não por amor de theorias, sim porque taes questões envolvem o futuro, o bem ser, ou a escravidão do minha patria.

E' quando o paiz acha-se em circumstancias tão graves, ó quando o ministerio devia procurar todo auxilio das camaras, é então que elle julga conveniente mostrar-lhe a sua pouca consideração, e disputar-lhe direitos que não podem ser postos em duvida!

Não é esta a unica usurpação das attribuições do poder legislativo.

A constituição (art. 13 § 10) diz que ao poder legislativo é a quem compete fixar annualmente as despezas publicas.

Traduzindo isto em bom portuguez quer dizer que o governo não pôde dispôr de um real da nação sem que o poder legislativo o autorise e lhe diga em que. (Apoiados.)

No entretanto o governo tem concedido subsidios e emprestimos aos seus alliados do Rio da Prata, e até agora não tem pedido a approvação desse acto, ou o bill de indemnidade. Creio que o governo segue a esso respeito a mesma theoria da alliança.

Desde que convencionar subsidios ou emprestimos por virtude de tratados, fica derogada essa outra attribuição legislativa, e está portanto autorizado a destinar os dinheiros publicos, que lhe forão confiados para outros fins, ao cumprimento d' seus trat's!

A faculdade, porém, de estipular subsidios ou emprestimos não pôde importar a realização delles sem que o poder legislativo autorise essa realização. (Apoiados.) O governo não tem direito algum de cassar-lhe aquella attribuição.

Supponha-se que não haja duvida na conveniencia dessas prestações, isso não minora o abuso o inisterial.

Entende o ministerio que não pôde contar com o patriotismo dos representantes da nação, ou que elles não amão o Brasil? Se não é esse temor, é porventura a idéa de que elles não merecem consideração?

Porque não são elles os primeiros a aconselhar á corôa a consideração devida ás camaras legislativas? Falta-lhes porventura a coragem da verdade. Os ministros que não têm essa coragem não cobrem a corôa, são, pelo contrario, perigosos ao seu esplendor. (Apoiados.)

O Sr. D. MANOEL.— Apoiado; não tem duvida.

O Sr. PIMENTA BUENO.— Pergunto se esses subsidios ou emprestimos continuarão, e, apezar de estarem as camaras abertas, entende o ministerio que não tem por que pedir-lhes autorisação? Se ha inconveniente nisso, mesmo em sessão secreta, peça então um voto de confiança, peça fundos secretos. Em summa, obedeça aos preceitos constitucionaes, respeite as attribuições da assembléa geral.

Desde que o ministerio entender que lhe é licito, a seu arbitrio, desviar os dinheiros publicos para os fins que julgar convenientes, pôde-se asseverar que o Brasil ficará arruinado, segundo for esse arbitrio. Desde então é escusado fallar mais em leis do orçamento, em credito nacional, em garantias brasileiras: as camaras de nada servem.

Não pareça que declamo ou que me expresso com energia de mais. Pesa sobre minha imaginação o estado do paiz, e a catadura de um triste e proximo futuro....

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO.— Bem proximo.

O Sr. PIMENTA BUENO.— Desde então, embora o poder legislativo autorise um emprestimo de 40, ou 50 000:000\$ para necessidades indeclinaveis do paiz, poderá o ministerio alienar esses recursos em proveito de seus alliados. E se por hypothese occorressem depois circumstancias taes que elle não pudesse obter desde logo novos fundos para sustentar o

exercito brasileiro na guerra paraguaya, teriamos em resultado o que?

Já que toquei neste assumpto, que esta estreitamente ligado ao nosso estado financeiro, pergunto ao ministerio se está contente com esse estado, se nada receia, e por isso se conserva de braços cruzados?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Ha mais de tres mezes!...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—E querem mandar nos m bora l...

O SR. RODRIGUES SILVA (*rindo-se*):—Creão-se commandos superiores....

O SR. PIMENTA BUENO:—Não quero acrescentar reflexões sobre nosso estado financeiro, nem sobre essa guerra, nem mesmo sobre o tratado da triplice alliança, que ainda não nos consta, ou não foi publicado officialmente.

O SR. ZACHARIAS:—Apoiado.

O SR. PIMENTA BUENO:—Tenho, demais, uma razão especial: não obstante o cargo de conselheiro do estado, julgo que conservo todo o direito e deveres de senador, tanto que, no dia em que eu suppuzesse que o emprego de conselheiro de estado me impedia de preencher bem os meus deveres de senador, nesse dia eu pediria a demissão do conselho de estado. (*Apoiados.*)

Prezo muito ambos os cargos, porém, o de senador, ainda mais....

O SR. D. MANOEL:—Façam todos assim.

O SR. PIMENTA BUENO:—Não obstante isso, creio que em relação aos negocios que conhecer na qualidade de conselheiro de estado reservadamente, cumpre-me ser prudente. Esperarei, pois, que esse tratado tenha publicidade official.

O SR. ZACHARIAS:—Apoiado. Não pôde ser objecto da discussão no conselho nacional, como o foi hontem.

O SR. D. MANOEL:—Depois de publicado como está?

O SR. ZACHARIAS:—Para o senado não está publicado ainda.

O SR. POMPEU:—Se o ministerio disser que é falso, retiraré tudo quanto disse; elle que negue o que está publicado.

O SR. ZACHARIAS:—Não pôde negar nem affirmar.

O SR. D. MANOEL:—Devia negar, se não fosse verdade.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. PIMENTA BUENO:—Censuro, entretanto, o governo porque não procedeu a respeito da entrada de tropas estrangeiras no territorio brasileiro, prevista por esse tratado, por isso que é um facto notorio; e bem assim pelo que respecta aos empréstimos ou subsidios.

Se o ministerio é o primeiro a dar o fatal exemplo de menosprezar a lei; se elle quer educar nessa escola as autoridades subalternas e o povo brasileiro, o que espera do paiz?

Deixarei agora de parte os negocios internacionaes, e dirigirei um convite ao nobre ministro do imperio, presidente do conselho, para que considere o que vou ponderar.

Quando o legislador instituiu de novo o conselho de Estado, certamente entendeu, como em outros paizes se tem entendido, que convinha muito crear uma corporação de homens politicos, intelligentes, já experimentados no serviço do Estado; de homens habilitados para comprehender bem os negocios importantes, para prever os resultados das medidas, e saber aconselhar a corôa nas materias mais valiosas por modo conveniente á nação. Entendeu crear um fóco de luzes consultivo, para que a corôa ouvisse os diferentes pensamentos dos membros desse conselho, e, depois de bem esclarecida, deliberasse em sua sabedoria e liberdade o que melhor entendesse.

E', pois, visto que desse modo ella nunca poderia perder na consulta, e sim ganhar esclarecimentos. Na verdade, succede mais de uma vez na administração publica, que o ministro que acompanha o correr dos negocios fica algumas

vezes turbado de prevenções, não vê os factos por todas as suas faces, e por isso tem inspirações incompletas, ou não prefere as que seriam mais convenientes.

O conselho de estado, que não tem essas prevenções, estuda os negocios por diversas faces e suscita variados expedientes; oferece, portanto, maior somma de idéas ao governo para uma boa escolha.

O paiz ganha sem duvida com isso, obtem uma garantia contra a precipitação ou desacerção.

Já se vê, pois, que esta instituição politica foi creada para ser consultada sobre os negocios de maior gravidade, e por isso que tem o titulo de—conselho de estado

O ministerio, porém, mórmente de tempos a esta parte, o tem reduzido á mera condição de conselho de administração, e ás vezes até á de uma secção da secretaria de estado, mandando aos velhos conselheiros assumptos que podem ser resolvidos por um chefe de secção! (*Apoiados*.)

Pelo que toca aos grandes interesses do paiz elle não tem sido ouvido, ou é consultado sómente depois dos factos consummados, como se estivesse em seu poder desfazer os erros depois de praticados.

Apontarei alguns exemplos.

A missão Saraiva dirigiu-se para Montevideo levando consigo um *ultimatum*, e com elle a guerra, sem que o conselho de estado fosse ouvido! (*Apoiados.*)

O governo argentino, já antes disso, tinha feito uma proposta ao governo brasileiro de intervenção conjuncta no Estado Oriental, de que o conselho de estado nem ao menos foi sabedor; eu tive a noticia por um amigo commerciante.

A celebre questio ingleza, occorrida no anterior ministerio do nobre marquez, foi por esse ministerio comprometida (*muitos apoiados*) desde o seu principio, sem que o conselho de estado fosse, em devido tempo, consultado sobre ella.

Só depois que as represalias magoárão os brios nacionaes é que elle foi ouvido. E para que? para comprometter-se ainda uma parte dessa questio (*apoiados*), do sorte que, em abono da verdade, ninguém poderá hoje censurar com justiça o illustro o actual ministro de estrangeiros.

O conselho de estado não foi ouvido sobre as instrucções expedidas para o tratado da triplice alliança, nem tão pouco sobre sua ratificação.

Nestas circumstancias, pergunto aos nobres ministros se algum delles se julga autorizado a asseverar que alguns desses negocios, que não correrão bem, não poderiam ter tido melhor direção se o conselho de estado tivesse sido ouvido? (*Apoiados.*)

Emquanto SS. EEx. não provarem isso, nem eu, nem o paiz acreditaremos que alguns não pudessem ter tido melhores resultados. Pelo contrario entenderemos a respeito de alguns, que não poderiam ter tido piores. (*Apoiados.*)

Parece que o ministerio tem preferido de tal modo suas inspirações e liberdade illimitada, que considera o conselho de estado como embarço inutil ou prejudicial.

Desde então cumpre ser consequente o poupar á nação a desnecessaria despeza de 48.000\$. (*Muitos apoiados*.)

A lei do conselho de estado destinou-o para ser consultado principalmente sobre a declaração de guerra, ajustes de paz, e negociações com as nações estrangeiras e alguns outros assumptos graves. Se elle não serve para sua principal missão, então é consequente, como eu já disse, aboli-lo.

O SR. D. MANOEL:—Vai pouco a pouco acabando; não se preenchem as vagas.

O SR. PIMENTA BUENO:—Entendo que se o conselho de estado tem de occupar se só dos detalhes da administração pôde, sem inconveniente e com poupança, ser substituido por tres ou quatro consultores.

Se o nobre presidente do conselho, porém, entonde que não convém aboli-lo, então seja consequente, não se olvidando delle quanto á sua principal missão. Então, cumpre mais ver que ha mezes que elle não tem o numero de membros necessarios para preencher as secções.

Creio que o ministerio do Brasil entende que tem o direito de cumprir a lei e regulamentos quando quizer, e do não

cumprir quando não quiser (*apoiados*); pende isso de mero arbitrio. (*Apoiados*.)

As disposições vigentes ordenão que haja sempre dozo conselheiros de estado em effectivo serviço; entretanto, todos sabem que o conselho de estado, que deve ter 24 membros, hoje não tem nem 12, não obstante ter alguns impedidos!

O Sr. D. MANOEL:— Ahi ha cousa... ha...

O Sr. PIMENTA BUENO:— Não duvido que haja, mas eu não sei; e que, porém, sei é que ha nisso uma imperdoavel culpa ministerial. (*Apoiados*.)

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Isso mesmo é *cousa*.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Entendo que a conducta ministerial importa falta de respeito á lei, e, na opinião de muitos, pôde importar tambem que o governo entenda que não ha brasileiros dignos para os altos cargos do estado, pensamento que certamente não será exacto, mas que nem por isso deixa de occorrer e desgostar. (*Apoiados*.)

Em todo o caso, porque o ministerio não ha de ter a coragem do dever; porque não ha de cumprir respeitosaente a lei? Será por causa de partidos?

Em todos os partidos ha homens dignos; escolha, pois, se quiser sómente os do seu lado, mas cumpra a lei; esse é o seu dever.

Não é só a este respeito que tenho ouvido algumas observações; eu tocaria em outra especie se não temesse que minhas palavras fossem sujeitas a alguma interpretação injusta.

Direi todavia que alguns notão que certas honras ou condecorações são prodigalizadas em certas graduacões só a estrangeiros, como se não houvesse no paiz pessoas dignas de uma instituição sua!

Para um governo intelligente nada pôde haver mais impopular ou prejudicial do que ferir o orgulho da nacionalidade. Pois bem! o ministerio não tem porventura a necessaria intelligencia? So a tem, não possui a coragem do dever? Neste caso, retire-se do poder.

Em summa: ou abolir o conselho de estado, ou chama-lo para a sua missão, e neste caso nomear ao menos numero inextinguivel de conselheiros.

Eu desejarja que as circumstancias permitissem que se creassem mais duas secções, uma de legislação e outra de justiça administrativa.

A primeira seria util, a segunda é indispensavel no terreno que lho deve ser demarcado.

Senhores, quando um cidadão tem alguma questão com outro, por meia duzia de mil réis, acha nas leis do paiz um processo, garantias e decisão, que segurão o seu direito. Quando elle tem questão com o governo, ou seja de muitos contos, ou de direitos valiosos, como sua liberdade, não tem por garantias senão o arbitrio ministerial! Isso é intoleravel. (*Apoiados*.)

Não ha muitos dias que citou-se no senado o facto do recrutamento de um homem que devia estar isento delle pela lei. O espirito do partido é tal que recrutará não só o filho unico, como até o homem casado, e talvez até o sacerdote. Ora, desde que o recrutado é isento pela lei, desde que esta é violada, elle um direito inconcusso de ser solto; mas que processo, que garantias encontra na legislação actual do paiz?

E' preciso crear a secção do contencioso administrativo, ou da justiça da administração; sem ella não haverá processo nem garantias, dependerá tudo do mero arbitrio ministerial; e ninguem dirá que uma questão destas, e outras semelhantes, devão ser affectadas aos tribunaes ordinarios.

Termino aqui, Sr. presidente, minhas censuras ao ministerio; ellas não são filhas da vontade de censurar, mas sim dictadas pelo desejo de imitar os barões de Inglaterra: quero contribuir para a diminuição dos abusos, que são muitos, e para a segurança das liberdades do paiz, que vejo muito comprometido. Espero pouco de mim, mas pôde ser que eu teuba muitos companheiros. Tudo depende das camaras e das eleições.

Passarei agora a uma outra ordem de idéas, e direi algu-

mas palavras sobre a questão do imposto que outr'ora ventillou-se no senado.

Julgo desnecessario ponderar que volto a esta questão não por um pensamento de amor proprio que seria mesquinho, e de que costume fugir, sim por outras considerações. Nem todos têm ainda as idéas bem firmadas sobre esta materia, que tanto interessa o paiz, e demais attribuiu so-me uma opinião, que está bem longe de ser a minha.

O Sr. ministro da fazenda tinha dito que uma vez decretado o imposto, enquanto elle não era revogado, julgava que o governo estava habilitado a cobra-lo, ainda quando não houvesse a autorisação annua.

Todos os senadores que tomãrão parte na discussão o mesmo por *apartes* protestarão contra, e eu fui um delles.

Um nobresenador pela Bahia, ex-presidente do conselho do ministros, por essa occasião leu algumas linhas de um pequeno trabalho que eu havia offerecido á mocidade brasileira, e entendeu deduzir dellas, por uma interpretação erronea, que eu pensava como o illustre ministro.

Digo por uma interpretação erronea; porque o nobre senador é cavalheiro e illustrado, e por isso não poderia laborar nesse equivoco senão involuntariamente.

Espero mostrar que so nesse pequeno trabalho S. Ex. entendeu achar erro, este não está no livro, e sim na interpretação do nobre senador. Estou longe de julgar-me infallivel, pelo contrario terei erradto muitas vezes, e infelizmente ainda terei de errar. Quando for convencido abracearei a verdade sem hesitação.

O Sr. CHICHORRO:— Então já não é patlista.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Sou, mas da verdade, e não do erro. (*Hilaridade*.)

Quando, porém, eu não laborar em erro, não consentirei que por menos reflexão elle me seja imputado, e mormente em materia importante para o paiz.

Nesse meu pequeno escripto ha um parographo que se intitula—da fixação das despezas publicas.—Esse parographo é dividido em diversas partes; na primeira parte tratei de examinar o caracter legislativo dessa fixação e disse o seguinte: « O budget ou orçamento do estado é o acto que em cada anno fixa e autorisa o montante das despezas, e consequentemente os meios de occorrer a ellas. »

Depois de algumas observações accrescentei: Ora, so é o povo quem tem da pagar as despezas publicas, se é delle que se tem de exigir *annualmente* o sacrificio de uma parte do seu trabalho ou propriedade, é manifesto que elle deve ser ouvido para que preste o seu consentimento. Quando não fosse um acto de soberania e de seu proprio direito, seria dever do rigorosa justiça.

Emfim, conclui por estas expressões: « Segue se que a fixação da receita e despeza é objecto da lei annua, por isso mesmo que as necessidades publicas varião, e que é assumpto exclusivamente da lei; em consequencia do que o governo, por pretexto algum, não pó le, não deve exigir ou agravar, a titulo de regulamentos, ou per qualquer outro, o sacrificio do povo.... Cumpro que o poder legislativo zele quanto devo esta attribuição, que o povo conferiu-lhe para não ser opprimido »

Ora, do que está escripto, vê-se claramente o que o humilde autor desse pequeno trabalho desde então pensava a respeito, não só do caracter legislativo da fixação das despezas como da necessidade indeclinavel da autorisação annual para que o governo pudesse arrecadar o imposto.

Não sei, pois, como é que o nobre senador, em vista de uma exposição tal, se julgou autorisado para attribuir-me uma semelhante opinião, que elle pretende derivar de uma outra parte desse parographo em que eu já não tratava da mesma materia, mas sim de examinar que garantia politica essa fixação e autorisação ministrava á sociedade.

Depois de emitir minha opinião a respeito desta garantia disse eu: « Cumpre entretanto examinar qual é a duração das contribuições brasileiras, ou o tempo pelo qual os subditos do imperio estão adstrictos a solvelas; se só pelo anno financeiro, salva sua renovação periodica, ou sem limi-

tação do tempo, *emquanto a lei constitutiva de cada uma não for expressamente revogada?*

Ora, é bem claro, dos termos da questão que fica proposta, que eu não vou examinar, se para a arrecadação annual do imposto é precisa ou não a autorização periodica, pois que sobre isso minha opinião já foi antes pronunciada, e sim qual é a *duração* do imposto, se só pelo anno, ou se *emquanto a lei constitutiva delle não for revogada*. E' cousa distincta da outra questão, salvo se o nobre senador confundir, como fez o illustre ministro, a duração da lei do imposto com o direito de arrecadar, que é conferido pelo voto annual. O que me propuz examinar é: se findo o anno financeiro se julgão revogados todos os impostos ou não.

Para resolver a questão proposta distingui eu as contribuições directas das indirectas, e a respeito das primeiras disse o seguinte: « O art. 161 da constituição declara, quanto ás contribuições directas, a excepção daquellas que estiverem applicadas aos juros de amortização da dívida publica, que ellas serão annualmente estabelecidas, pela assembléa geral, mas que *continuarão* até que se publique a sua revogação, ou que sejam substituidas por outras. »

Do que se trata aqui senão da duração das contribuições directas? E não se vê claramente que a lei diz que ellas *continuarão* até que se publique a sua revogação?

O SR. ZACHARIAS: — O paragrapho trata no final da opinião de V. Ex. sobre as contribuições directas; faça o obsequio de ler:

O SR. PIMENTA BUENO: — Eu poderia agora usar de reciprocidade para com o nobre senador, não admittindo apertes...

O SR. ZACHARIAS: — Pois bem; eu retiro o que disse.

O SR. PIMENTA BUENO: — ... mas não usarei dessa reciprocidade, e lerei desde já o resto do paragrapho, que por abreviar meu discurso eu deixava para depois.

O resto do paragrapho diz o seguinte: « Assim, combinando este artigo com o § 10 do art. 15 ibi—repartir annualmente a contribuição directa,—parece que esta classe de contribuições é de duração illimitada ou indefinida, e que sómente a sua repartição é que depende da lei annua. »

O SR. ZACHARIAS: — Eisahi o que sustenta o Sr. Carrão.

O SR. PIMENTA BUENO: — Perdõe V. Ex.; está muito enganado, e o seu equivoico ficará patente.

A questão com o Sr. Carrão não é da duração das contribuições directas ou indirectas, é sim se o governo pôde ou não arrecada-las independente do voto annual do parlamento. O Sr. Carrão entendia que sim, *emquanto o imposto durasse*; eu entendo que não.

Sem duvida presumo que as contribuições directas de repartição, nos termos do art. 171, perdurão *emquanto não são revogadas*, mas dahi não se segue que o governo possa arrecada-las sem autorisação ou repartição annua do legislador, que a respeito dessas é igual á autorisação. São cousas distinctas que parece que o nobre senador tambem confundiu, e por isso laborou em perfeito equivoico. O Sr. Carrão entendia que as proprias contribuições indirectas podião ser arrecadadas sem dependencia da autorisação.

Deixo, pois, o que respeita ás contribuições directas, e passo ás outras sobre as quaes eu disse o seguinte: « Pelo que respeita ás contribuições indirectas a constituição nada diz, e consequentemente pendé isso do como o poder legislativo expressar-se na lei que institue cada uma dellas, ou na lei do orçamento. »

E' visto que se trata da duração do imposto, e não sei como se possa duvidar de que essa duração pendá do poder legislativo e dos termos da lei especial institutiva da contribuição, ou da do orçamento, se por esta for creada por um ou mais annos, ou infinitadamente!

Emfim, nesse meu pequeno trabalho se lê o seguinte: « Em todo o caso os brasileiros não são obrigados a pagar as contribuições senão em virtude de lei, e nem por mais tempo do que aquelle que esta marcar. Nossas leis do orçamento podião ser mais expressas a esse respeito. »

Antes do poder suppôr que o nobre senador me imputaria uma opinião tão infundada, já eu tinha opposto ao nobre ministro a distincção notavel que ha entre a duração do imposto como lei fiscal e consequente obrigação condicional do contribuinte e a necessidade do voto legislativo annual para legitimar a arrecadação, entidade esta que estabelece a garantia politica que o Sr. Carrão não attendia.

Assim ratifico completamente o que está escripto nesse meu pequeno trabalho, e que foi interpretado meos reflectidamente.

A distincção entre a duração do imposto e a legitimidade da sua arrecadação não é de invenção minha, está na natureza das cousas, na diversidade das attribuições legislativas, e até mesmo consignada na legislação expressa de alguns paizes. E' um principio, sem duvida alguma, verdadeiro e que tem consequencias importantes.

Quem disputará ao legislador o direito de estabelecer o imposto por um ou mais annos, ou por tempo indefinido? Entretanto, se elle estabelecê-lo por um ou mais annos, alguém dirá que não se torne precisa a autorisação annua para legitimar a arrecadação? E' verdade que o Sr. ministro o disse; mas eu, em vez de partilhar tal opinião, fui um dos primeiros a reclamar contra ella.

Quasi todos os nossos impostos têm o caracter de duração indefinida; muitas vezes, esse caracter está na propria natureza delles, na sua regulamentação, no seu processo fiscal, porque demandão lançamentos anteriores ou outras medidas preliminares; presuppõe collectorias, e emfim um systema, inteiro.

Para demonstrar o que eu antes disse a respeito da differença das attribuições legislativas, citearei o art. 1.º, secção 8.ª, § 1.º da constituição dos Estados-Unidos, que sem duvida é summamente liberal.

Ahi se lê o seguinte: « O congresso terá o poder de *estabelecer*, e de *autorisar* a percepção de taxas, direitos, impostos e excises. »

Considerão-se, pois, duas attribuições distinctas, e realmente são, uma simplesmente legislativa, outra legislativa e politica.

Eu comparo o imposto a uma machina de fazer dinheiro, que está montada ou apparelhada na repartição fiscal, mas que o governo não pôde fazer que funcione e fôr trabalho senão quando obtem para isso a necessaria autorisação periodica do legislador.

Não é só a constituição americana que faz distincção entre a duração da lei institutiva do imposto, e da lei que autorisa sua percepção, repartição ou arrecadação periodica. Encontra-se tambem essa differença nas leis de outros paizes.

A lei portugueza do orçamento, de 3 de julho de 1863, assim como outras anteriores, se expressa nos seguintes termos: « Art. 1.º As contribuições e impostos directos e indirectos, e os demais rendimentos do estado, constantes do mappa, que faz parte da presente lei, e avaliados na somma de 15 371:266\$. continuarão a ser *cobrados* no anno economico de 1863—1864, em conformidade com as *disposições que regulão a respectiva arrecadação*, e o seu producto será applicado ás despesas autorizadas por lei. »

« Art. 9.º Ficão expressamente prohibidas todas as contribuições de qualquer titulo ou denominação que sejam, *além daquellas autorizadas* por esta lei, e as autoridades e empregados que as exigirem incorrerão nas penas dos concussionarios. »

O art. 1.º presuppõe já *existentes* as contribuições, cuja *arrecadação autorisa*; o art. 9.º declara que não vigorão quaesquer outras. Eu deo'aria que nossas leis do orçamento se expressassem semelhantemente.

A lei franceza de 11 de julho de 1861 é analogo, no seu art. 2.º lê-se: « As contribuições directas applicaveis ás despesas geras do estado serão *prohibidas* para 1865, conforme a tabella annexa, e nos *termos das leis existentes*. »

« Art. 8.º Continuará a ser feita para 1865, em proveito do estado a arrecadação, em conformidade das *leis existentes*, dos diversos direitos, productos e rendas enunciados na tabella annexa. »

Vê-se, pois, que a perduração do imposto como lei fiscal, no pensamento dos estados livres, é cousa distincta da questão da autorisação precisa, para que os governos possam arrecadar o producto delle.

Assim é que, para a garantia nacional, tanto vale dizer que o imposto só tem existencia legal por um anno, como dizer que o governo não o póde arrecadar senão mediante a autorisação annual, embora a contribuição perdure enquanto não for revogada.

Esta última expressão é *mesmo* mais exacta e real, porque o legislador póde excepcionalmente autorisar a arrecadação mesmo por mais de um anno. Já tivemos um facto desses quando mudámos nosso systema de escripturação fiscal, e decretámos o orçamento por 18 mezes. Esta linguagem mais exacta identifica-se melhor com o facto de autorisar-se a cobrança da divida activa proveniente dos impostos de annos anteriores, que não forão arrecadados em tempo, e com outras emergencias.

O exemplo mais notavel que temos é da Inglaterra, e certamente não podemos disputar a essa nação a primazia de garantia, a respeito de impostos.

Ali, posto que em resultado final haja pouca differença quanto ao fim, todavia o processo e especialidades são diversos.

O parlamento inglez, para firmar perfeitamente a força do credito publico, affectou ao pagamento do serviço de sua divida os impostos, que então existião, affectou-os tambem por outros motivos ao pagamento da dotação da corôa, dos ordenados dos juizes, do corpo consular e diplomatico, e de certas pensões.

Denominou esses impostos ou o seu producto—*fundo consolidado*, ou como que perpetuo—e caracterizou as despesas que ficam mencionadas como *permanentes*.

Ha, pois, na Inglaterra duas classes de receita, assim como duas de despesas: receita e despesa consolidadas ou permanentes, e receita e despesa ordinarias e annuaes.

Se se desse o caso de não haver em um anno orçamento decretado, ainda assim o governo inglez arrecadaria o fundo consolidado, e pagaria as despesas permanentes, pois que para isso tem autorisação independente do voto annual. O parlamento não se occupa mesmo disso, salvo quando se offereça alguma modificação que julga conveniente.

O que o governo não póde, pagas que sejam as despesas permanentes, é applicar nem um *só penny*, da avultada somma que resta dos impostos ou fundo consolidado, sem prévia autorisação legislativa, quaesquer que sejam as necessidades de outros serviços.

A receita ordinaria compõe-se do excesso desse fundo, de alguns outros impostos posteriormente creados, e das vias e meios que o parlamento vota annualmente: as despesas ordinarias incluem todas as que não têm character de permanentes.

Vê-se, pois, que na Inglaterra, os impostos consolidados têm duração como que perpetua, e que o legislador deu ao governo autorisação para arrecada-los, não por um anno só, mais indefinidamente.

Vê-se que, mesmo quanto aos impostos ordinarios, decreta a sua duração por um ou mais annos, como entende conveniente, salva a autorisação annual para a arrecadação: tem-se o exemplo no *income-tax*, e outras contribuições.

Parece que o art. 171 da constituição brasileira quiz imitar o principio inglez pelo que toca ás contribuições directas applicadas aos juros e amortização da divida publica, mas por ora ainda nada realizamos a tal respeito.

Já que tenho alludido ao systema inglez notarei quanto são dignas de imitação algumas de suas praticas. O parlamento não cria um só imposto sem que o governo o venha pedir, e colloca a maior garantia em não consentir que o ministerio dispenda a menor somma sem autorisação legislativa, embora haja conveniencia na despesa, embora existão grandes quantias nos cofres do thesouro.

Lá não ha creditos supplementares, nem mesmo se consente a passagem do fundo destinado para uma despesa em beneficio de outra, salvas as excepções dos ministerios da

guerra e da marinha, e ainda assim mediante as garantias do respectivo processo.

Destina-se, é verdade, uma certa somma para as emergencias do serviço, mas é isso sem duvida preferivel ao nosso systema. Quanto a occurrencias extraordinarias, o governo vê-se obrigado a convocar o parlamento, como cumpre.

Eu terminarei meu discurso e direi que creio ter demonstrado claramente o equivooco do nobre senador, a quem me refiro. A questão do imposto importa muito ao bem ser de nosso paiz, por isso o senado perdoe-me por ter-lhe tomado tanto tempo. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: — Se não ha mais quem peça a palavra, vou consultar o senado se julga a materia sufficientemente discutida. (*Pausa.*) Os Srs. que julgão...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. barão de S. Lourenço.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu não tinha querido pedir a palavra, porque não desejo interromper uma discussão tão importante havida entre o nobre senador por S. Paulo e o governo, sobre objectos tão graves: não me parece que aqui possa haver estrategia. Eu, Sr. presidente, se o que acaba de dizer o nobre senador fica sem resposta, quero ficar sem a palavra.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. ministro da justiça.

O SR. NABUCCO (*ministro da justiça*): — Fallo principalmente para protestar contra a iniquidade com que o nobre senador pela Bahia me quer obrigar a fallar hoje: havendo como ha tantos oradores contra o ministerio não me póde ser negado o direito de escolher a melhor occasião para fallar e parece iniquidade querer o nobre senador que eu responda a cada um dos discursos que se for proferindo. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E' mais facil, divide o trabalho.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Será mais facil, mas não me parece o mais conveniente.

Pretendia differir para outra occasião a resposta que devo ao discurso do nobre senador por S. Paulo; porque, quanto ao emprestimo ou subsidio prestado ás republicas Argentina e Oriental, careço de informação do meu collega ministro dos negocios estrangeiros.

E outrossim, Sr. presidente, por esquecimento não trouxe os apontamentos do longo discurso proferido pelo nobre senador pelo Ceará, ao qual não posso deixar de responder.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Em taes casos deve fallar um orador ministerial.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Vou preencher, porém, esta vez de fallar... Não sei quantas vezes cabe a palavra aos ministros.

O SR. PRESIDENTE: — Esta questão suscitou-se ha dois annos, e, depois de bem examinada, entendeu a mesa que os ministros podem fallar as vezes que julgarem conveniente, visto entender-se que dão informações. (*Apoiados.*)

O SR. ZACHARIAS: — O contrario é absurdo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ainda bem; pensei que só me cabião as duas vezes do regimento.

VOZES: — Não, não.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Sr. presidente, começarei impugando algumas proposições do nobre senador pelo Ceará de que me lembro; em outra occasião darei resposta completa ao seu discurso.

O discurso do nobre senador foi um epilogo de todas as censuras e declamações dirigidas contra o ministerio.

O SR. T. OTTONI:—Declamações ?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Declamações, sim ; eu chamo declamação uma proposição vaga que não vem logo ajudada de factos ; é neste sentido que eu me exprimo e teria occasião de prova-lo se pudesse agora descer á analyse do discurso do nobre senador.

Entretanto, se a expressão offende posso retirar-la.

O SR. PRESIDENTE:—Explicada como foi não pôde offender.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Direi então que o discurso do nobre senador foi o epilogo das censuras dirigidas em uma e outra casa do parlamento contra o ministerio, as quaes já têm sido respondidas

Dentre as censuras que o nobre senador dirigiu ao ministerio a que me pareceu mais grave, e que mais me doeu, foi a de deslealdade politica por não execução do programma do *statu quo*. Parece-me que o nobre senador foi infeliz na demonstração desta proposição. O nobre senador arguiu o gabinete de desleal e disse que não tinha sido cumprido o programma do *statu quo*, porque foram demittidos quasi todos os presidentes de origem liberal. Sr. presidente, é verdade que nos compromettemos a manter o *statu quo*; isto é o principio dominante no parlamento, ou consagrado pela maioria delle ; em consequencia deste principio é visto que não podíamos nomear para os cargos de confiança individuos que não fossem adherentes á politica dominante ; mas quer isto dizer que deveresmos conservar presidentes de provincias que, posto adherentes á politica actual, não merecessem a confiança do gabinete ou hostilisassem o gabinete ?

O SR. POMPEU:—Hostilisar o gabinete?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Que hostilisassem o gabinete?

O SR. D. MANOEL:—Explica-se isso pela exigencia dos grupos a que o ministerio está sujeito infelizmente.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Sr. presidente, o gabinete declarou francamente que mantinha a politica do *statu quo* por causa das complicações da guerra; mas lembro-me de que excluímos expressamente a administração. A administração não pôde ser condemnada á immobilidade, seria isto um absurdo; quanto á administração dizia eu: «havemos de dirigir-nos por nossas cabeças, por nossas intelligencias, porque a consciencia é nossa, a responsabilidade é nossa.» Sem duvida, a administração deve variar conforme as necessidades occurrentes, conforme as questões de applicação.

Lembro-me de que o ministerio de 31 de agosto demittiu todos os quasi todos os presidentes de origem conservadora e substituiu esses presidentes por outros, pela maior parte, ou quasi todos, de origem liberal; mas o gabinete de 31 de agosto não foi accusado de desleal por isso; certo senhores que nem o nobre senador tem razão de considerar como infracção do *statu quo* a nomeação de individuos de origem conservadora, nem os outros tinham razão de censurar o ministerio de 31 de agosto por causa da nomeação de individuos de origem liberal: porque todos elles pertencião á situação. Creio, pois, que, se o nobre senador outro motivo não trouxe para mostrar a deslealdade do gabinete, é injusta a sua arguição de deslealdade.

Tambem o nobre senador dirigiu uma outra censura ao gabinete, e é de ter a intenção de crear um novo partido.

O SR. POMPEU:—Foi V. Ex. que o disse na outra camara.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex. não comprehendeu o que eu disse. O que é certo é que a criação de um novo partido implicava com a observancia do *statu quo*.

Senhores, quando o gabinete de 12 de maio subiu ao poder, achou o parlamento em grande maioria, em quasi sua totalidade composto da opinião progressista...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Violador da constituição.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... isto é, de conservadores e liberees das antigas éras.

Parte destes deputados conservadores e liberees neste anno negarão a sua confiança ao gabinete, collocarão-se em opposição, mas evidentemente subsistiu a maioria. Pergunto eu: é esta maioria que o nobre senador chama novo partido ?

O SR. POMPEU:—V. Ex. é quem sabe.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Essa maioria é o partido progressista que veio da victoria das urnas...

O SR. RODRIGUES SILVA:—Da conquista das urnas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—...segundo a expressão de um nobre deputado por S. Paulo, é o partido que sustenta o gabinete; o gabinete não tratou de crear um outro partido.

O SR. POMPEU:—V. Ex. disse que não ha partidos.

O SR. D. MANOEL:—V. Ex. o anno passado achou dous, este anno acha tres partidos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O nobre senador pelo Ceará, para acabar-me em contradicção, não foi generoso para comigo...

O SR. POMPEU:—Não li suas palavras ?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O nobre senador confrontou trechos truncados de meus discursos; mas de todos elles resumbra esta idéa; desde 1853 entendo ou que não existem ou estão decadentes os antigos partidos, porque não têm mais razão de ser, e a causa é a seguinte: tendo cessado a aggressão do partido liberal não havia necessidade de defesa do partido conservador. O nobre senador esmerilhando todos os meus discursos não achará outra cousa.

Na camara dos deputados este anno o que eu disse é o que eu tenho dito sempre, é o que disse aqui em 1864, isto é, que o partido da situação para viver, para ter futuro, para fazer proselytos, devia legitimar-se pelas idéas, e estas idéas erão as do programma de 1862.

O SR. T. OTTONI:—Do rei reina e não governa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Bem...

O SR. T. OTTONI:—Era a bandeira.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Devia outrosim deixar o exclusivismo, porque o exclusivismo repugna ás adhesões das novas gerações; ois o que eu disse, não fallei em novo partido, e a occasião não é propria para crear um novo partido quando devemos respeitar o *statu quo*.

O SR. SILVEIRA DA MOTA (Ao Sr. T. Ottoni):—Querião que o rei governasse ? Então os senhores, que não quizerão o programma, não querião que o rei governasse *quod Deos avertat*.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Quanto ao ministerio da justiça o nobre senador fez tres censuras, se bem me recordo: a 1ª consistiu em ter o governo aposentado o conselheiro Josino antes demittido; o nobre senador nos disse que não era possível aposentar um empregado demittido, mas a aposentação foi a derogação da demissão; o governo attendeu á allegação feita pelo conselheiro Josino de seus direitos adquiridos; este acto não foi, e nem importou censura ao meu nobre amigo que foi ministro da justiça.

O SR. ZACHARIAS:—Censura não, mas foi uma derogação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—São questões de apreciação, respeito a opinião do nobre senador como S. Ex. deve respeitar a minha.

O SR. D. MANOEL:—So não foi censura, foi reparação.

O SR. T. OTTONI:—Reparação suppõe injustiça.

O SR. D. MANOEL:—Não sei.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—A outra censura do nobre senador consistiu em ter eu nomeado para a relação da corte maior numero de desembargadores do que o legal. Esta cen-

sura já foi feita na camara dos deputados e me parece que respondida satisfactoriamente:

O Sr. POMPEU: — Ficou em pé.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O nobre senador suppõe que foi eu que alterei o n.º legal de 14, mas desde a data do regulamento, desde 1833, que nunca houve só 14, foi elevando-se o numero até 26.

O Sr. ZACHARIAS: — Sempre se entendeu assim.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Em attenção á grande affluencia de trabalho da relação da córte, que é o districto de cinco provincias....

O Sr. POMPEU: — Isso não é questão, pedisse uma lei.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O nobre senador quer desenterrar defuntos? Eu não fui que elevei o n.º de 14 a 26 desembargadores; esta censura cabe a todos os ministerios, e o corpo legislativo tem sempre votado os fundos necessarios na razão do numero que existe. Desde 1837 que o numero de desembargadores é de 26; o desembargador T. R. de Rezende requereu em consequencia de sua molestia remoção para a córte; mandei informar á secretaria se existia alguma vaga? A secretaria respondeu: — existe uma vaga porque o numero é de 26 desembargadores—e foi esse desembargador removido.

Quanto á terceira accusação, relativa ao grande numero de juizes de direito avulsos, digo que não tem razão o nobre senador, porque o numero de avulsos depende do facto dos juizes da direito nomeados ou removidos: se porventura, sendo nomeados, não vão tomar posse do logar, ou se, removidos para a entrancia superior, tambem não tomão posse do seu logar no tempo legal, a consequencia, conform e a lei, é que ficão avulsos os juizes de direito.

O chefe de policia do Ceará está avulso; foi demittido á requisição do presidente da provincia, e ainda não lhe designei comarca, porque as comarcas que vagarão depois desse acto não me parecerão equivalentes ao logar que deixou o demittido, e a designação poderia ter-se como um castigo, que aliás elle não merece.

Admirei o ardimento com que o nobre senador por S. Paulo fulminou o ministerio porquese autorisação do corpo legislativo admittiu forças alliadas em o nosso territorio: assomado desfecho elle, uma catilinaria contra o ministerio que realmente me fez tremer.

O Sr. PIMENTA BUENO: — E' situação do paiz.

O Sr. D. MANOEL: — Tremeu! Qual!

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não obstante, Sr. presidente, faço justiça ao nobre senador, porque os accentos com que se pronunciou mostrão convicção.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Sem duvida.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Mas eu tenho a convicção contraria; entendo, Sr. presidente, que havendo um tratado de alliança defensiva, a consequencia necessaria d'elle é a entrada de forças estrangeiras.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não ha tal.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — A consequencia de uma alliança defensiva não é outra senão essa. A constituição permite ao governo independentemente do corpo legislativo o celebrar tratado de alliança defensiva; e se o *casus federis* da alliança defensiva o implicito, subentendido é que venha o aliado em defesa do seu aliado; é evidente que a vinda ou entrada do aliado não carece de licença do corpo legislativo.

O Sr. T. OTTONI: — Nós termos da constituição.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Os artigos da constituição devem ser harmonizados; ha uma disposição generica da constituição, segundo a qual não pôde entrar força estrangeira dentro do imperio sem licença da assembléa geral; mas esta proposição é tão absoluta que exclue outras disposições da mesma constituição? Não, por certo; ahí está no art. 102 § 8º a excepção do tratado da alliança defensiva.

O Sr. T. OTTONI: — Não é excepção.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Então não sei conceber o que é tratado de alliança defensiva. Se não comprehende a possibilidade muito natural e obvia de um aliado vir em defesa de seu aliado, então para que a constituição permite ao governo fazer, sem dependencia do corpo legislativo, o tratado de alliança?

O Sr. PIMENTA BUENO: — Póde vir, mas peca a necessariá autorisação.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' o que eu nego. Se porventura nesse tratado de alliança fossem additadas cousas estranhas á defesa, então teria razão o nobre senador de dizer: « Vós illudistes a disposição da constituição para usurpar a attribuição do corpo legislativo. » Mas não, senhores, trata-se de vir o aliado defender o aliado; trata-se do objecto principal do tratado de alliança defensiva, sem o qual o tratado de alliança não teria um fim, não teria *casus federis*. (Apoiados.) O nobre senador nos quiz mostrar um grande perigo trazendo um *simile*, que certamente não procede: « Então o governo pôde fazer no tratado de alliança defensiva um tratado de successão independente de autorisação do corpo legislativo. » Mas, senhores, a successão é cousa estranha ao tratado da alliança offensiva e defensiva; a constituição apenas permite o tratado de alliança offensiva e defensiva; e, portanto, a questão de successão do throno, enxertada no tratado de alliança offensiva e defensiva, estaria evidentemente excluida da letra da constituição. (Apoiados.)

O Sr. PENNA: — Não tem paridade alguma.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não ha de achar nenhum publicista que opine nesse sentido, e se achou faça-me o favor de dizer o nome.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não vim preparado para isto, mas sem duvida hei de achar algum publicista que entenda a constituição como entendo.

Entrarão os paraguayos no nosso territorio, falarão e ensanguentarão nossos campos, e o governo havia de dizer aos nossos alliaes: « Esperai, não vinde em nosso soccorro enquanto não é convocada a assembléa geral para permitir que tropas estrangeiras entrem no imperio! » (Apoiados.)

Vós sabeis, senhores, em que epocha vierão as forças alliadas para Uruguayana.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Em fins de agosto.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Quando a assembléa geral não estava reunida: deveria ser convocada?

O Sr. PIMENTA BUENO: — Pedisse um *bill* de indemnidade.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não tínhamos lá um exercito com o general Osorio?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Isto é cousa diferente; isto era arbitrio do general mandar esta ou aquella força.

A consequencia da argumtação do nobre senador, digo com a mais profunda convicção, é a derogação da proposição constitucional que permite ao governo, independentemente de autorisação da assembléa geral, fazer tratados de alliança defensiva.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não diz independente, diz fazer tratados.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Vou ler: « Fazer tratados de alliança offensiva e defensiva de subsidio o commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento da assembléa geral, — quando o interesse e segurança do estado o permitirem. — Se os tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão ou troca de territorio do imperio, ou de possessão a que o imperio tenha direito, não serão ratificados sem terem sido approvados pela assembléa geral. » Esta disposição é tão terminante!

O Sr. ZACHARIAS: — O nobre ministro de estrangeiros respondeu muito bem na outra camara.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Algumas censuras fez o nobre senador pela provincia de S. Paulo ao ministerio actual, que vão por auctoria a muitos ministerios passados.

O SR. ZACHARIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Qual a razão porque se não tem preenchido os cargos de conselheiros de estado? Elles estão vagos ha muito tempo.

O SR. ZACHARIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Têm occorrido circumstancias pelas quaes não tem sido possível preecher esses lugares.

Outro motivo tambem de censura é que ao passo que se barateão condecorações aos estrangeiros ellas são escassas para o cidadão brasileiro.

O nobre senador não tem razão. As condecorações aos estrangeiros, o senado sabe, são devidas á reciprocos motivos de benevolencia, e algumas vezes á razões diplomaticas. As condecorações concedidas no interior do paiz dependem das formulas do decreto de 1861, que não é obra deste ministerio.

O SR. SOUZA RAMOS: — Não embaraça, nem tem embaraçado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Sou pronunciado contra esse decreto; acho que o exercicio dessa attribuição deve ser livre e amplo; mas esse decreto tornou as condecorações dependentes de requerimento e de especificados motivos.

O SR. SOUZA RAMOS: — Não é preciso requerimento, nem o nobre senador por S. Paulo quer que haja condecorações sem motivos. (Apoiados.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O que digo é que o governo não pôde estar legalisando os motivos particulares de cada um. Não censuro o nobre senador por Minas; o que digo é que não gostei do decreto.

UM SR. SENADOR: — Eretanto sustenta-o.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Eu não sou o ministerio, sou adverso ao decreto mas não sei se o ministerio é.

O SR. T. OTTONI: — Ahi está a solidariedade ministerial.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Solidariedade ministerial! Segundo o nobre senador devemos estar sempre de accordo a respeito de todas as materias ainda a respeito daquellas de que se não tratou, ainda a respeito de tudo e talvez das mathematicas, theologia, etc.

O SR. JOBIM: — *Les gens du même avis ne sont jamais d'accord.*

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Nada mais direi: em outra occasião tomarei em consideração o discurso do nobre senador pelo Ceará, assim como a parte do discurso do nobre senador pela provincia de S. Paulo, relativa ao subsidio.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, tambem eu não estava preparado (*hilaridade*); you, porém, entreter o resto da hora....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Acredito.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Apesar de me succeder o mesmo que ao nobre ministro da justiça, de carecer de alguns esclarecimentos e de alguma ordem nos meus apontamentos, you fallar conscienciosamente....

O SR. ZACHARIAS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: —.... por força do dever, como acaba de o praticar o nobre senador pela provincia de S. Paulo, cuja situação o nobre ministro appreciou devidamente. Hoje começarei com as palavras do Santo—*Job*....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Hoje é a escriptura.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — *Quid enim faciam cum sur rexerit ad iudicandum Natio? (Deus) et cum quasi veri qui respondebo illi?* Assim exclamava *Job*, quando se julgava próximo de comparecer perante seu Deus, á Quem devia con-

ta de suas acções. Todos nós, Sr. presidente, temos de dar contas ao Deus de *Job*; mas, nesta occasião, incommodame a lembrança de que devo em breve dar contas á minha provincia do que fiz nestes bancos em seu beneficio, e em bem do paiz todo! A' minha proxima chegada—*cum quasi veri qui respondebo illi?*

Sr. presidente, eu quiz dizer alguma couas na reunião da assemblea geral, porém cedi de meu proposito em vista da pintura que fez eloquentemente o nobre senador pela Bahia, meu amigo, do estado afflictivo do ministerio: não quiz, pois, augmentar a afflictão ao afflictivo. Procuravão os ministros sabir da constrangida e morbida posição, que muito bem appreciou o nobre senador por Mato-Grosso, e não seria eu, que os forçaria a ficar ahi mais alguns instantes. Acreditando no melhoramento da nova situação, depois de retemperada pelo voto da assemblea geral, como o previa o nobre ministro da justiça, que bella e risonha se tornava a condição do gabinete....

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Havia de V. Ex. querê-la.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: —...entendi que era toleravel uma ou outra censura aos ministros, fóra de todo o risco. You, porém, me convencendo, Sr. presidente, que o nobre ministro tem razão, que a situação continúa pouco lisonjeira. Ha poucos dias viu o senado que o nobre presidente do conselho pedira o adiamento desta discussão pelo motivo de não se acharem então na casa outros ministros, especialmente o nobre ministro da justiça; e hoje, presente o nobre presidente do conselho, ouviu o senado, que o nobre ministro da justiça se considerava sozinho! (*Risadas*). Creio que semelhante apreciação calou tanto no espirito do nobre presidente do conselho que se retirou poucos momentos depois.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — V. Ex. devia respeitar os motivos a que alludiu.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E', pois, de suppôr que haja alguma novidade na situação interna do gabinete.

O SR. T. OTTONI: — Dizem que o presidente do conselho não sabe.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O que é indubitavel é que a situação desagradavel do paiz cada vex mais se complica.

O SR. PIMENTA BUENO: — Isto é que é verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Já vi dar-se na nossa atmosfera politica uma tempestade electrica, cujo equilibrio pareceu restabelecer-se com um raio que fulminou o nobre ex-ministro da fazenda. Passou tambem o paiz por uma tempestade magnetica, de natureza geral, que se desvaneceu com a apparição da aurora boreal, ou reunião da assemblea geral; o ministerio, ameaçado em seu todo, se equilibrou mediante este phenomeno. Quando se acreditava na pureza de nossa atmosfera politica, eis que apparece nova perturbação electrica, e raios ameaça a existencia de dous ministros, um dos quaes é ainda da fazenda! Estes boatos circulão na cidade mas eu encontro aqui novas ameaças e perigo para outros estadistas! Succumbirá o nobre presidente do conselho que acaba de retirar-se? Nada sabemos.

A seguridade, portanto, que se me figurou dar-se na existencia do gabinete, e que me animava a combate-lo, se vai desvanecendo....

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ainda bem.

O SR. D. MANOEL: — O que é verdade é que o nobre ministro da justiça não disse não apoiado, quando o orador declarou ter ouvido que retirão-se dous ministros....

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Já estou acostumado.

O SR. D. MANOEL: — Ha cousa!....

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, tenho em meus passados discursos me auxiliado de algumas citações, de anecdotas mesmo, o que tem attribuido algum reparo. Se eu pudera á cada proposição mioba fortificar-a com a autoridade de maior prestigio; a cada pensamento meu

adicionar uma imagem, certamente avançaria muito com metade do esforço que emprego; faria muito caminho andando pouco—*parum deambulando longum conficitur iter*—coisas ha que não são explicaveis senão por imagens e comparações.

O SR. D. MANOEL:—Por exemplo...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Tenho sido também accusado de longas digressões, e chamado á ordem mesmo pelo nobre presidente do senado; mas felizmente achei por mim um notavel escriptor, Montesquieu, que disse: *Não ha razão para se irritar contra as digressões, porque os que as sabem fazer são como os homens que têm braços compridos que alcançam mais longe.* » Eu pois, peço a permissão de continuar no meu estylo, de supprir meu pouco prestigio com o alheio, de me tornar claro com os exemplos, e de ganhar tempo com as digressões. Creia o senado que não procuro ostentar espirito, porque não é cousa que se possa impôr ao publico; e a natureza é quem o póde crear sómente, e a arte não o suppre: *quand on court après l'esprit, on attrape la sottise.* Se algumas vezes sou poeta, o Juvenal o tem explicado: *Si natura negat, facit indignatio versus.* Meus sentimentos são profundos, a idéa que me segue todos os momentos é que marchamos para uma catastrophe, um abysmo. (Apoiados.) Este estado violento talvez me tem dado algum estro: *facit indignatio versus.*

Este meu panico, Sr. presidente, hesita ás vezes, quando observo a coragem e a seguridade do governo do paiz! Em outro tempo me ria eu quando ouvia dizer a um dos nossos antigos ministros, gracejando e por excentricidade, um nobre senador por Pernambuco, de saudosa memoria, que só *lhe davão cuidados as pastas de seus collegas*; porém semelhante opinião está mais seriamente firmada e seguida pelos ministros de hoje, os quaes se incommodão, não com a responsabilidade de seus cargos, porém com a que ao corpo legislativo pertence, o que tomão sobre seus hombros!

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:—E' trambolho.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Vou acreditando hoje no celebre mytho de Platão: nosso governo não precisa de azas, precisa de chumbo. (Hilaridade)

O mytho de Platão, para tirar toda sinistra interpretação é que o homem tinha mais necessidade de chumbo do que de azas, talvez fazendo aquelle celebre philosopho allusão ao arrojio de sua vasta imaginação.

O SR. RODRIGUES DA SILVA:—Mas chumbo na significação de peso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Sem duvida. Senhores, o paiz soffre um grande pesadello; elle ancã, retorce-se; mas dorme sempre! E' caridade despertar-lo. O governo não tem pesadello; porém não está acordado; o governo sonha, cuida estar em um paraizo de gozos; extasia-se com o cantadas sereias, e se enthusiasma com a lisonja dos falsos e interesseiros amigos, e caminha, sem se aperceber, com a barca que dirige para Sylla e Charybdes! Nós todos que pertencemos á tripolação, especialmente os que forão postos de vigia, temos interesse, obrigação e do despertar também, ainda que lhe desagrademos.

Este meu modo de pensar é ainda um resto de fé, que hoje vai ficando genero de raridade! Fé em mim alimentada por sacrificios de toda a minha vida, desde 1831, sem especulação e sem vistas de recompensa. Proximo a lindar minha carreira de homem, quero poder comparecer ante o juiz de nossas acções sem o remorso de ter calado a verdade. Esta fé que é, na phrase de um moralista, a fonte pura e profunda da vida, que, na politica como na religião, conduz o homem ao martyrio, que Milton chamou—*força irresistivel da fraqueza*—ha de fortificar-me para soffrir resignado as consequências de minha franqueza.

Tanto mais me disponho a todo sacrificio, quanto me resta ainda a esperanza! cuja ausencia constituo o verdadeiro inferno de Dante, em cujas portas escreveu elle: « Entrai e deixai fóra toda esperanza. » Não, Sr. presidente, uma nação não morre, um povo sobrevive a seus infelizes: é pos-

sivel superar nossas difficuldades e do proprio mal fazer sahir o remedio. Se não podemos já tirar de sobre algumas gerações futuras o peso de nossos erros, procuremos não o estender mais, e sobre tudo restabelecer a confiança do paiz.

Minha luta é desigual! fraco instrumento de uma missão tão grande, sómente me tranquillisa a idéa de que a Providencia tem sempre escolhido a fraqueza para melhor mostrar seu poder. São poderosos os que ataco? *Deposuit de sede potentes et exalavit humiles.*

Sr. presidente, não obstante as provocações, ha um ponto em que fujo de tocar! Desejo não fallar na guerra. Apesar de ouvir que se chama a opposição para este terreno, alargando-se que um vapor nãe entia do sul sem a noticia de nova victoria....

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Ninguem disse isso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Ninguem o disse?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Engana-se o nobre ministro, e contento-me com esta contestação, porque meus ouvidos não me costumão enganar. Disse eu, que apezar de taes provocações, não quero entrar agora no exame de materia tão delicada, ficando para um melhor futuro o indispensavel criterio de tudo quanto tem visto o paiz. Graves contas se pedirá, remontando á origem da guerra, á sua marcha, e a todas as suas consequências. E que proveito se tiraria neste momento de censurar a direcção da guerra, que o governo não dirige? Apenas concorremos com os sacrificios. (Apoiados) Nós ainda não tomamos a offensiva, ainda não offerecemos um combate! Somos uma nova especie de invasores, porque nos defendemos quando atacados!

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—E' um caso novo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Por ora não temos querido combater (Apoiados). Recordo-me de um dito attribuido á Napoleão, mas não sei em que tempo, e em que logar, se durante suas lutas, se depois de vencido; disse elle: *Serei (ou fui) vencido pela Inglaterra, porém lhe deixarei (ou lhe tenho deixado) por seculos uma enorme divida.* O mesmo hade dizer o *marechalho Lopez*, porque nos priva de milhares de cidadãos, ou mortos nos combates, ou em seus pestíferos charcos, e nos hospitaes de lama, e nos deixa com sua retirada uma divida horrorosa!

O SR. T. OTTONI:—Mas deixa muitos fornecedores millionarios.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Lega-nos o dobro da divida que tínhamos desde nossa feliz independencia.

ALGUNS SRs. SENADORES:—Só o dobro?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Eu disse que nos lega o dobro, isto é, 200 %.

VOZES:—Isto póde ser.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Quando a Inglaterra sustentou a mais formidavel guerra, que viu talvez o mundo, teve a prudencia seu governo de marchar sempre com o seu corpo legislativo, que o auxiliava e animava constantemente. (Apoiados) Occorre-me a conducta escrupulosa do governo inglez, ainda no auge de seus receios, e quasi de um terror panico, de uma ameaçada invasão dos exercitos francezes e da facil occupação da Irlanda. Em 1799 o parlamento inglez foi convocado em setembro sómente para julgar da utilidade de se aproveitar os serviços voluntarios da milicia, e para lhe pedir uma lei de meios para o mesmo fim!!

O SR. PIMENTA BUENO:—Não se dividiu o paiz em partidos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Aqui, Sr., fexa-se o parlamento para publicar-se o importantissimo decreto da voluntarios!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O parlamento estava reunido.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Mais forte é o motivo da censura. Na Inglaterra se apressava o governo de pedir au-

terisação para pagar as subvenções estipuladas nos tratados de alianças com a Rússia, Austria, Prussia e outras potencias, sem embargo do perigo e da urgencia; e no nosso Brasil ainda não se julgou ser tempo de communicar ao corpo legislativo as convenções estipuladas para taes auxilios, cujo pagamento se faz ha mais de anno!

O SR. RODRIGUES SILVA:— Aqui encerra-se o parlamento diante de uma crise commercial como a de setembro.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Sim, aqui, senhores, se o parlamento funciona, se despede; se não está reunido com mais razão não se convoca, porque é inimigo do paiz! (*Apoiado.*) Porventura podia ser o corpo legislativo um obstaculo á reivindicção de nossa honra, ao desaggravo de nossos brios e á reparação de nossa injuria? (*Apoiado.*) Se levantaríamos nelle uma só voz para contrariar o governo ao seu desempenho de honra?

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:— E' um trambolho.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Já se falla de se nos querer mandar embora; continúa portanto a suspeição.

O SR. PIMENTA BUENO:— Actes isso. (*Apoiado.*)

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— E por que? e o estado financeiro do imperio? de nada precisa o governo?

O SR. VISCONDE DE ITABORARY:— Não, e a prova é o que está fazendo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Oh! senhores! qual é, pois, o systema que rege o paiz?

O SR. D. MANOEL:— Arranja-se tudo com a dictadura.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Se ainda eu viria um homem de força, que inspirasse confiança, que a tivessem e em si tambem, um genio, emfim, que tomando a responsabilidade sobre seus hombros herculeos, quizesse subir ao capitulo, ou precipitar-se da rocha Tarpeia, hesitaria até esperar. Não vejo porém nada disto: observo que para a crise financeira, a maior que o paiz tem observado, se chama um cidadão honesto, cultivado, mas inexperiente, irresoluto, que apalpa, que recua, e que, emfim, não inspira essa confiança que é metade da victoria em questões semelhantes. S. Ex. apresenta uma proposta urgente, e logo depois diz que é apenas uma materia prima de discussão! e, não satisfeito em sua hesitação, sepulta a proposta! Suas opiniões de mais gravidade são combatidas por oradores de primeira forza do lado do governo, e recusadas de seus proprios collegas! Não se acreditará para o futuro em tudo isto. E' nestas circumstancias que se quer dispensar o corpo legislativo?

Reina uma crise geral no imperio: as provincias estão em apuros e seu commercio incommunicavel...

O SR. PIMENTA BUENO:— Esperemos pelo paquete do norte.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— O commercio está sem meios de continuar, o cataclysmo é espantoso... e as camaras são impertinentes e dispensaveis!

O SR. PIMENTA BUENO:— Ellas são inimigas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Se tem dito nesta casa que o corpo legislativo tem desperdiçado o tempo, que consumiu dous mezes com a resolução suppletoria do orçamento: isto não é exacto. Eu creio que a discussão não consumiu na camara temporaria oito sessões, e que os ministros querem carregar á sua conta o tempo perdido na demora de haver numero legal, nos dias em que não trabalhou a camara, e nos outros trabalhos ordinarios. Se com justicia forem julgadas essas faltas, talvez rechaio ellas mais sobre os amigos do governo, porque a opposição não fogue dos debates. Sr. presidente, em uma camara em que o governo tem maioria, e esta tem direito de encerrar as discussões (*apoiados*), e de facto as tem encerrado já no mesmo dia de seu começo! não pôde a opposição ter a responsabilidade da perda de tempo. No senado pôde bem ajudar-me V. Ex., Sr. presidente, com sua autoridade, pois á falta de materia tem dado para ordem do dia *trabalhos de comissão!* Se V. Ex. tivera

tido qualquer insinuação do governo para dar alguma outra cousa, se teria recusado? Em que pesa, pois, o corpo legislativo ao governo, apenas quando censura?

O SR. D. MANOEL:— Como houve sempre em todos os paizes.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Sim, como por toda parte succede. Eu pertencio ao parlamento desde 1831, sou do tempo em que não havia rolha, e o governo marchou sempre, não obstante as censuras, condição do systema representativo. As camaras funcionarão muitas vezes com a prorogação de um e dous mezes! E fez-se alguma cousa. O que quer o tal *progresso de hoje*, ligueiros, progressistas, ou 3º partido? Se querem mudar de systema, falem claro, porque talvez eu... tambem queira! (*Hilaridade.*) O nobre senador pelo Ceará não disse a conversa de um nobre ministro á tal respeito...

O SR. POMPEU:— O *Jornal do Commercio* foi quem revelou.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Revelasse ou não, seja ou não exacto, o que eu desejo é que me falem claro, porque não fujo de qualquer combinação. (*Hilaridade.*) O que é preciso é que o Brasil saiba com que instituições marcha.

Porque não se contenta o governo com uma maioria patriótica e firme que tem na outra camara?

O SR. D. MANOEL:— Maioria forte e dedicada, disse o Sr. ministro da justiça.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— O que ella é, dócil ou não, é filha da situação, que a influencia actual criou. S. Ex., Sr. presidente, viu, o provavelmente lamentou, as terriveis accusações lançadas contra o senado por causa da emenda que motivou a reunião da assembléa geral—senado vermelho,—senado oligarchico, segundo o nobre ministro da justiça, senado... não sei mais o que!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Eu não disse tal.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— E no fim de tudo, quando vencerão, com que *fresquidão* se viu confessarem radiantes: que aquillo que o senado queria era com effeito melhor. (assim o disse um artigo official do *Correio Mercantil*); mas o governo não podia aceitar, porque *toralara se uma questão de capricho!*

O SR. D. MANOEL:— Esta é a conclusão do artigo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— E' tal qual!

O SR. D. MANOEL:— Deu-se mais do que pediu o governo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— A vaidade ministerial, por tanto, valeu mais do que a razão! o *monstro* da emenda foi metade comido ou aproveitado. (*Hilaridade.*) Parece-me que o senado tem direito a uma compensação por metade de seus soffrimentos, visto ter soffrido pelo todo do *monstro*, o metade ter sido considerada boa e aceitavel.

O SR. VISCONDE DE ITABORARY:— Tivemos em compensação a inactiva de vermelhos por um ministro da corôa.

O SR. D. MANOEL:— Vermelhos ou conservadores foram os termos de que S. Ex. se serviu. Ora isto é bonito na boca de um ministro da corôa! grande prova de prudencia!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— O grande orador inglez Burke dizia que o povo *inglez não se sabia dirigir, mas que se deixava guiar quando era bem dirigido.* Isto dizia Burke de um povo que passa por governar-se. Nós vamos mais longe: não nos sabemos governar, porém seguimos quem nos governa, quando governa bem, e quando governa mal: moveis como os ramos da palmeira ou a ventarola da torre (*hilaridade*), marchamos segundo o vento.

O defeito, pois, dos brasileiros procede do excesso de docilidade; é bom de mais, e não conhece ainda sua competencia para os negocios que o interessão de perto.

O SR. PIMENTA BUENO:— E' o que eu tambem creio.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Resta-me a esperanza de —podermos ser ainda bem dirigidos. O senado, que conhece

minha religião politica, pôde permittir que ainda faça a hem conhecida invocação de um orador romano: « *Tu, regere imperio populos romane, memento!* » Bastará que se mude competentemente o sujeito invocado.

A religião India dizia na boca da divindade: *Eu sou no alphabeto a letra A* —, entre as palavras sou a conjunção: *todos devem confiar em mim, e eu deozer confiar em todos* » No alphabeto brasileiro existe o — *A* —; entre os partidos temos a conjunção. Todos confiamos nesta *Providencia*, e todos deozer merecer *sua confiança*. Se os brasileiros a obtiverem, nada nos será impossivel.

Dizia o sabio Zoroastro que consultando á divindade — o como as cousas marcharão, os meios e o fim dellas. lhe fôra respondido: *Faze o bem, e ganha a immortalidade*. Como toda a natureza, o genero humano tem seu Deus, os povos tem sua providencia, e da brasileira espero o prego que faça parar a roda de nossos infortunios. Os grandes vicios se os ha, não devem intimidar uma vontade poderosa; porque, segundo uma bella apreciação, como os cogumellos, crescem nas cavas humidas e escuras e se reduzem a pó, quando se lhes approxima a luz. *Discuta-se* francamente os negocios nacionaes e da livre discussão ha de saber esta luz quo o vicio toma. Se a opposição é algumas vezes um embaraço, outras serve de legitimo apoio; porque, na politica como na mechanica, *nenhuma força se apoia senão na que lhe resiste*. Para que um governo possa marchar com segurança, necessita do opposição que o illumine. Não se deie enganar com esta resignação *modello*, com esta calma que precede algumas vezes ás tempestades. Tambem na politica se realisa o principio chimico — *qualquer que seja o gráo de temperatura de um corpo, elle se aquece pela compressão*.

As provincias soffrem muito e nada adiantão: cumpre attende-las convenientemente...

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: — Que mal faz isto? deixo-me-las.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não é agora que tenho esta linguagem, que combato a marcha da administração, não podendo, portanto, entender-se caprichosa e de mera opposição. O senado me tem por vezes ouvido dizer que não se deseja sinceramente o bem do paiz. A mudança frequente das administrações provincias foi um dos males que tenho procurado sempre combater. A inexperiencia dos administradores, com a pouca duração de sua presenca nas provincias, constitue o primeiro mal destas. Parece que eu agravei este mal; do 1859 para cá a Bahia tem visto cerca de 13 ou 14 administrações, termo medio, quatro mezes para cada uma! O governo imperial illude-se com os melhoramentos que se vêem nesta capital; illude-se com as historias que lhe contão; quasi todas as provincias soffrem o programma do nobre ministro da justiça, *estão no statu quo*, e, se fazem algum movimento, é para traz, progresso de nova especie, (*utilidade*). Não se concebe situação mais desgraçada. (*Apoiados*) Corrão emfim ao seu destino; porque *de minimis non curat praetor*, e o governo está neste momento occupado com a formação do terceiro partido! Eis o genio, ahí está a sabedoria de nossa direcção! Ao principio confiamos na *conciliação*, depois na *liga*, depois no *statu quo progressista*, quando a *liga se desligou*; agora, emfim, salve-nos a nova idéa de um terceiro partido!

Em que bases se elevou este novo edificio? O nobre ministro da justiça é seu fundador, o mafoma desta ultima seita, (*utilidade*) e hade ter formado sem duvida seu Alcorão. Até hoje só conhecemos a existencia de céu para os amigos, e inferno para os adversarios; que ali ha gozos, e cá penas e soffrimentos. Com esta base fômente, e a espada em frente, o 3º partido vai estendendo suas raizes no imperio. Não basta, porém, tão grande simplicidade, sendo commum a todas as religioes as penas e castigos; cumpria definir a moral e os principios da nova seita, e o que não vejo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Está pedindo o que meoos custa.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Em ouvi, ou li, que o nobre ministro da justiça fizera um programma, que o sujeitara á approvação dos collegas, e disse S. Ex., que umas cousas não serão approvadas, mas que outras o forão. Querendo se saber o detalhe de este processo, S. Ex. respondeu: o que não foi approved pertence á vida domestica do ministerio; e o que mereceu a approvação não ha pressa da sabermem, ou não o saberão theoreticamente, e sim o sentirão na pratica da administração, nas propostas do governo. O corpo legislativo sóbe pois, que era curioso demais, e esperará, contentando-se com o céu e inferno...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Que é de todos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O nobre ministro justificou sua nova criação com a necessidade que á sociedade tem da existencia de partidos, attribuindo nossos males á ausencia delles. Se pois não existem partidos, porque diz que está creando o terceiro partido, se não ha outros?

O SR. POMPEU: — Em 1859 não existião partidos, segundo o nobre ministro da justiça.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E quem quiz destruir os partidos e quem os tentou defender? Pertenceu o nobre ministro da justiça ao ministerio de 1853 a 1855, se me não falha a memoria, e S. Ex. nunca costuma fazer papel secundario.

O SR. POMPEU: — Apoiado, com a presidencia do nobre marquez de Paraná.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Foi esse gabinete que procurou destruir os partidos, e justamente quando elles se modificavão, e deixavão o caminho violento e rancoroso por outro mais regular e conforme ao nosso systema. Nesse ultimo gabinete dos partidos, do qual o paiz teve o infortunio de me ver fazer parte, existiu tanta moderação, que excitou a opposição parlamentar dos extremos então descontentes. Depois disso foi esquecido todo o passado, e um campo novo se abriu. Eu oppuz-me á idéa do extermínio dos partidos, e para provar que estava então nas idéas de hoje, peço licenca ao senado para ler alguns trechos de dous discursos meus em 1855.

São os discursos pronunciados nesta casa nas sessões de 19 de julho e de 2 de agosto, e publicados immediatamente no *Jornal do Commercio* de 22 de julho e de 3 de agosto de 1855. De certo tempo, disse eu, sinto repugnancia o mesmo horror á idéa de *partidos!* Em pouco tempo terão elles de escender-se nas magonarias.

Pois o governo constitucional dispensa os partidos? são elles como rios caudalosos que nas idades geologicas devião ter feito estragos para se abrirem leitos para o curso de suas aguas. As idéas tambem devem ter curso, e portanto leito, e são os partidos... (Um Sr. senador disse em aparte: os rios trazem inundações e se quer previnir isto.) O que se quer é os estancar ou destruir... Um governo illu-trado não deve querer o extermínio dos partidos, e sim moralisa-los: (O Sr. Paraná pôr-lhes diques) crear barreiras aos excessos para que corráo as idéas sem estragos. E' natural que em sua formação houvessem excessos; porém o pensamento de os destruir vem quando justamente taes excessos declinavão. O governo deve sujeitar se a viver com os partidos, e com as condições de seu apoio, que é da essencia do systema constitucional.. Um governo que nos vier dizer, que a elle só cumpre mandar, e a nós obedecer, dispensando os trambolhos dos partidos, não nos curará, porque constituimos um povo livre.... Se não mudardes a fórma do governo, hei de exigir que escuteis as condições do meu apoio. » No segundo discurso disse eu ainda: quero a força das partes, porque quero a força do todo; quero a existencia das grandes influencias associadas, porque quero a força do governo do meu raiz, que neste seculo não a pôde achar nas individualidades isoladas. Quero, finalmente, que o governo encontre alguns obstaculos á sua vontade no estado normal do paiz, para que ache apoio eficaz e poderoso nos momentos difficeis... Individualidades sem nexo, soldados sem chefes, disciplina sem interesse conhecido, publico e honesto,

maioria sem pensamento commum, darão sómente a força numerica, de facil dispersão »

Tenho, portanto, provado, que em 1855 era eu ministerial do nobre ministro da justiça de 1866? S. Ex. concorreu poderosamente, como costuma, para a extincção dos partidos, cuja existencia minha fraqueza sustentava...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não o demonstrei neste momento? S. Ex. não era desse gabinete, e nelle não tinha a preponderancia que lhe dão seus talentos?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O ministerio nunca teve esta idéa.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Admira-me semelhante negativa de S. Ex., e lha contesto a proposição — de que os partidos estavam mortos. Por causa desta facilidade de fazer e desfazer, de querer e de negar, é que eu desconfio de todas as novas creações ou invenções. Não tendo semelhante novo terceiro partido condições de existencia e um evangelho, ou principios de nova associação, o que significa elle? Pego a V. Ex. a permissão de fazer aqui uma curta digressão, que pôde desagradar, mas exprime bem meu pensamento e dispensa muitas outras reflexões.

Frequentei Sr. presidente, algumas conversações das que teve a confidencia de dar a esta capital o illustre sabio que nos honra com sua visita, o Sr. Agassiz, o qual discorrendo sobre as observações que fizera proximoamente nas regiões amazonicas, fallou de *individuos* e *especies* que encontrava nos dous reinos, vegetal e animal, bem semelhantes a outros que existem em diferentes regiões do globo, prestando ao homem os mesmos servigos, e figurando nos respectivos reinos em posições correspondentes ou parallellas; porém que não substituíam completamente aquelles. Chamou o illustre sabio — *equivalentes*. — esses individuos ou especies, porque não erão completamente identicos com os das velhas regiões. no qual caso sómente serião uma perfeita substituição, ou *rempacants*. Eu não estudo, senhores, nem a zoologia, nem a botanica; porém tenho tomado gosto pelo estudo da politica, e me veiu immediatamente a curiosidade de examinar se nos reinos mencionados, vegetal e animal, acharia eu especies ou individuos que correspondessem a nova especie invasora da politica do paiz, afim de fazer sua apreciação mais completa. Parece-me que achei verdadeiros *equivalentes* nos *zoophylos*, *amphibios* e *ormithofellos*, que a zoologia classifica entes de uma natureza *indécisa*, creação mixta que ella assevera que são imperfeitos e sempre abaixo dos grupos que intermedeão. Encontrei igualmente na mythologia, a qual creava uma divindade protectora para cada producto ou modificação da natureza, que esses entes *indécisos* ou suspeitos tinham tambem sua divindade especial ou patrono que se chamava o *deus das transacções*, provavelmente por estarem na transição entre os diferentes grupos. Esse deus a mythologia representava com uma vara de ouro na mão, com a qual adormecia ou despertava os individuos desse estranho grupo. Como a sciencia os aprecia *defeituosos*, e eu avalio os meos *equivalentes* politicos superiores mesmo em perfeição aos grupos que intermedeão no fino extraordinario que os distingue, não os classifiquei identicos aos que designei acima. Acredito, porém, que sendo o producto da mistura anormal de especies diferentes, não reproduzirão, partilhando o desfavor da natureza que soffrem os...

O SR. POMPEU: — São hybriados.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sim... os hybriados; e é o motivo porque persuado-me de não se perpetuar o 3º partido.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Isto é poesia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E' poesia que se converterá em uma realidade: o 3º partido morre; e passará tão rapidamente como passarão as conquistas dos Gengiskans — cessada a força que as obteve. As conquistas da convicção são as unicas que sobrevivem a seus fundadores, que deixão discipulos para as sustentar e fazer progredir. Já vê o se-

nado que sempre colhi algum proveito das lições do sabio, que me pouparão explicações longas e sem efficacia provavelmente.

Volto agora, Sr. presidente, ao excesso de confiança que mostrão os nobres ministros ter em suas forças, que os faz dispensar todo apoio legislativo, e até a presença das camaras. Persuadindo-me, com razão de que minha autoridade é insufficiente para os contestar, apoiar-me-hei na do illustre e insuspeito estadista, o Sr. Guizot, com cujo apoio insistirei na applicação já feita do mytho de Platão, quando asseverei que nossos ministros têm azas de sobra, e precisão de chumbo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Com polvora?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sem duvida, não. Diz Guizot: « Em um governo responsavel, em face dos representantes do paiz, nestes bancos ministeriaes, junto a esta tribuna, debaixo do fogo dos debates, o monopolio de attribuições é sempre um fardo pesado. Não ha força, nem responsabilidade que bastem, sejam quaes forem os hombros que o carreguem » Se o illustre escriptor visitasse nosso paiz, aprenderia outra coisa! admirar-se-hia de ver neste continente americano, neste paiz constitucional, ministros que não trepidão, sómente com a força official, de, sem o apoio dos representantes da nação, hypothecar o suor de muitas gerações! Procurão cobrir a coroa com seu proprio manto, e por segurança cobrem-se tambem com uma ponta do mesmo manto! Não querem conservar aberta a valvula do segurança, a das censuras, porque isto os incommoda.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não se faz outra coisa só não censurar.

O SR. ZACHARIAS: — Mais liberdade de censura é impossivel.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Porque não querem ouvir censuras nos querem mandar embora...

O SR. FERREIRA PENNA: — Quem disse isso?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Se as camaras funcção, procura-se que deixem de trabalhar, trata-se de evitar tal baja sessão com o fim de fugir ás discussões de requerimentos impertinentes, sómente por que importão censuras ao procedimento ministerial...

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — ... deixem fallar, palavras não matão, consistão que por uma semelhante valvula, toda constitucional, se escape o resentimento ou a queixa dos males publicos. Não se irritem os Srs. ministros, de não poderem realizar tudo que desejão; por que isto succede á todos os governos, ainda os mais absolutos. Guizot, encontrando-se com Metternik, em Londres, ambos foragidos em consequencia de revolugões em suas respectivas nações, mostrou-se, em um dia de conversação, admirado da fugida do poderoso ministro da Austria que a regêra por tantas dezenas de annos! respondeu-lhe Metternik: Não vos admireis, Sr. Guizot, por que eu governei algumas vezes a Europa, porém nunca a Austria! Sómente no Brasil querem os seus ministros ser omnipotentes! Amoldem-se pois ás circumstancias, curvem-se ás condições do regimen constitucional.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Quem diz o contrario?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Porque se irritão, neste caso, com os embarços? Porque querem cortar as difficuldades naturaes, algumas que são sua propria obra, em vez de procurar resolvê-las com prudencia?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Tudo isto é idéa de V. Ex.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Fazem o que querem, e negão depois! (*Hivaridade*). Despendem quanto de-eção, pagão subvenções e estrangeiras sem autorisação, hypothecão o paiz, e dizem que nada têm feito! Sr. presidente, não desejo fallar ainda da *tríplice aliança*; prescindo de fazer nesta occasião sua apreciação, por julga-la inconveniente;

ignoro mesmo até onde iria eu, se tivera em minhas mãos a direcção dos acontecimentos. Também nada quero dizer sobre a rendição da Uruguayana sendo o que mais desfiou meu reparo neste acontecimento, que figurasse nella de um lado um major ou tenente-coronel, e do outro tudo quanto ha de grande e de importante na America Meridional! Achei, sem duvida, apparato excessivo e dispensavel. Com referencia á este successo se tem disculido a intelligencia constitucional quanto á entrada de forças estrangeiras no territorio do Brasil. Ouvi e apreciei devidamente as ponderosas considerações que fez o nobre senador por S. Paulo, as quaes me parecerão irresponsiveis em these. A resposta do nobre ministro da justiça foi sem duvida insufficiente, mostrando S. Ex., ainda nesta occasião, seu talento usado e sua irresistivel sympathia pelo genio de S. Agostinho (*hilaridade*), pois que abriu na constituição tão grande brecha, que pôde passar por ella o cavallo de Troya! O Sr. ministro justifica a entrada de tropas estrangeiras com o facto de lhe ter precedido uma alliança offensiva e defensiva, que pôde o governo celebrar! estabelecida semelhante hypothese como these constitucional....

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Como excepção.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO... um governo mal intencionado, hostil ao paiz, se appressaria de fazer uma alliança para seus fins illegitimos, obrando no seu direito, e auxiliando-se com bayonetas estrangeiras. Eu teria seguido outro caminho de defesa, apreciando o acontecimento, segundo elle o deve ser, como uma necessidade urgente e imprevista, porque de certo a invasão do nosso territorio pelos paraguayos, com tão fracas forças, foi um arrojo imbecil! como urgencia de dissipar os receios do povo oriental de uma reacção interna, como uma necessidade de precipitar a invasão do territorio inimigo pelas forças alliadas, depois de corrido ao territorio amigo. Nestas intengões, na perseguição do inimigo, já uma vez derrotado, desculpavel foi que o nosso alliado o general Flores, cujas forças se compunhão tambem de corpos brasileiros, entrasse por nosso territorio, para nos ajudar a completar sua derrota. Neste terreno o ministerio se defenderia satisfactoriamente sem mystificar a constituição do imperio, sem desnaturar a verdadeira intelligencia de um artigo tão importante da mesma constituição, de grande alcance.

O SR. T. OTTONI:—Muito previdente.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O nobre senador está persuadido disso?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Vejo ainda os vãos de S. Agostinho! (*hilaridade*). O nobre ministro finge acreditar, que nós, que sustentamos opiniões contrarias ás suas, não o fazemos por convicções; e que é estranha a intelligencia que contraria a sua, de que uma alliança offensiva e defensiva importa desde logo autorisação da entrada de tropas em nesso territorio, independentemente de consentimento do corpo legislativo! Tenha S. Ex. paciencia; justifique o acto com as razões que expendi, e communique o governo esta entrada imprevista, para que a consideremos innocente, e filha apenas de circumstancias forçadas. O que mais foi digno de reparo para mim, Sr. presidente, em todas estas occorrenças, foi o pedido nosso de auxilio e da presença do general Mitre, quando existião em Uruguayana forças de sobra para bater o inimigo cercado e reduzido á ultima extremidade; e no exercito alliado, onde Mitre se achava, cerca de 12,000 brasileiros, dos quaes o chefe podia destacar alguns batalhões para concluir a libertação do nosso territorio. O governo, portanto, ou seus agencias, se collocou em difficuldades que pudera ter evitado.

Não sei por que, e para que se esforçou o governo para obter um simulacro da lei do orçamento, tão incompleto que nada resolveu acerca das graves questões financeiras que se agita no paiz? Já não se dispensou em algum anno a lei do orçamento; e parecendo que ha a intencão de reproduzir o escandalo, porque consentiu ou antes provocou o espectáculo da reunião das duas camaras por questão do mera vaidade? Se não ha intencão de enxotar os representantes da nação,

não acho justificavel quanto se fez, porque a lei do orçamento se acha em discussão muito avançada na camara temporaria, e a sessão está apenas no começo, tendo vindo neste principio tambem a resolução suppletoria.

O SR. FERREIRA PENNA:—Como no principio?

O SR. BARÃO DE LOURENÇO:—Peco perdão ao nobre senador, e que me não acredite tão idiota... (*hilaridade*) Esta resolução suppletoria veiu-nos no começo da presente sessão, urgente para acudir ás necessidades economicas do paiz, quanto ao anno financeiro que vai entrar; porém não urgente para nos fazer acreditar na difficuldade de votar-se a lei effectiva do orçamento futuro, que a resolução quer supprir completamente, quando a emenda rejeitada o queria apenas por certo e determinado tempo.

O SR. T. OTTONI:—Justo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Nos outros annos iguaes resoluções nos vinhão no fim das sessões, e ainda assim houve sempre tempo de votar os respectivos orçamentos; com excepção de um só anno, porque o governo assim o quiz. Não era, portanto, de suspeitar-se a hypothese de não poder o corpo legislativo concluir a lei em discussão ainda com tres mezes de sessão. Se, pois, são outras as intencões do governo, se não quer a lei do orçamento, é melhor que abandone o caminho do disfarce e do constrangimento: mande publicar um decreto em nome da assembléa; tenha a sem cerimonia de Cesar, de cujo procedimento se queixou Cicero, que recebia dos potentados da Asia agradecimentos por—*senatus consultum*, que elle *havia iniciado*, e de que o orador latino tinha noticia de torva viagem!

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Os nossos Cesares querem tomar a dictadura.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não duvido mesmo de prestar-me á iniciativa simulada de taes medidas. (*hilaridade*.)

O SR. T. OTTONI:—Já se tem feito isto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Eu creio ter visto em actos do governo cousa que se aproxima; mas não é exactamente o mesmo; é assim que se principia. Já li em actas de maior importancia, — *tendo ouvido o conselho de estado* — quando este consultava contra o acto; entretanto que fica a população persuadida, provavelmente sem intengão do governo, de que a medida obteve a approvação deste corpo respeitavel.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Até tem-se dito: « De accordo com a opinião do conselho de estado »; entretanto que a opinião do conselho de estado é differente.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Permitta o senado que chame agora ás vistas do governo sobre o procedimento e habilitações de seus delegados nas provincias. Não se imagina, pondo de lado os outros males que soffremos, a balbúrcia que vai por todo imperio; ninguém se entende e o commercio entre as provincias se extingue, em vez de augmentar, como era natural, e muito de desejar. Cada provincia, submissa, humilde no ponto puramente administrativo, acredita-se em completa independencia para explorar em bem de sua renda, e de prover á favor de sua industria local com restricções e impostos sobre os productos das provincias irmãs, como se fossem outros tantos povos mal governados. Os presidentes, limitados á politica em jogo, são indifferentes, e o governo geral dorme em quanto se levanta essa torre de Babel! Tivo occasião de ouvir á poucos dias, um desses negociantes viajores ou ambulantes, que visita os portos, e pareceu-me incrível quanto elle me disse! Recordo-me que, na numeracao dos impostos de importação das provincias sobre os productos das outras, mencionou de 10\$ por arroba de fumo de Baépendy, fóra despeza de expediente, e não sei mais o que!... É uma perfeita exclusão. Já ouvi dizer que este anno se iniciou na assembléa da Bahia (creio que não proseguiria) uma imposição na sahida de dinheiro miúdo do governo....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Na Bahia isso é velho.

O SR. ZACHARIAS:—O que é velho?

O SA. SILVEIRA DA MOTTA:—Essa prohibição de sabida.

O SR. ZACHARIAS:—E' sómente para os escravos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—... na Bahia se tem me nos abusado neste particular; porém, não quero agora liquidar quem mais tem abusado; e se ha abuso, porque não se cuida de o destruir ou evitar, deixando-se definir e morrer o commercio interno ou costeiro, que nos outros paizes toma grande vulto, como pôde tomar no Brasil!

O SR. ZACHARIAS:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Vejo por toda parte e em tudo desordem e confusão!

O SR. FERREIRA PENNA:—Ainda hontem leu-se uma informação do governo, declarando que na provincia do Rio de Janeiro está em vigor uma lei do orçamento prorogada por portaria da presidencia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—E V. Ex. vota ainda com este governo? (*Hilaridade*).

O SR. T. OTTONI:—Muito bem.

O SR. FERREIRA PENNA:—Nada tem uma cousa com outra: eu expuz com toda franqueza a razão de meu voto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Os Srs. ministros estão muito satisfeitos com o estado do Rio de Janeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E os deputados da provincia tambem.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Deixo que se entendão sobre estes pontos. Como seja, talvez, a ultima occasião, provavelmente, que tenho de fallar este anno no senado segundo os boatos da proxima dissolução, desejaria tocar, ainda passageiramente, em um ponto capital, e entregue ao esquecimento completo; contento-me, porém, com uma pergunta ao governo de meu paiz: *se não é tempo de preparar trabalhos para a grande crise, que temos de atravessar, a dos braços da lavoura, e da condição delles?* Se quer ver-se na necessidade deploravel de proceder, na occasião, tão precipitadamente como succedeu com a guerra pela imprevidencia de tantos annos? A crise é inevitavel...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Crise já ha.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—... e não se faz idéa do desespero da agricultural espantosa anciedade, perda total de confiança. Ninguém começa um estabelecimento agricola, e os que existem vão cabindo em ruinas: esperanças exageradas e illegitimas de um lado, ousadia de outro, terror panico de muitos, e justas queixas dos sensatos! O incognito é a peor das situações, porque não se caminha ás cegas. Mas, que vozes se levantão em favor da misera e mesquinha agricultura? Lã, Sr. presidente, o seguinte trecho de um discurso de *Stourlow* na camara dos pares de Inglaterra, repetindo, diz um escriptor, o gracejo do tempo de Roberto Walpole:—Os proprietarios agricolas se assemelhão aos carneiros, que se deixão tosquear e retosquear tranquillos; quando os capitalistas são como os porcos, que não cessão de grunhir e de mover-se, mal se lhes toca em um só cabelo! Neste paiz a primeira proposição é mais que verdadeira, porém a segunda pôde soffrer algum reparo. Entretanto, o que é a nação brasileira sem agricultura, e o proprio commercio sem ella? Fallem as pragas do imperio, quando falhão as colheitas ou safrazas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não se pensa nisso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Como se ha de pagar essa enorme divida, se o café no Rio de Janeiro, o assucar e tabaco na Bahia, o algodão e o assucar em Pernambuco, e assim todos os outros generos agricolas destas e das outras provincias deixarem de ser produzidos! Direi mais: produzidos em maior escala, porquanto nossos encargos crescem espantosamente! Tem-se dito que é melhor não antecipar receios! Tudo para o momento, eis a politica do Brasil!

Agora, V. Ex. me permitirá que faça algumas observações acerca dos receios que nesta casa mostrou o nobre senador pela Bahia, meu amigo, quanto ao estado acéphalo em que ficaria o paiz, se o ministerio actual se retirasse...

O SR. T. OTTONI:—E' verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Meu nobre amigo mostrou que tinha serias apprehensões...

O SR. ZACHARIAS:—Eu não disse isso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Confesso que suas apprehensões me abalarão por momentos! Se os conservadores não querem, se os liberaes não podem, o que será, em verdade, deste pobre Brasil? Eu entendi, depois de alguma reflexão, que todos podem e todos devem querer prestar serviços à sua patria. Contentão se por agora do advogar nos bancos do parlamento, segundo suas opiniões, a causa publica, não sendo cada um juiz de seu proprio merito e de suas habilitações, e portanto sem direito de antecipar este juizo. Quando a corda, juiz primeiro e inicial da capacidade dos cidadãos para taes cargos, designar um nome, eu acho que ninguem tem o direito de eximir-se, se a situação do paiz é grave. Nos momentos difficeis cessa toda razão pessoal; maior o perigo, mais forte a obrigação, e não menor a gloria. Citarei, se V. Ex. permitir, um só exemplo, que supprirá muitas considerações que se poderia apresentar. Na aproximação da segunda guerra da Inglaterra com a França em revolução, no fim do seculo passado e começo do presente, mas já no dominio de Napoleão, receiosa a Inglaterra de uma invasão franceza, e dando se grave complicação em sua politica, e mais ainda em suas finanças, no ministerio *Addington*—havia anciedade de ver reentrar Pitt no gabinete, porque possuia a *confiança do commercio*, d's capitaes e até das potencias alliadas. Pitt estava um pouco desgostoso e retirado, mas não recusava seu apoio ao governo, ainda que o censurasse, quando o entendia de vantagem à sua patria; e dizia que não desejava sua queda, porém uma melhor direcção. Por causa desta sua opinião, e por fazer conta aos amigos da situação ministerial de *Addington*—se espalhava que Pitt não acceptaria o poder. Os seus amigos cheios, de anciedade, mandarão sondar suas verdadeiras intenções por seu dedicado amigo lord *Malmesburg* que obteve a seguinte resposta: « Se succeder que os ministros tomem medo por se verem batidos nos debates (o que era infallivel), ou batidos na votação, (o que não era provavel), ou (o que lhe parecia ainda menos provavel) reconhecerem que não podem bastar ás necessidades da situação; se por estes ou por outros motivos derem suas demissões Pitt se julgaria na obrigação de concorrer por todos os meios em seu poder para a formação de um novo ministerio; e até se acreditaria obrigado, não obstante sua saude e por cima de todas as considerações, a fazer parte do novo gabinete, se o rei para isso exigisse seus serviços. » Chamo, pois, a attenção de todos sobre uma semelhante resposta, depois da qual seguirão se diferentes complicações, tentativas abortadas, de Pitt entrar para o gabinete existente, e finalmente a retirada deste, collocando-se á frente dos novos ministros o mesmo Pitt, não obstante seus padecimentos. Neste terceiro ministerio o estadista inglez esgotou suas forças e em poucos annos foi perdido para sua patria. Acredito, Sr. presidente, que no Brasil ainda ha quem tenha a consciencia do dever, e se sujeito aos incommodos e soffrimentos por sua sorte: o patriotismo não abandonou de todo nossa patria.

Tem-se querido tambem assustar os brasileiros com a horrenda idéa de uma combinação entre os partidos conservador e liberal! Eu supponho que não se pensou, ou pelo menos não se tratou de uma semelhante hypothese, porque não vejo necessidade della; porém esta idéa não assusta algum dos dous partidos, que menos a julgão impossivel. Não se trata do casamento que se celebrava outr'ora, com o nome de *liga*—ou fusão chimica dos partidos com perda de suas autonomias.

O SR. D. MANOEL:—V. Ex. tambem fallou em dote.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Censurei o tal consorcio desde que elle foi celebrado; denominei-o—caravana—; vi que existião no festim muitos capotes, e agurei mal da felicidade do casamento, prevenido a logração quando cabessem os taes capotes. Hoje vejo meus receios confirmados, reconhecendo-se illudidos os liberaes, (*hilaridade*) que o forão som questão! O que poderia ser possível agora era cousa muito differente, digna de ambos os partidos e que as circumstancias podem ainda autorisar.

Na Inglaterra, as grandes reformas, depois de discutidas por dezenas de annos, acabavão por ser adoptadas pelo accordo dos dous partidos, que, se dando as mãos para semelhante fim, continuavão depois em suas respectivas posições politicas em face do paiz. O mesmo nos pôde succeder para combater algum maior damno. Não se ligarão em alliança as tres nações para refreiar a ambição de Lopes, conservando suas nacionalidades? Assim, pois, nos poderia succeder, unidos nos contra os nossos Lopes, este systema de clientella, que se estende no paiz e o vai completamente dominando. Esta terrivel enfermidade, que minou os alicerces da liberdade romana, e levou Roma para os caudillos, e para a anarchia dos imperadores levantados e derribados no campo, ameaça nossa patria e já governa nossas provincias: é um paraguay ainda mais ameaçador, que nos cumpre destruir. Cada influencia hoje toma conta de sua provincia, e logo com a cautella do combater os talentos, que de ordinario são indocéis. Retrograde a sociedade brasileira, para renascer um novo feudalismo.

Sr. presidente, desejo concluir meu discurso que vai longo e a hora está muito adelantada, e o farei offerecendo aos dous partidos para a hypothese prevista de uma alliança, os versos do poeta latino Virgilio, que desde esse tempo definiu a maneira possível de se fazer ella!

Enças, chegando á Italia com seus trojanos forjidos, querendo dissipar todos os receios por parte dos italos, da absorção de sua nacionalidade, assim fallou á estes:

« Non ego; nec Teucris Italos parere jubebo,  
« Nec nobis regna peto; paribus se legibus ambo,  
« Invictos gentes presentia in fœdera mittant.

Enças fallou de uma alliança perpetua, e eu substitui a palavra — *presentia*, porque nos bastaria, dada a necessidade, uma união temporaria e honrosa, á que presidissem o patriotismo e a boa fé. Apenas toquei neste ponto, para que se saiba que taes propositos não influirão sobre nós, e meo nos intimidarão.

Tenho concluido.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão, e o Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

1.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão de 100\$ mensaes, concedida a D. Clara Emilia de Drumond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagran Cabrita e outras.

Continuação da discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## ACTA DE 8 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Jobim, Chichorro, Ottoni, Dantas, Rodrigues Silva, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, D. Manoel, Paranhos, Dias de Carvalho, Sá e Albuquerque, Souza Ramos, Cunha Vasconcellos, Zacharias, marquez de Caxias, Paranaçu, Dias Vieira, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, barão de Muritiba, Souza Franco e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão

de Quarabim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Itanbaem, Pompeu, visconde de Itaberahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucaly e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 9:

1.<sup>a</sup> parte. — 1.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.<sup>a</sup> Approvando a pensão de 100\$ mensaes concedida a D. Clara Emilia de Drumond Cabrita e outras.

2.<sup>a</sup> Autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Discussão dos seguintes pareceres da mesa:

1.<sup>o</sup> N. 40 de 4 de março de 1866.

2.<sup>o</sup> N. 47 de 2 maio de 1866.

3.<sup>o</sup> N. 47 de 13 de maio de 1866.

2.<sup>a</sup> parte. — Continuação da discussão do voto de graças.

### 35.<sup>a</sup> sessão.

EM 9 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Jobim, Araujo Ribeiro, Mendes dos Santos, barão de Pirapama, Cunha Vasconcellos, marquez de Itanbaem, barão de S. Lourenço, visconde de Itaberahy, Rodrigues Silva, Paranhos, Souza Ramos, Ottoni, visconde da Boa-Vista, Dantas, D. Manoel, Sá e Albuquerque, barão de Maroim, Dias de Carvalho, Pompeu, Zacharias, Dias Vieira, Silveira da Motta, barão de Muritiba, marquez de Caxias, Souza Franco e marquez de Olinda, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarabim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbu, Paranaçu, Pimenta Bueno, visconde de Jequitinhonha, Nabuco, Souza e Mello, visconde de Sapucaly e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 7 e 8 do corrente mez.

### EXPEDIENTE.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario deu conta do seguinte:

Officio de 7 do corrente, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos deputados, participando que a dita camara procedera á eleição da mesa, e quaes os membros da mesma que devem servir no corrente mez. — Ficou o senado inteirado.

Outro de 8, do mesmo secretario, participando que a referida camara ia dirigir á sancção imperial a resolução com a emenda approvada em assemblea geral, mandando vigorar no anno financeiro de 1865—1867, enquanto não for promulgada a lei do orçamento desse exercicio, a de n. 1215 da 23 de junho de 1865 decretada para o exercicio de 1865—1866. — Ficou o senado inteirado.

Pelo Sr. 2.<sup>o</sup> secretario foi lido, e ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

### PARECER.

« As commissões reunidas de fazenda, o de marinha e guerra, as quaes foi remettido o projecto n. 19 de 1865, enviado pela camara dos Srs. deputados em julho do mesmo anno, examinarão as autorisações que por esse acto se pre-

tendo conceder ao governo, para remunerar serviços militares prestados durante a campanha actual; e cumprem o seu dever, expondo ao senado o que sobre ellas pensão.

« O projecto se divide em duas partes distinctas, tratando a primeira de pensões dadas a individuos que prestarem serviços relevantes, ou se inutilisarem em combate, e as suas familias; e a segunda de patentes honorarias, com a totalidade ou parte do soldo, concedidas pelo governo, por serviços da mesma natureza e importancia.

« Na primeira parte se autorisa o governo, quando as camaras não se acharem reunidas, a fazer effectivo o pagamento das pensões aos officiaes, soldados e marinheiros de quaesquer corpos e classes, e ás pessoas das familias dos mesmos, em razão de actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay, Paraguay e provincias brasileiras fronteiras desses estados, ou por fallecimento e ferimentos que inutilizem para o serviço.

« A autorisação soffre apenas estas duas limitações: que nenhuma pensão poderá ser maior de 5:000\$, e a somma de todas não excederá a 200:000\$.

« Pela 2.<sup>a</sup> parte ficará o governo autorizado para conceder postos honorarios até o de marechal de campo, com a totalidade ou parte do soldo correspondente, a individuos pertencentes a guarda nacional, corpos policiaes e outros corpos combatentes, qualquer que seja a sua denominação, por serviços relevantes, e actos de bravura ou de intelligencia, praticados nas ditas campanhas e provincias.

« Como se vê, a primeira autorisação importa habilitar o governo, para, sem prévio conhecimento e approvação da assembleia geral, conceder remunerações pecuniarias, tanto por serviços relevantes e extraordinarios, como por outros que não tiverem este caracter, se do seu desempenho resultar a morte ou ferimento que invalide para o serviço das armas o individuo que os houver praticado.

« A morte ou ferimentos, que tragão incapacidade para o serviço, são factos simplicies, que o governo pôde fazer verificar, mediante certas determinações legislativas, a ponto de não deixar duvida sobre sua existencia; e, pois, se a assembleia geral entender, como as commissões pensão, que as familias dos que succumbem, defendendo a honra nacional, devem ser postas ao abrigo de imperiosas necessidades, e bem assim os que se inutilisam no cumprimento de tão sagrado dever, parece que, de accordo com a ultima parte do art. 102 § 11 da constituição do imperio, se deverá fixar a tarifa das pensões para essas hypothèses, deixando a applicação intrinseca ao governo, sem que a este seja preciso recorrer ao poder legislativo para cada um dos casos particulares.

« Não estão nas mesmas circumstancias os serviços relevantes e actos de bravura ou de intelligencia: taes serviços e actos podem variar de intensidade, sua apreciação não é sujeita a regra alguma certa, não existem dados scientificos e instrumentos para os pesar; dependem, portanto, pura e simplesmente do juizo de quem os avaliar, isto é, do mero arbitrio.

« Ora, sendo regra constitucional que os dinheiros publicos não devem ser despendidos sem conhecimento e approvação da assembleia geral, e não podendo esta conhecer e apreciar a existencia dos serviços relevantes e sua importancia antes do serem descriptos e convenientemente documentados, parece ás commissões que não se precederia curialmente dando-se ao governo a faculdade de conceder e tornar effectivas taes recompensas antes do voto dos representantes da nação.

« Demais, rejeitando-se a autorisação prévia para o pagamento de pensões por serviços relevantes, antes que estes sejam pesados pelo corpo legislativo, nenhum damno dabitá virá aos interesses geraes, e nem os individuos soffrerão vexmes que devam ser desde já removidos. A subsistencia das familias dos individuos que succumbem e dos que se inutilisarem nas campanhas de que trata o projecto, ficando segura pela lei que fixar a tarifa das pensões, como as commissões acima indicarão, poderão os benemeritos, ou seus

berdeiros, esperar que o poder competente avalie a relevancia dos serviços e actos de bravura ou de intelligencia que houverem praticado.

« Estas mesmas reflexões se applicão á segunda parte do projecto, no tocante á retribuição pecuniaria. A totalidade, ou parte do soldo, para cuja concessão se pretende autorisar o governo, importa dispendio de diabeiros publicos sem a necessaria apreciação da assembleia geral, correspondendo aliás taes pensões a serviços relevantes, ou a actos de bravura ou de intelligencia, do que acima se tratou, e a respeito dos quaes parece ficar demonstrado que, por via de regra geral, nada pôde o poder legislativo determinar com precisão e acerto.

« Se na parte relativa ao soldo ha embaraço legal no que diz respeito á concessão das patentes honorarias, entendem as commissões que serios inconvenientes podem resultar de taes concessões até aos postos do official general inclusive; e como tem o governo outros meios de remunerar os serviços que, em sua opinião, tornem o individuo que os praticar digno de tão alto posto, nada aconselha que se empregue aquelle que pôde produzir detrimento á disciplina e a boa ordem do serviço militar.

« Não se dando, porém, os mesmos motivos em igual grão, a respeito dos postos subalternos ou superiores, pensão as commissões que, estabelecidas certas condições legais, pôde o governo ser autorizado para as conceder.

« Como conclusão do que deixão exposto, offerecém as commissões os seguintes artigos substitutivos:

« Art. 1.<sup>o</sup> Os officiaes e mais praças da guarda nacional, dos corpos de voluntarios da patria, dos de policia, ou de qualquer outra denominação, que nas campanhas do Uruguay e Paraguay, ou nas provincias brasileiras fronteiras destes estados, durante a guerra actual, se inutilisarem para o serviço, terão as pensões constantes da tabella annexa sob n. 1.

« Paraphrasis unico. Os ferimentos, contusões, ou molestias contrahidas nas ditas campanhas, e que inutilisarem os individuos para o serviço, serão verificados, logo que for possivel, por uma junta medica, composta dos officiaes de saude mais graduados que exercerem suas funcções, no logar em que occorrer o ferimento ou contusão, ou se tiver tratado da molestia; o em ordem do dia do general em chefe dar-se-ha publicidade aos ditos factos, com declaração do combate em que se acharão os feridos, ou contusos; e do local em que se tratou da molestia, o das causas que a produzirão.

« Art. 2.<sup>o</sup> As familias dos officiaes e praças de que trata o art. 1.<sup>o</sup>, se estos succumbirem em combate, ou em consequencia de ferimentos ou contusões recebidas em combate, terão, segundo as rezas estabelecidas na lei de 6 de novembro do 1827, metade das pensões que caberão pela tabella n. 1 aos mesmos officiaes e praças.

« § 1.<sup>o</sup> A morte em combate será declarada em ordem do dia do general em chefe do exercito, com todas as explicações necessarias para se verificar a existencia do facto, a localidade e o dia em que se deu, bem como as circumstancias que o acompanharão.

« § 2.<sup>o</sup> A morte em consequencia de ferimentos graves ou contusões recebidas em combate será comprovada, na forma do paraphrasis unico do art. 1.<sup>o</sup>

« Art. 3.<sup>o</sup> Os officiaes do quadro do exercito, os das diversas classes da armada e as outras praças, que, segundo a legislação vigente, têm direito á pensão de reforma por serviços de campanha, continuarão a ter direito a ella, conforme a mesma legislação.

« As praças da marinha, de qualquer qualidade e denominação, que não gozarem do direito de reforma, terão pensões iguaes aos respectivos soldados de bordo, e, se não vencerem soldo, as pensões estabelecidas na tabella n. 2.

« Art. 4.<sup>o</sup> As familias dos officiaes e mais praças do exercito e da armada, de que trata o artigo antecedente, se não tiverem direito a pensões pela legislação vigente, receberão, em conformidade da lei de 6 de novembro do 1827, metade das que competirão pela reforma aos mesmos officiaes e praças.

« Art. 5.º Todas as pensões que forem concedidas, em conformidade dos artigos antecedentes, serão pagas desde a data do decreto que as conferir, e não ficarão dependentes de ulterior aprovação da assembléa geral.

« Art. 6.º Fica o governo autorizado para conceder postos honorarios, até o de coronel inclusivamente, aos individuos contemplados no art. 1.º, e aos que se acharem em iguaes condições na armada, por serviços relevantes e actos de bravura ou de intelligencia, praticados durante a campanha actual; uma vez que taes concessões sejam graduas e successivas, em relação ao posto ou praça que já tiver o remunerado, e os feitos militares que a ellas derem logar sejam comprovados como o exige a legislação concernentes ás promoções do exercito.

« A concessão da totalidade ou parte do soldo, correspondente a taes gradações, quando os agraciados a mereção, dependerá da aprovação da assembléa geral, e sem ella se não fará efectiva.

« Paço do senado, em 7 de junho de 1866.—J. M. da Silva Paranhos.—Visconde de Itaboraig.—Barão de Muritiba.—Marquez de Cavias.—B. de Souza Franco. »

TABELLA N. 1.

|                                                                                              |         |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| Soldado, anspeçada, tambor, corneta, clarim e musicos de qualquer ordem, menos o mestre..... | 5450    | diarios. |
| Forrieis e 2.º sargentos.....                                                                | 5500    | »        |
| 1.ºs sargentos.....                                                                          | 5550    | »        |
| Sargento ajudante ou sargento quartel-mestre e mestre do musicos.....                        | 5640    | »        |
| Alferes ou 2.º tenente.....                                                                  | 365000  | mensaes. |
| Tenente a 1.º tenente.....                                                                   | 425000  | »        |
| Capitão.....                                                                                 | 605000  | »        |
| Major.....                                                                                   | 815000  | »        |
| Tenente-coronel.....                                                                         | 965000  | »        |
| Coronel.....                                                                                 | 1265000 | »        |

TABELLA N. 2.

|                                           |        |          |
|-------------------------------------------|--------|----------|
| Ajudantes machinistas de 2.º e 3.ª classo | 265000 | mensacs. |
| Foguistas.....                            | 245000 | »        |
| Carvoeiros.....                           | 145000 | »        |
| Carpinteiros de 1.ª classo.....           | 355000 | »        |
| Ditos de 2.ª dita.....                    | 305000 | »        |
| Ditos de 3.ª.....                         | 255000 | »        |
| Calafates de 1.ª classe.....              | 325000 | »        |
| Ditos de 2.ª.....                         | 275000 | »        |
| Ditos de 3.ª.....                         | 225000 | »        |
| Serralheiros.....                         | 255000 | »        |
| Tanoeiros.....                            | 265000 | »        |
| 1.ºs enfermeiros.....                     | 255000 | »        |
| 2.ºs ditos.....                           | 205000 | »        |
| Escreventes.....                          | 135000 | »        |
| Praticos.....                             | 325000 | »        |

« Sr. T. OTTONI:— Sr. presidente, quando entrou em discussão nesta casa o projecto sobre que foi dado o parecer que o Sr. 2.º secretario acabou de ler, V. Ex. se recordará que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, que supponho ser o relator das commissões reunidas, interpellou o Sr. ministro da guerra acerca do estado do quadro do exercito, ponderando a S. Ex. a conveniencia de alargar o mesmo quadro que, organizado para o serviço de paz, não podia corresponder ás necessidades do serviço de guerra. Esta reclamação me pareceu tão sensata, tão judiciosa como tudo que costuma sair da bocca do nobre senador por Mato-Grosso...

O Sr. PARANHOS:— Muito obrigado.

O Sr. T. OTTONI:— ... que eu me persuadi que o nobre ministro da guerra se apressaria em toma-la em consideração, vindo pedir á assembléa geral autorisação para remunerar os serviços relevantes prestados durante a guerra actual alargando se as promoções, além das que é possível conceder dentro dos limites actuaes do quadro; mas como S. Ex. tem estado

até agora silencioso sobre este assumpto eu escrevi e tenho ha dias consigo um projecto dando autorisação para o governo alargar o quadro do exercito e da marinha por serviços relevantes prestados durante a guerra actual contra a republica do Paraguay, projecto que é um complemento do que se acabou de ler, e que peço licença a V. Ex. para mandar á mesa.

Sr. presidente, o nosso exercito e a nossa marinha em estes incentivos têm praticado gentilezas de valor durante a guerra, e do heroismo com o Estado Oriental e a republica do Paraguay; os nossos officiaes bem sabem que o quadro está tihenchido, mas nem por isso têm deixado de arriscar patrioticamente suas vidas arrostando o poder do inimigo.

Mas Sr. presidente, não devemos deixar que os nossos bravos sejam unicamente levados pelo sentimento do dever, é preciso que tambem reconheço que o paiz ha de galargalos e recompensa-los devidamente.

No tempo das guerras da revolução e do primeiro imperio francez a certesa das promoções que no campo da batalha se podia conquistar contribuia sem duvida muito para excitar o ardor patriótico dos exercitos francezes; foi não só por impulso do dever, mas tambem por esta certesa que, por exemplo, Dessair, que era apenas tenente em 1790, morreu general na batalha de Marengo, depois de ter feito gloriosamente a campanha do Rheno e a guerra do Egypto, tendo conquistado successivamente nesses poucos annos todos os postos intermedios desde tenente até general. Wellington, desde a batalha das linhas de Torres Vedras até a de Waterloo, foi successiva e constantemente considerado e galardoado pelo governo inglez, e talvez a gloria que ganhou na batalha de Waterloo, quando lhe morrião os cavallos e os ajudantes de ordens debaixo dessa arvore famosa, cuja noticia a historia está perpetuando, essa gloria talvez não illustraria tanto a Inglaterra se acaso não tivessem sido remunerados os actos de bravura, de intelligencia e valentia que anteriormente o illustre general tiha praticado. Menosprezados seus serviços anteriores, Wellington talvez não tivesse tido tanto sangue frio para proceder como procedeu em Waterloo.

Nelson, quando aparelhava a sua esquadra para o combate glorioso em que succumbiu, lembrava aos officiaes e marinheiros o cumprimento do dever. A Inglaterra, dizia o grande homem, espera que cada um cumpra o seu dever; mas Nelson deixou tambem consignadas palavras que significavão que aquellos que cumprissem seus deveres serião devidamente recompensados. Fallando de si, disse elle— Pela minha parte ou hei de conquistar hoje um tumulo no Westminster ou uma cadeira na camera dos lords.

Dominado destas idéas mando á mesa o projecto a que alludi e para não ficar demorada a sua discussão, em virtude das formalidades do regimento, obtive de alguns collegas que obsequiosamente se prestassem a honrar o meu trabalho com as suas assignaturas.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a exceder o quadro actual do exercito, nomeando mais um tenente-general, dous marechaes de campo, tres brigadeiros, quatro coronéis, cinco tenentes-coroneis, seis majores, sete capitães, oito tenentes e nove alferes.

« Art. 2.º Esta promoção extraordinaria só terá logar por serviços-relevantes, provados por accões de notavel bravura e grande intelligencia praticadas no campo da batalha, durante a guerra actual contra a republica do Paraguay.

« Art. 3.º As condições do art. 2.º devem ser provadas com a publicação em ordem do dia do commandante em chefe do exercito em operações, ficando a promoção deste inteiramente dependente da apreciação do governo.

« Art. 4.º Uma vez completo este quadro extraordinario, não se fará promoção alguma até voltar o quadro do exercito assim augmentado ás proporções ordinarias da lei de 6 de setembro de 1856.

« Art. 5.º A presente lei terá applicação á armada, na qual o governo fica tambem autorizado para crear um quadro extraordinario com o mesmo numero de postos corres-

pondentes, cuja nomeação se permitto no do exercito, e que será preenchido sob as mesmas condições estabelecidas nos arts. 2.º, 3.º e 4.º

« Art. 6.º Fimda a guerra, o governo dará circumstanciada conta á assemblea geral, na sua primeira reunião, do modo como tiver sido executada a presente lei, com uma relação nominal dos officiaes que, em virtude della, tiverem sido promovidos.

« Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pao do senado, 6 de junho de 1866.—Senadores, *Theophilo Ottoni*. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*. — *José da Silva Mafra*. — *J. P. Dias de Carvalho*. — *Manoel Teixeira de Souza*. »

Estando apoiado por cinco assignaturas, foi a imprimir.

#### ORDEN DO DIA.

Entrou em 1.ª discussão, e passou sem debate para a 2.ª, a proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 100\$ mensaes, concedida a D. Clara Emilia de Drumond Cabrita, com sobrevivencia da metade á seu filho, e outras; e entrou em discussão o art. 1.º

**O Sr. Ferreira Penna:** — Não desejo concorrer para que se demore a passagem deste projecto, mas não posso tambem deixar de fazer uma observação, que me parece necessaria.

O decreto do governo, de 27 de abril ultimo, concede á viuva do tenente coronel Cabrita a pensão mensal de 100\$, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete, com sobrevivencia da metade daquella quantia para seu filho Raul Pedro Drumond Cabrita, *enquanto for menor*. Observo, porém, que a proposição da outra camara, approvando a pensão, não contém esta declaração ou clausula, cuja falta poderá induzir a crer que a parte da pensão concedida ao filho é tambem vitalicia, ou pelo menos dá lugar a alguma duvida.

O Sr. Marquez de Caxias dá um aparte.

**O Sr. Ferreira Penna:** — O decreto do governo está conforme com a lei de 6 de novembro de 1827, que só concede a pensão do meio soldo aos filhos varões dos officiaes do exercito até a idade de dezoito annos; mas o que eu noto é lue na proposição da outra camara, que se acha agora em discussão, o que tem de subir a sancção, se for adoptada pelo senado, omittiu-se a declaração relativa á idade. Creio que esta falta é sómente devida a mera inadvertencia, e que não estava na intenção da outra camara supprimir a clausula em que o governo concedeu a pensão; mas ainda assim julgo conveniente fazer esta observação para prevenir a duvida, que póde occorrer na execução deste acto legislativo.

**O Sr. Jobim:** — Sr. presidente, peço a palavra para fazer uma observação, e sinto não esteja presente o Sr. ministro da guerra; porque desejava saber se no exercito ha ou não policia para evitar-se que morrão os nossos soldados sem necessidade e sem entrar em combate, por mero descuido.

O Sr. Presidente: — Lembro ao nobre senador que esta não é a questão.

O Sr. Jobim: — E' a questão; perdõe V. Ex. o que desejo saber é, por mera curiosidade, se por alguns dos fallecidos, ou se alguns dos feridos á esquerda do Paraná, defronte de Itapiti, estão incluídos no projecto que se discute. Na occasião em que a fortaleza de Itapiti atirava sobre a ilha estavam muitos soldados do lado opposto do rio Paraná e sem necessidade alguma forão sacrificados pelos projectis do inimigo; o que fazião ahí esses soldados? estavam briucando, estavam pescando, estavam-se banhando?...

O Sr. Presidente: — Lembro ao nobre senador que esta não é a questão de que se trata.

O Sr. Jobim: — A questão é saber se alguns dos sacrificados por esse descuido estão no numero dos pensionistas desta resolução.

O Sr. Presidente: — Perdõe-me; V. Ex., quer mandar

algum requerimento ou emenda, póde mandar; de outra sorte o regimento não permite que se discuta.

O Sr. Jobim: — Eu queria só fazer esta observação.

Fimda a discussão e approvado o art. 1.º, bem como os seguintes, passou a proposição para 3.ª discussão.

Requeru o Sr. barão de Muritiba, verbalmente, a dispensa do intersticio para a dita discussão, e foi approvada.

Seguiu-se em 1.ª discussão, passou sem debate para a 2.ª e desta para a 3.ª a proposição da mesma camara, autorizando o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Entrou em 1.ª discussão o parecer da mesa n. 40, do 4.º de março de 1866, sobre a organização do archivo da secretaria do senado e os trabalhos relativos á esse serviço, com o voto separado do Sr. 2.º secretario.

Ninguem pedindo a palavra e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 11.

Votação sobre o parecer, cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados approvando a pensão concedida a D. Candida Emilia de Drumond Cabrita e outras.

As materias já designadas.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

#### 36.ª Sessão.

EM 11 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira do Souza, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Chichorro, D. Manoel, barão de S. Lourenço, Ottoni, Jobim, marquez de Itanbaim, Dantas, Rodrigues Silva, visconde de Sapucahy, Paranhos, Souza Ramos, Cunha Vasconcellos, Dias Vieira, visconde da Boa Vista, barão de Merolim, marquez de Caxias, Zacharias, Sá e Albuquerque, Paranaíba, Pompeu, barão de Pirapama, marquez de Ollinda, Souza Franco e barão de Muritiba, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Euzebio, Nabuco e Silveira da Metta.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quaraim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbú, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Dias do Carvalho, Souza e Mello, visconde de Itaboraí, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay, e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 9 do corrente mez.

Não houve expediente.

#### ORDEN DO DIA.

Votou-se em 1.ª discussão, que ficara encerrada na sessão antecedente, e passou para a 2.ª, o parecer da mesa n. 40 de 4 de março de 1866, com o voto separado do Sr. 2.º secretario.

Entrarão successivamente, em 1.ª e unica discussão, e forão sem debate approvados os seguintes pareceres da mesa:

1.º N. 47, de 2 de maio de 1866, expõe os actos legislativos e outros assumptos sujeitos á consideração do senado na sessão legislativa do anno parlamentar de 1863.

2.º N. 49 de 13 do maio de 1866, dando conta do contrato feito com a empresa do *Correio Mercantil* para a publicação dos debates e a impressão do *Anuaes do Senado* da sessão legislativa de 1866.

Seguiu-se em 3.ª discussão, e foi sem debate approvada

para subir á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 100\$ mensaes concedida a D. Clara Emilia do Drumond Cabrita e outras.

Continuou a discussão da resposta á falla do throno.

**O Sr. T. OTTONI:** — Sr. presidente, esperava antes de occupar-me com a discussão do voto de graças que algum dos nobres ministros, membros da casa, tivesse explicado a solução que possa ter havido da crise ministerial, que é publico e notorio existir ha muitos dias. Esperava especialmente ou que o nobre presidente do conselho, que agora se diz que continúa, ou que o nobre ministro da justiça, que o publico todo indigita como successor do nobre presidente do conselho na organização do novo gabinete, nos declarasse se o ministerio se consolidou novamente, para podermos saber com quem discutimos a situação, e a quem a opposição se póde dirigir. Adiante-se, porém, a solução da crise prolongada, vejo mo obrigado a occupar por alguns momentos a attenção da casa.

Sr. presidente. o ministerio actual tem vivido vida ingloria, inconstitucional, nasceu não sabemos como, viveu como tinha nascido e assim ha de morrer, *talis vita finis illa*. Quando se organizou o ministerio actual, é sabido, por exemplo, que o nobre ministro da marinha teve objecções muito sérias a oppôr á organização de que se queria que S. Ex. fizesse parte. O parlamento não conhece até hoje a natureza dessas objecções, aliás muito sérias; o que é certo é que, só quasi dois mezes depois de organizado o gabinete, S. Ex. se resolveu a tomar a responsabilidade da pasta, que aliás lho estava preconizada e apontada desde o nascimento do ministerio.

Quaes foram essas objecções que sómente se resolverão depois de um trabalho de dous mezes? O publico devia conhecê-las. Nascimento especialmente da falta de confiança reciproca, que inspiravão entre si mutuamente os nobres ministros, e com especialidade entre os nobres ministros da guerra e da marinha? Talvez. Mas essas difficuldades ao menos desapparecerão, e já o publico as sabe, porque nas discussões ultimas da camara quadriennial, dizendo o nobre ministro da marinha que nunca havia calunniado a ninguém e chamado o nobre ministro da guerra para attender ás declarações do seu collega da marinha, declarou S. Ex. que havia amnistiado a todos os seus inimigos; portanto as difficuldades que pudessem haver, por virtude das relações em que estavam anteriormente esses dous cavalheiros, em comprehendendo que por virtude dessa amnystia tenham desapparecido.

Mas, se o nobre ministro da guerra não tinha difficuldades provenientes de suas dissidencias com o seu collega ministro da marinha, é manifesto que as tinha com todos os outros collegas do ministerio.

Durante a viagem de Sua Magestade ao Rio Grande do Sul, é sabido, e os nobres ministros não podem negar, que o nobre ministro da guerra procedia como se fosse elle unico o ministerio; o marquez de Pombal não governou Portugal com o desembarago com que o nobre ministro da guerra governou o paiz de lá dos acampamentos da Uruguayana.

Era publico, e cuído que os nobres ministros não contestarão, que o ministerio se dissolveria apenas chegasse do Rio Grande o nobre ministro da guerra, ou que não continuaria S. Ex. a fazer parte do gabinete. Entretanto chegou S. Ex. e uma varinha magica consolidou o ministerio, impoz-lhe a confiança e o estima reciproca; e todos continuarão.

Mas é publico que o nobre ministro da guerra, quando interpellado acerca de sua annunciada e propalada retirada, dizia a todos: «Não me demitto; se os meus collegas tiverem força, demittão-me: na minha repartição governo eu; não admitto que aqui ninguém se venha intrometer.»

Esta noticia todo o senado sabe que não era um simples boato, era facto que estava na consciencia publica; mas apesar disso eu não o traria á esta tribuna se elle não estivesse comprovado por manifestações do nobre ministro na tribuna da camara temporaria, e creio que mesmo nesta casa.

O nobre ministro da guerra mais de uma vez, discutindo-se objectos alheios á sua repartição, diz com a maior sobrance-

ria: «O ministro competente responderá.» Ainda não se encarregou de defender um só acto de seus collegas. Creio que esta phrase repetida demonstra a verdade, que aliás, estava sabida, isto é, o nobre ministro da guerra procede como se não houvesse solidariedade, como se houvesse um só ministro.

Sr. presidente, não pretendo accusar por isso o nobre ministro da guerra; deploro que não haja um ministerio solidario nas condições constitucionaes do paiz; mas, dada a organização actual, dados os factos a que me tenho referido e outros, quando o publico acredita que os collegas do nobre ministro da guerra não o querião, eu me vejo obrigado a reconhecer plausivel a sobranceira com que S. Ex. se impõe ao ministerio e lhe diz: — Hei de ser vosso collega, quer queira, quer não.

Já não estamos nos bellos tempos em que o nobre ministro da justiça proclamava desta tribuna, como bandeira de uma nova politica, o celebre theorema de Thiers: — O rei reina e não governa.— S. Ex. tem-se esquecido deste theorema, ou tem lhe dado tal transformação que é impossivel agora reconhecer-lo. O principio do que — o rei reina e não governa — está substituído para o ministerio actual por um outro que o Sr. ministro da agricultura consignou no seu relatório, e que, na phrase mineralogica de S. Ex., é — a *crystallisação dos principiaes constitucionaes*.

O novo programma do ministerio, ou do partido impessoal, é o seguinte: — *Poder moderador livre em paiz liberal, com a responsabilidade dos instrumentos*.— Este programma, que copio textualmente do relatório do nobre ministro da agricultura, ao menos tem o merito da clareza: não engana a ninguém.

Eu nunca pensei que o apego ás pastas, o desejo de continuar a bemaventurar o paiz, nos levasse do theorema — o rei reina e não governa — á este outro, em que apenas se admite a responsabilidade dos instrumentos: Os ministros são instrumentos materiaes do poder moderador.

**O SR. DANTAS:** — E' o imperador com guarda.

**O SR. T. OTTONI:** — O nobre senador qualifica muito bem, é o imperador com guarda.

**O SR. DANTAS:** — Aproveito tudo! nunca vi coisa assim....

**O SR. T. OTTONI:** — O nobre ministro da agricultura, para dar ao seu programma toda a elegancia e feição oriental, ainda acrescentou o seguinte:

«*Temos perdido tempo precioso em explosões inglorias e futeis do mais bastardo patriotismo.*» E depois de fulminar assim a geração actual, S. Ex. pega no turbulo com uma subserviência que já não suppunha possivel no Brasil. Não reproduzirei neste recinto as palavras orientaes a que me refiro, e que so seguem á citação que acabo de fazer.

E, depois de tiradas desta ordem, o nobre ministro da agricultura veiu ainda evocar as cinzas respeitaveis do seu illustre progenitor o senador Francisco de Paula e Souza, dizendo que é herdeiro e que guarda intactas as tradições gloriosas d'esse nosso distincto e fallecido collega. Eu acredito que no inventario politico do senador Paula e Souza, não eu, porém muitos liberaes distinctos poderiam oppôr-se a S. Ex. com embargos, para que na partilha se não adjudicassem a S. Ex. as glorias do seu illustre pai. Para que o nobre ministro pudesse entrar no gozo dessa parte da herança paterna era preciso que não fivesse escripto as palavras a que me tenho referido. A gloria de Paula e Souza é propriedade do partido liberal, de que era elle um dos mais brilhantes ornamentos, e não se concilia com manifestações bastardas, que annullão o systema constitucional.

Sr. presidente, o *talis vita finis illa* tem uma demonstração eloquente nas explicações que trocárão entre si o nobre presidente do conselho e o nobre ex-ministro da fazenda, a respeito da ultima modificação ministerial.

V. Ex. se lembrará e o senado que o nobre presidente do conselho declarou-se inteiramente estranho a toda e qualquer participação na demissão do seu illustre collega da fazenda. Até o momento em que, segundo S. Ex., o nobre

ex-ministro viera de S. Christovão dizer-lhe que estava demittido, o nobre presidente do conselho tudo ignorava.

V. Ex. vê a inconveniencia de uma tal manifestação, e como ella descobre quem não pôde ter responsabilidade.

O nobre ministro, presidente do conselho, muito ingenuamente veio dizer ao senado: — Na demissão do meu collega da fazenda nem eu nem o ministerio tivemos parte alguma. — Acreditando que estava em familia e que podia dar expansão á sua natural sinceridade, nos disse S. Ex.: — O nosso collega veio demittido de S. Christovão. — Isto é o mesmo que confessar que cada ministro tem suas relações directas com a corda, e que não ha ministerio. No passado do nobre ministro do imperio ha grande numero de factos que provão esta minha conclusão.

Quando S. Ex. fazia parte do ministerio de 4 de maio de 1857, apparecerão nomeações da presidentes que nenhum dos collegas de S. Ex. sabia como e por que tinham sido nomeados; tudo se fazia só pelo nobre ministro, presidente do conselho, recebendo as ordens da corda.

O nobre ministro sem duvida não negará o facto de que, por exemplo, a nomeação de presidente de Pernambuco em 1853 appareceu nos jornaes, sem que os collegas tivessem tido noticia de que de tal nomeação se tratasse, apesar de que a nomeação justificava a opposição que o presidente nomeado tinha feito ao ministerio e ao ministro da guerra especialissimamente. Entretanto, todos os ministros de então ficaram sorprendidos com uma tal nomeação, em seguida á luta que se tinha estabelecido nesta tribuna entre o fallecido ministro da guerra e o presidente nomeado.

Portanto, sendo presidente do conselho o nobre ministro do imperio, eu não me admiraria de que as cousas se passassem como S. Ex. ingenuamente declarou que se haviam passado, e que mesmo S. Ex., apesar de ser presidente do conselho, não soubesse da demissão do nobre ex-ministro da fazenda, senão quando o seu collega veio demittido de S. Christovão.

O nobre ex-ministro da fazenda, que sinto não esteja presente, procurou attenuar a falta do seu nobre collega presidente do conselho, e o senado se recordará que, S. Ex., sem duvida para chamar a si, como devia, a responsabilidade do acto, como quer que as cousas se tivessem passado, veio á tribuna e protestou contra a inexactidão do nobre presidente do conselho, dizendo-lhe: — *Vós estais enganado, é verdade que quando fui á vossa casa vinha de S. Christovão; vós o reconhecestes pe'o meu trajar, mas eu não vos disse que vinha de lá demittido, ao contrario, fui nessa occasião pedir a minha demissão.*

Quando se derão essas declarações contraditorias, appeali para o nobre presidente do conselho e para o seu digno ex-collega, afim de que, combinando entre si, dessem ao senado explicação verdadeira do facto. Mas, como até agora, S. Exs. não têmão atendido ao meu requirement, faço esta replica, pedindo-lhes que se expliquem. Parece-me que o caso é muito grave e vale a pena ficar bem averiguado, para que a opinião publica senão transvie a respeito.

Sr presidente, sobre a crise actual, que não sei se está resolvida é de necessidade que o ministerio se manifeste, que diga se continúa, que nos diga quem é o presidente de Pernambuco, porque dizem que é uma das grandes questões do gabinete, sobre que não se tem podido chegar a um accordo.

O Sr. POMPEU: — Dizem que está resolvida.

O Sr. T. OTTONI: — Se está resolvida, diga-o o ministerio ao senado para que recobre a força moral que tem perdido, como uma luta intestina, tão dura-toura e tão danifana.

É indispensavel que o ministerio se consolide ou se dissolva, é preciso que a situação se esclareça, e que todos saibamos em que lei havemos de viver.

Não pretensão discutir politica geral no voto de graças, desde que o nobre relator da commissão declarou que o projecto apresentado era manifestamente do opposição.

O Sr. BARÃO DE S. LOUREÇO: — Eu não disse isto.

O Sr. T. OTTONI: — Eu acredito que todos concluirão isto das palavras do nobre senador.

O Sr. ZACARIAS: — Foi o nobre senador pelo Ceará quem disse.

O Sr. T. OTTONI: — Dirò simplesmente que, desde que interpretei o voto de graças como um acto de opposição, de decidida opposição, resolvi não estudar-lhe os detalhes. Todos os dizeres me servem. Voto pelo parecer da commissão, porque estou na convicção de que ahí ha censuras vehementes contra o ministerio, pelo seu procedimento anti-patriotico e pouco acertado. Só não votarei pelo projecto da commissão, se apparecerem emendas que mais energicamente exprimão a indignação, do que o senado deve estar possuido a vista da maneira desgraçada por que têm sido geridos os negocios do paiz.

Mas, disse eu que não pretendo discutir politica geral, nem de maneira alguma involver-me em esplanções de direito publico constitucional; e não o faço, porque tenho receio de que mais duramente castigue a minha temeridade o nobre ministro da justiça, que julgou dar resposta ás eloquentes observações do nobre senador por S. Paulo odizendo que erão declamações.

Não pretendo discutir o *status quo*, apresentado aqui o anno passado como bandeira, quando o ministerio nos disse que ia appealar para todos os brasileiros: sem distincção de partidos, e que o ajuste de contas ficava para depois de terminada a guerra; nem procurarei pôr em relevo a contradicção flagrante em que se achão os actos do ministerio com estas suas palavras.

Não pretendo discutir a reacção politica que tem lavrado por tolo o paiz, excepto em certas e determinadas regiões, onde as necessidades parlamentares obrigarão o governo a condescendencias que não podem estar nas suas convicções.

Não pretendo analysar a contradicção flagrante em que está o comportamento do ministerio com o seu programma do *status quo*, reservado o ajuste de contas para o fim da guerra.

Não pretendo mesmo insistir em considerações que já tenho feito, demonstrando que da esterilidade destas duas sessões legislativas é especialmente responsavel o ministerio, que, assoalhando no principio da ultima sessão que tinha grandes projectos e que ia iniciar importantes medidas de reforma, tem cruzado os braços, e da não realisação dessa promessa pretende fazer responsavel o corpo legislativo e especular com essas recriminações para fazer a eleição, que é o *desideratum* e programma do ministerio actual. Não tenciono discutir este ponto, se não quando vier da outra camara a nova eleição, *correctior et auclior*, da lei da 3 de dezembro de 1851, aperfeiçoada com o ministerio publico...

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — ... para tornar mais poderosa, mais universal a acção do governo.

Não pretendo discutir, nem mesmo é opportuno, como é que essa famosa proposta...

O Sr. SOUZA FRANCO: — Liberal...

O Sr. T. OTTONI: — ... está em contradicção flagrante com os arroubos do liberalismo que o ministerio affecta.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — Não pretendo discutir, apesar de que tambem tinha logar no debate sobre o voto de graças, as questões das nossas estradas de ferro, e especialmente a de Pernambuco; fico ainda esperando que o ministerio se resolva a trazer esta questão para o debate, e então, aceitando o repto que me lançou o nobre senador pela Bahia, hei de provar que a concessão feita á companhia da estrada de ferro de Pernambuco foi effectivamente uma injustificavel doação dos dinheiros publicos. Quando o ministerio quizer que se discutão estradas de ferro, espero satisfazer a este meu compromisso.

Não quero tambem discutir presentemente o tratado da triplice alliança celebrado pelo nosso actual ministro plenipotenciario no Rio da Prata, sem contudo deixar do deplorar que, tendo sido fulminado da tribuna do senado este tra-

tado, o nobre ministro da justiça, como que comprazendo-se nas censuras, guardasse silencio e nenhuma resposta de-se ao nobre senador pela provincia do Ceará, que trouxe á casa as censuras.

Não acompanho o nobre senador nas censuras que fez ao tratado da triplice alliança.

O Sr. ZACHARIAS: — Apoiado, eu tambem não acompanho.

O Sr. T. OTTONI: — Nas circumstancias excepcionaes em que estava o paiz, quando, contra a convicção geral no Brasil, immensos tinham sido os preparativos de guerra feitos pelo nosso inimigo e os meios que elle tinha amontoado para lutar com o imperio, como os factos posteriormente demonstrarão, evidentemente não era occasião de disputar negas de terra á Confederação Argentina. (Apoiados.) Eu estimaria muito que se tivesse podido obter alguma outra solução no ponto de que tratou com grande proficiencia o nobre senador pela provincia de S. Paulo.

Muitas difficuldades que encontramos no principio da guerra actual, em consequencia de haver na zona que separa o Uruguay do Paraná uma nesga de terreno da Confederação Argentina, demonstrão a vantagem que colheria o Brasil se, como compensação dos sacrificios que fez e de soluções importantes que se obrigou a realisar em favor da Confederação Argentina, pudessomos obter que a Confederação Argentina nos cedesse o istmo de poucas leguas que existe entre o Uruguay e as vertentes do Paraná nas missões paraguayas.

O Sr. JOBIM: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — As antigas missões do Paraná.

O Sr. T. OTTONI: — Compreendo, porém, o melindre do governo da Confederação Argentina; comprehendo que nós tinhamos necessidade de poupar a situação difficil do Sr. Mitre, em luta com inimigos domesticos terriveis; comprehendo que qualquer cessão que o governo do Sr. Mitre se compromettesse a fazer desta pequena nesga de terra, levantaría uma opposição vigorosa na Confederação Argentina, e quem sabe se reuniria em torno de Entre-Rios muitos dos grupos em que a Confederação se divide?

Em todo o caso tenho demasiada e illimitada confiança na illustração e no patriotismo do negociador, e estou certo de que, se melhores condições fosse possivel obter, elle as teria obtido.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — Nesta minha confiança, que não estremeceu nem de leve, convidado ao meu nobre amigo e collega, senador pela provincia do Ceará, a que espero explicações mais completas...

O Sr. POMPEU: — Eu estimarei muito.

O Sr. T. OTTONI: ... que hão de apparecer e justificar o procedimento do nosso illustre enviado extraordinario e ministro plenipotenciario perante a Confederação Argentina.

O Sr. POMPEU: — É o meu maior desejo, porque ninguém faz delle melhor conceito do que eu.

O Sr. T. OTTONI: — Para censurar com justiça é preciso estudar a posição e circumstancias em que estavam collocados os individuos, cujo comportamento tratamos de apreciar. Só assim poderemos ser justos em nossos juizos. É preciso ter diante dos olhos todas as condições que actuarão no animo do negociador, e que nem todas são conhecidas do senado. Tenho consciencia de que o negociador ha de satisfatoriamente explicar-se para quem possa ainda ter duvida acerca do acerto da negociação.

Era tambem occasião asada, Sr. presidente, para discutir a solução da questão ingleza e deplorar que tão condescendente fosse o ministerio, sujeitando-se a tudo quanto quiz á Inglaterra a respeito da peahora que tinha feito dos nossos navios, e que fôra substituída por deposito em dinheiro, como fomos obrigados a fazer. Os objectos penhorados nos haviam sido restituídos a trôco de penhor em dinheiro, que lá ficou com os inglezes.

É como se tivessem posto em leilão e vendido o que nos

tomarão, cobrando-se por suas mãos. E nós nos demos por muito satisfeitos. Talvez fosse preciso fazer da necessidade virtude, a aceitar a solução; em todo o caso, porém, não era sem protesto, não era retirando todas as reclamações anteriores, não respondendo como o nobre ministro da guerra aconselhou que Sua Magestade respondesse em Uruguayana ás palavras do ministro inglez.

O Sr. Thornton sem duvida fallou com a maior delicadeza, proficiencia e habilidade a respeito da primeira parte da questão, isto é, a respeito da satisfação de que nos desobrigou a justiça de El-Rei da Belgica. A cortezia do Sr. Thornton com igual cortezia se devia retribuir; mas era preciso que ao mesmo tempo se consignasse o protesto de que na questão do penhor, que substituiu os nossos navios iniquamente apresados, nós continuariamos a sustentar o nosso direito, e que poderíamos ceder ao poder da Inglaterra, mas nunca confessar que ella tinha procedido com justiça.

Em vez disto, o nobre ministro foi duplamente infeliz na resposta que aconselhou; porquanto, nem correspondeu devidamente aos compromittos delicados que vinhão no decurso do Sr. Thornton, a respeito do caso da *Forle*, nem disse uma palavra acerca da segunda questão. Mesmo que o nosso triumpho tivesse sido completo, e que o segundo ponto da dissidencia se tivesse resolvido, como era de justiça, tambem em favor do Brasil eu queria que se não usasse senão de palavras de benevolencia e de amizade, e que nunca se appellasse para a força de que o Brasil tinha dado mostras no meio de seus alliados, na triste reconquista da Uruguayana. O nobre ministro ha de reconhecer que esta referencia foi infeliz na occasião, e não posso deixar de deplora-la.

V. Ex., Sr. presidente, pôde ter a bondade de mandar-me o annexo A junto as relatorio da fazenda?

Emquanto não me chega o annexo que pedi, aproveitarei a chegada do nobre ministro da justiça, a fim de dizer que talvez conviesse que S. Ex. e os seus collegas manifestassem até que ponto levão a solidariedade ministerial com o nobre ministro da fazenda na questão dos impostos annuos. O nobre ministro da fazenda proclamou aqui uma theoria que o senado em peso rejeita, mas os seus nobres collegas ainda não disserão uma palavra.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Muitas vezes.

O Sr. T. OTTONI: — Mas era preciso explicarem-se mais categoricamente; em todo o caso, o facto symbolisa bem a fraternal união a solidariedade em que vivem os nobres ministros em pontos de principios tão cardeaes como este!

Em situações anormaes, como a actual, o nobre ministro da fazenda diz que não precisa da lei de orçamento para continuar a cobrar impostos; em apartes, e só em apartes, alguns de seus collegas protestão; mas como podem continuar collegas de um ministro que tem principios tão oppostos em questão tão cardeal?...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Elle declarou positivamente que era sua opinião individual.

O Sr. T. OTTONI: — Ah!... assim tudo se explica e assim está explicada a solidariedade, até entre o nobre ministro da marinha e o nobre ministro da guerra, entre o annistiado e o annistiador: « *A minha opinião é individual.* »

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Isto é conforme a intelligencia de cada um.

O Sr. T. OTTONI: — Declaro que, sobre tudo, os apartes do nobre ministro da justiça não podem ser garantia sufficiente, perde-me S. Ex., quando os factos estão protestando em contrario: essa portaria do vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro, prorogando de autoridade propria (apoiados) a cobrança dos impostos, como a julgão a respeito da sua doutrina os nobres ministros? Ainda não disserão uma palavra; por consequencia, quem sanciona tal procedimento da presidencia da provincia do Rio de Janeiro não está longe

das opiniões do nobre ministro da fazenda, por mais que proteste. (Apoiados)

O Sr. SOUZA FRANCO: — Está com elle.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Aquillo não é doutrina, é necessidade.

O Sr. T. OTTONI: — Sem duvida que não é doutrina aceitavel; mas a respeito do caso não é doutrina, é facto.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' necessitado.

O Sr. T. OTTONI: — Ah! necessidade! Já se vê que a necessidade justificará cousa igual a respeito dos impostos geraes; ahí está a confissão, e é por isso que os nobres ministros estão creando essa necessidade, não discutindo o orçamento, apesar do estarem as camaras reunidas ha tres mezes.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Discute-se de mais.

O Sr. OTTONI: —... porque depois os nobres ministros farão o que quiserem, e dirão: «E' necessidade», como S. Ex. acaba de dizer para explicar o acto inconstitucional da presidencia da provincia do Rio de Janeiro. (Apoiados)

Não discutirei tambem agora, mais longamente, mas não posso deixar de fazer referencia ao triste emprestimo celebrado ultimamente em Londres, e do qual já me tenho occupado; não posso, porém, deixar de ler o trecho de um officio do nobre ex ministro da fazenda dirigido ao negociador: ahí o nobre ministro condemnou do mesmo modo que eu condemnei a triste negociação.

Desse officio verá o senado que uma das dissidencias que se derão entre S. Ex. e os seus collegas que ficarão, foi sem duvida por occasião da negociação do emprestimo.

O nobre ministro condemnou o Sr. barão do Penedo da maneira mais formal; sabia do ministerio; os seus collegas conservão o negociador; portanto, acção e applaudem tudo quanto elle fez; portanto, nesse ponto deu-se dissidencia entre o nobre ministro e os seus illustres collegas, embora o nobre ex-ministro, com a abnegação característica do seu procedimento, viesse na tribuna do senado tomar para si a responsabilidade de tudo quanto se tinha feito em Londres.

Os factos estão mostrando, porém, que essa abnegação não exprimiu a historia fiel dos acontecimentos occorridos, e que o nobre ex-ministro não é tão criminoso como elle proprio se pretendeu inculcar.

O officio a que me estou referindo, dirigido ao Sr. barão do Penedo, negociador do emprestimo, assim se exprime:

«Ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1865 — Ilm. e Exm. Sr.—Tenho presente os officios de V. Ex. datados de 24 de setembro, 7, 20, 22 e 23 de outubro proximo passado, aos quaes passo agora a responder.

«Começando pelo primeiro, em que V. Ex. dá conta da realização do emprestimo de 5,000,000 libras sterlingas, espondendo circumstanciadamente os motivos que determinarão V. Ex. a contractar-lo sob as condições estipuladas no contrato, de que enviou cópia, devo declarar a V. Ex. que o governo imperial, *comquanto sentisse profundamente que as circumstancias do mercado em Londres juntas ás occurrencias que se derão, obrigassem V. Ex. a aceitar as condções onerosas do dito emprestimo, não pôde deixar de approva-lo. Tendo sido V. Ex. autorisado amplamente pelo decreto de 7 de julho proximo passado, e pelo meu aviso de 8 do mesmo mez, para celebrar este acto, a negociação é um facto consummado, que o governo não pôde recusar, embora não se tivessem realizado as suas vistas e desejos, manifestados tanto nesse aviso como no de 7 de junho precedente, quer em relação ao preço real do emprestimo e seus juros, quer ao modo do pagamento das prestações do emprestimo e sua amortização.*

«Desde que o governo se viu forçado a recorrer a esse meio e depositou em V. Ex. a mais plena confiança, era consequencia necessaria approvar o seu acto; e assim, approvando-o, o governo imperial, ao mesmo passo que reconhece haver V. Ex. empregado os meios a seu alcance para obter

o melhor resultado, á vista da exposição minuciosa feita não só nos citados officios, como nos anteriormente recebidos, necessita ainda de que V. Ex. tomando em consideração as observações que têm sido feitas contra o dito emprestimo, no intuito de provar que elle podia ser contratado sob condições mais vantajosas, o habilite com todos os esclarecimentos que V. Ex. puder ainda transmittir, para desvanecer a impressão *desagradavel* que causou nesta praça o contrato celebrado em Londres»

Condemnação mais explicita não comprehendendo que o nobre ex-ministro pudesse lavar. Não podia dizer:— Entregai o dinheiro aos tomadores, e demos o dito por não dito...

O Sr. ZACHARIAS:—Tinha sido obrigado pelas circumstancias.

O Sr. SOUZA FRANCO:—E' um contrato oneroso.

O Sr. T. OTTONI:—Mas dizer-se ao negociador: *Visto que vos dei carta branca, isso que fizestes é um facto consummado, e não tenho remedio senão approvar.*—era de mais se o Sr. barão do Penedo quizesse entender.

Quanto a mim, ácerca do desgraçado emprestimo de 1865, a unica censura que pôde recahir sobre o Sr. ex-ministro da fazenda é de ter dado toda a sua confiança ao negociador, para contractar o emprestimo na praça de Londres. E' o emprestimo mais desgraçado a que o Brasil se tem sujeitoado, avaliadas as circumstancias. A amortização ao par! recebeu-se 65, e de cada 65 que se recebe, ha de pagar se 100, e ficamos pagando juros de 100!

(Continuando a ler): «Desde que o governo se viu forçado a recorrer a este meio, o depositou em V. Ex. a mais plena confiança, era consequencia necessaria approvar o seu acto...»

O Sr. SOUZA FRANCO:—Por peor que fosse.

O Sr. T. OTTONI:—Por peor que fosse, isto é: «Uma vez que lho dei ampla liberdade, embora V. Ex. sacrificasse os interesses do paiz, eu não tinha remedio senão approvar.»

Um Sr. SENADOR:—Não é isto o que ahí está.

O Sr. T. OTTONI:—Torno a ler (*tendo*): «Uma vez que o governo...» Ora, se isto não é desapprovação, e desapprovação é mais formal...

O Sr. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O Sr. T. OTTONI:—... do acto do negociador, e ainda mais sendo este um grande diplomata, não sei o que é que mais se poderia dizer para desapprovar.

«Esqueceste-vos das instrucções que vos dei; o contrato tem sido censurado, e eu não sei defende-lo; habilita-me com argumentos para ser justificado o acto que praticastes, usando da ampla confiança que em vós depositei.»

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—A consequencia seria a demissão...

O Sr. T. OTTONI:—E' verdade, e acredito que aqui está a proposta da demissão do negociador; não é possível, com a lealdade característica e até as vezes condescendente do nobre ex-ministro da fazenda, que partisse para a Europa uma censura desta ordem infringida ao nosso ministro em Londres, sem que o ministerio todo o soubesse. E o ministerio bem viu que seu collega da fazenda pedia demissão do diplomata.

Se, pois, o ministerio entendeu que não devia demittir o Sr. barão do Penedo, as glorias do emprestimo de outubro directa e legitimamente orão a corôa brilhante dos nobres ministros. Uma tal condescendencia prova bem o pouco que aos nobres ministros merece a poupança e economia dos dinheiros publicos.

O Sr. SOUZA FRANCO:—E V. Ex. não se admira de que o diplomata se não demittisse depois desse officio!

O Sr. T. OTTONI:—V. Ex. tem razão: se admiro que o ministerio não o demittisse, admiro-me igualmente de que o negociador continuasse a ser delegado do ministerio que

achara lamentavel o emprestimo, salvo se os ministros que ficarem lhe escreverão dizendo:

« Vêde que esta censura é do nosso collega da fazenda, mas elle vai ser demittido; o homem de nossa confiança sois vós. »

E, ainda que os nobres ministros assim se não houvessem declarado logicamente o illustre diplomata não podia tirar outra consequencia; mas quem sabe se elle pediu sua demissão? Entretanto desde que foi demittido o nobre ministro da fazenda a satisfação estava dada ao negociador; a demissão do nobre ministro significava que a censura não era do ministerio, mas do collega que os nobres ministros lançarão pelo postigo, segundo se tem dito.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Está enganado.

O SR. D. MANOEL:—Alguns dos senhores quizerão demittir o diplomata; sei disto com certeza; agora neguem....

O SR. T. OTTONI:—Acho impossivel que o nobre ex-ministro da fazenda não pertença ao numero desses; se não articulou a proposta, o conselho formal está no officio que eu li; o ministro que trata desta maneira um seu empregado de confiança sem duvida que exige a demissão dello.

O SR. D. MANOEL:—Sei eu que o quizerão demittir.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Tem policia para saber o que se passa no gabinete?

O SR. D. MANOEL:—Tenho.

O SR. ZACHARIAS:—O certo é que o officio não contém censura.

O SR. T. OTTONI:—O senado o dirá.

Sr. presidente, neste annexo vem, com os detalhes do emprestimo, a noticia de uma circumstancia sabida, mas curiosa, sobre que é preciso insistir: convém que o nobre ministro da fazenda actual diga se os negociadores do emprestimo, ainda que sejam enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, ganhando sommas fabulosas de seus ordenados e gratificações addicionadas, além dessas sommas fabulosas de estipendios que lhes pagão com a tolerancia do governo as companhias de estradas de ferro, de que elles são directores natos; convém, digo, que S. Ex. informe se, apesar de serem estas as felizes circumstancias de nossos diplomatas, encarregados da negociação de emprestimos, continuará, apesar disso, o abuso, que eu considero intoleravel, de receberem elles atrás da porta uma corretagem dos individuos com quem negocião os emprestimos.

A corretagem do ultimo emprestimo aqui está mencionada (lendo): « Valor do emprestimo 5,000,000 de libras esterlinas, commissão de 2%, 100,000 libras », isto é, mil contos de réis! Quem recebe a commissão ostensivamente, já se sabe, são os contratadores do emprestimo; mas é sabido tambem (e se assim não é o governo que me desminta) que este *pour boire* de mil contos de réis se reparte firmemente entre os contratadores e o negociador amavel que os escolheu. Ora, se a divisão era igual, como supponho, segue-se que houve um pequeno presente de quinhentos contos de réis feito ao negociador, quantia esta que eu cuido que podia ter applicação mais util.

Mas todos estes apontamentos, a que perfunctoriamente me tenho referido, podem ficar adiados; eu não focaria nelles, mesmo de leve, se acaso o ministerio tivesse precisão de soccorrer-se das luzes do corpo legislativo para acautelar o paiz contra essa crise financeira, assombrosa, que assoma no horizonte da praça do Rio de Janeiro e de todas as praças do Imperio.

O ministerio apresentou seu projecto bancario; o que se chama a praça intimo aos ministros que o projecto não tinha senso commum; SS. EEX. mandarão logo dizer á praça que semelhante projecto era uma idéa singular do seu collega da fazenda, que era apenas uma base para a discussão, que se havia de emendar á vontade da praça e satisfazer as suas necessidades.

Vai para dousmezes, Sr. presidente, que se apresentou esse

projecto e, como se as circumstancias do paiz fossem normaes, como se não estivessemos á borda de um abysmo, os nobres ministros não o discutem no corpo legislativo, não preparão medida alguma!

Chega-nos agora a crise de Londres; qual será repercussão que terá nesta praça? O que pretendem os nobres ministros fazer? Não necessário do corpo legislativo?...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Especialmento.

O SR. T. OTTONI:—Não parece; aliás hoje o nobre ministro da fazenda estaria reclamando medidas...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E' muito natural que a esta hora se estejam propondo.

O SR. T. OTTONI:—... ou antes o projecto bancario estar-se-hia discutindo.

Estamos ameaçados de uma crise, quem sabe se mais horrorosa que a de setembro de 1864; e onde tem ella a sua origem, a sua principal origem? No ministerio, que retirou da circulação uma grande somma de dinheiro, que absorveu os capitães destinados ás transacções do commercio, que sequestra tudo e manda para o Rio da Prata e Rio-Grande do Sul, afirm dali se dissipar como se dissipa; que cruza os braços; que não procura os meios de substituir os capitães que retirou da circulação, nem ao menos aquella parte que está representada por bilhetes do thesouro!

Se acaso as sommas enormes que estão empataadas, que estão despedidas, e que são representadas por bilhetes do thesouro, fossem trazidas ao mercado, não era isto um grande allivio para o commercio? Dar-se-hia o máo estar, a luta em que o commercio está com o banco, o banco com o presidente, o presidente com o ministerio? Este máo estar não teria sido grandemente diminuido se o governo, reconhecendo a situação apertada desta praça, tivesse procurado pagar essa sua divida de trinta e tantos mil contos de bilhetes do thesouro?...

O SR. PARANHOS:—Resolver a questão principal.

O SR. T. OTTONI:—E resolver a questão principal, convendo. Mas estou convencido que a crise em que já estamos se pôde tornar grave em razão das circumstancias notorias da praça de Londres...

O SR. PARANHOS:—Deus queira que não seja maior.

O SR. T. OTTONI:—... se bem que, pelas noticias de hontem, é possivel que na Europa as difficuldades não sejam tamanhas mas pôde não obstante haver gravissima repercussão nas praças do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e conforme a natureza dos embarcaos a repercussão aqui será maior ou menor.

Senhores, sejamos francos; a nossa principal difficuldade nasce da guerra do Rio da Prata, ou antes das dissipações que ali se têm dado; e, tencionando fazer deste ponto o assumpto principal do meu discurso, volto a este proposito: a má direcção da guerra, depois da ascensão do ministerio de 12 de maio, e as delapidações do commissariado.

Se o ministerio actual não tivesse sido tão infeliz nas suas inspirações, se o deploravel 12 de maio se tivesse adiado tres ou quatro mezes para então apparecer, não haveria mais guerra no Rio da Prata: desta minha convicção muito profunda já dei os elementos; mas seja-me permitido insistir na asseveração, por que ella parece da maior gravidade.

Qual era a situação dos belligerantes no Uruguay o no Alto Paraná quando subiu o ministerio infeliz de 12 de maio de 1865? Os generaes aliados que estavam na Concordia haviam combinado (isto está provado por officios que já li na casa) com o general Canabarro, que fazia frente á columna paraguaya do Uruguay; esta columna devia ser entretida emquanto não chegavam as forças que do grande exercito da Concordia devião vir em auxilio.

Demonstrei já com documentos que o plano que trouxera essa força commandada pelo bravo general Flores, consistia pura e simplesmente em bater a columna de Estigarribia, que entreguo estava, e immediatamente transportar a marchas

forçadas as missões do Uruguay e do Paraná, na distancia de 28 leguas castelhanas, a collocar-se na retaguarda do exercito de Robles, que então estava perto da Concordia, e cerca de 60 leguas abaixo do Paraná.

Segundo este plano, a força victoriosa em Uruguayana devia de prompto lancar-se sobre Itapúa ou sobre as ilhas do Apipé, ou sobre a Tranqueira do Loreto, ou transpôr o Paraná, como, segundo já demonstrei, podia fazer sem maior difficuldade, e collocar-se justamente no logar onde tão tenaz resistencia nos têm agora opposto os paraguayos; ou descer resolutamente pela margem esquerda do Paraná, e occupar o terreno em que esteve ultimamente acampado o exercito aliado.

E' evidente que um ou outro dos dous casos ter-se-hia dado se porventura o nobre ministro da guerra não fosse a Uruguayana.

Se o nobre ministro se tivesse deixado ficar no Rio de Janeiro escrevendo regulamentos, não entra em questão que Estigarribia tinha-se rendido mais cedo. E se resistisse, a sua columna estava esmagada, tão certo como foi a de Yahy; em todo caso o programma dos generaes se teria realizado: A rendição de Uruguayana se daria um mez antes. Sabe-se que Flores prima esp cialmente pela rapidez de seus movimentos; conhece quanto vale uma hora que um general adianta sobre o inimigo; por consequente, derrotado Estigarribia um mez antes em Uruguayana, Flores teria transposto o Paraná, tendo apenas 30 leguas de marcha, ter se-hia entrincheirado na margem direita, teria occupado além do Paraná esse acampamento famoso, que tantas vidas preciosas tem custado ao Brasil, ou ter-se-hia preparado na margem esquerda do Paraná para embaraçar a retirada aos paraguayos.

Em todo o caso, estava cortado o exercito de Robles, e, ainda quando as aguas não permittissem a subida dos grandes vapores, terião subido os de pequeno calado. Os nossos navios, assim como atravessarão Cuevas, terião ido sem duvida reforçar o exercito de Flores e Canabarro, que devião estar na margem direita ou na margem esquerda do Paraná, cortando a retirada ao inimigo.

Sabe-se, porém, que á chegada do ministro da guerra á Uruguayana abandonou-se esse heroico movimento, que teria acanado a guerra.

E' preciso ver como.

Sr. presidente, o nobre ministro da guerra é o verdadeiro autor dessa idéa, que agora germinou tambem no cerebro dos seus illustres collegas; fallo da creação do partido impessoal. A lembrança principiou no Rio-Grande durante a presidencia do Sr ministro da guerra em 1858 S. Ex. arreleou de sculada tudo quanto era liberal disparado, ou conservador emperado; creou o partido impessoal, exclusivamente seu ao qual desde então tem pretendido entregar exclusivamente o governo da provincia do Rio Grande do Sul.

Esse partido, não foi considerado tão obsequiosamente pelos successores do nobre ministro da guerra; mas tinha seus elementos: bom pai, o nobre ministro, mal chegou no Rio-Grande, deixou-se possuir da idéa leuavel de restaurar o seu filho — o partido impessoal. Ora, infelizmente o brigadeiro Canabarro e outros chefes distinctos que o acompanhão não pertencem ao partido impessoal; portanto, o nobre ministro, entrando para o ministerio já com o espirito prevenido, como consta de documentos officiaes que estão no dominio do publico, procurou logo desorganisar o exercito do seu adversario politico, e crear o exercito do Sr. barão de Porto-Alegre.

Eu já demonstrei esta proposição com documentos, e em additamento peço permissoão sómente para ler um topico da correspondencia de Buenos Ayres escripta para o *Jornal do Commercio*, com data de 5 de outubro de 1865, na qual, em poucas palavras, tudo quanto eu dissera sobre este assumpto foi provado.

Qual era o plano dos generaes aliados? Vejamos o que diz esse correspondente, sempre (como se sabe) bem informado: (*Lendo*)

« Diz-se tambem que o exercito de vanguarda do general Flores, que conta de certo 12 a 13,000 homens, marchará com direcção ao Paraná, afim de tomar pela retaguarda o exercito de Robles, contra o qual avança ao mesmo tempo, com muita rapidez, segundo as ordens que acabão de expedirse, e de Nandisovi ou Concordia, como se continúa a chama-lo. »

Já se vê, segundo eu disse nesta tribuna, que o plano do general Canabarro, combinado com os generaes aliados para cortar-se a retirada ao inimigo, não é um ente de razão creado por mim, é o que estava deliberado pelos chefes aliados, é o que teria succedido, se acaso por proposito politico, demonstrando a pouca sinceridade do tal programma do *status quo*, e do adiamento do ajuste de contas para o fim da guerra, o nobre ministro não aniquilasse o exercito que havia vencido Estigarribia, e não pretendesse crear o exercito do Sr. barão de Porto-Alegre.

Dissolvido o exercito de Canabarro, escapando apenas alguns corpos, que forão abrigar-se contra a perseguicção politica debaixo da bandeira gloriosa do exercito do Sr. general Osorio, as forças que tinham marchado de Santa Catharina e do Rio de Janeiro, ao mando do Sr. coronel Fontes, e outra força de linha foi quasi a com que se achou o Sr. barão de Porto-Alegre.

Aqui cabe uma observação, Sr. presidente; um facto novo e singular vê-se nesta guerra, facto unico nos annos das nossas campanhas no sul: o elemento rio-grandense desapareceu...

O SR. PUMPEU.—Completamento.

O SR. T. OTTONI.—Não era assim em outras epochas. Foi combatendo gloriosamente contra os hespanhões que se creou esse espirito bellico que illustra a provincia do Rio-Grande do Sul, que habilitou sua cavallaria a obter de Garibaldi a declaracão de que era a primeira cavallaria do mundo; nunca o Rio-Grande faltou ao Brasil, foi sempre o principal auxiliar que a bandeira portugueza, depois a bandeira auri-verde, teve contra os hespanhões; ainda em 1852 o nobre general que commandava nossas forças, e em cuja presença fallo, quando se apresentou na campanha não tinha armamento que chegasse para os voluntarios que se lhe apresentavão...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS.—E' facto.

O SR. T. OTTONI.—Applaudo muito a confirmacão do que eu acabo de dizer, feita pelo nobre general. S. Ex. teve muitas vezes de dispensar batalhões de voluntarios que se lhe apresentavão querendo combater debaixo da bandeira nacional; o elemento predominante nesses tempos era o rio-grandense. Foi preciso entrar o ministerio de 12 de maio de 1865 e dar á guerra a direcção desgraçada que deu naquella provincia, para que os rios-grandenses não defendão o Rio-Grande, para que se dêm os factos deploraveis que estão consignados em informaçoes officiaes publicadas pela imprensa!

Na mesma correspondencia particular, escripta para o *Jornal do Commercio* em 5 de abril deste anno, vem palavras que demonstrão de maneira a não deixar duvida alguma o que eu acabo de dizer a respeito do exercito do Sr. barão de Porto-Alegre: (*Lendo*)

« Passou, *emfim*, o exercito do Sr. barão de Porto-Alegre. » (Se acaso não tivesse havido a necessidade do organisar o partido impessoal no Rio-Grande, o exercito rio-grandense estaria na retaguarda de Robles em outubro do anno passado!) « Passou, *emfim*, o exercito do Sr. barão de Porto-Alegre; não com 20,000 homens, porém sim com 8,000.

« Nostes ultimos tempos as deserções subirão a mais de 4,000. (E' a primeira vez que os rios-grandenses desertão.) « Embora se diga que o general tem procurado mostrar que nada tem do politico na posição que occupa, o que é verdade é que elle tem desgostado a officiaes muito distinctos, seus adversarios politicos, e que estes se têm retirado. O Sr. Dr. Pinheiro Machado, que, como lhe disse, estava em S. Borja,

ondo tomou activa parte na organização do exercito, retira-se. »

Esta ultima parte, Sr. presidente, ainda demonstra quanto havia de politica na organização do exercito do Sr. barão de Porto-Alegre. Foi um illustre representante daquella provincia que não é militar, mas que symbolisa ali o partido do nobre ministro da guerra, quem se dirigiu a S. Borja para auxiliar ao Sr. barão de Porto-Alegre na organização do exercito. Por isso dentro em pouco cento e tantos officiaes vão-se obrigados a recolherem-se para suas casas!

Não foi com estas vistas mesquinhas que o delegado do ministerio de 31 de maio, o illustrado Sr. Dr. João Marcelino de Souza Gonzaga, procurou organizar as forças contra o inimigo estrangeiro; e não se penso que por citar o nome do illustrado Sr. Gonzaga eu pretendo fazendo crer que o muito digno successor do Sr. Gonzaga de qualquer modo contrariasse as suas vistas illustradas: ao depois mostrei que, se o nosso nobre collega successor do Sr. Gonzaga alguma cousa praticou que possa prejudicar o interesse publico, fê-lo debaixo da pressão das ordens superiores, e na convicção de que se o não fizesse ficaria responsável pela não invasão do Paraguay.

Mas, como eu dizia, não foi com vistas mesquinhas e acanhadas, nem para preparar o campo para as eleições que o Sr. Gonzaga tratou de organizar as forças rio-grandenses; não foi assim que o general Canabarro se collocou no Ibicubi á espera do inimigo. Mais elevadas erão as vistas do digno ex-presidente e do general Canabarro.

O officio que vou ler mostra quaes erão os sentimentos de tolerancia do digno rio-grandense diante do inimigo commum. E' um officio dirigido ao Sr. Gonzaga, em 9 de janeiro de 1865. Diz o general Canabarro, depois de informações que não vêm para o caso:

« Exm. Sr., quando temos de repellar uma invasão de barbaros, nenhum brasileiro amante de seu paiz devo lembrar-se de idéas politicas que agora ficam em profundo silencio. Acima de tudo, a honra da nação. A-severo a V. Ex. que, se meus adversarios politicos de Alegrete e Uruguayana tivessem algum prestimo para a guerra, eu teria procurado empregos, pois o que ambiciono são os bons serviços. V. Ex. nomeou o tenente-coronel Apollinario de Souza Trindade para commandar o 3º provisório, elle recusou.

« Não é por servirem commigo; é porque reconhecem sua nullidade, que procurão occultar. Com o coronel Fernandes entretenho relações, tanto que agora mesmo acabo de responder a uma carta de amizade e noticias, e declarei que as divergencias politicas estavam completamente prejudicadas pela defesa de nossas casas e familias.

« Hei de aproveitar-me da medida que V. Ex. me recommenda. E' conveniente, que os officiaes e praças do mesmo corpo se conheçam.

« Com a subida consideração, alta estima e profundo respeito.—Sou de V. Ex. affectuoso venerador e criado.—O brigadeiro, David Canabarro. »

As idéas do general Canabarro erão as do digno administrador da provincia; em officio particular o Sr. Gonzaga lamentava as intrigas politicas que tantos males produzião, e acroscitava, escrevendo já ao Sr. Ferraz:

« Creia V. Ex. que toda essa celegma é levantada pelos deputados da provincia, esperando dahi tirar vantagens contra o brigadeiro Canabarro. Sabem que Jacuhy e Canabarro não são amigos: querem explorar a rivalidade que pretendem fazer apparecer entre ambos. »

Acredito, senhores, que, se o nobre ministro pautasse o seu procedimento pelo do ex-presidente e do general Canabarro, quando S. Ex. chegou ao Rio-Grande, era tempo de realizar-se o programma de Canabarro e dos generaes do exercito da Concordia, e bem podia ainda a retaguarda de Robles ser eortada; mas eu já disse quaes tinham sido os resultados da politica inteiramente contraria seguida pelo nobre ministro da guerra, pretendendo dar vigor ao Rio Grande do partido imperial, de que S. Ex. foi lá o creador, e que seus collegas agora pretendem fazer passar como crea-

ção nova, quando o ministerio de 12 de maio apenas applica ou tenta applicar no resto do Imperio a estrategia politica da presidencia do Rio Grande do Sul em 1858.

Vou agora entrar em apreciações que, me parece, hão de convencer o senado da necessidade de que outra direcção menos compromettida nas intimizades e nas intrigas do Rio-Grande presida á politica do paiz e venha terminar esta deploravel guerra.

Quando eu fiz diversos requerimentos pedindo informações acerca da guerra do sul, comprometti-me com o nobre ministro da guerra a discutir o negocio dos fornecimentos; o senado vai ver o como se tem conseguido dissipar centenas de milhares de contos de réis, e decidirá se é preciso ou não pôr um paradeiro á dissipação, á dilapidação.

Quando se tratou de organizar o exercito que foi operar no Estado Oriental, e que tanta gloria conquistou em Paysandú, o ex-presidente do Rio-Grande do Sul, o Sr. Gonzaga, incumbiu a thesouraria de fazer o contrato das etapas e fornecimento de dietas para esse exercito; já se vê que uma concurrencia estabelecida pela thesouraria para o fornecimento de um exercito em paiz estrangeiro, assim de afogodilho, quando havia pouco conhecimento até dos preços dos generos no Estado Oriental, não admira que desse um contrato desvantajoso ao thesouro.

A thesouraria contratou o fornecimento para o exercito do Sr. barão de S. Gabriel, não digo bem, a thesouraria contratou para o exercito que houvesse de operar no territorio nacional ou estrangeiro, e, conforme esse contrato, era de 680 rs. o preço de cada etapa, achando-se acampada a força, e de 740 rs. estando em marcha; sempre o mesmo preço, quer no territorio nacional quer no territorio estrangeiro (a).

Por este contrato começou-se a fornecer o exercito brasileiro da invasão no Estado Oriental; mas o Sr. barão de S. Gabriel reconheceu que elle era onerosissimo, e, o terminando o prazo, ou por accordo que propuzesse aos contratadores, visto que o exercito se retirava, celebrou um novo contrato, o chamado da União.

Para não importunar o senado demorando-me a folhear os annexos ao relatorio da guerra, repetirei de memoria o que eu tiver de dizer, pedindo licenca para em notas, e mesmo no corpo do meu discurso, transcrever o texto dos contratos e mais peças officiaes a que me possa servir.

O Sr. barão de S. Gabriel, na melhor intenção, e reconhecendo que o contrato de 680 para 740 rs. era muito oneroso, celebrou novo contrato, no qual reduziu a etapa ao preço de 600 a 660 rs.; a melhoria do contrato não estava só nessa redução consideravel dos preços (differença de 19%), mas tambem na circumstancia de ser o soldado melhor aquinhoado, dando-se-lhe uma etapa mais abundante de que a marcada no contrato feito pela thesouraria. (b)

(a) E' o contrato de 10 de novembro de 1864 *ibi*: Quanto ao fornecimento de viveres.

1ª condição.—O arrematante se obriga, por sua pessoa e bens presentes e futuros a fornecer a etapa, por espaço de seis mezes, contados do 1º do dezembro deste anno, ao exercito de operações organizado nesta provincia quer esteja em territorio brasileiro ou estrangeiro, acampado, em marcha ou em operações, quer reunido ou dividido em pequenas forças. O numero da praças para que se contrata este fornecimento de etapas, é o que effectivamente tiver o exercito de operações, não se comprehendendo nesse numero as forças estacionadas para guarnição das fronteiras.

11ª condição.—O arrematante receberá pelo fornecimento da etapa de qualquer das tabellas acima mencionadas, com que fornecer a força, o preço de setecentos e quarenta réis cada uma, estando a força em marcha ou operações; e de seiscentos e oitenta réis cada uma, estando acampada em territorio nacional ou estrangeiro; devendo entender-se por marcha só o tempo da trajetória; e bem assim que a expressão —uma vez para tantas praças—de que tratão as tabellas, comprehende sómente a carne da mesma vez.

(b) E' o contrato da União de 24 de fevereiro de 1865. Dando conta deste negocio ao Sr. conselheiro Beaurepaire

Em um dos primeiros artigos está estipulado pelos fornecedores que esse contrato vigoraria para fornecimento da etapa no território nacional ou no estrangeiro, como no anterior contrato; porém, em um dos artigos additivos lá apparece uma condição que restringe a latitude das palavras território nacional ou estrangeiro, e reduz as obrigações dos fornecedores sómente ao fornecimento na republica do Uruguay e na provincia do Rio Grande. Eu entro em duvida se assim se tratou, ou se esta condição, contraria ás estipulações, foi introduzida irreflectidamente na redacção final, e accita em boa fé pelo Sr. barão de S. Gabriel.

Antes de passar adiante, cumpre-me notar que os fornecedores que fizeram o contrato com o Sr. barão de S. Gabriel, são os mesmos que tinham feito o contrato com a thesouraria do Rio-Grande, são os mesmos que fizeram depois o contrato em Uruguayana, e o contrato de 16 de janeiro, de que me hei de occupar um pouco mais extensamente. São sempre os mesmos individuos, os quaes, como em documentos officiaes se declara, formão uma commandita, conhecida no Rio-Grande e estabelecida para explorar o thesouro publico, em proveito dos socios ostensivos e occultos.

O Sr. POMPEU: — Têm privilegio exclusivo?

O Sr. T. OTTONI: — Com privilegio exclusivo, como diz o nobre senador...

O Sr. POMPEU: — Pergunto.

O Sr. T. OTTONI... e que rodeando todas as avenidas por fas ou por nefas têm tido o privilegio exclusivo dos fornecimentos.

Senhores, é uma desgraça do nobre ministro da guerra deixar nas repartições que administra commanditas organisadas em prejuizo do serviço publico, já se sabe, contra a intenção e sem comparticipação de S. Ex. Eu só pretendo dizer que é uma infelicidade do nobre ministro surgirem nas repartições que deixá essas commanditas que ficão com privilegio exclusivo para explorar os dinheiros publicos.

S. Ex. foi inspector da alfandega da côrte; a opposição violenta que S. Ex. fez ao fallecido marquez de Paraná, na época, foi attribuida ao facto do haver sido S. Ex. removido daquelle repartição pelo fallecido marquez. O certo é que a commandita da alfandega, ao depois denunciada formalmente pelo distincto Sr. conselheiro A. Nicoláo Tolentino, como consta de documentos que correm por mãos de todos, deu por muitos annos, e não sei se ainda dá, tristissimos fructos. E' questão que estudou uma commissão do inquerito de que eu fiz parte, e é deploravel que alguns daquelles que são apontados como socios ou complicadas na commandita da alfandega sejam hoje fornecedores da repartição da guerra, e não sei se tambem de outras repartições. Talvez deste ponto eu tenha ainda de occupar-me, fallando de outros fornecimentos, que trato de estudar; hoje já no Rio-Grande do Sul; não fallarei senão na commandita, que, segundo consta, distribuiu ultimamente em Porto Alegre, por cada um de seus socios, 280.000\$.

Rohan, o Sr. barão de S. Gabriel, assim se exprime em officio de 26 de fevereiro de 1865:

«Creio, Exm. Sr., ter bem comprehendido as observações, constantes do aviso de V. Ex. expedido em 7 do mez proximo passado, visto como augmentou-se a razão diaria de cada praça; variarão se as tabellas, e deu-se abastimento, tanto nos preços das rações em marcha, como em acampamento, do que resultará economia aos cofres publicos. E, pois, espero que V. Ex. se dignará approvar este meu procedimento.

«Deus guarde a V. Ex. Quartel general do commando em chefe do exercito do Rio-Grande do Sul, na villa da União, 26 de fevereiro de 1865.— Ilm. o Exm. Sr. conselheiro general Henrique de Beaupaire Rohan, ministro e secretario do estado dos negocios da guerra.— João Propicio Menna Barreto, marechal de campo.»

Tenho mostrado como o contrato do fornecimento para o exercito, feito pela thesouraria do Rio-Grande, havia sido vantajosamente modificado pelo Sr. general barão de S. Gabriel: tenho já exposto o como, no meu entender, foi então illaqueda a boa fé do nobre barão de S. Gabriel, dando á clausula do primeiro contrato o sentido de que só obrigaria os fornecedores no Uruguay o Rio-Grande, quando no texto principal está — território nacional ou estrangeiro —, e por tanto abrangia-se a Confederação Argentina e o Paraguay.

Vigorava esse contrato do Sr. barão de S. Gabriel, chamado contrato da União, porque foi assignado na villa da União, quando chegou ao Rio-Grande o nobre ministro, e teve de organisar o fornecimento do exercito que ia transpôr o Uruguay depois da rendição da Uruguayana.

Está claro, senhores, que, estando terminada a guerra na provincia do Rio-Grande, era uma verdadeira mystificação ir fazer contratos de fornecimentos só para a provincia.

Tratava-se de marchar para o Paraná, ou para cortar a retirada de Robles, ou para invadir o Paraguay, e o nobre ministro da guerra, em vez de providenciar sobre o modo dos fornecimentos além da fronteira, que, por assim dizer, se estava já transpondo, ordenou por aviso, que eu hei de publicar em nota ao meu discurso (c) que o Sr. barão de Porto-Alegre fizesse o contrato, chamado da Uruguayana, para o fornecimento do exercito dentro do Rio-Grande do Sul, contrato para a provincia do Rio-Grande, quando o exercito estava já na beira do rio Uruguay e devia em poucos dias operar na Confederação Argentina, e quando os fornecedores, os proprios que ali contratário, estavam obrigados a continuar o fornecimento, conforme as condições do contrato da União, enquanto o general o exigisse (d).

No contrato da Uruguayana, além de outras clausulas que o tornão digno de estudo, vem a do artigo 21, em que se diz que, quando o exercito passar a paiz estrangeiro, o fornecedor fará sua proposta. Dá-se uma condição mais singular? O fornecedor é o unico que tem aglomerado os elementos para fornecer o exercito, acompanha-o, e no dia em que o exercito entra em paiz estrangeiro faz a sua proposta. Pergunto eu: dada uma tal condição havia porventura concurrencia possível? Esta condição, por si só não entregava os fornecimentos á discreção do feliz contratador?

Havia-se ordenado ao nobre presidente do Rio-Grande do Sul que fizesse contrato para o fornecimento do exercito em paiz estrangeiro; e o nobre ministro da guerra, que lá estava com os commanditarios na beira do Uruguay, e que fez desnecessariamente o contrato com elles proprios para o fornecimento do exercito nos poucos dias que tinha de demorar se dentro do paiz, porque não contratou logo o fornecimento para o exercito na Confederação Argentina e no Paraguay? Esperança de obter melhores condições em Porto-Alegre, não podia S. Ex. nutrir porque os concorrentes da Porto Alegre

(c) «Gabinete do ministerio da guerra, Uruguayana, 3 de outubro de 1865. — Ilm. o Exm. Sr. — Passo ás mãos do V. Ex. o incluso contrato para fornecimento do exercito em operações nesta provincia, por V. Ex. celebrado, segundo minhas ordens, com José Luiz Cardoso de Salles, e que por mim é nesta data approvado. — Deus guarde a V. Ex. — Angelo Moniz da Silva Ferraz. — Sr. general barão de Porto-Alegre. Conforme. — J. Camara, deputado do quartel-mestre general.»

(d) 13ª condição. — *Se convier á fazenda publica a continuação deste contrato, além do prazo de tres mezes, o arrematante é obrigado a continuar com fornecimento sob as mesmas condições estabelecidas, sem que possa allegar a falta do qualquer aviso prévio, salvo se, 40 dias antes de findar-se o prazo estipulado, o arrematante declarar ao general em chefe, ou á repartição competente, que não lhe convém continuar, além dello, com o fornecimento. Se, antes de findar-se o dito prazo, o exercito de operações tiver de ser dissolvido, considerar-se-ha findo o tempo do contrato, 30 dias depois de avisado o arrematante pelo commandante em chefe do exercito.*

erão os mesmíssimos commanditarios do Uruguayana! E celebre condição do contrato de Uruguayana, que obrigava o general a rebeber todos os generos que os fornecedores tivessem em deposito p'los preços de tabellas que ainda não vierão á luz? A'cerca, porém, desta condição o que ha de mais curioso é a censura que ao Sr. visconde da Boa-Vista faz o nobre ministro, porque o nobre visconde admittiu igual condição no contrato do Porto Alegre!

Ahi vai a condição do contrato de Uruguayana, feito sem a menor necessidade, porque os fornecedores estavam obrigados a fornecer por menor preço, emquanto o general o exigisse, devendo-se não esquecer que o contrato foi previamente approved pelo nobre ministro:

• O presente contrato será considerado provisorio, e durará unicamente emquanto definitivamente não for esse servico contratado, na fórma das ordens do governo imperial, contanto que o tempo que tem do decorrer da data do presente até a definitiva solução não seja menor de quatro mezes. *Se, porém, antes deste prazo, for resolvido que este contrato não tenha vigor, o governo receberá todos os generos em deposito, que os contratadores tiverem, pelo preço do presente contrato, ou conforme o preço das tabellas.*

Assim armados, os felizes fornecedores para fazer fortuna, não tinham mais trabalho do que o de agglomerar grande porção do generos para o fornecimento, com a certeza de vendê-los (mesmo que o contrato se rescindisse) por preços fabulosos (e)

Deixo, porém, por emquanto o contrato de Uruguayana, e completarei a historia dos contratos de fornecimentos para o exercito sob o commando do Sr. general Osorio.

Depois voltarei ao Rio-Grande.

Segundo o contrato de união, feito pelo Sr. barão de S. Gabriel, antecessor do Sr. Osorio, dava-se um boi para 60 praças, o a etapa de 60 praças vinha a custar 60 X 660 rs. = 39\$600. Ora, pelo preço das tabellas do mesmo contrato custa o sal 9 rs., mate 43 rs., farinha 78 rs., fumo 64 rs. (no contrato não se menciona preço de fumo e da farinha, e o algarismo que eu tome é tirado do contrato de Montevideo.) Portanto, neste contrato a etapa, menos a carne, é igual a 184 rs.; ficão, pois, 476 rs. para preço da carne; 476 multiplicados por 60, produz 28\$360. E' esta o preço da carne do uma rez.

O Sr. POMPEU: — De uma?

O Sr. T. OTTONI: — Não se admira o nobre senador; aos 28\$360 se deve addicionar ainda o couro, a graxa, o sebo, etc., que elevavão o preço de cada rez a mais de 40\$.

O Sr. POMPEU: — Quanto custa um boi no Rio-Grande?

O Sr. T. OTTONI: — 7 a 8 pesos, 14\$ a 16\$; mas o nobre senador não se admira disto só, que nada é em comparação do que eu depois direi.

Cada boi que custava 6 a 7 pesos era vendido por 40\$, e além d'isto o fornecedor tinha o lucro que lhe provinha de todos os outros fornecimentos; por exemplo, uma onça de sal 9 rs.; o se alqueiro de sal tem 90 libras, segue-se que o fornecimento deste genero vinha a ser na razão de 12\$960; isto era o preço de um alqueiro de sal, que em S. Borja de certo não custa 2\$, e assim outros generos.

Este contrato ficou servindo para o exercito do Sr. general Osorio; o successor do Sr. barão de S. Gabriel, porém, antes de passar o exercito ao Uruguay, os fornecedores naturaes desaparecerão, sem duvida na esperança de obterem maiores vantagens, como se pe pequenas fossem as que lhes garantia o contrato de união.

Abandonado pelos fornecedores nacionaes, em paiz estrangeiro, o general Osorio teve de entregar-se á discrição de novos fornecedores, que dorão-lhe a lei, vendo-se o general

obrigado a contratar o fornecimento do exercito a 800 rs. dentro da Confederação Argentina, e a 900 rs. dentro do Paraguay, e ainda em qualquer ponto, contanto que não fosse além de cinco leguas para o interior da baira do Paraguay ou do Paraná e quando o exercito penetrasse além de cinco leguas fora do rio Paraná e Paraguay, o preço ficaria elevado a 1\$. Se os novos fornecedores do exercito do Sr. Osorio estão filiados na commandita do Rio-Grande é o que eu ignoro completamente.

Eis-a-hi o contrato oneroso que até agora está regulando os fornecimentos no exercito do Sr. general Osorio. Os preços são altos, mas foram impostos ao general em paiz estrangeiro, debaixo das circumstancias a que eu alludi.

Voltarei agora ao Rio-Grande, e verci como ahi procedeu a commandita, e como chegou ao contrato de Uruguayana que lhe entregava o thesouro á discrição.

O Sr. POMPEU: — E quem fez o contrato da Uruguayana?

O Sr. T. OTTONI: — Foi o Sr. ministro da guerra, que lá estava; fez-se debaixo da sua inspecção, e, antes de ser assignado, foi por elle approved; portanto, é contrato do Sr. ministro da guerra.

O Sr. POMPEU: — Mas o Sr. ministro da guerra não disse na camara que não tinha sido o autor?

O Sr. T. OTTONI: — O que vejo é que os documentos efficiaes dizem o contrario.

Mas passo á historia dos fornecimentos dentro do Rio-Grande, antes de lá chegar o nobre ministro da guerra.

Sr. presidente, logo na primeira pagina do livro distribuido no senado com o titulo *Documentos relativos á invasão da provincia do Rio-Grande*, vem um officio do ex-presidente, o Sr. Gonzaga, que é o ponto de partida para a historia dos fornecimentos. E' datado de 14 de janeiro de 1865, e dirigido ao Sr. visconde do Camamu. Ahi se lê o seguinte:

«... O Sr. Canabarro pretende saber se, organizada a divisão, deve ser fornecida de etapa em generos ou em dinheiro; respondi-lhe que seria fornecida em dinheiro, porque a etapa das fronteiras que augmente de 100 rs., é sufficiente para fornecerem-se as praças sufficientemente.»

Vinha a ser a etapa de 400 rs. E' sufficiente, segundo boas informações que eu tenho. Tendo de mover se a divisão já li o officio de Canabarro pedindo ao presidente que desse fornecedor de sua confiança, e de chute em chute, até o fornecimento da divisão Canabarro, lá foi ter a felicissima commandita.

No seu relatorio ao Sr. visconde da Boa-Vista o Sr. Gonzaga assim se explica a esse respeito:

«O exercito estacionado nesta fronteira está sendo fornecido pelo fornecedor do exercito de operações, segundo o contrato feito na União.»

Quer dizer que a divisão Canabarro estava pagando a commandita de 600 a 660 rs. em lugar dos 400 rs., do que reza o officio do Sr. Gonzaga. Antes da reunião do exercito em frente de Uruguayana a brigada do Sr. barão de Jacuhy tinha de 500 a 550 rs. de etapa; a do Sr. coronel Portinho 360 rs., a do Sr. coronel Pontes 360 rs.

Não se pense que estes preços de fornecimentos são baratos. Achava pesadas e muito lesivos á fazenda publica os do contrato da União (600 a 660 rs. de etapa); mais sem tomar ao pé da letra os conselhos do Sr. ministro da guerra, que escrevia avisos recommendando que *não se o'hasse a despezas, e que não era tempo de estudar economias* — o Sr. Gonzaga só admittiu laes contratos allegando a força maior das circumstancias.

Sobre os fornecimentos á brigada Jacuhy, eis-a-hi o que escreveu o Sr. Gonzaga no principio do anno ao Sr. conselheiro Baurapatre Rohan:

«O barão de Jacuhy fallou-me no fornecimento da divisão, declinando-me o nome do individuo que elle julga apto para ser o fornecedor, por já o haver sido em outras epochas. Sobre isto declaro a V. Ex. que sinto algum embaraço. Hesito em mandar fornecer a divisão pelo contratante do forne-

(e) E' digna de estudo a materia, e até a redacção do art. 21 do contrato de Uruguayana. E' lo: — «Art. 21. *Caso o exercito passe ao territorio argentino ou paraguayo, o arrematante será prevencido para fazer a sua proposta*!!!»

cimento para o exercito, por ter sido considerado esse contrato como muito lesivo á fazenda publica, e por isso devo re-tringi-lo o mais possível.

« Para o contrato com o fornecedor indicado pelo barão de Jacuby, sem ser pelos tramites legais de editaes, etc., etc., é provocar as censuras e as calumnias.

« Maudar affixar editaes é muito moroso, e a divisão vai já operar

« Nas difficuldades da posição em que me vejo collocado, entendo ser o mais acertado mandar que a thesouraria de fazenda cointate com o individuo indicado pelo barão de Jacuby, se elle quizer prestar-se, a fazer o fornecimento pela proposta apresentada pelo coronel Procopio Gomes da Mello, na arrematação que ultimamente se procedeu, e que não foi aceita, porque este não apresentou os fiadores que as leis exigem. E, quando não possa ser feito o contrato nesses termos, mande fazer o fornecimento pelo actual fornecedor do exercito. Devo declarar a V. Ex. que nesta provincia, e quando se trata de servicos da ordem destes a que é chamado o barão de Jacuby, não é possível sujeita lo aos principios inflexiveis de uma logica rigorosa para ir de accordo com as leis que regulam esses mesmos servicos.

« O meio adequado para chegar aos fins desejados é confiar absolutamente na pericia e na boa vontade dos chefes. O barão de Jacuby pede, e vou mandar entregar-lhe alguns contos de réis, de que diz elle precisar para despesas eventuaes, como sejam bombeijos ou espíões, etc., etc.

« Submettendo estas ligeiras considerações á approvação de V. Ex., rogo que se digne declarar-me se as julga procedentes, e se approva as deliberações que tomei.»

No documento que eu acabo de ler, o Sr. Gonzaga informa categoricamente que autorizou o Sr. barão de Jacuby para contratar o fornecimento da sua brigada ou divisão, mas o Sr. ministro da guerra em Uruguayana duvidou da autorisação verbal que no exordio do contrato com o seu fornecedor o Sr. barão de Jacuby havia oficialmente declarado existir, e cassou o contrato. O aviso que S. Ex. expediu sobre este assumpto á presidencia do Rio-Grande merece ser lido. Ei lo :

« Gabinete do ministro da guerra em Uruguayana, 27 de setembro de 1865. — Illm. e Exm. Sr. — José Lopes Ribeiro, por si, e como procurador bastante de Luiz Avila de Azevedo, no requerimento incluso allega que contratou com o commandante da 2ª divisão ligeira, o barão de Jacuby, por ordem verbal do ex presidente desta provincia, o fornecimento de viveres da referida divisão, e que se apresentando á alfandega desta villa para ajustar suas contas, o não pôde fazer, por não ter aquella repartição conhecimento do dito contrato, e que estando a lutar com os maiores embarços, por não haver recebido dinheiro algum da fazenda publica, solicitou deste ministerio que na repartição mais proxima se ajustassem suas contas, pagando-se-lhe o que se lhe deve e mandando-se-lhe abonar a quantia de 30-000\$ ou 40-000\$ por afluantamento, para fazer face ás despesas do mesmo fornecimento.

« O governo imperial, não tendo conhecimento algum do semelhante contrato, nem do facto de uma autorisação verbal da dita pelo ex presidente desta provincia ao commandante da 2ª divisão ligeira o barão de Jacuby, exigiu, por este ministerio, o mesmo contrato, e sendo-lhe este apresentado, reconheceu sua existencia, embora por pessoa de um modo irregular feito, e por pessoa incompetente, sem autorisação por escripto, como é essencial em taes materias: e não podendo por modo algum consentir que um tal abuso continue, em opposição ao contrato celebrado e em vigor com outros contratadores, julgo necessario que V. Ex. faça constar aos referidos contratadores, José Lopes Ribeiro, por si, e como procurador de Luiz Avila de Azevedo, que tal contrato não pôde subsistir, e que nesta data envio cópia delle á alfandega de Uruguayana, visto não se achar ainda montada a competente repartição fiscal, para ajustar suas contas e pagar os ditos contratadores o que lhes está devendo, ficando, todavia, em deposito uma quantia sufficiente para pagamen-

to dos proprietarios, cujos gados, á força, com o maior abuso, e sem consentimento de seus donos, tiverem sido arrebatados ou arrebanhados, como a este ministerio consta, para o referido mister.»

« E, para que se torne effectiva esta medida, cumpre que V. Ex. faça publicar do modo o mais conveniente esta deliberação, e que exija os documentos ou assentos das cabeças de gado assim arrebatadas, tomando todas e quaesquer outras medidas que sua experiencia e zelo lhe suggerirem, para que essa indemnisação seja real e exacta, enviando á referida alfandega os documentos e informações precisas.

« Deus guarde a V. Ex. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*  
— Sr. presidente da provincia do Rio-Grande do Sul. »

Não contenta com este aviso, onde se vê a justa causa do desgosto e ausencia do Sr. barão de Jacuby, consta que o nobre ministro mandou affixar editaes em Uruguayana, convidando os donos dos gados que S. Ex. dizia roubados pelo fornecedor do Sr. barão de Jacuby? para fazerem suas reclamações, a fim de serem pagos. Queira Deus que os editaes do nobre ministro não sejam no futuro documentos para se decretarem escandalosas indemnisações!

O resultado foi desaparecerem, em Uruguayana, todos os fornecedores que não estavam filiados na communita, a qual ficou só em campo, apesar de que o seu contrato, que então ainda estava ao preço de 600 a 660 rs., fosse de todos o mais oneroso. (f)

Assim, ficou sozinho em campo, em Uruguayana, o fornecedor de commandita José Luiz Cardoso de Salles, com o contrato de que eu já dei noticia. Como havia hasta publica na capital da provincia para os fornecimentos em paiz estrangeiro, antes do saber do contrato de Uruguayana, o directorio do commandita apresentou suas propostas na thesouraria da provincia. Submettidas ao conhecimento e apreciação do Sr. Gonzaga, o nobre ex-presidente as enviou ao nobre ministro da guerra, e o nobre ministro, tendo conhecimento da negociação, antes da feição do contrato de Uruguayana, approvou a proposta de Wencesláo Alves Leite, e mandou que se assignasse o contrato na thesouraria. O resultado, melhor o diz o officio do inspector, que ahi vai:

« Reservado. — Porto Alegre. — Thesouraria de fazenda da provincia de S. Pedro, em 21 de janeiro de 1866. — Illm. e Exm. Sr. — Compulsei os documentos archivados, que têm relação com o assumpto do aviso confidencial do ministerio da guerra de 6 deste mez, e acerca do qual V. Ex. mandou, por officio reservado de 19, sob n. 23, informar com urgencia e circumtenciadamente.

« Cumpre-me, portanto, expôr a V. Ex. que, em consequencia de ordem do antecessor de V. Ex., communicada em

(f) O contrato para a força do Sr. brigadeiro Portinho diz assim (pag. 19 do annexo):

« 4.º O contratante receberá por cada etapa o valor de 560 rs., sendo pago o fornecimento que fizer na estação competente em vista dos documentos comprobatorios.

« 5.º Este contrato e mejará a vigorar do dia 15 deste em diante, e durará enquanto a divisão, ou parte della, não se reunir ao exercito, ou não se providenciar sobre o fornecimento geral, e comprehendêr qualquer corpo, ou força, que marchar addida á esta.»

O contrato da divisão do Sr. barão de Jacuby diz assim (pag. 16 do annexo):

« 10. Este contrato vigorará ainda mesmo que esta divisão seja incorporada ao exercito de operações.

« 11. Os arrematantes receberão, pelo fornecimento da etapa de qualquer das tabellas acima mencionadas com que fornecerem a força, o preço de 600 rs. cada uma em marcha, e de 550 rs. estando acampados em territorio nacional ou do Estado Oriental do Uruguay.»

Finalmente o contrato do Sr. coronel Fontes não se para a brigada do mesmo coronel como para todas as forças que marcharem do Rio Grande diz assim (pag. 18 do annexo):

« 4.º O contratante receberá por cada etapa o valor de 560 rs., sendo pago do fornecimento que fizer na estação competente em vista dos documentos comprobatorios.

officio de 18 de julho do anno passado, sob. n. 1.102, annunciou-se por editaes com o prazo de 30 dias a arrematação de fornecimento de viveres ás tropas que occupão esta provincia e houvessem de entrar em operações, a contar do 1º de outubro em diante; prevenindo se os seguintes casos: 1º, acampamento, marcha, ou operações no Estado Oriental ou Confederação Argentina; 2º, acampamento, marcha ou operações dentro da provincia; 3º, acampamento, marcha e operações no Estado do Paraguay ou na provincia de Mato-Grosso.

« A praça devia ter lugar em 17 de agosto, porém V. Ex. por officio de 10 do mesmo mez, se serviu de ordenar que se realizasse no dia 30; publicárão-se de novo editaes no dia 11 de agosto, e por officio dessa mesma data, sob n. 1. V. Ex. ordenou que, se o fornecedor José Luiz Cardoso de Salles se obrigasse por termo a continuar a cumprir o contrato em vigor até 31 de outubro, a arrematação tivesse com effeito lugar no dia 30, como determinára no dia precedente; porém que, no caso contrario, substituisse o annuncio já publicado. *Salles assignou o termo.* — N. B. — Juntava o termo.

« Como não tinha sido fixado o tempo da duração do contrato, annunciado em virtude do officio n. 1.102, de 18 de julho, V. Ex., por officio de 21 do dito agosto, marcou o prazo de seis mezes. Verificada a praça no dia determinado, foi entregue o ramo a Wenceslão Joaquim Alves Leite, o qual no dia 1º de setembro requereu achar se disposto a fazer redução de preços na proposta que tivesse sido apresentada até o dia precedente por pessoa legalmente habilitada, que mais vantagens offercesse á fazenda nacional, porém no caso de confirmar-se o contrato; ficando, no caso contrario, de nenhum effeito o offercimento que fazia.

« Por officio de 12 de outubro do anno passado V. Ex. se dignou remmetter os papeis relativos á arrematação, approvar a proposta do sobredito licitante e ordenar que se lavrasse o contrato, *admittido o alvitre, pelo licitante proposto, de que o preço no territorio do Paraguay seria o que estivesse ajustado para o fornecimento em operações fora do imperio senão excedesse ao de 18300 a 18100 proposto*; com a condição de que, no caso de cessão parcial e geral, o contratador seria responsável pelos seus subrogados ou cesionarios, e no de faltas, não provenientes de força maior, seria o fornecimento feito á custa delle, e por sua conta, por ordem da autoridade militar competente, além das multas.

« A 19 do referido mez de outubro, por officio de n. 2.022, V. Ex. respondeu á thesouraria, que no contrato a lavrar-se, em consequencia da approvação da proposta de Wenceslão Joaquim Alves Leite, se incluísse o fornecimento de dietas, e que o prazo de seis mezes de duração para esse contrato devia começar da data em que fosse assignado.

« Por outro officio de 30 de outubro, sob n. 113, V. Ex. mandou, em cumprimento do aviso de 29 desse mez, que no contrato para fornecimento se cumprisse a condição de ser uma vez do côrte para 63 praças pelo menos. *Wenceslão Joaquim Alves Leite declarou que não assignava o termo do contrato, por constar-lhe que o fornecimento tinha sido arrematado em Uruguayana por quatro mezes*; desta occorrença a thesouraria deu parte a V. Ex. em officio de 23 do dito outubro, sob o n. 567, que teve em resposta o officio de V. Ex. a 26 desse mez sob n. 2.073 o qual motivou a informação constante do officio de 4 de novembro n. 537.

« Nada consta nesta repartição acerca do requerimento de José Luiz Cardoso de Salles, junto por cópia ao citado aviso officinal; e nem do aviso expedido em 6 de agosto da 1865 ao brigadeiro Honorio José Gomes Portinho. Tendo me recolhido á thesouraria em meados do mez passado, não posso, como devia, fazer descripção mais minuciosa de factos que se passarão durante a minha commissão no exercito em operações fóra do Imperio; limitei-me por isto a capitular o que encontrei nos documentos. Deus guarde a V. Ex. por muitos annos. — Ilm. e Exm. Sr. visconde da Boa-Vista, presidente desta provincia. — Servindo de inspector, o contador *Lepoldino Joaquim de Freitas.* »

E' curiosa, senhores, a evasiva de que se socorreu

o commanditário para não assignar o contrato com as condições que elle proprio tinha proposto. Teve escrupulos por saber que o governo tinha feito o contrato de Uruguayana! mas é claro que se a commandita ficasse de melhor partido com o contrato como tinha proposto, a assignatura não soffreria objecções; e o governo teria de fazer-lhes bom o que a thesouraria houvesse estipulado.

Não se assignou o contrato na thesouraria, porque o celebrado em Uruguayana abria novos horizontes á commandita. Segundo a proposta aceita, o preço das etapas teria de regular-se pelo contrato do exercito do Sr. marechal Osorio, isto é, 800 rs. na Confederação Argentina e 900 rs. no Paraguay, dentro da área de cinco leguas das margens dos rios Paraná e Paraguay. (2)

Como se vê, estes preços erão já uma california; mas, embora da situação, a commandita podia dar lei, e é por isso que o contrato não se assignou. Não se lhe havia o theouro rendido á discricção com o contrato de Uruguayana? Bem sabião até onde chegava o seu poder, e ainda forão generosos, porque, como ha pouco disse em aparte o nobre visconde ex-presidente, se, em vez de 18600 com que se accommodarão, exigissem 28 ou mais, o obtiriam á vista das ordens do nobre ministro da guerra.

Mas os commanditarios não se limitárão com a elevação da etapa a 18600, exigirão tambem as falladas tabellas de Uruguayana, de que o senado ainda não teve conhecimento; mas cujas larguezas pôde avaliar, á vista do seguinte officio do inspector da thesouraria.

« Porto-Alegre. — Thesouraria de fazenda da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em 9 de janeiro de 1866. — N. 31. — Ilm. e Exm. Sr. — A thesouraria aceitando a proposta apresentada em sessão da junta de 2 do corrente, por José Luiz Cardoso de Salles, para fornecimento do exercito em operações nesta provincia, a qual submetto á approvação de V. Ex. por officio n. 6, só o fez no que respeita aos preços, porque quanto ás *tabellas estava declarado no respectivo edital que seriam as do contrato celebrado na villa da União do Estado Oriental, em 21 de fevereiro de 1863, e as demais condições regularião ás do contrato anterior feito por esta thesouraria em 10 de novembro de 1864.* E, como o mesmo arrematante se nega a assignar o contrato que deve vigorar do 1.º de fevereiro a 31 de julho deste anno, se nelle não for incluída a condição 7.ª de sua proposta, isto é, de comprar-lhe o estado os generos que tiver em deposito, so porventura o referido contrato não for approved pelo governo imperial, declarando mais que *sómente aceitará as tabellas da União naquelles lugares indicados na sua proposta*, occorre-me o dever de dar conhecimento do corrido a V. Ex. para que se sirva resolver a respeito como entender conveniente. Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. visconde da Boa-Vista, presidente da provincia. — O inspector, *José Francisco de Moura.* »

Evidentemente a commandita procura tambem ganhar tempo, certa de que o contrato de Uruguayana lhe segurava a preza que tinha entre mãos.

Depois de fechada a hasta publica em Porto-Alegre a commandita teve um momento de susto e correu á thesouraria modificando as suas propostas. Offerceu os fornecimentos

(2) No contrato celebrado a 27 de dezembro de 1863, na Laguna-Brava, pelo Sr. marechal Osorio, existe a seguinte condição:

« 10. Os arrematantes receberão pelo fornecimento da etapa de qualquer das tabellas 1.ª, 2.ª e 3.ª com que fornecer a force o preço de 900 rs., da área de cinco leguas da margem do rio Paraguay ao Alto Paraná, no territorio paraguayo, marcado do ponto de desembarque, e de 18 sempre que o exercito em operações esteja fóra dessa área; e pelos generos da tabella n. 4 os preços nella designatos, quando não dados em substituição.

« Enquanto, porém, o exercito opere em territorio da Republica Argentina subsiste o preço da etapa estabelecida no contrato do 4 de julho do corrente anno. »

de 520 a 580 rs. dentro da provincia do Rio-Grande ou no Estado-Oriental, de 735 a 765 rs. na Confederação Argentina e o preço ajustado para o exercito do general Osorio quando se entrasse no Paraguay. As novas propostas, filhas do terror panico, constão do seguinte officio do inspector da thesouraria do Rio-Grande, que parece ter em toda esta negociada procelido regularmente:

« Concorrerão competentemente habilitados por esta thesouraria quatro pretendentes, José Facundo da Silva Tavares, Francisco Antonio Borges, João Luiz Gomes e Wenceslão Joaquim Alves Leite, e perante a junta apresentarão as inclusas propostas, que tenho a honra de submeter a V. Ex., ceberitas com o resumo dos seus offerecimentos, que mandei organisar para com facilidade serem avaliadas.

« Essas propostas comprehendem as tres hypotheses figuradas pelo antecessor de V. Ex. no primeiro dos citados officios, porém reduzidas a dous preços: o primeiro no caso de achar-se o exercito acampado, e o segundo em marcha ou operações.

« Todos os proponentes se compromettem a fornecer a etapa pelo mesmo preço, quer na provincia quer no Estado Oriental, augmentando os, porém, se passar á Confederação Argentina e republica do Paraguay ou provincia de Mato-Grosso, como melhor verá V. Ex. do mencionado resumo.

« As propostas que mais interessão á fazenda são as de Wenceslão Joaquim Alves Leite e José Facundo da Silva Tavares, as quaes foram alteradas com os ultimos lanços por elles offerecidos: o do 1º reduz a 600 rs. o preço da etapa estando o exercito acampado, e a 580 rs. em marcha ou em operações dentro da provincia ou no Estado Oriental; a 770 rs. acampado, e a 740 rs. em marcha no territorio argentino; passando, porém, á republica do Paraguay, ou á provincia de Mato-Grosso, sujeita-se ao preço ajustado para o exercito brasileiro ao mando do general Osorio, e obriga-se ainda a fornecer o exercito de reserva dentro da provincia por 580 rs. em acampamento, e 520 rs. em marcha. A esta proposta tambem se sujeitou o 2º, menos na parte que respeita ao territorio argentino, em cujo caso offerece 765 rs. quando houver acampamento, e 735 rs. em marcha ou operações.

« E porque não houvesse quem por menos fizesse o respectivo fornecimento deu-se por concluida a arrematação. »

Foi o contrato de que trata este officio que o de Uruguayna veiu embargar em Porto-Alegre sujeitando o thesouro ao pagamento de 800 rs. no Rio-Grande e Estado Oriental em vez de 520 a 580 rs., 1,320 na Confederação Argentina em vez de 735 a 765 rs., etc.

E enquanto se ageitavão estas patotas (perdê-me o senado a phrase rasteira) os mezes vão-se passando, e o exercito não penetrava no territorio estrangeiro. Em tal situação, honra seja feita ao nobre visconde, presidente da provincia. S. Ex., entendendo-se com o Sr. barão de Porto-Alegre, lembrou-lhe os deveres e direitos do general em chefe e disse-lhe que contratasse os fornecimentos do exercito.

O Sr. barão de Porto-Alegre contratou então 400,000 rações fornecidas na Confederação Argentina, a preço de 420 rs. cada uma; e não se admire o senado de que o Sr. barão de Porto-Alegre zehasse quem se prestasse a fornecer etapa a 520 rs. nas mesmíssimas localidades onde em poucos dias teria o thesouro de pagar 1,3200. Naquelle, isto é, nas margens do Uruguay, seja na margem direita, seja na margem esquerda, a subsistencia do soldado custa muito pouco. Eu já informei o senado que a etapa na divisão do general Canabarro, antes de haver o fornecimento passado para a commandita, era de 400 rs. e etapa ordinaria das fronteiras calculada generosamente paga-se a 300 rs.

Tinha eu dito que o Sr. ministro da guerra tendo feito o contrato de Uruguayna e vindo para o Rio de Janeiro havia deixado em pé a basta publica subordinada ao contrato de Uruguayna, especialmente em razão do compromisso de comprar o governo tudo quanto a commandita tivesse nos seus depositos. Expliquei como o nobre ex-presidente da provincia, entendendo-se com o Sr. barão de Porto-Alegre, havia man-

dado anticipar um contrato de fornecimentos no estrangeiro para não receber a lei dos fornecedores; como o Sr. barão de Porto-Alegre, correspondendo a este apello, contratou a 420 rs. 400.000 etapas.

Eis os officios que condemnão sobretudo a imprevidencia do nobre ministro. Diz o digno presidente ao Sr. barão de Porto-Alegre:

« Provincia de S. Pedro do Sul.—Gabinete da presidencia, em Porto-Alegre, 30 de dezembro de 1865.—Illm. o Exm. Sr.—Accuso a recepção do officio de V. Ex. de 18 do corrente; recebido hoje, e entregue pelo alferes da guarda nacional Antonio Ildefonso de Andrade Neves; e em resposta apresso-me a significar-lhe que nenhum contrato de fornecimento de viveres existe celebrado por minha ordem, porquanto o que foi annunciado em agosto proximo passado não teve effeito, por haver outro em vigor, ordenado pelo Sr. ministro da guerra, e publicado em ordem do dia desse commando. Agora está annunciado esse fornecimento, e a arrematação deve ter logar no dia 2 de janeiro proximo futuro; e logo que o contrato esteja celebrado o farei constar a V. Ex.

« Espero que esta communicação chegará ás mãos de V. Ex. a tempo de o tranquillizar a este respeito; e que V. Ex., como general em chefe, no caso de qualquer eventualidade, providenciaria de modo que o exercito não soffra.

« Deus guarde a V. Ex.—Sr. tenente-general barão de Porto-Alegre, commandante em chefe do exercito em operações nesta provincia.—Visconde da Boa-Vista. »

O Sr. visconde da Boa Vista apella tambem para o Sr. ministro da guerra, e escreve a S. Ex.:

« Provincia de S. Pedro do Sul.—Gabinete da presidencia, em Porto-Alegre, 30 de dezembro de 1865.—Illm. o Exm. Sr.—O general barão de Porto-Alegre me officiou, em data de 18 do corrente, pedindo-me copia do contrato para fornecimento de viveres ao exercito do seu commando, no caso de havê-lo eu feito, como o induzia a crer o aviso do V. Ex. do 20 de novembro ultimo, pedindo-lhe igual copia, e lembrando-me algumas providencias a este respeito: ao que respondi que não existe contrato celebrado por mim, pelas razões que V. Ex. não ignora, e que um novo annuncio se acha publicado no dia 2 do proximo janeiro, devendo o contrato ter vigor do 1º de fevereiro em diante.

« Communicando esta occorrençia a V. Ex., peço uma vez licença ainda a V. Ex. para ponderar-lhe quão acertada seria a medida de autorisar o mesmo general a contratar esses fornecimentos, por muitas razões, que á perspicacia de V. Ex. não podem escapar. Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—Visconde da Boa-Vista. »

Eu folgo de reconhecer, Sr. presidente, que o Sr. barão de Porto-Alegre soube corresponder ao apello que o nobre visconde presidente da provincia fez para S. Ex. A resposta deu-a S. Ex. quando já se lhe havia apresentado o fornecedor da commandita, mas prova que o nobre general se não esquecerá de seus deveres de general em chefe, encarregado sempre do cuidar da subsistencia da exercito que commanda. Abi vai a resposta de S. Ex. ao Sr. visconde da Boa-Vista:

« Illm. o Exm. Sr.—Participo a V. Ex. que chegou Francisco Antonio Borges, um dos novos fornecedores deste exercito, o qual do 1º de fevereiro proximo futuro em diante principiará a fornecer. Como, porém, por alguma circumstancia imprevista poderia deixar-se de fazer novo contrato, eu já havia providenciado para que o exercito não soffresse na sua alimentação, tendo autorisado ao chefe da repartição fiscal para contratar a compra de 400 000 rações com os actuaes fornecedores, o que elle fez pelo preço de 420 rs.; cujo contrato não se verificou por chegar aqui o mencionado fornecedor Borges antes de eu o haver approvedo.

« Deus guarde a V. Ex. Quartel general em S. Borja, 25 de janeiro de 1866.—Illm. e Exm. visconde da Boa-Vista.—Barão de Porto-Alegre. »

O contrato provisório que fez o Sr. barão de Porto-Alegre prova que o art. 21 do de Uruguayana bem podia não bastar á commandita.

Para chegar-se ao contrato de que trata o officio que ha pouco eu li, do Sr. barão de Porto-Alegre, o trabalho foi insano. Contento com o contrato de Uruguayana, S. Ex. veio para o Rio de Janeiro sem dar a mais insignificante providencia ácerca de fornecimentos para o exercito quando atravessava o Uruguay. E o contrato de Uruguayana foi vivendo até que o inspector da thesouraria, honra lhe seja feita, metteu-se a abelhudo e avisou ao Sr. presidente que o prazo desse contrato ia terminar.

Eis o officio do inspector da thesouraria ao nobre presidente da provincia:

« Thesouraria de fazenda da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, em 12 de dezembro de 1865.—N. 619.—Ilm. e Exm. Sr.—Segundo informações particulares, o ultimo contrato celebrado coiza José Luiz Cardoso de Salles para fornecimento do exercito das operações nesta provincia, e que foi approvedo pelo Exm. Sr. ministro da guerra, deve acabar em 31 de janeiro proximo futuro, e por conseguinte principiar o novo que se houver de fazer no dia 1º de fevereiro. O tempo de duração dos contratos de fornecimento de que se trata feitos pela thesouraria tem sido o de seis mezes, e as condições as que se considerão necessarias, de modo a ser o exercito bem e pontualmente fornecido.

« E' quanto me cabe informar agora a V. Ex. em obsevancia do que me deteminou por officio n. 2,348 de 7 do corrente, além do que já tive a honra de dizer a respeito por officio n. 591 de 30 de novembro ultimo.

« Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. visconde da Boa-Vista, presidente desta provincia.—O inspector, José Francisco de Moura. »

Na thesouraria não se sabia nada, não havia conhecimento das disposições do contrato de Uruguayana. E' extraordinario!

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Nem na thesouraria nem na presidencia.

O Sr. T. OTTONI:—O nobre presidente disse—nem na presidencia.—Isto mesmo se vê pela resposta que S. Ex. deu á thesouraria;

« Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palacio do governo em Porto-Alegre, 14 de dezembro de 1865.—Ilm. Sr.—Em vista da informação de V. S. de 12 do corrente e do officio n. 594 de 30 de novembro ultimo, tenho deliberado que o annuncio para fornecimento de viveres ao exercito seja feito marcando o prazo de seis mezes, que começará a contar-se do 1º de fevereiro proximo vindouro, sob condições taes que haja a mais perfeita garantia de ser o exercito bem e pontualmente fornecido. O que communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effeitos. Deus guarde, etc.—Visconde da Boa-Vista.

Foi uma verdadeira conspiração do inspector e do nobre presidente contra o art. 21 do contrato de Uruguayana.

De maneira, senhores, que nem a thesouraria nem a presidencia tinham noticia do contrato de Uruguayana; e foi por informações particulares que a thesouraria transmittiu á presidencia que se soube quando terminava o contrato; e assim se tratou de procurar fornecimento para o exercito do Sr. barão de Porto-Alegre!

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Soubemos pela ordem do dia do Sr. barão de Porto-Alegre.

O Sr. T. OTTONI:—O zelo do nobre ministro da guerra a este respeito, também despertou cá na córte por essa epocha: tenho presentes diversos avisos de S. Ex. que o demonstrão. No dia 24 de dezembro escrevia S. Ex. ao nobre visconde, presidente do Rio Grande, o seguinte:

« Cumpre que o contrato definitivo seja assignado desde logo, ainda quando comence a vigurar na parte comprehendida pelo contrato provisório, do fim de janeiro proximo em diante.

« Não deve jámais V. Ex. esquecer-se que o termo do contrato provisório está proximo.

« O exercito não pôde passar para Corrientes e para o Paraguay sem esse contrato. »

Outro aviso confidencial de 27 de dezembro diz o seguinte: « A 21 do corrente expedi a V. Ex. um aviso sobre fornecimentos do exercito em operações nesta provincia, e lhe expuz, o que V. Ex. por certo não ignorará, que o mesmo exercito, tendo por missão passar a Corrientes, e operar sobre o territorio do Paraguay, não o podia fazer sem que o contrato para seu fornecimento em paiz estrangeiro estivesse celebrado, e que eu confiava tanto no seu zelo e prudencia que suppunha tudo feito,

« Hoje sôbe por uma carta particular, que me communicou o marechal visconde de Camamú, quartel-mestre-general interino, que estava tudo por fazer, e que se tinha annuciado para 7 de janeiro novo concurso para o fornecimento.

« Ignorava tudo sobre este assumpto a repartição que dirijo. Se tal demora se der, V. Ex. sabe avaliar qual o resultado e prejuizo para as operações da guerra, e a grande responsabilidade que pesa sobre mim; espero, porém, que tal noticia seja falsa, convido que V. Ex. officie ao barão de Porto-Alegre noticiando o que houver, e se puder esperar. Deus guarde a V. Ex., etc. »

No aviso que eu acabei de ler, o que ha de mais importante é a declaração:—Ignorava tudo sobre este assumpto a repartição que dirijo. — Foi só no fim do anno que accordou a proverbial actividade do nobre ministro. Foi então que S. Ex. teve pressa, mandando acelerar a terminação do contrato que estava na forja em Porto-Alegre, despertando o zelo e prudencia do nobre presidente da provincia do Rio-Grande do Sul, em 21 de dezembro, quando é certo que em setembro o nobre ministro estava ainda naquella provincia o sabia que o exercito devia passar naquelles dias para o outro lado do Uruguay e não tinha contrato de fornecimentos!

Se o aviso confidencial de 27 de dezembro, que eu acabei de ler, não fosse, como acredito, não usarei dizer obra da levandade, mas do acodamento do nobre ministro, acodamento aliás natural, quando estava S. Ex. debaixo da pressão de tantos negocios e sob o peso de uma responsabilidade tamanha, a conclusão podia ser muito severa. Outro que não eu poderia imaginar que o nobre ministro da guerra, assim como organizou o exercito do Sr. barão de Porto-Alegre, dissolvendo o do Sr. general Canabarro para fazer eleições, assim também facilitava aos commanditarios amigos metterem a mão na thesouraria a seu bel-prazer para arranjos eleitoraes: é o menos que se poderia deduzir.

Os avisos confidenciaes de 21 e de 27 de dezembro são dignos do estudo.

E' o Sr. ministro da guerra quem diz ao Sr. presidente do Rio-Grande do Sul que, a respeito de fornecimentos do exercito, que em setembro de 1865 devia transportar o Uruguay para ir atacar o Paraguay, nada se sabia na repartição a seu cargo tres mezes depois. E' uma carta particular, escripta ao Sr. visconde de Camamú, que veio advertir o ministro da guerra de que era preciso fazer contrato de fornecimentos para que o exercito brasileiro pudesse penetrar no territorio estrangeiro! E é sob a pressão dessa carta particular que o nobre ministro escreve ao nobre presidente da provincia: « Assigne, assigne, porque se não assignar não se invade o Paraguay! » Cumpre confessar que tudo isto excede os limites da comprehensão ordinaria!

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Eu assignaria até a 4ª por etapa, contanto que por meu respeito não deixasse de seguir o exercito; mas elle lá está parado, e não foi por falta de etapa.

O Sr. T. OTTONI:—Acredito que o nobre ministro da guerra sem duvida tomará em consideração o aparte do nobre visconde.

Sr. presidente, eu ponho de parte muitos apontamentos para não prolongar este discurso inconvenientemente. . . .

O Sr. POMPEU:—Não apoiado.

O Sr. T. OTTONI. . . mas não deixarei incompleta a historia

do contrato de 16 de janeiro deste anno, que elevou as etapas de 420 rs. a 1\$600.

Já expliquei porque artes e o nobre visconde presidente do Rio-Grande está entregue á commandita fornecedora atado de pés e mãos, não havendo concurrencia possível pelos motivos creados pelas factos de Uruguayana e por tudo quanto eu referi, não apparecendo outros concorrentes senão os da commandita, estava o nobre presidente entregue á discreção delles; e o que havia de fazer? Não tinha remedio senão sujeitar-se, aliás toda a responsabilidade de não passar o exercito para a Confederação Argentina e para o Paraguay ficava sobre a cabeça de S. Ex., assim como a responsabilidade de qualquer contrato que o Sr. visconde fizesse nessa occasião era toda de quem tinha por sua imprevidencia deixado as cousas chegarem a ponto em que a commandita havia necessariamente de dar a lei.

Era taes circumstancias, pois, o nobre presidente fez o que todos farião, o que eu faria. O ministro dizia-lhe: « Vêde que a invasão do Paraguay depende deste contrato, assignai-o. » Eu havia de pedir depois a minha demissão, havia de procurar justificar o meu procedimento no parlamento, como estou certo que o nobre presidente fa-lo-ha; mas lá o que havia de fazer? O contrato melhor que pudesse obter na occasião, 1\$600. 2\$. ou mais. Era indispensavel atacar o Paraguay, e não comprometter o exercito da Concordia, deixando de associa-lo por Itapúa com o exercito do Sr. barão de Porto-Alegre.

O Sr. POMPEU dá um aparte.

O Sr. T. OTTONI: — Mas o nobre presidente ainda não sabia que o contrato das 400,000 rações estava feito. Pelo menos é o que eu supponho; e o nobre presidente, porém, dará melhores informações.

Havendo a fatalidade levado as cousas ao ponto em que estavam, e quando o infeliz contrato de 16 de janeiro era por assim dizer um facto consummado, o nobre ministro reconheceu então que os felizes contratadores, não havendo concurrencia possível a oppôr-lhes, estavam senhores da situação e no caso de dar a lei.

Ahi vão textualmente as queixas sentidas que o facto arroucou depois a S. Ex., na tribuna da camara dos Srs. deputados.

« Como podia, pois, de um momento para outro, naquellas paragens, mudar-se de fornecedor? Onde o encontrar? Como, sem prejuizo da marcha e das subseqüentes operações? »

É isto o que eu tenho repetido mais de uma vez. O nobre ministro confessa que os contratadores de Uruguayana estavam senhores da situação. E assim seria, ainda que o nobre presidente da provincia tivesse recebido confidencia ácerca das disposições do contrato de Uruguayana, que ficou em segredo por deploravel omissão.

Feitos novamente editaes para a arrematação por fornecimento no estrangeiro, o nobre visconde presidente achou mais conveniente que o contrato fosse feito no exercito pelo Sr. barão de Porto-Alegre, e a amostra das 400,000 rações, ajustadas a 420 rs. em S. Borja, prova que a presidencia anda melhor inspirada do que a repartição da guerra.

A commandita, que nada ignorava do que ia pelas repartições publicas, assustou-se com a noticia da autorisação dada ao Sr. barão de Porto-Alegre. Viu se perdida, e já se contentava com as seguintes condições, que propoz aqui na corte em fins de dezembro; mas a 2 de janeiro se havia encerrado, por virtude das ordens do nobre ministro, a hasta publica, em Porto-Alegre, e estava aceita a proposta dos me-missimos commanditarios, que produziu o contrato de 16 de janeiro.

« O arrematants receberá pelo fornecimento de cada etapa, de qualquer que tabellas mencionadas, ao exercito de operações, quer esteja a força em marcha, ou acampada na provincia do Rio-Grande ou no Estado Oriental a 700 rs., na Republica Argentina a 800 rs., na do Paraguay a 1\$400, e as forças que guarnecem as praças ou aquarteladas, de observação ou em marcha, quer na provincia do Rio-Grande,

quer no Estado Oriental, a 580 rs. por etapa, e as dietas pelos preços do contrato de 10 de novembro de 1864, celebrado com a thesouraria da fazenda do Rio Grande do Sul. »

Feita a arrematação em 2 de janeiro, em Porto-Alegre, esta proposta ficou prejudicada.

O zelo do nobre ministro então recrudescen. S. Ex. expediu logo no dia immediato á data do contrato o seguinte aviso:

« Gabinete do ministro.—Ministerio dos negocios da guerra.—Rio da Janeiro, em 17 de janeiro de 1866.—Illm. o Exm. Sr.—Em resposta ao seu officio de 30 de dezembro findo, declarado a V. Ex. que, attento o que contra a expectativa do governo imperial ha occorrido sobre o contrato de fornecimento, poder-se ha tomar o expediente, por V. Ex. lembrado, de autorisar ao barão de Porto-Alegre para contrata-lo; mas que, podendo succeder que elle não possa conseguir, bom será que V. Ex. não annule ou suste o concurso que a thesouraria abriu, e que só dê sua decisão logo que aquelle barão lhe communique qualquer deliberação que houver tomado, ou a impossibilidade de obter um bom contrato.

« Para esse fim remetterá V. Ex. ao mesmo barão o incluso aviso por um proprio de inteira confiança, que com rapidez se dirija ao qua tel-general do exercito em operações.

« Além deste alvitre, pôde-se ainda tomar o seguinte: ficar dependente a adjudicação do fornecimento da clausula de não ter ainda o barão de Porto-Alegre celebrado contrato. O que deve-se communicar ao referido barão.

« Deus guarde a V. Ex.—Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Sr. visconde da Boa-Vista. »

*Après la mort le medecin!*

E quando S. Ex. soube que o fatal contrato de 16 de janeiro estava assignado debaixo da responsabilidade do nobre visconde, ainda mais cresceu o zelo para libertar o thesouro de condições tão onerosas. Em 21 de março (dous mezes e cinco dias depois do contrato), S. Ex. escreveu nestes termos ao Sr. barão de Porto-Alegre:

« Pela condição 10 do contrato celebrado com José Luiz Cardoso de Salles, em 16 de janeiro ultimo, para fornecimento de etapas e dietas ao exercito do commando de V. Ex., ficou estipulado que os preços serão reduzidos aos do contrato em vigor no exercito do commando do general Manoel Luiz Osorio, se houver junção dos dous exercitos.

« E, como por aquella condição mostrou o mesmo fornecedor reconhecer que se não devião pagar dous preços por generos iguaes em igualdade de circumstancias, chamo a attenção de V. Ex. para semelhante ponto, a fim de que a redução indicada se verifique logo que os dous exercitos operem na mesma zona, e semelhantes sejam os meios de transporte. »

Este officio é datado de 21 de margo deste anno.

Em additamento, e em officio reservado de 22 do mesmo mez, disse mais S. Ex.:

« Tenho de chamar a attenção de V. Ex. para os preços das etapas estabelecidos no contrato de 16 de janeiro ultimo, para o fornecimento das praças do exercito sob o commando de V. Ex.; preços que onerão a fazenda publica, mui especialmente quando as forças operarem no territorio paraguay.

« No citado artigo eu dizia a V. Ex. que, á vista da condição expressa no contrato, de quando houver junção dos dous exercitos ficar o preço das etapas por praça do exercito, por V. Ex. commandado, igualado ao do outro exercito logo que passasse o rio Paraná, deveria V. Ex. tirar partido de estarem operando os dous exercitos em uma mesma zona para serem considerados como tendo feito junção. Compreme hoje manifestar que o pensamento do governo é que V. Ex.: assim que puder, rescinda tal contrato, celebrando outro para que o fornecimento ás forças do exercito por V. Ex. commandado se faça com mais vantagens para os cofres publicos. »

Rescinda o contrato. é o conselho que o nobre ministro deu ao Sr. barão de Porto-Alegre, insinuando S. Ex. que o

general ebicãnas sobre a clausula que reduzia a etapa quando o exercito fizesse *junção* com o do Sr. general Osorio. O nobre ministro, explicando hermeneutica ao Sr. barão de Porto-Alegre, demonstrou que *fazer junção e operar na mesma zona* são disposições identicas.

Eu duvido, senhores, que os felizes commanditarios admittão a interpretação, tanto mais que a clausula que S. Ex. acrescenta—*e semelhantes os meios de transporte*—dava aos commanditarios evidente ganho de causa.

*Rescinda o contrato*, podia parecer simples coarctada, ou meio de defesa preparado intelligentemente com a necessaria antecedencia, para no futuro ficar a culpa da etapa de 1860 sobre as costas do Sr. barão de Porto-Alegre, que desageitadamente fez o triste contrato de 420 rs., o qual só veiu a servir para dar argumentos á opposição. Ao nobre ministro deixou melhores argumentos o nobre visconde, presidente, que, na opinião do nobre ministro, é o culpado da etapa de 1860, que, aliás, lhe foi imposta até com a comminação de responsabilidade da não entrada do nosso exercito na Confederação Argentina e no Paraguay, pelo nobre ministro.

*Rescinda o contrato!* E a condição 11<sup>a</sup> do contrato, que nesse caso obrigava o governo a pagar todos os generos que existirem nos diversos depósitos, conforme os preços da etapa e dos artigos da dieta, e das rações de aguardente?

É certo que o nobre ministro tem censurado desabridamente o nobre visconde, a pretexto desta condição, o toda a censura seria procedente se não fosse o nobre ministro quem impoz ao nobre visconde o contrato de 16 de Janeiro, e se, demais, S. Ex. não tivesse estabelecido o singular precedente da identica doutrina no contrato de Uruguayana, cuja condição 3<sup>a</sup> diz assim:

« O presente contrato será considerado provisório e durará unicamente enquanto definitivamente não for esse serviço contratado na forma das ordens do governo imperial, contanto que o tempo que tem de decorrer da data do presente até a definitiva solução não seja menor de quatro mezes. Se, porém, antes deste prazo, for resolvido que este contrato não tenha vigor, o governo receberá todos os generos em depósito, que os contratadores tiverem, pelo preço do presente contrato, ou conforme o preço das tabellas.»

As taes mysteriosas tabellas de Uruguayana, pelas quaes a commandita, no dizer da thesouraria, mostrára tamanha predilecção, é que não apparecem, e o nobre ministro faria grande serviço se as communicasse ao senado.

Vou, agora Sr. presidente, dar uma idéa perfunctoria dos preços dos fornecimentos, cujas tabellas são conhecidas, e que todas ficam abaixo das de Uruguayana.

O contrato da União, feito pelo Sr. barão do S. Gabriel, é aquelle cujas tabellas a commandita repellia como menos propicias aos fornecedores. Pois bem, segundo as tabellas do contrato da União—um alqueire de arroz custa 238040, uma arroba de assucar 178920, uma dita de carne secca 68100, uma dita de café moído 258600, uma gallinha 28.

E por fallar em gallinhas, ahí vai uma noticia que não deixa de ser interessante, e que eu li em uma carta do sul.

Conforme o contrato de 16 de janeiro, feito em Porto-Alegre, a etapa no Paraguay é de 1860, e o preço das dietas o dobro do das tabellas do mesmo contrato. Estes preços são, com pequenas variantes, os do contrato da União. O preço de uma gallinha vem a ser pois 48. E, como em marcha os fornecedores não têm facilidade de obter gallinhas, e é mais facil condzir carneiros, e visto que um carneiro equivale a 12 gallinhas, em lugar de 12 gallinhas se fornece para as dietas um carneiro. A consequencia desta permuta, quando o medico receita a dieta de gallinha, não é só que o pobre doente tome caldo de carneiro em vez de caldo de gallinha. Não! Para que as receitas dos medicos não fiquem em desharmonia com as contas, o thesouro é debitado por 12 gallinhas, isto é, compra-se um carneiro por 488!

Com taes alcavalas, senhores, poderá haver dinheiro que chegue? São as consequencias do conselho do nobre ministro, quando declarou que as economias são agora intempestivas; mas estas consequencias vão nos ficando muito caras.

O Sr. barão de Porto-Alegre havia contratado, como eu já disse, a 420 rs. a etapa; tinha 10,000 homens; 10,000 x 420 rs. = 4.200\$. E' o que se gastaria diariamente para o fornecimento da etapa.

la começar a vigorar este contrato, quando chegarão os contratadores de 16 de janeiro deste anno, com o direito de receber, em vez de 420 rs., 15600. Não verifiquei, mas parece-me que o fornecedor de 420 rs. era da mesma commandita, que passou a vender diariamente as mesmas rações, que na vespera lhe rendião 4.200\$ por 16.000\$, augmentando o seu lucro diario com a insignificante quantia de 11.800\$, ou em um mez 354.000\$, ou em cinco mezes, que lá se vão depois de 16 de janeiro 1.770.000\$. Esta enorme quantia, esbanjada em pura perda, é outro desgraçado corollario dos conselhos do nobre ministro da guerra. Não é tempo de fazer economias!

Com a entrada do exercito do Sr. barão de Porto-Alegre no Paraguay, milhares de contos de réis se estão assim malbaratando.

O SR. POMPEU: — Já está no Paraguay?

O SR. T. OTTONI: — Pergunta se está no Paraguay o exercito do Sr. barão de Porto-Alegre; supponho que sim, porque cuido que as missões de Uruguay, pertencentes á Confederação Argentina nas vizinhanças de S. Borja, occupão sómente uma zona de 11 ou 12 leguas além do rio Uruguay, e immediatamente que começo as vertentes do Paraná estão as missões do Paraguay.

Portanto, ha muitos mezes está o Sr. barão de Porto-Alegre, ou ao menos foras do seu commando, no territorio do Paraguay; e não sei a como se está fornecendo o exercito, qual é o preço das etapas; mas pelo contrato é 15600, e a todo o tempo, se acaso menos se tem pago, os fornecedores discutirão perfectamente essa questão geographica.

Senhores, em vista de tantos escandalos, eu, pela minha parte, vou acreditando o que ha muito tempo se escrave do Rio-Grande e do Rio da Prata. Para mim, já não ha duvida que existe uma conspiração geral, afim de que a guerra não acabe; acho que estes factos provão que assim devo ser. Os interesses de todos os nossos vizinhos avultão com a continuacão da guerra; e, quando vier a paz, o Brasil é que ha de ficar pobre.

Vou terminar o meu discurso, lendo ainda um apontamento que tomei para calcular, conforme as tabellas do contrato da União, o valor de um boi na Confederação Argentina e no Paraguay. (Lendo):

« Na Confederação Argentina a etapa é de 18200, e dada a carne de uma rez para 70 praças, é a etapa de 70 praças 70 x 18200 = 81\$. Mas a etapa consta, além de carne, de 1/80 de farinha, 1 onça de sal, 1/2 onça de fumo, 3 onças de matte. Avaliando a farinha em 83 e sacco e os mais artigos pelos preços da tabella das dietas, tem-se de farinha 80 rs., de matte 30 rs., de fumo 140 rs., de sal 20 rs., ou ao todo 240 rs., e para 70 praças 268800, que, batidos do total (81\$), dá para preço de cada rez 578200 e mais 12\$ de couro, graxa e sebo. Vende-se, pois, um boizinho por 698200, afóra o que se ganhou nos outros generos; e sendo a etapa de 18600, como no Paraguay, per calculo identico mostra que vende-se o boizinho por mais de 110\$. Por isso se diz que o 2<sup>o</sup> corpo de exercito é o paraizo dos fornecedores.

A correspondencia do *Jornal*, datada de 9 de abril deste anno, exprime-se assim:

« Todo o exercito está bem fardado, bem armado e convenientemente munição, sendo tanto o armamento como o fardamento de superior qualidade; o fardamento, porém é em tamanha abundancia que os soldados já não sabem como carregalo.

« Os fornecedores estão satisfeitos, porque a etapa é de 18200 e dá-se uma rez para 65 praças, um alqueire de farinha para 80, tres onças de herva, uma de sal e meia de fumo para cada praça.»

Sr. presidente, eu sinto que o Sr. ministro da guerra não esteja na casa, nem algum outro de seus collegas; mas, como

de estylo haver amigos obsequiosos que tomem nota dos discursos da opposição, para que SS. EEx. respondão, fico na esperança de que este facto se terá dado a respeito de algumas perguntas que eu fiz, e que o governo ha de responder e explicar o que julgar digno de resposta ou de explicação.

Por ora fico aqui.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão, e o Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

1.<sup>a</sup> parte. — 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Discussão do parecer da commissão de marinha e guerra sobre o requerimento do coronel David Canabarro.

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando o contrato feito pelo governo com o barão de S. Lourenço, para a navegação do curso do rio de S. Francisco inferior a cachoeira de Paulo Affonso, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas

1.<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma camara, creando varios collegios eleitoraes em diversas provincias.

2.<sup>a</sup> parte. — (Ao meio-dia.) — Continuação da discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

### 37.<sup>a</sup> sessão

EM 12 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã, achando se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Dantas, D. Manoel, barão de S. Lourenço, marquez de Itanhaem, Paranhos, Zacharias, Souza Ramos, Dias de Carvalho, marquez de Olinda, barão de Pirapama, Jobim, visconde de Itaboraay, barão de Maroim, Souza Franco, Cunha Vasconcellos, Ottoni Rodrigues Silva, marquez de Caxias, Sá e Albuquerque, barão de Muritiba, Pompeu, visconde da Boa-Vista e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltáram com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbu, Pimenta Bueno, Nabuco, Souza e Mello, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy, visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotagipo, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 11 do corrente mez.

### EXPEDIENTE.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte:

Officio de 9 do corrente, do ministerio da guerra, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assemblea geral legislativa, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente: 1.<sup>a</sup>, na escola central ou militar da corte o estudante Francisco Theresio Porto Neto; 2.<sup>a</sup>, na escola central da corte o estudante Agestinho Luiz da Gama Junior. — Forão a archivar, participando-se a outra camara.

Tres officios de 11 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assemblea geral legislativa, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente: 1.<sup>a</sup>, autorizando o governo para aposentar os empregados da secretaria, contadoria e outros da camara municipal da corte; 2.<sup>a</sup>, determinando que os eleitores da parochia de Valença, provincia de Piahy, votem no collegio de Oeiras, e contendo outras disposições; 3.<sup>a</sup>, autorizando o governo a mandar matricular na faculdade de medicina da

corte o estudante Quintiliano Pacheco Ferreira Lessa. — Forão a archivar, participando-se a outra camara.

Officio de 11 do corrente, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos deputados, participando que a dita camara adoptára a emenda feita pelo senado á proposição da mesma camara que declara que as filhas dos officiaes do exercito e da armada têm direito ao meio soldo ou monte pio deixado por seus pais, embora casadas antes da morte destes; e que ia dirigir á sancção imperial. — Foi a archivar.

### 1.<sup>a</sup> PARTE DA ORDEM DO DIA.

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão, e foi sem debate approvada para subir á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Seguiu-se a 1.<sup>a</sup> discussão do parecer da commissão de marinha e guerra sobre o requerimento do coronel David Canabarro, concluindo que seja remetido ao governo.

O Sr. Ferreira Penna: — Quando o nobre senador pela provincia de Minas apresentou um requerimento para que se pedissem ao governo informações sobre o processo do conselho de investigação e de guerra a que foi submettido o brigadeiro honorario David Canabarro, eu não pude dar-lhe o meu voto; não porque me faltasse naquella occasião o desejo que sempre nutro de concorrer pela parte que me toca para que a lei seja em todo o caso observada, fazendo-se a cada um a justiça devida, mas por parecer-me: 1.<sup>o</sup>, que expedindo aquella ordem nada mais fez o nobre ministro da guerra senão cumprir o seu dever, e que se foi por isto censurado, com muito maior razão o fundamento poderia sê-lo, se deixasse de mandar averiguar pelos meios que prescrevem as leis militares as causas de um facto tão grave e extraordinario como o de haver sido invadido o territorio do imperio por inimigo externo, sem encontrar a resistencia que devia oppôr-lhe a força da guarnição da fronteira; 2.<sup>o</sup>, que sendo a materia por sua natureza importante e melindrosa, e estando ainda pendente de julgamento, não convinha que o senado intervisse na questão, até porque, podendo o debate tomar um caracter politico, era tambem para recear-se que excitasse paixões, que influísse de qualquer modo no animo dos juizes, e produzisse offeitos prejudiciaes á disciplina, e talvez mesmo ás operações do exercito que se estava organisando na provincia do Rio-Grande; 3.<sup>o</sup>, finalmente, que dado o caso de ser injusto o procedimento do ministro a respeito daquello official, nada obstava a que elle proprio usasse do direito que a lei garante a todo o cidadão brasileiro, dirigindo a sua queixa aos supremos poderes do estado, como ultimamente o fez.

Por muitas vezes tinha eu ouvido dizer, quer em conversas particulares, quer pela imprensa, que a ordem para a formação daquello processo tinha sua principal, senão unica, origem na inimizade pessoal ou politica do nobre ministro da guerra, que assim aproveitava a occasião de perseguir e abater um adversario de grande influencia na provincia; mas confesso que, examinando imparcialmente os factos, nunca pude adquirir igual convicção.

Se com effeito a ordem fosse inspirada por inimizade pessoal, ou por espirito de partido, se tivasse por objecto qualquer interesse politico, ou se o nobre ministro da guerra entendesse que podia deixar de expedir a sem faltar ao seu dever, como explicar-se o facto de haver tambem comprehendido nella o coronel Fernandes, que, segundo se diz, pertence a outro partido, que elle deseja favorecer?

Além disto, senhores, para persuadir-me de que não havia da parte do nobre ministro da guerra a supposta prevenção contra o brigadeiro Canabarro parecia-me mais que sufficiente o modo como elle manifestou o conceito que formava deste official, em sessão da camara dos deputados de 30 de junho de 1865, isto é, quando já contava quasi dous mezes de ministerio, e pouco antes de sua partida para o Rio-Grande do Sul.

Naquelle dia chegou á esta corte conjunctamente com as

participações officiaes do memoravel combate do Riachuelo a noticia, ainda muito vaga, da invasão do Rio-Grande pelo passo de S. Borja, onde se dizia que havia succumbido heroicamente até o ultimo dos soldados brasileiros que o defendião, quando do seio da camara se levantãrão vozes que imputavão este desastroso successo á imprevidencia do presidente da provincia e do brigadeiro Canabarro, viu-se que o nobre ministro da guerra procurou defende-los quanto lho era possível naquellas circumstancias, e que depois de ter feito muito judiciosas observações com o fim de mostrar que nem a occasião era propria para recriminações, nem as noticias até então recebidas bastavão para que se formasse qualquer juizo sobre os acontecimentos, assim se exprimiu a respeito daquelles dous funcionarios (*Lento.*)

« O governo avaliará o procedimento do seu delegado na provincia do Rio-Grande do Sul, e conforme elle, sem ser insinuado, sem mesmo ser por esta camara, em virtude de uma discussão calorosa, levado de roço, terá a coragem de tomar todas as medidas, que forem adequadas para salvar o principio da autoridade. e ao mesmo tempo para restabelecer as conveniencias politicas no Rio-Grande do Sul (*Apoiados, muito bem.*) »

« Quanto ao general Canabarro, senhores, não escureçamos o merito. Tenho grande confiança nesse distincto general, que é sem duvida uma gloria militar do Rio-Grande do Sul. (*Muitos apoiados.*) Elle serviu debaixo de minhas ordens quando administrei aquella provincia, e declaro que confio muito na sua bravura e patriotismo. (*Muitos apoiados.*) »

O SR. T. OTTONI:—Oh! que sinceridade!

O SR. FERREIRA PENNA:—Não tendo motivo algum para duvidar da sinceridade com que foram proferidas estas palavras, devo toma-las na sua significação natural, e dar-lhes todo o credito.

O SR. T. OTTONI:—Sobretudo combinando-as com os officios da mesma data.

O SR. FERREIRA PENNA:—Não tenho presentes os officios a que allude o nobre senador, nem sei bem quaes sejam, mas em todo o caso creio que o nobre ministro da guerra, manifestando o conceito que fazia do brigadeiro Canabarro, nos termos que acabei de repetir, perante a raros dos Srs. deputados, em occasião tão solemne, e quando o accusavão por não ter obstado a invasão da fronteira, mostrou pelo menos que não estava prevenido contra elle.

O SR. ZACHARIAS:—Apoiado.

O SR. FERREIRA PENNA:—Se estivesse prevenido, se por ventura premeditasse algum acto de perseguição ou vingança contra o brigadeiro Canabarro, seria incomprehensivel o seu procedimento; começando por elogia-lo, e por declara-lo digno de toda a sua confiança. (*Apoiados.*)

O SR. OTTONI:—Sabe bem fazer estas cousas.

O SR. FERREIRA PENNA:—Até se disse, se bem me recordo que tanta era a má vontade do nobre ministro da guerra contra o brigadeiro Canabarro, que na mesma ordem pela qual mandou formar o conselho de investigação declarou que elle deveria responder a conselho de guerra, como se já seoubesse anticipadamente, ou antes quizesse insinuar que nos factos de que era arguido havia criminalidade. Parece-me, porém que esta accusação tambem ficará desvanecida desde que se observaer que o nobre ministro da guerra nenhuma innovação fez naquella ordem, cingindo-se inteiramente ao disposto na resolução de consulta de 7 de junho de 1862, publicada na ordem do dia do exercito n. 317 de 14 do mesmo mez, e concedida nestes termos: (*Lento.*)

« Sua Magestade o Imperador, conformando-se com o parecer do conselho supremo militar de justiça, exarado em consulta de 23 de maio findo sobre o officio n. 172 de 14 de dezembro de 1861, do presidente da provincia do Piahy, e papeis que o acompanhãrão em que consulta se, a despeito da provisão de 25 de janeiro de 1844, se pôde mandar proceder pelo mesmo facto a novo conselho de investigação quando o primeiro não pronuncia, quer quando se obtenha

novas provas, quer quando o parecer do primeiro conselho não esteja de accordo com as provas dos autos, ou emfim quando por qualquer motivo não se conforme com elle a autoridade que o mandou instaurar, como julga o dito presidente ser de pratica, fundado na disposição da provisão de 14 de março de 1838, e doutrina do art. 155 § 3º, combinado com es arts. 149 e 327 do codigo do processo e avisos de 27 de dezembro de 1355 e 30 de janeiro de 1856: Houve por bem, por sua immediata e imperial resolução de 7 do corrente, mandar declarar que em qualquer das hypotheses figuradas por aquelle presidente, anda mesmo apparecendo novas provas (por que estas deverão ser remetidas ao conselho de guerra) é desnecessario novo conselho de investigação, em face das resoluções de 23 de maio e 4 de junho de 1845, as quaes decidirão — que os conselhos de investigação sejam sempre submettidos a decisão dos conselhos de guerra, não só porque o art. 155 § 3º do codigo do processo criminal não fez dependente a jurisdicção e competencia dos conselhos de guerra do juizo affirmativo dos de investigação, como porque a admitir-se a intelligencia contraria virião os conselhos de investigação a decidir por si só o que deve ser conjuntamente pelos conselhos de guerra e pelo tribunal do conselho supremo militar de justiça, e até usurpar attribuições que só competem ao poder moderador. »

No requerimento de que agora se trata queixa-se o brigadeiro Canabarro da grande demora ou procrastinação que tem havido na reunião do conselho de investigação, e pede ao senado que pelas vias constitucionaes constranja o governo a cumprir o seu dever, fazendo que se congregue o dito conselho, e nomeando logo os membros que devem compôr o de guerra.

Em aviso datado de 18 de maio ultimo, e acompanhado de diversas pegas officiaes a que se refere, informou o ministerio da guerra que — não tendo sido possível reunir-se o conselho de investigação, apezar da multiplicidade de nomeações que se tinha feito de officiaes para relle servirem, já porque uns por sua avançada idade ou molestias não podião comparecer, já porque outros não podião ser distrahidos do serviço em que se achavão nos dous corpos de exercito em operações, era com tudo de suppôr que o dito conselho tivesse encetado os seus trabalhos, visto que devião achar-se na capital da provincia do Rio-Grande do Sul o marechal de campo Francisco de Arruda Camara, o brigadeiro graduado João Antonio de Oliveira Lobo, e o coronel José Pereira Dias ultimamente nomeados para compô-lo.

A illustre commissão de marinha e guerra, a quem foram presentes todos estes papeis, diz que o requerimento lhe parece fundado em justiça; lamenta a demora do processo, que talvez teria sido evitada se a principio fosse o conselho composto de officiaes desempedidos, e não necessarios ao serviço activo dos dous corpos do exercito; observa que actualmnte não ha providencia a tomar-se á vista do que consta das sobreditas informações; e conclue o seu parecer propondo que, a fim de não reproduzir-se no conselho de guerra o acontecido no de investigação, seja o requerimento remetido ao governo para toma-lo na devida consideração, e prover de modo conveniente a verificar-se promptamente o julgamento do coronel Canabarro, e dos outros officiaes que se mandou responsabilisar.

Sem pretender contrariar esta conclusão, peço todavia licença á illustrada commissão para expôr o que penso sobre um ponto, que parecendo-me essencial, e digno de exame, não foi todavia elucidado por ella como conviria que o fosse para tornar mais completo o seu parecer.

Deve-se porventura considerar o Sr. Canabarro como official general do exercito para não ser julgado senão por generars? A propria commissão o denomina — coronel da guarda nacional com honras de brigadeiro, mas observando eu ao mesmo tempo que ella não faz reparo algum sobre a allegada falta de officiaes generaes para a formação do conselho de investigação, julgo conveniente lembrar a legislação que mo parece applicavel ao caso, para que a mesma commissão o o senado decidão se é ou não bem fundada a opinião que tenho a este respeito.

A lei, que entre nós regula a composição dos conselhos de guerra, a que tem de responder os officiaes generaes, é, se não me engano, a de 13 de setembro de 1826, proposta pelo fallecido marquez de Paranaguá. então ministro da marinha, quando occorreu a necessidade de sujeitar a processo o vice-almirante Rodrigo José Ferroira Lobo, commandante da esquadra do Rio da Prata. Diz essa lei: *(Lendo.)*

« Art. 1.º Os conselhos de guerra em que houverem de ser julgados officiaes generaes serão compostos de um presidente, que terá gradação ou antiguidade maior que a do réo, do auditor com voto, e de cinco officiaes generaes de gradação superior, igual, ou inferior á do réo.

« Art. 2.º Não havendo official general mais graduado ou antigo que o réo para presidir o conselho, nomear-se-ha para este exercicio um conselheiro de guerra, o qual não terá voto na instancia superior quando o processo ali subir.

« Art. 3.º Ficão derogadas todas as leis, alvarás, decretos, e resolções em contrario. »

Naquelle tempo ainda não existião os officiaes honorarios do exercito, cuja nomeação, com o soldo vitalicio no todo ou em parte, foi autorizada, para remunerar serviços relevantes prestados em defesa da ordem publica e da integridade do imperio, pela lei de 16 de agosto de 1838, depois revogada pela de 30 de julho de 1843, art. 3.º. Se se tratasse do modo de processar qualquer destes officiaes, que porventura tivessem a gradação de general, alguma duvida poderia suscitar-se, não obstante haver declarado o decreto de 14 de maio de 1842: « Que as suas gradações são puramente honorificas, sem que taes mercês tenham outro fim que offerecer o gozo pacifico dellas aos agraciados, que não ficão por este titulo obrigados a serviço algum militar, ainda que acompanhados se jáo de concessão de soldo. »

As circumstancias, porém, em que se acha o Sr. Canabarro parecem-me essencialmente diversas, porque o seu posto effectivo é de coronel commandante superior da guarda nacional, que corresponde, segundo o decreto n. 12 de 9 de março de 1838, ao de coronel commandante de divisão, cabendo-lhe apenas as honras de brigadeiro, e o uso dos competentes distinctivos, que o governo imperial concedeu-lhe, não nos termos ou em virtude da lei de 16 de agosto de 1838, mas por decreto de 12 de abril de 1858.

A respeito das honras assim concedidas encontra-se no § 5.º do artigo unico do decreto n. 2401 de 16 de abril de 1839, esta declaração: *(Lendo.)* « Os individuos a quem tem sido ou foram concedidas honras militares, com ou sem uso de uniformes e divizas estabelecidos para o exercito, serão considerados, quando concorrerem em serviço, como se apenas gozassem das honras militares que pela legislação vigente são concedidas a diversos grãos das differentes ordens honorificas do imperio; comprehendidos naquello numero os empregados civis, que em virtude de lei gozão de taes honras. »

Se, pois, as honras de que goza o Sr. Canabarro são iguaes ás provenientes das condecorações, parece claro que, na qualidade de coronel, (sujeito ás leis militares durante o commando de corpos destacados da guarda nacional), pôde elle ser julgado por officiaes de igual patente, como um capitão do exercito é julgado tambem por capitães, ainda que tenha a condecoração de official da ordem da Rosa, que lhe dá honras de coronel.

Outro exemplo citarei ainda em apoio da minha opinião. A's relações compete tomar conhecimento dos crimes de responsabilidade dos juizes de direito, e ao supremo tribunal de justiça dos desembargadores; mas a opinião geralmente seguida é que o juiz de direito, a quem o governo concede o uso da beca honoraria, isto é, as honras de desembargador, não adquira por isso o privilegio de ser processado pelo supremo tribunal. *(Apoiados.)*

Ora, se toda a temoz do processo do Sr. Canabarro é devida, segundo as informações que temos, á falta de officiaes generaes para comporem o conselho, não obstante haver permissido o ministerio da guerra que se nomeasse algum dos

actualmente empregados no 1.º corpo do exercito em operações...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Entretanto ha na provincia seis reformados que não foram nomeados.

O SR. FERREIRA PENNA:— ... parece-me que, se a illustro commissão entender, como eu entendo, que esse conselho pôde ser composto de coroneis, (até mesmo da guarda nacional, como permittem os avisos de 17 de maio de 1856 e 11 de agosto de 1860, quando os não haja do exercito effectivos, reformados, honorarios, ou da extincta 2.ª linha), muito convirá declará-lo, porque assim cessará toda a difficuldade.

Demais, senhores, eu observo que, para este mesmo conselho, foi já nomeado um coronel (o Sr. Pereira Dias), o que não seria admissivel no caso de entender-se que o Sr. Canabarro deve ser processado como official general.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Quem nomeou o coronel Pereira Dias?

O SR. FERREIRA PENNA:— Não foi o Sr. ministro da guerra.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Quem foi?

O SR. FERREIRA PENNA:— O Sr. barão de Porto-Alegre, segundo consta de um seu officio dirigido ao Sr. marechal Arruda, com data de 31 de março, que se acha por cópia entre estes papeis. *(Lê a parte do officio a que se refere.)*

O Sr. ministro da guerra havia nomeado, em 27 de setembro, os Srs. marechal Bittencourt, brigadeiro José Luiz Menna Barreto e brigadiviro honorario José Gomes Portinho; e, por officio da mesma data, autorizou o Sr. barão de Porto-Alegre para, no caso de impedimento de qualquer delles, nomear algum official general reformado da provincia, ou requisitar algum ao Sr. marechal Osorio. *(Lê tambem este officio.)*

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— O Sr. Portinho é official general do exercito? Não; é coronel da guarda nacional.

O SR. FERREIRA PENNA:— É sim coronel da guarda nacional, mas goza das honras de brigadeiro pelo mesmo decreto que as concedeu ao Sr. Canabarro. Entretanto, folgo de ouvir a observação que acaba de fazer o nobre marquez, porque em parte já satisfaz ao meu fim.

O SR. T. OTTONI:— Isto é, de agravar a accusação contra o Sr. ministro da guerra.

O SR. FERREIRA PENNA:— O nobre senador entende que agravo a accusação?

O SR. T. OTTONI:— O Sr. ministro da guerra dizia que era por falta de officiaes generaes; mas não havia coroneis?

O SR. FERREIRA PENNA:— Essa é a questão, até agora não suscitada, nem mesmo pelo Sr. Canabarro na sua queixa contra o Sr. ministro da guerra. O meu fim é justamente saber se podem ser nomeados coroneis.

O SR. T. OTTONI:— Pois se já tem sido nomeados...

O SR. FERREIRA PENNA:— Não o foram pelo Sr. ministro da guerra. En já li a nomeação por elle feita, assim como o officio em que declarou ao Sr. barão de Porto Alegre que a falta de qualquer dos nomeados deveria ser supprida por official general. Não tenho outro fim se não esclarecer este ponto da questão para que o senado tome a deliberação mais acertada.

O SR. T. OTTONI:— Esclarece sem duvida: mas agravação.

O SR. FERREIRA PENNA:— São modos de pensar.

O SR. BARÃO DE MURITIBA dá um aparte.

O SR. FERREIRA PENNA:— Pergunta-me o honrado senador pela Bahia — porque trago agora esta questão? Trago-a por que me parece importante, e digna de exame *(apoiados)*, por que devendo dar sobre ella um voto, desejo fazê-lo com todo o conhecimento de causa, porque entendo finalmente que

consistindo o principal motivo da queixa do Sr. Canabarro na demora do seu processo, e constando ao senado que essa demora tem procedido da falta de officiaes generaes para o conselho de investigação, muito convém que a illustrada commissão de marinha e guerra declare se elle pôde ou não ser composto de coroneis. (Apoiados).

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não havia falta de officiaes generaes; ha seis reformados na provincia.

O Sr. T. OTTONI: — Apoiado: havia má vontade; era preciso formar um terceiro partido no Rio-Grande; esta era a questão.

O Sr. D. MANOEL: — A eleição futura!

O Sr. T. OTTONI: — Apoiado; a eleição futura: esta foi a questão.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. FERREIRA PENNA: — Desejando limitar-me a questão que o senado tem de resolver, e esperando da illustrada commissão algum esclarecimento que dirija o meu voto, nada mais julgo necessario dizer.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Amazonas não combateu o parecer da commissão de marinha e guerra, da qual faço parte interinamente. O nobre senador apenas nos manifestou o desejo de que resolvessemos uma questão de direito militar que elle formulou.

A commissão, porém, não foi chamada a ventilar esse ponto de direito militar; não tinhamos que dar parecer sobre o modo como os conselhos de guerra devão ser compostos, quando se tenha de julgar officiaes no caso do brigadeiro honorario David Canabarro. Por consequencia, o parecer não é omisso.

Um cidadão brasileiro queixou-se de que o processo a que fóra submettido não tinha o andamento regular que devêra ter; queixou-se á assembleia geral, dirigindo a sua petição ao senado, e pedindo providencias: a commissão entendeu que devia confiar na justiça do governo imperial, e transmittir-lhe esta petição, para que o governo providencie como o caso exigir, visto que as providencias competem ao poder executivo.

Que o processo tem sido demorado não pôde ser objecto de duvida.

O Sr. T. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Explique a demora como quizer o nobre senador pelo Amazonas, mas é indubitavel que o negocio tem sido muito demorado.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Não quero entrar no exame das causas que concorrerão para essa delonga, não quero accusar o nobre ministro da guerra; mas é preciso reconhecer o facto, e desde que este facto chegou ao conhecimento do senado, creio que não pôde haver procedimento mais razoavel, nem mais prudente, nem, permita-se-me a expressão, menos vermelho (riso), do que remetter a petição ao governo.

A commissão não tinha que resolver o ponto de direito que o nobre senador formulou. Isso compete ao governo que, com a illustração que lhe é propria, e com todos os auxiliares de que pôde servir-se, já devia ter resolvido a questão. Se, com effeito, ha questão sobre o pessoal que deve compôr o conselho de guerra, a que tem de responder o brigadeiro honorario David Canabarro.

V. Ex., Sr. presidente, comprehende que eu não posso agora aventurar-me a dar uma opinião positiva sobre o ponto indicado pelo nobre senador: enunciarei apenas a opinião que me occorre neste momento. Creio que, tento o Sr. David Canabarro as honras de official general, o conselho que o tem de julgar deve ser composto de officiaes generaes.

Não me parecem muito procedentes as observações em contrario que fez o nobre senador. Se eu não estou enganado, até já foi questão entre nós, se certos cidadãos envolvidos em

rebellião devião ser julgados no fóro militar, porque gozavão de honras militares em virtude de condecorações.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A questão actual é outra.

O Sr. PARANHOS: — Mas então tratava-se de pessoas compromettidas em uma rebellião, e perguntava-se — se, gozando ellas de honras militares, inherentes ás suas condecorações, devião ser julgadas no fóro militar ou no fóro commum.

ALGUNS SRS. SENADORES: — A questão era outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Era um tenente de milicia.

O Sr. PARANHOS: — Não asseverei o facto; referi o segundo uma fraca reminiscencia, da qual fui o primeiro a duvidar. A ser exacto, offereceria um argumento de menor para maior.

O Sr. PARANHOS: — Os officiaes, no caso do Sr. Canabarro, têm honras militares inherentes a uma gradação do exercito; e usão dos distinctivos militares correspondentes ao seu posto honorario: como, pois, quando no exercicio de uma commissão militar, não devião elles ser julgados, conforme a gradação de que se achão revestidos?

O Sr. David Canabarro estava exercendo as funcções de brigadeiro; elle era o commandante de uma divisão, e ahi gozava das honras militares de brigadeiro; nesta hierarchia militar era reconhecido como commandante da sua divisão; como é possível destitui-lo das regalias inherentes á sua gradação, sómente porque sabiu do commando para responder a conselho de guerra, por actos que praticou ou deixou de praticar naquella commando?

O Sr. FERREIRA PENNA: — Como commandante superior da guarda nacional, que pelo decreto que o nomecu é equiparado a coronel commandante de divisão.

O Sr. PARANHOS: — Elle não era simplesmente coronel commandante superior da guarda nacional; não tinha, como os directores geraes de indios, simplesmente as honras de brigadeiro; usava da farda de brigadeiro, tinha os distinctivos de brigadeiro, estava effectivamente exercendo funcções militares proprias deste posto, á testa de uma divisão; accresce que nos achavamos em circumstancias extraordinarias, em tempo de guerra.

Todas estas considerações, a meu ver, induzem a pensar que esse official devia responder a conselho de guerra como brigadeiro, e que por consequencia o seu conselho devia ser organizado de conformidade com a lei concernente aos conselhos de guerra dos officiaes generaes.

Mas, não pretendo dar agora uma opinião definitiva a este respeito. A commissão de marinha e guerra não teve de examinar semelhante questão. O que convinha era dar um despacho á petição do brigadeiro David Canabarro, e o nobre senador não se oppõe á solução que demos, concorda em que o requerimento seja transmittido ao ministerio da guerra, nos termos em que o propõe a commissão. A suscitada duvida do direito compete ao governo decidila.

O Sr. FERREIRA PENNA: — E ao senado tambem.

O Sr. PARANHOS: — O senado não podia agora firmar esse ponto de direito; porque a sua decisão não pôde fazer regra. Nesse caso fóra preciso resolver a duvida por meio de um projecto de lei, que daqui passasse a outra camara, afim de interpretar-se essa parte da legislação militar. Toda a discussão que houvesse a esse respeito, e que não concluísse por um projecto que fosse á camara dos deputados, e recebesse depois a sancção de lei, não teria effeito algum. Cada um de nós pôde dar o seu parecer, mas este parecer não constitue lei, nem a interpreta de modo que possa obrigar o governo.

O nobre senador, pois, deve concordar comigo em que não teve razão, quando notou que a commissão não se occupasse com essa questão, que lhe pareceu importante, e sobre a qual elle quiz que o governo fosse esclarecido: A commissão não estava obrigada a isso, nem creio que o governo careça de taes esclarecimentos.

Pelo que toca aos fundamentos da queixa do brigadeiro

David Canabarro contra o nobre ministro da guerra, eu não acompanharei o nobre senador pelo Amazonas, porque já uma vez fui obrigado a entrar nesse debate e a meu pesar: não devo agora repetir o mesmo facto, tanto mais quanto o nobre senador pelo Amazonas, que veio renovar o mesmo debate, censurou o nosso procedimento anterior. Quero seguir o conselho do nobre senador pelo Amazonas, contra o seu proprio discurso nesta sessão.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Falei sobre a materia em discussão.

O Sr. PARANHOS: — Se o debate foi então inconveniente, agora, quando já estava esquecido, mais inconveniente seria; portanto, sigo o conselho do nobre senador pelo Amazonas, mas conselho que elle não quiz seguir. Não é a primeira vez que nós damos conselhos e não os observamos.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Eu tratei da materia em discussão; não renovei o debate.

Finda a hora, ficou a discussão adiada.

## 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

O Sr. marquez de Olinda (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, tenho de dar explicações sobre alguns pontos em que tocou hontem o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes; não me occuparei com todos elles porque uns não ouvi, de outros não fiz juizo claro de seu pensamento.

O nobre senador, referindo-se aos boatos que correm da crise ministerial, perguntou se o ministerio continúa; respondo ao nobre senador que sim; que está firme em continuar e não tem razão para obrar em contrario.

O Sr. T. OTTONI: — Ah! Bem.

O Sr. BARRÃO DE S. LOURENÇO: — Assim é que eu gosto.

O Sr. D. MANOEL: — Então está salva a patria!

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador dependeu suas theorias a respeito do systema governamental no Brasil entre a corôa e os ministros. Senhores, eu não entro nesta questão, já tive occasião nesta mesma casa de expôr as minhas idéas a este respeito; os meus discursos andão impressos, mas direi quaes são as maximas que me regulão.

Lendo a constituição, essa constituição que é hoje no mundo a segunda em duração, acho o seguinte: — O imperador é o chefe do poder executivo, e o exercita pelos seus ministros do estado. — Os seus ministros são responsáveis: são estas as maximas que eu sigo nesta materia, não tenho outras, nem posso ter outras. Quesquer que sejam os principios de outras constituições, os da nossa são os que nós devemos seguir, a ella nós devemos cingir.

O Sr. T. OTTONI: — Então o Sr. ministro da justiça que responda.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Direi ainda sobre isto o seguinte: a maxima — O rei reina e não governa — não é seguida na Inglaterra; e ainda ha pouco tempo um periodico de grande autoridade, o *Times*, lamentava a abstenção da rainha na administração do estado; e dizia que ella devia exercer na administração parte activa, porque para isso era chamada pela constituição; e o povo inglez não quer a presença da rainha só para ser espectadora.

Apontarei outro exemplo. O fallecido rei da Belgica, de gloriosa memoria, soube sempre conter os partidos dentro de seus limites, interpondo-se entre elles, exercendo uma intervenção benéfica nos negocios, sem se afastar nunca dos principios constitucionaes, e não foi senão deste modo que elle, paralyando a luta dos partidos, fez sua gloria, a grandeza do seu governo, propriedade daquella estado.

As relações entre a corôa irresponsavel e os seus ministros responsaveis, já me expliquei sobre isto em outra occasião, regulão-se pelo juizo prudencial, e nada mais.

O nobre senador, referindo-se ao presidente do conselho no anno de 1857, que é exactamente o mesmo que agora tem a

honra de dirigir-se ao senado, referiu um facto que eu contesto formalmente. Disse o nobre senador (ao menoz foi o que me pareceu ouvir) que o ministro do imperio, presidente do conselho, recebia então ordens da corôa para nomear presidentes de provincias, sem a intervenção dos outros ministros.

O Sr. T. OTTONI: — E' o que dizem.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Esta asserção é inexacta, o nobre senador está mal informado...

O Sr. T. OTTONI: — Pode ser...

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O presidente do conselho então, como hoje, sabe zelar a sua dignidade, e do mesmo modo sabe respeitar a dignidade dos seus collegas. Basta esta explicação.

O nobre senador referiu-se ao estado da provincia do Rio de Janeiro que está sem lei de orçamento. E' verdade isto, mas é preciso saber se o que occorre: o presidente da provincia do Rio de Janeiro não pôde conseguir a lei de orçamento no tempo ordinario; prorogou a assembléa provincial duas vezes, não se fez a lei do orçamento; não a pôde prorogar mais, porque acabou-se o tempo da facultade da assembléa....

O Sr. T. OTTONI: — Não havia outra eleita?

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O que fazer? Declara em vigor a lei do orçamento que existia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta não é má.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Com o actual vice-presidente aconteceu o mesmo. Convocou a assembléa provincial extraordinariamente, não se fez a lei do orçamento, e, no estado de irritação em que estavam os animos, não convinha prorogar mais, porque se haviam de seguir os mesmos factos; então pôz em execução a mesma lei do orçamento que existia. Este facto tem sido praticado por outros muitos presidentes; não é facto virgem; têm sido outros iguaes levados ao conhecimento da secção do imperio do conselho de estado, e ella tem reconhecido a necessidade dessas deliberações tomadas pelos presidentes de provincias, verificando-se muitas vezes a necessidade que agora se verificou na provincia do Rio de Janeiro.

Finda a discussão da resposta á falla do throno, e posta a votos, foi approvada.

Continuou a discussão do parecer sobre o requerimento do coronel David Canabarro.

O Sr. T. OTTONI: — Sr. presidente, eu não pedi a palavra para discutir a questão do direito que se tem ventilado; isto é, se acaso o conselho de investigação e o de guerra, que tem de decidir a respeito do procedimento do brigadeiro David Canabarro, deve ser organizado com officiaes generaes, como opina o nobre senador pela provincia de Mato Grosso, ou se, como opina o nobre senador pela provincia do Amazonas, pôde compôr-se tambem de coroneis.

Não sou profissional, não tinha estudado a questão anteriormente, portanto com toda a franqueza declararei que neste momento não posso decidir-me por uma ou outra das duas opiniões, igualmente qualificadas, mas devo ponderar ao nobre senador que se procede a sua opinião, aliás já confirmada pelo facto de algumas nomeações, de poder o conselho de investigação ser composto de coroneis, então mais grave é a censura que pesa sobre o governo pela insolita e inqualificavel demora que tem havido na reunião desse conselho, porque assim falta ao nobre ministro da guerra a tangente pela qual S. Ex. tem procurado escapar ás censuras, allegando a falta de officiaes generaes, porque Ozorio está em serviço mais importante na confederação argentina e hoje no Paraguay, e muitos outros generaes estão igualmente impedidos.

No entanto o senado tem ouvido informações autorizadas, segundo as quaes, mesmo que fosse de lei que o conselho se formasse só de officiaes generaes, se não fosse a reconhecida

má vontade do nobre ministro da guerra e a necessidade em que se julgou de afastar o brigadeiro David Canabarro da toda a comparticipação na gloria da defesa do paiz, o julgamento teria tido lugar; em 15 dias, aqui se disse, podia estar decidida a questão, mas procrastinou-se de proposito.

Se a coarctada imprudente da falta de officiaes generaes desemparados não aproveitada a defesa do nobre ministro, e se coronéis podem fazer parte do conselho, pergunto eu: terá havido tambem falta de coronéis no Rio Grande do Sul para tomarem parte no conselho de investigação do Sr. Canabarro? Evidentemente que não.

Eu tenho demonstrado, em outras discussões nesta casa, que o nobre ministro da guerra entrou para o ministerio e foi para o Rio Grande do Sul no proposito firme de reerguer ali um partido que as urnas e a opinião publica tinham condemnado e que ainda acaba de ser condemnado na eleição da assembleia legislativa provincial feita ultimamente; mas que, tendo esse partido sido creado pelo nobre ministro da guerra, S. Ex. teve de reergue-lo, e para isso entregou todas as posições de importancia na provincia do Rio Grande do Sul aos adeptos da nova seita que nada menos é do que o partido impessoal que actualmente se pretende generalisar a todo o Brasil.

O nobre senador pela provincia do Amazonas começou o seu discurso, protestando contra esta opinião, que eu já havia manifestado á casa em outra occasião, e para isto o nobre senador leu um discurso do Sr. ministro da guerra de 30 de junho de 1865, isto é, nas vespas da sua partida para o Rio Grande do Sul, em que na camara dos deputados S. Ex. fez o panegyrico do Sr. David Canabarro e apresentou-se como um dos seus maiores admiradores. Sem duvida, eu ficaria acanbado do que tenho dito em contrario a esse discurso, se acaso eu não tivesse documentos da mesma data para oppôr ao discurso do nobre ministro da guerra. Já os li á casa e não os lerei agora segunda vez, para não importunar o senado demorando-me a folhear os documentos relativos á invasão da provincia do Rio Grande, que aqui estão.

São avisos expedidos desta côrte logo que o nobre ministro entrou para o ministerio, ou dos mesmos dias, ou da mesma semana, em que o nobre ministro, officiado no seu gabinete, mostrou-se notavel e censuravelmente prevenido contra o general Canabarro, arguindo-o de faltas que não podião ter chegado ao seu conhecimento, imaginando omisões e inação contra que protestarão eloquentemente as combinações do general Canabarro com os generaes aliados. O que é certo é que nestes annexos está assignada pelo Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, ministro da guerra, a resposta ao elogio que S. Ex. teceu ao general Canabarro na camara dos deputados. Ficará provado, para todos que lerem e confrontarem esses avisos a que me refiro com o discurso, que no discurso S. Ex. era simplesmente grande diplomata.

O general Canabarro poderia por casos fortuitos da guerra ter-se tornado, por assim dizer, homem necessario, como outro illustre general se tornou felizmente; e, como em tal emergencia ficaria o nobre ministro na impossibilidade de o demittir, por isso S. Ex. preparou-se com antecedencia para ir com os acontecimentos.

Na camara elogiava Canabarro, e no segredo do gabinete as suas verdadeiras opiniões ahí estão nos seus avisos, demonstrando a má vontade de S. Ex. contra o general, má vontade que, aliás, se explica por todos os antecedentes e pela divisão em duas parcialidades que existe na provincia do Rio Grande do Sul, sendo o general Canabarro uma das pessoas mais notaveis da parcialidade adversa ao nobre ministro, e sendo a outra parcialidade composta de pessoas muito conhecidas e que têm uma grande parte na responsabilidade a respeito da triste direcção que o nobre ministro tem dado á guerra na provincia do Rio Grande.

Portanto, protesto contra o exordio do discurso do nobre senador pelo Amazonas.

S. Ex. attendeu sómente ao que fazia a bem da sua argumentação, isto é, a bem da defesa do nobre ministro da guerra, desejoso como bom collega do collocar em uma luz

mais brilhante e nobre ministro, com quem se diz que o nobre senador está para entrar no ministerio.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não venha com este argumento.

O Sr. T. OTTONI: — Sem duvida que é muito digno de occupar uma das pastas, sómente eu não lhe queria taes companheiros, e eu acreditaria que estava proxima a realizar-se a combinação ministerial que por ahí circulou com o nome de S. Ex., se acaso o nobre ministro do imperio, presidente do conselho, não acabasse de informar ao senado que a confiança entre os ministros estava restabelecida, que não havia crise, que o ministerio estava firme e que continuaria a bemaventurar o paiz.

O Sr. ZACHARIAS: — Sr. presidente, desejo proferir apenas algumas palavras neste debate.

Tem-se dito que ha já muita demora no processo do coronel David Canabarro. Eu não conteso essa asseveração, mas não ha duvida que da leitura dos papeis relativos á questão e do discurso do nobre 2.º secretario resulta que uma das razões da demora é com effeito o pensar se geralmente que o conselho do coronel Canabarro deve-se compor de officiaes generaes; sendo que o numero de officiaes generaes é mui limitado.

Ora, se um dos motivos que tem contribuido para a demora do processo é essa persuasão, elucidar o ponto de direito militar — se as honras de brigadeiro do Sr. coronel Canabarro dão lhe direito de ser julgado por officiaes generaes, ou se pôde ser julgado por officiaes superiores — seria da maior conveniencia. Acredito que se a commissão se dignasse de emitir um juizo não *vermelho* (proferi a palavra que foi ha pouco pronunciada no senado), ou um juizo imparcial sobre esse ponto e o resolvesse na sua exposição, preteriria um bom serviço.

A opinião da commissão de certo não obrigaria o governo, mas o esclareceria (*apoiados*); e se o parecer se inclinasse ao pensamento do nobre senador pelo Amazonas, de que no conselho do coronel Canabarro podem ter voto officiaes superiores, a conclusão do seu processo talvez se tornasse mais facil.

O discurso do nobre senador pela provincia do Mato-Grosso, Sr. presidente, mostrou que a commissão não tinha pensado sobre a duvida que o laborioso Sr. 2.º secretario trouxe á lume hoje.

Um Sr. SENADOR: — Laborioso?

O Sr. ZACHARIAS: — Laborioso, sim, investigador.

O modo porque o nobre senador por Mato-Grosso se enunciou, a incerteza do seu juizo a respeito da questão, aliás importantissima, me convenceu de que a commissão não tinha cogitado sobre a materia, e dá-me o direito de concluir que o seu parecer seria muito mais completo se porventura houvesse ella encarado de face essa questão. Ha, pois, uma lacuna no trabalho da commissão, uma grande lacuna.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não quizerão dizer tudo.

O Sr. ZACHARIAS: — Não quizerão dizer tudo, mas convinha que tudo dissessem até a bem do reclamante (*apoiados*), com quem a illustrada commissão mostrou desde o principio sympathisar, porque logo disse que o seu requerimento era de justiça. Se era de justiça, mostrasse que a justiça crescia de ponto porque dificultava-se o seu julgamento a pretexto da de officiaes generaes para o seu conselho, quando falta officiaes superiores erão sufficientes.

Concordo, pois, com o nobre senador pela provincia do Amazonas em que o parecer que se discute é incompleto.

O parecer offerece além disso, Sr. presidente, certa incongruencia; porque, começando por dizer que o requerimento do coronel David Canabarro é de justiça, declara na primeira parte da respectiva conclusão que não ha que deferir, o que importa o mesmo que confessar que ao menos por esse lado não é justo o mesmo requerimento, que o governo não faltou aos seus deveres, nem procedeu de má fé, como lhe attribue

o nobre senador pela provincia de Minas Geraes contra toda a razão.

Se o parecer ficasse nesta parte, a que tenho-me referido não obstante a incongruencia apontada, eu não teria que expor-lhe: poderia votar pela primeira parte da sua conclusão.

A comissão, porém, Sr. presidente, depois de opinar que não ha providencia alguma a tomar-se no sentido de abreviar-se o conselho de investigação do coronel Canabarro, accrescenta que seja remetido ao governo o requerimento do dito coronel para to-ma-lo *na devida consideração*, afim de não reproduzir se no to de guerra o que aconteceu no de investigação.

Ora, se uma tal recommendação por parte do senado ao governo, cabe ou não em suas attribuições, é ponto sobre o qual tenho alguma duvida, supposto que não tão formal como a que manifestou o nobre senador pelo Mato Grosso a respeito da questão de direito militar suscitada pelo honrado senador pelo Amazonas. Duvido que o senado tenha direito de fazer recommendações ao governo emórmemente em materia de execução de lei, e, na duvida, abstenho-me de votar pela recommendação.

Ainda, Sr. presidente, se o parecer dissesse — para tomar na consideração *que mereceu* —, teria um passe. A phrase, porém, da comissão é: para tomar *na devida consideração*, phrase que, combinada com a declaração feita no principio do parecer de *que o requerimento é de justiça*, dá a entender que a comissão julga fundadas as queixas do reclamante e o governo comprehendido nas censuras que elle lhe faz.

Pronunciando-me assim contra o parecer, Sr. presidente, eu o faço principalmente movido de zelo da dignidade do senado, porque parece-me que, mandando esta augusta camara ao governo um requerimento de censura e queixa contra o mesmo governo para que este o tome *na consideração devida*, não tem de que se queixar, se o governo não tomar a sua recommendação em consideração alguma.

A camara temporaria, por sua attribuição de accusar os ministros de estado, cabe naturalmente alguma latitude mais a este respeito.

Elia que pôde accusar os ministros, alguma desculpa teria remetendo-lhe papeis que provem erros e delictos da administração, para que se cobibão e contenhão, supposto que tal direitão eu lhe não reconheça. Com relação ao senado, porém, que é, não o accusador, mas o tribunal que julga os ministros, o direito de recommendação e advertencia é por maioria de razão inadmissivel.

Se se tratasse de devolver o parecer á comissão para completar o seu trabalho, eu lhe daria por isso o meu voto. Ainda votaria pelo parecer se não envolvesse virtualmente uma ordem ao poder executivo, o que em parte se poderia evitar com outra redacção. Nos termos, porém, em que se acha concebido o parecer, voto contra elle.

**O Sr. Ferreira Penna:** — Depois das reflexões, que fez o honrado senador pela provincia da Bahia, eu poderia dispensar-me de fallar novamente sobre a materia, porque, além de haver elle interpretado exactamente e tornado mais claro o meu pensamento, ja consegui o principal fim que tinha em vista, isto é, chamar a attenção do senado, e particularmente a da illustrada comissão de marinha e guerra para a questão de direito que suscitei, por parecer-me digna de exame, e que tem sido como tal considerada pelos oradores que tomáram parte no debate.

Limitar-me-hei, pois, a breves explicações, aproveitando a oportunidade sómente para citar outro exemplo de que ha pouco tive conhecimento, e que ainda mais confirma a minha opinião, e vem a ser que o coronel commandante superior An drade Neves, a quem foram concedidas, como ao coronel Canabarro, as honras de brigadeiro, ainda ha pouco esteve empregado no serviço da campanha sob o commando de um coronel do exercito, mais antigo do que elle. Se nisto ninguém notou offensa da legislação em vigor, parece-me claro que tambem não a haverá no caso de que tenho tratado.

O nobre senador por Minas entende que, sustentando esta opinião, eu aggravo a culpa do nobre ministro da guerra,

isto é, ponho ainda mais patente a má vontade com que elle, a pretexto da falta de officiaes-generaes, quando podem servir coroneis, tem até agora demorado o julgamento do Sr. Canabarro. . . .

**O Sr. T. OTTONI:** — Apoiado.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — . . . mas das informações officiaes, que li, o que julgo dever-se inferir é que o nobre ministro da guerra entendeu desde o principio que o conselho devia ser composto de officiaes-generaes.

**O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:** — O Sr. Portinho é official-general ?

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — Já observei que não é official-general, mas goza das honras de brigadeiro, iguaes ás que tem o official sujeito ao conselho.

E' certo que a opinião que sustento não está de accordo com o acto praticado pelo nobre ministro da guerra, mas disso não se pôde inferir que eu procure aggravar de qualquer modo as accusações que se lhe têm feito, não estando eu informado das razões que porventura possam tê-lo induzido a proceder deste modo, sendo a materia controversa, e não tendo outro objecto as minhas observações se não elucidá-la, para que se tome a deliberação que parecer mais acertada.

Entre os proprios membros da illustrada comissão de marinha e guerra parece haver divergencia a este respeito, pois que um delles já deu a entender, por algumas palavras, que o conselho pôde ser composto de coroneis, entretanto que outro, se não sustentou positivamente a opinião contraria, mostrou-se, todavia, mais inclinado a segui-la.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:** — Sustentou positivamente.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — Se essa opinião é a mais conforme á lei, devia se esperar que a illustre comissão fizesse, pelo menos, algum reparo sobre o facto de já haver-se nomeado um coronel para o conselho de investigação.

**O Sr. T. OTTONI:** — Se acaso se podia nomear coroneis, o reparo devia ser por ter-se nomeado um só.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — Sem duvida; neste ponto estou de accordo com o nobre senador, mas devo mais uma vez observar que esse coronel não foi nomeado pelo Sr. ministro da guerra.

**O Sr. T. OTTONI:** — Nem por pessoa de sua confiança ?

**O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:** — O primeiro foi.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — O primeiro tem honras de brigadeiro, e o segundo foi nomeado pelo general barão de Porto-Alegre, como já mostrei.

O nobre senador por Mato-Grosso disse, sem duvida por não haver eu exprimido com bastante clareza o meu pensamento, que não se podendo conseguir aquillo que eu lembro por meio de um simples parecer, seria necessario um novo acto legislativo, declarando ou interpretando a legislação em vigor. Sobre este ponto o honrado senador pela Bahia já previniu-me na resposta que eu tinha a dar, mas, ainda assim, julgo conveniente repetir que de nenhum modo pretendo que se decrete um novo acto legislativo para ser applicado a este caso.

A questão, por mim suscitada, versa simplesmente sobre a intelligencia da legislação em vigor, e, posto que eu reconheça que um parecer de comissão approved por qualquer das camaras não pôde obrigar o governo a adoptar esta ou aquella opinião, estou todavia persuadido de que, se a illustre comissão de marinha e guerra tivesse elucidado este ponto da questão, bastaria isso para que o governo, attendendo a um voto de tanto peso, reconsiderasse a materia, para tomar afinal a deliberação que lhe parecesse mais conforme com a lei.

**O Sr. ZACHARIAS:** — Não ha duvida; e se ha, bem considerado o negocio, desaparece.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** — O nobre senador por Minas

disse que eu comecei o meu anterior discurso protestando contra as opiniões por elle enunciadas nesta casa sobre o questão—Canabarro—, mas eu creio que nem as minhas palavras, nem a intenção com que as proferi, podem ser assim interpretadas. Não tendo tido parte alguma no debate que já houve sobre esta questão, julguei conveniente aproveitar a oportunidade que agora se me offereceu para expor os motivos porque não pude dar o meu voto a favor do requerimento que apresentou o nobre senador, pedindo ao governo informações sobre o processo pendente; mas não entrei de modo algum na apreciação dos factos de que é arguido o brigadeiro Canabarro, nem da defesa que lhe fez o nobre senador, porque bem devia prever que assim concorreria para renovar-se agora um debate, que a mim proprio parecia inconveniente.

O nobre senador havia dito que o Sr. ministro da guerra, desde a sua entrada para a administração, mostrou-se muito prevenido contra o brigadeiro Canabarro...

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. FERREIRA PENNA: — ... e que o proprio facto de have-lo mandado responder a conselho de investigação e de guerra era uma prova ou demonstração da sua má vontade...

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. FERREIRA PENNA: — Mas, parecendo-me injustas estas accusações, entendi que faltaria a um dever se deixasse de declara-lo, o, para mostrar que não havia prevenção ponderarei que, se a houvesse, o nobre ministro da guerra teria errado o seu alvo por maneira incomprehensivel, e dado armas contra si proprio, começando por fazer ao brigadeiro Canabarro os elogios que fez no seu discurso de 30 de junho, e tornando, portanto, mais clamorosa qualquer injustiça que contra elle houvesse de praticar.

O SR. T. OTTONI: — E' o caso.

O SR. FERREIRA PENNA: — A explicação que me parece mais natural e razoavel é que, com quanto não tivesse prevenção alguma contra Canabarro, comquanto o julgasse digno de toda a confiança para o desempenho da importante commissão de que fôra encarregado como commandante da fronteira, entendeu o nobre ministro da guerra que á vista de informações posteriormente obtidas na propria provincia do Rio Grande, a respeito do seu procedimento durante a invasão dos paraguayos, não podia deixar de manda-lo responder a conselho, sem faltar ao seu proprio dever. Nisto nada mais vejo, realmente, se não a observancia das leis militares, que em vez de dever ser considerada como uma violencia contra o accusado, dá-lhe occasião para justificar, pelo meio mais regular e solemne, a sua conducta.

Em summa, espero que se me faça a justiça de reconhecer que, sendo completamente estranho ás questões e interesses de partidos politicos da provincia do Rio Grande, e não tendo motivo algum para desejar o menor mal ao brigadeiro Canabarro, faço estas observações, não como fim de accusa-lo, nem de agravar de maneira alguma a sua posição, mas sómente de esclarecer um dos pontos da questão agora sujeita ao conhecimento do senado; isto é, o modo de organizar-se o conselho de investigação e de guerra que tem de julga-lo.

Admira-me a observação que fez o nobre senador por Minas, alludindo a boatos, dando a entender que algum outro motivo influo no meu actual procedimento...

O SR. T. OTTONI: — E-a não disse isso.

O SR. FERREIRA PENNA: — Mas não é a primeira vez que tenho visto interpretar meus actos por maneira inteiramente contraria ás intenções que os dictão.

O SR. T. OTTONI: — Todos nós.

O SR. FERREIRA PENNA: — E' esta uma condição da vida publica, a que me resigno, sem desviar-me todavia do proposito de proceder em todas as circumstancias como me parecer mais justo e conforme com a minha consciencia.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Na qualidade de mem-

bro da commissão de marinha e guerra, corre-me o dever de defende-la das arguições que o nobre senador pela Bahia acaba de fazer-lhe.

Duas são estas arguições: a 1ª, que a commissão não considerou a questão figurada pelo nobre senador pelo Amazonas, a saber, se porventura o conselho de investigação e de guerra do general Canabarro poderia ser composto sómente de officiaes generaes, ou tambem de coroneis.

A commissão, Sr. presidente, não tratou de semelhante materia, porque não tinha a menor necessidade de aventar esta questão, que era inteiramente inopportuna...

O SR. PARANHOS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... porque dos papeis que aqui estão, consta que para o conselho de investigação foi desde logo nomeado um coronel...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Estava, portanto, a questão decidida por este principio; e ainda em 2º lugar, depois de algumas interrupções que encontrou na reunião do conselho de investigação, foi nomeado para substituir esse dos membros tambem um coronel, pois tal deve ser considerado o brigadeiro graduado....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Que é tão general como o outro.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Do conselho que actualmente deve estar reunido para julgar o brigadeiro Canabarro, faz tambem parte um coronel, o Sr. José Dias da Cruz. Portanto, que tinha a commissão de ventilar a questão, para saber se o conselho devia ser composto de officiaes-generaes, ou só de coroneis? Não havia sido este o motivo do retardamento do conselho, o verdadeiro motivo foi não ter-se nomeado officiaes que não estivessem impedidos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Havendo-os.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — A commissão lamentou sómente que tivesse tido na reunião do conselho maior demora do que aquella que deve haver para que fosse feito o primeiro conselho e julgamento final. Cuido, pois, que está destruida a primeira censura feita pelo nobre senador pela Bahia, e me parece que S. Ex. se satisfará com a explicação que acabou de dar.

A 2ª censura do nobre senador foi que duvidava da competencia do senado para remetter ao governo esta queixa feita pelo brigadeiro Canabarro, afim de providenciar para que o mesmo brigadeiro fosse prontamente julgado. Esta censura desaparece completamente se se attender a muitos precedentes que tem havido no senado e na camara a semelhante respeito.

O nobre senador entendeu que as palavras — para tomar na devida consideração — importavam uma accusação ao governo; mas, porventura, a commissão estava inhibida de declarar sua opinião ácerca da justiça que tem o brigadeiro Canabarro em requerer que seja prontamente julgado? Pôde-se dizer que não é injusto deixar-se de sujeitar a prompto julgamento um official que foi suspenso de seu emprego? Pôde-se dizer isto, quando se lhe derão logo juizes desempedidos. como se podia dar? Creio que a injustiça neste caso não pôde ser duvidosa, e que a commissão podia exprimi-la em seu parecer, sem todavia querer censurar com isso o governo, porque não disse a commissão que elle era culpado dessa demora, nem o podia dizer, porque o governo apenas fez a primeira nomeação do conselho de investigação, as outras foram feitas pelo Sr. general barão de Porto-Alegre, commandante do 2º corpo do exercito.

No que poderia censurar o governo nesse facto era em ter elle incumbido ao Sr. barão de Porto-Alegre de mandar formar o conselho tanto de investigação como de guerra, quando podia incumbir isso ao nobre senador por Pernambuco, que então era presidente da provincia do Rio Grande do Sul....

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E commandante das armas.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... em cujo territorio se dá

Via fazer ambos os conselhos. Desde que o governo tinha commettido o negocio ao commandante do 2º corpo do exercito, toda a demora corria por conta desse commandante, e a censura, se censura tem lugar, deve ir a elle.

O que propõe mais o parecer? Que o governo tome em consideração devida, pois que a injustiça já está reconhecida, nem o governo pôde deixar de a reconhecer, e providencia de maneira que no conselho de guerra não se reproduza a demora que teve lugar no conselho de investigação. Ha nada mais natural? Ha nisso cousa alguma que possa ser notada de censura ao governo? Ha cousa que não seja da competencia do senado nesse caso?

Se o nobre senador tivesse desenvolvido esta ultima questão, como costuma, apresentando argumentos, pelos quaes mostrasse a incompetencia do senado, eu teria obrigação de ver se podia acompanhar o nobre senador nesse debate; mas como S. Ex. apenas se limitou a duvidar da competencia, pela minha parte tambem me restrinjo a julgar que essa competencia é reconhecida por aquillo que em muitas e muitas occasiões se tem feito.

Dando satisfação, como era de meu dever, ás palavras do nobre senador pela Bahia, respondo ao mesmo tempo ao nobre senador pelo Amazonas, e noto-lhe mais que era perigoso suscitar essa questão no parecer que se discute, porque este negocio está sujeito aos tribunaes, e se porventura uma opinião fosse enunciada no senado, poderia prejudicar o juizo do tribunal competente.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Era, pois, prudente que a commissão se restringisse ao facto que lhe estava sujeito. Eu procurasse ver qual era o melhor meio de fazer com que justiça fosse distribuída ao general Canabarro, que se não pôde deixar de confessar que a tem toda, queixando-se da demora de mais de 8 mezes, em que tem estado sob a pressão da terrivel accusação de ser traidor á sua patria, ou de não ter sabido desempenhar dignamente a commissão honrosa que lhe tinha sido confiada.

O SR. T. OTTONI:—Pedi a palavra para uma pequena explicação. Supponho que nas palavras que proferi, em relação ao nobre senador 2º secretario, expondo os motivos por que me parecia que S. Ex. se encarregava da defesa do nobre ministro da guerra, nada ha do que S. Ex. se possa julgar offendido.

O SR. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O SR. T. OTTONI:—Sa, porém, no que eu disse, ha qualquer phrase que possa offender o nobre senador, eu retiro-a.

Disse sómente que como S. Ex. fazia parte de uma das combinações que rogáram durante a ultima crise ministerial, não admirava que S. Ex. se tivesse deixado impressionar a tal ponto em favor do nobre ministro da guerra, fallando talvez como quem já tinha duplamente relações de collega, como senador e como ministro, com o nobre ministro da guerra.

O nobre senador insistiu em julgar completa a imparcialidade do nobre ministro da guerra para com o general Canabarro, em vista do discurso que o nobre ministro proferiu na camara dos deputados em 30 de junho do anno passado, data em que o nobre ministro fazia elogios ao general Canabarro; portanto, disse o nobre senador que se acaso o mandou metter em conselho de guerra é porque os factos posteriores justificáram este seu procedimento, visto que até ali as disposições do nobre ministro erão as mais benevolas que era possível. Supponho que foi esta a argumentação do nobre senador.

Pois bem; vou ler agora o aviso a que já me referi no meu primeiro discurso, aviso expedido em data de 15 de junho, aviso no qual se mostra que o nobre ministro da guerra, desde que entrou para o ministerio, estava prevenido contra o general Canabarro. Aqui está esse aviso no annexo distribuído na casa sob o titulo — Documentos relativos á invasão da provincia do Rio-Grande. (Lendo):

« Não ha uma só noticia a respeito da marcha do brigadeiro

Canabarro, o que não deixa de ser injustificavel. » Assim escrevia S. Ex. ao presidente da provincia, logo que entrou para o ministerio.

Só porque não teve noticias, S. Ex. declarou que era injustificavel não saber-se o que fazia o Sr. David Canabarro.

De todos os actos officiaes do gabinete do nobre ministro da guerra, em que haja referencia ao brigadeiro Canabarro, transpira a mesma intenção de depreciar os serviços do illustre Rio-Grandense; e a serie de injustiças que o nobre ministro praticou contra o brigadeiro Canabarro, procurando em avisos que já li ao senado até pôr em duvida a lealdade daquelle general, foi finalmente coroada pela portaria, pela qual S. Ex. mandou mettel-o em conselho de guerra, e que justamente foi qualificada — portaria-libello — porque nenhum promotor publico inactiva com mais vehemencia o individuo, cuja condemnação deseja, do que o fez o nobre ministro por occasião de mandar que o brigadeiro Canabarro se justificasse diante desse conselho de investigação e do guerra que se não tem querido que se reúna.

Se, pois a prevenção do nobre ministro contra o general Canabarro está estabelecida por todos os actos officiaes a que acabo de referir mo, o que S. Ex. disse no debate da camara temporaria vem a significar unicamente que o nobre ministro sabe como a palavra, segundo uma opinião muito conhecida, foi dada ao homem para esconder seus pensamentos; no discurso proferido na camara dos deputados, o nobre ministro da guerra escondeu a opinião que tinha no gabinete de ministro.

O SR. ZACHARIAS:— Não foi sómente na camara temporaria, Sr. presidente, que o nobre ministro da guerra defendeu o coronel David Canabarro; tambem o defendeu o elogio da tribuna desta casa. O senado ha de lembrar-se de que, quando o nobre senador pela provincia do Espirito Santo atacou aqui o anno passado o coronel David Canabarro, dizendo que elle, por suas molestias, por sua idade e por outras circumstancias que não vem ao caso rememorar, estava muitos graos abaixo da commissão que o governo imperial lhe confiara, o nobre ministro da guerra levantou-se para defendê-lo e elogia-lo, procedimento de este logar applaudi, rebatendo em apartes as insinuações que tristemente verificarão-se, do nobre senador pela provincia do Espirito Santo.

Não foi, logo, em um só discurso, mas em dous, um proferido na camara dos deputados, outro no senado, que o nobre ministro da guerra teve occasião de mostrar que fazia do coronel David Canabarro o mais vantajoso conceito.

Tudo, pois, induz a crer que o nobre ministro da guerra, quando assim se expremia, fallava sinceramente: o coronel Canabarro merecia-lhe então muito bom conceito.

O aviso de junho, citado pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, sómente prova que o nobre ministro da guerra, embora fizesse bom juizo do coronel Canabarro, entendeu que, á vista das arguições do nobre senador pelo Espirito-Santo, tão relacionado na provincia do Rio-Grande do Sul e instruído nos negocios daquelle provincia, era prudente colher informações sobre o procedimento do coronel Canabarro, a respeito do qual começavam a circular arguições semelhantes ás de que se occupára o nobre senador pelo Espirito-Santo.

Se a palavra, no dizer de Talleyrand, serve para occultar e não para manifestar o pensamento, não se segue que della se sirva alguém que tenha bom senso para embarcar o seu proprio procedimento ulterior, e o nobre ministro da guerra é homem de bastante habilidade para ver que, pretendendo inutilisar o coronel Canabarro, extinguir o seu partido e crear na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul o partido impessoal de que se tem fallado, não devia de modo algum tecer elogios ao brigadeiro Canabarro.

No ardor dos debates muitas vezes o orador enuncia proposições, cujo alcance não mede, o que no futuro surgem como difficuldades bem incommodas; mas o elogio do official accusado, feito com encarecimento...

O Sr. FERREIRA PENNA:—Digno de toda a confiança, disse elle nesse discurso que citai.

O Sr. ZACHARIAS:—Tendo já o pensamento de inutilisá-lo, de tratá-lo como negligente, e talvez como desleal, isso é que não é concebível.

Quanto á portaria-libello, assim chamada pelo nobre senador pela provincia de Minas Geraes, essa portaria, quer que seja a sua extensão, quaes quer que sejam os defeitos que possam notar na sua redacção...

O Sr. T. OTTONI:—Obrigado pela licença que me dá.

O Sr. ZACHARIAS:—... exprime o pensamento do ministro, formado á vista dos factos occorridos depois dos seus discursos, ou de que ulteriormente veiu a ter no theatro dos acontecimentos mais seguras informações. Aqui não ha contradicção: defende-se, elogia-se um sujeito, mas se apparecem provas ou ainda presumpções vehementes de haver abusado de sua posição, retira-se-lhe a confiança e promove-se-lhe a devida responsabilidade. O que ha ahí para notar se? Tambem eu, Sr. presidente, que o anno passado, durante a sessão das camaras, encherava exaggeração e até clamorosa injustiça no que dizia o nobre senador pelo Espirito-Santo contra o coronel Canabarro, penso hoje que militão contra elle graves accusações, e, julgando o nobre ministro da guerra por mim, acredito que se mudou de opinião a respeito do coronel Canabarro, foi por elementos de convicção que, posteriormente aos debates, em que o defendeu, veiu a ter.

Confesso a V. Ex., Sr. presidente, que estou quasi arrependido de tomar parte neste debate, porque vejo que se procura devasar aqui o motivo do voto de cada um. Do voto do nobre senador pela provincia do Amazonas, quiz-se logo assignalar uma razão que por certo não determinou o seu procedimento. O nobre senador pelo Amazonas, de quem sempre fiz e faço o mais lisongeiro juizo...

O Sr. FERREIRA PENNA:—Muito obrigado.

O Sr. ZACHARIAS:—... o que costuma ser imparcial, como ainda ha poucos dias foi na questão da emenda da resolução que mandou prorogar o orçamento vigente...

O Sr. FERREIRA PENNA:—Pelo menos é esse o meu desejo

O Sr. ZACHARIAS:—... dá agora nova prova de imparcialidade nas observações que fez sobre o parecer em discussão. Entretanto, attribue-se esse proceder ao intento de seu collega do nobre ministro da guerra, em uma certa combinação ministerial! Não poderão dizer o mesmo de mim? Eis o meu receto.

O Sr. T. OTTONI:—E' o teiró, não ha remedio senão aceita-lo.

O Sr. ZACHARIAS:—Na votação da emenda, a que se referiu o nobre senador por Minas, não vi, Sr. presidente, a cõr carregada, exclusiva do partido. Nos 20 votos que fizeram a maioria do senado, contei 13 conservadores e 7 liberaes historicos, e nos 19 votos favoraveis ao governo não foi o nobre senador pelo Amazonas o unico dos amigos sinceros dos 13 que votou com o governo: votãrão alguns outros mui graves senadores, que seguem os principios politicos daquelles 13, e que, todavia, nessa occasião os não acompanhãrão. Para que, pois, investigar os motivos do voto do nobre senador pelo Amazonas, aliás tão perfeitamente exposto no discurso que então proferiu? Serã crime votar um adversaio do governo uma ou outra vez com elle?

O Sr. T. OTTONI:—O senado ouviu: o nobre senador a quem me dirigi aceitou a minha explicação, comprehendeu-me; mas V. Ex. pela nimia bondade com que me honra, alga a ferula; aqui estão as mãos.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção.

O Sr. ZACHARIAS (depois de alguma pausa):—Era e é minha intenção, Sr. presidente, abster-me quando fór possível de discutir com o nobre senador por Minas, desde que S. Ex. decembre teiró no modo por que aprecio as suas observações;

mas V. Ex. comprehende que nem sempre posso cumprir o meu proposito.

Tomei antes do nobre senador por Minas parte neste debate, e, fallando S. Ex. depois e com tanta vehemencia contra o nobre ministro da guerra e até contra um nosso collega, porque não vê no ministro da guerra as mesmas faltas que S. Ex. não podia eu deixar de tomar em consideração alguns de seus argumentos. Desde que uma proposição enunciada nesta casa, pertence ao senado e ao paiz e nada pôde eximi-la de passar pelo crivo do raciocinio daquelles que queirão examina-la, não obstante quaesquer explicações dadas por quem as proferiu, se aos demais não parecerem satisfactorias. O nobre senador por Minas investigou o motivo do voto de um collega, e o lançou á má conta. Deu-lhe, é verdade, uma explicação pes o il, mas isso não me priva do direito de apreciar a sua arguição e de assignalar-lhe os inconvenientes.

O nobre senador pela Bahia, relator da commissão que lavrou o parecer, tratou de sustenta-lo; mas penso que o não fez com vantagem.

A incongruencia do parecer cada vez se torna mais patente. A commissão declara, logo em principio, que o requerimento lhe parece de justiça, e, todavia, diz ao concluir que, á vista das informações recebidas do governo, nada ha que providenciar a respeito do objecto principal da queixa do coronel Canabarro. Não me parece haver nisto grande coherencia.

Pelo que toca á faculdade que o parecer presuppõe no senado, de fazer recommendações ao governo, recommendações que implicitamente envolvem uma injuria ao poder executivo, a sustentação do nobre senador ainda menos procedente me parece, com quanto muito respeito a sua reconhecida illustração.

E' para notar, Sr. presidente, que a camara temporaria não fizesse tal recommendação, e disse se encarregasse o senado.

Não sei se representação igual a que veiu ao senado iria á camara dos deputados. Se só veiu ao senado, V. Ex. comprehende que o reclamante preferiu a camara menos competente para receber a sua queixa.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:— Houve outra na outra camara.

O Sr. ZACHARIAS:— Pois bem: se o reclamante dirigiu-se tambem á outra camara, ainda procede a minha observação. A camara dos deputados, competente para accusar o ministro, não achou justa a queixa do reclamante, não advertiu o ministro da guerra, e o senado que tem a attribuição de juiz, que deve consequentemente ser o mais imparcial possível, é que toma essa iniciativa.

Em summa, Sr. presidente, a recommendação que aconselha o parecer é rigorosamente uma inutilidade. O governo pôde, sem faltar aos seus deveres, faze-la archivar, visto como o senado, sabido de sua esphera, não tem direito de dar regras: o governo a respeito do modo por que deve obrar para bem executar as leis. Esse desar é o que eu desejo, Sr. presidente, evitar ao senado, negando o meu voto ao parecer que se discute.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—O nobre senador insiste em que o parecer da commissão deveria terminar no trecho em que diz que nada ha a providenciar, e quanto ao mais pela mesma commissão proposto que o senado é incompetente.

O nobre senador confundiu dous actos que são em si diversos. Esses actos são—o conselho de investigação e o de guerra. Quanto ao conselho de investigação, não ha providencia a dar, segundo diz a commissão; porque, como informa o governo, está reunido a esta hora. Que providencia, pois, se podia dar?

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Está explicada a razão da primeira parte do parecer.

Na segunda parte é que a commissão deseja evitar a re-

produção do que se deu no conselho de investigação, enviando o requerimento ao governo para despertar a sua attenção.

Que valor, perguntou o nobre senador, pôde ter este parecer para o governo? poderá obriga-lo? Sem duvida não está nos estylos da casa obrigar o governo por meio de um parecer; em tal caso a commissão teria iniciado um projecto para que, obtendo o consenso da outra camara, recebesse a sancção e constituisse norma ou regra de obrigar. Mas os estylos, tanto desta casa como da outra, tem consagrado o principio de se remetterem ao governo as queixas que lhe são apresentadas para providenciar a respeito.

E note o nobre senador, meu digno collega, que o proprio código do processo, tratando da responsabilidade dos diferentes empregados, autorisa a apresentação das queixas ao senado. Se não me engano é isto o que dispõe o art. 153. Diz esse artigo: «Qualquer das camaras legislativas a quem for presente alguma queixa ou denuncia», e depois segue: «a enviarão ao governo, etc.»

Por consequencia, o senado, não só pela sua instituição, como guarda das leis e ainda mais em virtude dessa lei regulamentar, é competente para conhecer da queixa e dar-lhe o destino devido. Se não pôde fazer effectiva a responsabilidade, no caso vertente ao menos, deve attender á necessidade que tem o governo de fazer justiça ao coronel Canabarro, que tem sido effectivamente menos bem tratado, não respondendo em tempo ao conselho de investigação e de guerra por motivos que poderiam ter sido evitados. Como o nobre senador não pôde contestar, pois que, na provincia do Rio-Grande do Sul não só existião mais de sete officiaes generaes desimpedidos que podião compôr o conselho de investigação e de guerra, como havia muitos coroneis que podião tambem ser aproveitados.

Eu todavia estou longe, a commissão tambem o estava, de attribuir a intenções más do governo o retardamento que houve; foi um facto que se deve lamentar, e é o que a commissão lamenta, não increpando por isso o governo, nem mesmo o general commandante do 2º corpo do exercito. O que a commissão procura é que no conselho de guerra se não reproduza a mesma demora que houve no de investigação; não sei o que possa haver de mais natural do que isto.

Tenho dado as explicações que talvez possa satisfazer ao nobre senador.

O Sr. ZACHARIAS: — De V. Ex. aceito tudo.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, a deferencia que devo ao nobre senador pela provincia do Amazonas, e ao nobre senador pela provincia da Bahia, que impugnou o parecer em discussão, só esta deferencia me traz ainda á tribuna.

O meu honrado collega, relator da commissão de marinha e guerra, já contestou precisa e valentemente as objecções do nobre senador pela provincia da Bahia, que não fez mais do que reforçar as do nobre senador pela provincia do Amazonas. se porventura estas careçião de auxilio; tão plenamente justificou o parecer o nobre senador, membro e relator da commissão de marinha e guerra, que eu poderia dispensar-me de proferir ainda algumas palavras neste debate. Mas comecei por diz-lo, a deferencia que devo aos nobres senadores, nossos antagonistas nesta occasião, não me permittia ficar silencioso.

Ninguém levou a mal ao nobre senador, Sr. 2º secretario, o ter feito as observações que lhe ouvimos a respeito do parecer; nós estamos acostumados a ouvir as observações deste honrado collega, e sempre as apreciamos tão benevolmente quanto pôde apreciá-las a illustração do nobre senador pela provincia da Bahia. (Apoiados) Como membro da commissão exerci o direito de defesa, que tambem é legitimo.

O Sr. FERREIRA PENNA: —Apoiado.

O Sr. PARANHOS: —O nobre senador pela provincia do Amazonas não contestou o parecer nas suas conclusões; propoz-nos que discutissemos uma questão de direito militar. a saber, se o conselho de guerra de brigadeiro honorario

David Canabarro devia ser composto de officiaes generaes, ou se podia ser tambem composto de officiaes superiores, isto é, de coroneis. Respondi ao nobre senador que esta questão não era de rigor no parecer que apresentamos, ou de que fomos encarregados; que a commissão não era chamada a interpôr seu juizo sobre esse ponto de direito.

O governo não allegou na sua informação que sentia embaraço a esse respeito, e que desse embaraço provinha a demora do processo militar do brigadeiro David Canabarro: se, pois, o governo não manifestou duvida alguma, senão attribuiu a demora á indicada questão do direito, porque razão devia a commissão encarregar-se de discuti-la?

Ou esse ponto de direito é liquido, ou elle é controverso. Se é liquido, escusado era que dêssemos parecer a esse respeito. Se o ponto é controverso, com o nosso parecer não fariamos mais do que prolongar este debate; e, como a discussão não poderia servir de regra, porque uns sustentarião o pró e outros o contra, não fariamos senão augmentar a duvida...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Chamariamos a attenção do governo.

O Sr. PARANHOS: —... que houvesse sobre o modo de formar o conselho de guerra desse official.

Ora, o governo, tendo em si bastante illustração, poderia, se duvida houvesse, examina-la e accidi-la, sem a discussão que provocassemos no senado. discussão que, como já ponderei, não serviria de esclarecimento ao governo, e sim demoraria aqui a decisão do negocio, e iria augmentar as duvidas que porventura existissem no estudo da mesma questão por parte do governo.

O nobre senador pela provincia da Bahia parecez estranhar que, sobre o ponto de direito militar suscitado hoje pelo nobre senador Sr. 2º secretario, eu não tivesse desde logo uma opinião feita. Pareceu-me que o nobre senador censurou; das palavras de S. Ex. se deduz que eu devera ter examinado a questão e não mostrar-me duvidoso. Mas o proprio nobre senador pela provincia da Bahia consolou-me immediatamente.

Não seria de admirar que eu a respeito desta questão e a respeito de muitas outras não tivesse opinião formada..

O Sr. ZACHARIAS: — Eu não disse isso.

O Sr. PARANHOS: —... todavia, o reparo do nobre senador não podia deixar de ser-me sensivel, senão fosse logo acompanhado de algum lenitivo; mas S. Ex., ao mesmo tempo que me fazia esta censura, dava-me logo, um exemplo de modestia. O nobre senador, na questão de direito constitucional, que elle proprio suscitou sobre a competencia do senado para dar o passo que lhe aconselha a commissão de marinha e guerra, tambem mostrou-se duvidoso; não ventitou a questão, e não mostrou opinião definitiva.

O Sr. ZACHARIAS: —Mas V. Ex. dava um parecer escripto, e eu levantei-me de improviso.

O Sr. PARANHOS: — A commissão não julgou necessario discutir o ponto de direito militar; elle foi me tambem apresentado de improviso pelo nobre senador Sr. 2º secretario; como, pois, poderia ter eu a obrigação de enunciar uma opinião definitiva? Da parte do nobre senador, porém, a duvida é mais notavel, e por isso maior lenitivo para mim: porquanto o nobre senador duvidou da propria questão que suscitou. Elle mesmo levantou a questão, e elle mesmo hesita em resolvê-la.

Longe de mim pôr em duvida a capacidade do nobre senador para resolver essa ou qualquer outra questão; mas o que é certo é que S. Ex. se absteve de resolver a questão que S. Ex. mesmo suscitou.

O Sr. ZACHARIAS: —Uma duvida é um argumento.

O Sr. PARANHOS: —Por consequencia eu espero que se me deixe o lenitivo — de que o nobre senador não foi justo quando fez o reparo que dirigiu-me, de que eu não resolvesse desde logo a questão de direito suscitada pelo nobre senador Sr. 2º secretario.

O Sr. ZACHARIAS: —Aqui não, no parecer.

O Sr. PARANHOS : — O nobre senador não estranhou á commissão que ella prescindisse desta questão no seu parecer ; o nobre senador notou que eu, na discussão a que fui provocado . . .

O Sr. ZACHARIAS : — Não, senhor.

O Sr. PARANHOS : — . . . não enunciasse opinião definitiva a este respeito.

O Sr. ZACHARIAS : — Não disse isso ; se V. Ex. quer, eu me explico.

O Sr. PARANHOS : — Não é necessario, não vale a pena.

O Sr. ZACHARIAS : — Eu disse que o tom de incerteza com que V. Ex. fallou mostrou-nos que na commissão não se tinha ventilado esta questão.

O Sr. PARANHOS : — Na commissão não se tratou desta questão, e eu fui o proprio a dizer que ella não se julgou incumbida de dar parecer a semelhante respeito. Ponhamos, pois, de parte este incidente, e vamos ao objecto principal.

O nobre senador pela Bahia disse que o senado não procederá com prudência (é o que se infere das suas expressões) se acaso adoptasse o parecer tal qual. Mas, senhores, o que importa a conclusão do parecer ? A conclusão do parecer nada mais importa do que submeter-se á decisão do governo um negocio que uma commissão da casa julga da competencia do governo. Não se dá norma ao governo. O cidadão peticionario dirigiu-se ao senado, allegando motivos de queixa ; a commissão julgou digno de consideração o que allega o peticionario, mas não cabendo nas attribuições do senado as providencias que o caso pede, propõe que se leve a petição ao conhecimento do governo, para que este decida como é de justiça.

Ha porventura neste procedimento que aconselha a commissão de marinha e guerra exorbitancia de nossas attribuições ? O senado não é tambem guarda e fiscal da constituição e das leis ?

Quando, pois, um cidadão se nos dirige dizendo que se lhe falta com a justiça que as leis lhe concedem, e pede providencias, não pôde o senado, reconhecendo que a queixa é de alguma sorte fundada, levar a petição ao conhecimento do governo, e recomendar-lhe a devida justiça ?

Este passo é a meu ver digno do senado, e conforme á sua missão constitucional ; em nada desaira ao governo, e menos ataca as suas attribuições. Se o senado aprouveu mal a petição, se ella não merece providencia alguma, o governo que o julgue assim ; ficará com a responsabilidade da sua decisão. Mas em todo caso o senado ter-se-ha mostrado solícito, terá feito tudo quanto d'elle dependia, para que a esse cidadão não se faltasse com a protecção que as leis lhe garantem.

Creio, portanto, Sr. presidente, que o parecer é inatacavel. A questão de direito militar não era essencial, só por incidente podia entrar, como entrou, neste debate.

Eu louvo as investigações do nobre senador pela provincia do Amazonas, e algumas vezes até tenho prazer em fazer-me seu ajudante nessas pesquisas. . . .

O Sr. FERREIRA PENNA : — Tenho disso muita honra.

O Sr. PARANHOS : — . . . mas não me julgo obrigado a acompanhá-lo sempre em seus exames, o muito menos a estar prompto para resolver qualquer questão que elle suscite. . . .

O Sr. FERREIRA PENNA : — Ninguém exige isso.

O Sr. PARANHOS : — . . . nos seus trabalhos, aliás muito uteis.

Se o nobre senador pela provincia da Bahia, que combatu o parecer, estivesse bem informado : veria que a opinião do governo não é conforme aquella que eu manifestei sem dar parecer definitivo. O nobre senador nos disse que o governo julgava que os vogaes do conselho de guerra do brigadeiro honorario David Canabarro devião ser generaes, e que, vindo dahi uma causa, senão a unica causa, da demora do processo, a commissão teria sido bem aconselhada se discutisse este ponto de direito.

O Sr. FERREIRA PENNA : — Apoiado.

O Sr. PARANHOS : — Se assim fosse, Sr. presidente, se, com effeito, o governo não pensasse como pensa o nobre senador pela provincia do Amazonas, e como pensa o nobre senador pela provincia da Bahia, relator da commissão de marinha e guerra, caber-me-hia uma grande honra, porque eu teria o governo do lado da opinião que a médio aventurei, quando convidado de improviso a discutir esse ponto, como membro da commissão de marinha e guerra. Mas eu estou receioso de que não me caiba essa honra ; não creio que a questão fosse examinada e resolvida pelo governo no sentido que indicou o nobre senador pela provincia da Bahia, adverso ao parecer. Creio antes que o governo, se a principio pensou assim, depois entendeu que o conselho de guerra do brigadeiro David Canabarro pôde ser composto de coroneis.

Isto se deduz dos factos que mencionou o nobre senador pela provincia da Bahia, relator do parecer. Já ha coroneis nomeados para esse conselho de guerra.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS : — Desde o principio.

O Sr. PARANHOS : — A questão, ao que parece, já está resolvida pelo governo ha muito tempo, sem que nunca fosse causa da demora que se nota nesse processo : é isto o que se deduz das informações que o nobre senador relator da commissão de marinha e guerra, nos ministrou quando ha pouco fallou, e do que eu tambem pude colher na leitura rapida que fiz dos papeis annexos ao parecer.

Era, portanto, inteiramente inutil discutir o ponto de direito militar, porque a unica razão que nos poderia levar a esta discussão, segundo o nobre senador pela provincia da Bahia, era esclarecer o governo para remover uma causa, senão a causa principal, da demora do processo; era inteiramente inutil, digo, porque o governo já tinha nomeado coroneis para esse conselho.

Pelo que toca ao parecer em si mesmo, Sr. presidente, creio que o senado pôde sem escrupulo algum, não obstante a autoridade dos dous nobres senadores a quem me tenho referido (sendo de notar que o nobre senador pelo Amazonas não se oppoz á conclusão), creio, digo, que o senado pôde votar sem escrupulo algum pelo parecer, certo de que mostrasse solícito protector dos direitos individuaes dos cidadãos, e no passo que a commissão lhe aconselha nem invade attribuições alheias, nem faz o menor dezar ao governo, nem se quer o censura.

Lamentamos o facto da demora, julgamos que a petição merece ser considerada pelo governo, e deixamos ao governo o tomar ou não as providencias que couberem na sua alçada.

Não entrarei no exame do procedimento do general Canabarro, não discutirei se o caso exigia, ou não, e immediatamente, um conselho de guerra. Em outra occasião eu dei o meu parecer a este respeito ; e entrei nesse debate com repugnancia, porque se tratava de uma questão pendente dos tribunaes militares. Hoje, que a questão ainda pende da justiça militar, não posso deixar de guardar-me pelos escrupulos que então manifestei : abstenho-me de entrar em semelhante debate, mas declaro que até este momento conservo as opiniões que naquella occasião manifestei.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE : — Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se, fica a discussão encerrada.

Um illustrado senador pela provincia da Bahia suscitou uma questão constitucional que considero de muita importancia, porque se refere a prerogativas do parlamento. (*Apoiados.*) A questão vem a ser, se as camaras legislativas têm o direito de fazer recommendações ao governo. Não me é licito entrar no exame desta questão como presidente do senado, mas nesta qualidade entendo que me corre o dever de informar ao senado que ha precedentes que autorisam o exercicio desse direito, e bem assim que esse direito está reconhecido pelo governo. A mesa exporá circumstanciadamente, em

tempo opportuno, e por modo conveniente e regular, os precedentes a que me refiro.

Em seguida o Sr. presidente deu a ordem do dia 13:

Votação sobre o parecer cuja discussão ficou encerrada. O resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### ACTA DE 13 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acháram-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Chichorro, D. Manoel, Paranhos, Dantas, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, Paranaquá, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço, barão de Maroim, Pimenta Bueno, marquez de Olinda, Zacharias, Pompeu Rodrigues Silva Souza Franco, marquez de Caxias, Sá e Albuquerque, Dias Vieira, barão de Muritiba e Souza Ramos.

Faltáram com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, barão de Quarabim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, Ottoni, visconde da Boa-Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotigipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 14:—A mesma já designada.

### 3ª sessão.

### EM 14 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Chichorro, Araujo Ribeiro, Dantas, Cunha Vasconcellos, D. Manoel, Souza Ramos, Rodrigues Silva, barão de S. Lourenço, Pimenta Bueno, visconde de Itaborahy, marquez de Itanhaem, Paranhos, Pompeu, Dias de Carvalho, visconde da Boa-Vista, Jobim, Eusebio, barão de Pirapama, Zacharias, barão de Muritiba, Sá e Albuquerque, Marquez de Caxias, Souza Franco, Dias Vieira e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltáram com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quarabim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Paranaquá, Silveira da Motta, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotigipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 12 e 13 do corrente mez.

### EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 23 de maio ultimo, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral legislativa, na qual Sua Magestade o Imperador consente, autorizando o governo a entrar em ajustes com a sociedade Montravel Silveiro e

Comp. sobre as dividas dos colonos.—Foi a archivar, participando-se á outra camara.

Quatro officios, de 11 do corrente, do ministerio do Império, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assembléa geral legislativa, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente: 1º, approvando a pensão concedida ao ex-soldado Jacintho José Ferreira e outros; 2º, approvando a pensão concedida a D. Virgínia Thomazia de Azevedo e outras; 3º, approvando a pensão concedida aos soldados Ignacio Alves de Carvalho e outros; 4º, autorizando o governo a mandar passar carta de naturalização de cidadão brasileiro ao subdito allemão Luiz Fernando Volf e a outros estrangeiros.—Forão a archivar, participando-se á outra camara.

Oito officios, de 11 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

« Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder a Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior, corretor geral da praça do Recife, provincia de Pernambuco, tres annos de licença para tratar de sua saude onde lhe for mais conveniente.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 11 de junho de 1866.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, vice-presidente.—Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario interino.—Francisco Leite Billencourt Sampaio, 2º secretario interino. »

Foi a imprimir.

A assembléa geral resolve:

« Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder ao chefe de secção da alfandega da corte, Bento José Fernandes Barros, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« A 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 11 de junho de 1866.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, vice-presidente.—Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario interino.—Francisco Leite Billencourt Sampaio, 2º secretario interino. »

Foi a imprimir.

A assembléa geral resolve:

« Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder ao Dr. Manoel Jansen Ferreira, juiz de direito da comarca de Carolina, na provincia do Maranhão, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 11 de junho de 1866.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, vice-presidente.—Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario interino.—Francisco Leite Billencourt Sampaio, 2º secretario interino. »

Foi a imprimir.

A assembléa geral resolve:

« Art. 1º Fica approvado o decreto de 22 de outubro de 1864, que aposentou o conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe, director geral da 1ª directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, com o ordenamento que lhe competir pela tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 2677 de 27 de outubro de 1860, contando-se para esse fim o tempo que tiver de serviço no exercito; ficando, porém, sem vencimento do soldo que lhe toque em virtude de reforma.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 11 de junho de 1866.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, vice-presidente.—Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario interino.—Francisco Leite Billencourt Sampaio, 2º secretario interino. »

Foi a imprimir.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao 4.º escripturario da alfandega do Maranhão, Odorico Serra Cardozo, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

« Ar. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de junho de 1866. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, vice-presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1.º secretario interino. — *Francisco Leite Bittencourt Sampaio*, 2.º secretario interino.

Foi a imprimir.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao inspector da alfandega do Pará José Joaquim da Gama e Silva; ao chefe da 1.ª secção José Joaquim Rodrigues Martins, e ao conferente da mesma repartição Felipe Pereira Marinho Falcão e Mello, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratarem de sua saúde, onde lhes convier.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de junho de 1866. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*: vice-presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1.º secretario interino. — *Francisco Leite Bittencourt Sampaio*, 2.º secretario interino.»

Foi a imprimir.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorizado:

« 1.º A dispensar aos estudantes das faculdades do imperio e das escolas militar, central e de marinha, que foram para a guerra contra o Paraguay, como voluntarios, das faltas que derão nas mesmas faculdades e escolas, por esse honroso motivo.

« 2.º A mandar admittir-los a exame das materias que nesse tempo frequentarão.

« 3.º A conceder-lhes matriculas do presente anno, sendo-lhes dispensadas as faltas até o fim do corrente mez.

« Art. 2.º O governo fará recolher ás suas faculdades e escolas os estudantes de que trata o § 1.º do artigo antecedente, até o prazo determinado no fim do § 3.º

« Art. 3.º O governo fica tambem autorizado a mandar matricular no 2.º anno da faculdade do direito do Recife o ouvinte Pedro da Cunha Bulhão do Araujo Pereira, bem como a mandar estudar o 5.º anno em S. Paulo, para abi fazer acto, ao estudante Luiz Ferreira Maciel Pinheiro, estudante do 4.º anno daquella faculdade.

« Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de junho de 1866. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, vice-presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1.º secretario interino. — *Francisco Leite Bittencourt Sampaio*, 2.º secretario interino.»

Foi a imprimir.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao padre Francisco Vital da Silva, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora do O', na cidade de S. Miguel, na provincia das Alagoas, dous annos de licença sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de junho de 1866. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, vice-presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1.º secretario interino. — *Francisco Leite Bittencourt Sampaio*, 2.º secretario interino.»

Foi a imprimir.

« Officio de 13 do corrente, do 1.º secretario da referida camara, participando que na resolução que approva a pensão concedida á viuva e filhas do capitão Antonio Fernandes Borges deve-se dizer — á viuva e filhas — como está no referido decreto, engano esse que cumpre corrigir. — Foi remetido á mesa.

« Officio de igual data, do mesmo secretario, participando

que na resolução que approva a pensão concedida a D. Clara Emilia de Drumond está — e a seu filho Raiol — devendo-se dizer — Raul — engano que cumpre tambem corrigir. — Foi igualmente remetido á mesa.

« Officio de igual data, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao Dr. Antonio José Moreira oito mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier, com os vencimentos que percebe como 1.º cirurgião do corpo de saude do exercito e adjunto da escola de preparatorios annexa á militar, menos a gratificação de exercicio de ambos es logares.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de junho de 1866. — *Barão de Prodos*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1.º secretario interino. — *José Feiciano Hortá de Araujo*, 2.º secretario interino.

Foi a imprimir.

« Officio de igual data, do mesmo secretario da camara dos deputados, participando que a mesma camara adoptará e ia dirigir á sanção imperial o projecto do senado que crea, na villa de Sant'Anna da Parahyba, da provincia de Mato-Grosso, um collegio eleitoral. — Ficou o senado inteirado e mandou se archivar.

#### ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1.ª discussão, que ficára encerrada na última sessão, e passou para a 2.ª o parecer da comissão de marinha e guerra sobre o requerimento do coronel David Cabarro. Seguiu-se a discussão, que ficára adiada na sessão de 17 de junho de 1866, do art. 1.º e parágraphos da proposição da camara dos deputados approvando o contrato feito pelo governo com o barão de S. Lourenço, sobre a navegação do baixo S. Francisco, com as emendas offerecidas pela comissão de emprezas privilegiadas em seu parecer, que foi lido.

**O Sr. Dantas:** — Sr. presidente, tratando-se o anno passado deste projecto em 1.ª discussão, mandei á mesa um requerimento pedindo que fosse elle remetido á comissão para dar o seu parecer não só ácerca do projecto, mas a respeito das observações que fiz nesta casa. O projecto tal qual se acha não pôde ser util á navegação do rio de S. Francisco, e quando fallei emitti as razões, por que: duas viagens por mez no rio de S. Francisco, no estado em que se acha a navegação daquelle rio não pôde ser do utilidade nenhuma. E' preciso saber-se como ali se faz a navegação, o estado da população, seus habitos e seus costumes para se reconhecer a necessidade de que essas viagens sejam mais frequentes, sem o que nem a companhia, nem as duas provincias podem tirar proveito algum.

Eu disse então que pelo menos, se fizesse nma viagem por semana, attendendo a navegação e a população que existe no valo daquelle rio, e ás feiras que se fazem ora em uns, ora em outros logares. As duas viagens por mez do que sorvem? Faz um vapor uma viagem do Penedo até Piranha, e hão de os passageiros esperar quinze dias para voltar nesse vapor? Ora, isto não é possível, com tal demora continuará a navegação de canoas em grande escala e a companhia não terá mais do que receber a subverção. O anno passado algumas pessoas concordarão nas observações que fiz e nesse sentido votarão para que o projecto fosse remetido á comissão. Mas a comissão não attendeu ao que eu disse; tomou em consideração unicamente o projecto e emittio o seu parecer sobre elle. Tal qual se acha o contrato não posso votar por elle; entretanto se apparecer alguma emenda, para que as viagens se fação semanalmente hei de votar por ella, porque isto é de certo de muita utilidade, para o commercio nascente de duas provincias.

**O SR. BARÃO DE PIRAPAMA:**—Mande uma emenda.

**O SR. DANTAS:** — Eu não vim preparado para apresentar

emenda, e julgei que a commissão tivesse preparado uma neste sentido.

Ha ainda outra cousa, sobre que não quero fallar, porque não tenho em vista embarçar a passagem da resolução e mesmo o governo poderá tomar as cautelas necessarias. Por exemplo: a respeito dos preços das passagens, diz-se no contrato, que, regulará o preço que se paga actualmente.

O governo ha de ter embarços muito grandes, porque actualmente não ha preço fixo para essas passagens. Uns tem suas canoas, outros passam de graça, outros dão o que que-rem, de maneira que ficará tudo ao arbitrio da empresa, e em um paiz onde principia uma empresa desta natureza convém que ella não seja muito exigente.

Quanto ao mais que disse a commissão eu acho conveniente; acho bom que se deixe ao governo a criação das mesas e rendas de outras providencias que se quer dar em favor da navegação; o governo fará isso depois.

**O Sr. Barão de S. Lourenço:**—Sr. presidente, o anno passado disse já alguma cousa acerca deste projecto em discussão, porque nelle figura o meu nome e por elle me interesse; sem que haja contudo interesse especial para mim, como empresario. Prestei o meu nome unicamente para promover a realisação das paternas vistas do augusto viajante, quando visitou as margens do baixo rio S. Francisco, e quiz deixar aos felizes povos uma prova de sua imperial solicitude por seu bem estar. Procurei a melhor maneira de levar a effeito semelhante empresa, e entendi que só a companhia de navegação Bahiana tinha as necessarias condições; e por isso a ella passei gratuitamente o meu contrato. A companhia Bahiana, Sr. presidente, é o unico beneficio palpavel que resta do pouco que desejei fazer á minha provincia, e ella que ainda dá alguma vida á navegação do littoral e do interior com seus numerosos vapores.

A conducção, sómente da cidade do Penedo, nos tres primeiros mezes deste anno, para o porto da Bahia, de saccos de algodão e de outros volumes excede a toda expectação, e sinto não ter trazido a noticia que tenho sobre este assumpto (acerca de 14,000 saccos de algodão, além de outros volumes) Sympathico com o procedimento da companhia Bahiana, e nella vejo, pela primeira vez, os capitães estrangeiros sacrificados em provincias do norte sem alguma garantia. Calculo que a empresa deve ter avançado para mais de 2,000,000 \$ tendo sido seu presidente por alguns annos, antes de fixar-se sua directoria em Londres, como se tornou necessario para que não morresse, deixei de figurar nella, mas conheço seu estado. Ella, portanto, está habilitada a realizar esta nova empresa, que não seria facil a uma companhia especial, porque teria necessidade de crear estabelecimentos e officinas, incompativeis com a pequenez do objecto ou de sua subvenção. Estou informado de que, dentro de poucos mezes, depois de firmado o contrato, a navegação desejada será levada a effeito, cousa que muito desejo, para reparar a demora de tantos annos desde a celebração do contrato, em 1860! Entre nós, Sr. presidente, taes retardamentos destróem todo progresso; e, a não existir a companhia Bahiana, certamente a navegação do S. Francisco seria uma tentativa passada.

O anno passado concordei eu com as observações do nobre senador pela provincia das Alagoas, quanto ao numero das viagens da nova empresa, para que fossem quatro mensalmente em vez de duas; o que succede tambem agora. A empresa não pôde dispensar dous vapores no rio S. Francisco, porque um não garante a navegação, sujeito á avarias communs á navegação á vapor e especiaes á do rio, dous vapores exigem um crescido capital, pessoal mais numeroso e mais dispendioso couteiro; e entretanto que a pequena subvenção não corresponde ao sacrificio. Os dous vapores estarão quasi sempre parados, sendo duas sómente as viagens em cada mez. Se porém, forem ellas quatro levará maior actividade, o capital será mais aproveitado, e dobrado o beneficio das localidades, ao passo que a subvenção subirá apenas de 30 a 40,000 \$; isto é, dobra o beneficio, e o onus apenas do thesouro sobe de um quarto; sendo mais realizavel tambem a empresa.

Se a resolução vinda da camara temporaria não soffresse

emendas no senado, eu guardaria o desejado augmento para um anno posterior, depois mesmo da realisação da navegação: porém, tendo a resolução de voltar á camara iniciadora, desejo que vá com este complemento, que julgo indispensavel.

Vamos, Sr. presidente, dar vida a essas regiões mortas, e até hoje em abandono; iniciemos o lisonjeiro futuro que ellas têm direito de esperar; e realizemos o pensamento paternal do augusto chefe da nação. Nada direi acerca do parecer da commissão, e votaria mesmo por suas emendas, adicionando a que vou mandar á mesa.

Foi lida, apoiada e posta tambem em discussão a seguinte emenda additiva:

« Que se eleve o numero das viagens mensalmente a quatro, e a subvenção de 30 a 40,000 \$.—S. R.—Sala do senado 14 de junho de 1866.—Barão de S. Lourenço.

**O Sr. Theophilo Otttoni:**—Crendo, Sr. presidente, que ia-se votar o projecto sem discussão, e parecendo-me que poderia trazer ao senado algumas informações que melhor o orientem no voto que vai dar, peço a palavra.

O nobre senador que me precedeu poz-me em coacção para fallar. Minha coacção tiro-a dos motivos, sem duvida muito nobres, que o nobre senador allegou ter tido para ser o protagonista deste contrato. S. Ex. disse, e eu estou certo que assim é, que se encarregara de promover a navegação a vapor do Baixo S. Francisco, em consequencia da ensinação ou appello, que para o seu patriotismo tinha feito, um augusto viajante que percorrerá aquellas localidades. Ora, collocado assim o projecto, debaixo de tão augusta protecção, eu acanho-me de fazer observações contra elle; mas acredito que entro nas verdadeiras intenções do augusto peronagem, a que se referiu o nobre senador, procurando esclarecer a questão, e chamando a attenção do senado para algumas informações que posso subministrár.

Não se trata do nobre senador, suas informações são plonamente acceitas por mim. O nobre senador pretende com o projecto proteger a companhia de navegação Bahiana....

**O Sr. Barão de S. Lourenço:**—A companhia não; proteger a navegação do rio S. Francisco.

**O Sr. T. Otttoni:**—Perdão...

Proteger a navegação costeira que actualmente é praticada pela companhia, cuido que Bahiana.... Não me lembro bem do nome...

**O Sr. Barão de S. Lourenço:**—Não é proteger a companhia, é proteger a navegação.

**O Sr. T. Otttoni:**—Perdão. Já retirei a phrase—proteger a companhia.

O nobre senador pretende proteger a navegação que actualmente é praticada pela companhia tal.

**O Sr. Dantas:**—Bahiana.

**O Sr. T. Otttoni:**—Bahiana. Mas vejamos qual é o favor que so lhe pretende dar.

Não se trata de favor á companhia Bahiana que está fóra da questão; trata-se das vantagens de uma secção de navegação especial que se pretende adjudicar áquella companhia, e dos sacrificios que são exigidos do thesouro para realizar-se o beneficio dessa navegação especial. Assim tudo quanto se disser deve ter sómente relação com essa navegação especial, com essa secção que so vai crear. Pois bem, trata-se da navegação do baixo S. Francisco, das Piranhas pouco mais ou menos até a sua foz.

**O Sr. Barão de S. Lourenço:**—Até o Penedo.

**O Sr. T. Otttoni:**—Até o Penedo. Sabemos que são cerca de 30 leguas de extensão. Verifiquemos primeiramente este facto que é de alguma importancia: são 30 leguas do navegação franca onde o empresario não tem de fazer melhoramento nenhum no rio. Onde vai chegar a navegação tem chegado muitos vapores nacionaes, e até houve essa augusta viagem de passeio a que se referiu o nobre senador; portanto, é uma navegação franca para os vapores que com-

porta o S. Francisco; não ha mais do que lançar os barcos no rio e faze-los navegar. São 30 leguas (peço ao senado toda sua attenção) em que eu quero suppor que não ha producto algum para expontar; em que se vai estabelecer uma navegação unicamente para facilitar aos touristas irem visitar....

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Esganado.

O Sr. T. OTTONI: — Sei que é o contrario; é uma hypothese que figuro, e conceda-me o nobre senador a hypothese para eu poder argumentar. Dou de barato que a companhia não tenha renda alguma; supponho que fosse uma navegação estabelecida sómente para dar aos touristas o prazer de irem visitar a cachoeira de Paulo Affonso; e portanto já se vê que segundo a hypothese não tem a companhia um vintem de renda bruta.

Pois ainda assim, Sr. presidente, os 30:000\$ que o projecto consigna, são de sobra, e dariaõ não só para o custeio, como para uma boa renda ao concessionario. Senão vejamos: para navegar essas 30 leguas no rio S. Francisco póte se comprar um vapor que não custe mais de 30:000\$, tenho informações especiaes e praticas da cousa, portanto fallo com conhecimento de causa; mas demos que em vez de 30:000\$ custa o vapor 40:000\$.

Quero que a deterioração do vapor seja de 10% ao anno, abi temos 4:000\$. O custeio por um anno para este vapor fazer quatro viagens por mez, poderá ser de 8:000\$ a 10:000\$. Tenho experiencia e em uma distancia quasi igual de navegação fluvial mais penso do que a do rio S. Francisco que é franco até ás Piranhas. O custeio de um vapor no rio de S. Francisco mesmo fazendo quatro ou seis viagens por mez, posso assegurar ao senado que não se elevaria a mais de 8:000\$. Abi temos, 8 e 4—12, e noto-se que quando fallo em custeio incluo o piloto, commandante e numero de marinhos necessarios—6 ou 8 marinhos são de sobra.

O Sr. DANTAS: —E o combustivel?

O Sr. T. OTTONI: — Eu fallo inclusive: no custeio está incluído o combustivel. Aqui temos que para ter o gosto de ver a cachoeira de Paulo Affonso quatro vezes por mez, para se estabelecer um passeio destes, suppondo que o vapor não traz renda alguma dalli bastará dar para todas as despesas 15:000\$. E' quantia sobeja para pagar o custeio de um vapor fazendo quatro viagens por mez durante um anno. Por consequencia o emprezario ou companhia que tiver 30:000\$ poderá, satisfazendo plenamente as condições a que se obriga, collocar um vapor navegando duas vezes e sem ter um vintem de renda bruta, metter na algebeira annualmente 15:000\$.

Ora, á vista destas informações e dos calculos que fiz aqui a esmo, porque nem sabia que este projecto vinha á discussão, me parece que nas circumstancias actuaes da nação quando estamos a braços com uma divida onerosa, não é permitido que se dê, já não digo os 40:000\$ que a emenda consigna, mas nem os 30:000\$, porque é despende em pura perda....

O Sr. PARANHOS: —A emenda, e não o projecto.

O Sr. T. OTTONI: — Ha uma emenda que eleva a subvencão a 40:000\$; é della que eu fallo. Eu acho que as circumstancias não permittem tamanhas larguezas.

E a utilidade publica do baixo S. Francisco, nada perde com a rejeição do projecto porque se acaso, como o nobre senador informa, e eu acredito, é notorio o facto do augmento das colheitas e crescimento do commercio do baixo de S. Francisco, isto é, nas provincias adjacentes, esses consideraveis productos augmentando as vantagens da navegação do rio S. Francisco, hão de obrigar a companhia Bahiana por utilidade propria a estender pelo rio a sua linha de navegação, installando só um pequeno vapor, que muito pouco lhe custará, estando já feitas como estão todas as despesas de administração central na Bahia e no Penedo, e sendo por isso a despesa adicional simplesmente a da compra do de um pequeno vapor e seu custeio. Asseguro ao senado que se ha essa extraordinaria quantidade do productos, tanto que o nobre senador pelas Alagoas sustenta que, duas viagens por

mez não são bastantes, que são precisas muitas mais, e *ne gocio da India* para a companhia Bahiana collocar ali um vapor fluvial, e eu não teria duvida de conceder á companhia Bahiana um amplo privilegio, um privilegio exclusivo para a navegação a vapor no baixo S. Francisco pelo tempo do actual contrato da companhia.

Pelo que diz o nobre senador, por aquellas regiões ha muitos productos que exportar, ha importação e movimento de passageiros. Ora, dada essa hypothese, o exclusivo é uma grande vantagem para a companhia, cujos vapores já chegão ao Penedo, e que não tem mais do que aproveitar, subindo 30 leguas, todo esse commercio.

O que não concordo é que se dê á companhia Bahiana nem mais um vintem, até porque as circumstancias do thesouro publico não comportão sacrificios, e sobre tudo quando não são estes reclamados pela utilidade publica; a sim são um favor que se vai fazer á companhia Bahiana, favor de que ella não precisa.

Tenho dado as razões do meu voto. Se houver uma emenda concedendo um privilegio exclusivo não só por doze, mas ainda por maior numero de annos em favor da companhia Bahiana, para navegar no baixo S. Francisco, votarei de boa vontade, mas pela subvencão absolutamente não voto.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: —Sr. presidente, responderei com brevidade ao nobre senador que acaba de fallar: S. Ex. andou transviado em sua argumentação. Eu fiz ver que um vapor unico não garantia a regularidade da navegação de que se trata. O calculo, portanto, do nobre senador, que baseou-se sobre o custo de um vapor, e não de dous, que são indispensaveis, peccou completamente. Segunda falta: o nobre senador, apesar da grande pratica que tem, não está seguro da exactidão das despesas inherentes á navegação a vapor no nossopaiz.

O Sr. T. OTTONI: —Póde ser.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não está: allega sua experiencia na direcção de um vapor pequeno no Mucury, e eu posso allegar a que tenho, de presidir a directoria de uma companhia que tinha de oito a doze vapores, e por alguns annos. Seu calculo de custeio é incorrecto; devendo lembrar-se apenas que tudo quanto consome ou emprega um vapor, inclusive o combustivel, é importado do estrangeiro.

Considero muito facil a navegação do baixo rio de S. Francisco, da cidade do Penedo para etma, sem algum risco. Não é tanto assim: a navegação não precisa de beneficio notavel, ou se póde prescindir de o fazer; porém em alguns logares terá a companhia de procurar algum melhoramento talvez; e em todo caso é sempre uma navegação que necessita de vigilancia, e sujeita á avarias, quando se tem de fazer viagens em todas as estações, com toda agua, e sem escolha de tempo. A extrema vasante o as grandes cheias podem trazer frequentes sinistros.

Os vapores para tal navegação, ainda que devão ser de pouco calado, talvez de trez palmos, devem tambem ser de grande força para vencer a corrente do rio, e para rebocar contra ella diferentes barcaças de condução das cargas que não podem receber os porões dos referidos vapores; o neste sentido foi celebrado e contrato. Portanto o custo delles não ha de ser tão diminuto como o nobre senador calcula. Na viagem, para que se faça ella com rapidez, os vapores deixavão nos portos da escala os respectivos carregamentos com as barcaças, que na volta retomavão com os effeitos do paiz ou da lavoura. Essas barcaças custão dinheiro e não serão tão poucas, não tendo porém figurado nos calculos do nobre senador. Não me parece que S. Ex. aprendesse muito com sua pratica do Mucury....

O Sr. T. OTTONI: —Aprendi muito.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Os 40:000\$ do calculo do nobre senador, custo de um pequeno vapor, vão a 80:000\$ para dous, ou a 100:000\$, e mais 1 E se addicionar o custo das barcaças e de officinas, casas de arrecadação e outros arranjos; e se corrigir o erro do custeio, obterá um diferente

resultado. O que calculou, 10 % para amortização não é sufficiente em nosso clima, e com os nossos hábitos, que tudo estragão com mais precipitação. Estou persuadido de que outra companhia não tomaria com os recursos desta resolução semelhante serviço. A companhia Bahiana tem perdido muitos centos de contos do seu capital; e mais de uma vez a suspeitei fraca, resistindo aos prejuizos com o augmento de capitaes inglezes. Allegou o nobre senador a existencia de certas vantagens dessa companhia para fazer sobresahir o exagorado auxilio que se lhe quer offerecer, como se já—administração central, officinas e outras. Sem duvida á estas circumstancias se pôde attribuir a aceitação desta ultima empresa; porém, em todo caso são vantagens suas, e que lhe devem aproveitar.

Eu não asseverei ao senado que descia já pelo rio S. Francisco grande quantidade de generos, como cargas futuras da nova navegação. Eu disse apenas que a companhia Bahiana havia feito consideravel beneficio aos logares que visita, e referi-me especialmente ás cargas que conduz da cidade do Penedo. Esta consideração me serviu de um motivo mais para desejar realizar o augmento da navegação rio acima, que deve estimular a cultura, e coavidar as populações ao trabalho. Não fallou os braços entre nós tão consideravelmente, como se accreditou, o que falta á disposição para o trabalho, que cumpre estimular por todas as fórmas. O nobre senador achou inconcebivel que se vote 40:000\$ para uma navegação fluvial neste tempo!! Gastando o Brasil centos de milhões improduttivamente sómente choramos esta despesa productiva? Bastaria dispensar um dos muitos encoragados que chegão todos os dias para que houvesse dinheiro para estas e outras necessidades publicas (Apoiados). Ha tres annos se censurou o governo por ter encoragado um encoragado, e se ridicularizou a encoragada, por se attribuir as vistas de querer tirar á Inglaterra o sceptro dos mares! hoje elles chegão aos pares!!

O Sr. Souza Franco: — Quería á tres annos sem necessidade aquilo que agora censura havendo necessidade.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, eu prefiro que se despenda com a navegação de nossos innumeraveis rios, estradas notaveis que possuímos, e onde se empregará poucos capitaes, ás dispendiosissimas estradas de ferro, que se quer realizar com precipitação. Antes despende 40:000\$ com a navegação do baixo rio S. Francisco, do que perder desde já realizar uma estrada de ferro desta côrte até o mesmo rio, despendendo-se talvez centos de mil contos que não possuímos. Esses infelizes povos que habitão as margens do baixo rio S. Francisco, talvez tenham conhecimento de que são brasileiros porque pagão o imposto de sangue, e pela insignificante produção que sua ignorancia e ocio produzem. Façamos-lhes sentir este beneficio, e que elles o agradeçam ao monarcha que visitou suas choupanas.

O Sr. Souza Franco: — Sim; o necessario vamos dar.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, o senado viu que não tive por objecto beneficiar a companhia Bahiana nesta occasião, e sim aproveitar suas vantagens para facilitar a realiação de meu intento, ou da empresa que contratei. Sem duvida a companhia deve procurar colher interesse do emprego de seu capital, porque não podemos esperar tanta abnegação dos nossos compatriotas, quanto mais dos estrangeiros. Eu continuo a votar pela emenda que mandei.

O Sr. T. OTTONI: — As ultimas palavras do nobre senador annullão no meu entender a unica razão plausivel com que poderia ser acobardado este projecto. Eu suppunha pelo que disse o nobre senador em apario e no principio do seu discurso que a companhia Bahiana precisava do mais este favor...

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não, senhor.

O Sr. T. OTTONI: — ... que estava em más circumstancias, que estava arruinada e que para viver precisava destes 40:000\$. As ultimas palavras do nobre senador tranqui-

lizo-me a este respeito: a companhia não está em circumstancias desgraçadas, não precisa de soccorros para viver.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Também não disse isso.

O Sr. T. OTTONI: — Não se pode soccorro a favor da companhia Bahiana; trata-se unicamente do interesse publico.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sim, apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — O nobre senador, também já explicou que a grande somma de productos em que tinha fallado são transportados das Alagôas, não vem de S. Francisco; de S. Francisco ha de vir agora.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Também não é assim; já vem alguns. V. Ex. vai aos extremos.

O Sr. T. OTTONI: — Não vou aos extremos; estou prompto a aceitar os correctivos que o nobre senador indicar ás intermediações que deo e desejo discuti-las—ta's quaes S. Ex. as deo.

O que em todo o caso é certo, é que a companhia Bahiana pôde ficar á parte; trata-se da navegação do S. Francisco sómente. Fiquemos pois no terreno do contracto.

O nobre senador combatteu a minha argumentação porque tinha eu calculado sómente o custeio de um vapor, quando erão precisos dous, por isso que a navegação do rio offerencia embarços, era preciso fazer-se com muito cuidado, podia um vapor soffrer alguma avaria, sendo necessario estar outro prompto para substitui-lo. Quero admittir que seão necessarios dous vapores; pela experiencia que tenho do uma navegação muito mais difficil do que a do rio de S. Francisco, cuilo que um só vapor faria cinco viagens por mez. Pelas palavras do nobre senador, vejo que para a navegação do rio S. Francisco é necessario um pequeno vapor de pequeno calado, de tres palmos d'agua.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Pequeno, mas muito forte.

O Sr. T. OTTONI: — Um rebocador, erão exactamente as condições do vapor de que tenho experiencia, era um pequeno rebocador; como tal funcionava quando o rio estava baixo não admittia que elle calasse mais do 3 á 4 palmos d'agua. O meu rebocador levava então 2, 3 pranchas, carregando cada uma 400, 600 até 1,400 arrobas, conforme permitia o estado das agoas.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — S. Francisco não é o seu rio, tem outra correnteza.

O Sr. T. OTTONI: — Isto é questão unicamente da força do vapor. O rio do S. Francisco tem muito mais fundo, tem outras condições de navegabilidade muito mais favoraveis do que o rio Mercury de que eu fallava por consequencia no paralelo tudo é em favor do rio S. Francisco. O meu pequeno vapor fazia entretanto 4 e 5 viagens por mez, com pequena interrupção; só uma vez necessitou de um concerto e veio ao Rio de Janeiro para se reformar.

Mas admittamos que seão precisos dous vapores; dou do barato que seão 20:000\$ de capital. Quero ficar ainda nos limites extraordinarios que dei para a deterioração, isto é, 10 %; segundo a minha experiencia a deterioração é menor, mas supponhamos 10 %; são 8:000\$ Dou 5:000\$ para os jurós do dinheiro dos dous vapores; aqui estão 8:000\$ e 5:000\$, 13:000\$: cuilo que ninguem me constestará que estas verbas não exigem quantia mais avultada. Vamos ao custeio.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E ás barcaças.

O Sr. T. OTTONI: — Tenha o nobre senador a bondade do não se impacientar, eu chegarei ás barcaças; mas vamos por ora ao custeio do vapor.

O nobre senador argumenta com o custeio de vapores de barra á fóra que navegão no alto mar; não tem paralelo algum o custeio destes vapores com o custeio dos vapores que navegão exclusivamente nos rios; a navegação fluvial

não tem muitos dos inconvenientes que tem a navegação do alto mar.

Mas o nobre senador fallou-me em combustivel. Eu ignoro, declaro francamente, se na margem do S. Francisco haverá lenha para combustivel do vapor.

O Sr. DANTAS:—Não ha.

O Sr. T. OTTONI:—Admitto que não haja, o vapor terá por combustivel carvão de pedra que custa uma bagatella. Qual é a despeza do combustivel? O vapor não pôde ser de mais de 16 ou 20 cavallos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—40 ou 30.

O Sr. T. OTTONI:—Quero admitir 40, mas asseguro que não ha de ir lá nenhum desta forga, talvez não vá de mais de 16.

Um vapor de 40 cavallos gastará em cada viagem... note-se bem, 30 leguas de viagem que se pôlo fazer em horas, na descida em seis horas, na subida em dezo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não tem escalas?

O Sr. T. OTTONI:—Nas escalas cuido que o carvão não está queimando.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—De certo.

O Sr. T. OTTONI:—Portanto posso não attender a escalas quando calculo o gasto do carvão.

O que asseguro é que para a viagem de ida e volta são necessarias 18 horas.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Assegura mal.

O Sr. T. OTTONI:—A viagem effectiva de fogo acceso não será de mais de 18 horas.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Assegura mal.

O Sr. T. OTTONI:—Appello para os profissionais; asseguro ao senado pela experiencia que tenho, e o senado dê o peso que entender.

Quero dar, porém, 24 horas para a viagem redonda. Supponhamos que o vapor necessita de uma forca de 40 cavallos; ainda assim tres toneladas de carvão são de sobra para o serviço do vapor. São duas viagens por mez, 24 viagens por anno, e tres toneladas por viagem são 72 toneladas.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO dá uma *aparte* que não ouvimos.

O Sr. T. OTTONI:—Ha de perdoar-me; o nobre senador não está muito pratico nisto.

Por consequencia ahí temos, quando o preço do carvão estiver elevado a 40\$, menos de 3.000\$, e em epocha normal pouco mais de um conto e tanto; mas eu quero dar 2.000\$ só para carvão; eu lizia no Mucury cada viagem do vapor fluvial com 2.000 achas de lenha que me custavam 12\$; era uma viagem redonda de 60 leguas. Portanto, já vê o nobre senador que quando dou 2.000\$ para carvão, concedendo mais de tres toneladas, quatro, cinco toneladas, vou além de tudo quanto a minha experiencia onina.

Por consequencia ahí temos—combustivel, juros do capital empregado e deterioração, 15.000\$—; o que resta no custeio do rebocador? Resta o pessoal. Quanto ao pessoal eu podia descer aos detalhes, mas asseguro que para um rebocador como o nobre senador indica, que é preciso que seja um vapor que tem de navegar o rio de S. Francisco, bastavam 10 ou 12 pessoas, não era preciso uma tripulação maior do que aquella que eu vi trabalhar com preferencia em alguns outros vapores. E' questão quando muito de 6.000\$ ou 8.000\$ por anno, supponhamos 6.000\$: aqui estão 15.000\$ e 6.000\$—21.000\$; ficão ainda 9.000\$.

Diz-se que são necessarias barcaças. Ora bem; o rio de S. Francisco com as condições de navegabilidade que tem, segundo o seu regimen que é muito conhecido, sobretudo depois da exploração feita pelo Sr. Hallfeld, pôde comportar barcaças extensas, compridas, que, com um pequeno calado, carregem de 1.000 a 2.000 arrobas. Tenho exemplo de uma barcaça de ferro que com 50 pés de comprimento sobre 12 de boca carregava 1,400 arrobas, calando tres palmos de

agua, e 600 arrobas, se não me engano, calando palmo e melo. Ora, no rio de S. Francisco ha sempre tres palmos de agua.

O Sr. DANTAS:— Tres palmos só?

O Sr. T. OTTONI:—Se ha mais, como presumo, melhor para a minha argumentação; como o nobre senador fallou em tres palmos de agua, estou argumentando nessa hypothese. Nunca as barcaças poderão deixar de viajar calando tres palmos de agua; duas barcaças conduzirão pelo menos 3,000 arrobas (leumo médio), rebocadas pelo vapor, sobretudo attendendo-se que a maior parte do serviço é rio abaixo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Tanto é rio abaixo como acima

O Sr. T. OTTONI:— Ha de me perdoar. a importação subindo pelo S. Francisco chega só até a cachoeira de Paulo Affonso. Das Piranhas para cima a alcançar a parte superior do S. Francisco navegavel ha 70 leguas de serras, e por isso actualmente o escasso commercio do S. Francisco para cima de Paulo Affonso, se faz, e continuar-se-ha a fazer com a provincia da Bahia, como o nobre senador sabe melhor do que eu; por consequencia esta navegação não levará para o alto S. Francisco um só volume de importação, e nem trará uma arroba de exportação. A navegação de que se trata vai servir somente a pequena população das villas de Sergipe e Alagôas que ficão para baixo da cachoeira e de uma comarca de Pernambuco que fica a-junta, cuidando que a da Boa-Vista.

Mas continuemos no orçamento das despezas da navegação dos dous vapores para o serviço da cidade do Penedo ao porto das Piranhas. Em logar de dous supponhamos tres barcaças de ferro: quanto poderão custar? Supponho que sejam feitas com o maior esmero e solidez; supponhamos tres barcaças de ferro para carregarem até 2,000 arrobas cada uma. Asseguro ao senado que não poderão custar muito mais de 3.000\$ cada uma ou 9.000\$ as tres; dou mais 1.000\$ para o juro. Estavamos em 21.000\$ com 1.000\$ do juro do capital das barcaças, ahí estão 22.000\$. Isto é mesmo na hypothese de que se conceda só os 30.000\$ do projecto, o supponho que não ha nem um passageiro nem uma arroba de importação ou de exportação, isto é suppondo igual a zero, o producto bruto da empreza, ainda assim deixará ella com certeza um lucro liquido de 8.000\$ annuaes. E' um bom presente de 30 a 40.000\$ annuaes que se vai fazer á companhia Bahiana.

Cuido que no meu orçamento contemplei todas as verbas de despeza, mas ainda que faltasse alguma, em todo o caso o resultado é esse, e por consequencia acredito que as circumstancias actuaes do paiz não são para se fazerem destas larguezas. Eu não sou culpado nem me dóo a consciencia no esbanjamento dos mithões de que fallou o nobre senador, o em todo o caso estou no meu direito, e no meu dever procurando mesmo para fazer face á esses terriveis onus com que o ministerio actual está sobrecarregando o paiz, economisar estas dezenas de contos, senão centenas, porque não é assim tão pouco, cuidando que o contrato é por dezo annos: se forem 40.000\$, são 480.000\$ já é alguma causa, e sendo 30.000\$, são 360.000\$, o que não é assim um pingo de cera tanto para se desprezar nas presentes circumstancias.

Tenho dado a razão do meu voto.

O Sr. Minas de Carvalho:— Sr. presidente, o nobre senador pela provincia das Alagôas, que começou o debate do art. 1.º, notou que a commissão de emprezas privilegiadas não tivesse prestado a devida attenção ás observações de S. Ex., e disse mesmo que ella não tinha lido seu discurso.

Asseguro ao nobre senador que não passou deappercebida á commissão toda a discussão havida nesta casa e na camara dos Srs. deputados. A commissão procurou penetrar-se das razões que justificavão o projecto para que pulesse sustenta-lo nesta casa; e senão tomou em consideração as observações do nobre senador foi pelos motivos que passo a expôr.

O projecto que se discute é uma resolução enviada pela camara dos Srs. deputados e tomada sobre outra do governo,

que contrahou com o Sr. barão de S. Lourenço a navegação do baixo S. Francisco, contrato esse a que a camara dos Srs. deputados offereceu diversas modificações, depois de lhe terem sido presentes as representações que se achão annexas a estes papeis.

Não entrarei na questão da utilidade dessa navegação: parece que as razões produzidas pela commissão no seu parecer e o que disse o nobre senador pela Bahia que ha pouco fallou devem convencer ao senado de que com effeito ha utilidade nessa navegação.

O contrato estabelece que nos primeiros dous annos a companhia será obrigada a fazer duas viagens mensaes, mediante o subsidio de 30:000\$ annuaes, mas estabelece tambem que, passados os dous primeiros annos, a companhia será obrigada a fazer tres viagens mediante o subsidio dos mesmos 30:000\$. A companhia Bahiana cessionaria do contrato celebrado com o Sr. barão de S. Lourenço, dirigindo-se á camara dos Srs. deputados em 1865, reclamava modificações muito mais importantes no contrato.

O Sr. T. OTTONI:— Se puder vir mais, melhor....

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—As modificações solicitadas pela companhia á camara dos Srs. deputados erão as seguintes condições: 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> do mencionado contrato.

A condição 3.<sup>a</sup> estabelece o prazo de 60 dias, para começo; a companhia solicitou que esse prazo fosse elevado a quatro mezes. A camara dos Srs. deputados attendeu á reclamação da companhia; na resolução que discutimos se acha essa modificação.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Prazo para começar o serviço.

O Sr. DANTAS:—Quatro mezes ou quatro annos?

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—O contratador devia começar dentro de 60 dias, mas a companhia ora cessionaria reclamou quatro mezes.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Creio que não é para começar, é para a approvação da tabella; em dous mezes era impossivel mandar buscar vapores. Para começar está no contrato um anno ou dous.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Podia estar tu lo prompto.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Aqui está o que diz a condição 3.<sup>a</sup>: (*Lendo*.)

« Os vapores destinados a esta navegação terão os commodos necessarios ao numero de passageiros que for fixado pelo emprezario de accordo com o governo, 60 dias depois da approvação deste contrato. »

Pedião-se quatro mezes, acamara dos Srs. deputados concedeu-os.

A condição 7.<sup>a</sup> exige o seguinte: (*Lendo*.)

« Cada um dos vapores da empreza terá a bordo os sobresalentes, aprestos, material, objectos de serviço dos passageiros, e o numero dos empregados que forem necessarios e que serão marcados pelo governo sob proposta do emprezario em tabella especial apresentada dentro do prazo de 60 dias depois da data do actual contrato. Estes empregados serão isentos do recrutamento e livres de qualquer outro tropeço á prompta execução do serviço de que estivermos incumbidos. »

Nisto a camara dos Srs. deputados foi de accordo.

« 2.<sup>a</sup> O tempo da duração do contrato será de 20 annos e não de 12 como está na condição 9.<sup>a</sup>. »

A esta parte a camara dos Srs. deputados não attendeu.

« 3.<sup>a</sup> A subvenção matada na condição 12 será de 30:000\$ quando as viagens forem duas, elevando-se a 60:000\$ lugo que a companhia seja obrigada ás tres viagens exigidas pela ultima parte da condição 2.<sup>a</sup>, pagando-se a dita subvenção na Bahia, mensalmente. » A camara dos Srs. deputados não attendeu a esta reclamação.

« 4.<sup>a</sup> finalmente. As multas de que trata a condição 3.<sup>a</sup> serão no maximo de 500\$. »

Tinha, pois, senhores, a commissão diante de si a reclamação da Companhia Bahiana, e a decisão da camara dos Srs. deputados sobre este objecto.

Ora, desde que a camara dos Srs. deputados, onde têm assento membros pertencentes ás diversas provincias interessadas nessa navegação, reconheceu que havia conveniencia em concederem-se os favores solicitados, e em fazerem-se as modificações referidas, mas não em conceder-se os augmentos reclamados pela companhia, a commissão do senado não devia ser mais generosa do que tinha sido a camara dos Srs. deputados.

Eu não combato a emenda do nobre senador pela Bahia: o senado ouviu as razões apresentadas por S. Ex.; pôde, portanto, resolver a respeito da emenda, como entender em sua sabedoria; o que pretendo mostrar é que a commissão fez seu trabalho sobre os dados que lhe foram presentes: esses dados erão o contrato e a reclamação da companhia; nem o contrato, nem a reclamação da companhia estão de accordo com as observaões do nobre senador, porque não consta aqui do documento algum que a companhia se propuzesse a fazer quatro viagens cada vez pela somma de 40:000\$.

Eu dou inteiro credito ás palavras do nobre senador, mas digo que por ellas a commissão não podia fazer obra.

Se o senado, porém, entender á vista das observaões do nobre senador que deve votar pela emenda, a commissão nada tem com isto. Não procuro senão justificar a maneira por que ella procedeu neste caso.

Eu não acompanho o nobre senador por Minas que fallou antes de mim na parte em que elle julgou desnecessaria a subvenção, e a inconveniencia de presta-la nas circumstancias actuaes, porque estou convencido de que do auxilia prestado á Companhia Bahiana resultará sem duvida o grande beneficio de se estabelecer a navegação a vapor no Baixo S. Francisco.

Se hoje as suas margens não apresentação productos sufficientes para manter uma vasta navegação, todavia os habitantes dos logares circumvizinhos, mesmo de outras provincias, podem aproveitar-se dessa navegação; e uma das circumstancias que fez grande peso no meu animo para determinar-me a dar este voto foi a consideração de que um dos Srs. presidentes de Pernambuco, tendo de fazer remessa de armamento para um ponto do interior da mesma provincia, preferiu fazer essa remessa por via da navegação do Rio S. Francisco, e de facto seguirão assim com mais facilidade e por preços mais favoraveis os objectos que elle teve de remetter para aquelle ponto. Terei ahi a conclusão de que essa navegação era proveitosa não só aos habitantes das margens do S. Francisco, como tambem aos habitantes do interior, aos quaes muito mais facil era demandar aquelle rio para por meio d'elle fazerem a exportação de seus productos. Isto mesmo assegurão os Srs. deputados das Alagoas, não sei mesmo se de Sergipe, isto é, que dos pontos collateraes concorrem em grande quantidade productos o assucar, o algodão, etc., para se aproveitarem da imperfeita navegação actual.

Agora direi ao senado que, considerando util a navegação, não sei se é já absolutamente necessaria a collocação de vapores para fazerem quatro viagens. Parecia que a prudencia aconselhava que esperassemos o resultado do estabelecimento de sa navegação, porque, se o desenvolvimento da exportação do centro das provincias do Pernambuco, Bahia, Sergipe e Alagoas fór tal que demande augmento do numero das viagens, não haverá inconveniente algum em que então o corpo legislativo elege a subvenção que hoje concede, attendendo á utilidade dessa navegação. Foi esta a razão principal porque a commissão entendeu que devia cingir-se ao que tinha já deliberado a camara dos Srs. deputados.

Se, pois, como podem fallar os calculos do nobre senador por Minas, não for bastante a subvenção para todas as despesas, nem por isso a companhia floará sem recursos, porque se a navegação é como se diz tão importante e pôde ter maior incremento, com a segurança e facilidade que lhe offerecem os vapores, a consequencia necessaria é que a companhia ha de ter vantagens resultantes dos fretes, dos generos que ella houver de transportar pelo rio de S. Fran-

cisco até a cidade do Penedo; e essas vantagens lhe trarão lucros, ainda que as despesas absorvão toda a subvenção.

Parece-me que a prudencia nas circumstancias actuaes aconselha que marchemos de accordo com o voto já manifestado pela camara dos Srs. deputados em circumstancias menos desfavoraveis do que aquella em que nos achamos; porque se em junho de 1865 a camara dos Srs. deputados não julgou conveniente attender ao pedido da companhia e preferiu conservar as disposições do contrato, nesta parte hoje, que as nossas circumstancias estão sem duvida mais aggravadas não será opportuno fazer o augmento pedido.

Quanto á necessidade de voltar o projecto á outra camara, direi ao senado que não foi por mero prazer de offerecer emendas á sua consideração que a commissão propoz as que constão do seu parecer; foi porque elle entendeu que desde que o negocio lhe era remetido não devia limitar-se a dizer que continuasse a discussão e cada um fosse apresentando o que julgasse conveniente.

O SR. FERREIRA PENNA: — Procedeu muito bem a commissão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Ella entendeu que devia examinar todos os pontos, e naquelles em que encontrasse duvidas submetto-las ao senado. Se as observações da commissão não forem procedentes, o senado as rejeitará, e se forem dignas de alguma consideração, a commissão merecerá mais louvor do que censura por té las apresentado, embora a resolução volte á camara dos Srs. deputados; porquanto, se as emendas forem justas e razoaveis, a camara dos Srs. deputados se appressará a dar-lhes sua approvação, convencida de que não foi outra a intenção do senado senão tornar o projecto o mais exequível que ser possa.

Creio, Sr. presidente, ter mostrado as razões em que a commissão se fundou para não attender ás observações apresentadas pelo nobre senador pelas Alagoas, e sustentar do preferencia o projecto na parte essencial, como tinha vindo da outra camara.

O SR. DANTAS: — Li o anno passado, Sr presidente, o contrato feito pelo governo para esta navegação, mas hoje, não estou certo de suas disposições e desejava que V. Ex. me dissesse por quantos annos se concedeu este privilegio.

O SR. FERREIRA PENNA: — Doze annos.

O SR. DANTAS: — Precisava saber disso, senhores, porque esta subvenção não pôde presentemente ter base alguma; para ser bem regulada trata-se de uma navegação de experiencia, pôde render muito; pôde render pouco; o que é mais provavel é que no principio renda pouco, porque vai encontrar uma navegação rude feita por canoas que lhe será competidora por alguns annos. Sobre a sua utilidade e justiça não ha duvida alguma, porque se se tem concedido diversas subvenções para a navegação de rios muito insignificantes, obstruidos alguns delles, até creio que com a população indigena, porque razão não se ha de animar a navegação de um rio que é o terceiro da America, que é de navegação facil, com margens fertilissimas e habitadas por uma população civilisada, com immensas fazendas?

O SR. POMPEU: — Já não ha navegação até o Penedo?

O SR. DANTAS: — Mas do mar ao Penedo ha sómente sete leguas; dahi para cima até Piranhas ha trinta e tantas leguas que podem ser navegadas a vapor; deixemos, porém, isto de parte.

Surprende-me muito o calculo que fez o nobre senador por Minas, porque me persuadia que a pessoa mais habilitada para conhecer a difficuldade dessas empresas era S. Ex.

O SR. T. OTTONI: — Infelizmente.

O SR. DANTAS: — O nobre senador fez um calculo muito favel, e mostrou-se muito habilitado, mas o que é verdade é que a companhia do Mucury foi abaixo.

O SR. T. OTTONI: — O nobre senador sabe a razão; é melhor não fallar nisso: nunca fallei aqui no Mucury. Não foi por causa da navegação fluvial que essa empresa cahiu.

O SR. DANTAS: — Senhores, se o rio Mucury prestava-se menos á navegação do que o Baixo S. Francisco, officeria contudo uma vantagem sobre este e vem a ser que o combustivel, a lenha, tira-se de suas margens.

O SR. T. OTTONI: — Tambem se queimava carvão, e a lenha pouco menos custa.

O SR. DANTAS: — O S. Francisco tem suas margens cheias de vearseas, e destituidas de materia combustivel, nos sertões não ha matas.

O SR. T. OTTONI: — Não ha de ser mais caro do que o preço do carvão de pedra.

O SR. DANTAS: — Senhores, o maior embarço que temos para proteger essas empresas é o maldito espirito de provincialismo: a primeira estrada de ferro que se devia fazer no Brasil era para unir o Alto S. Francisco com o Baixo, isto é, uma estrada apenas de 30 leguas.

O SR. T. OTTONI: — Aliás 70.

O SR. DANTAS: — Não senhor.

O SR. T. OTTONI: — Vamos a isso, estou prompto.

O SR. DANTAS: — Nunca fui além do Caxoeira, mas creio que 30 leguas acima della ou pouco mais começa o rio a poder ser navegavel; portanto, a estrada não podia ter mais de 30 leguas. Ora, a união do Baixo com o Alto S. Francisco, por meio dessa estrada de ferro, dispensava por ora uma linha por Minas, e por Pernambuco com direcção ao rio de S. Francisco.

O SR. T. OTTONI: — Ah!

O SR. DANTAS: — Dispensava a linha da Bahia e a de Pernambuco; mas, repito, o maldito espirito de provincialismo não consentiu que essa se fizesse; os representantes de Minas quizerão uma estrada da córte até o Rio S. Francisco, os da Bahia exigião outra e os do Pernambuco ainda outra, e as aspirações destas tres provincias a terem estradas até o rio de S. Francisco trarão embarços para que por largos annos não tenhamos communicações com o alto S. Francisco.

Se se tivesse feito aquella estrada os productos do Alto S. Francisco descião para a Bahia e Pernambuco, mas não, senhores, não se olhou para esse pequena linha ferrea, não se tratou de aproveitar as bellas margens desse rio para a colonisação, quando sabemos que os colonos procurão sempre os logares que offerecem facil transporte a seus productos. As pessoas que tem ida alli conhecem a belleza daquellas margens fertilissimas onde planta-se o algodão, a mandioca, o arroz, onde ha fazenda de gados de toda a qualidade.

Eu acho, Sr. president, que quem barulha estas empresas, quem as torna exigentes é o governo. Concedem-se 12 annos de privilegio, em 12 annos podemos ver que lucros tira a companhia, que vantagens tirão as duas provincias, e então restringir ou augmentar a subvenção; mas note o senado e verá que antes de acabar o prazo o governo renova o contrato e augmenta a subvenção dependente da approvação da assembléa geral como tem feito com as outras companhias quando a deveria restringir, porque as empresas caminhadas não são como as empresas começadas.

O SR. T. OTTONI: — Ou encampa.

O SR. DANTAS: — Estou que a companhia presentemente vai fazer despesas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Apoiado.

O SR. T. OTTONI: — Nenhuma.

O SR. DANTAS: — E' preciso mandar fazer barcaças para receber cargas e passageiros. Precisa mandar fazer armazens como tem as estradas de ferro.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Apoiado.

O SR. DANTAS: — Não ha de atirar á margem do rio cargas e bagagens dos passageiros; todo este serviço exige um pessoal. Não estou habilitado para fazer esta démonstração, porque nunca lidei com isto, mas a boa razão mostra que a companhia ha de ter muitas despesas.

O S. Francisco é um rio aproveitavel, cuja navegação ha de chamar muitos estrangeiros, não digo para estabelecer fazendas de criação, porque os estrangeiros não querem saber disso, mas para estabelecer fabricas e descobrir grandes riquezas que ali jazem esquecidas e ignoradas. E' um rio salpicado de ilhas fertilissimas, e suas margens de villas commerciaes; continuamente descem rio abaixo muitas canoas ajoujadas, cheias de algodão e outros generos, e sobem muitas outras com generos de importação; e quando o vapor não possa conduzir todos esses productos hão de se fazer barcaças para serem rebocadas por ella; portanto, a navegação a vapor naquella rio é um elemento certo de civilização e prosperidade para duas provincias.

Portanto, não se pôde negar a utilidade dessa navegação; o que se pôde dizer unicamente é que nossas circumstancias não permittem isso; mas não se está subvencionando outras navigações de rios menos importantes do que esse? Eu seu filho do rio de S. Francisco: qual é o logar onde elle offerece á navegação tres palmos de agua como se disse? A difficuldade consiste nisto: todos os annos ha uma enchente immensa, e então todo o rio é navegavel; mas quando elle baixa, essas grandes enchentes mudão-lhe o canal, ora para o lado de Sergipe ora para o lado das Alagóas, e toda a difficuldade está em estudar esse canal, porque, conhecido elle, sempre se encontra muito mais de tres palmos de agua.

Sr. presidente, eu voto pela emenda; que a navegação ha de ser muito util, não ha duvida alguma.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Apoiado.

O Sr. DANTAS:—Não será presentemente, mas vai chamando muita população para ali: essas viagens de *touristas*, de que fallou o nobre senador por Minas, hão de ser de muita utilidade. Os *touristas* deixão muito as estradas de ferro, e por meio dos passeios que vão vendo a belleza e fertilidade das margens do rio, hão de espalhar a noticia e muitos estrangeiros hão de vir fundar grandes empresas; principia-se com divertimentos e acaba-se com grandes fundações.

Emfim, o senado decida; não vejo obstaculo senão unicamente o nosso estado financeiro, mas se acaso se concede subvenção para a navegação de muitos rios insignificantes, não ha razão para que se não conceda para a de um rio facilmente navegavel, que aproveita a duas provincias, e cujas margens se achão salpicadas de villas com grande população. Os productos das povoações desses logares e dos outros circumvizinhos tanto de Pernambuco como da Bahia, o algodão, o assucar, a sola, etc., hão de affluir em muito maior quantidade quando se estabelecer a navegação a vapor.

Só me oppoño a que sejam sómente duas as viagens, porque não vejo utilidade alguma; mas estabelecidas quatro viagens, contando a população daquelles logares com uma viagem por semana, não pôde deixar de haver grande animação e progresso.

O Sr. Souza Franco:—Fui sempre e sou ainda hoje muito amigo de favorecer as industrias; tenho, porém, ultimamente grande receio do continuo augmento das subvenções e despezas. Em regra pede-se um favor já com vistas de fazel-o augmentar depois.

O Sr. DANTAS:—Essa é que é a nossa desgraça.

O Sr. Souza Franco:—Nós não estamos em muito boa situação para votarmos despezas quando o thesouro se acha em más circumstancias. Quem sabe se o que digo é exacto; quem sabe se acabo de dizer uma dessas proposições sem fundamento? Quando eu vejo o Sr. ex-ministro da fazenda, que devia conhecer todas as difficuldades do thesouro, approvar todas as despezas que se propõe sem que uma unica vez tenha votado contra, parece que poderia eu mesmo pensar que tinha dito uma inutilidade!

Talvez que eu, que não sei do estado do thesouro, tenha errado desde o principio da sessão votando contra todas as despezas, menos as penções de guerra, e tenha acertado o Sr. ex-ministro da fazenda votando a favor de todas.

Na duvida em que estou quereria ouvir a opinião des Srs. ministros actuaes; esta questão não é sem importancia.

O Sr. PARANHOS:—Já ha informação do Sr. ministro do agricultura.

O Sr. T. OTTONI:—Curiosa, como tudo que sabe da penna de S. Ex.

O Sr. Souza Franco:—Esta proposição crea estabelecimentos, mesas de rendas, etc.; portanto, a não vir um ministro da corda dizer que acha conveniente este augmento de empregados publicos, eu não posso votar por ella.

Não só não temos ministro da corda agora na casa, porém é notavel, senhores, que o senado não tem visto ha muitos dias um ministro da corda que tome parte nas discussões de que aqui se trata, principalmente nas discussões financeiras, para que nos diga se quem tem razão é o Sr. ex-ministro da fazenda, que temos dinheiro de mais, não temos necessidade de economias; porque se estivessemos nas circumstancias que talvez a nossa ignorancia a respeito do estado do paiz nos tem figurado, isto é, se estivessemos em difficuldades financeiras, os nobres ministros virião ás sessões para dirigir a discussão, para lembrar a todo o momento os embarços do thesouro, para dizer-nos: «Tenhão cuidado com essas despezas que estão votando.»

O nobre senador pela Bahia disse que são favores que se devem fazer ao povo, que é só chamado para pagar direitos, que não ouve o nome do governo senão quando se trata de impostos; mas, senhores, esses favores, se são possiveis, devem ser geraes; os favores parciaes fazem com que esses e outros continuem a ouvir a voz do governo sómente quando se trata de impostos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Como se fez para o Amazonas e outros logares.

O Sr. Souza Franco:—O nobre senador falla do Amazonas; mas note S. Ex. que, tratando se hoje do Amazonas como de um rio que deve ser aberto dentro em pouco tempo ao commercio estrangeiro....

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não reproveo isso.

O Sr. Souza Franco:—... e conhecendo-se que esse rio está nas circumstancias mais favoraveis para augmentar a riqueza do paiz, ao ponto de dizer o Dr. Agassiz que se perdem talvez 50,000,000\$ de productos naturaes (basta que sejam 20,000,000\$), que só precisavão ser colhidos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Por isso a subvenção é maior.

O Sr. T. OTTONI:—Mas é productiva.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Cá tambem é.

O Sr. T. OTTONI:—Para a companhia, sem duvida.

O Sr. Souza Franco:—O nobre senador sabe que grande quantidade de habitantes dos Estados-Unidos tencionão estabelecer-se no Amazonas.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não ha tal intenção.

O Sr. Souza Franco:—Sentirei muito que assim seja, mas, perdõe-me o nobre senador, deixe me na illusão de que ha esses desejos, e que o grande Amazonas será em pouco tempo procurado por quantidade de habitantes do novo e velho mundo que venhão não sómente fertilisar aquellas terras, mas aproveitar as riquezas já existentes que ali todos os dias se perdem.

Mas, senhores, noto o nobre senador o que fiz quando se tratou do Amazonas, lembrei algumas idéas, mas accomodando-me ás necessidades do thesouro não insisti, como podia ter insistido na exploração de muitos logares que devem servir á colonisação. Calei-me, cedi da palavra, e a unica idéa que passou nem foi minha. Qualquer outro que nos tempos presentes vizasse á popularidade; qualquer outro mesmo que fechasse um pouco os olhos ás necessidades do thesouro para olhar para um futuro tão grandioso como o Amazonas apresenta, teria se apresentado todos os dias a fallar sobre o Amazonas, insistindo na necessidade de aproveitar suas ri-

quezas; mas eu, que esqueço me até de minha popularidade para não onerar o thesouro, vou ao ponto de votar todos os dias seguidamente contra tudo quanto é augmento de despeza.

De certo que o faço enganado, porque o Sr. ex-ministro da fazenda, que é quem me devia servir de exemplo, vota por tudo; do sorte que estou quasi prometendo a S. Ex. que daqui em diante hei de segui-lo votando tambem por tudo quanto traz augmento de despeza, como elle faz. Disse que estaria quasi neste proposito, não prometto que o farei; mas tenho pensado nisto muitas vezes.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Não lhe peço.

O Sr. SOUZA FRANCO:—E, no caso presente, para não sahír do meu proposito, para não obedecer tão cegamente ao exemplo do nobre senador, pediria que esta questão ficasse adiada, se, tendo numero a casa, pudesse ser votado o adiamento; hei de manda-lo em occasião propria, adm de se ouvir algum dos nobres ministros.

O Sr. FERREIRA PENNA: Já ha informação do governo.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Do actual?

O Sr. FERREIRA PENNA:—Do Sr. ministro da agricultura.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Ah! isto é possível! O nobre ministro da agricultura, que disse que só Deus nos pôde salvar, ha de entregar mais este embarço á milagre do Omnipotente. Se V. Ex. nos assegura que Deus está disposto a nos vir salvar, que essa innovação do nobre ministro da agricultura ha de ser attendida, eu declaro que votarei pelo projecto.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Deus disse: trabalha que te ajudarei.

O Sr. SOUZA FRANCO:—E, pois, trabalhando para que nos não arruinemos de todo, votarei contra o projecto se não tiver occasião de apresentar um requerimento para que se espere a presença de qualquer dos nobres ministros que nos venha dizer se podemos fazer mais esta despeza, se podemos crear mais essas repartições, pagar mais estes empregados, e tudo isto quando o nobre senador por Minas-Ger. es nos mostrou que a metade da subvção seria bastante.

Se eu não tivesse ouvido a palavra do nobre senador, autorizada pela pratica que elle tem destas emprezas; se não tivesse ouvido demonstrar até a evidencia que com metade da despeza se pôde fazer esse serviço, não teria tantos escrúpulos quantos tenho.

Demais, Sr. presidente, não parece a V. Ex., como me parece a mim, que uma companhia creada propriamente no Penedo, por exemplo, seria mais habilitada para tratar desse serviço local que uma direcção na Bahia mal pôde fiscalizar.

O Sr. T. OTTONI:—Na Inglaterra.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Uma direcção na Inglaterra, apesar da fiscalisação que os inglezes costumão dar a todos os seus serviços, não é a mais conveniente para fiscalisar devidamente serviços feitos no Brasil, o que está provado pelo que tem acontecido a outras companhias. Eis, portanto, mais outra questão a ventilar: convém entregar este serviço por meio da companhia ingleza com direcção em Londres, que faz o serviço da costa, ou convirá fazer-lo de uma companhia local que delle se incumba?

Todas estas questões me fazem desejar uma discussão mais ampla e sobre tudo ouvir algum dos nobres ministros, porque, senhores, tratemos serio da questão, nós é que nos devemos esforçar para salvar o paiz do abysmo em que se acha. Se, como o nobre ministro de agricultura, esperarmos sómente de Deus o remedio, corremos risco de nos perdemos, porque nem mesmo Deus favorece os descuidados, os preguiçosos.

O Sr. Dias de Carvalho:—Não tenho interesse nem fago empenho em que o projecto passe. Se o nobre senador quer ouvir algum dos nobres ministros acerca do projecto requeira ao senado que elle votará. Eu não fiz mais do que cumprir a obrigação que me foi imposta pelo senado; membro da commissão, tendo de dar uma opinião a respeito do projecto,

não podia dar senão a resultante do exame, e das informações ministradas pelas pessoas mais competentes, como são os senadores e deputados das provincias a quem interessa a navegação de que se trata.

O Sr. FERREIRA PENNA:—O Sr. ministro da agricultura já deu informação.

O Sr. SOUZA FRANCO:—O governo, sendo ouvido a respeito desta questão, pronunciou-se francamente pela conveniencia do projecto. Pois então seria eu só, membro da commissão, que, por ter occupado a pasta da fazenda, houvesse de pronunciar-me contra esta despeza? Oh! senhores, eu conheço as difficuldades do thesouro; a commissão tambem as conhece e referiu-se a ellas expressamente, mas disse que, apesar de tudo, como se presume que do desenvolvimento da navegação no Baixo S. Francisco pôde resultar um augmento nas rendas publicas, o que o proprio governo disse na sua informação, entendia não dever recusar seu voto a esta proposição.

Ainda não ouvi razão que me convencesse de que o projecto é inconveniente; as observações feitas pelo nobre senador pela minha provincia, não me convencerão disso, porque, se eu estivesse persuadido, como elle, de que se tratava de uma navegação para meros passeios de recreio, não lhe daria o meu voto. Se eu não visse a opinião autorizada do tantas pessoas que demonstrão a conveniencia desta medida; se eu não tivesse lido o debate luminoso que houve na camara dos deputados, no qual foi contestada a opportunidade desta navegação, por um nobre deputado pela Bahia, que havia presidido a provincia das Alagoas, e sustentada por outros nobres deputados da mesma provincia, e creio que de algumas outras, eu de certo não adquiriria a convicção de que o projecto é util.

Ora, desde que me convengo de que uma medida pôde ser proveitosa ao meu paiz, devo recusar-lhe o meu voto porque o thesouro se acha em difficuldades? Pois, senhores, será a economia de 30.000\$, com uma despeza que o proprio governo diz que ha de ser productiva, a que nos deve demover de dar um voto a favor da proposição? Creio que não.

Ora, pelo que me diz respeito particularmente, a minha consciencia não me accusa de ter dado este anno no senado votos menos justos e, se elles não têm sido justos, eu partilho com a maioria do senado a responsabilidade desses actos. Quaes são, senhores, as grandes despezas extraordinarias que têm sido votadas, este anno e ás quaes tenho dado o meu voto? São as pensões concedidas ás familias dos benemeritos da patria que têm succumbido na luta, ou áquelles que têm sido mutilados? Creio que é a despeza mais importante que tem passado nesta casa.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Essas votações têm sido unanimes.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Como é pois que o nobre senador toma nota da minha votação? Se o nobre senador me perguntar pelo que tenho votado, responderei que não me recordo; se quizer fazer a lista de todos os actos que tem merecido a minha approvação, talvez eu não possa auxiliar a sua memoria; mas tenho consciencia de que hei votado por todas as pensões concedidas pelo governo aos benemeritos da patria ou ás suas familias. Tenho votado por uma ou outra mercê pecuniaria feita pelo governo; nem o nobre senador pôde estranhar que eu vote por essas medidas, desde que ellas têm sido actos do ministerio de que fiz parte.

Nunca presumi que meu voto pudesse ser objecto de attenção para nenhum de meus collegas e menos para o nobre senador, que está collocado tão alto que não precisava para guiar o seu juizo lançar os olhos para um de seus collegas, que já se declarou em unidade e cujo voto não pôde induzir nem arrastar ninguém. Contento-me com a posição em que estou, nunca pretendi, nem pretendo, que o meu voto influa sobre pessoa alguma. Se ao nobre senador convém tomar nota delle pôde tomar, isso não me demoverá do proposito de votar como entender, sem consultar quem vota deste ou daquelle modo.

Esquecia-me dizer que o nobre senador não prestou toda a sua attenção ao parecer da commissão. Fallou S. Ex. na

creação de mesas de rendas, quando a comissão declarou que se pronunciava contra o § 2.º do art. 2.º da proposição porque o governo estava autorizado para resolver sobre a matéria, e a elle cumpria examinar se esses logares precisão ou não da criação de novas mesas.

O Sr. T. OTTONI: — O nobre senador pelo Pará combatu a idéa.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Como o nobre senador se referiu ao meu voto para todas as novas criações, e fallou na criação dessas mesas, estou dizendo que nesta parte censuro-me sem razão, porque a comissão declarou que o paragrapho relativo á mesas de rendas devia ser supprimido. (Apoiados.) Por conseguinte á esse respeito o nobre senador não ganhou alviçar, porque não me pronunciei a favor do artigo que cria mesas de rendas nesses logares.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente disse: « Distribuirão-se hoje impressos um projecto do senado, autorizando o governo a crear um quadro extraordinario no exercito e na armada, e um parecer das commissões reunidas de fazenda e de guerra e marinha sobre uma proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo ao governo diversas autorisações para remunerar serviços militares prestados nas campanhas do Uruguay e do Paraguay.

« Previno ao senado de que amanhã pretendo dar os referidos projectos para a ordem do dia 16 do corrente. »

Em seguida deu a ordem do dia 15:

As materias já designadas, começando-se pela votação do art. 1.º da proposição, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### ACTA DE 15 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Chichorro, marquez de Itanhaem, visconde de Sapucahy, Araujo Ribeiro, Paranaçu, barão de S. Lourenço, T. Ottoni, C. Vasconcellos, Souza Ramos, Rodrigues Silva, D. Manoel, Dantas, visconde da Boa-Vista, Euzébio, Zacharias, Jobim, Paranhos, Souza Franco, Dias Vieira, Pompeu, barão de Muritiba e marquez de Caxias.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Silveira e Mello, Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira de Motta, Dias de Carvalho, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suaesuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, passando-se entretanto a ler o expediente.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

Dous officios de 13 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assemblea geral legislativa, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente: 1.º, approvando a pensão concedida ao imperial marinheiro Manoel Jeronymo da Silveira e outros; 2.º, approvando a pensão concedida ao 1.º tenente da armada Justino José de Macedo Coimbra e outros: — Forão a archivar, participando-se á outra camara.

Dous officios de 14 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, acompanhando as seguintes proposições:

« A assemblea geral resolve:

« Art. 1.º O capitão Francisco Antonio de Carvalho fica

dispensado de embolsar ao thesouro a quantia de 750\$, im- portancia das vantagens que recebeu quando foi mandado marchar para Mato-Grosso.

« Art. 2.º Ao mesmo capitão seja restituída qualquer quantia com que, por conta destes 750\$, já tenha entrado para o thesouro.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario, « Paço da camara dos deputados, em 14 de junho de 1866.

— Barão de Prados, presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1.º secretario interino. — José Feliciano Horta de Araujo, 2.º secretario interino.»

Foi a imprimir.

« A assemblea geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito italiano padre Paschoal La Guardia, vigario da freguezia de Santa Anna de Pirapitinga, na provincia de Minas Geraes; aos subditos portuguezes João Henrique Guarnel, Joaquim José de Almeida Coimbra, Dr. Manoel de Almeida Cabral Leite e José Caetano Vianna, residentes na mesma provincia; João Teixeira de Carvalho, José Custodio Alves Pereira, Manoel Antonio Gomes Pereira Junior, Joaquim Sabino Gonçalves, Francisco Alberto da Silva Bissan, Manoel da Luz Pereira e Manoel Fernandes Flamante, residentes nesta corte; Luiz Lobato Pereira Cabral, Manoel Dias da Costa, José Julio Amancio da Silveira, José Silveira Machado, José Alves Rodrigues, José Antonio de Castro, Manoel Jardim, Felipe Lopes e Custodio José Afonso, residentes na provincia do Rio de Janeiro; Antonio Joaquim Moreira, Manoel Joaquim Coelho e Bernardino José Senna Castro, residentes na provincia da Bahia; Antonio Francisco Alves, Bernardo da Silva Moura, Caetano Pereira da Motta, Caetano Gonçalves da Motta, Francisco Antonio Alves, Francisco Cardoso Carvalho, João Antonio de Souza Bessa, João Netto de Mattos, José Joaquim dos Santos Lima, Luiz Micho Flóres, Luiz Antonio Pinto, Manoel da Silva Lourega, Manoel Luiz da Silva Rosa, Antonio Joaquim Guerreiro Lima, José Joaquim Alves, Miguel Francisco e Jeronymo Antonio Dias, residentes na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul; aos subditos hespanhoes Balthazar Bibbas e Militão Rodrigues Gringo, residentes na mesma provincia; aos subditos allemães Frederico Krnel, Otto Von Hocwell, Jacob Lanter, Agostinho Theodoro Ferreira, Francisco João Ferreira, sendo estes dous ultimos nascidos na Prussia, todos residentes na mesma provincia; Henrique Four e Pedro Julio Wegant, residentes nesta corte; ao dinamarquez Christian Gudmeondsson Isfeld, e á oriental Catharina Maria Josepha Merello, igualmente residentes nesta corte; Roberto Saufford, residente em Lages, na provincia de Santa Catharina, padre João Luiz Nepomuceno de Macedo, vigario da freguezia de Canas Vieira, na mesma provincia, Francisco Esperim e padre Raphael Faraco, residentes na capital da mesma provincia.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 14 de junho de 1866 — Barão de Prados, presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1.º secretario interino. — José Feliciano Horta de Araujo, 2.º secretario interino.»

Foi a imprimir.

Officio de 14 do corrente, do mesmo secretario, participando que a referida camara constou por officio de 9 do corrente, do ministerio da fazenda, que Sua Magestade o Imperador consente na resolução da assemblea geral que determina que a lei n. 1,245 de 28 de junho de 1865, decretada para o exercicio de 1865 — 1866, continue em vigor no anno financeiro de 1866 — 1867, até que seja votada a deste exercicio. — Ficou o senado inteirado.

Em seguida o Sr. presidente, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu para ordem do dia 16:

Além das materias designadas na ordem do dia anterior:

1.ª discussão do projecto do senado autorizando o governo para crear um quadro extraordinario no exercito e armada

para remunerar serviços relevantes, provados por acções de notavel bravura, em grande intelligencia praticados na guerra que sustentamos.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo ao governo diversas autorisações para remunerar serviços militares praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay, com o parecer das commissões reunidas de fazenda, e de guerra e marinha.

## 20ª sessão

EM 16 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Clíchoro, Ottoni, Paranaguá, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, barão de S. Lourenço, Dantas, Souza Ramos, Pompeu, visconde da Boa-Vista, Paranhos, Euzebio, Rodrigues Silva, D. Manoel, barão de Maroim, Silva Ferraz, marquez de Caxias, Zacharias, marquez de Olinda, Souza Franco, barão de Muritiba, visconde do Sapucaby, Silveira da Motta, Dias Vieira e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Sá e Albuquerque, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Nunes Gonçalves, Carneiro de Campos, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Pimenta Bueno, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay; e sem participacão os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde do Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 14 e 15 do corrente mez.

## EXPEDIENTE.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte :

Officio de 2 do corrente do vice-presidente da provincia de Pernambuco, remettendo, para que seja definitivamente decidido pelo poder competente, se deve ser ou não sancionada, a resolução da assembléa legislativa da mesma provincia, sobre o compromisso de uma irmandade das Almas, creada na igreja matriz da freguezia de S. Lourenço da Matta, a qual o dito vice-presidente deixou de sancionar e a dita assembléa, approvando-a novamente, lh'a devolveu.— Foi remettido á commissão do assembléas provinciaes.

Officio, de 8 do corrente, do vice-presidente da provincia de Minas Geraes, remettendo um exemplar da collecção das leis da mesma provincia, promulgadas no anno proximo pasado.—Remettido á commissão de assembléas provinciaes.

Pelo Sr. 2º secretario forão lidos, e, sendo successivamente submettidos á primeira e unica discussão, forão sem debate approvados os seguintes pareceres :

*Parecer da mesa n. 50, de 15 de junho de 1866.*

Expõe que na resolução remettida pela camara dos Srs. deputados, approvando a pensão concedida á viuva do tenente coronel João Carlos de Villagran Cabrita se deve fazer a rectificação proposta pela mesma camara.

## I

Por officio de 13 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communica-se que na resolução remettida para o senado, em 4 do mesmo mez, approvando a pensão de 100\$ mensaes, concedida por decreto de 27 de abril deste anno a D. Clara Emilia de Drumond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagran Cabrita, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, com sobreviencia do metade daquella quantia para seu filho Raul Pedro

de Drumond Cabrita, acontceera que em vez do primeiro nome — Raul — se escrevesse — Raiol —, convido, portanto, desfazer-se o engano, do qual para o indicado fim se dava conhecimento ao senado.

## II

A mesa, tendo examinado a cópia do decreto de 27 de abril do corrente anno, pelo qual o governo concedeu a pensão de que se trata, reconheceu que o primeiro nome do filho do tenente-coronel João Carlos de Villagran Cabrita, a quem, no caso de fallecimento da viuva sua mãe, deve passar metade da pensão a esta concedida, é com effeito — Raul — e não — Raiol —, como está escripto na resolução enviada pela camara dos Srs. deputados. Assim, sendo indispensavel emendar-se o erro de nome, que se prova ter havido, a mesa offerece o seguinte:

## PARECER.

1.º Que na resolução iniciada na camara dos Srs. deputados, que o senado já approvou e tem de dirigir á sancção imperial, deve fazer-se a rectificação proposta pela mesma camara.

2.º Que se responda á camara dos Srs. deputados que o senado conveiu na rectificação a que se refere o officio do 1º secretario, datado de 13 do corrente mez.

Paço do senado, em 15 de junho de 1866. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario. — *Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 51 DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Expõe que na resolução remettida pela camara dos Srs. deputados, approvando a pensão concedida á viuva e filhos do capitão Antonio Fernandes Borges, se deve fazer a rectificação proposta pela camara dos Srs. deputados.

## I

Por officio de 13 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados communica-se que na resolução que foi remettida para o senado, em 24 de maio deste anno, approvando a pensão annual de 720\$, concedida por decreto de 22 de março de 1865, repartidamente e sem prejuizo do meio soldo que lhes competir, á viuva e filhos do capitão Antonio Fernandes Borges, acontceera que em vez de *viuva e filhos*, como declara o supracitado decreto, se escrevesse *viuva e filhas*, convido desfazer-se o engano, do qual para o indicado fim se dava conhecimento ao senado.

## II

A mesa, tendo examinado a cópia do decreto de 22 de março de 1865, pelo qual o governo concedeu a pensão de que se trata, e bem assim os documentos que a acompanhão, reconheceu que se deve ler *viuva e filhos*, e não *viuva e filhas*, como está na resolução enviada pela camara dos Srs. deputados.

Assim, sendo indispensavel emendar-se o engano, que se prova ter existido, a mesa offerece o seguinte:

## PARECER.

1.º Que na resolução, iniciada na camara dos Srs. deputados, que o senado já approvou e tem de dirigir á sancção imperial, deve fazer-se a rectificação proposta pela mesma camara.

2.º Que se responda á camara dos Srs. deputados que o senado conveiu na rectificação a que se refere o officio do 1º secretario, datado de 13 do corrente mez.

Paço do senado, em 15 de junho de 1866. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario. — *Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 4º secretario.

## ORDEM DO DIA.

Votou-se em 2ª discussão, que ficára encerrada na ultima sessão, o art. 1º da proposição da camara dos deputados.

approvando o contrato feito entre o governo e o barão de S. Lourenço, sobre a navegação do baixo S. Francisco; e foi approvado o artigo com todos os paragraphos: foram igualmente approvadas as emendas offerecidas pela commissão de emprezas privilegiadas, e bem assim a emenda additiva do Sr. barão de S. Lourenço.

Seguiu-se em discussão o art. 2º da proposição, e sem debate, foi approvado com o § 1º até as palavras — Paulo Alfonso —; foi approvada a emenda da dita commissão ao resto do paragrapho, e igualmente a emenda de suppressão do § 2º.

Finda a 2ª discussão, passou para a 3ª a proposição com as emendas.

Entrou em 1ª discussão e passou sem debate para a 2ª a proposição da mesma camara, creando varios collegios eleitoraes em diversas provincias, e entrou em discussão o art. 1º.

**O Sr. barão de Muritiba** :—Pedi a palavra, afim de offercer um requerimento para que o governo dê informações a respeito da conveniencia dos collegios, que são creados por este projecto.

Não tenho informações algumas que me possam dirigir na votação desta materia; não terei duvida de votar pelo projecto, se algum dos nobres senadores se dignar dá-las, mas como me parece que nem um de nós tem conhecimento da utilidade que possa haver com a criação desses collegios, julgo que não deixa de ser razoavel ouvir o governo a tal respeito, podendo este dar explicações que até certo ponto nos possam guiar, ou, ao menos a mim, para apprová-lo ou rejeitá-lo.

Offereço, portanto, o requerimento neste sentido.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte :

#### REQUERIMENTO.

« Requirio que seja o governo ouvido acerca da conveniencia dos collegios de que trata o projecto.— *Muritiba.* »

**O Sr. Pompeu** :— Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** :— Tem o palavra o Sr. Pompeu.

**O Sr. Pompeu** :— Peço a V. Ex. o obsequio de mandar-me o projecto que está em discussão. Pareceu-me ouvir que se tratava tambem da criação de collegios na provincia do Ceará (*O orador é satisfeito*). Com effeito vejo que no § 5º do projecto se creão collegios eleitoraes na provincia do Ceará; um na villa de Sant'Anna do Acaracú, e outro na villa de Santa Quitéria, a respeito dos quaes posso dar ao nobre senador pela Bahia e ao senado algumas informações, que dispensão o requerimento do nobre senador. O collegio de Sant'Anna é uma consequencia da ultima lei eleitoral de 18 de agosto de 1860, que manda crear collegios nas villas, cujas freguezias derem vinte eleitores. Em 1860, quando foi promulgada essa lei que mandou crear collegios na cabeça dos termos, onde houvesse uma freguezia com vinte ou mais de vinte eleitores, a freguezia de Sant'Anna não era ainda villa, posto que já desse vinte eleitores; posteriormente foi elevada á categoria de villa, e por consequencia, estando no caso da lei de ter collegio, o presidente da provincia, o Sr. Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, em 1863, creou por uma portaria esse collegio; mas tendo depois sido advertido em um aviso, que de conformidade com a lei prohibia alterar os collegios, já creados, revogou sua portaria, continuando os vinte eleitores da villa de Sant'Anna a concorrerem para o collegio da villa do Acaracú. E de facto, na mesma lei de 1860 está determinado que os collegios não podem ser alterados senão por disposição da assembleia geral. Portanto, o collegio de Sant'Anna teve ser creado na conformidade da lei, visto que tem vinte eleitores a freguezia e foi elevada á categoria de villa.

**O Sr. Paranhos** :— Este é da lei.

**O Sr. Pompeu** :— Outro collegio que se quer crear é o de Santa Quitéria. Esta villa, que dá quinze eleitores, dista do

collegio da cidade de Sobral vinte leguas, não pôde por si só formar um collegio. E', porém, um grande incommodo aos eleitores de Santa Quitéria irem votar no collegio do Sobral, donde distão só da séde da villa vinte leguas, e dos limites extremos da freguezia mais de trinta; por isso nunca lá vão todos. Ainda na ultima eleição, apenas comparecerão sete ao collegio do Sobral. A freguezia do Tamboril dá dez ou onze eleitores e está distante do Ipú vinte leguas, a cujo collegio pertence. Dá-se, porém, com os eleitores do Tamboril, com relação ao collegio do Ipú, o mesmo inconveniente que já notei a respeito dos de Santa Quitéria com Sobral. Mas o Tamboril dista de Santa Quitéria apenas quatorze leguas; fica-lhes, por consequente, mais commoda a viagem para a villa de Santa Quitéria do que para a do Ipú; daqui a conveniencia do collegio de Santa Quitéria, formado dos eleitores dessa freguezia e dos de Tamboril, conciliando as commodidades de uns e de outros.

O projecto, pois, quer que os eleitores do Tamboril vão votar em Santa Quitéria, formando assim um novo collegio de vinte e cinco eleitores.

São estas as informações que posso dar a respeito dos collegios que se quer crear na provincia do Ceará.

**O Sr. barão de Muritiba** :— Se de todos tivéssemos informações semelhantes....

**O Sr. Pompeu** :— A respeito dos mais collegios de outras provincias, de que trata o projecto, nada sei; outros senhores senadores dessas provincias poderião, se quizessem, informar. E' o que tinha a dizer. >

**O Sr. Dias Vieira** :— Sr. presidente, pedi a palavra para dar algumas informações ao senado, sobre o projecto que se discute, na parte relativa á criação do collegio na villa do Codó, da provincia do Maranhão. Segundo estou informado, a respectiva camara municipal solicitará esta providencia das camaras legislativas, em razão dos incommodos inherentes á viagem que têm de fazer os eleitores para comparecerem ao collegio da cidade de Caxias, onde votão actualmente, distante daquella villa cerca de dezoito leguas, pertencente a comarca diversa.

Posso mais informar que a villa de Codó é a mais importante das que constituem a comarca do Alto Mearim; qualifica na actualidade para cima de 1,200 votantes, pelo grande desenvolvimento que tem tido, ao passo que apenas pôde dar a parochia dezoito eleitores. Portanto, me parece que a criação de que se trata está no caso de merecer a approvação do senado.

E' o que tenho a informar.

**O Sr. Ferreira Penna** (2º secretario) :—Pedi a palavra para fazer uma simples observação, e é que, ainda sendo approvedo este projecto pelo senado, não poderá deixar de voltar á outra camara com emenda suppressiva do paragrapho que tem por objecto a criação de um collegio eleitoral na villa de Santo Antonio da Barra, da provincia da Bahia; visto que esse mesmo collegio foi já creado por acto legislativo, que ha poucos dias foi sancionado.

**OS Srs. ZACHARIAS E PARANAGÁ** :—Apoiado.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

Seguiu-se, em 1ª discussão, o projecto do senado, autorizando o governo a exceder o quadro do exercito e da armada, para remunerar servicos relevantes provados por acção de notavel bravura ou grande intelligencia, praticados no campo de batalha durante a guerra actual.

**O Sr. Paranhos** :—Sr. presidente, quando se discutiu o projecto vindo da outra camara, que foi remetido ás commissões reunidas de marinha e guerra e do fazenda, projecto tambem dado para a ordem do dia de hoje, eu manifestei, em presenca do nobre ministro da guerra, que, em minha humilde opinião, era conveniente autorisar-se o governo para fazer algumas promoções no exercito e na armada, além dos quadros respectivos, quando isto fosse indispensavel para remuneração de servicos relevantes. Manifestei então est.

idéa, pensei sobre ella, o teria formulado um artigo neste sentido, adicionando-o aos que as commissões de fazenda, de marinha e guerra apresentarão como emenda ao projecto da outra camara, se porventura eu tivesse podido em tempo chegar a um accordo a este respeito com os meus nobres collegas.

Quando tomei parte nos trabalhos das duas commissões, em virtude da nomeação que V. Ex. se dignou conferir-me durante o impedimento do nosso honrado collega, o Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, o parecer das duas commissões já se achava muito adiantado; de sorte que muito limitado foi o meu concurso; não me coube senão desenvolver idéas já aceitas, com as quaes tambem me conformei, e redigir definitivamente o que tambem já estava substancialmente formulado pelas duas commissões. Não havendo tempo para discutir-se aquelle ponto, eu reservei-me o direito de apresentar a minha idéa, quando se discutisse o parecer; e desde logo tive a fortuna de que adherisse ao meu pensamento o nobre senador que infelizmente se acaba impedido, o Sr. conselheiro Manoel Felizardo; elle concordou comigo (a primeira vez que volteu ao senado depois da sua molestia), em que se desse authorisação ao governo para exceder os quadros dos officiaes de mar e terra, se fór indispensavel; mas authorisação muito limitada.

Estas explicações mostram que eu não me oppoño á idéa capital do projecto, que ora está em discussão, mas tambem manifestão que não posso aceitar o projecto tal qual se acha concebido. Julgo conveniente que o governo seja authorisado para promover além dos quadros, mas dentro de certos limites, quando isso seja indispensavel; isto é, se houver serviços relevantes que não possam ser remunerados por meio de promoções, porque os quadros já estejam preenchidos. Só para este caso é que eu entendo que o governo deve ser authorisado.

O projecto, porém, permite que o governo promova além do quadro, ainda quando existão vagas que possam ser preenchidas em remuneração dos serviços relevantes. Creio que não é este o pensamento do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, autor do projecto....

O Sr. T. OTTONI. — Apoiado.

O Sr. PARANHOS. — ... mas, como está redigida a authorisação, o governo pôde preencher as vagas que se derem dentro do quadro actual, e, depois de preenchidas estas vagas, ir remunerar os serviços relevantes por meio de promoções extraordinarias até ao numero que o projecto fixa.

Eu, porém, desejo que o governo, em primeiro lugar, aproveite as vagas que occorrerem para remunerar serviços relevantes, e que, quando essas vagas não bastarem, e só neste caso, exceda os quadros dentro dos limites que forem marcados. Nesta parte, pois, divirjo do pensamento do projecto, entendido este segundo a sua letra.

Creio, outrossim, que a authorisação do projecto eleva consideravelmente o numero das promoções que é justo e prudente conceder além dos quadros actuaes, nas classes dos officiaes generaes, dos officiaes superiores e nas dos outros postos.

O nobre ministro da guerra, no seu relatório, não indica a necessidade de alargar-se o quadro dos officiaes do exercito. Na opinião de outras pessoas, tambem competentes, semelhante necessidade não é reconhecida; pelo contrario, a opinião mais geral é que a nossa plana de officiaes generaes, superiores e dos outros postos excede mesmo ás necessidades ordinarias do exercito que temos. Como, pois, autorizar-se o governo para abrir um quadro extraordinario, promovendo, além do actual, tanto quanto permite este projecto?

Se consultarmos o almanak do ministerio da guerra, abiremos que já é grande o numero dos officiaes generaes, e que uma boa parte destes não estão em serviço de campanha, que alguns não têm mesmo commissões, estão em disponibilidade. Ora, sendo assim, convirá autorisar-se o governo para nomear, além do numero do quadro actual, um tenente general, dous marechacs do campo e tres brigadeiros?

O que digo a respeito dos officiaes generaes se applica perfeitamente aos officiaes superiores e subalternos, não obstante a especialidade dos serviços relevantes que o projecto tem em vista remunerar por esse modo. Creio que não ha necessidade de conceder-se ao governo tão ampla authorisação.

Essa conveniencia publica e o acto de justiça a que têm direito aquelles que se distinguem em defesa do imperio, podem ser attendidos sem elevarmos tão consideravelmente as despesas do exercito, e sem mesmo creamos uma difficuldade á administração militar, com a existencia de tantos officiaes que, voltando o paiz a circumstancias ordinarias, não acharão emprego.

Eu tinha já formulado o meu pensamento, a respeito da medida a que se propõe o projecto actual. Peço licença para ler o artigo como eu o tencionava apresentar, quando se discutisse o parecer das duas commissões de fazenda e de marinha e guerra. (Lendo):

« Fica o governo authorisado para conceder a gradação ou effectividade do posto immediato, com a limitação de numero que adiante se prescreve, aos officiaes do exercito e da armada, que o mereço por serviços relevantes e actos de bravura praticados durante a campanha actual, e que não possam ser promovidos por estar preenchido o respectivo quadro; sendo os ditos feitos militares justificados na forma da legislação concernente ás promoções do exercito.

§ unico. As promoções authorisadas neste artigo, assim no exercito como na armada, não excederão a tres na classe dos officiaes generaes, a seis na dos officiaes superiores, e a dez nos outros postos. »

E' a idéa do projecto do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, porém muito mais limitada.

Na marinha, sobretudo, eu vejo que o governo se tem achado na impossibilidade de remunerar serviços relevantes. No exercito esta falta não tem sido muito sensivel, mas na armada o preenchimento do quadro respectivo obistou a que serviços muito distinctos, prestados em l'aysandú e na acção do Riachuelo, fossem remunerados. (Apoiado.)

E, todavia, note-se bem, o nobre ministro da marinha diz no seu relatório que não deseja augmento no quadro dos officiaes da armada, que pelo contrario julga que esse quadro é excessivo: pronuncia-se neste sentido, em opposição a alguns de seus antecessores, que pedião a elevação do quadro. Não nos diz, porém, S. Ex., se nas circumstancias actuaes julga ou não conveniente alguma authorisação ao governo; pelo que sou induzido a crer que não regeitará uma authorisação limitada. Com certa limitação, qual a que já indiquei, estou prompto a dá-la, ainda que o governo não a deseje; mas authorisação tão ampla, como a que concede este projecto, não teria o meu voto, ainda que o governo a pedisse.

Em conclusão: não me oppoño á passagem do projecto em 1ª discussão; se elle chegar á 2ª, offercerei como emenda o artigo que tencionava apresentar como additivo ao parecer das duas commissões de fazenda e de marinha e guerra, parecer relativo ao projecto que trata de remunerações militares.

O projecto que se discute me parece muito amplo, vai além das necessidades actuaes; e como está redigido pôde dar lugar a que o governo fique com o direito de preencher as vagas que occorrerem, sem attender a esses serviços mais distinctos, para attende-los depois com uma promoção além do quadro, com a promoção que o projecto autorisa.

As vagas que occorrem annualmente no exercito permitem sempre promoções em todas as classes de officiaes; mesmo em circumstancias ordinarias, temos tido sempre promoções de officiaes generaes, de officiaes superiores, de todas as classes. Durante a guerra essas vagas são mais numerosas, porque, além das molestias naturais, ha os accidentes de uma campanha, que fazem succumbir ou inutilisar-se muitos officiaes. Porque, pois, elevar o quadro tão extraordinariamente como quer o projecto? Porque não ficar bem estabelecido que o governo deverá attender, como quer a lei

de 6 de setembro de 1850, de preferencia aos serviços relevantes?...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: —, e que só quando as vagas existentes dentro dos limites do quadro não bastarem para essas remunerações, poderá o governo ultrapassar esses limites?

Se, remunerados os serviços relevantes, ficarem ainda vagas, então sejam os outros serviços menos distintos attendidos conforme a lei actual; mas crear-se um quadro para serviços não relevantes e outro para serviços relevantes, não me parece conveniente. Em todo caso a autorisação para remunerar serviços relevantes, com promoções excedentes ao quadro actual, não deve ser tão ampla como quer o projecto.

Eis aqui o meu humilde parecer. Não contesto a utilidade do projecto, votarei por elle em 1ª discussão, mas depois hei de offerrecer uma emenda conforme a opinião que acabo de manifestar.

O Sr. T. OTTONI: — Sr. presidente, parece-me que tudo quanto disse o nobre senador seria mais bem cabido na 2ª discussão, visto como o nobre senador approva a base cardial do projecto; isto é, entende que ha conveniencia em legislar-se sobre a materia, tanto que já tinha redigida sobre o mesmo assumpto uma emenda aditiva a outro projecto que está em discussão e que trata de remunerações pecuniarias ás familias dos officiaes que morrerem ou tiverem morrido ou ficado impossibilitados de servir durante a campanha. Visto, pois, que o nobre senador approva as bases cardiaes eu poderia abster-me de dizer cousa alguma nesta 1ª discussão, aguardando-me para na 2ª discussão, depois de ouvir o nobre ministro da guerra, e opiniões como a do nobre senador, competentes sobre a materia, determinar o meu voto.

Não sendo profissional é provavel que o que escrevi não satisfaca plenamente as necessidades a que eu quiz attender, mas me parece que o nobre senador não tem razão quando acredita que o meu projecto estabelece um quadro extraordinario, além do quadro ordinario, que eu quero que o governo promova dentro do quadro actual, e que se crie um quadro extraordinario para os serviços relevantes. Eu creio que tal não está no projecto; o projecto diz que o governo fica autorisado a exceder o quadro actual, a alargar o quadro actual do exercito. Isto não é crear um quadro novo; é uma autorisação que fica ao governo, e o governo nem é obrigado a completar o quadro alargado como fica, salvo em circumstancias extraordinarias de acções de notavel bravura, ou grande intelligencia, praticadas no campo da batalha, circumstancias a que proponho que se attenda sómente no caso de serem esses actos de grande bravura e notavel intelligencia mencionadas em ordem do dia do general, e ainda assim, nestas circumstancias é simples autorisação ao governo; portanto já se vê que o nobre senador não entendeu o meu projecto, como eu tive a intenção de o formular.

O Sr. PARANHOS: — Eu disse logo que me parecia não ter sido esta a intenção de V. Ex.

O Sr. T. OTTONI: — Estou persuadido que a minha idéa está formalmente aqui explicada, mas como concordo com o nobre senador em que se trata sómente do caso de não estar preenchido o quadro actual, e a autorisação é só para uma ou outra promoção quando o governo julgar de justiça, eu não terei duvida de adoptar qualquer emenda que aclaro neste sentido; e parece-me que será enxada simplesmente de redacção. Também depois de ouvir o nobre ministro é provavel que eu acompanhe o nobre senador na idéa que tem de reduzir o numero das promoções, que aqui estão autorisadas.

O motivo principal do meu projecto foram circumstancias que o senado conhece. Mais de uma vez se ouviu nesta casa mencionar serviços relevantes praticados em Paysandú e Riachuello, e o governo dizer-nos que não tinha podido recompensar dignamente os officiaes, que haviam praticado esses actos de bravura, em razão de estar o quadro preenchido; lembro-me *verbi gratia* do tenente Tiburcio que V. Ex. men-

cionou e outros, que o nobre ministro' nessa occasião nos disse que não tinha-os promovido porque o quadro estava completo.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — Foi em vista destas circumstancias, não tendo a comissão de marioba e guerra e as pessoas profissionais indicado cousa alguma, que eu entendi que fazia serviço, trazendo para base do debate este projecto que espero que o senado apreciará convenientemente. Pela minha parte haverá a maior docilidade em aceitar emendas por todos os motivos, especialmente porque não sou profissional; e porque como acabo de dizer apresentei sómente uma base para o debate.

O Sr. Ferraz (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, quando em o anno passado, na camara dos Srs. deputados, e creio que mesmo aqui, se tratou desta materia, eu disse que se poderia dar, se quizessem, faculdade ao governo para promover, dentro de certos limites, mas que não podia aceitar a autorisação ampla que encerrava um projecto apresentado naquella camara. Ainda hoje, Sr. presidente, esta é a minha opinião; eu temo muito desta autorisação...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — ... e se acaso o senado a quizer adoptar, peço que a restrinja da melhor maneira possível, que a dê o mais restrictamente que puder ser.

Sr. presidente, o quadro adicional adoptado no projecto em discussão é de 45 postos, mas se os nobres senadores attenderem que esta promoção deixa vagas nos postos inferiores, se attenderem tambem que temos uma grande quantidade de vagas que devem ser preenchidas, verão que são 165 os postos que se terão de preencher.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — O preenchimento da vaga de tenente-general, Sr. presidente, dá lugar a tres vagas de marechal, as tres vagas de marechal a seis de brigadeiro, e estas a 10 de coronel; mas, attenda o senado, que actualmento o governo tem uma quantidade superior, creio que ha 22 vagas de coroneis pela razão de que es corpos de infantaria, caçadores e artilharia a pé podem ter tenentes-coroneis ou coroneis; de sorte que o numero das vagas de coroneis, admittido este quadro adicional, será de 33; tenentes-coroneis, dando o projecto cinco, serão por consequencia 15 as vagas; majores dá o quadro adicional seis, mas serão 21 as vagas; capitães dá o projecto sete, mas serão as vagas 28; tenentes dá o projecto oito, mas serão as vagas 36; e alferes dá nove e serão 45 as vagas.

Já se vê, pois, que a despeza deve ser muito grande; ella sómente em soldo importará em 43:128\$, sem contar adicional, etapa e vantagens de exercicio.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Sem necessidade.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Eu direi ao senado, para que elle se compenetre bem das minhas reflexões, que actualmente existe uma vaga de marechal, duas de brigadeiros, 23 de coroneis, pela faculdade que tem o governo de collocar no commando dos corpos de infantaria, caçadores e artilharia a pé, coroneis ou tenentes-coroneis; temos 8 vagas de tenentes-coroneis, 10 de majores, 34 de capitães, 43 de tenentes, 120 de alferes e 20<sup>os</sup> tenentes.

Dir-se-ha: « Por que não se promove? » Por uma razão muito simples: a promoção, Sr. presidente, por feitos de bravura, que neste caso deve ter logar na conformidade da lei...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Unicamente agora.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — ... não posso bem formular, porque faltão-me as ordens do dia e outras informações. O ataque de 10 de abril do ilha do Banco ou Victoria, como quizerem chamar, foi um dos mais brilhantes feitos do nosso exercito (*apoiados*), entretanto que não ha uma ordem do dia que mencione os feitos como elles se derão; apenas foi pu-

blicada a participação posthuma de um official superior, a qual dizem que foi arranjada por outros, a participação do Sr. tenente-coronel Pacca, a participação do capitão Martini, commandante do batalhão 14 de infantaria de linha, a do capitão Tiburcio, commandante, e dos commandantes do contingente de artilharia e do batalhão de engenheiros. Não tem o governo o juiz do commando em chefe do exercito.

Estas participações precisão de cunho legitimo que é o juizo do general, que ainda não o diz.

Do brilhante feito da occupação do territorio inimigo dados mais complexos, ha a ordem do dia, e por ella se pôde formar um juizo acertado dos que tomárão parte nelle de uma maneira distincta, e ainda assim alguma parte dos commandantes dos corpos não declarão quaes os officiaes e praças que se distinguirão.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Esquecerão-se do Pedra.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Isto pertence ao combate de 2 de maio. Eu vou fallar nesse assumpto.

O ataque de 2 de maio não tem as participações completas, fallão as de toda a brigada que operou no exercito da vanguarda. Eu só tenho cópia da ordem do dia do general em chefe, o presidente da Confederação Argentina, que se exprime por este modo: « O 7º batalhão de linha portou-se de uma maneira digna, dirigido pelo seu commandante »; mas não se falla nessa peça nos outros corpos, nem nos officiaes e praças que se distinguirão. O fallecido Rocha Galvão escreveu-me dias antes do seu glorioso passamento de uma maneira muito circumstanciada sobre a parte que o seu corpo tomou nessa batalha; esta carta chegou-me antes de hontem; e remetteu-me cópia da parte que deu; mas ainda não recebi o original dessa mesma parte.

Não temos ainda dados compeltos a respeito da batalha de 24 e assim por diante. Já vê, pois, o senado que eu não posso estar ainda bem habilitado para propôr a quem compete alguma cousa a este respeito.

Mas dá-se o seguinte inconveniente: os serviços prestados por diferentes fracções do exercito na nossa esquadra são patentes, mas estes serviços não constão de ordens do dia.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:— Nem podem constar.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Ha, por exemplo, officiaes, como agora estou vendo por documentos que elles me apresentam, que praticárão feitos distinctos; tenho mandado pedir informações, mas na fórma da lei é preciso que esses serviços sejam consignados em ordem do dia.

Eu pondero que, sendo talvez necessario um dos primeiros postos de general, para recompensar ao bravo general que dirige em chefe o primeiro corpo do exercito, me parece que a respeito dos outros postos de officiaes generaes eu não posso dizer o mesmo. Ainda mais: se o projecto se limitasse sómente aos postos de generaes, na razão como está de nove, o resultado seria que todos os outros postos subalternos participarião deste augmento; mas assim a despeza é grande e ha de haver um grande numero de officiaes. Agora vamos a ver o resultado depois da paz:

O numero de corpos de infantaria são 22; este numero deve ser diminuido em tempo de paz. Temos pois que o numero de corpos assim diminuidos fará com que fiquem muitos officiaes aggregados ou addidos, sem as vantagens correspondentes....

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Sem o governo saber o que fazer delles.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—... e muitas vezes estes que praticárão feitos de bravura devem ficar á margem, isto é, aggregados ou addidos, porque os outros são mais antigos. Dahi necessariamente apparecerão queixas.

A idéa é inteiramente digna de todo o apreço, porque tende a animar os officiaes que se tem distinguido, mas perguntarei, partilhando a idéa do nobre senador por Matto-Grosso, não se poderá fazer isto em menor escala se se quer a todo o transe fazer? Não se deve exigir a condição *sine qua* de que sejam indispensaveis? De certo que sim.

Ora, tambem eu aventurei uma idéa em relação a isto. A's vezes as ordens do dia não manifestão inteiramente a verdade, ás vezes se resentem em de espirito de afeição ou de qualquer outra razão.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Ou mesmo por falta de informações.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—E' verdade. Ha exemplos disto. ha exemplos de officiaes, não na guerra actual mas em outras, que ficárão na occasião do combate em posições muito desvantajosas, muitos infelizes, que soffrêrão por causa disto desgostos e injurias de seus subordinados que passarão por junto delles, e o desprezo de seus chefes, e que entranto nas ordens do dia de alguns commandantes, chefes de divisão ou de brigada vinhão como se tendo distinguido. Ha outros exemplos, e estes são muito numerosos, de alguns officiaes cuja menção escapou de seus commandantes e que ao depois o governo imperial os promoveu pelo principio de merecimento, reparando assim uma injustiça.

Senhores, o que me parece é que a nossa lei de promoções deve ser retocada. Eu inteiramente conenho com o illustre general o Sr.marquez de Caxias, que ha certos postos que devem ter promoções exclusivamente por antiguidade...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—... excepto nos casos de feitos brilhantes; ha outros, porém, que, devem ser inteiramente por merecimento. O bom capitão pôde ser coronel, o bom coronel pôde ser general, mas o capitão que é promovido por antiguidade nem sempre pôde ser major, nem sempre tem os habitos nem a instrução necessaria para fiscalisar um corpo.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Já se vê, pois, Sr. presidente, que eu, não recusando inteiramente a idéa de projecto, faço estas ponderações unicamente no desejo de que quando absolutamente o senado entenda que é conveniente fazer-se alguma cousa, restrinja o mais possivel o numero porque do contrario será essa medida um pomo de discordia: ainda que presida a uma promoção a intenção mais pura, o espirito de justiça mais apurado, haverão sempre queixas. E' esta a minha opinião.

V. Ex. permitirá que eu me sente, porque me acho muito fatigado.

Finda a 1ª discussão, passou o projecto para a 2ª.

Entrou finalmente em 1ª. discussão, que ficára adiada na sessão de 7 de março do corrente anno, e passou para a 2ª, sem debate, a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder pensões, e postos honorificos em razão de actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay; e entrou em discussão o art. 1º da proposição com emendas offerecidas pelas commissões reunidas de fazenda, e de marinha e guerra em seu parecer que foi lida.

O Sr. Souza Ramos:— Sr. presidente, o senado sabe o respeito que tributo aos illustres membros das commissões que examinarão este projecto; tenho a maior confiança no seu trabalho, e estou persuadido de que o senado acertará votando em conformidade com o parecer das illustradas commissões: mas trata-se de uma autorisação ao governo, e em assumptos semelhantes está nos meus principios limitar o meu voto ao que o governo entende que é absolutamente necessario. Se porventura se tratasse de uma proposta do governo, conviria sómente examinar as razões que justificassem a sua necessidade, mas tratando-se de uma proposição de iniciativa das camaras sem que o governo a tenha exigido...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTÁ:— Veja V. Ex., estão se offerecendo.

O Sr. SOUZA RAMOS:—... é preciso saber a opinião do governo sobre a necessidade do arbitrio que a autorisação lhe confere. Se o governo entender que não é necessaria, ou

que medidas mais convenientes podem substituir, creio que é meu dever attender ás suas informações; portanto, cstando-me permittirá que eu não manifesto meu voto, esperando que o governo declare se as autorisações de que se trata são necessarias.

**O Sr. Ferraz (ministro da guerra):** — Sr. presidente, o nobre senador me permittirá que lhe lembre que no meu relatório eu mostrei a necessidade de cumprirem-se as promessas feitas pelo decreto de 7 de janeiro de 1865, e pelos demais que lhe succederão. E essas promessas, Sr. presidente, devem ser religiosamente cumpridas, porque foi em virtude dellas que de todos os logares do imperio concorrerão voluntarios; parece, pois, natural que o corpo legislativo decrete uma medida sustentando essas promessas.

**O Sr. Zacharias:** — Apoiado.

**O Sr. ministro da guerra:** — Ellas serão necessarias ou não; serão bem succedidas ou não; e se o não forão, a responsabilidade não seja do corpo legislativo, e desde que forão feitas, devem ser sancionadas, devem ser executadas, aliás o futuro, dadas quaesquer circumstancias extraordinarias, será medonho para nós, ninguém poderá confiar nas promessas que o governo lhe fizer.

O art. 1.º do projecto das commissões realiza uma parte dessas promessas; dou, portanto, meu voto a favor deste artigo. Mas me permittirão as nobres commissões que eu lhes pergunte: as remunerações extraordinarias ficão prohibidas?

**O Sr. Marquez de Caxias:** — Não.

**O Sr. ministro da guerra:** — Se não ficão prohibidas, dou meu assenso ao art. 1.º

Quanto, porém, ao paragrapho unico, farei algumas reflexões. Primeiramente direi que é uma medida puramente regulamentar: em segundo lugar, que, tendo o art. 1.º concedido o beneficio a todos aquelles que tomárão parte nas campanhas do Uruguay e Paraguay, neste paragrapho faz-se certa restricção que inutilisa inteiramente a concessão do art. 1.º, porque diz o paragrapho: (*Lendo*) «Os ferimentos, contusões ou molestias contrahidas nas ditas campanhas e que inutilisarem o individuo para o serviço serão verificadas logo que fór possível por uma junta medica composta dos officiaes de saude mais graduados que exercerão suas funções nos logares onde acontecer o ferimento ou contusão, ou se tiver tratado da molestia.»

Ora, os nobres senadores sabem que em Mato-Grosso e em diferentes logares houve ferimentos e inutilisações que não podem hoje ser verificados pela maneira por que se diz aqui — no logar em que occorrer o ferimento ou contusão. Na fronteira do Rio Grande da mesma sorte. (*Continuando a ler*):

«... e em ordem do dia do general em chefe dar-se ha publicidade aos ditos factos com declaração do combate em que se achárão feridos ou contusos, do local em que se tratou da molestia, e das causas que a produzirão.»

Tambem isto não se pôde dar quanto ao passado, porque não houve ordem do dia nem sobre o feito de Coimbra, nem sobre o feito de Dourados, onde morreu com todo o donado um valente official....

**O Sr. Ferreira Penna:** — Apoiado, o Sr. Antonio João.

**O Sr. ministro da guerra:** — ... nem sobre outros feitos; por exemplo, a retirada do coronel Dias quando accossado em Nhoac, etc., etc.

Em relação á fronteira do Rio Grande tambem não consta que houvesse ordem do dia, e durante a presente campanha nada neste sentido se tem feito

Senhores, nas ordens do dia só se mencionão os feitos brilhantes em geral, e não a relação dos feridos. Na ordem do dia se diz perfunctoriamente tantos fóra de combate, tantos extraviados; a palavra prisioneiro sempre é calada, porque não se sabe se houve extravio ou aprisionamento.

Porém, vou mais além: se em um combate, uma praça for ferida, e seus companheiros se retirarem porque o inimigo

avança, ficando sobre o campo a mesma praça, o inimigo a conduz para suas prisões ou hospitaes; pergunto: pôde-se neste caso verificar o logar onde essa praça foi ferida, onde se tratou? Podem-se fazer os exames, que se requerem?

Pôde-se dar publicidade a esse facto na ordem do dia, quando o general não sabe a razão porque essa praça foi extraviada, se foi ferida ou não? Tudo isto é materia puramente regulamentar.

Apresentarei outra hypothese: um official são é prisioneiro, arrasta ferros, é victima de tudo quanto ha mais tyrannico e morre nas prisões inimigas; sua familia ha de ficar privada de socorro até que se verifique essas circumstancias de que trata o projecto? Fallo do official da guarda nacional ou de voluntarios, porque em relação ao official do exercito a familia nesse caso tem o meio-soldo pela lei vigente. Nessas circumstancias temos hoje, por exemplo, officiaes do batalhão 26, temos officiaes tambem de outros corpos: e nós não devemos reparar, socorrer, acudir as familias desses officiaes que se achão nas masmorras, ou degolados como até se diz; mas não consta de um modo seguro, que tenham sido? (*Apoiados*)

Eu me persuadia de que as nobres commissões, em cujo seio eu contava alguns amigos, se dignassem de ouvir-me conforme os estylos da casa; então eu lhes proporcaria estas reflexões para serem tomadas em consideração; mas, infelizmente, este projecto jazeu por muito tempo no seio das commissões, cheguei até de alguma maneira a pedir a sua urgencia a dous membros da commissão de fazenda que não estão presentes hoje na casa. Não fui convidado, ao menos por cortezia, por perlercer a esta augusta camara, e ter-me honrado sempre com as relações de seus illustres membros.

No obstante, peço que se attenda a esta circumstancia: a materia do paragrapho unico é toda regulamentar, pôde ser supprida por muitos documentos que ao mesmo tempo garantão a verdade do ferimento ou contusão; a ordem do dia pôde deixar de ser uma garantia da verdade; pôde ser inexacta, ou incompleta. Direi tambem que a contusão não é em geral um meio de tornar inutil um soldado ou official, o ferimento sim, na denominação de ferimento se comprehendem as contusões, e por isso se dá o nome de feridas contusas a cartas offensas physicas.

Peço, pois, a attenção das nobres commissões sobre este paragrapho. O artigo eu o approvo, mas ao paragrapho não lhe posso dar o meu voto sem restricções.

No correr da discussão farei ainda algumas reflexões para mostrar que tudo foi feito para a armada, nada para o exercito, e só alguma cousa para a guarda nacional e para os voluntarios.

(*Nesta occasião o Sr. presidente convidou o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira, e proseguio a discussão.*)

**O Sr. Paranhos:** — Sr. presidente, o nobre ministro da guerra respondeu ao nobre senador por Minas Geraes no ponto em que este pareceu de alguma sorte estranhar que as duas commissões de fazenda e de marinha e guerra quizessem offerecer ao governo uma autorisação que elle não solicitára.

**O Sr. Souza Ramos:** — Está enganado; o projecto veiu da outra camara, fallei em geral, disse que não é proposta do governo.

**O Sr. Paranhos:** — Então não comprehendí o alcance das observações do nobre senador. Pareceu-me que elle duvidava de que o governo tivesse já manifestado o seu assentimento a uma medida desta natureza; e neste caso o nobre senador por Minas Geraes não teria razão no seu reparo, porque o projecto veiu da outra camara, e lá, como aqui, foi sustentado pelo nobre ministro da guerra como medida necessaria.

Eu julgava, Sr. presidente, que o nobre ministro da guerra, ainda quando não concordasse inteiramente com o parecer das duas commissões do senador, não se mostrasse tão desgostoso dellas.

**O Sr. Ferraz:** — Não estou desgostoso.

**O Sr. Paranhos:** — O nobre ministro da guerra como que

não reconheceu no trabalho das duas comissões um sincero empenho de satisfazer...

O Sr. FERRAZ: — Também não disse isso.

O Sr. PARANHOS: — ... as necessidades publicas que a camara dos deputados tivera em vista.

O Sr. FERRAZ: — Protesto contra isso; eu disse que fazia alguns reflexões.

O Sr. PARANHOS: — V. Ex. notou defeitos no art. 1.º, já annunciou omissões e defeitos ainda mais graves nos artigos seguintes; e, ao passo que assim censurava o trabalho das comissões, declarou que não fora ouvido a respeito delle.

Como já disse, e sabe o senado, tomei parte neste parecer já muito tarde; sou membro interino da comissão de marinha e guerra, fui servir no impedimento do nosso illustrado collega, que não se acha presente por motivos de molestia, o Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello: não assisti, pois, ás primeiras conferencias das duas comissões; ignorava se o nobre ministro tinha sido ou não convidado por ellas. Mas eu explico perfeitamente o procedimento dos meus illustrados collegas, com os quaes sou solidario, porque também não julguei necessario ouvir o nobre ministro da guerra. Não se tratava de uma idéa nova: tratava-se de um projecto vindo da outra camara, a respeito do qual o nobre ministro da guerra já se tinha pronunciado, quer ali, quer nesta casa: sobre a idéa geral do projecto a opinião do governo estava mais que muito conhecida. Ora, não é de estylo que as comissões ouçam os ministros até sobre o desenvolvimento das idéas capitães de um projecto; creio que não está isto nos estylos.

O Sr. FERRAZ: — Fui sempre ouvido quando ministro da fazenda.

O Sr. PARANHOS: — Concorde em que o nobre ministro poderia ser ouvido, mas S. Ex. deve crer que não houve proposito de o excluir das conferencias das duas comissões.

O Sr. FERRAZ: — Estou certo.

O Sr. PARANHOS: — Pareceu-nos que a medida tinha sido bem comprehendida pelas duas comissões, e não nos dominava o desejo de embarçar o governo nesse empenho; por isso as comissões não derão ao nobre ministro o trabalho de assistir ás suas conferencias, quando o governo tem-se mostrado tão occupado com as discussões da outra camara, que os nobres ministros raras vezes apparecem nesta casa.

O Sr. FERRAZ: — Assim que sou chamado venho.

O Sr. PARANHOS: — Não houve, pois, nem podia haver intenção de cerrar os ouvidos ás observações do nobre ministro; pelo contrario, se S. Ex. tivesse mostrado desejo de esclarecer as comissões com o fructo de sua experiencia no ministerio da guerra, seguramente teria sido acolhido com a maior satisfação.

Os artigos substitutivos, ou as emendas que as comissões apresentarão, podem ter defeitos, mas creio que seus defeitos não são tantos como os do projecto primitivo, que aliás o nobre ministro tinha accitado plenamente. O nobre ministro, que foi tão indulgente com o projecto que veio da outra camara, que o teria accitado tal qual, se não fosse a impugnação que appareceu no senado...

O Sr. FERRAZ: — Não accitava.

O Sr. PARANHOS: — ... parece-me que devia ser um pouco menos severo para com o trabalho das duas comissões.

O Sr. FERRAZ: — Se o nobre senador quer, retiro tudo quanto disse; vamos ao amago.

O Sr. PARANHOS: — Não é uma recriminação que eu esteja fazendo ao nobre ministro; digo-o sómente em defesa das duas comissões, e para significar ao nobre ministro que não houve nem o mais ligeiro intento de embarçar o governo, coartando o arbitrio que elle deva ter nesta materia; o que quizemos foi não offerecer ao governo um presente funesto. Ainda hoje o nobre ministro nos disse que certas

autorisações o governo não as deve desejar, porque são perigosas; as comissões quizerão participar da responsabilidade de algumas restricções, alliviando o governo de uma parte dessa responsabilidade. Nisto não ha intento de hostilidade ao governo, ha sómente desejo de fazer bem ao paiz, e de facilitar a administração publica.

Vamos aos defeitos que o nobre ministro enxergou no artigo primeiro.

O Sr. FERRAZ: — No parágrafo unico do artigo primeiro.

O Sr. PARANHOS: — A materia deste parágrafo unico, disse S. Ex. que é puramente regulamentar; portanto, segundo S. Ex., o parágrafo pedia ser supprimido sem inconveniente.

Não ha duvida que a materia é de natureza regulamentar, mas contém disposições muito importantes: trata-se de verificar os casos em que a concessão autorisada pelo projecto deve ter logar; esta concessão importa despeza consideravel, e, pois, a lei não deve deixar inteiramente ao arbitrio do governo as formalidades com que os serviços remuneraveis devão ser verificados.

Não é isto novo em nossa legislação: a lei de promoção do exercito, quando trata de serviços relevantes, exige que sejam publicados em ordem do dia, e o regulamento do governo foi ainda mais explicito a esse respeito.

Disse, porém, o nobre ministro da guerra: « Ha casos em que o preceito do parágrafo unico não pôde ser observado strictamente. » Eu concordo com o nobre ministro, mas a letra deste parágrafo ata as mãos ao governo? Seguramente não, porque lá está bem expresso que a verificação se fará logo que for possível.

O Sr. FERRAZ: — No logar.

O Sr. PARANHOS (Lendo): — « Os ferimentos, contusões ou molestias contrahidas nas ditas campanhas, e que inutilisarem os individuos para o serviço, serão verificados, logo que for possível, por uma junta medica composta dos officiaes de saude mais graduados que exercerem suas funcções no logar... »

O Sr. FERRAZ: — Eis ahi.

O Sr. PARANHOS: — ... em que occorrer o ferimento ou contusão, ou se tiver tratado da molestia; e em ordem do dia do general em chefe dar-se-ha publicidade aos ditos factos com declaração do combate em que se acháro os feridos ou contusos, e do local em que se tratou da molestia, e das causas que a produzirão. »

Vê-se da letra do artigo que a palavra—logar— não tem aqui o sentido restricto que lhe deu o nobre ministro da guerra; vem a ser o theatro das operações militares, não quer dizer que, no mesmo ponto mathematico, permitta-se-me a expressão, em que se deu o ferimento ou contusão, se verifiquem logo os factos, immediatamente, depois dos trabalhos de uma acção. O general em chefe ha de ser informado de todos os factos, se não immediatamente, mas tarde: quando isto seja possível, quando bem informado, o projecto exige que lhe dê publicidade em ordem do dia; e quer que, a respeito dos ferimentos e contusões, sejam ouvidos os peritos, os officiaes do corpo de saude, isto é, aquellos que possuem melhor informar e dar juizo sobre taes factos. Não quer, portanto, o projecto que tudo isso se faça de afogadilho, e como absolutamente seja impossivel.

O nobre senador figurou o caso do tenente Antonio João Ribeiro, que se achava na fronteira de Mato-Grosso, na colonia militar dos Dourados, onde succumbiu em defesa do seu posto, depois de heroica resistencia, sem que ali houvesse nem general em chefe, porque elle era o commandante militar do dito estabelecimento, nem os meios de verificação que presuppõe o projecto.

O Sr. FERRAZ: — Nem mesmo hoje ha, porque os logares ainda estão occupados.

O Sr. PARANHOS: — Mas o que significa este facto? Não ha em Mato-Grosso uma autoridade superior que substitua o commandante em chefe?...

O Sr. FERRAZ: — Não houve ordem do dia.

O Sr. PARANHOS: — Essa autoridade é que ha de syndicar do facto e authenticá-lo.

Se acaso quizermos entender as leis com o rigor de que serviu-se o nobre ministro da guerra na interpretação deste paragrapho, então todas ellas deverão ser casuísticas, ou de todo imprevidentes.

O Sr. FERRAZ: — Isto vai ser executado pelo thesouro.

O Sr. PARANHOS: — O caso de morte é previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º; é o caso do official que se achava nas fronteiras de Mato-Grosso.

Diz e § 1º do art. 2º: « A morte em combate será declarada em ordem do dia do general em chefe do exercito, com todas as explicações necessarias para se verificar a existencia do facto, a localidade e o dia em que se deu, bem como as circumstancias que o acompanháráo. » O § 2º do mesmo artigo acrescenta: « A morte em consequencia de ferimentos graves, ou contusões recebidas em combate, será comprovada na fórma do paragrapho unico do art. 1º. »

Portanto, o § 1º do art. 2º satisfaz perfeitamente ao caso que o nobre ministro da guerra mencionou. Ha uma autoridade civil ou militar na provincia de Mato-Grosso que faz as vezes de um general em chefe; e ella incumbe verificar a existencia do facto, e comprova-lo, quanto for possível.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — E a ordem do dia?

O Sr. PARANHOS: — Está claro que esse requisito não pôde ter applicação exactamente aos factos anteriores, ha de vigorar da promulgação da nova lei em diante.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — O artigo diz: — nas campanhas do Uruguay e Paraguay.

O Sr. PARANHOS: — Pelo que toca aos factos anteriores, não é possível applicar-se hoje um processo de verificação que não estava previsto, e que seja inexequível.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — As disposições do processo tem sempre retroactividade.

O Sr. PARANHOS: — Então havemos de ir procurar condições de tempo, lugar e modo, que já não sejam praticaveis, porque os factos estejam consumados? Havemos de transportar as forças para o lugar onde teve lugar a acção, a fim de que se cumpra literalmente a disposição legal? Isto fóra impossível, e ninguém é obrigado ao impossível. Aos factos anteriores, no que a disposição do projecto não possa ser hoje applicada, não o será; mas, se ha factos anteriores por averiguar, convém que sejam averiguados segundo o espirito do projecto, e authenticados na fórma delle.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Todas as leis de processo têm retroactividade.

O Sr. PARANHOS: — Até para os factos consumados ou sobre processos pendentes?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — E' o cadinho por onde se averigua.

O Sr. PARANHOS: — A morte de um official que fallecesse nas prisões do inimigo, disse o nobre ministro, como verificar-se? Esta especie, como já notei, não cabe no art. 1º, e sim no art. 2º. E enquanto se não verifica nos termos do projecto, acrescentou S. Ex. ....

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não fallei da morte só.

O Sr. PARANHOS: — ... não se levará soccorro á familia desse official?

Eu pergunto ao nobre ministro: pois a disposição do § 1º do art. 1º é impossível? Ha um brasileiro que cahiu prisioneiro nas mãos do inimigo, e fallece nas prisões deste. De duas circumstancias uma, ou nós temos dados positivos, que nos certifique desse fallecimento, ou a noticia é duvidosa; se o governo tem dados positivos para saber que um militar brasileiro, que se achava sob o poder do inimigo, ali morreu, não carece de mais documento algum para que possa attender á sua familia, e o projecto não o inibe.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — E' preciso a ordem do dia.

O Sr. PARANHOS: — A ordem do dia do general em chefe do exercito com todas as declarações necessarias, ou um documento equivalente da autoridade que corresponder nesse caso ao general em chefe, confirmará a situação em que se achar esse official.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Isso muitas vezes escapa ao general em chefe.

O Sr. PARANHOS: — Aqui suppõe-se que, por via de regra, as noticias relativas aos nossos prisioneiros de Mato-Grosso virão ao governo antes por intermedio do general em chefe do exercito em operações contra aquella republica, do que por outro conducto. Em todo caso a questão é apenas de redacção: formule o nobre ministro qualquer mudança que lhe pareça indispensavel nos termos do artigo, mas não ataque a sua doutrina, não peça, como se deduz do seu discurso, que nenhuma regra se estabeleça a esse respeito. . .

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Eu não disse isto.

O Sr. PARANHOS: — ... e que tudo fique para os regulamentos do governo.

Isto me parece excessivo; porque algum escrúpulo da parte do legislador nesta materia é bem entendido; é até favoravel ao governo, segundo as idéas que o nobre ministro hoje enunciou, quando se discutia o outro projecto.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — E sempre.

O Sr. PARANHOS: — Pelo que toca á contusão, não entro nesse debate. O nobre ministro pareceu sustentar que a contusão nunca pôde dar lugar a que o contuso fique inutilizado para o serviço.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Eu não disse isso.

O Sr. PARANHOS: — Creio que o nobre ministro, na censura que fez a esse parapho unico, disse-nos que o caso da contusão não devêra ahi figurar, porque a contusão não pôde invalidar. . .

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Nem sempre invalida.

O Sr. PARANHOS: — ... para á continuagão do serviço. Julgo, porém, que esta opinião do nobre ministro não é fundada, porquanto contusões podem haver que tornem o individuo invalido. O projecto devia considerar esta hypothese, não devia limitar-se sómente aos casos de ferimento, ou molestia.

Se a opinião do nobre ministro, no que diz respeito aos contusos, fosse assaz fundada, suas observações tenderião tão sómente a supprimir uma palavra deste paragrapho; mas creio que o nobre ministro não ha de insistir neste ponto.

Acredito, pois, que ao menos nesta discussão o artigo pôde passar tal qual. As observações do nobre ministro não o atacáráo na sua essencia, limitarão-se apenas á redacção do paragrapho unico, cujo espirito não é prescrever ao governo um processo de verificação que não seja sempre exequível. O que ahi se determina só deve ser praticado tanto quanto seja possível, e logo que for possível.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não é isso

O Sr. PARANHOS: — Onde não ha general em chefe está claro que a ordem do dia, ou o documento que o paragrapho exige, deve partir de outra autoridade que faça as vezes daquella. Mas não faço questão das palavras, do artigo; appareça uma redacção que melhor satisfaca ao pensamento das duas commissões, que creio ser tambem o pensamento do senado, e eu votarei por ella do muito bom grado. E' para isso que o projecto tem de passar por duas discussões, ó para que seja melhorado; as commissões não têm a pretensão de que lhes sahisse perfeito das mãos.

O Sr. FERRAZ (ministro da guerra): — Se eu pudesse acreditar que as minhas reflexões serião tomadas pelo nobre senador fóra das minhas intencões, como forão, não teria fallado. Eu pensei que poderia dizer alguma cousa para ser

rectificado o trabalho das commissões. Creio que nem as commissões nem eu podemos ter a presumpção de que somos infallíveis; pelo contrario, devemos todos aproveitar as idéas que mais ou menos tendão a aperfeiçoar o nosso trabalho.

O nobre senador já me concede que a expressão em ordem do dia do general não deve ser conservada.

Eu creio que deve ser em ordem do dia ou participação da autoridade militar competente, ou provadas as circumstancias de inutilisação proveniente de ferimentos e accidentes da guerra por inspecção de saude, e por quaesquer documentos legitimos que manifestem sua origem.

O Sr. PARANHOS: — A lei de promoeções falla em ordem do dia, e V. Ex. promoveu officiaes que estão em Mato-Grosso.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Perdõe-me, é outra cousa. é sobre feitos brilhantes. Eu já disse que o general não pôde saber se o militar que, em consequencia da retirada do nosas forças, fica em poder do inimigo está ferido. Pôde até ter murrido depois de acabada a guerra, porque em uma guerra em paiz estrangeiro é difficil, senão impossivel, saber quem morreu, e de que morreu.

Em todo o caso pôde-se averiguar; mas muitas vezes o exercito já está dissolvido, e o não pôde ser pelo general em chefe.

Por consequencia é preciso que haja alguma expressão que previna estas e outras difficuldades, não porque pertença ao ministerio da guerra fazer effectiva esta medida, pois creio que ella deve seguir os mesmos tramites que soguem as pensões do meio soldo concedidas pela lei de 1827. A justificação é processada perante o juiz dos feitos, e a thesauraria e no thesouro lá desfião isto de uma maneira que ás vezes, por causa de uma virgula, a pensão é demorada por muito tempo. Permitta-me o senado que exponha o que tem succedido a este respeito.

A pensão do meio soldo é concedida pela lei de 1827; pois bem, tem-se entendido que quem não requer dentro do cinco annos, por qualquer motivo, não tem mais direito a ella porque ha prescripção, quando em materia tal, de remunerações e de minificencia, nunca pôde haver prescripção, ou havendo-a não pôde deixar de ser a de 30 annos conforme nossa antiga legislação; a prescripção em relação ás mercês pecuniarias só pôde ter logar a respeito daquillo que está verificado, concedido e liquidado, e consta de assentamento e não se cobra dentro dos cinco annos; assim, pelas leis fiscaes o vencimento do anno A não pôde ser cobrado cinco annos depois; assim, as do anno B e por diante; prescreve deste modo não o direito mas a quantia que se devia receber; entretanto que a respeito do meio soldo prescreve o direito em consequencia desta interpretação, e por isso muitas familias com direito a essa pensão ficão miseravelmente, como ainda ha pouco tempo, fui encontrar a filha do general Calderon, homem que prestou bastantes serviços, e que morreu na campanha manobrando, creio eu; fui encontra-la, digo, cuidando, por patriotismo, das cozinhas do nosso hospital da Restauração, sem ter recebido um vintem do meio-soldo, porque seus papeis se desencaminhão na thesauraria do Rio-Grande do Sul, e porque se entendeu que, não obstante isto, o direito á pensão está prescripto Por consequencia, quando faço estas reflexões, é unicamente para que, quando sahir daqui a lei, vá de tal maneira, que o fisco não possa achar uma pequena abertura para empecer qualquer pretensão.

O Sr. PARANHOS: — Então V. Ex. entendo que não deve partir do ministro da guerra a verificação do caso?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — A verificação do caso pelo projecto não é administrativa, deve ser conforme a legislação a respeito, tudo deve ser verificado mediante uma justificação perante o juizo dos feitos da fazenda, porque importa uma remuneração na conformidade da lei e tem uma tramite indispensavel. Se fosse por meio de decreto sujeito á approvação do poder legislativo, então sim, e esta é a minha idéa; embora se marque o *quantum*, desejára que, tiradas todas estas minudencias regulamentares, o corpo legislativo pu-

desse examinar a materia, pagando-se, entretanto, na fórma do artigo tantos, enquanto não dêsse o seu *placet* o poder legislativo.

Já se vê, pois, que, quando muito, o nobre senador deve exigir a ordem do dia quando for possível, e nunca deve collocar a conjunção—e—de modo que embarce. Verificado o logar, verificado o ferimento, verificada a inutilisação, para que dependa ainda de ordem do dia? Basta uma participação, basta um documento, porque, senhores, no conflicto muitas vezes os feridos vão para as ambulancias, das ambulancias para os hospitaes e falba o registro dos nomes, a relação desses feridos, como ainda agora se deu; vierão as relações e algumas praças não estão incluídas nellas. Eu, pois, pederia unicamente que as exigencias feitas aqui se harmonissem de modo que não houvesse impossibilidade, por exemplo,—ou por qualquer outro meio admitido em direito para a justificação.

Eu não fallei sómente na morto, que se deu em Dourados, desse excellento official Ribeiro, fallei em ferimentos que ahi tiverão logar e que até hoje não se conhecem, porque ainda essas praças andão foragidas, algumas se cre que estão mortas de fome naquelles pantanaes. Mesmo da força do coronel Dias ainda ha muitas praças que se achão foragidas e extraviadas, ignora-se inteiramente qual o seu destino.

Mas disse o nobre senador que a lei não tinha força retroactiva. O meu nobre amigo, advogado distincto e consultor do ministerio do imperio, respondeu cabalmente—o processo sempre tem força retroactiva quando é estabelecido para verificar factos anteriores ou presentes—o de ordinario o processo sempre verifica mais factos anteriores do que presentes.

Ainda é uma exigencia de mais dizer-se—quando for possível por uma junta medica composta de officiaes do saudo mais graduados que exercerem suas funcções no logar em que occorrer o ferimento ou a contusão, ou se tiver tratado da molestia. Eu vou figurar um caso que pôde dar-se em um ferimento: o ferimento pôde ter logar hoje aqui, pôde a junta declarar que elle não inutiliza, ou pôde declarar que inutiliza; é remetido o soldado ferido para outro logar. para Santa Catharina, ahi verifica se que o ferimento, conforme o tratamento, não inutiliza: já se vê que o exame da junta no logar do ferimento não é sufficiente.

Agora no nosso processo criminal exige se tambem o exame de sanidade, e então se o nobre senador exige na ordem do dia a menção do ferimento, o que nunca se dá...

O Sr. PARANHOS: — São as duas commissões, não sou eu.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Eu trato com toda a deferencia tanto ás commissões como ao nobre senador, é apenas um argumento. Mas, dizia eu, o exame de sanidade é que é indispensavel para conhecer-se que ha inutilisação; agora—e em ordem do dia—eu entendo que não se pôde exigir por maneira alguma esta circumstancia, porque, senhores, na ordem do dia quasi nunca vem mencionados semelhantes factos senão perfunctoriamente; é preciso recorrer-se ás relações dos mortos, feridos e extraviados. Pôde mesmo acontecer que o interesse publico exija que os nomes dos feridos, contusos ou extraviados não sejam incertos na ordem do dia.

Por consequente desejo que se ponha uma disjunctiva, ou qualquer outro documento legal. Eu creio que calará na convicção do nobre senador a circumstancia que acabo de referir, e que me parece que distrabido não attendeu, é que nas ordens do dia não podem muitas vezes sem inconveniencia ser declarados os nomes dos feridos. Isto é uma cousa que se observa em todos os exercitos, que foi já observado entre nós nas guerras civis; ás ordens do dia não continhão as relações dos mortos ou feridos.

O Sr. PARANHOS: — Pôde haver mais de uma ordem do dia sobre a mesma batalha.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Permitta-me V. Ex. que lhe diga que se V. Ex. fosse general, se tivesse um revez e não lhe conviesse dizer ao paiz quaes as pessoas feridas, se conviesse calar esta circumstancia, a mencionaria na ordem

do dia? O numero dos mortos e feridos consta das relações e estas relações em certas circumstancias felizes podem ser publicadas, mas em certas circumstancias o governo as occulta ou diminue o numero, como ainda ha bem pouco tempo se deu na campanha do Mexico: o exercito francez soffreu muitas perdas, os nomes dos feridos não vinhão, a quantidade era diminuida e assim por diante.

Para que pois havemos de prender esta medida a certas minucias que podem falhar? Acho que devemos dizer por qualquer documento legal que seja digno de fé.

Estas observações não tem outro fim mais do que aperfeiçoar o trabalho das commissões; eu declarei desde o principio que approvava o artigo, que só tinha de fazer reflexões sobre paragrapho unico. Eis o que tenho a dizer e permita o nobre senador que eu me poupe um pouco á discussão, attenta á minha molestia.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Sr. presidente, tenho alguns escrupulos a respeito do processo que vai seguindo esta discussão. O parecer das commissões offerece, a meu ver, um projecto substitutivo da proposição que veio da camara dos Srs. deputados. Tanto é projecto substitutivo que compõe-se a emenda das commissões de seis artigos, e o projecto só tem dous. As commissões não indicão quaes são os artigos do seu projecto que se referem aos artigos da proposição que veio da camara dos deputados e que são offerecidos como emenda, ou additiva ou substitutiva ou modificativa. A phrase mesmo de que usão as commissões me induz a crer que o seu proposito não é de emendar o projecto da camara dos deputados, é de substitui-lo radicalmente. Portanto, Sr. presidente, o processo a seguir parece que é outro e pedi a palavra pela ordem porque desejo que V. Ex. me esclareça a esse respeito.

Direi a V. Ex. a razão de meus escrupulos.

Quando se discutiu nesta casa o projecto da lei hypothecaria vindo da camara dos deputados, a commissão do legislacão, de que eu fazia parte, afastando-se do systema do projecto da camara e sendo-lhe difficil accommodar as suas emendas á ordem de idéas desse projecto, assentou de offerecer um projecto substitutivo. Tratando-se de o pôr em discussão, recordo-me de que no senado se disse que, offerecendo-se um projecto substitutivo, era preciso que o que vinha da camara dos deputados ficasse rejeitado e que o projecto substitutivo, se fosse approvedo, devia ser remetido á camara dos deputados como projecto novo e não como projecto da camara emendado pelo senado. Ora, este é o precedente que invoco e creio que é muito cabido.

Sinto muito que o nosso illustrado presidente esteja substituido nesta occasião, porque poderia invocar até a opinião individual de S. Ex. Elle mesmo, na occasião em que se tratou dos dous projectos sobre a reforma hypothecaria, insistiu para que não se pudesse discutir sobre ambos, sem que, approvedo o projecto substitutivo, se considerasse rejeitado o projecto da camara dos deputados; e isso é o que se tem entendido sempre. Vamos a ver se o projecto das commissões está ou não nesta condição.

Dizem ellas (*tendo*): « Como conclusão do que deixão exposto, offerecem as commissões os seguintes substitutivos »; não dizem os seguintes artigos additivos.

**O Sr. Paranhos:**—Se V. Ex. entendo que devem ser additivos, mude-se a phrase; não façamos questões de palavras.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Isto não é questão de complacencia, é questão de essencia. Additivos não podião ser; se eu pretendesse que fossem, commetteria um erro, porque então era preciso acrescentar á materia dos seis artigos do projecto das commissões a materia quasi igual que vem em algumas palavras dos periodos dos dous artigos do projecto da camara dos deputados.

**O Sr. Paranhos:**—Os artigos que as commissões propoem são emendas, correspondem exactamente aos artigos do projecto.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Additivos não poderião ser;

substitutivo, porém, só é aquillo que excluo o que está e põe cousa nova ou diversa debaixo do qualquer aspecto. Já se vê que as commissões, dando o nome de artigos substitutivos, excluíram todos os artigos do projecto da camara dos deputados, e portanto são emendas substitutivas estas das commissões.

Ora, eu creio que não se pôde proceder em 2ª discussão pela forma por que estamos procedendo; isto é, discutindo o art. 1º do projecto da camara e o art. 1º do projecto das commissões. Não podemos fazer isto, Sr. presidente, porque o art. 1º das commissões mata todo o art. 1º do projecto, e então é uma emenda suppressiva...

**O Sr. Presidente:**—O nobre senador dá licença?

**O Sr. Silveira da Motta:**—Pôde toma-la até.

**O Sr. Presidente:**—Direi ao nobre senador que, nos termos do art. 53 da constituição, o senado não pôde fazer emendas ou alterações que substituaõ inteiramente as proposições que vêm da camara dos Srs. deputados; e que, qualquer que seja a natureza das emendas feitas, hão de estas voltar, com a proposição a que se referem, para a dita camara. So não estou em erro, o Sr. presidente pôz em discussão o art. 1º do projecto com o art. 1º do parecer o § unico das emendas das commissões reunidas; e entendo que devo manter a discussão nesses termos.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Eu agradeço muito a V. Ex. os esclarecimentos que deu, os quaes vierão confirmar o que eu disse; isto é, que V. Ex. não pôde continuar a manter em 1ª discussão o art. 1º de uma cousa e o art. 1º de outra.

Está em discussão o art. 1º do projecto e o art. 1º da emenda, mas eu perguntarei o projecto de emendas que tem 6 artigos diz quaes são os artigos do projecto da camara a que os seis se referem? Não diz: quando chegar ao art. 6º, V. Ex. não tem projecto da camara para pôr em discussão.

**O Sr. Ferreira Penna:**—São discutidos como additivos.

**O Sr. Silveira da Motta:**—V. Ex. é que quer agora accommodar esta historia.

**O Sr. Presidente:**—Segue-se a discussão dos outros artigos, como artigos additivos.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Mas a commissão chamou-os substitutivos: ora, V. Ex. tem licença para dar um nome diverso do que deu a commissão? V. Ex. diz que são additivos, a commissão diz que são substitutivos, então é preciso emendar. Se V. Ex. entendo que alguns dos artigos das emendas da commissão são additivos e não substitutivos, então é preciso que a commissão indique quaes são aquelles que têm uma natureza e quaes aquelles que têm outra, aliás é uma confusão e um arbitrio.

Agora está em discussão o art. 1º do projecto e o art. 1º das emendas; bom: ambos os artigos tratão de pessoas, têm entre si relação. A commissão estabelece doutrina diversa a respeito dos limites e da forma da concessão das pensões. Mas o art. 2º do projecto da commissão tambem diz respeito ás pensões; então V. Ex. devia ter posto em discussão o art. 1º do projecto com o artigo 1º e 2º das emendas da commissão, porque ambos são em referencia ao art. 1º do projecto.

Veja V. Ex. como estou mostrando que este projecto da commissão alteraõ todo o systema do projecto da camara dos deputados, alterou radicalmente na substancia e na forma, e é justamente este o caso em que o nosso regimento prohibo que emendas substitutivas sejam feitas a projectos que vêm da camara dos deputados.

Portanto, nesta difficuldade, entendo que o que devíamos fazer era pedir á illustrada commissão que fizesse referencia nos seus artigos substitutivos e que não os chamasse substitutivos, chamasse—emendas ao artigo tal—; porque mesmo, Sr. presidente, ha certas emendas do parecer da commissão que não são substitutivas, que são additivas, ha certas emendas do parecer da commissão que não são nem substitutivas nem additivas, são suppressivas, e, entretanto, passão todas com o baptismo de emendas substitutivas. Para que com-

metter uma inexactidão destas? Pois se algumas das emendas são suppressivas, outras additivas, porque a commissão diz que são substitutivas?

O SR. PARANHOS:—Perfeitamente, porque quem substitue pôde diminuir o pôdo supprimir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pela regra do nobre senador todas as emendas ficam reduzidas ás substitutivas, porque quando se tira alguma cousa põe-se o objecto com alguma cousa de menos; quando se faz uma emenda additiva tambem se substitue por alguma causa mais. E' na verdade uma boa regra! De modo que segundo a hermeneutica do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, todas as emendas são substitutivas

O SR. PARANHOS:—Não é minha hermeneutica.

O SR. PRESIDENTE:—Tenho a observar ao nobre senador que, segundo o art. 69 do regimento, as emendas, ou são suppressivas ou additivas ou correctivas; esta emenda pôde ser considerada como additiva, e como tal está em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. considera como additiva?

O SR. PRESIDENTE:—O regimento não falla em emenda substitutiva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Crejo que emenda additiva é aquella que accrescenta, e esta diminuo o que está no projecto: como, pois, pôde considerar-se additiva uma emenda que é suppressiva? Como diz V. Ex. que se pôde considerar como additiva?

O SR. PRESIDENTE:—Na votação tratar-se-ha disto; se for suppressiva, será postea a votos em primeiro logar como manda o regimento. Não é suppressiva, é verdade, mas por ora não se trata do saber se é ou se não é.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então agora considera-se como additiva? Eu puz esta questão, porque quero discutir o projecto, mas desejo saber o terreno em que estou.

O SR. PRESIDENTE:—O que está em discussão é o art. 1.º do projecto da camara com o art. 1.º do projecto das commissões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu quero saber precisamente a decisão do V. Ex.: o que está em discussão? E' o art. 1.º de um projecto e o art. 1.º do outro, como emenda substitutiva ou additiva?

O SR. PRESIDENTE:—Como additiva e tambem substitutiva, de certo modo. Isso, porém, se averiguará depois na votação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, já não é como se disse, não é substitutiva?

O SR. PRESIDENTE:—No rigor do regimento ella é additiva, mas pôde tambem ser substitutiva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas substitutiva geral, não pôde ser?

O SR. PRESIDENTE:—Já disse que qualquer que seja a natureza das emendas, têm ellas de voltar á camara dos Srs. deputados com o projecto originario, e, portanto, substituir a este inteiramente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Está bem; quero tirar o embargo em que V. Ex. está.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador podia ter pedido a palavra pela ordem e ter feito estas observações logo no principio da discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas eu não tinha attendido a isto; pensei a principio que a commissão tinha querido offerecer um projecto substitutivo, e por isso intuzido a este erro, porque o projecto da commissão tem seis artigos e o da camara tem tres. Era preciso, portanto, que ao menos a commissão declarasse se queria considerar estes seis artigos como emendas dos tres, e disse: «Cada artigo do projecto tem deus artigos de emenda.» Mas desta maneira, Sr. presi-

dente, está tudo transformado e não me admira porque o mundo anda muito assim.

V. Ex., então acha que só o art. 1.º do projecto é que está em discussão?

O SR. PRESIDENTE:—Com a emenda respectiva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E o art. 2.º, que trata tambem de pensões, não está tambem em discussão?

O SR. PRESIDENTE:—Não senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (depois de ter lido o projecto):—Eu até agora tinha jogado com a idéa de que o projecto tinha tres artigos, mas tem só dous. Vejo tambem que o art. 2.º das emendas da commissão trata de pensões e o art. 2.º do projecto não trata mais de pensões, trata de concessões de postos: quando é que V. Ex. fez tenção de pôr em discussão o art. 2.º da commissão?

O SR. PRESIDENTE:—Quando se votar o primeiro com a emenda respectiva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto agora é melhor!

O SR. PRESIDENTE:—O que está em discussão é o art. 1.º; sem votar-se este, não se pôde passar ao art. 2.º, porque a segunda discussão é restricta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Até ahí não ha duvida, mas não é esta a minha pergunta; minha pergunta é esta: quando V. Ex. ha de pôr em discussão o art. 2.º da emenda?

O SR. PRESIDENTE:—Quando for discutido o 1.º.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. disse que está em discussão o art. 1.º do projecto e o art. 1.º da emenda, mas se o art. 2.º da emenda trata da mesma materia, como é que fica para ser depois discutido? V. Ex. vê que o que está acontecendo é a consequencia do erro, e quando se dá erro as consequencias que se seguem são as peiores.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador sabe que eu achei e mantenho a discussão como está.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Reconheço isto, e por isso é que eu lamentei que, logo nesta occasião, o nosso illustre presidente, que é infallivel na cadeira, a deixasse desta vez, porque eu queria appellar para elle neste caso.

O SR. PARANHOS:—Está muito bem substituida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida; V. Ex., porque está se adiando a mim, se eu sou, creio, que de uma opinião, além da sua, a respeito do nosso vice-presidente? Acho que não é occasião de estarmos ranguendo sedas; não estou dizendo cousa alguma que offenda o nobre presidente.

O SR. PARANHOS:—Exerci um direito; V. Ex. gosta de dar apartes, e o que eu dei, nada tem de offensivo ao orador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não gosto de dar apartes que parecem induzir o orador..

O SR. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que entre na discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Gosto dos apartes, mas não daquelles que pôdem importar alguma imputação menos justa a quem falla.

O SR. PARANHOS:—Quando muito podia obrigar V. Ex. á declaração que fez e que todos esperavam ouvir.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção! Peço ao nobre senador por obsequio que entre na discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, Sr. presidente, se eu quizer fallar sobre o art. 1.º do projecto, sou obrigado a estender-me ao art. 2.º das emendas.

O SR. FERREIRA PENNA:—Creio que até o art. 3.º tambem contém materia do art. 1.º

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. presidente chamar-me-ha á ordem, porque, senhores, isto não é arbitrio. O art. 1.º trata do legislar sobre a concessão extraordinaria de

pensões e o art. 2º sobre a concessão de postos; as emendas que dizem respeito ás pensões—não são emendas que digão respeito a postos; quando eu tiver de contemplar o art. 1º, sou obrigado logicamente a considerar somente as emendas da commissão que dizem respeito a pensões, não posso considerar outras.

O SR. FERREIRA PENNA: — Até o art. 5º é também relativo a pensões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. é que está augmentando com o art. 5º.

Portanto, tendo eu de considerar a materia do art. 1º, não sou obrigado, como foi annunciado pelo Sr. presidente, a contemplar somente a materia do art. 1º do parecer da commissão. Peço a V. Ex. que deixe passar esta proposição, porque vou obrar de conformidade com ella.

O SR. PRESIDENTE: — O art. 77 do regimento diz que o orador na 2ª discussão pôde fazer menção de todos os outros artigos que tenham relação com aquelle que estiver discutindo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas não tem relação nenhuma pensão com postos. Eu o que digo é que na discussão do art. 1º do projecto, preciso estender minhas observações não só sobre o artigo 1º da commissão, mas sobre outros, apesar de que foi annunciado pelo presidente que o que estava em discussão era o art. 1º de uma cousa: e o art. 1º da outra. E' isto o que eu contestei, no que tenho razão e os Srs. não me querem dar; foi para fazer sensível que o presidente, quando annunciou o objecto em discussão não tinha annunciado segundo o regimento, porque o art. 1º do projecto foi emendado pela commissão em mais de um artigo, e então já se vê que eu, para estar dentro da ordem, tendo sido annunciada a discussão nestes termos, não podia discutir senão o art. 1º do projecto e a emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Mas, conforme o art. 77, pôde V. Ex. referir-se aos meus artigos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é conforme o art. 77, Sr. presidente, não senhor, porque o art. 77 destina-se a outros pontos; quando um projecto tem diferentes disposições que jogão umas com as outras, posto que distinctas, então o regimento permite com muita sabedoria que se possa fazer uma divagação, fazendo comparação com as disposições dos outros artigos; mas aqui não. Não é ao art. 77 que V. Ex. ha de socorrer-se para me dar o direito de fallar nos seis artigos da commissão; é justamente porque a discussão foi mal aberta: não devia ser posto em discussão o art. 1º do projecto da camara com o art. 1º da commissão; uma vez que não se consideravão as emendas como substituições geralmente do projecto devia-se pôr em discussão o art. 1º do projecto com os cinco artigos das emendas. E' sobre isto que estou pugnando desde o principio, para mim é incontestavel e entretanto tem dado lugar a todo este debate, tenho perdido o meu tempo, tenho incommodado ao senado e não posso senão pedir desculpa por ser isso raras vezes.

Eu queria discutir a materia, Sr. presidente, mas o Sr. ministro já se retirou, e uma discussão desta ordem, por muito que as commissões possam substituir os ministros, quasi não tem valor quando os ministros não estão presentes.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. ministro retirou-se tendo participado que se achava incommodado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sei perfeitamente disto; quando fallo não é para recriminar o nobre ministro; sei que acha-se enfermo, sei que mesmo por necessidade do serviço podia retirar-se. Mas é que este facto affecta a minha posição de orador; não posso discutir este projecto sem a presença de S. Ex., porque mesmo toda a discussão que eu pretendia estabelecer havia de versar sobre algumas de suas proposições a respeito do art. 1º e das emendas da commissão que lhe dizem respeito. Como não posso, porém, estabelecer a discussão neste pé que eu desejava, não faço reparo algum sobre cada uma das emendas da commissão, mas

devo fazer uma observação geral a respeito do art. 1º com relação aos cinco primeiros artigos da commissão.

Este projecto, Sr. presidente, foi apresentado na camara dos deputados, não por iniciativa do governo, mas de um dos membros daquella camara; foi lá discutido, os Srs. ministros entrãrão na discussão e nelle passarão disposições que a meu ver erão até inconstitucionaes. Debaixo deste ponto de vista a commissão melhorou o projecto, porque, na parte em que elle tornava as concessões pecuniarias independentes de actos legislativos, atacava directamente a constituição. Por isso, digo que a commissão melhorou deixando somente em um dos seus artigos que as pensões e meios soldos concedidos aos officiaes ou praças da guarda nacional e de voluntarios, que estiverem nas condições do art. 1º, isto é, tendo de obter estes meios soldos ou pensões pelos feitos a que se refere o art. 1º, possam também não depender da approvação do corpo legislativo; creio que é a disposição do art. 4º ou 5º. Nesta parte a commissão o que fez foi equiparar os officiaes e praças de voluntarios e da guarda nacional, aos do exercito e sujeita-los ás condições da lei de 1827.

O Sr. ministro ainda ha pouco suscitou uma questão sobre o modo de realizar-se esta concessão; elle queria, a meu ver, com mais razão que o nobre senador por Mato-Grosso, que estas concessões do meio soldo fossem verificadas e realizadas pelo processo estabelecido na lei de 1827, e não por acto do ministerio da guerra. Por acto do ministerio da guerra não pôde ser, desde que a commissão não estabeleceu — alguma distincção a respeito das praças da guarda nacional e dos corpos de voluntarios que estiverem nas condições de receber o beneficio que a lei de 1827 fez ás praças e officiaes do exercito; porque o processo para a verificação destes favores é feito segundo a lei perante o juizo dos feitos da fazenda e é o thesouro quem conhece deste processo. Mesmo da boca do honrado ministro da guerra o sonado ouviu que o thesouro é um obstaculo para fazer-se effectiva a disposição da lei de 1827, de maneira que difficulta-se muito ás partes o receberem estes favores estabelecidos por lei; o thesouro quer até adoptar a doutrina de prescripção para estas reclamações de meios soldos e pensões de militares invalidos e reformados.

Mas se assim é a respeito de officiaes e praças do exercito que têm documentos muito mais regulares para se legitimarem no juizo dos feitos da fazenda e irem ao thesouro pedir a execução da lei, quando se tratar de uma concessão destas a respeito de um official ou praça da guarda nacional ou de voluntarios ainda será mais difficil, e creio que neste caso a commissão devia ter estabelecido alguma cousa de especial para não difficultar o favor, porque o official ou praça do exercito tem muito maior facilidade de provar o seu direito á concessão do que tem uma praça ou official da guarda nacional, que é accidentalmente empregado em serviço de guerra, e não tem outros titulos mais do que as ordens do dia. O senado acaba de ouvir que uma omissão na ordem do dia basta para que elles perção o seu direito.

O SR. VISCONDE DA BOA VISTA: — E nossas ordens do dia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, a estender-se a mesma disposição que rego as praças e officiaes do exercito, ás praças e officiaes da guarda nacional e voluntarios, ficará a meu ver peor a sorte destes.

Esta observação tem por fim somente dar a entender á illustrada commissão que neste art. 4º eu julgava que, para não se deixar percer o direito destas praças, seria preciso cautela e mais alguma cousa.

Sr. presidente, eu não posso continuar a fazer observações de detalhes sobre os artigos da commissão nem sobre o projecto; hei de vetar contra a adopção do projecto e a favor de algumas das disposições das emendas.

Mas este projecto vindo da camara dos deputados é mais uma prova, Sr. presidente, da decadencia em que está entre nós o systema representativo. Quando paiz está com a arma ao hombro em territorio estrangeiro para vingar offensas nacionaes, quando o nosso exercito está fazendo actos heroicos, de bravura e de lealdade, quando está sendo dizimado não

só pelo fogo mas pela peste e pelas enfermidades, senão talvez por falta ás vezes de fornecimentos, quando se pôde dizer que das forças immensas que marcharão para o sul do imperio, talvez tenhamos de lamentar hoje a perda de 12,000 a 16,000 brasileiros que foram defender a patria, entendo, senhores, que nestas circumstancias o governo devia vir ás camaras á peito descoberto, sob sua responsabilidade, ser o proponente das medidas de que faz menção este projecto.

Então a iniciativa de todas as actas que tendem a melhorar a condição dos brasileiros que estão ao serviço da guerra ficava á cargo do governo; mas, senhores, é tal o abandono das prerogativas e a decadencia das condições do governo parlamentar que vemos que quando se trata de estabelecer uma providencia extraordinaria para galardoar serviços relevantes praticados durante a guerra, para acudir ás familias dos militares que lá dão sua vida em defesa da patria, o governo não é quem vem ao parlamento propôr as medidas, é preciso que o zelo patriótico de algum membro da camara lhe tome a dianteira.

Parece que é o mesmo, mas para mim não é; é acto que devia ser emanado directamente do governo. E' por isso que estamos vendo que nas questões mais importantes do paiz o governo procura esquivar-se á responsabilidade de todas as suas iniciativas. Não quero desenvolver este ponto, para não ser chamado á ordem e mesmo para não me estender.

Quanto ao projecto hei de votar contra elle em todas as suas partes; quanto ás emendas hei de votar por algumas; e a respeito de outras deveria offerecer diversas ponderações, mas espero que esteja presente o nobre ministro da guerra. Se na 3.ª discussão elle estiver na casa farei minhas observações para mostrar que acho deficiente alguns dos artigos chamados substitutos pelas commissões.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada, e o Sr. vice-presidente deu a ordem do dia 18: continuação da mesma discussão, e levantou a sessão.

#### 40.ª sessão

EM 18 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 h2 horas da manhã, foz se chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chicorro, Mendes dos Santos, barão de S. Lourenço, marquez de Itanhaem, Oltoni, Araujo Ribeiro, Jobim, visconde de Sapucaby, Paranguá, Souza Ramos, Rodrigues Silva, marquez de Caxias, Paranhos, Dantas, Silva Ferraz, Dias do Carvalho, Cunha Vasconcellos, Pompeu, visconde de Itaboraé, Zacharias, Eusebio, Pimenta Bueno, barão de Muritiba, Dias Vieira, Souza Franco e barão de Maroim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, visconde da Boa-Vista, marquez de Olinda, barão de Pirapama e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. Souza e Mello, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 16 do corrente mez.

#### EXPEDIENTE.

Dous officios de 15 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados acompanhando as seguintes proposições:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a pensão de 60\$ mensaes, concedida por decreto de 20 de abril ultimo, a D. Rachel Sophia Teixeira de Mariz e Barros, viuva do 1.º tenente da armada Antonio Carlos de Mariz e Barros, morto em combate, sem prejuizo do meio soldo que lho competir; e a de 600\$ annuaes concedida por decreto da mesma data a cada uma das

filhas do brigadeiro Antonio Manoel de Mello, morto em consequencia de molestias adquiridas em campanha, D. Gertrudes Maria de Mello e D. Maria Angelica de Mello.

« Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos decretos.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de junho de 1866.

—Barão de Prados, presidente.—Antonio da Fonseca Vianna, 1.º secretario interino.—José Feliciano Horta de Araujo, 2.º secretario interino. »

Foi a imprimir.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a pensão de 210\$ annuaes, concedida pelo decreto de 5 de abril do anno passado ao guarda nacional do batalhão de artilharia da córte, João Avelino Pereira, que perdeu um braço por occasião das salvas no dia 15 de dezembro de 1864.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de junho de 1866.

—Barão de Prados, presidente.—Antonio da Fonseca Vianna, 1.º secretario interino.—José Feliciano Horta de Araujo, 2.º secretario interino. »

Foi a imprimir.

Pelo Sr. 2.º secretario foi lido e mandou-se imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

« PARECER DA MESA N. 52 DE 18 DE JUNHO DE 1866.

« Contém redigidas, para serem impressas e entrarem em 3.ª discussão com o projecto original, as emendas approvadas pelo senado na 2.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando com algumas modificações o contrato entre o governo imperial e o barão de S. Lourenço para a navegação a vapor do curso do rio de S. Francisco inferior á cachoeira de Paulo Afonso.

#### I.

« Em sessão de 16 do corrente mez concluiu o senado a segunda discussão da proposição enviada pela camara dos Srs. deputados, que approva com algumas modificações o contrato celebrado em 22 de agosto de 1860 entre o governo imperial e o barão de S. Lourenço para a navegação a vapor do curso do rio de S. Francisco inferior á cachoeira de Paulo Afonso.

Tendo sido approvadas pelo senado, na segunda discussão da proposição, todas as emendas que offerecera a commissão de emprezas privilegiadas, a que a mesma proposição tinha sido remittida, para sobre ella interpor parecer, e uma outra que, durante o debate, apresentou um illustre senador, e determinando o art. 81 do regimento que o projecto de lei original deve vir para a 3.ª discussão com as emendas impressas, que tiverem sido approvadas na segunda, a mesa reuniu na tabella A as emendas relativas á proposição, de que se trata, que obtiverão a approvação do senado.

#### II.

Para que seja mais facil examinar as emendas, e comparalas com os artigos ou paragraphos da proposição, a que correspondem, e consenguintemente apreciar bem o projecto nos termos, em que ficou approvado em segunda discussão, entendeu a mesa que devia transcrever em uma columna da tabella os artigos, ou paragraphos da proposição, que soffrêrão emendas, e em outra as emendas feitas e approvadas pelo senado.

Com o mesmo fim acha-se transcripto na tabella B o projecto tal qual deve ficar redigido de conformidade com as emendas que o senado approvou.

#### III.

Como resumo e conclusão do que acaba de expor a mesa: Considerando que as emendas, que apresenta redigidas para com ellas entrar em terceira discussão o projecto original são exactamente as que o senado approvou em segunda discussão:

Considerando que o art 81 do regimento interno dispõe que para a terceira discussão virá o projecto de lei original acompanhado das emendas que tiverem sido approvadas, já impressas.

Offerece o seguinte

PARECER.

Que o apresente relatório com as tabellas que o instruem seja impresso e distribuido.

Paco do senado, em 18 de junho de 1866.—Visconde de Abaeté, presidente — José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.—Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 4º secretario.

TABELLA—A.

Contém os artigos ou paragraphos da proposição original que foram emendados, e as emendas, ou addições correspondentes.

Artigos ou paragraphos da proposição original da camara dos Srs. deputados que soffrão emendas, ou addições.

Emendas, ou addições feitas e approvadas pelo senado

Art. 1.º Fica approvedo o contrato celebrado a 22 de agosto de 1860, entre o governo imperial e o barão de S. Lourenço para a navegação a vapor do curso do rio de S. Francisco, inferior á cachoeira de Paulo Affonso com as seguintes modificações.

Depois das palavras Paulo Affonso accrescente-se transferido pelo mesmo barão á companhia Bahiana de navegação a vapor. (Da commissão)

Addicione-se ao mesmo artigo a seguinte modificação :

« 5.ª A base para o calculo da tabella, de que trata a condição 4ª do contrato, será o preço da navegação actualmente usada no mesmo rio. » (Idem)

« Que se elevo o numero das viagens mensalmente a quatro, e a subvencão de 30:000\$ a 40:000\$. » (Do Sr. Senador barão de S. Lourenço).

Art. 2.º E' o governo autorizado :

§ 1.º Para desde já mandar abrir estradas entre os pontos de uma e outra margem do curso inferior do rio de S. Francisco e os municipios centraes productores de algodão, e entre Piranhas e o ponto mais proximo em que começa a navegação além da cachoeira de Paulo Affonso.

A despeza necessaria sabirá da consignação do § 12 do art. 8.º da lei do orçamento.

Substituo-se as palavras—A despeza, etc., até o fim pelas seguintes :

« A despeza necessaria será feita á custa da consignação decretada na lei do orçamento para as obras publicas provinciacias do exercicio em que a dita despeza se effectuar. » (Da commissão).

§ 2.º Para estabelecer duas mesas de rendas uma na cidade do Penedo, e outra na Villa Nova, provincia de Sergipe, permittir nellas o despacho de entrada e sahida de quaesquer mercadorias para o exterior, e tambem facultar o transporte por cabotagem de mercadorias de qualquer natureza entre os mesmos portos e os portos habilitados do imperio ás embarcações estrangeiras que nelles forem carregar, ou descarregar para o interior, ou para o exterior.

« Supprima-se o § 2º do mesmo artigo. » (Idem)

OBSERVAÇÕES.

1.ª A condição 4.ª do contrato de 22 de agosto de 1860, a que se refere a 2.ª emenda da commissão ao art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados é a seguinte :

« O empresario organizará uma tabella dos preços de passagens e de cargas, que submitterá á approvação dos presidentes das provincias interessadas nesta navegação com recurso para o governo imperial; tendo por base não exceder mais de 10 % para as cargas, e 25 % para os passageiros em relação á navegação ordinaria.

2.ª O § 12 do art. 8.º da lei do orçamento, a que se refere a ultima parte do § 1.º do art. 2.º da proposição original, consignava fundos para obras publicas do municipio, e a emenda da commissão refere se á consignação decretada na lei do orçamento para obras publicas provinciacias no exercicio em que a dita despeza se effectuar.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.—Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 4º secretario.

TABELLA B.

Redacção da proposição tal como deve ficar, de conformidade com as emendas que o senado approvou em segunda discussão.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvedo o contrato celebrado a 22 de agosto de 1860, entre o governo imperial e o barão de S. Lourenço para a navegação a vapor do curso do rio de S. Francisco inferior á cachoeira de Paulo Affonso, transferido pelo mesmo barão á companhia Bahiana de navegação a vapor, com as seguintes modificações :

« 1.ª A dita navegação estender-se-ha além da villa de Pão de Assucar até o porto de Piranhas, com escalas pelas portos que o governo designar.

« 2.ª O prazo de sessenta dias, de que tratão as condições 3.ª e 7.ª do mesmo contrato, será elevado a quatro mezes.

« 3.ª A tabella dos preços das passagens de viajantes e de transportes de cargas, de que trata a condição 4.ª, poderá

ser alterada pelo governo de tres em tres annos, de modo que seja igual ás identicas das outras companhias de navegação fluvial.

« 4.<sup>a</sup> O governo poderá diminuir as multas estipuladas na clausula 13.<sup>a</sup> do mesmo contrato.

« § 1.<sup>o</sup> A navegação far-se-ha por meio de vapores especialmente construídos para passageiros, e que possão rebocar barcas para o transporte de mercadorias, conforme os ultimos melhoramentos da arte.

« § 2.<sup>o</sup> O governo poderá contratar o serviço de que trata este artigo, segundo as bases nelle mencionadas, com outro emprezario ou companhia, se não parecer habilitada para isso a companhia de navegação por vapor Bahiana.

« 5.<sup>a</sup> A base para o calculo da tabella de que trata a condição 4.<sup>a</sup> do contrato, será o preço da navegação actualmente usada no mesmo rio.

« 6.<sup>a</sup> As vilgens redondas, do que trata a condição 2.<sup>a</sup> do contrato serão quatro em cada mez, e a subvenção annual de que trata a condição 12.<sup>a</sup>, será de 40:000\$.

« Art. 2.<sup>o</sup> E' o governo autorisado :

« § unico. Para desde já mandar abrir estradas entre os portos de uma e outra margem do curso do rio de S. Francisco e os municipios centras productores de algodão, e entre Piranhas e o ponto mais proximo em que começa a navegação além do cachoeira de Paulo Afonso. A despeza necessaria será feita á custa da consignação decretada na lei do orgamento para obras publicas provinciaes do exercicio em que a dita despeza se effectuar.

« Art. 3.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago do senado, em 18 de junho de 1866.

OBSERVAÇÕES.

1.<sup>a</sup> Os periodos que vão sublinhados, indicão as emendas feitas á proposição da camara dos Srs. deputado e approvadas pelo senado.

2.<sup>a</sup> Além destas emendas, houve outra que o senado também approvou, supprimindo o § 2.<sup>o</sup> do art. 2.<sup>o</sup> da proposição.

Este paragrapho acha-se transcripto em uma das columnas da tabella A e na outra a emenda suppressiva.

Visconde de Abaellé, presidente. — José da Silva Mafra, 1.<sup>o</sup> secretario. — Herculanu Ferreira Penna, 2.<sup>o</sup> secretario. — Manuel Teixeira de Souza, 3.<sup>o</sup> secretario. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 4.<sup>o</sup> secretario.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussão, que ficára adiada na sessão antecedente, do art. 1.<sup>o</sup> da proposição da camara dos deputados, autorisando o governo a conceder pensões e postos honorificos em razão de serviços relevantes praticados na campanha do Uruguay e Paraguay, com as emendas das commissões reunidas do fazenda e de marinha e guerra.

O SR. PRESIDENTE : — Continúa a discussão do artigo da proposição da camara dos Srs. deputados com a emenda das commissões. A emenda das commissões ao art. 1.<sup>o</sup> comprehende cinco artigos.

Tem a palavra o Sr. Ferraz.

O SR. MINISTRO DA GUERRA : — Eu como que ouvi dizer que o nobre senador pela Bahia o Sr. barão de Muritiba tinha pedido a palavra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Eu tinha pedido, mas cedo para ouvir o nobre ministro fallar.

O SR. MINISTRO DA GUERRA : — Eu o desejava ouvir.

O SR. PRESIDENTE : — A mesa informa que o Sr. barão de Muritiba tinha pedido a palavra e que depois cedêra ao Sr. Paranhos, e não tendo outra vez pedido a palavra assentou-se que tinha de tido della.

O SR. MINISTRO DA GUERRA : — Sr. presidente, V. Ex. declarou que todos os cinco artigos da emenda das commissões estão em discussão?

O SR. PRESIDENTE : — As commissões offerecerão á 1.<sup>a</sup> parte do projecto ou ao art. 1.<sup>o</sup> com o § 1.<sup>o</sup> (aliás unico) da proposição da camara dos Srs. deputados uma emenda, que está dividida em cinco artigos e alguns paragraphs. V. Ex. se ha de lembrar de que ha tempos eu tinha ponderado que omeasdas substitutivas do um projecto da camara dos Srs. deputados equivalem muitas vezes a rejeição da mesmo projecto ; talvez seja este um dos casos em que isto possa entender-se ; eu pretendo propor esta questão que convirá ser resolvida pelo senado, quando as emendas voltarem á mesa para ella as redigir, afim de que a proposição possa entrar em 3.<sup>a</sup> discussão. Nessa occasião a mesa se ha de encarregar de examinar até onde pôde chegar o direito que tem o senado de emendar os projectos, que vêm da camara dos Srs. deputados sem que este direito se confunda com o direito de rejeitar, que sem duvida nenhuma o senado também pôde exercer.

No caso de que se trata, como as duas commissões reunidas não opinarão claramente pela rejeição do projecto, mas disserão que offerecião emendas substitutivas, eu sou obrigado a aceitar o parecer nesta mesma conformidade. . . .

O SR. MINISTRO DA GUERRA : — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE : — . . . com o direito de examinar depois esta questão de ordem constitucional, e por isso mesmo de alta importancia, porque pôde dar origem a divergencias entre as duas camaras.

Considero, pois, os cinco artigos do parecer das commissões como emendas ao art. 1.<sup>o</sup>, § unico da proposição ; elles devem entrar em discussão, na minha opinião com o art. 1.<sup>o</sup>, como já declarei.

O Sr. Ferraz (ministro da guerra) : — Sr. presidente aproveitarei, pois a occasião para fazer algumas reflexões sobre os outros artigos, visto que estava persuadido de que a discussão versava sómente sobre a materia do art. 1.<sup>o</sup> e seu § unico.

V. Ex. me permitirá que responda ao nobre senador por Goyaz. O nobre senador fez uma censura ao governo ; esta censura versou sobre o facto de não vir o proprio governo aparsentar um projecto neste sentido.

Quando em o anno passado se discutiu a lei de fixação de força, um artigo foi offerecido nos seguintes termos (Lendo) : « Os voluntarios que se alistarão ou se alistarem nas fileiras do exercito, em virtude dos decretos ns. 3,717 de 7 de janeiro e 3,423 do 1.<sup>o</sup> de abril do corrente anno, gozarão das vantagens que lhes forão garantidas, na forma dos mesmos decretos e em virtude dos seus engagements.» Porém, por um lapso de redacção, se disse — não em virtude dos seus engagements — mas — durante o seu engagemento. — A lei foi publicada, e em virtude dessa redacção apparecerão opinões de que as vantagens prometidas por esso decreto aos voluntarios erão sómente aquellas que elles poderião perceber enquanto tivessem praça. Daqui provem a necessidade de uma outra medida; foi lapso de redacção; mas a secção do conselho de estado entendeu, como V. Ex. sabe, destê modo — que era preciso que por nova lei se approvassem as vantagens a que elles têm direito, em virtude desses decretos, depois de expirado o tempo dos seus engagements. — Já vê o nobre senador por Goyaz que alguma cousa se fez.

Mas, Sr. presidente, o que entendo é que a disposição do art. 10 do decreto de 7 de janeiro de 1865 era sufficiente para garantir o futuro, e ao mesmo tempo para socorrer os voluntarios quando se inutilisassem, ou a suas familias quando aquelles morressem no serviço do estado; porque o art. 10 diz positivamente o seguinte (Lendo) :

« As familias dos voluntarios que fallecerem no campo da batalha, ou em consequencia de ferimentos recebidos nella, terão direito á pensão ou meio soldo, conforme se acha estabelecido para os officiaes e praças do exercito. Os que ficarem inutilisados por ferimentos recebidos em combate perceberão durante sua vida soldo dobrado de voluntario.»

Me parecia em parte previsto tudo quanto aqui se pôde dizer, menos as pensões em virtude de inutilisação ou morte por effeito de molestia.

O SR. FERREIRA PENNA: — Quaes são as ponsões que a legislação actual tem estabelecido para as familias das praças do pret do exercito?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Isto tambem faz parte da autorisação desta lei.

As nobres commissões no art. 1º estabelecem esta regra, não só para os actuaes servidores de estado durante a guerra do Paraguay, mas ainda a respeito dos outros que tomarão parte na guerra do governo contra a republica do Uruguay.

Não me opponho a cousa alguma destas, mas ainda sustento que o § unico não pôde passar como se acha, e o faço fundado não só na legislação de outros paizes, como nas regras que os mestres da arte cirurgica estabelecem nos regulamentos mesmo dos corpos de saude de diferentes paizes, e pela impossibilidade que ha em satisfazerem-se os requisitos exigidos. Na sessão passada fiz as reflexões que me foram suggeridas pelo debate; hoje ainda farei algumas outras. A primeira foi em relação á inspecção de saude no logar em que occorrer o ferimento ou contusão, ou onde se tiver tratado o doente.

Em todos os paizes, em todas as legislações, segundo o conselho de todos os medicos, o que se deve exigir é a declaração do medico unicamente sobre a gravidade, incurabilidade do ferimento, e depois sobre a inutilisação proveniente do ferimento. Os medicos não podem declarar per certo se a molestia ou ferimento foi adquirido no emprego ou serviço; para isso exijão-se todos os documentos e informações que são necessarios para prova, e esses documentos podem ser de diferente natureza, contanto que tenham authenticidade; a ordem do dia não pôde servir de prova sufficiente. A ordem do dia pôde resentir-se de falta de informações, ser incompleta, e resentir-se igualmente da inexactidão das notas ou informações que lhe servirão de base; emfim, pôde deixar de importar um juizo definitivo e uma prova certa e segura.

Aqui se diz — na occasião do ferimento e logar em que foi feito. — Consultados os professos e mestres da arte cirurgica se vê que o exame feito no logar do ferimento, ao tempo em elle teve logar, não pôde ser valioso, o medico não pôde dizer immediatamente se o ferimento é curavel ou incuravel; pôde dizer simplesmente que é grave, o medico nem sempre pôde dizer que, como consequencia desse ferimento resultará a inutilisação para o serviço do individuo que o soffre; é sómente depois do tratamento, é sómente depois de todos os recursos empregados, depois de algum tempo, e até depois de tempo longo, que se pôde dizer que o ferimento inutilisa o individuo...

O SR. JOBIM: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Por exemplo: um official é ferido no braço, os medicos á primeira vista, dizem que é preciso amputar, mas a amputação não tem logar porque o paciente resiste, e este não se dando a amputação em consequencia dessa resistencia, vem a reaver o uso do braço mediante os curativos, em tempo mais ou menos longo, conforme a experiencia ensina; por consequencia o exame, a inspecção de saude deve ser feita depois de certo tempo, depois que os professores declaram que é incuravel a molestia e rebelde a todos os tratamentos; é o que succede em materia criminal: é do exame de sanidade que se pode co-de conhecer não tanto o valor das feridas como a sua consequencia.

O SR. JOBIM: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Mas o exame no logar immediatamente não pôde produzir mais do que o seguinte: a certeza da existencia do ferimento, e de sua gravidade, salva a inutilisação immediata de algum membro.

O SR. JOBIM: — O diagnostico quasi sempre é incerto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Tal é a opinião do insigne Dr. Nelato, escriptor contemporaneo, e cirurgião de grande nomeada. Nestes principios se baseão os regulamentos do corpo de saude da Franca. Pôde dar-se, como já disse, o caso do ferimento recebido ter dilacerado, e inutilizado immidia-

tamente um membro do corpo, por exemplo, um braço, ou a perna, e dando-se a necessidade de ser amputado; então neste caso se pôde dizer logo que o individuo está inutilizado; mas sómente pela simples vista em outros casos, pelo simples exame, no momento em que o individuo é ferido como o quer o projecto, não pôde ter logar.

Eu hontem previ uma das difficuldades, e o nobre senador que me ficava esquerda (*dirigindo-se ao Sr. barão de Muritiba*) pareceu que não me entendeu bem; a difficuldade é a seguinte: o individuo ferido pôde ser, em consequencia da retirada da força, ou exercito, prisioneiro; e neste caso como se pôde fazer este exame? Como se pôde certificar, quando nem o mesmo general, nem o commandante, nem qualquer companheiro de armas pôde saber se foi ferido, se falleceu, ou se unicamente ficou extraviado?

Apresentei outra hypothese: o individuo prisioneiro que se inutilisa em consequencia de crueldade do inimigo, o prisioneiro que fór morto pelo inimigo, o prisioneiro que em consequencia de jazer por muito tempo em masmorras horribes *et cetera* se inutilisa está comprehendido na hypothese desta lei?

O nobre senador por Mato-Grosso, não obstante os seus vastos recursos intellectuaes, neste ponto me deu armas para o combater; disse elle: « Neste caso a lei cessa »; e eis ali o arbitrio de que se quer fugir, mas o nobre senador tinha dito antes: « E' preciso que reduzamos a autorisação dada ao governo a termos tão restrictos que elle não possa abusar ». Já se vê que se dando estas duas opiniões, ellas se contrastão; é o que succede sempre que nós por mero amor de opposição levamos ao ultimo ponto o espirito de minuciosidade, e de desconfiança na elaboração de uma lei. As leis devem estabelecer regras geraes; fica aos regulamentos da administração, que são fundados na constituição, o dar maior desenvolvimento. E mesmo quando o nobre senador sustente essas idéas, e ellas passem, ainda assim é necessario o regulamento da administração, não para modifica-las como o nobre senador quer, mas para desenvolve-las e para que a lei seja bem entendida e executada:

Mas, Sr. presidente, devemos nós ter duas legislações a esse respeito, uma para a armada e exercito, e outra para voluntarios e guardas nacionaes? A reforma, em consequencia de inutilização para o serviço do exercito, não fica dependente deste cadinho; para que, pois, estabelecer uma differença destas?

Ainda ha outra cousa que é a peor de todas; eu mesmo não sei como escapou ao nobre senador: é aquella parte que exige como complemento a esse exame a declaração em ordem do dia. (*Lendo o § unico do artigo 1º do projecto*).

« § unico. Os ferimentos, contusões, ou molestias contra-hidas nas ditas campanhas, e que inutilisarem os individuos para o serviço, serão verificados, logo que fór possível, por uma junta medica, composta dos officiaes de vel, ou mais graduados que exercerem suas funções no logar em que occorrer o ferimento ou contusão, ou se tiver tratado da molestia; e em ordem do dia do general em chefe dar-se-ha publicidade aos ditos factos, com declaração do combate em que se acharão os feridos ou contusos, e do local em que se tratou da molestia e das causas que a produzirão. »

Onde ordem do dia alguma do mundo contém estas minuciosidades? Recorra o nobre senador ás ordens do dia de exercito francez, recorra ás ordens do dia de todos os exercitos do mundo, ás ordens do dia de que nós temos collecções pertencentes a Portugal no tempo de Beresford, recorra ás ordens do dia do illustro marquez membro da commissão, recorra ás ordens do dia actuaes: as ordens do dia não devem inserir semelhantes cousas. Muitas vezes se declarão os officiaes feridos, mortos, mas não as praças; o que se declara ás vezes, nem sempre, é a quantidade dos feridos, e essa quantidade é mais ou menos simulada pelo effeito que pôde causar nos paizes que sustentão a guerra.

E como, senhores, a ordem do dia do general em chefe pôde declarar o local em que se tratarão essas molestias, e

as causas que as produzirão, quando muitas vezes os hospitales estão fóra da jurisdicção do mesmo general? As molestias são, por exemplo, adquiridas em janeiro, o exercito se dissolve em dezembro, os homens ficão nos hospitaes até o anno seguinte; como é que as ordens do dia do general em chefe podem declarar as causas das mesmas molestias e a inutilisação das praças, se o general já deixou a commissão que tinha em consequencia da dissolução do exercito?

O mal não está na restricção; o mal está nas minudencias. Acha a nobre commissão possivel que se declarem os requisitos necessarios para a pensão, que são a incurabilidade e inutilisação das praças, logo que se dê o ferimento, como o exige? Pareco-me que deve ficar ao poder competente a verificacção por meio das juntas de saude, por todos os dados legitimos, por todas as participacções, pelos mappaes dos hospitaes e dos corpos, e pelas relações mensaes das alteracções, a circumstancia de terem sido feridos; mas restringir isto de modo que a ordem do dia seja documento sufficiente para tal fim, não é possivel, não é conveniente até em respeito aos interesses da fazenda publica, militando esta restricção sobre o passado, quando conhecemos muito bem que nem as ordens do dia dos tempos anteriores, nem as de agora, trazem semelhantes minudencias, nem contém semelhantes factos.

Senhores, eu peço ao senado que me conceda o ver a legislação franceza a este respeito. Procurei a legislação franceza, porque de todos os paizes o que tem legislação mais completa a este respeito é a França.

(Lendo) « Os ferimentos dão direito á pensão de reforma, uma vez que são graves e incuraveis, e forão recebidos em serviço de guerra.

« As molestias dão o mesmo direito, quando graves e incuraveis, provado que forão adquiridas em serviço militar

« As causas, a natureza e as consequencias dos ferimentos e molestias serão justificadas pela forma e no tempo determinados em regulamento da administração publica.

« Os ferimentos ou molestias provenientes das causas mencionadas no artigo antecedente, dão um direito immediato á pensão, caso elles tenham occasionado a cegueira, a amputação ou perda absoluta de um ou mais membros.

« Nos casos menos graves, taes ferimentos e molestias unicamente dão direito á pensão sob as seguintes condições:

- « 1º ao official se elles o põe fóra de estado de actividade, e lhe tirão a possibilidade de nelle entrar ulteriormente;
- 2º Aos officiaes inferiores etc., e soldados, se os põe fóra do estado de servir, e de prover a sua subsistencia. »

Ora a este respeito ha as instrucções do conselho de saude do exercito francez, essas instrucções tem algumas observacções dignas de attender-se. Dizem ellas depois do transcreverem estes artigos.

(Lendo) « § 1º Observacções preliminares.....

« Resulta dos artigos da lei que, na applicação dos ferimentos ou das molestias, é preciso indagar:

- « Se ellas são graves, incuraveis;
- « Se provém de successos de guerra, ou de accidentes experimentados em um serviço ordenado, ou de fadigas e peigos do serviço militar;
- « Se elles dão um direito immediato á pensão;

« Enfim, relativamente a um official, se taes ferimentos ou molestias o põe pelo menos fóra de actividade, ou na impossibilidade de nella entrar ulteriormente; e quanto aos officiaes inferiores etc, soldados, se os mesmos ferimentos ou molestias os põe pelo menos fóra de estado: 1º de servir; 2º de prover á sua subsistencia.

« A soluçção destas questões não depende sómente da intervençção dos officiaes de saude, mas, primeiramente, da reunida das informacções prestadas pelos interessados, ou colhidas pela administração do corpo, etc., não só sobre as causas dos ferimentos e molestias como sobre a sua origem, antiguidade, etc.; em segundo lugar, da declaracção dos officiaes de saude, que taes ferimentos ou molestias são, segundo sua convicção, os effeitos das causas especificadas ou dellas po-

dem provir, e tem o caracter de gravidade e de incurabilidade determinado por lei. »

« § 2.º Do certificado da incurabilidade.

« Nada ha verdadeiramente de absoluto em tudo quanto tem relação com a vida humana. Dahi as leis que, em virtude das necessidades da sociedade, dão um caracter de fixidade ao que é variavel na natureza. A incurabilidade quasi que não determina o caracter de uma doenca; não é mais do que um juizo feito sobre cada caso morbido em particular, depois do vão emprego de todos os meios de tratamento indicados na arte de curar. Em summa, na applicação da lei de que se trata, existe incurabilidade quando os caracteres *semieiológicos* da enfermidade, e o máo successo dos tratamentos methodicos por demais variados e prolongados, tendem a fazer presumir que o individuo não se curará, salvo circumstancias que se não podem prever. Este julgamento devia ser confiado aos homens da arte que dirigem o serviço de saude nos estabelecimentos onde os militares recebem os cuidados que exigem seus ferimentos e molestias. »

Ora, daqui vê-se bem que nem o general em chefe na ordem do dia pôde ministrar todas as informacções que são necessarias, todas as declaracções que se exigem. Mas demos, senhores, que uma ordem do dia, que muitas vezes é filha de falsas informacções, declare alguma cousa; isso seria sufficiente para basear qualquer acto do governo? As ordens do dia são feitas passageiramente, muitas vezes sob as attribucções do campo, sob o desassocego que reina; as ordens do dia não podem ser infalliveis; hão de sentir-se de certas faltas, essas faltas podem ser corrigidas se os factos dizem respeito aos officiaes, mas quanto ao soldado, quanto ás praças, o interesse não é tamanho, nem elles tem procuradores que defendão o seu direito.

Eu disse alguma cousa aqui que causou surpresa ao nobre senador e aos outros membros da commissão.

Eu fallei em contusão e os nobres senadores acreditarão que era uma heresia. Senhores, se nós attendermos ao emprego das palavras portuguezas, conforme a recopilacção cirurgica de Antonio da Cruz, veremos que as contusões chamão-se tambem feridas contusas; porque ferida é toda a soluçção de continuidade das partes molles, produzida instantaneamente por uma violencia exterior.

Ora, esta doutrina se acha hoje assellada pelos Srs. escriptores, pelos mestres da sciencia cirurgica. Elles, sob a denominação geral de ferida, comprehendem quer as contusões, quer as feridas em consequencia do instrumento perforante ou cortante. Segundo este termo, que é o seguido em toda a parte, a contusão é verdadeiramente uma ferida, porque ainda que não haja soluçção de continuidade externa, ella existe interiormente (digo isto em relação ao nobre marquez de Caxias, que me contestou esta verdade). Se ha uma deslocação ou quebra de qualquer osso, estão denominada-se fractura; por exemplo, a contusão do 1º e 2º grão, a que geralmente nos referimos, não pôde produzir esse damno; da contusão do 3º e 4º grão pôde provir gangrena, e esta inutilisar ou produzir a morte do contuso.

Eis aqui como na sciencia se classificão os ferimentos e foi neste sentido que fallei; verdade é que na linguagem vulgar se faz uma grande differença entre ferida e contusão, mas, na linguagem scientifica me parece que não se dá essa differença.

Senhores, o art. 1º da emenda está sujeito ás mesmas reflexões que fiz a respeito do § unico; eu, porém, pedirei á commissão esclarecimentos. A nobre commissão sabe muito bem que por uma lei nova, a lei n. 1.096 de 24 de setembro de 1858, os officiaes da guarda nacional mortos em combate deixão o meio soldo ás suas familias, pergunto eu: a disposiçção do art. 2º importa um outro meio soldo, uma outra pensão? Parece que sim; porque conforme a linguagem empregada na administração financeira, o meio soldo é uma causa, a pensão é outra.

So este artigo abona uma outra pensão ficão os officiaes de voluntarios peor aquinhoados. O mesmo se observa z

respeito das familias dos officiaes de policia do municipio da corte, que tambem têm direito ao meio soldo por lei especial. Esta lei tem a data de 23 de setembro de 1853: confere ás familias dos officiaes do corpo policial da corte o direito á pensão em consequencia de morte, mesmo ordinariamente: pergunto as outras pensões são as que as familias dos officiaes de policia já tem direito?

Já se vê, pois, que ha uma desigualdade entre os soccorros prestados a essas familias e os prestados ás familias dos officiaes de corpos de policia das provincias e as dos guardas nacionaes e dos voluntarios.

Eu faço estas reflexões, porque desejo que o projecto vá bem, não tenha obice nenhum na sua execução, nem possa ser taxado de desigual e injusto.

O art. 3.º, Sr. presidente, me offerece algumas duvidas. ( *lendo*): « Os officiaes do quadro do exercito, ou das diversas classes da armada, e as outras praças que, segundo a legislação vigente, têm direito á pensão de reforma por serviço de campanha, continuarão a ter direito a ella, conforme a mesma legislação. »

Eu desejo unicamente saber que necessidade ha de declarar-se o que existe: é alguma vantagem que se dá aos officiaes do exercito? A lei de 1827 os garante; eu creio que este artigo parecia só ter por fim colorar a disposição relativa aos servidores da armada, mas assim mesmo eu não posso attingir com a razão de se repetir; os officiaes e praças da armada tambem têm direito á reforma pela legislação em vigor. Por consequencia o artigo é inutil, salvo se nós queremos seguir o estylo dos actos da legislação franceza que fazem um apbanamento de toda a legislação anterior sobre a mesma materia.

Mas o paragrapho diz deste modo. ( *lendo*): « As praças de marinha de qualquer qualidade e denominação, que não gozarem do direito de reforma, terão pensões iguaes aos respectivos soldos de bordo, e se não vencerem soldo, ás pensões estabelecidas na tabella n. 2. »

Nesta parte ha na verdade beneficio e beneficio novo, refere-se a tabella n. 2; mas, me diga o nobre senador, porque não ha de lançar suas vistas sobre o soldado do exercito brasileiro que só tem direito á reforma de 90 ou 100 rs., conforme a arma a que pertence? e com 90 ou 100 rs. é possível satisfazer as necessidades de um homem que se invalida, que se inutilisa em serviço da patria? E veja o nobre senador que em todas as disposições deste projecto, o soldado de linha, ainda que seja voluntario, fica nas mesmas condições, deve supportar o peso da miseria; e pois, não será bom que se lhe dê pelo menos o equivalente a uma etapa diaria, que se lhe dê o que marca a tabella n. 2? De certo; eu peço aos nobres senadores que reflectão, porque, segundo a letra do paragrapho ficará o pobre soldado com 90 ou 100 rs.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E o asylo de invalidos?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — O asylo de invalidos! Existe? Eu entendo, Sr. presidente, e é opinião hoje geral, que é melhor que essa gente vá gozar com pequenas pensões das consolações que prestão suas familias, seus amigos, no propria lugar de seu nascimento. Ainda agora levanta-se esta questão em França, a respeito do asylo de invalidos; muitos crêm que é necessario acabar com elle, dando-se aos beneficiados, vencimento sufficiente para que vão gozar no lugar de seu nascimento nas suas residencias, dessas vantagens duradas os restos de existencia.

Mesmo, senhores, o que é o asylo de invalidos entre nós? Não temos base nenhuma; trata-se de uma subscrição, da qual o governo ainda não sabe o resultado; mas esta subscrição não é para os soldados do exercito; e os nossos asylos de invalidos, essas companhias que, á semelhança do regimen portuguez, se têm feito em alguns logares, creio que são mais damnosas á disciplina e á moralidade, do que proveitas.

Mas emfim, vamos tratar do asylo de invalidos, vamos

estabelece-lo, e os invalidos estando la, podem não ter direito á pensão.

Vamos ao art. 4.º. ( *lendo*) « As familias dos officiaes e mais praças do exercito e da armada, de que trata o artigo antecedente, se não tiverem direito á pensões, pela legislação vigente, receberão, em conformidade da lei de 6 de novembro de 1827, metade das que competirem pela reforma aos mesmos officiaes e praças. »

A lei de 6 de novembro de 1827, é só relativa aos officiaes do exercito, porque os officiaes de marinha, desde que são promovidos, têm o seu monte-pio. Pergunto eu: a familia do official de marinha por este artigo vai ter direito á pensão estabelecida. Se não tem direito, porque a lei de 1827 é muito positiva, parece que esta disposição fica prejudicada; é uma cousa ociosa; da se direito aquillo que ellas não podem ter, porque não podem accumular.

Quanto ás familias dos officiaes do exercito, eu creio que a nobre commissão esqueceu-se da lei do 20 de julho de 1864, que dá direito ás familias, de perceberem a metade das quotas partes que pôde ter o official que não tem a idade da lei para ser reformado. Por consequencia, ainda este artigo é inutil, inteiramente inutil, quanto aos officiaes do exercito.

Quanto ás praças, porém, é cousa diversa. Pôde-se dar ás familias o direito á pensão igual ao vencimento que a nobre commissão entender na fôrma de sua tabella; mas que pensões? Pouco mais de 200 rs.

Agora eu entrarei na parte do art. 5.º. Eu não posso occupar-me mais largamente de uma discussão; o senado vê que neste momento as forças me vão faltando, mas eu direi que, comquanto se declare aqui que, as pensões devem ser concedidas por meio de decretos, ha legislação que manda justificar no juizo dos feitos da fazenda e sujeita a um cadinho dispendioso

Actualmente, alguma cousa que se tem melhorado, quanto ao meio soldo, foi por um decreto do fim do anno passado ou neste anno, expedido pelo meu collega que senta-se á minha esquerda, (o Sr. Dias de Carvalho). Mas sabe o senado que, tempo consumia uma familia para obter o meio soldo? As vezes, senhores, seis, sete mezes; sabe a despeza que fazia? Ao procurador dava 60\$; para que sujeita-las a tudo isto? Acho melhor que digamos que, ouvido o procurador da corôa, mediante qualquer processo administrativamente, sejam concedidas as pensões ainda que venhão ser approvadas pelo poder legislativo, com o que eu combino, comtanto que immediatamente as familias as vão percebendo como soccorro provisorio. Mas agora, uma outra reflexão: os nobres senadores suppoem que, as pensões assim concedidas, excepto as de meio soldo, não pagão emolumentos e direitos de 5%.? As de meio soldo não pagão, porque ha legislação que as dispensa; é a lei de 1841 na tabella respectiva; o monte-pio tambem não paga. Não será bom que nós tambem façamos isso extensivo á essas pensões que são da mesma natureza que a do meio soldo garantida pela lei de 1827, que se dê o mesmo beneficio, a isenção destes direitos, desses emolumentos, especialmente para os voluntarios e guardas nacionaes? Eu acho que sim.

Eu não irei mais adiante; peço unicamente á nobre commissão que não leve a mal estas reflexões que faço; são apenas idéas para que seja aperfeiçoado o seu trabalho afim do que na execução não tenhamos obices levantados em uma materia tão importante, os quaes muitas vezes exasperão a familia daquelle que morreu combatendo pela patria ou que exasperão o proprio que perdeu a faculdade de prover os meios de subsistencia em serviço do paiz.

Sr. presidente, eu tambem tenho alguma cousa a dizer sobre um ponto em que tocou o nobre senador pela provincia de Goyaz. O nobre senador affirmou, e a sua voz e autoridade é grande, que nós tinhamos 12 ou 16,000 homens mortos de doencas. Estes dados não me são conhecidos absolutamente; eu não tenho dados senão do anno de 1865 e nós perdemos nesse anno 4 000 e tantos homens em todas as provincias, em todo o exercito. Alé o ultimo do mez passado nós

tinhamos 4,600 e tantas praças nos hospitaes; neste momento talvez tenhamos mais em consequencia dos feridos que temos tido e dos doentes por essa molestia que lavra, que os paraguayos chamão chucho, e nós intermitentes. Póde ser tudo isto, mas o numero que o nobre senador dá é impossivel que seja exacto; nenhum documento official existe a este respeito.

Impossivel mesmo é, Sr. presidente, que o numero suba de 7,000 praças, porque não estamos ainda no fim do anno e se um anno em todo o imperio e em todo o exercito perdemos 4,100 e tantas praças, em tres mezes não podiamos perder 8,000 para fazer o computo de 12,000 homens.

E por esta occasião observarei que felizmente no Coxim não tem tido grande perda; e o seu estado sanitario é optimo em relação ás forgas qué para ali marchão.

E, Sr. presidente, o senado permitirá que eu, sentando-me, agradeça a benevolta attenção que me tem prestado, e eu serei sempre o panagerita da serenidade e gravidade das sessões deste primeiro corpo do estado.

● Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, ao ouvir o nobre ministro da guerra, em relação ao paragrapho unico do art. 1º, ao ouvir a sua insistencia contra esta emenda ao art. 1º do projecto da outra camara, eu perguntei dentro em mim se o nobre ministro discutia o parecer para que este seja rejeitado....

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não de certo.

O SR. PARANHOS: — ... ou se tinha em vistas melhora-lo. As ultimas palavras, porém, de S. Ex. me persuadirão de que S. Ex. quer que o parecer da commissão seja melhorado, e que o seu empenho é contribuir para este fim.

Mas então permitta o nobre ministro que eu lhe faça tambem uma pequena queixa: por que razão o nobre ministro, tão habilitado nestas materias, tendo feito um exame tão profundo de cada uma das disposições do parecer, como o demonstra o seu discurso de hoje; por que razão, em vez de objectar, de censurar sómente, não concluiu apresentando algumas emendas?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Eu estou prompto para, de accôrdo com as commissões, fazer as emendas.

O SR. PARANHOS: — Creio que assim ganhavamos tempo, e me parece que o tempo é precioso. Eu suppunha que este negocio era muito urgente...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — E eu tambem.

O SR. PARANHOS: — O governo, na falta de lei, tomou um arbitrio, arbitrio que não está de accôrdo com o parecer da commissão; e nesta parte o parecer da commissão não é impugnado pelo nobre ministro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Qual é o arbitrio?

O SR. PARANHOS: — As pensões concedidas pelo governo vão além das promessas do decreto de 7 de janeiro do anno passado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Mas isto depende da assembleia geral.

O SR. PARANHOS: — O nobre ministro, porém, comprehende bem as difficuldades em que se achão as duas camaras, para rejeitar a iniciativa do governo nesta materia, quando se trata de remunerar serviços tão importantes.

O governo estabeleceu como regra conceder ás familias dos voluntarios, que fallecem, pensão igual ao soldo; e ás familias dos officiaes do exercito, ou da armada, a metade do soldo como pensão; e salvo o monte-pio da marinha para as familias dos officiaes da armada, e o meio soldo concedido pela lei de 6 de novembro de 1827, para as dos officiaes do exercito. Devemos proseguir nesta escala estabelecida pelo governo?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Dependem das circumstancias.

O SR. PARANHOS: — Devemos proseguir nessa escala es-

tabelecida pelo governo, e approvada pelas duas camaras nos casos especiaes já decididos?

O parecer que se discute não adopta a mesma escala. Compreende-se a importancia desta differença, e, pois, convem que esta materia seja quanto antes decidida. Se devemos conceder pensões na escala em que ellas têm sido até hoje concedidas, então não póde ser adoptado o parecer tal qual, e creio que em grande parte seria excusado; se, porém, ha necessidade de examinar melhor a materia, e estabelecer regras que sejam menos onerosas ao estado, conciliando melhor os interesses deste com os dos bravos que estão defendendo a honra e a integridade do imperio, então procuremos aperfeicoar o projecto e não desautorisa-lo, e não empecer ou retardar a sua approvação.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — A discussão nunca desautorisa.

O SR. PARANHOS: — O nobre ministro voltou a tratar do paragrapho unico do art. 1º; insistiu muito na impossibilidade de que a verificação de que trata este paragrapho se faça immediatamente que os factos se derem, no mesmo logar em que elles occorrerem, etc.; insistiu muito em que uma ordem do dia do general em chefe não póde ser tão minuciosa como exige o mesmo paragrapho. Parece que a resposta que dei ao nobre ministro na sessão anterior nos devia poupar este debate hoje.

Eu disse ao nobre ministro que o paragrapho unico não póde ser entendido tão rigorosamente como S. Ex. o entendeu; e declarei a S. Ex. que pela minha parte, e creio que neste voto sou acompanhado por todos os membros das duas commissões, acceitaria qualquer emenda que o tornasse mais exequivel. Se, porém, eu não estou longe de admitir alguma emenda ao paragrapho do art. 1º, não posso todavia concordar com todas as objecções que o nobre ministro offereceu contra este paragrapho.

Parece que, segundo o nobre ministro, a commissão queria que, dado um ferimento, se pudesse logo declarar se o individuo ficava inutilisado; isto é impossivel.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Aceito a confissão.

O SR. PARANHOS: — O facto de ficar um individuo inutilisado não se póde apreciar senão posteriormente, excepto em casos de ferimentos muito graves; mas é preciso que nos casos importantes, que podem ter esta consequencia, os factos sejam desde o seu principio authenticados. E pergunto ao nobre ministro: Ha nisso impossibilidade? Não é mesmo o que actualmente se pratica? A parte a questão de tempo ou de forma, porventura o general em chefe, e depois do general em chefe o governo, não sabem quantos e quaes forão os feridos e quem morreu em combate?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não pelas ordens do dia.

O SR. PARANHOS: — Perdê-me; por que não poderá haver uma ordem do dia mencionando esses factos?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não é pratica.

O SR. PARANHOS: — O nobre ministro ponderou que ás vezes não convém que uma ordem do dia dê publicidade á lista dos feridos em uma acção; mas a publicidade de que se trata neste paragrapho, não é a publicidade que necessariamente tem logar no exercito? Porventura no exercito, nas forças em operações, ignora-se quantos forão os feridos? Que o governo não dê publicidade a este documento, ninguém o veda; mas que o general em chefe tem necessariamente de tomar conhecimento dos factos, registra-los e sobre elles dar informações ao seu governo, é fóra de duvida.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Informações, sim; mas falla-se de ordem do dia.

O SR. PARANHOS: — Mas porque fazemos questão da ordem do dia? Seja outro documento; acceito qualquer disposição equivalente a este respeito, já que o nobre ministro parece não querer innovação alguma, quanto ás ordens do dia.

Mas o nobre ministro, permitta-me S. Ex. esta observação, quiz obter hoje uma victoria muito facil: já tinhamos

declarado aceitar qualquer emenda que alargasse as condições do paragrapho unico, e o nobre ministro, não obstante esta declaração, voltou a impugnar o artigo, dando-lhe uma intelligencia que induz ao absurdo, porque importa dizer que nós pretendiamos que desde o começo de um ferimento se pudesse dizer se o individuo ficava ou não inutilizado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Está no paragrapho.

O SR. PARANHOS:—O que quer o paragrapho unico do art. 1.º é que os factos que podem ter esta consequencia sejam desde o principio authenticados.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Até a causa das molestias.

O SR. PARANHOS:—Sim, as causas, porque podem e devem ser conhecidas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Depois.

O SR. PARANHOS:—Afinal, acompanhando-se a sequencia desses accidentes da guerra, sabe-se se o individuo ficou inutilizado em consequencia da molestia ou ferimento que recebeu durante a campanha.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Logo, não pôde vir na ordem do dia.

O SR. PARANHOS:—O nobre ministro chegou mesmo a dizer-nos que o art. 10 do decreto de 7 de janeiro talvez bastasse.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Até certo ponto, talvez.

O SR. PARANHOS:—Ah! até certo ponto, mas além desse ponto fica muito por estabelecer e regular.

O que diz o art. 10 desse decreto? Dispõe o seguinte: (*lendo*)

« As familias dos voluntarios que fallecerem no campo de batalha, ou em consequencia de ferimentos recebidos nella, terão direito á pensão ou meio soldo, conforme se acha estabelecido para os officiaes e praças do exercito. Os que ficarem inutilizados por ferimentos recebidos em combate, perceberão durante sua vida soldo dobrado de voluntarios.»

A ultima parte deste artigo offerece duvida; creio que o nobre ministro já alludiu á esta duvida, e se não o fez nesta occasião...

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Consta do meu relatorio.

O SR. PARANHOS:—...fê-lo no seu relatorio, quanto á intelligencia que se deve dar ás palavras — *soldo dobrado de voluntario*.

Este artigo trata, na sua primeira parte, de pensões ás familias dos que fallecerem, e na segunda parte promete soldo dobrado de voluntario aos voluntarios que ficarem inutilizados por ferimentos recebidos em combate.

Para mim esta segunda parte do artigo não se refere senão aos voluntarios praças de pret, não comprehende os officiaes, porque não ha soldo especial para os officiaes dos corpos de voluntarios. O soldo especial a que se refere esse artigo do decreto de 7 de janeiro, não pôde ser outro senão o soldo de voluntarios, que se acha fixado no art. 2.º...

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—O official não é voluntario?

O SR. PARANHOS:—...e, portanto, trata-se do soldo da praça de pret.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não diga isso.

O SR. PARANHOS:—Não diga V. Ex. o contrario. Os officiaes não têm soldo especial; não ha distincção entre o soldo de officiaes que são voluntarios e o soldo de officiaes que o não são. Os soldos dos officiaes são os mesmos, segundo as graduacões.

Do contrario teriamos que por esse artigo se deveria dar aos officiaes dos corpos de voluntarios uma pensão dupla do seu soldo, isto é, dupla do soldo dos officiaes do exercito de iguaes graduacões. Que desigualdade não haveria entro as vantagens dos officiaes voluntarios e as dos officiaes do exercito e da armada?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—E qual é o soldo do voluntario praça de pret? E' o mesmo que o do exercito.

O SR. PARANHOS:—Está estabelecido no art. 2.º do mesmo decreto. (*Lendo*):

« Os voluntarios, que não forem guardas nacionaes, terão além do soldo que percebem os voluntarios do exercito mais 300 rs. diarios, e a gratificacão de 300\$, quando derem baixa, e um prazo de terras do 22,500 braças quadradas nas colonias militares ou agricolas.»

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Os 300 rs. não constituem soldo, mas sim gratificacão.

O SR. PARANHOS:—Note o nobre ministro que eu não quero defender a letra deste decreto; não pretendo resolver as suas duvidas, e menos sustentar que elle não as offerece; estou dando a intelligencia que me parece mais razoavel, e que está recebida na pratica.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não; os 300 rs. são considerados como gratificacão.

O SR. PARANHOS:—Deixo de parte a questãõ do soldo de voluntario. Se o nobre ministro sustenta que o art. 10, na sua ultima parte, tanto se refere a praças de pret como a officiaes, se por outro lado o nobre ministro nos sustenta que as promessas desse decreto devem ser mantidas, e, de feito, ellas já estão confirmadas pela lei de fixaçãõ de forças do anno passado, o que se segue é que os officiaes dos corpos de voluntarios, quando se inutilisem, devem ter uma pensão igual ao dobro do seu soldo. Ora, o governo não tem dado, ou não promete dar, senão o soldo por inteiro.

Para mim, repito, é cousa evidente que na ultima parte do art. 10 não se teve em vista senão as praças de pret, ás quaes se deu o soldo especial de que trata o art. 2.º.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Creio que não, nem era possivel isto.

O SR. PARANHOS:—Eu poderia sustentar esta intelligencia que dou ao art. 10, examinando a letra dos artigos anteriores; mas não é esta a minha questãõ neste momento. Se prevalece a intelligencia do nobre ministro, segue-se que a promessa do art. 10 não tem sido cumprida pelo governo, nem o seria pelo artigo do parecer das commissões do Senado; se, porém, a ultima parte do art. 10 trata sómente das praças de pret, então o parecer da commissão vai de accordo com esse artigo e completa-o, porque trata tambem do soldo que se deve abonar como pensão aos officiaes de voluntarios que se inutilisarem no servico da guerra actual, objecto que, a meu ver, escapou á letra do art. 10 do decreto de 7 de janeiro.

Seja, porém, qual for a intelligencia que deva ter o art. 10, fica evidente que a proposição do nobre ministro não foi exacta, quando nos disse que talvez esse artigo bastasse...

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Eu não disse só isto.

O SR. PARANHOS:—...e mesmo, quando bastasse até certo ponto, restava ainda materia muito importante que devia ser objecto de uma lei especial. O art. 10 só falla dos *inutilizados por ferimentos*, e deixa em duvida a base da pensão que marca para estes invalidos.

O nobre ministro emprestou-me uma opinião que eu não annunciei; eu não disse que tinha em vista, e menos as commissões de que faço parte, estabelecer regras tão restrictas que qualquer abuso fosse impossivel. Não houve este espirito de extrema desconfiança da parte das commissões. Entendemos todos, em muito boa fé, que o governo mesmo, por sua parte, não desejaria amplo arbitrio nestas mercês, mas que, em todo caso, era proprio das camaras sujeitar a algumas regras essas concessões, que hoje não são feitas como em circumstancias ordinarias, que sim têm trazido e hão de trazer um grande augmento do despeza. Em meio das pretencões nmerosas que se dirigem ao governo e sob a pressãõ das circumstancias actuaes, pareceu-nos que era conveniente estabelecer algumas regras, que o governo tivesse em vista, a que elle ficasse sujeito na decretacão destas pensões. Não o fizemos, porém, por espirito de nimia desconfiança, ou com o proposito de evitar todo e qualquer abuso, o que não é possivel....

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Podia ser uma prophécia.

O SR. PARANHOS:— O negocio por sua natureza deixa arbitrio ao governo.

O nobre ministro, ainda com relação ao parographo unico do art. 1.º, censurou o emprego da palavra *contusões*. Não acompanharei a S. Ex. nas observações que fez sobre a questão technica; mas creio que a palavra não é de mais. Se o nobre ministro não contesta que de uma contusão, como quer que a sua natureza e effeitos sejam tecnicamente denominados e explicados, possa resultar o ficar o contuso impossibilitado de servir, não deve excluir do artigo da lei a palavra *contusões*.

Se esta palavra fosse superabundante, não prejudicaria o artigo em discussão; mas pôde ser que os homens mais competentes na materia medico legal não julquem ali desnecessario esse termo. Eu, não podendo discurrir como os profissionais, guiando-me unicamente pela accepção vulgar da palavra, entendo e entendo que uma contusão, embora não determine ferimento ou ruptura externa, todavia pôde ter a grave consequencia de matar ou inutilisar o individuo que a soffreu.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Apoiado.

O SR. PARANHOS:—Neste sentido é que adicionamos a palavra *contusões*, que tambem foi usada pela lei de 18 de agosto de 1852; mas não haverá grande contenda a este respeito: se o senado entender que a palavra é inutil, que as observações do nobre ministro são todas bem cabidas, supprima a palavra. Por ora eu estou ainda persuadido de que a palavra em questão não é superflua.

Permitta-me o Sr. ministro que, antes de proseguir na resposta que devo ás suas reflexões do hoje, considere o que ponderou na sessão anterior, sobre o processo que devem seguir estas pensões. O nobre ministro nos disse que ellas devem ser processadas pelo ministerio da fazenda; e eu lhe dei um aparte que indicava duvida sobre a sua proposição. Quero explicar-me agora, porque creio que nem eu comprehendí bem ao nobre ministro, nem elle me comprehendeu; a reflexão posterior me convenceu disso.

As pensões de meio soldo ás familias, entendo, como o nobre ministro, que devem correr pelo ministerio da fazenda, mas os vencimentos do soldo por inteiro, a que têm direito os voluntarios e mais militares que ficarem inutilisados por ferimento, contusão ou molestia contrahida durante a campanha, entendo que, até ao acto da concessão, devem ser processadas pelo ministerio da guerra, porque é este ministerio quem pôde verificar os factos que dão lugar a taes pensões ou reformas.

Portanto, se trata-se de pensões ás familias dos fallecidos, não pôde haver duvida a respeito da competencia do ministerio da fazenda; se, porém, se trata das pensões sobre que versa o artigo 1.º, creio que estas devem ser processadas pelo ministerio da guerra até á sua concessão.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Ha sempre uma justificação, se não houver uma disposição que a não a dispense...

O SR. PARANHOS:—O nobre ministro perguntou-nos se a pensão concedida no art. 2.º ás familias dos officiaes e praças de pret, de que trata o art. 1.º, quando estas succumbirem em combate, ou em consequencia de ferimentos ou contusões recebidas em combate, podem ser accumuladas com o meio soldo a que têm direito as familias dos officiaes do exercito; e se os inutilisados, que pertencerem á guarda nacional e aos corpos de policia...

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Dos corpos do policia não disse eu, do corpo de policia da côrte.

O SR. PARANHOS:—... devem accumular as pensões que lhes concede o art. 1.º com o soldo de reforma que lhes compete por outro titulo ou disposições espeziaes.

Não está no pensamento das commissões que taes individuos recebam uma pensão dupla. Se as praças do corpo de policia da côrte ou de alguma provincia, bem como as da guarda nacional, ou suas familias, tiverem direito a outra pensão, não a poderão accumular com a que lhes concede o

projecto actual. As commissões tiveram muito em vista não estabelecer uma desigualdade injusta entre as praças dos corpos de voluntarios e as do exercito.

Creio que o nobre ministro, nessa sua observação, teve presentes a disposição do regulamento de 1858 do corpo policial da côrte, que dá o direito de reforma ás praças que se inutilisarem em acto de servico, e o decreto legislativo, ou resolução do mesmo anno, que concedeu a pensão de meio-soldo ás familias dos officiaes da guarda nacional que morrerem em combate.

O pensamento das commissões, porém, é que a pensão seja concedida quando não tenha logar outra, ou levando-se em conta qualquer outra. E' por isso que o art. 2.º refere-se á lei de 6 de novembro de 1827, que recusa a pensão do meio-soldo ou só a concede em parto, quando o pretendente já percebe alguma mercê pecuniaria pelos cofres publicos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA dá um aparte.

O SR. PARANHOS:— Referimo-nos á lei da 6 de novembro de 1827, tendo em vista, não só as regras ali estabelecidas, quanto ás pessoas que podem perceber as pensões de meio soldo, senão tambem aquella restricção da mesma lei, que não permite que se accumule o meio-soldo com outra mercê pecuniaria paga pelos cofres nacionaes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA dá um aparte.

O SR. PARANHOS:— Eu fallei dos dous casos em que se poderia receber uma duplicata de pensões. Como o desejo do nobre ministro é que acertemos, é que o projecto fique claro, espero que S. Ex., á vista da explicação que acabo de dar, concordará em que a sua objecção não procede, porque não se pôde dar a accumulção que recebiu ou poz em duvida, visto que a lei de 6 de novembro de 1827, á que está sujeita a concessão do art. 2.º, exclue a hypothese figurada pelo nobre ministro.

O art. 3.º dispõe o seguinte: « Os officiaes do quadro do exercito, os das diversas classes da armada, e as outras praças que, segundo a legislação vigente, têm direito á pensão de reforma por servico de campanha, continuarão a ter direito a ella, conforme a mesma legislação.

« As praças da marinha, de qualquer qualidade e denominação, que não gozarem do direito de reforma, terão pensões iguaes aos respectivos soldos de bordo, e, se não vencerem soldo, ás pensões estabelecidas na tabella n. 2. »

O nobre ministro, considerando o 1.º membro deste artigo, perguntou nos que necessidade havia de semelhante disposição, porque não se tratava de estabelecer direito novo, o então acrescentou:— talvez a 1.ª parte deste artigo viesse para servir de capa á ultima parte.— Creio que foi esta a expressão do nobre ministro, vendo neste artigo um favor á armada, que se queria recusar ás praças do exercito.

A 1.ª parte deste artigo era necessaria, para que nesta lei, em que se trata da remuneração de servicos militares prestados na campanha actual, ficasse bem entendido qual o direito das praças do exercito e da armada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Não se fazia nada de novo.

O SR. PARANHOS:— Perdôe-me o nobre ministro; a declaração era necessaria, para que não ficasse duvida sobre as vantagens a que tinham direito essas praças. A declaração era ainda mais precisa, tendo-se em vista os actos do governo já approvados pelas duas camaras..

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Todos os recursos do nobre senador não podem justificar isso.

O SR. PARANHOS:— V. Ex. tenha a paciencia de ouvir-me; não estou fazendo disto questão de amor proprio, creia-o o nobre ministro; estou argumentando para esclarecer e para que passe o que for melhor. O nobre ministro aceite como taes as minhas observações. Se estou desarrazoando, os demais juizes nos julgarão.

A declaração de que os officiaes do quadro do exercito, os das diversas classes da armada e as outras praças que, segundo a legislação vigente, têm direito á pensão de reforma por servicos de campanha, continuarão a ter direito a

ella conforme a mesma legislação; esta declaração era necessaria, necessaria para que não pulesse entrar em duvida o direito das praças do exercito e da armada; necessaria, porque o projecto não admite a escala das pensões até hoje concedidas: o governo as tem concedido no dobro ás familias dos officiaes do exercito e da armada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Uma reflexão só; trata-se da pensão da reforma, e as outras são extraordinarias; o governo já tem o direito de concedel-as.

O SR. PARANHOS:—O governo tem concedido pensões de metade do soldo (esta tem sido a regra), salvo o monte-pio, ou salva a pensão da lei de 6 de novembro de 1827. Ora, estabelecendo o projecto regra diversa.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Trata-se da pensão de reforma, e V. Ex. está confundindo com a pensão do monte-pio.

O SR. PARANHOS:—Perdoe-me o nobre ministro; estou mostrando a necessidade que havia de que o projecto fosse explicito. Neste art. 3º trata-se da reforma, no seguinte trata-se das pensões ás familias. V. Ex. diz que é inutil o art. 3º....

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—E' absolutamente inutil na primeira parte.

O SR. PARANHOS:—Eu digo que a primeira parte é necessaria, porque se prende á segunda e ultima parte.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—A segunda pôde subsistir sem a primeira, é inteiramente independente.

O SR. PARANHOS:—Se na ultima parte do artigo estabelecemos regras a respeito das praças da armada que não tiverem direito á reforma pela legislação vigente, a clareza pedia que declarassemos o que jegeria a respeito das outras.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Das outras, quaes?

O SR. PARANHOS:—Das praças do exercito e da armada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não se falla ahi em praças do exercito.

O SR. PARANHOS:—Vou ler mais uma vez o art. 3º para mostrar ao nobre ministro que o artigo trata na sua primeira parte dos officiaes do exercito e da armada. (Lê)

Na 1ª parte deste artigo tratamos de qualquer praça do exercito ou da armada, que, segundo a lei vigente, tem direito á reforma, e declaramos que a respeito destas praças se applicará o direito preexistente; estabelecida esta proposição, consideramos o caso das praças da armada que pela legislação actual não têm igual direito, e dizemos que estas terão como reforma o soldo de bordo, e aquellas, que não percebem soldo, os vencimentos que marca a tabella n. 2. Por consequente, o nobre ministro não tem razão.

Mas, ainda quando o nobre ministro tenha muita razão, e tudo quanto acabo de dizer, para justificar esse artigo, não seja razoavel, qual é a consequencia? E' que a redacção do artigo pôde ser melhorada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—E' isso mesmo.

O SR. PARANHOS:—O nobre ministro fez ainda uma reflexão sobre o art. 3º, que me pareceu importante, e sobre a qual não duvido pôr-me de accordo com S. Ex.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Estimo muito, pensei mesmo que tinha isso escapado ás commissões.

O SR. PARANHOS:—O nobre ministro disse-nos que na ultima parte do art. 3º se concede, pela tabella n. 2, ás praças da armada, que hoje não têm direito á reforma, um soldo de reforma superior ao que compete ás praças da mesma classe no exercito. Se, com effeito, da tabella n. 2, a que se refere esse artigo, resulta desigualdade; se pela tabella n. 2, praças da armada ficarão melhor aquinhoadas do que outras da mesma classe, pertencentes ao exercito, estar prompto a desfazer a desigualdade, desejo nivelal-as. Mas resta saber se acaso o soldo de reforma, regulado pela legislação vigente, para as praças da parte do exercito, é infe-

rior ao que concede a tabella n. 2 ás praças da armada, das classes correspondentes, que hoje não gozão do mesmo direito.

As commissões entenderão que, a respeito do soldo de reforma para as praças do exercito e da armada, devião manter a legislação actual; mas, como ha praças na armada que não têm o direito de reforma, a respeito destas innovou.

Se desta innovação, que tem por fim supprir uma lacuna, que dar-se-hia se nada estabelecessemos relativamente a certas praças da armada, resulta notavel desigualdade entre praças do exercito e praças da armada, o nobre ministro nos diga onde está esta desigualdade, e pela minha parte, concorrerei para que ella seja sanada.

Pelo que toca ao art. 4º, que trata das pensões a que terão direito as familias dos officiaes e mais praças do exercito e da armada, mencionadas no artigo antecedente, se não gozarem já da igual favor pela legislação vigente, o nobre ministro nos disse que a referencia á lei de 6 de novembro de 1827 não lhe parecia bem cabida.

Se bem ouvi ao nobre ministro, S. Ex. disse-nos: «A lei de 6 de novembro de 1827 trata de pensões de meio-soldo a familias dos officiaes do exercito....»

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—V. Ex. me permita explicar-lhe o meu pensamento: isso já foi ampliado por uma lei de 1861; pela lei de 6 de novembro de 1827, não existia esse direito antes de 20 annos de serviço.

O SR. PARANHOS:—Vou precisar a objecção do nobre ministro, para ver se respondo a ella, ou se explico o pensamento das commissões.

O nobre ministro nos disse que neste art. 4º se faz referencia á lei de 6 de novembro de 1827, tratando-se das pensões que devem ser dadas ás familias dos officiaes e mais praças do exercito e da armada, que pela legislação actual não têm esse direito.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não disse pela legislação actual; disse pela lei de 6 de novembro de 1827.

O SR. PARANHOS:—Valha-nos Deus! Estou expondo a doutrina do artigo para responder ao nobre ministro.

Disse S. Ex.: Uma lei de 1861 estabeleceu como regra que o direito e soldo de reforma para o gozo da pensão da lei de 6 de novembro de 1827, em certos casos, fossem regulados, não pelo alvará de 16 de dezembro de 1790, mas sim pela lei de 18 de agosto de 1852.

Eu concorri tambem para essa disposição da lei de fixação das forças de terra de 1861; mas o art. 4º do parecer das commissões vai de encontro á citada disposição de 1861? Não, de certo.

O artigo declara que as pensões serão iguaes á metade das que competirão pela reforma ás respectivas praças. Ora, qual é hoje o direito á reforma pelo que toca aos officiaes do exercito e da armada? Não está estabelecido por lei?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Ahi parece destruir-se a legislação anterior.

O SR. PARANHOS:—Perdoe-me V. Ex.; a lei de 6 de novembro de 1827 estabelece muitas regras, não se limita áquelle que diz respeito ao quantum da pensão. O quantum da pensão, para o caso do nosso art. 4º, está aqui fixado, é metade da que competeria pela reforma aos officiaes e mais praças de que trata esse artigo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Então é uma inutilidade.

O SR. PARANHOS:—E como a lei que regula a reforma dos officiaes de terra e de mar não é alterada por este projecto, subsiste tal qual, segue-se que não pôde haver duvida sobre o valor dessa metade; é a metade do soldo de reforma, reforma regulada pela legislação vigente.

A lei de 6 de novembro de 1827 só é applicavel ao caso do art. 4º do projecto, na parte relativa ás pessoas que podem perceber o meio-soldo, e ás restricções e formalidades dos arts. 4º e 5º da mesma lei.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Se V. Ex. meditar sobre isso em seu gabinete, verá...

O Sr. PARANHOS: — Então V. Ex. deixe-me agora seguir livremente.

V. Ex. diz que eu não estou expondo precisamente as suas objecções, e eu creio que lhe estou respondendo com toda a precisão de que sou capaz. As denegações continuad. e do nobre ministro levão-nos a um dialogo *sine fine*. Deixe-me, portanto, seguir ao acaso.

Sr. presidente, eu comprehendi a objecção do nobre ministro nestes termos: S. Ex. dizia que uma lei de 1864 (a de fixação das forças do terra) alterou o *quantum* das pensões reguladas pela lei de 6 de novembro do 1827.....

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não é isto.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. PARANHOS: — Precisarão mais a questão. A lei de 1864 ampliou o direito e alterou o *quantum* das pensões concedidas pela lei do 1827, em favor das viúvas e das filhas solteiras dos officiaes do exercito. O direito á pensão, pela citada lei de 1827, dependia do direito de reforma, segundo o alvará de 16 de dezembro de 1790, o qual não dá este direito ao official que conta menos de 20 annos de serviço. A lei de 1864, para as viúvas e filhas solteiras dos officiaes, determinou que o direito e soldo de reforma de seus maridos ou pais fossem regulados pela lei de 18 de agosto de 1852, que concede a reforma com soldo proporcional ao tempo de serviço, se este for menor de 25 annos.

A objecção do nobre ministro cifra-se em dizer que tinhamos esquecido a disposição especial do 1864 na referencia que fizemos á lei de 1827.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA dá um aparte.

O Sr. PARANHOS: — Entendida assim a objecção do nobre ministro, respondo a S. Ex. que as familias de que trata o art. 4.º, isto é, as das praças do exercito e da armada que não tiverem direito a pensões pelas leis vigentes, deverão perceber como pensão metade do soldo que competeria pela reforma ás ditas praças. Ora, sendo a pensão metade do soldo de reforma, e sendo a reforma regulada pela legislação em vigor e pelo art. 3.º deste projecto (ultima parte), era escusado referirmo nos á lei de 1864, que só tem por fim evitar a applicação do alvará de 1790 para as pensões das viúvas e filhas dos officiaes do exercito.

E' claro, segundo o art. 4.º das commissões, que, no tocante ás familias dos officiaes, estas terão as pensões que lhes competirem pelas leis actuaes; e que as das praças que não gozão desse favor terão pensões iguaes á metade do soldo de reforma.

Assim comprehendi a objecção de S. Ex., e assim creio que fica solvida.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Creio que não comprehendu.

O Sr. PARANHOS: — Então deixemos o resto para a 3.ª discussão.

O nobre ministro disse-nos que o projecto não concede as mercês de que trata a isenção de direitos e emolumentos, e entende que é de justiça dar-se este favor. Adhiro á idéa do nobre ministro. Se S. Ex. mandar uma emenda neste sentido, creio que ninguem deixará de acompanhá-lo no seu proposito.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Estando aqui sem maioria, não posso apresentar emendas, senão de accordo com a nobre opposição.

O Sr. PARANHOS: — V. Ex. deve confiar na boa vontade que todos temos para bem servir ao paiz, e, portanto, deve crer que desejamos deliberar do modo mais conveniente em materia desta importancia. (Apoiados.) Nenhum de nós deixará de approvar uma emenda bem concebida, por partir do nobre ministro; pelo contrario, partindo ella do membro do poder executivo, de uma pessoa tão illustrada e

competente, trará consigo uma das mais valiosas recommendações. Convenho, repito, com o nobre ministro, em que tambem essas pensões sejam isentas dos onus fiscaes.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Pouco tenho que acrescentar ao que disse o nobre senador por Mato Grosso, relator das commissões. Elle tomou em consideração, senão todas, a maior parte das objecções que o nobre ministro da guerra serviu-se de oppor ao parecer o projecto das commissões; e pois tenho eu talvez de repetir mal o que o nobre senador por Mato Grosso com tanta lucidez expoz ao senado.

O Sr. PARANHOS: — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Mas devo por deferencia ao nobre ministro da guerra....

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Eu o reconheço.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — .... do fazer ligeiras reflexões sobre algumas das proposições que S. Ex. enunciou na ultima sessão contra o projecto em que me acho assignado como membro da commissão de marinha e guerra; e, apesar do pequeno valor das minhas observações, não tive duvida de tomar a palavra para patentear a deferencia de que fallei.

O honrado ministro queixou-se das commissões porque o não tinham convidado para examinar o projecto vindo da camara dos Srs. deputados, e assistir ao trabalho que sobre esse projecto confeccionarão as mesmas commissões; acrescentou que, tendo amigos no seo dellas, esperava que o tivessem prevenido para concorrer ás suas conferencias. Devo presumir que o nobre ministro se referia tambem a mim quando enunciou-se como acabo de referir.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não sei se com direito....

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Confesso-me agradecido ao nobre ministro pela amizade com que me honra, e teria satisfeito aos deveres della como desejava S. Ex., se não tivesse em vista a manifestação por S. Ex. feita na outra camara a respeito do projecto sujeito ás commissões. Lá o honrado ministro, tratando se desta materia, convidou um dos seus amigos para que apresentasse o projecto que passou tal qual.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — V. Ex. está enganado.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Para que, pois, era preciso ás commissões conhecerem as idéas do nobre ministro? Ellas estavam consignadas no projecto a que tenho alludido. Era, pois, uma inutilidade da parte das commissões se quizessem de novo ter conhecimento das idéas do nobre ministro.

Tambem, Sr. presidente, direi ao honrado ministro que se nós tinhamos obrigação de convidar a S. Ex. para assistir ás nossas conferencias, maior era o dever do nobre ministro de se dirigir ás commissões para que não lhessem suas conferencias sem a sua presença...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não faria isso.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — ... e sem a exposição dos novos motivos que talvez occorressem ao nobre ministro para modificar suas opiniões que claramente expendera na outra camara sobre a materia do projecto.

Esse dever do nobre ministro lhe corria tanto como ás commissões, por ser elle cidadão brasileiro, por ser membro desta casa e ainda mais por ser ministro da corda; era S. Ex. quem devia iniciar as medidas, expor as idéas que achava que podião ser abraçadas pelo senado. Não foi, portanto, muito justo S. Ex. quando estranhou as commissões e principalmente aos amigos que tinha nellas de não haverem procurado seu concurso para formular o parecer e o projecto em que S. Ex. descobriu muitos e graves defeitos.

Mas deixando isso, e dando como resposta o que a tal respeito disse o nobre senador por Mato-Grosso, passo a considerar algumas das objecções que propriamente forão postas ao projecto.

Sr. presidente, quando vi que o nobre ministro tinha pedido a palavra, cuidei que se declarasse contra o fundo da doutrina do art. 1.º do projecto apresentado pelas commissões;

mas depois conheci que S. Ex. apenas se pronunciava contra a forma em que se acha concebido o § unico do art. 1.º Sorprende-me que S. Ex. não se declarasse contra o fundo do art. 1.º, porque em meu pensar este artigo dá ao decreto de 7 de janeiro de 1865 uma intelligencia que talvez o nobre ministro não aceite. O artigo refere-se, para a pensão dos soldados inutilizados, á tabella n. 1; nesta tabella se fixa para os soldados voluntarios da patria uma pensão não excedente a 450 réis; mas, olhando para o soldo que percebem actualmente esses voluntarios, no entender de muitas pessoas, tal soldo é igual ao que percebem os voluntarios do exercito e de mais 300 réis. Ora, determinando o art. 10 do citado decreto que as pensões aos inutilizados sejam iguaes ao dobro do soldo que recebem, deverião as pensões ser, não de 450, mas cerca de 1 1/2 diarios; entretanto, o nobre ministro a este respeito não nos deu opinião alguma.

Quanto a mim, quando concordei e até insisti em que se fixasse a pensão dos voluntarios inutilizados, segundo o consignado na tabella, foi porque não entendo que o soldo do voluntario seja o que muitos querem que seja pelo citado artigo. O vencimento dos voluntarios é, segundo o decreto, igual ao soldo que percebem os voluntarios do exercito, e acrescenta o mesmo decreto mais 300 rs. . . .

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — De adicional.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — . . . Porém no meu pensar os 300 rs. não fazem parte do soldo, não são mais do que uma gratificação como a dos voluntarios do exercito que accumulão ao soldo, mas não faz parte deste, gratificação que é variavel segndo tem ou não o voluntario servido no exercito: se os voluntarios têm já servido no exercito a gratificação é igual ao soldo da primeira praça; se pela primeira vez são alistados no exercito, somente igual á metade desse soldo. Quer se examine as leis que primitivamente estabelecerão essa disposição, quer se procure nas outras que se lhes seguirão até 1864, não se acha designada a gratificação dos voluntarios do exercito como parte do soldo, mas simplesmente como gratificação. Entretanto parece que o decreto de 7 de janeiro de 1865 não foi feito no sentido de que o soldo do voluntario do exercito seja igual ao de qualquer praça do pret do exercito antes considerou que a gratificação fazia parte desse soldo, quando não ha lei alguma que a isso chame soldo.

Um aviso do Sr. Sebastião do Rego Barros em 1859, não tratando directamente desta materia, mas accidentalmente por occasião de saber-se qual o desconto que se devia fazer aos voluntarios que baixavam ao hospital e nello erão curados, declarou que essa gratificação deveria ser considerada como parte do soldo para ser descontada durante o curativo. Isto, porém, não passou de simples opinião do ministro; além de que, ou fosse considerada como gratificação, ou fosse considerada como soldo, não podia deixar de ser descontada na occasião em que o soldado baixa para o hospital, porque a etapa, que não é soldo, também se não paga nesse caso. O aviso, pois, nada prova.

O que, porém, prova o contrario é que todas as leis chamrão a esse acrescimo de vencimentos, não parte do soldo, mas gratificação; nos proprios prets das praças se faz menção do soldo em uma columna e da gratificação em outra, signal de que o governo sempre entender que são cousas diversas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Isso não é razão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Quando o decreto de 7 de janeiro disse que o soldo do voluntario da patria seria igual ao do voluntario do exercito não exprimiu outra idéa, legalmente fallando, senão que o voluntario da patria perceberia o mesmo soldo que percebe qualquer praça do exercito, embora não seja voluntario.

Sendo assim, Sr. presidente, eu não duvidei consignar no projecto que a pensão dos inutilizados por ferimentos ou molestias fosse definida particularmente e fixada em certa quantia, pois que feita a devida conta, não ha falta de execução da promessa feita aos voluntarios da patria e aos mais

que se alistarão, em virtude do decreto de 7 de janeiro, e a pensão não é inferior ao dobro do soldo propriamente dito.

Convém observar que a praça do pret do exercito, (soldado) voluntario ou não, não tem maior soldo do que 90, 100 a 140 rs. diarios, conforme a arma a que pertence, se estou bem lembrado. . . .

O SR. PARANHOS: — Termo medio 100 rs.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — No numero das praças de pret entrão sargentos.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — . . . portanto, dando-se aos voluntarios o dobro desse soldo, que é o que o decreto prometteu, no art 10, entendido em relação ao art. 2.º; dá-se-lhes mais do que aquillo que tinha promettido o mesmo decreto.

Os que, porém, pensão que não é essa a intelligencia que se deve dar ás palavras do art. 2.º a que já me referi e as do art. 10, a esses em cujo numero não sei se o nobre ministro está comprehendido, não pôde agradar o preceito do art. 1.º, porque neste caso falta se á promessa solemne feita pelo governo no decreto de 7 de janeiro, e o nobre ministro nos declarou que era necessario, como eu também julgo, que as promessas feitas pelo governo sejam religiosamente mantidas

Todavia, como já disse, o nobre ministro não se occupou com a materia do que acabo de tratar, concordou sem duvida pelo seu silencio com o estabelecido no art. 1.º do projecto.

O nobre ministro especialmente impugnou o parographo unico do art. 1.º. Já o meu nobre collega da commissão de marinha e guerra disse, a meu ver, brilhantemente quasi todos os escrupulos manifestados pelo nobre ministro. . . .

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Elle mesmo concedeu-me alguma cousa, por consequencia V. Ex. vai muito além.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — . . . mas peço licença ao nobre senador para fazer algumas observações sobre certos pontos de que se occupou o honrado ministro.

Por exemplo S. Ex. entendeu que a materia é todo regulamentar e da competencia do governo fazer os regulamentos necessarios para a execução da primeira parte do artigo, isto é, para marcar as condições e formalidades necessarias para tornar effectivas as pensões decretadas no art. 1.º S. Ex. não desenvolveu como costuma as razões pelas quaes acha que esse artigo é meramente regulamentar. Pareceu-me que referiu-se a outras nações em que se tem por meio de regulamentos estabelecido essas condições e formulas em casos semelhantes; mas S. Ex. não deu os motivos por que assim procederão, se o tinham feito com autorisação do poder legislativo ou se *ex jure proprio*. Se foi com autorisação do poder legislativo já o nobre ministro vê que a materia não era puramente regulamentar. Na lei da Belgica. . . .

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Está debellando um castello erguido por elle. . . .

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — . . . na lei da Belgica sobre este assumpto declarou-se que essas formalidades fossem prescriptas pelo governo. Ali, portanto, não se considerou esta materia como regulamentar por direito proprio do governo, mas por autorisação legislativa.

Seja como fór, se as commissões errarão em formular o parographo unico do art. 1.º, errarão com o corpo legislativo do Brasil, pois que a lei de 6 de novembro de 1827, que também trata de pensões, especialisou as condições e provas necessarias para se verificar o direito das familias dos officiaes fallecidos; foi até minuciosa no modo, por que o fez; as commissões procederão do mesmo modo attendendo a que se tratava de interesses importantes para os contribuintes

Penso eu e pensarão as commissões que as bases propostas se encaminhão a evitar que se não concedão pensões senão aos que estiverem nas circumstancias de deverem gozar dellas. Foi isto o que pretenderão as commissões propondo o § unico do art. 1.º E' difficil marcar a linha divisoria entre o poder regulamentar e o poder de legislar mas, quando se trate de interesses geraes, como são os

de que ha pouco fallei, relativos aos dinheiros publicos não me parece duvidoso, que este objecto entra no dominio do poder legislativo. Foi por assim pensar que entendi necessario consignar no projecto a disposição do que se trata e não deixar ao governo o arbitrio de marcar as provas da verificação dos factos á que se refere o art. 1.º

Mas o nobre ministro achou singularmente defeituoso o § unico, porque este paragrapho não pôde ser executado a respeito dos feridos ou doentes que não se tratarem nos hospitaes do exercito.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — O nobre senador por Mato Grosso já concordou comigo a esse respeito.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Quero repetir a observação do nobre ministro da guerra; se não fór exacto, o nobre ministro terá depois occasião de rectificar e de impugnar o que eu disser em resposta. Disse o honrado ministro que não era possivel executar essa lei a respeito dos feridos, contusos e outros que contrahirem molestias na campanha quando esses individuos ficarão prisioneiros do inimigo e lá se curarão, ou em outros logares onde não estivessem estabelecidos hospitaes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Eu não disse assim.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas essa observação do honrado ministro, a que aliás já respondeu o nobre senador por Mato-Grosso, combate-se e desfaz-se facilmente quando se considera que as pessoas que estiverem nas circumstancias a que o nobre ministro se refreiu, não precisão...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Essa é boa, muito obrigado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Ouça-me o nobre ministro até o fim, e verá se tenho razão ou não.

Essas pessoas não precisão das provas exigidas no § unico do art. 1.º, para obterem a pensão do governo; porque o paragrapho estabelece sómente taes provas para aquellas pensões que o governo conceder sem dependencia da approvação da assembléa geral.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Então não carecíamos de lei

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Já vê o nobre ministro que desaparece completamente o receio que manifestou de ficarem esses individuos sem recursos que, aliás o projecto facilita aos que ficão sujeitos ás provas, exigidas no § unico.

Note mais o nobre ministro, que as leis não tratão daquillo que pôde acontecer uma ou outra vez, tratão da generalidade dos casos, e permitta S. Ex. que imittando-o nas citações de exemplos estranhos, lhe pegá sua attenção para a legislação da Franca, da Belgica, dos Estados-Unidos e da Inglaterra, que não contém disposição diferente, a respeito das provas necessarias para concessão de pensões aos feridos inutilizados que ficão prisioneiros do inimigo, e para os que não estão neste caso: para os que são curados nos hospitaes do exercito ou n'outro lugar. As provas exigidas são da mesma natureza em todas as circumstancias posto que não sejam identicas as que o nosso paragrapho estabelece.

Mas, o nobre ministro entendeu que o paragrapho era defeituoso ainda, porque requer que a declaração do logar em que se deu o ferimento ou contusão de cuja incurabilidade se tratar seja mencionada na ordem do dia do general em chefe, e achou obstaculo pela razão de que nas ordens do dia não se costuma mencionar isso.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não foi só essa razão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Se o nobre ministro tivesse allegado os inconvenientes de ser isso patente na ordem do dia do combate ou o acompanharia; mas note S. Ex. que essa menção tem de ser feita na ordem do dia publicada depois dos exames a que deve proceder a junta de saude. Eu não vejo inconveniente em tal publicação quatro ou cinco mezes depois.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Podem ser seis, sete mezes e mesmo um anno.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Pelo contrario a conveniencia da disposição é obvia para que não se dê por inutilizados em campanha individuos que o não forão, o que se evita por meio do testemunho do general em chefe.

O SR. MINISTRO DA GUERRA dá um aparte.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. sabe que ouço pouco, por isso não posso responder aos apartes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não tenho culpa disso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Tenho sentimento disso porque desejava tomar na consideração devida os apartes com que V. Ex. se digna de honrar mo.

Eu dizia que a ordem do dia neste caso é uma garantia que o projecto estabelece, para que não se dêem os abusos que é muito facil que appareção. Longe de difficultar aos que se achão nas circumstancias de obter a pensão, a ordem do dia torna dispensaveis formulas mais morosas. A vista deste documento irrecusavel não fica duvida sobre a identidade de pessoa do ferido, declarado inutilizado pela junta de saude, e consequentemente com direito á pensão concedida pela lei.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Se ha de dizer isso pela ordem do dia...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Quereria o nobre ministro que imittassem nesta parte a legislação franceza, que S. Ex. leu quando hoje fallou?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não é isso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas então veja o nobre ministro que em vez da facilidade que o § unico estabelece haveria demora e embaraço. S. Ex. conhece melhor do que eu o regulamento francez que manda verificar a incurabilidade das molestias e ferimentos para conceder-se pensões; não ha comparação entre a facilidade que se dá no projecto e a morosidade, que devia ser consequencia em nosso paiz dessas formalidades exigidas no regulamento francez.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — São nonhumas, é a inspecção da saude.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O nobre ministro permitta que eu deixe de ler esse regulamento...

O SR. PARANHOS: — Sempre é bom ler.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... hem que o tenha aqui copiado, para mostrar quanto seria demorada a sua execução entre nós; mas, se o nobre ministro consente, lerei apenas a exposição que delle faz um autor acreditado de legislação e direito militar, o Sr. Richard, que diz o seguinte: (*tendo*)

« As formalidades prescriptas pela ordenança de 2 de julho de 1831, assim de reconhecer e verificar os direitos resultantes de ferimentos ou molestias, comportão independentemente do que é applicavel a justificação dos direitos á pensão de antiguidade, investigações particulares a respeito das causas que estabelecem o direito e ao exame dos effectos, em razão dos quaes está fixada a taxa da pensão.

« As causas das feridas ou das molestias são justificadas, ou pelos relatorios officiaes e outros documentos authenticos que verificão o facto, ou por certificados das autoridades militares, ou por inquerito prescripto o dirigido pelas mesmas autoridades.

« Os effectos e sobre tudo a incurabilidade são primeiramente provados por um certificado do official de saude do hospital em que teve logar o ultimo tratamento, ou de qualquer outro estabelecimento desta ordem designado pelo ministro, e no qual este official de saude deve declarar se os ferimentos ou enfermidades são, no seu pensar, os effectos das causas especificadas ou podem dellas provir.

« Este certificado deve acompanhar o pedido da pensão.

« O pedido tendo sido instruido e verificado com as formalidades exigidas para a pensão de reforma por antiguidade o militar é visitado segunda vez por dous officiaes de saude designados pelo general commandante da brigada ou da sub-

divisão, em presença do conselho de administração que instruiu o pedido, e do sob-intendente que o verificou. O sob-intendente faz o processo verbal desta operação que tem por principal objecto determinar o gráo de gravidade dos factos verificados.

« O processo verbal, o pedido e documentos annexos, são apresentados ao inspector geral na proxima inspecção, ou em caso de urgencia ao general commandante da divisão.

« O general commandante da divisão, ou o inspector geral faz proceder em sua presença por dous outros officiaes de saude a uma ultima verificação das causas que motivão o pedido, á qual assiste o sobintendente militar, o qual faz novo processo verbal.

« Se neste ultimo exame se reconhece que as causas e as consequencias dos ferimentos estão nos casos especificados na lei, o inspector geral, ou o commandante da divisão formula o memorial que dirige ao ministro da guerra.

« O ministro faz proceder á liquidação da pensão e remette ao conselho de estado, precedendo exame do conselho de saude do exercito etc. »

Ora veja o nobre ministro se quereria que nós estabelecessemos uma tão complicada...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não é complicada, está enganado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... formula para se verificar isto entre nós. Eu penso que a estabelecida pela commissão é muito mais facil; evita esses circuitos e demoras.

O honrado ministro para corroborar sua argumentação soccorreu-se dos entraves que costuma o thesouro oppôr a negocios desta natureza. Disse S. Ex. que havia nimios escriptos, severidade demasiada no thesouro. Se outro qualquer houvesse feito uma tal censura, eu não poria reparo: mas peço licença ao nobre ministro para dizer-lhe que não deixei de reparar que fosse S. Ex. quem veio expor ao thesouro as diligencias que faz para que as leis sejam observadas. Se o nobre ministro acha que as praticas do thesouro são morosas, prejuizo o direito das partes, então, como membro proeminente do ministerio, tem obrigação de fazê-las reformar.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Em outra occasião já fiz o que me era possível.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — S. Ex. foi presidente do conselho e ministro da fazenda; de certo teve então conhecimento de todos esses máos estylos, e tendo-se empenhado tanto por melhorar a administração de fazenda em todos os seus ramos, não sei como não providenciou para que cessassem os obstaculos que se oppõem ao direito dos militares e de suas familias que têm pretenções no thesouro. Em todo caso esses abusos não pôem contra a disposição do paragrapho.

O nobre ministro para fazer mais sensivel a censura que dirigiu ao thesouro, citou-nos o caso de uma filha do general Calderon que S. Ex. viu servindo nas cozinhas dos nossos hospitaes...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Eu disse que servia por dedicação.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... a quem se não concedera a pensão do meio soldo, em consequencia de se julgar prescripto o direito que a ella tinha. Eu não pude descobrir qual o fundamento que teve o nobre ministro para censurar o acto do thesouro.

O nobre ministro fez uma distincção entre o direito que essa senhora tinha á pensão e a divida depois de concedida a pensão; disse que no caso de a não ter requerido não estava prescripto o direito, mas somente se ella tendo feito a sua habilitação, não cobrou o respectivo vencimento por cinco annos. Parece ter sido esta a asserção do nobre ministro; poderê estar enganado. S. Ex. desculpará se responde na hypothese de ter dito o que acaba de expôr.

Esta opinião do nobre ministro pôde ser fundada talvez em boa razão, mas sem duvida não acha apoio no nosso direito.

Consultada a legislação franceza, pôde muito bem ser que lá se encontre uma disposição igual á que S. Ex. quer fazer prevalecer, mas entre nós o direito de habilitar-se para ser concedida a pensão prescreve por cinco annos, na fórma dos antigos regulamentos de fazenda que forão postos em vigor.

O nobre ministro na sua impugnação allegou que a disposição do § unico deste artigo torna inutil para os militares inhabilitados o beneficio que o mesmo artigo lhes faz, porque disse que esta lei ha de ser applicada aos factos que já tiverão logar, os quaes não podem ser verificados segundo ella. Ora, suppondo que a lei tivesse semelhante pretensão...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — O art. 1º falla na campanha do Uruguay que já passou.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sim, senhor, não digo o contrario.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Ah! mas dizia agora.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O nobre ministro não podia queixar-se della, pois, que tinha á sua disposição o meio de que já fiz menção, e era conceder a pensão e sujeita-la ao poder legislativo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Então não é preciso projecto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O paragrapho do projecto refere-se ás pensões que não dependem da approvação. Por consequencia o nobre ministro deixaria de applicar essa disposição por inexequível, aos individuos cujos ferimentos ou molestias não podessem ser verificados por tal modo; porém as respectivas pensões não terão vigor senão depois de approvadas pelo poder legislativo.

Mas é, senhores, que a intelligencia dada pelo nobre ministro não pôde ser a do paragrapho porque todos sabem que a lei não tem effeito retroactivo. Desde que não é possível verificar factos que já passarão, pelo processo determinado em a nova lei, parece evidente que subsiste o anterior: se todavia esses factos são susceptiveis da verificação ultimamente estabelecida não resta duvida sobre a sua applicação.

Assim por exemplo, quando um novo processo de corpo de delicto directo é decretado não se reforma o que foi feito segundo as formulas que anteriormente vigoravão.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Ora faça o favor de dizer que applicação tem isto?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — A verificação dos ferimentos e molestias que tornão o individuo incapaz do serviço, achase no mesmo caso. Por este lado, pois, não pôde ser o paragrapho arguido de subtrahir aos inutilizados o direito de obter pensões, considerando-se o poder que tem o governo de conceder-las, sujeitando-as á apreciação do poder legislativo, e porque de nenhuma maneira se poderia applicar ao passado.

O meu nobre collega já respondeu a outras observações feitas pelo nobre ministro acerca de uso que faz o artigo da palavra *contusões* depois da palavra *ferimentos*. O nobre ministro expoz nos a respeito a nova theoria scientifica, mostrando ter feito estudos especiaes sobre esta materia, e o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso lhe disse que não duvidava aceitar emenda no sentido dessa theoria. Tambem eu a não recuso, mas nem por isso deixarei de dizer ao nobre ministro que a phraso do artigo é a mesma do algumas das nossas leis e regulamentos. Se por ventura é defeituosa, então o defeito é antigo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Nem do nosso codigo penal, elle diz *offensas phisicas*.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... então precisamos de corrigir essas leis e regulamentos que tratão de ferimentos e contusões, para que não se suscite duvida sobre a intelligencia legal da palavra ferimento.

O nobre senador por Mato-Grosso respondeu com a costumada proficiencia a outra observação do nobre ministro sobre se a pensão que o projecto estabelece para os officiaes da

guarda nacional em operações de guerra, se accumula ao meio soldo á que já têm direito. Creio que nesta parte nada posso acrescentar: o nobre senador disse quanto era necessario.

Uma vez que o nobre ministro por incommodado, o que eu sinto, acaba de retirar-se, não proseguirei nas observações que mais tinha a fazer; talvez as exponha na 3.<sup>a</sup> discussão. O senado está fatigado e por isso...

O SR. PARANHOS:—Estamos ouvindo o com muito prazer. (Apoiados).

O SR. BARÃO DO MURITIBA:—... direi somente poucas palavras mais.

O nobre ministro perguntou por que razão senão equiparava a reforma dos soldados do exercito a das praças da marinha, que foi augmentada pela nova tabella. Esta pergunta do nobre ministro revela que S. Ex. pensa serem maiores as vantagens das reformas da marinha. Entretanto, o verdadeiro é que as praças de pret do batalhão naval têm o soldo igual as do exercito; e nada se lhes augmenta na reforma.

Pelo que respeita ao corpo do imperiaes, os marinheiros estão divididos, como se sabe, em diferentes classes de 1.<sup>as</sup> 2.<sup>as</sup> e 3.<sup>as</sup> marinheiros e grumetes. O soldo dos grumetes é um pouco maior do que o soldo dos soldados. Na reforma de qualquer dessas nada augmentou o projecto: o fica regulando o que actualmente vigora, como acontece as praças do exercito. Se augmento se devesse dar ás praças da terra, o que não é talvez possivel fazer, dever-se-hia estende-lo á armada. O nobre ministro laborou em um engano, quando disse que a reforma do soldado é somente do soldo: não é assim; a reforma do soldado chega ou passa de 400 rs. diarios.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Com etapa e fardamento.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—E' verdade.

Orá, na reforma das praças de imperiaes marinheiros não se inclui o fardamento e ração; e se é, a reforma dos grumetes e dos marinheiros de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe, não pôde igualar a do soldado do batalhão naval ou do exercito, porque o grumete recebe apenas 7\$ estando embarcado e os marinheiros das ditas duas classes 10\$ e 8\$. E' com esta moeda penso que o projecto estabeleço que sejam reformadas taes praças, quando inhabilitadas para o serviço.

Deixarão as commissões de contemplar esses individuos com um auxilio maior. Porque nas attribuições do governo está augmentar a pensão sujeitando-a á approvação do poder legislativo.

Para aqui, Sr. presidente, por estar a hora avançada; ao senado pouco ou nada interessa que eu faça mais algumas reflexões. (Não apoiados). Só tenho a lamentar que se impugnasse o parecer e projecto das commissões, e não se apresentassem emendas para melhora-lo.

Em conclusão resta-me dizer que hei de levar ao conhecimento dos meus illustres collegas das commissões algumas ligeiras emendas ao projecto; se SS. EEx. não concordarem comigo, eu as mandarei á mesa com a minha assignatura.

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. vai mandar emenda ao art. 1.<sup>o</sup> ?

O SR. PARANHOS (ao orador):—Está em discussão o art. 1.<sup>o</sup> com todos os da commissão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Então tenho de apresentar emenda á um desses artigos, mas não posso faz-la agora: cuidei que a discussão continuasse amanhã e então formularia a emenda; apresenta-la hei na 3.<sup>a</sup> discussão.

Todavia Sr. presidente se V. Ex. me dá licença proporei agora mesmo uma emenda verbalmente e amanhã á trarei por escripto, pois que nesta occasião não posso escrever. A emenda é para acrescentar-se na tabella n. 2 as seguintes palavras: Ajudantes de machinistas de 1.<sup>a</sup> classe, 40\$000. correspondente ao respectivo soldo. Tinha notado isto em meus apontamentos, mas na occasião de apresentar a tabella aos meus illustres collegas escapou-me.

O fundamento da emenda é que actualmente os ajudantes

de 1.<sup>as</sup> machinistas não recebem soldo: têm outro vencimento, mas o regulamento de 1863, que alterou o de 1857, estabeleceu para elles aquelle soldo, dependendo, porém de approvação legislativa, que ainda não foi dada. Sem essa emenda os ajudantes do 1.<sup>a</sup> classe ficão excluidos da concessão da pensão, ao passo que a tabella contempla os de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe que lhes são inferiores. Hei de, pois, mandar á mesa este additamento, que me parece do justiça, amanhã, ou na 3.<sup>a</sup> discussão, se não for possivel amanhã.

ALGUNS SRS. SENADORES:—Mande hoje.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

## EMENDA.

« Acrescente-se na tabella n. 2, em primeiro lugar — Ajudantes machinistas de 1.<sup>a</sup> classe 40\$ — Muritiba. »

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada a discussão, e o Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

Votação do art. 1.<sup>o</sup> da proposição, cuja discussão ficou encerrada, e continuação da 1.<sup>a</sup> discussão da mesma proposição.

1.<sup>a</sup> discussão das seguintes praposições da camara dos Srs. deputados:

1.<sup>a</sup> Autorisando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito italiano padre Paschoal La Guardia, e a outros estrangeiros.

2.<sup>a</sup> Autorisando o governo a conceder um anno de licença ao inspector da alfandega do Pará José Joaquim da Gama e outros.

3.<sup>a</sup> Approvando a aposentadoria concedida ao conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe director geral da 1.<sup>a</sup> directoria da secretaria do estado dos negocios da guerra.

4.<sup>a</sup> Dispensando o capitão Francisco Antonio de Carvalho de embelar ao thesouro a quantia de 750\$ que recebeu quando foi mandado para o Mato-Grosso.

5.<sup>a</sup> Autorisando o governo a conceder tres annos da licença ao corretor geral da praça do Recife Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior.

6.<sup>a</sup> Autorisando o governo a conceder um anno de licença ao chefe de secção da alfandega da côrte, Bento José Fernandes de Barros.

7.<sup>a</sup> Autorisando o governo a conceder um anno de licença ao 4.<sup>o</sup> escripturario da alfandega do Maranhão, Odorico Serra Cardoso.

8.<sup>a</sup> Autorisando o governo a dispensar das faltas aos estudantes que, como voluntarios, foram para a guerra actual.

9.<sup>a</sup> Autorisando o governo a conceder um anno de licença ao Dr. Manoel Jansen Ferreira, juiz de direito da comarca da Carolina, na provincia do Maranhão.

10.<sup>a</sup> Autorisando o governo a conceder um anno de licença ao padre Francisco Vital da Silva, vigario da freguezia de Nossa Senhora do O', na provincia das Alagôas.

11.<sup>a</sup> Autorisando o governo a conceder 8 mezos de licença ao 1.<sup>o</sup> cirurgião do corpo de saúde no exercito, Dr. Antonio José Moreira.

Votação do art. 1.<sup>o</sup> da proposição, cuja discussão ficou encerrada, e continuação da 2.<sup>a</sup> discussão da mesma proposição.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde. >

41.<sup>a</sup> sessão

EM 19 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Clichorro, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, marquez de Itanbaem, Jubim, Cunha Vasconcellos, visconde de Sapucahy, Zacharias, Rodrigues Silva, Carneiro de Campos, Souza Ramos, barão de S. Lourenço

marquez de Caxias. Souza Franco, Dias de Carvalho, visconde da Boa-Vista, Pompeu, Dias Vieira, Sá e Albuquerque, barão de Pirapama, Silva Ferraz, barão de Maroim, Paranhos, Paranaguá, marquez de Olinda, visconde de Itaboraay e Oltoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Muritiba, Nunes Gonçalves, barão de Antonina e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. Siqueira e Mello, Dantas, barão de Quarabim, Candido Borges, Eusebio, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Pimenta Bueno, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e apoiada a acta de 18 do corrente mez.

Não houve expediente.

#### ORDEN DO DIA.

Entrarão successivamente em 1.<sup>a</sup> discussão, passarão sem debate para 2.<sup>a</sup>, e desta para a 3.<sup>a</sup> as seguintes proposições da camara dos deputados :

1.<sup>a</sup> Autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito italiano Padre Paschoal La Guardia, e a outros estrangeiros.

2.<sup>a</sup> Autorizando o governo a conceder um anno de licença ao inspector da alfândega do Pará José Joaquim da Gama e outros.

3.<sup>a</sup> Approvando a aposentadoria concedida ao conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe, director geral da 1.<sup>a</sup> directoria da secretaria da guerra.— A requerimento verbal do Sr. Ferreira Penna foi dispensado o interstício para a 3.<sup>a</sup> discussão desta proposição.

4.<sup>a</sup> Autorizando o governo a conceder oito mezes de licença ao 1.<sup>o</sup> cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Antonio José Moreira.— A requerimento verbal do Sr. Dias Vieira foi tambem dispensado o interstício para a 3.<sup>a</sup> discussão desta proposição.

5.<sup>a</sup> Dispensando o capitão Francisco Antonio de Carvalho de embolsar ao thesouro a quantia de 750\$ que recebeu quando foi mandado para Mato Grosso.

Passarão igualmente para a 3.<sup>a</sup> discussão as seguintes proposições da mesma camara, autorizando o governo a conceder :

1.<sup>a</sup> Dispensa das faltas aos estudantes das faculdades e escolas do imperio, que forão como voluntarios para a guerra actual.

2.<sup>a</sup> Tres annos de licença ao corretor geral da praça do Recife Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior.

3.<sup>a</sup> Um anno de licença ao chefe de secção da alfândega da corte Bento José Fernandes de Barros.

4.<sup>a</sup> Um anno de licença ao Dr. Manoel Jansen Ferreira, juiz de direito da comarca da Carolina no Maranhão.

5.<sup>a</sup> Um anno de licença ao 4.<sup>o</sup> escripturario da alfândega do Maranhão Odorico Serra Cardoso.

6.<sup>a</sup> Dous annos de licença ao padre Francisco Vital da Silva, vigario da freguezia de Nossa Senhora do O' na provincia das Alagoas.

Seguiu-se a votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, que ficara encerrada na sessão antecedente, do art. 1.<sup>o</sup> da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder pensões e postos honorificos em razão de actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay, com as emendas respectivas.

**O Sr. Ferraz (ministro da guerra) :** — Sr. presidente, animo-me a tomar a palavra unicamente para suscitar uma questão.

A parte 1.<sup>a</sup> do artigo trata de postos honorarios, e, conforme o decreto n. 168 de 14 de maio de 1842, os postos honorarios concedidos pelo governo não dão outras regalias senão aquellas que são propriamente honorificas, não podendo esses individuos, que têm postos honorarios, gozar de quaesquer outras vantagens, isenções e regalias. Assim que, esses postos não imporão mais que concessões de honras. Segundo a nossa

constituição (art. 102 § 11) é privativo do poder executivo o conceder titulos, honras, ordens militares, distincções, *et cetera*, dependendo as mercês pecuniarias, e sómente estas, da applicação do poder legislativo. Pergunto : o artigo em discussão infringe ou não a constituição? Não limita uma attribuição do poder executivo?

Dir-se ha, porém, que já houve uma lei que autorizou do mesmo modo; mas eu peço licença aos meus honrados collegas, para lhes declarar que essa lei de 16 de agosto de 1838 pertence á epocha da regencia, e a regencia não podia conceder honras. O decreto n. 23 de 16 de agosto de 1833, que depois foi revogado em 1845, no art. 3.<sup>o</sup> conferiu ao governo da regencia a autorisação de conceder aos officiaes, que não fossem de 1.<sup>a</sup> linha, gradações honorarias e soldo em todo, ou em parte, correspondente a seus postos. E ainda assim, esta mesma legislação abrangia uma hypothese que não abrange a 1.<sup>a</sup> parte deste artigo, porque então se mandava dar com o soldo vitalicio.

Parece-me, pois, fora inteiramente do cabimento, infringente da constituição esta disposição : mas eu submetto esta questão ás luzes da commissão.

Não desejo, por modo algum, que a nobre commissão considere que isto é uma censura, ou que tenho neste ponto alguma intenção de censurar como hontem deu a entender o nobre senador pela provincia da Bahia.

Eu não posso responder ao nobre senador sobre algumas reflexões que fez, porque V. Ex. não me permitirá; mas peço licença para dar-lhe uma explicação.

Esta explicação refere-se ao meu dito—do que esperava que tendo na commissão alguns amigos fosse ouvido.—O nobre senador pareceu molestar-se do emprego destas palavras. Eu não podia nunca esperar uma honra que não me fosse devida, a que eu não tivesse direito; portanto não me referia ao nobre senador, me referia a alguns outros nobres senadores membros da commissão.

**O Sr. Paranhos :**— A objecção do nobre ministro da guerra ao art. 6.<sup>o</sup> é que neste artigo se trata de concessões de postos honorarios, o que para taes concessões o poder executivo não carece de autorisação alguma em lei especial, porque já a tem na constituição do imperio.

Começarei por perguntar ao nobre ministro qual a differença essencial que elle faz entre postos honorarios, expressão do artigo do parecer das duas commissões, e postos honorificos que era a empregada pelo projecto vindo da outra camara, e que o nobre ministro procurou com empenho sustentar nesta casa...

**O SR. MINISTRO DA GUERRA :**— Eu ? não diga isso.

**O SR. PARANHOS :**— Eu tive de oppôr-me á autorisação para concederem-se postos honorificos até ao do marechal do campo; o nobre ministro aceitava o projecto vindo da outra camara, e não havia infracção da lei fundamental do imperio nessa autorisação que o nobre ministro aceitára: como surge agora esta objecção contra o artigo do parecer das commissões que corresponde ao do projecto da camara dos deputados?

**O Sr. Zacharias :**— Peço a palavra.

**O SR. PARANHOS :**— Mas não é este o argumento que moveu a commissão a apresentar o art. 6.<sup>o</sup>; entendemos que o governo não pôde conceder gradações militares á vista da lei de 6 de setembro de 1850. A lei n. 385 de 6 de setembro de 1850, tendo em vista que as gradações militares são concedidas frequentemente a varias classes de empregados civis, as prohibiu, não só para os officiaes do exercito, com excepção do mais antigo em cada classe, mas ainda...

**O SR. MINISTRO DA GUERRA :**— São gradações; ha uma differença muito grande.

**O SR. PARANHOS :**—... no § 3.<sup>o</sup> dispoz o seguinte: (Lendo)  
« Fica prohibida toda e qualquer gradação militar a empregados civis das secretarias, contadorias, arsenaes e outros estabelecimentos ou repartições militares, com excepção, porém, dos pagadores e commissarios das tropas: »

Em face desta disposição, entendemos que, as graduações militares estavam vedadas por lei, e que portanto, o governo não podia fazer concessão desta natureza, sem que fosse autorisado por uma nova disposição legislativa. Pareceu-nos mesmo que, esta opinião era aceita pelo governo, ou que não era contestada, porque o projecto vindo da outra camara...

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Está enganado.

O SR. PARANHOS:—... também autorisava a fazer concessões de postos honoríficos.

O nobre ministro diz que eu estou enganado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Está aqui o projecto.

O SR. PARANHOS:—(Lendo): « Art. 2.º Fica autorisado o governo para conceder postos honoríficos até o de marechal de campo, com a totalidade ou parte do soldo correspondente, aos individuos pertencentes á guarda nacional, corpos policiaes ou outros corpos combatentes, qualquer que seja a sua denominação, por serviços relevantes e actos de bravura ou de intelligencia praticados nas mesmas campanhas e provincias, de que trata o artigo anterior. »

Vejo bem que o nobre ministro pôde allegar que neste artigo não se concede simplesmente o posto honorario, mas com soldo por inteiro ou parte delle. Mas o nobre ministro não sustentou o artigo da resolução da camara sobre essa base; não nos disse que—para conceder postos honoríficos o governo não dependia de uma disposição especial.

A questão é esta: entende o nobre ministro que a disposição da lei de 6 de setembro de 1850, prohibindo a concessão de graduações militares, offende a constituição do imperio?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Graduação é uma cousa, honras é outra.

O SR. PARANHOS:— O que é a concessão de um posto honorario senão uma graduação militar honoraria?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— A legislação militar diz o contrario.

O SR. PARANHOS:— O que era que se concedia a empregados das diversas repartições militares, e que a lei de 1850 prohibiu?

Concedia-se as honras de uma graduação militar e o uso do uniforme.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— O uso do uniforme.

O SR. PARANHOS:— O que concede o projecto vindo da outra camara, assim como o parecer das commissões do senado, senão isso mesmo que a lei de promoções do exercito prohibiu? E' certo que o governo tem posteriormente concedido algumas graduações militares, mas não tem procedido em conformidade desta lei, esqueceu-se della nessas concessões....

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Porque ha lei superior.

O SR. PARANHOS:— ... e, portanto, convem firmar o principio da lei.

A assembléa geral entendeu que não convinha baratear o uso dos uniformes militares do exercito e da armada, e a concessão das honras inherentes ás graduações militares; a lei de 6 de setembro de 1850 vedou semelhantes concessões; e, pois, entendemos que, para poder o governo conceder taes graduações, se as circunstancias actuaes o exigem, como pensão as commissões, era preciso que uma nova autorisação passasse em lei.

Eis-aqui o fundamento do artigo que apresentarão as commissões, no meu modo de ver; talvez os meus honrados collegas produzão outros argumentos que justifiquem o artigo.

O SR. ZACHARIAS:— Sr. presidente, a duvida suscita pela nobre ministro da guerra penso que é procedente: a faculdade que o artigo que se discute confere ao governo para conceder postos honoríficos, importa violação da lei fundamental.

O decreto n.º 3,371 de 7 de janeiro de 1865, a que o pro-

jecto em discussão se refere, dispõe no art. 12: « O governos concederá, em attenção aos serviços relevantes prestado pelos voluntarios, graduações de officiaes honorarios do exercito; e solicitará do corpo legislativo autorisação para conceder-lhes vitaliciamente o soldo por inteiro ou em parte correspondente aos seus postos. »

Da leitura do citado artigo resulta que o gabinete de 31 de agosto, referendando aquelle decreto, entendeu que para conceder postos honoríficos não havia mister autorisação legislativa, mas sim para conceder soldo ao todo ou em parte correspondente aos mesmos postos.

Concederá postos honoríficos, e solicitará do corpo legislativo autorisação para conceder soldo: tal é a phrase do decreto. E não pôde ser mais claro o pensamento manifestado pelo governo de que em suas attribuições cabe a concessão de postos honoríficos, de accordo com o art. 102 § 11 da constituição do imperio.

Da mesma fórma, Sr. presidente, pensou a camara temporaria approvando o 2.º artigo do projecto que diz: « Fica autorisado o governo para conceder postos honoríficos até o de marechal de campo, com a totalidade ou parte do soldo correspondente aos individuos pertencentes á guarda nacional, corpos policiaes, etc. »

Assim que, Sr. presidente, a autorisação votada pela camara electiva não é para conferir postos honoríficos, se não forem acompanhados de soldo, mas para conferi-los com a totalidade ou com parte do soldo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Está mal redigido.

O SR. ZACHARIAS:— A redacção, bem considerada, está em harmonia com o art. 12 do decreto de 7 de janeiro de 1865. O governo pediu autorisação para conceder soldo aos individuos a quem elle confissem postos honoríficos, usando de suas faculdades constitucionaes. A camara electiva resolveu que o governo ficasse autorisado a conceder esses postos com a totalidade ou parte do soldo. A que se refere a autorisação? Evidentemente ao soldo e sómente ao soldo. Sem soldo o governo pôde conferir os postos honoríficos que lhe parecer: com soldo, não; isso depende do assentimento do corpo legislativo.

Mas disse o nobre senador pelo Mato-Grosso: não ha differença entre graduação militar e posto honorífico...

O SR. PARANHOS:— E posto honorario.

O SR. ZACHARIAS:— Posto honorario o posto honorífico vem a ser a mesma cousa: são synonymos. Aseverou, ia eu dizendo, o nobre senador pelo Mato-Grosso, que não ha differença entre graduação militar e posto honorífico, e que, portanto, prohibindo a lei de 6 de setembro de 1850 graduações militares, não pôde o governo conceder postos honoríficos sem autorisação legislativa que revogue aquelle preceito.

Entre graduações militares e postos honoríficos, Sr. presidente, a differença é obvia. A graduação é, por assim dizer, uma anticipação de accesso. O graduado não tem, é verdade, do posto a que o eleva o governo o exercicio effectivo, a propriedade, mas espera em breve tê-lo...

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Conta antiguidade e comanda os outros.

O SR. ZACHARIAS:— Entretanto que o posto honorífico na ta disso importa: é uma pura distincção, que não importa, para quem a recebe, obrigação de serviço militar, nem vantagem alguma das que são inherentes ao mesmo serviço, como diz o nobre ministro da guerra no aparte que acaba de dar.

A prohibição, pois, da lei de 6 de setembro de 1850, uma vez que se refere a graduações militares, não abrange, não comprehende os postos honoríficos.

O SR. PARANHOS:— A lei f.lla também das graduações dos empregados civis.

O SR. ZACHARIAS:—Embora; não falla de postos honoríficos. A lei determina no art. 11:

« Ficão prohibidas:

« § 2.º A concessão de graduações, excepto ao official mais antigo de cada classe. »

O motivo de tal prohibição, Sr. presidente, é manifesto, e revela ao mesmo tempo o seu alcance. As graduações que a lei veda são as que se conferião aos officiaes do exercito e prejudicavão altamente a sua disciplina. A excepção do paragraho — *excepto ao official mais antigo de cada classe* — está dizendo qual o motivo especial da prohibição, e que a prohibição não se estende aos postos honorificos, a que se refere o projecto.

O Sr. PARANHOS: — Mas a lei falla tambem das graduações a empregados civis.

O Sr. ZACHARIAS: — A lei dispõe no § 3.º do citado art. 11: « Toda e qualquer graduação (fica prohibida) militar a empregados civis das secretarias, contadorias, arsenaes e outros estabelecimentos, com excepção, porém, dos pagadores e commissarios das tropas. »

Eis ali, Sr. presidente, a lei prohibindo, sempre por amor da disciplina, graduações militares, desta vez não aos officiaes, porque delles tratara no § 2, porém aos empregados civis das repartições militares com excepção de pagadores e commissarios; mas isso não tem relação com os postos honorificos, do que trata o projecto, nem se refere senão a certas e determinadas classes de empregados civis ao serviço de repartições militares, ás quaes andavão annexas semelhantes graduações não sem damno e depreciação das patentes dos officiaes militares.

A lei de 6 de setembro de 1850, prohibindo graduações aos officiaes do exercito, menos ao mais antigo de cada classe, e aos empregados civis de repartições militares, excepto os commissarios e pagadores, não teve pois em vista postos honorificos, os quaes consequentemente o poder executivo tem direito de conferir ás pessoas estranhas ao exercito, de que falla o projecto em discussão, como bem lhe parecer, sem autorisação do corpo legislativo.

E o que fizeram, Sr. presidente, as honradas commissões de fazenda e de marinha e guerra? Separarão a idéa dos postos honorificos da do soldo, e derão ao governo com mesquinhez o que elle não pediu nem precisava pedir, porque é de seu direito, e recusarão inteiramente o que pediu para desemponhar a sua promessa aos voluntarios. Derão com mesquinhez autorisação para conferir postos honorarios até o de coronel sómente, quando o governo tem a prerogativa de conferi-los amplamente, e negarão autorisação para conferir soldo, que é o que se pedia e tinha votado a camara electiva.

Não aceitando o motivo que para isso allegão as illustradas commissões, eu não deixo de acompanhá-las no pensamento de ser mais prudente reservar o corpo legislativo o direito de approvar ou reprová-las as concessões de soldo que fizer o poder executivo; nem me parece que assim soffra nada a acção do governo. O que, porém, não posso admitir é que conceda, mediante a sua emenda, ao governo o que elle tem por uma prerogativa constitucional: o direito de conceder distincções ou postos honorificos, sem dependencia do corpo legislativo. Nesta parte discordo inteiramente das nobres commissões.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, apenas acrescentare duas palavras em resposta ao nobre senador pela provincia da Bahia que acaba de fallar.

O nobre senador não se dignou de apreciar o argumento que eu derivei da lei de 6 de setembro de 1850, o nobre senador tratou unicamente das graduações concedidas a officiaes do quadro do exercito,...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Mas a lei não deroga a constituição, ainda que fosse assim.

O Sr. PARANHOS: — ... não considerou que a lei prohiba a concessão de graduações militares aos empregados civis de quaesquer repartições ou estabelecimentos, e que essas graduações prohibidas estão no caso daquellas do que trata o projecto. As graduações que erão concedidas aos em-

gados das repartições da marinha e do exercito importavão honras militares inherentes aos postos e o uso do uniforme.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — O uso do uniforme póle ainda ser concedido, e o é.

O Sr. PARANHOS: — Mas, na opinião daquelles que têm presente, e bem presente, a disposição da lei de 6 de setembro de 1850, taes concessões não são legais.

O nobre senador pela provincia da Bahia, creio que fazia parte do ministerio que offereceu o projecto do lei concernente ás promoções do exercito.

O Sr. ZACHARIAS: — Não senhor; não era ainda ministro.

O Sr. PARANHOS: — Tanto melhor. Se o nobre senador pertencesse a esse ministerio, sua declaração me collocaria em embaraços; mas eu tenho a tradição que recebi do autor desse projecto de lei, do ministro da guerra desse tempo.

Na opinião muito competente do illustrado Sr. conselheiro Manoel Felizardo do Souza e Mello, esse artigo da lei teve por fim acabar com taes graduações, que offendião o modindre dos officiaes do exercito e da armada. O governo era muito facil em conceder taes honras a qualquer paisano, em dar o uniforme, até o do general, com as honras inherentes ás graduações militares. A lei quiz acabar com isso; e me parece que, sendo da competencia do poder legislativo tudo quanto diz respeito ás ordenanças do exercito e da armada, não licito ao governo, a titulo de honras e distincções, conceder a paisanos as graduações e distinctivos que as leis militares concederão aos militares, e declararão ser privativos destes.

Eis aqui o que a lei de 6 de setembro de 1850 teve por fim estabelecer.

Eu sei que concessões desta natureza se fizeram posteriormente. ...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Em todos tempos, em todos os ministerios.

O Sr. PARANHOS: — ... mas não forão legais. O governo esqueceu-se nessas diversas occasiões do que lhe vedava a lei de 6 de setembro de 1850.

As commissões quizerão mostrar-se zelosas de que os distinctivos militares, e as honras que lhes são inherentes, não sejam concedidos, senão como uma grande remuneração e sómente áquelles que prestarem serviços militares é relevantes.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Que não fossem as de coronel.

O Sr. PARANHOS: — Se erramos, o nosso erro tem bom fundamento; se erramos, erramos com as melhores intenções; e, seguramente, os nobres senadores, quando opinão que o governo está amplamente autorisado para liberalizar essas graduações militares, não se mostrão mais zelosos do que nós das honras que devem ser privativas dos bravos que pertencem ao exercito e á armada.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Têm as mesmas intenções.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, pedi a palavra a respeito desta ultima emenda das commissões ao projecto vindo da outra camara, porque em uma das sessões antecedentes, tendo eu tomado parte neste debate e emitido a opinião de que as emendas corrigião defeitos do projecto primitivo da camara, mas que este estava ainda incompleto em algumas das disposições que se querem sustentar, creio que contrahi a obrigação de voltar a esta discussão.

Passou já a 5.ª emenda; não chamarei 5.º artigo substitutivo, porque acho que isto não póde ser, como já disse; é materia vencida, não está mais em discussão, e era justamente sobre este ponto que poderião versar as minhas observações tendentes a completar a doutrina do projecto; mas estamos ainda em 2.ª discussão, e na 3.ª, visto que cheguei hoje tarde, eu apresentarei as minhas idéas para justificar o que disse então, isto é, que o projecto, tendo em vista fazer um beneficio aos voluntarios e aos guardas nacionaes que estão em serviço de guerra, equiparandó

esta força ao exercito de linha para certos beneficios, o que eu louvei muito, entretanto não tinha conseguido o seu fim. Reservo-me, pois, para na 3ª discussão apresentar o meu pensamento, e, se for mister, o formularei em emenda, se a discussão mostrar que têm alguma precedencia as minhas observações.

Agora estou limitado a tratar sómente do que diz respeito á 2ª parte do projecto primitivo da camara; tratarei, portanto, do art. 2º e da emenda 6ª, chamado 6º substitutivo, que é a que corresponde ao art. 2º.

Sr. presidente, eu sempre declarei que votava contra o projecto, por ser elle inconstitucional, por conter uma disposição que prescindia do concurso do poder legislativo para se concederem favores pecuniarios. Assim, parece-me que por ser logico e fazer com que não vá do senado um projecto com laivos da inconstitucionalidade que encherгамos no projecto vindo da camara, por conceder pensões independentemente da approvação do corpo legislativo, entendo que se deve tirar este perigo, que é o de ir agora o projecto do senado para a camara dos deputados, negando o senado ao governo aquillo que é do governo, assim como a camara dos deputados negou ao corpo legislativo aquillo que era do corpo legislativo.

De maneira, senhores, que observamos uma verdadeira troca de usurpações que os dous ramos do corpo legislativo querem fazer: a camara dos deputados queria que o governo ficasse armado com o arbitrio de dar pensões até 5:000\$ cada uma, independente do corpo legislativo, isto é, contra a constituição; agora a commissão propõe que o governo não possa dar certas graduações militares, que poderei chamar condecorações militares, quando dessas graduações não resulta em essencia o em forma outro effeito que não seja o de uma condecoração, uma fita ou um crachá.

A constituição, senhores, é expressa; diz ella: «Pertence ao governo conceder títulos, honras, ordens militares e distincções (por consequencia até distincções militares) em recompensa de serviços feitos ao estado, dependendo as mercês pecuniarias sómente da approvação da assembleia geral.» Logo, senhores, á vista do artigo da constituição, está provada a minha doutrina de que a camara dos deputados quiz dar ao governo o que não era do governo, e está provado tambem que o parecer da commissão quer tirar agora ao governo o que é do governo e tornar dependente a concessão de condecorações e graduações militares de uma restricção posta pelo corpo legislativo.

Senhores, propendo hoje mais para a escola que restringe as attribuições do poder executivo do que para a opposta, e a razão é obvia; o poder que tem invadido mais as attribuições alheias é o poder executivo (*apoiados*); este é o poder invasor que tem invadido o poder judiciario, o poder legislativo, que se tem arrogado attribuições que não são proprias sem duvida alguma da administração. Portanto, para reagir contra esta illegitima tendencia e muito nociva no nosso paiz, porque o governo vai absorvendo tudo, eu, homem da ordem e do principio da autoridade que sou, desde que pude ter personalidade politica no meu paiz, pendo hoje antes para a escola que quer restringir, corrigir as tendencias excessivas do poder executivo do que para a escola opposta.

Mas, senhores, é preciso, quando se quer em boa fé restabelecer o equilibrio dos poderes, collocar cada um na sua orbita, é preciso que se respeitem reciprocamente. Assim, como não devemos dar ao governo o direito de conceder mercês pecuniarias sem approvação, não devemos tambem dar o exemplo de ir disputar ao governo uma linha de suas attribuições, qual é a de conceder graduações, condecorações, honras de qualquer natureza que seja.

O SR. T. OTTONI: — Na forma da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Na forma da constituição que é a lei das leis.

O SR. ZACHARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quando ha constituição não se falla em lei, Sr. senador.

O SR. T. OTTONI: — Eu cuido que na palavra *lei* está a constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não está, V. Ex. está enganado.

O SR. T. OTTONI: — Creio que está entendido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah! isto é outro caso.

(Ha outros apalles.)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, eu não assisti o debate desde o principio, porque cheguei tarde; mas parece-me que a lei de 1830, que se invocou, não pôde servir para apoio desta opinião. A lei de 1830 o que fez foi tirar certas honras, certas distincções puramente militares, de alguns cargos que são por sua natureza civis: um contador da marinha, um contador da guerra, tinha certas distincções militares.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Se o governo pôde conceder, como é que se lhe restringe?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, estavam annexas certas distincções a certos empregos civis; isto é diverso de ser concedida a honra ao individuo que faz serviços, porque o serviço é pessoal. Quando entrava para o exercicio de contador de marinha um paisano que ainda não tinha prestado serviço nenhum ao estado, só pelo facto da sua nomeação para uma repartição civil, ficava com o direito de andar de dragonas como capitão de fragata: é isto justamente o que a constituição não quer; a constituição quer que o governo possa conceder as dragonas honorificas do tenente-coronel ao homem que fizer serviços relevantes e que mereça-las por esses serviços; mas não é por ser despachado para contador de uma contadoria ficar com as dragonas de tenente-coronel.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — A constituição, se deu direito ao governo, não pôz limite; o governo é o juiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A constituição deu o direito de conceder aos individuos que prestão serviços ao estado, mas não deu direito de estabelecer distincções para certos empregos civis serem correspondidos a certas honras militares. Portanto, quando se revogáram estas distincções, eu entendi que a lei procedeu muito bem (*apoiados*); a lei então reconheceu que esses postos honorificos ou honorarios devião ser dados segundo a minha doutrina, pelos serviços que o individuo fez e não por aquelles que ia fazer no emprego para que entrava.

Portanto, Sr. presidente, acho que nesta parte o senado não deve ir pelo menos estabelecer uma collisão de attribuições entre as do poder legislativo e as do poder executivo. Uma vez que estão definidos quaes são os effeitos simples dessas graduações, que vêm a reduzir-se a méras condecorações, porquanto, senhores, é uma distincção, tanto faz dar a um individuo uma fita, uma commenda, ou um habito, como o direito de usar de dragonas; desde que os postos honorarios estão reduzidos a proporções de distincções militares, entendo que o corpo legislativo perdeu toda a sua competencia para legislar sobre esta materia; e, assim como o corpo legislativo deve ser cioso das suas attribuições, deve ser tambem respeitador das attribuições do governo.

E' verdade, porém, Sr. presidente, e não se pôde deixar de reconhecer que ha uma certa contradicção da parte do governo, defendendo o art. 2º, pelo facto de estar consagrado no mesmo artigo o direito de conceder postos honorificos. Pois, senhores, se o governo entende que está no seu direito constitucional, concedendo postos honorificos, por que razão deixou passar na camara dos deputados o art. 2º com autorisação para conceder postos honorificos até marechal do campo?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Com soldo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, isto agora depende de alguma interpretação grammatical...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Foi a intelligencia que se deu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... porque parece que ou art. 2º ha duas autorisações (*apoiados*), uma para conceder postos até marechal de campo, outra com a totalidade ou parte do soldo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — A redacção não está boa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA (*depois de ler o artigo*): — E além disto tem uma vírgula.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não vale nada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Uma vírgula em assumpto constitucional, é alguma cousa. Diz o artigo (*Lendo*).

« Fica autorisado o governo para conceder postos honoríficos até e do marechal de campo, com a totalidade ou parte do soldo correspondente, aos individuos pertencentes á guarda nacional, etc. » Portanto o nobre ministro ao menos ha de convir em que a redacção do art. 2º não está boa.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — O ministro não redige.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não só redigem, senhores, como fazem tudo.

O Sr. PARANAGUÁ: — Redigem ou dirigem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Redigem, dirigem e fazem tudo.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — A redacção foi feita no sentido que sustento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. permita que eu faça uma observação. V. Ex. está nos dizendo que o governo não redige e eu digo que o governo faz tudo: é justamente sobre este ponto que eu, na ultima vez que fallei, chamei a attenção do sénado. A respeito de uma lei desta natureza o ministro não pôde dizer que não redige, porque é uma lei de tal importancia que affecta os interesses mais urgentes da actualidade.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Mas que lei?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta lei affecta interesses urgentissimos da actualidade: trata-se de satisfazer á necessidade de recompensar os officiaes da guarda nacional e de voluntarios que prestão serviços conjunctamente com o exercito de linha; é negocio de muita importancia. Este projecto eu não posso conceber que fosse offerecido na camara dos deputados, sem, já não digo, a iniciativa do governo, porque não a houve; entendo que V. Ex. é quem devia propôr isto e então não havião de apparecer estes defeitos....

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Pela nossa constituição, a iniciativa não é privativa do poder executivo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não sei se era privativo do poder executivo....

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Por ahí vamos mal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... porque V. Ex. na lei da fixação de forças, a respeito da qual tem a iniciativa da proposta, podia ter enxertado, como se costuma, uma disposição a este respeito, a qual era relativa á organização da força existente que nós temos.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não houve tempo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Poderia não haver tempo, mas era possível ter-se enxertado. No que insisto ainda é que esta materia é da competencia, da iniciativa do governo, e então o nobre ministro não tem razão; quando diz que o governo não redige.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Já expliquei hontem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, o governo não redige, mas quando passa uma disposição que pôde ter o inconveniente resultante da lei....

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não ha inconveniente da lei; V. Ex. sabe bem que é uma questão de redacção, pode-se dar uma outra interpretação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora eis ahí l pode-se dar uma outra interpretação.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — A intenção de quem propoz o artigo foi a que eu declarei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas o nobre ministro bem vê que ha grande perigo em se ir buscar a intenção de quem fez a proposição; já protestei, entre mim, aqui ha pouco, contra uma interpretação que o nobre senador por Mato-Grosso quiz estabelecer, referindo-se ao espirito do Sr. conselheiro Manoel Felizardo; em breve V. Ex. obriga-me a referir ao espirito do autor....

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — V. Ex. não precisa disto. O que acho bom é que tome nota da prophécia de inda agora.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. vê que eu aproveito a prophécia.

Por isso, Sr. presidente, noto a incoherencia. Se acaso o art. 6º deve ser entendido como o nobre ministro nos disse, então vejo que, salvando-se a incoherencia que notei, mais necessidade temos de votar contra a emenda do art. 6º, porque ella vem sancionar essa interpretação, arrogando-se o corpo legislativo o direito de delegar ao governo a autorisação de conceder postos até coronel. Ora, se passar a 6ª emenda ao art. 2º, não se pôde salvar a interpretação de incoherencia, como pretendo o nobre ministro da guerra; porque ella vem sancionar o principio que eu invoquei ha pouco; ella insiste em que o corpo legislativo é quem pôde dar a autorisação.

A commissão nesta parte é coherente com o seu principio, porque entende que o corpo legislativo pôde dar autorisação para conceder postos. Eu, porém, como entendo que elle não a pôde dar, porque o governo já a tem pela constituição, devo votar contra o artigo e contra a emenda. Votaria por uma autorisação para conceder somente mercês pecuniarias, mas não para conceder postos honorarios, nem da maneira porque está redigido no projecto, que é equivooco, nem da maneira que stá ereditado em emenda, que é contra a constituição.

Este é o meu parecer.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, vou apenas dizer algumas palavras para me orientar na votação, porque a discussão havida não me tem esclarecido sufficientemente. Eu certamente não quero disputar ao governo o direito de conferir honras, distincções e graduacões; porém o que se tem dito não me tranquillisa.

O projecto vindo da camara temporaria, embora o nobre ministro da guerra invoque a intenção do iniciador, deixa duvidas muito plausiveis sobre a natureza e extensão da autorisação que se quer dar ao governo: não está liquido que tal autorisação se limita á parte pecuniaria sómente, quando assim é expresso — fica o governo autorisado a conceder postos, etc., — embora finalise dizendo — com soldo, etc. E tanto mais poder-se ha ver nesta redacção, que a autorisação se estende á concessão dos mesmos postos, quanto tem sido ella limitada já por leis anteriores. Confessou o nobre ministro da guerra que a redacção da outra camara não é a melhor, e como o projecto tem de voltar com emendas, porque não se melhora tal redacção?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Lá com isso não me importo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Pego perdão ao nobre ministro: S. Ex. deve procurar evitar uma redacção que possa dar argumentos que contestem as attribuições do poder que representa. Cumpre-lhe exigir toda a clareza.

Disse o nobre ministro que embora as leis tenham invadido as attribuições do executivo, contudo, infringindo ellas a constituição, esta é superior, e o governo a respeitará de preferencia. A lei é interpretação continua da constituição.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Ha a intelligencia practica, ou applicada da constituição.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — A interpretação pertence ao poder nacional.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—A interpretação propriamente dita, que exige um texto obscuro; mas não a interpretação pratica, ou a intelligencia indispensavel para a factura das leis. Assim, não posso consentir que se diga que o executivo pôde deixar cumprir uma lei por inconstitucional.

Os ministros se apresentão na sua discussão, combatem-a, e se são vencidos aconselhão á corôa para que lhe negue a sancção. Se, porém, a deixão votar e sancionar, não podem negar-lhe fiel execução.

E' concludente o apoio que nobre senador por Mato-Grosso foi achar em uma das passadas leis, creio que de 1850: ella restringiu o direito de conferir gradações militares, quando prohibiu que se dessem á certos empregados. Disse o nobre ministro que isso se fizera por conveniencia do serviço....

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Eu não disse isso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—... para evitar certa desordem nas repartições civis da guerra. O nobre ministro acaba de negar ter dito isto, o que não contestarei, mas eu o ouvi; talvez o tivesse dito algum outro orador. Em todo o caso a lei veulou que se dessem taes gradações a uma certa classe, e regulou o exercicio deste direito do poder executivo. E se assim providenciou, não poderá estender sua restricção á outros cidadãos? Por estas considerações é que entendo, que a redacção actual, á exemplo da lei de 1850, confere ao executivo um direito, que podia retirar; se, pois, não é a expressão da constituição cumpre emenda-la, e que se offereça á votação uma proposição clara e definida.

Foi encerrada a discussão.

Sendo apoiado o requerimento verbal do Sr. Ferraz para que se fizesse a votação por partes, foram successivamente rejeitados o art. 1.º e parographo da proposição, o approvada das emendas das commissões reunidas do fazenda, o de marinha e guerra, desso o art. 1.º até o 5.º inclusive, e bem assim a do Sr. barão de Muritiba á tabella n. 2.

Entrou depois em discussão o art. 2.º da mesma proposição com a emenda das ditas commissões, contida no art. 6.º.

Terminada a discussão do art. 2.º da proposição, e posto a votos, foi rejeitado, sendo approvada a emenda das commissões; e finda a 2.ª discussão da proposição, passou para a 3.ª com as emendas approvadas.

O Sr. Paranaguá requer dispensa do interstício.

O SR. PRESIDENTE:—Tenho alguma duvida em pôr a votos o requerimento do nobre senador por uma razão: o regimento da casa determina que para a 3.ª discussão deve de vir a proposição ou o projecto originario com as emendas impressas.

O SR. PARANAGUA':—Neste caso pederia a V. Ex. que no mais breve espaço possível desse para ordem do dia este projecto.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte:

3.ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.ª Approvando a aposentadoria concedida ao conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe, director geral da 1.ª directoria da secretaria da guerra;

2.ª Autorisando o governo a conceder oito mezes de licença ao 1.º cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Antonio José Moreira.

1.ª discussão das seguintes proposições da mesma camara:

1.ª Approvando a pensão de 60% mensaes, concedida a D. Rachel Sophia Teixeira de Mariz e Barros, e outras;

2.ª Approvando a pensão de 240% annuaes, concedida ao guarda nacional da côrte João Avelino Pereira.

Se houver tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.

42ª sessão

EM 20 DE JUNHO DE 1866.

PRESENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã faz-se a chamado, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abacté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Fernandes Torres, Jobim, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, marquez de Caxias, Paranaguá, barão de S. Lourenço, Rodrigues Silva, visconde de Sapucahy, Eusebio, Dantas, Sá e Albuquerque, Pompeu, Nabuco, barão de Mauroim, Zacharias, Dias Vieira, Nunes Gonçalves, visconde da Boa-Vista, Paranhos, Dias de Carvalho, barão de Muritiba, Souza Ramos, barão de Pirapama e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Qnarahim, Souza Franco, Candido Borges, Carneiro de Campos, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessca, Mendes dos Santos, Simbú, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fonseca e visconde do Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 19 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

Dez officios de 18 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assembléa geral legislativa, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente: 1.ª, 2.ª e 3.ª approvando as pensões concedidas a viuva e filhos do 1.º tenente Henrique Francisco Martins, ao padre Francisco Xavier Augusto da Franca, o a D. Maria Candida Alves Valença e outras; 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª autorisando o governo a mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina da côrte o estudante Joaquim Fernando de Barros, no 1.º anno pharmaceutico da faculdade de medicina da côrte o estudante José da Costa Vallim Junior, na faculdade de medicina da côrte o estudante João Baptista da Conceição, no 1.º anno da faculdade de medicina da côrte o estudante Theodoro Rodrigo da Silveira, e no 1.º anno da faculdade de medicina da côrte o estudante Norberto de Alvarenga Mafra; 9.ª autorisando o governo a mandar admitir a exame do 5.º anno da faculdade de direitos do Recife o estudante João Baptista Pinheiro Côrte Real, e 10.ª autorisando o governo a mandar passar carta de naturalisação do cidadão brasileiro ao subdito portuguez Jorge José Moreira e a outros estrangeiros.

Officio de igual data, do mesmo ministerio, remettendo as informações requisitadas por deliberação do senado, o cópia da consulta da secção do conselho de estado relativamente á pretensão do estudante Manoel do Nascimento Alves Linhares, as quaes o dito ministerio solicitará do da guerra.—Forão a imprimir para serem tomadas em consideração quando se discutirem as proposições a que se referem.

Officio de 19 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar matricular em qualquer das faculdades de medicina do imperio os estudantes da faculdade de direito Francisco José Monteiro e Theophilo Domingos Alves Ribeiro, accitando-se-lhes os exames preparatorios que já prestarão; a mandar admitir a exame das materias do 3.º anno da escola de marinha o estudante do 3.º anno Miguel Ribeiro Lisboa, que deixou de o fazer em tempo por ter ido servir na esquadra em operações no Rio da Prata; a mandar matricular no 2.º anno medico da faculdade da Bahia o estudante do 1.º anno do curso pharmaceutico Francisco Gomes de Andrade Lima, prestando elle exame de anatomia em fevereiro do anno proximo vindouro, depois d e se mostrar habilitado com o de inglez; a mandar

passar para o 1º anno da academia de marinha os estudantes do 1º anno da escola central José Pereira de Barros e Afonso Carneiro de Oliveira Soares; a mandar matricular no 2º anno da escola central o estudante Manoel do Nascimento Alves Linhares, aceitando-se-lhe a aprovação do exame de desenho que obteve em 1863; a mandar matricular no 1º anno da escola de marinha o estudante ovinete Domingos Augusto Ferreira Bastos, sem prejuizo de tempo; a mandar admitir na faculdade de medicina da corte os exames de preparatorios prestados pelo estudante José Leopoldo Ramos perante a escola central e conselho de instrução publica, e os prestados pelo estudante Miguel Archanjo Madeira da Silva perante a faculdade de direito do Recife; a mandar matricular no 2º anno de pharmacia Ignacio Rodrigues Vaz, prestando para isso em fevereiro o exame de anatomia descriptiva, bem como o de latim; a mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito do Recife, sem prejuizo de tempo, o estudante ovinete Antonio Tristão Serpa Brandão Junior, reconhecidos válidos dous de seus exames preparatorios que se achão prescriptos.

« Art. 2.º O governo fica tambem autorisado a mandar matricular na faculdade de direito do S. Paulo o ovinete do 1º anno José Daniel Serra Cardoso, levando-se-lhe em conta os exames de francez, inglez e rhetorica que fez em 1861; a mandar admitir á matricula da escola de medicina da corte o estudante Angusto Agostinho Ferreira Bretas, reputando-se válidos os exames de preparatorios feitos na academia de S. Paulo, uma vez que apresente as certidões de aprovação dos mesmos, e satisfaca os que lhe faltarem; e mandar matricular na escola central os estudantes Carlos Augusto Ozorio Bordini no 2º anno e Henrique Alves de Carvalho, prevalecendo os exames feitos por este na faculdade de direito de S. Paulo; e a mandar matricular em qualquer das faculdades de medicina do imperio o estudante Arlindo Ramirés Esquirol, levando-se-lhe em conta os exames feitos na faculdade de direito de S. Paulo; a mandar admitir o estudante de pharmacia Joaquim Onofre Pereira da Silva a fazer acto do 1º anno do curso medico da faculdade da Bahia, fazendo previamente exame do geographia; a mandar matricular o estudante Antonio Eulalio Monteiro Filho no 1º anno da faculdade de direito do Recife, sendo admittido a acto das materias daquelle anno, sem prejuizo de tempo, e depois de fazer exame de philosophia; e finalmente a mandar admitir o estudante José Lopes da Silva Junior a fazer acto do 2º anno da faculdade de medicina da Bahia, depois de feito o exame de anatomia.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. « Paço da camara dos deputados, em 19 de junho de 1866 — Barão de Prados, presidente. — Antonio da Fonseca Viana, 1º secretario interino. — Francisco Leite Bittencourt Sampaio, 2º secretario interino. » Foi a imprimir.

#### ORDEM DO DIA.

Entrarão successivamente em 3ª discussão, e forão sem debate approvadas para subir á sancção imperial, as seguintes proposições da camara dos deputados: 1ª, approvando a aposentadoria concedida ao conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibo, director geral da 1ª directoria da secretaria da guerra; 2ª, autorisando o governo a conceder oito mezes de licença ao 1º cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Antonio José Moreira.

Entrarão tambem successivamente em 1ª discussão, passarão sem debate para 2ª, e desta para 3ª, as seguintes proposições da mesma camara, approvando as pensões: 1ª, de 60\$ mensaes, concedida a D. Rachel Sophia Teixeira de Mariz e Barros e outras; 2ª, de 210\$ annuaes, concedida ao guarda nacional João Avelino Pereira.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados approvando com algumas mndificações o contrato celebrado entre o governo imperial e o Sr. barão de S. Lourenço, para

a navegação do curso do rio de S. Francisco inferior á chocheira de Paulo Afonso.

2ª discussão da proposição do senado autorisando o governo para crear um quadro extraordinario no exercito e na armada para remunerar servigos relevantes prestados na guerra actual contra o Paraguay.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

#### 43ª sessão

EM 21 DE JUNHO DE 1866.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se chamada, e achando se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Dantas, Mendes dos Santos, marquez de Itanhaem, Eusebio, barão de S. Lourenço, Otteni, Araujo Ribeiro, visconde de Sapucaby, barão de Muritiba, Pimenta Bueno, Cunha Vasconcellos, visconde de Itaborahy, Pompeu, Dias de Carvalho, Rodrigues Silva, Paranhos, Zacharias, marquez de Caxias, visconde da Boa-Vista, barão de Maroim, Souza Franco, Silveira da Motta, barão de Pirapama Nunes Gonçalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. visconde do Jequitinhonha, Paranganá, Dias Vieira, Sá e Albuquerque e Fernandes Torres.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbu, Souza Ramos, Jobim, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Olinda e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 20 do corrente mez.

Não houve expediente.

#### ORDEM DO DIA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, approvando o contrato celebrado entre o governo e o barão de S. Lourenço para a navegação a vapor do curso inferior do rio de S. Francisco, com as emendas approvadas em 2ª discussão, e apresentadas com o parecer da mesa n. 52.

o Sr. Pompeu: — Eu tenho duvida de votar pela adopção deste projecto, em 3ª discussão, por dous motivos que passo a expor ao senado: o 1º, pela deficiência do thesouro de presentemente poder carregar com mais esta despeza; e o 2º, pela falta de utilidade manifesta do servico, que se pretende auxiliar.

Com effeito, nas circumstancias difficeis em que nos achamos, quando estamos a braços com uma medonha crise financeira, quando os recursos ordinarios do paiz não são sufficientes para satisfazerem as despezas excessivas e extraordinarias, quando lutamos com um deficit horroroso, não era occasião, me parece, de agravar mais o thesouro publico com despezas que não fossem de absoluta necessidade, com mais este sacrificio desnecessario de 40:000\$ annuaes ou 480:000\$ por 12 annos. Ora, eu entendo que, ainda quando fosse muito util o servico que propõe fazer á companhia bahiana de uma navegação a vapor do Penedo até perto da chocheira do Paulo Afonso, essa utilidade não é daquellas que reclamem presentemente uma despeza como esta. Era uma utilidade que se podia adiar para melhor tempo, depois de occorrer ao mais indispensavel.

V. Ex., Sr. presidente, e o senado sabem quanto o estado está despendendo a titulo de subvencões com companhias a vapor? Dous mil quatrocentos e cincoenta contos, se me não engano, 3% mais ou menos da renda do estado, e praza a Deus que esta despeza excessiva fosse compensada por inte-

ressos ou vantagens reaes do commercio ou da lavoura!

Eis as quantias com que subvenciona o estado as oito companhias que temos a vapor pela navegação costeira e fluvial, segundo o relatório do ministerio da agricultura e commercio:

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Companhia brasileira (linha do norte) .. | 768:000\$   |
| A mesma (linha do sul) .....             | 288:000\$   |
| Intermediaria .....                      | 84:000\$    |
| Bahiana .....                            | 84:000\$    |
| Espirito Santo e Campos .....            | 54:000\$    |
| Pernambucana .....                       | 134:000\$   |
| Maranhense .....                         | 120:000\$   |
| Amazonas .....                           | 720:000\$   |
| Americana .....                          | 200:000\$   |
|                                          | <hr/>       |
|                                          | 2,432:000\$ |

Eu tenho muita duvida de que os serviços que presta essa navegação compensem o sacrificio que faz o estado, salvo a companhia brasileira Amazonas, (que sã) tambem largamente auxiliadas.

A companhia Bahiana já tem 84:000\$ de subvencão, como acabamos de ver, e não sei que grande utilidade presta ao commercio da Bahia e Alagoas, mas a argumentar com a que presta a companhia de Pernambuco, que navega de Macieiro até Pernambuco e dahi ao Ceará, posso assegurar que muito pouca utilidade colhem as provincias por onde faz esse trajecto.

O SR. T. OTTONI:— E' verdade.

O SR. POMPEU:— Pelo contrario, eu entendo que o privilegio e protecção que se tem concedido a essas companhias, tem obstado a concurrencia de outras empresas que poderiam ser mais vantajosas ao commercio.

Por via de regra essas companhias curão mais de seus interesses, isto é, dos interesses de suas directorias, e não sei mesmo de seus accionistas, do que dos interesses commerciaes e agricolas das provincias, a cujo desenvolvimento se propoem. Como as subvencões são sufficientes para seus lucros, ou juros crescidos dos seus capitais, pouco se importão em procura-los no trafego mercantil a que são destinadas, como farião se porventura não esperassem outro lucro senão aquelle que justa e naturalmente resultasse de seu trabalho, que então seria vantajoso para si, e productivo para o commercio. Mas não é assim que procedem; não se importão que haja carregamentos ou não para conduzir, ou passageiros. A subvencão paga de mais o custeio. Reccebem a carga que lhes parece e quando querem; os vapores nunca fazem suas viagens regulares; chegam aos portos e voltão quando lhes parece; de sorte que nem o negociante, nem o passageiro pode contar ao certo com a pontualidade de taes vapores. E' isto de que se queixão constantemente no Ceará a respeito da companhia Pernambucana; mas as largas subvencões que reccebem dos cofres geral e provincial compensão de mais esses impertinentes clamores da população.

Eu entendia que na quadra actual, quando os recursos são minguidos para as despesas indispensaveis, era dever nosso, como do governo, cercar quanto fosse possível as subvencões que já se concedem ás companhias e não augmenta-las. Se isto não é possível, isto é, se o governo vê se obrigado por contratos a não alterar as subvencões concedidas, ao menos pare ali, não as conceda mais presentemente, não se agrave mais o thesouro, espere se para melhor occasião.

Disse-se aqui outro dia que esta subvencão, apeans de 40:000\$, era uma bagatella em relação ás despesas excessivas e extraordinarias, ou antes desperdicios e escandalosas delapidacões a titulos de contratos no Rio da Prata.

Eu concordo, Sr. presidente, como aqui foi demonstrado, que se têm feito despesas inuteis e injustificaveis de centenas ou de milhares de contos, com esses contratos de que ainda hoje nos falla o correspondente do Buenos-Ayres para o *Jornal do Commercio*; mas nós não temos a responsabilidade disso; esse facto corre por conta do governo, elle é o unico responsavel, e se representacão nacional não lhe tomar con-

tas, um dia a nação lhe tomará; mas uma despeza desta ordem autorizada pelo senado, ou pelo corpo legislativo. perthenos, e nós somos della responsaveis; por consequencia faça o governo o seu dever e nós façamos o nosso. (*Apoiados*)

Eu disse que não havia uma utilidade demonstravel, e urgente da prolongação dessa linha de navegação a vapor do Penedo até a cachoeira de Paulo Affonso, porque nesse trajecto ha productos a transportar ou não; se os ha, está nos interesses da propria companhia manda-los buscar pelos seus vapores, e conduzi los até o Penedo, independente de qual-quer subvencão, e se os não ha, não é um vapor indo lá que os ha de produzir. Concedo que as margens de S. Francisco sejam ferteis e productivas; mas se a população é rara, se a cultura é escassa, pouco producto haverá a exportar, e para essa limitada producção são sufficientes as barcaças, lanchas, e canoas, de que usão.

Mas dir-se-ha:— desde que houver facilidade de transporte concorrerá para ali uma numerosa população, e fará com que as margens do rio S. Francisco produzão café, algodão e outros generos sufficientes para maior trafego—então eu direi que neste caso invertemos a ordem natural das causas; porque primeiramente se formão nucleos de população, esses nucleos ou povoados produzem generos, sufficientes para seu consumo e commercio, e é então quando se pôde estabelecer communicacões para dar-lhes sahida. Mas principiar por abrir communicacão dispendiosa com um logar quasi deserto, posto que fertil, com o fim de chamar para ali a população e desenvolver a industria, é um recurso, que pôde ser útil; porém que não soffre comparacão com aquelle que procurasse dar sahida aos productos industriaes de povoados abundantes, que não exportão por falta de estradas, e de qualquer viação.

Eu citarei, por exemplo, na minha provincia o Crato: o Crato é um rico oasis collocado quasi no centro das provincias do Ceará, Piauby, Pernambuco, Rio-Grande e Parahyba, que por sua extensão, fertilidade e abundancia torna-se o celeiro e refugio da população sertaneja das provincias circumvizinhas, e seria ou será um dia um emporio de commercio, quando tiver exportacão para sua producção.

Tem uma população immensa, uma producção riquissima, mas é distante 80 ou 100 leguas da costa, os seus generos não podem ter sahida; não ha recursos para fazer-se uma estrada, e o estado não se lembrou ainda de abrir uma communicacão desso ponto para o littoral da provincia ou fazer mesmo um caminho de carro para esse centro de exportacão; a provincia não tem bastantes meios para obra semelhante, e da parte dos particulares ainda menos; a producção do Crato, pois, morre ali, isto é, limita-se ao necessario para o consumo interno e para supprir os sertões vizinhos. Não seria porém assim se ao menos se fizesse uma estrada de carro do Crato á cidade do Icó, 30 leguas.

Acontece o mesmo com Baturité; dista 15 leguas da capital, tem uma população crescida, exporta 800:000 arrobas de algodão, café e outros generos, entretanto não tem uma estrada mesmo de carro. O governo sabe disso perfectamente, pois é o ministro da agricultura quem nos informa no seu relatório. Pediu-se 150:000\$ para tornar transitavel a estrada de Baturité á capital, o presidente mandou todas as informacões e orçamento a este respeito; mas o nobre ministro assentou que não valia a pena dar esse auxilio á minha provincia, que só é lembrada para dar recrutats; diz que não ha dinheiro, ao passo que quer-se estabelecer uma linha de navegação a vapor de Penedo até a cachoeira de Paulo Affonso, logar onde ainda não ha producção presentemente, que reclame um beneficio desta ordem, e só haverá producção quando a população augmentar e quizer habitar e plantar as margens do rio de S. Francisco.

Portanto, entendo que nem as circumstancias pouco favoraveis do thesouro publico comportão presentemente este sacrificio, e nem quando fosse possível, haveria utilidade bastante para o publico que compensasse uma tal despeza. Em outras circumstancias, e demonstrada a vantagem para o desenvolvimento da agricultura e commercio desses logares ribeirinhos de S. Francisco, de Penedo á Cachoeira de Paulo Affonso, eu, que estou sempre disposto a concorrer com o

meu voto para auxiliar as empresas productivas, o daria de boa vontade a esta resolução; mas presentemente não posso, e nem julgo que o devo fazer. >

**O Sr. T. OTTONI:** — Sr. presidente, eu esperava que as considerações que acaba de fazer o nobre senador pela provincia do Ceará obtivessem alguma resposta.

Sinto que não esteja na casa nem um dos nobres ministros, que na 2.<sup>a</sup> discussão deste projecto se conservarão silenciosos, porque eu agora na 3.<sup>a</sup> discussão pretendia novamente convidá-los a discussão para que S. S. tomassem francamente a responsabilidade deste donativo injustificavel que se pretende fazer á companhia Bahiana. Mas, não estando presente nem um dos nobres ministros, e precisando eu de informações á respeito, vou requerer um adiamento, até que esteja presente algum dos nobres ministros que são senadores.

Não é uma bagatela o de que se trata, é uma subvencão por dez annos, e que eu asseguro ao senado, que se vai dar em pura perda; é um donativo injustificavel que se faz á companhia Bahiana, e parece que o senado para poder levar este projecto á sancção imperial, deverá ouvir mais informações dos nobres ministros.

Acreditando que não é tempo de fazer-se larguezas destas, vou propor o adiamento da discussão do projecto, até que esteja presente o nobre presidente do conselho, ou qualquer de seus collegas, que queira dar informações, ou quando não, requererei a presença do nobre ministro da agricultura; mas contentar-me-hei que responda qualquer de seus collegas.

(Ha um aparte.)

Dizem-me que as informações dos nobres ministros são contra o projecto.

**O Sr. DANTAS:** — Elles votarão a favor.

**O Sr. T. OTTONI:** — Votão a favor e dão informações contra? ...

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro o adiamento para ser discutido quando estiver presente o nobre presidente do conselho. Senado, 21 de junho de 1866. — T. Ottoni. »

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — Sr. presidente, convencido de que o nobre senador pela provincia de Minas, que offereceu á consideração do senado o requerimento de adiamento que se discute, não pretende senão maior esclarecimento sobre o objecto...

**O Sr. T. OTTONI:** — Não para mim que o considero esclarecido.

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — ... por isso que o requerimento de S. Ex. nada mais faz do que chamar a attenção do senado, para que não discuta o projecto de navegação do Rio de S. Francisco, sem estar presente um dos nobres ministros, ou talvez o nobre ministro de agricultura commercio e obras publicas, eu creio que o nobre senador ficará satisfeito, e far-me-ha a honra de aceitar minha opposição ao seu requerimento, não como filha de outro objecto mais que não seja a intima convicção em que estou da sua inutilidade, uma vez que eu leia as informações que na casa já existem, mandadas pelo nobre ministro de agricultura, commercio e obras publicas.

As expressões ministeriaes neste caso não significão senão a opinião do governo acerca do objecto que se trata. Se o nobre ministro, officiado ao senado, é de opinião que o projecto é util, não é outra cousa mais do que o complemento da navegação do rio S. Francisco, se o nobre ministro nas suas informações faz ver tambem ao senado que, quanto sejam de grande importancia, para que se adopte ou deixe de adoptar este projecto que arrasta despezas publicas, a contemplação e o exame do estado em que se acha o paiz relativamente ás suas finanças, se tomando em consideração este topico, não deixa de dizer que a despeza é util, e por isso deve fazer-se, creio eu, Sr. presidente, que o nobre

senador não insistirá mais sobre a necessidade de novas informações.

Eu, Sr. presidente, tomo a liberdade de occupar a attenção do senado lendo as informações a que me refiro. (Lê):

**O Sr. POMPEU:** — De que data é este officio, e de que ministerio?

**O Sr. DANTAS:** — E' do Sr. Paula e Souza.

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — E' do 7 de maio de 1866. Não é das kalendas grégas, não.

**O Sr. T. OTTONI:** — Pensei que era do anno passado.

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — E não é tambem do outro ministro, que não conhegamos...

**O Sr. T. OTTONI:** — Apoiado. Oh!...

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — ... ou cujo nome esteja no olvido do senado, é do actual.

As informações, Sr. presidente, que acabo de ler, são, sem duvida alguma, positivas, lucidas e irresponsiveis, já porque o nobre ministro attendeu aos verdadeiros interesses do paiz, que, mais do que nenhum outro, se cifrão no emprego de todos os meios possiveis para tornar prospera, talvez a unica fonte de riqueza publica que temos, isto é, a agricultura; as informações, por isso, parece-me que devem satisfazer ao nobre senador.

E, para que, senhores, perguntarei eu a mim proprio, para que demorar esta discussão, que já se acha no fim, isto é, que já é terceira, para que demorarmos mais, com a necessidade da presença de um dos ministros? Se o senado entende que o projecto deve ser rejeitado na 3.<sup>a</sup> discussão, está na sua sabedoria decidir; para que, pois, demorar essa decisão, que pôde trazer muito mal áquelles que têm já empenhado seus capitais na formação da companhia actual existente? além de que, do que pôde ser despedido pelos logares por onde essa navegação tem de dirigir, em relação á estações, etc.?

Sr. presidente, eu desejo muito na minha vida parlamentar, tomar deliberações promptas relativamente a tudo que é desenvolvimento da industria do paiz, porque, a demora a respeito de taes assumptos, sempre entendi que era muito prejudicial.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:** — Apoiado; eu sou contra a demora.

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — Não se trata do sustentar o projecto, apenas se trata do adiamento. Eu não desejo complicar a discussão do adiamento com a discussão da utilidade do projecto; está elle completamente considerado util, pelo senado; pois que o senado já o approvou duas vezes.

Uma só pergunta permitirá V. Ex. que eu faça; por que motivo sempre que se trata de melhoramento do provincia do norte, não sei o que apparece nos altos poderes do estado...

**O Sr. T. OTTONI:** — Oh!... senhor...

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — O nobre senador admirou-se?!...

**O Sr. T. OTTONI:** — Sem duvida.

**O Sr. visconde de Jequitinhonha:** — Eu peço licença ao nobre senador para concentrar isto dentro de mim, e não dizer mais do que: — voto contra o adiamento.

**O Sr. T. Ottoni:** — Sr. presidente, a sorte do projecto está decidida. O nobre autor da idéa, primitivo concessionario, pretendeu... não digo que fosse a sua intenção e não direi pretendeu; mas poderia ter-me imposto silencio apadrinhando o projecto com um augusto viajante que, se segundo disse o nobre senador, lhe tinha encomendado este contrato.

**O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:** — Eu não disse isso.

**O Sr. T. OTTONI:** — E eu respondendo á esta ordem de

argumentação, primeira que foi apresentada ao senado, já disse que estava bem certo de que esse augusto viajante, melhor esclarecido, havia sem duvida de abundar antes nas idéas daquelles que condemnão o projecto. E como se não fosse bastante esta pressão que sobre mim podião exercer as palavras do nobre senador, primitivo concessionario, vem agora o nobre senador pela Bahia impor-me ainda uma maior... maior não digo, mas impor-me uma igual coacção.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Perdôe-me, não fo isso.

O SR. T. OTTONI: — O nobre senador veio com idéas absoletas (Perdôe-me o nobre senador, permita a palavra, apesar do muito que o respeito); o nobre senador argumentou a favor deste projecto com idéas absoletas, com as suppostas inimizades, dissidencias que não existem, que são de outras eras, entre norte e sul. Que tem este projectinho de uma navegação de 30 leguas do rio de S. Francisco com os grandes interesses do norte e do sul? Para que imaginar que hão de os senadores do sul... como se aqui ha senadores do sul; eu sou tão representante da provincia da Bahia, Alagôas, do Sergipe, como o nobre senador....

O SR. VISCONDÊ DE JEQUITINHONHA: — Eu assim penso.

O SR. T. OTTONI: — Por consequencia para que o nobre senador havia de trazer esta idéa á casa? para nos pôr coactos? Porventura teve duvida o corpo legislativo quando se tratou de dar a larga subvenção concedida á navegação do Amazonas? Não alleguei ainda ha poucos dias nesta casa que esta navegação tinha sido um capital productivo, que a alfandega do Pará e a prosperidade da provincia do Amazonas estavam provando que tinha sido capital muito bem empregado? Não está nas mesmas circumstancias a navegação do Parnahyba, que divide a provincia....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ainda bem que V. Ex. conhece isso.

O SR. T. OTTONI: — ... do Piahy da provincia do Maranhão? Não tenho presente o algarismo, mas quanto se dá de subvenção para a navegação do Parnahyba, 155 leguas do rio navegavel?

O SR. FERREIRA PENNA: — 48:000\$.

O SR. T. OTTONI: — Muito obrigado ao nobre secretario, 48:000\$ dá-se de subvenção para a navegação a vapor do rio Parnahyba, que divide a provincia do Piahy da do Maranhão, navegação actualmente feita em 155 leguas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Peço agora a palavra sobre o objecto; V. Ex. me a concede, Sr. presidente?

O SR. PRESIDENTE: — Quando entrar em discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' que o nobre senador está discutindo o objecto.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não considero que o nobre senador esteja fóra da ordem.

O SR. DANTAS: — Não está fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Está tratando da utilidade do projecto.

O SR. T. OTTONI: — Estou mostrando que é injusta a arguição que o nobre senador faz aos que se oppoem ao projecto, podendo de suas palavras alguém concluir que erão ciumes pequeninos tirados da divisão geographica do imperio que produzirão a opposição ao projecto. Estou mostrando que o nobre senador não tem razão.

Ahi está, pois, a navegação do Amazonas e do Parnahyba que é de 155 leguas, em cujos detalhes eu abstenho-me de entrar, guardando-me para o fazer na discussão do projecto; mas essas navegações que por si vão desenvolvendo, tem uma subvenção modica em relação á que agora se pretende dar á companhia Bahiana: 40:000\$ na razão de 30 leguas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Para o sul não ha subvenção nenhuma como a do Amazonas.

O SR. T. OTTONI: — No que acabo de dizer supponho ha-

ver fundamento bastante para protestar contra os motivos que alguém, lendo as palavras do nobre senador, poderia enxergar na opposição que se faz ao projecto.

Agora entrarei propriamente no adiamento.

Eu não tinha visto o curioso documento que o nobre senador acaba de ler, curioso como tudo quanto sabe da penna eloquente do nobre ministro da agricultura; mas o que ahi se lê são generalidades, são conclusões que não têm base alguma. O nobre ministro escreveu generalidades, e se acaso viesse á esta casa, eu mostraria a S. Ex. que os fundamentos em que possa ter assentado uma semelhante informação, não podem merecer a attenção do senado. Mas, para que esta discussão se estabeleça, eu creio que é procedente o meu requerimento; requeiro que esteja presente o nobre presidente do conselho para nos esclarecer.

Dispensao a presença do Sr. ministro da agricultura porque já sei em geral que elle recommenda como medida de salvaguarda publica a tal navegação do Penedo ás Piranhas, inculcando equivocadamente que uma tal navegação é o complemento da navegação do rio de S. Francisco, como se houvesse alguma relação entre este projecto, e a grande navegação do S. Francisco, e como se isto não fosse simplesmente uma fátia de pão de ló que se dá á companhia Bahiana para que os seus vapores andem meia duzia de leguas mais. Portanto insisto no meu adiamento, parece-me que é indispensavel que o nobre presidente do conselho ou algum de seus collegas diga ao senado se são procedentes as observações que se têm aqui apresentado contra o projecto. Desejo que SS. EEX. ao menos tomem a responsabilidade....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Já tomáráo.

O SR. T. OTTONI: — ... refusing as objecções que o nobre senador pela provincia do Ceará apresentou e outras que têm sido apresentadas. Eu sei que o ministerio para esbanjar o dinheiro da nação não tem difficuldade alguma; ahi estão os fornecimentos do sul e todos os actos do ministerio actual para mostrarem que é facil em permitir que se abram os cordões da bolsa do nosso tísico thesouro afim de que qualquer ahi metta a mão como quizer, — sei que á vista das delapitações da guerra do sul isto é um pingo de cera; mas não deixarei de esforçar-me a ver se salvo ao menos este pingo de cera.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O nobre senador que acaba de sentar-se me parece tomar um calor demasiado em combater este projecto; não sei se haverá unicamente e zelo pela economia dos dinheiros publicos, porque elle aqui se tem prodigalisado, e com o voto do nobre senador....

O SR. T. OTTONI: — Faça o favor de explicar-se, nada do reticencias.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — ... Não sei, Sr. presidente, se alguma cousa ha de mais ..

O SR. T. OTTONI (ao Sr. presidente): — Peço a V. Ex. que haja de rogar ao orador da minha parte para não usar de reticencias.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — ... se alguma cousa ha de mais que não seja o interesse pelos cofres publicos....

O SR. T. OTTONI: — Se o nobre senador procede algumas vezes por motivos desta ordem, não pense que os outros o imitam.

O SR. PRESIDENTE: — Além do zelo pelos dinheiros publicos, pôde haver outros motivos muito legitimos para impugnar-se qualquer medida, por isso não me parece que haja offensa nas palavras proferidas pelo orador.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não tenho medo de esquentar discussões, nem de quem as esquentá; comigo não vai bem, eu sou homem acostumado ás lutas.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, eu disse que havia prestado o meu nome para que se realizasse um pensamento augusto e paternal; porque entendi que, nelle se encerrava um grande beneficio á populações pouco

felizes. Eu não disse, pois, que o fôra rogado; apenas que prestei o meu nome para facilitar a realização de tão benéficas vistas.

O nobre senador queria informações do governo; e acaba de as ter pela leitura de um officio da secretaria de estado competente. Se, pois, não ficou satisfeito, é porque deseja alguma cousa mais. Parece-me que S. Ex. confia demasiado em si, ou tem em pouco as opiniões que lhe não agradão, qualquer que seja sua importancia. Sustenta a inutilidade da navegação do baixo rio S. Francisco, da qual nenhuma vantagem se pôde colher: em contrario á sua asserção que nem é fundada em conhecimentos especiaes, pois o nobre senador é completamente estranho ás localidades de que se trata; apresento-lhe: 1º, o conhecimento pessoal do governo que fez este contrato, o qual tivera logar depois de ser visitada a respectiva navegação; 2º, o juizo da camara dos deputados, depois de prolongada discussão, e passados annos do contrato; 3º, a informação favoravel de um novo ministro; 4º, a decisão das provincias interessadas que concedem favores novos á empresa; 5º, finalmente a votação favoravel do senado nas duas precedentes discussões.

Sr. presidente, o nobre senador que molesta sempre que falla á seus collegas avançou, que era um presente que se queria fazer á companhia Bahiana.

O Sr. ZACHARIAS: — Uma fatia.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não sabe o nobre senador que no projecto em 3.ª discussão existe a clausola de poder o governo contratar com novo concorrente? Disse S. Ex., que a companhia Bahiana apenas fará seguir seus vapores mais essas poucas leguas de navegação nova! Ignora porventura que isso não é realizavel, e que ha necessidade de outros vapores? O nobre senador pelo Ceará allegou o favor já concedido á essa companhia de uma subvenção de 84.000\$; porém deverá acrescentar: por uma extensa e util navigação que desempenha na forma do seu contrato da mesma maneira que recebe a companhia Pernambucana por menor extensão de navegação, tendo ainda recebido do thesouro um emprestimo de 300.000\$; e agora creio que a subvenção se augmentou a pretexto de uma viagem á Feruando.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não dá dividendo?

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Em quatro annos me recordo que os não deu, não sabendo se já os dá em pequena escala.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois a do Amazonas dá 12%; é uma subvenção em favor dos accionistas.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Zangou-se o nobre senador com minhas retencencias, aliás innocentes, e não querára que eu me zangue com suas accusações claras e odiosas, de querer fazer um presente á companhia Bahiana?

O Sr. OTTONI: — Eu não disse que foi V. Ex.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Pois não fui eu que fiz a cessão do contrato á essa companhia? Acredita S. Ex. zelar mais as interesses publicos? Permitta que lho conteste.

O Sr. T. OTTONI: — Não tem duvida alguma...

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Peço lhe, pois, que desista desse orgulho...

O Sr. T. OTTONI: — Orgulho é do nobre senador; presumção e agua benta cada um toma como quer. Eu apenas me defendo, porque nada receio...

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Pois porque é uma fatia, um presente o que não agrada ao nobre senador?

O Sr. T. OTTONI: — E' verdade; escandalos; agora acrescento.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Quem assim se exprime com que direito quer que seus collegas expliquem as retencencias? Engana se comigo. Julguei fazer um serviço a certas provincias e ás localidades interessadas, nada me aprovei-

tando semelhante empreza, pois de nenhuma tenho tirado vantagem individual.

O Sr. T. OTTONI: — Eu já tive, e discuta a minha companhia.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Neste momento não me quiz referir á pessoa alguma. Voto contra o adiamento.

O Sr. T. OTTONI: — Podemos discutir, porque hão de ter resposta conveniente em todos os detalhes.

O Sr. Souza Franco: — Eu penso que duas ordens de considerações tornão necessario um exame acurado desta materia e que, portanto, o adiamento tem todo o cabimento.

Primeiramente não vem fóra do proposito as objecções que se fizeram em favor dos interesses do thesouro, hoje tão empenhado. Não creio que haja no senado um só dos seus dignos membros que não ficasse impressionado, ao lér hoje no *Journal do Commercio*, aliás sempre tão circumspecto quando se trata do governo, além de outras noticias do exercito e armada, que despezas excessivas se estão fazendo no Sul, nas quaes é possível poupar 200 ou 300.000\$ todos os mezes, sómente ali. Não ha, portanto, sonador nenhum que não sinta a necessidade de muita attenção, quando se trata de novas despezas publicas.

Se a estas considerações acrescentarmos outra, dos desmandos da direcção de muitas das directorias de companhias (apoiados), a respeito das quaes são numerosas as queixas fundadas; porque essas companhias como que têm sido creadas principalmente no interesse dos directores.

O Sr. T. OTTONI: — Eu digo apoiado.

O Sr. Souza Franco: — Os pobres accionistas não têm senão recursos custosos contra o modo por que os seus dinheiros são estragados, delapidados, absorvidos pelas directorias a que me refiro. Quando se vê isso hoje em larga escala, de um modo escandaloso, sente-se a necessidade de olhar com muita attenção, quando se trata de votar dinheiros para companhias, ou antes para seus directores.

Senhores, ainda outra ordem de considerações, quanto ao modo por que são pedidos e votados estes favores. As companhias formadas, e seus estatutos approvados pelo governo, assim como qualquer reforma que se lhes queira fazer, as quaes, além disso, dependem do voto dos accionistas, legalmente manifestado.

Ha uma companhia, senhores, que ainda com o nome de bahiana faz o serviço entre certas provincias do imperio, — Bahia, Sergipe até Alagoas: esta companhia, segundo eu ouço, não é mais senão em nome a companhia bahiana, é hoje uma companhia estrangeira, com sede em paiz estrangeiro. Teve a principio por fim certas viagens, marcadas nos estatutos, serviço para que designou um certo capital e condições de regimen, o que tudo foi approved pelo governo imperial.

A 1ª regra a respeito de companhias é que ellas devem ter capital sufficiente para as suas explorações ou seus serviços; a 2ª regra que, quando precisem alterar o seu serviço ou fação de conformidade com o voto dos seus socios; e a 3ª que, quando a alteração dos serviços ou fins marcados nos estatutos seja precisa á fação os socios, mas com dependencia da approvação do governo imperial a essas alterações que tenham feito.

O que se vê da companhia bahiana, hoje com sede em paiz estrangeiro? Forma-se, reúne um capital muito pequeno, insufficiente para o seu manejo e vem pedir ao governo uma subvenção; esta dá-se-lhe, porém não sendo bastante, vai pedir ás assembléas provinciaes novas subvenções para o seu serviço, e consegue: Não lhe sendo bastante ainda, e querendo augmentar esse serviço, vem fazer com o governo um contrato. Por ventura tem ella nos seus estatutos autorisação para todas estas alterações?

O Sr. DANTAS: — Tudo quanto V. Ex. diz é verdade, mas as causas são os desmandos do governo.

O Sr. Souza Franco: — Eu não vejo proposta dos accio-

nistas, não vejo alteração dos estatutos; só vejo que no senado uma comissão aconselha alterar o regimen de uma companhia e impôr-lhe serviços que talvez não estejam nas vistas dessa companhia, o que por certo ella os não pediu.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Então não aceite a subvenção.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Quando fizer-se o contrato exija-se isso.

O Sr. SOUZA FRANCO: — « Então não aceite essa subvenção. » Pois estamos aqui tão prodigos de dinheiro para darmos aquelles que nem o pedem e que talvez não aceitem?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Se não aceitar as condições, não se faz o contrato.

O Sr. T. OTTONI: — Já se sabe que aceita.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Ha representação da directoria.

O Sr. SOUZA FRANCO: — De quem?

O Sr. FERREIRA PENNA: — Da directoria.

O Sr. SOUZA FRANCO: — V. Ex. tenha a bondade de mandar-me os papeis (*E' satisfeito*)

O Sr. FERREIRA PENNA: — E a comissão faz menção dessa representação no seu parecer.

O Sr. SOUZA FRANCO (*folheando os papeis*): — Eu não vejo aqui senão a resolução da camara dos deputados, o parecer da comissão do que agora, se trata o contrato feito com o governo, a representação dos habitantes da provincia das Alagoas, e uma representação assignada por um que se diz presidente da companhia...

O Sr. FERREIRA PENNA: — E' a esta que me refiro.

O Sr. SOUZA FRANCO: — ... na qual se diz (*Lendo*): « A companhia de navegação do vapor bahiana, limitada (limitada como que quer dizer ingleza), cessionaria do contrato de 22 de agosto de 1860, celebrado pelo governo imperial com o barão de S. Lourenço... » Está assignada por H. Elliot.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — A companhia é cessionaria desse contrato; é do que se trata ahí.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Mas a companhia é companhia ingleza, hoje com assento na Inglaterra.

Ha, pois, uma representação assignada por um Sr. Elliot, na qual aceita-se um contrato, alterando o serviço da companhia e o seu fim. Ninguém, porém, é autorisado para requerer em nome de uma companhia senão aquelle que apresenta documento de seu representante, e com poderes bastantes e especiaes para o fim requerido.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Isto é com o governo.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Estas autorisações são votadas em assemblea geral, cuja decisão devo constar de uma acta, sem cuja apresentação ninguém tem o direito de se arvorar representante da companhia, e de serviços que ella não votou e nem pede. Ninguém tem o direito de alterar esses serviços, ninguém tem o direito de augmentar as suas obrigações, ninguém tem o direito de innovar os seus estatutos, e a propria companhia quando os quer alterar deve pedir a approvação do governo, sem a qual tal innovação não pôde ter logar.

Estas approvações, ou alterações são sempre feitas com audiencia do conselho de estado; e eu posso informar o senado que a secção do imperio e agricultura, commercio e obras publicas do conselho de estado, que deve ser ouvida sobre a materia, não o foi nos cinco ou seis annos que eu pertengo á ella.

Portanto, não se guardarão nenhumas das formulas; não se pôde impôr a companhia esta obrigação; não temos as informações e documentos precisos, e estamos votando contra todas as leis e principalmente contra as disposições da lei de 22 de agosto e decreto de 19 de dezembro de 1860, que marcam o modo por que se podem fazer alterações no serviço das companhias. Eu, pois, veto pelo adiamento para pergun-

tar ao Sr. ministro da agricultura se está autorisado para fazer actos destes e o modo por que os está fazendo.

Sou do norte, senhores; não se poderia supprir de mim, que tenho afastamento, indispõições contra favores, que se fazem ao norte; favores, que são tanto mais necessarios, quanto na occasião presente o norte do imperio tem contribuido muito para a guerra em que estamos empenhados, e é do norte que se tem retirado grande parte de capitães que ali se reunirão, a titulo de formar companhias bancarias para o serviço dessas provincias. E', portanto, mais uma razão para que favores se lhes devão fazer; seria mais uma razão para que eu votasse por este favor, se elle fosse pedido e concedido em regra, e não excessos as forças do thesouro, e, o que é ainda mais, não excessos as necessidades do serviço, que não exige tão avultada subvenção.

Tudo isto me induz a votar pelo adiamento, na esperanza de que tenhamos todas as explicações, e que possamos afinal votar o serviço da navegação do rio de S. Francisco, do Penedo até ás Piranhas, tão necessario, tão conveniente, mas que precisa ser votado em fórma, que se lho não conceda senão os necessarios meios, e não meios excessivos.

Note o senado que a natureza do novo serviço é tão diversa do que faz a companhia bahiana que são necessarias embarcações diferentes. Sabe da sua marcha; altera os seus fins; emprehe serviços para que não está autorisada, e tudo isso sem que tenhamos presente decisão da assemblea geral da companhia, de que ella quer tomar estes novos encargos. Tratamos assim tão sem respeito as companhias; podemos faz-lo? São entidades que têm direitos e obrigações; nem nós lhes podemos impôr obrigações que ellas não pedem, nem lhes devemos conceder direitos que ellas tambem não pedem, favores de que ellas talvez não precisem.

Decidamos os negocios em regra, obedeçamos á lei; e principalmente em materia de despezas attendamos, senhores, a que estamos collocados sobre um vulcão e a que aquellos que nos devem afastar delle dormem a somno solto o somno da indifferença (*Apoiados*).

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, se eu não estivesse assignado como membro da commissão de empenzas privilegiadas no parecer e emendas que forão já discutidas e approvadas pelo senado, não tomaria hoje parte neste debate.

Discuto-se o requerimento proposto pelo nobre senador por Minas Geraes, para que se adie a discussão até que esteja presente o nobre ministro do imperio. Não votarei pelo requerimento, porque mais competente seria para assistir á discussão o nobre ministro de agricultura, commercio e obras publicas. Digo — mais competente — não porque negue o conhecimento de todos os negocios publicos ao nobre presidente do conselho, mas porque, tratando-se de materia especial de um ministério e tendo de adiar-se a discussão do projecto, até estar presente um nobre ministro, parece-me que seria mais regular esperar-se pelo ministro da repartição competente.

Mas será preciso esperar por esse ministro, quando elle, ouvido no seu gabinete, em virtude da deliberação tomada pelo senado, já deu a sua opinião a favor do projecto, já fez as considerações que n'endeu dever fazer a respeito da materia?

Concordo em que na presença do nobre ministro poderão ser reproduzidos os argumentos que têm sido expostos nesta casa contra a materia do projecto, e não sei qual será a resposta que o nobre ministro dará, nem se ficarão satisfeitos os nobres senadores que impugnaõ o projecto; mas, para aquellos que á vista das informações e da discussão já fizeram o seu juizo sobre a conveniencia da medida, creio que não é de urgente necessidade a vinda do nobre ministro da agricultura.

Procurarei agora expôr o que penso sobre esta questão.

Senhores, não se trata hoje senão de approvar um acto do governo, que, para ser levado a effeito, dependo da autorisação do corpo legislativo na parte relativa á subvenção. No anno de 1860, sendo ministro do imperio, a cujo cargo estava tambem as obras publicas, o Sr. João de Almeida Pe-

reira, fez-se um contrato, em 22 de agosto, com o Sr. barão de S. Lourenço para a navegação do baixo S. Francisco, e, desde então até hoje, esse contrato ainda não surtiu o seu effeito por falta daquella autorisação; as pessoas que tiverem examinado os papeis hão de ter notado que na legislação passada já na camara dos deputados tinha sido apresentado um parecer assignado pelo Sr. Jeronymo José Teixeira, então membro daquella camara, e por outros senhores, ap provando o contrato sem nenhuma alteração; esse parecer, segundo creio, não foi discutido nesse anno, mas somente no anno passado.

Em 1865 o projecto teve larga discussão na camara dos deputados; o nobre deputado pela Bahia, o Sr. Dantas, impugnou o projecto, não por desconhecer a utilidade de delle resultaria, mas pelas circumstancias do thesouro: entretanto, os nobres deputados pelas provincias das Alagoas, de Sergipe e não sei se de alguma outra contestarão o Sr. Dantas e demonstrarão com taes argumentos a conveniencia da medida, que a camara dos deputados a adoptou com diversas modificações. Veiu o projecto para esta casa; o senado não lhe deu immediatamente a sua approvação, quiz ouvir o governo e a materia ficou adiada até hoje; ella, por conseguinte, tem sido assás considerada.

Hoje o argumento mais forte é o do estado de nossas finanças, mas será o estado das finanças do Brasil tão precario que não possa supportar esta despesa, quando temos votado, posteriormente ás difficuldades em que nos achamos, muitas outras despesas com melhoramentos materiaes?

Eu creio que o orçamento em vigor contém diversos subsidios á navegação de rios. Ora, se temos podido prestar nossa acquiescencia a essas despesas, porque razão hoje havemos de impugnar esta que se acha, quanto a mim, bem justificada?

As observações do nobre senador pelo Pará, eu creio que sendo muito razoaveis, não podem ter toda a applicação ao objecto de que se trata. Hoje de que tratamos nós, senhores? De approvar o contrato que fez o governo com o Sr. barão de S. Lourenço e que elle cedeu á companhia bahiana, na parte somente dos subsidios; mas, note se bem, que a camara dos deputados em uma das emendas offeridas a este projecto include uma idéa muito importante; e vem a ser que o governo fica autorisado a contratar com qualquer empresario ou companhia esta navegação, se porventura a companhia bahiana não preencher as vistas do governo.

Ora, o governo já declarou que, quando tratar deste assumpto ha de ter em vista os interesses publicos, e eu entendo que, qualquer que seja o ministro que se ache á testa dos negocios da agricultura, ha de fazer o seu dever nesta parte. Então, se a companhia bahiana não estiver habilitada na forma da lei para celebrar o contrato com o governo, não é possível que se celebre o contrato (apoiados); não é possível que o governo confira a execução desta empreza a um individuo qualquer, se elle não se apresentar com as habilitações indispensaveis, se não forem preenchidas todas as regras prescriptas nos regulamentos a este respeito.

Por conseguinte, o não constar dos papeis se o agente que se apresentou está ou não habilitado, não é uma circumstancia que deva influir para a nossa deliberação, pois que não temos nós de ser os executores da resolução.

A commissão fez uma ligeira observação ácerca deste ponto; disse que não estava sufficientemente provado o facto da cessão, mas que, sendo allegado por um de nossos illustres collegas, que nos deve merecer toda a fé, entendia que o contrato estava celebrado com todas as solemnidades da lei; e depois não é possível que o governo, sendo ouvido pelo senado a respeito desta questão, fosse tão pouco cuidadoso de seus deveres que desse uma informação favoravel, sem que tivesse examinado se a medida estava no caso de merecer a approvação do senado.

Mas, quando não estejam preenchidas essas condições a que o nobre senador se referiu, nada obsta a que, se o senado der sua approvação a este projecto e a camara dos deputados concordar com as idéas do senado, o governo, competente-

mente autorisado, cumpra exactamente o que está disposto nas leis a esse respeito.

Assim, pois, não vendo senão uma autorisação para celebrar-se um contrato que foi celebrado ha seis annos, e não estando convencido de que elle deixe de produzir algum beneficio, por isso que os argumentos apresentados na outra camara para sustentar-se estã navegação me convencirão de que com effeito ella era de grande vantagem, não só para a provincia das Alagoas, mas tambem para as de Sergipe, Bahia e Pernambuco, como ja tive occasião de dizer, fallando nesta casa em referencia a esta materia não posso concordar com o adiamento proposto, e voto contra o requerimento, porque entendo que o senado pôde decidir a materia, ainda não estando presente qualquer dos nobres ministros.

Não vejo que a questão seja de tal ordem que sem nova audiencia do respectivo ministro, para contestar os argumentos dos nobres senadores que contrarião a proposição principal, o senado não possa tomar em 3ª discussão a mesma deliberação que tomou, quando em 1ª e 2ª discussão approvou o projecto.

Sinto não poder dar nesta occasião o meu voto a favor da proposta do meu amigo o nobre senador por Minas Geraes, por que não julgo indispensavel a presenca do nobre ministro, nem que seja ouvido depois de ter elle pronunciado amplamente a sua opinião a este respeito. Voto contra o adiamento.

Ninguem mais pedindo a palavra sobre o adiamento, e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou prejudicada o requerimento, e continuou a discussão da proposição.

**O Sr. T. Ottom:**—Sr. presidente, eu não posso deixar de dizer ainda algumas palavras para justificar o voto que o senado já sabe que tenho de dar contra o projecto. Trata se de conceder á companhia Bahiana, pois que os documentos que se acabão de ler provão que ella é actualmente cessionaria do contrato por transacção que fez com o primitivo empresario, 40:000\$ por anno para que faça duas viagens a vapor do Penedo até Piranhas, no rio S. Francisco.

**O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:**—Quatro viagens.

**O Sr. OTTOM:**—Supponhamos quatro, supponhamos mesmo seis ou 10 viagens, o que um pequeno vapor pôde fazer.

**O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:**—A verdade.

**O Sr. T. OTTOM:**—Comprado o vapor, o salario dos empregados corre da mesma maneira, e por conseguinte duas, quatro, oito ou 10 viagens só trarão differença no gasto do combustivel.

Disse eu que uma subvenção desta natureza é um donativo injustificavel que se faz á companhia Bahiana; já o provei na 2ª discussão, mas o senado permita que eu insista no que já disse e dê algumas informações mais.

A concessão é de 1860, vai para seis annos e ainda não houve oportunidade para que este projecto passasse pelos tramites parlamentares; eu peço ao senado que attenda á esta consideração. Estava ahí o projecto como outros a espera de oportunidade, que chagou agora depois de seis annos, mais cuidado que não foi bem escolhida.

O nobre senador pelo Pará ponderou que nas circumstancias em que nos achamos, quando se estão dissipando e delapidando rios de dinheiro á pretexto de guerra; quando os milhões de libras entrão no thesouro, escoão-se immediatamente, quando novos creditos supplementares que nunca acabão, que vão crescendo sempre, estão-se diariamente promulgando sem duvida não é nesta occasião em que se pôde augmentar despesas, sobretudo despesas inuteis, despesas improductivas, despesas que constituem um verdadeiro donativo aos inglezes da companhia *limited* que lá estão, não sei em que *street* de Londres.

De que se trata, Sr. presidente? De uma navegação fluvial de 30 leguas, que (não está verificado) supponho, pôde ser feita por algum dos actuaes vapores de menor calado que a companhia tem em serviço da navegação da costa do sul da Bahia. Esses mesmos vapores ou algum outro de pequeno calado, se acaso o regimen do rio o exige,

ã a-larião navegando o baixo S. Francisco se este projecto não estivesse embarçado no corpo legislativo. Não se custeia ainda esta navegação porque a companhia está á espera de metter na algibeira mais esta dezena, senão centenas de contos, que se trata de aguitar em seu beneficio. Quando digo—que se trata de aguitar—está claro que não me refiro á esta casa de maneira alguma; mas, Sr. presidente, a demonstração do que acabo de dizer é simplissima.

Quanto custa uma navegação fluvial de 30 leguas? Está ali nos annaes da legislação e actos do governo. Não me farei cargo de ir agora folhear as collecções; mas,ahi está o contrato feito pela companhia Macahé e Campos para custeio de uma navegação muito mais difficil, a navegação do rio Mucury, a qual é da mesma extensão que a do Peñedo a Piranhas, 89 milhas de S. José de Porto-Alegre a Santa Clara. No Mucury, quando o rio baixa, suas aguas não permitem que os vapores cheguem á estação terminal, ficão elles nas estações intermediarias, onde se faz a baldeação do carregamento para grandes barcaças e destas ás vezes para outras menores, segundo comporta o regimen do rio nas 30 milhas de navegação que ha do lugar chamado as Paredes até Santa Clara.

O governo contratou este serviço em 1861 com a companhia Macahé e Campos por 6.000\$ annuaes, devendo a companhia fazer duas viagens por mez e em caso de necessidade ella faria tres ou quatro, porque tinha vapor á sua disposição e as despesas principaes estavam feitas. Houve unicamente um acrescimo á subvenção; o governo concedeu por emprestimo á companhia Macahé e Campos o trem fluvial que pertencia á extincta companhia do Mucury; este trem o governo o receberá no valor de 31.000\$ e compunha-se de um pequeno vapor e cinco pranchas de ferro que servião para o transporte das mercadorias; cumprindo notar-se que a companhia obrigou-se a restituir ao governo no fim de tres ou cinco annos vapor e barcaças, em bom estado de conservação. Aos 6.000\$ de subvenção accrescem os juros de 30.000\$, isto é. 1:810\$. Ve se pois, que por 7:800\$ achou o governo quem fizesse um serviço muito mais penoso do que o serviço da navegação do baixo S. Francisco e em uma extensão igual.

Cuido que suspensa a navegação a vapor daqui para Caravellas, a navegação fluvial tem continuado.

E visto como para responder aos meus argumentos se alludiu á essa infeliz companhia que instaurou no Mucury a navegação a vapor, e sobre a qual o senado é testemunha que tenho aqui guardado estudado silencio, ser-me ha permitido dizer uma vez por todas que em qualquer tempo estarei prompto para responder a qualquer insinuação que appareça a respeito para que eu possa continuar como poderei sempre, graças a Deus, a olhar sobranceiro para essa politica desgraçada que fulminou a companhia do Mucury. E seja me licito commemorar o estado em que essa companhia deixou as communicações do littoral com o norte de Minas. Ainda nos primeiros mezes do anno passado pelas estradas que construi, atravez de 60 leguas de matta virgem e despovoadas subirão sómente de sal 20.000 alqueires. Sequestrada a navegação a vapor daqui para Caravellas, que fazia tambem serviço do Mucury, o commercio do norte de Minas se tem visto na necessidade de procurar como auxiliar a navegação á vela para transportar daqui as mercadorias que aqui vem comprar.

Assim essa infeliz estrada que tantos ciúmes, que tão pequeninas animosidades excitou, lá está proutando ainda servicos importantes á minha generosa provincia, e ha poucos dias, eu tive o grande prazer de ler um extenso relatório dos illustros Srs. Hart e Copeland, collaboradores do illustre hospede da nação o Sr. professor Agassiz, no qual documento dizem aquelles cavalheiros que ficarão maravilhados, quando chegando á Santa Clara, acháráo uma linha de estrada de rodagem de 30 leguas, alinhada e construida regularmente segundo as regras da engenharia, onde podião actualmente andar a galope as diligencias dos Estados Unidos; taes são as phrases, que repito textualmente, tiradas do relatório.

Nessa estrada actualmente estão em serviço 50 carros de

quatro rodas, que transportão as mercadorias que vão do Rio de Janeiro pelo Mucury para o norte de Minas, ás vezes com uma delonga de um e dous mezes, em barcos de vela, porque o nobre ministro da agricultura privou o sul da Bahia, o norte de Minas e a provincia do Espirito-Santo das communicações a vapor. O serviço que ainda hoje existe da navegação fluvial ou se faz em canoas, se está annullada a concessão da navegação a vapor, ou com o vapor *Peruyppe*, mediante a subvenção de 500\$ por mez, segundo o contrato. Compare se isto com a linha do Peñedo ás Piranhas.

E' um serviço muito mais penoso, muito mais difficil, que se tem muitas vezes de completar, baldeando o carregamento do vapor para pranchas maiores e depois para pranchas menores; e se este serviço se paga com 6.000\$ ou 8.000\$ annuaes com que consciencia, permita o senado que assim me exprima, e assim me expribo porque o senado ainda não deu a sua ultima palavra; com que consciencia, se vai dar para um serviço muito mais facil, muito mais commodo, não 6.000\$ ou 8.000\$, que aliás são sufficientes para um serviço muito mais penoso, porém 40.000\$ annuaes? Pois tem justificação um acto destes? Não é um donativo reprehensível que a assembléa geral fará?

Sr. presidente, a minha convicção a este respeito é tão robusta e sincera que, se acaso eu tivesse a honra de sentar-me nos conselhos da corôa na occasião em que esta resolução fosse apresentada, supplicaria ao poder moderador para negar-lhe a sanção, tão evidentemente injusta ella me parece.

(Ha um aparte.)

Acabo de ser informado de uma circumstancia que o senado deve tomar em consideração: o nobre cessionario declarou que a companhia Bahiana tem subvenção da provincia de Sergipe e da provincia das Alagoas. Eu desejaría que se explicasse ao senado de quanto é esta subvenção; não ha de ser menos talvez de 20.000\$.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não.

O SR. T. OTTONI:—As duas? Se pudesse ter a bondade de dizer-me em aparte.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não chega á metade.

O SR. T. OTTONI:—Metade de que? Dos 40,000\$?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não sei.

O SR. T. OTTONI:—Qualquer das provincias pagará sem duvida uma subvenção superior ao que é preciso para o custeio, e assim a subvenção da outra provincia e toda a subvenção dos 40.000\$ serão já lucro liquido.

Cuido que a companhia Bahiana não tem obrigação pelo seu contrato de ir além do porto de Caravellas...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Tem.

O SR. T. OTTONI:—Obrigação? Só se é no contrato ultimo, no primeiro não tinha.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Tem com a provincia.

O SR. T. OTTONI:—Assevero ao nobre senador que no primeiro contrato não tinha.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—No geral.

O SR. T. OTTONI:—Nem no provincial; ao menos até 1857 ou 1858. Então se dava o seguinte: eu presidia a essa companhia a que se fez allusão, e a respeito da qual estou prompto a discutir tudo com o nobre senador, desde a origem quando ella estava ainda nos limbos; podendo dizer muita coisa que ainda não disse. Era presidente dessa companhia que foi fulminada pela politica como o senado sabe, os meus vapores, em principio sem subvenção alguma viajávo do Rio de Janeiro até ao Mucury e até Caravellas.

Depois de estabelecida sem onus algum do governo a navegação a vapor daqui ao Mucury, contratou a companhia, mediante uma pequena subvenção de 18.000\$ por anno, transportar as malas do correio do Rio de Janeiro para a Victoria e vice-versa. Apesar de não ter subvenção fazia eu concen-

rencia á companhia Bahiana, cujos vapores chegavão á Caravellas Os colonos da Leopoldina, que têm suas culturas a 13 e 16 leguas acima da foz do rio de Vicos, quando tinham carregamento que dar á frete para o Rio de Janeiro mandavão-me aviso nas vésperas da chegada do meu vapor ao Mucury; estava estabelecida a regra de que, havendo carga superior a mil arrobas, o vapor da companhia do Mucury penetrava no canal dos Abrolhos até a altura de Caravellas, entrava na barra de Caravellas, e passava pelo canal de navegação que liga a bahia de Caravellas á de Vicos em 2 1/2 horas, e ainda subia 5 ou 6 horas pelo rio Peruype para ir recbar na colonia Leopoldina 1.060 ou 1.500 arrobas de carga. E o frete de 150 rs. pagava o serviço adicional.

Já vê o senado que, se, para cima do Penedo até onde os vapores da navegação costeira podem chegar, houvesse tanta carga, como se diz, muito para cima do Penedo, essa carga iria procurar a companhia Bahiana por interesse proprio, sem augmento de subvenção. Não sei se os vapores da companhia Bahiana que navegam no alto mar são adaptados a essa navegação fluvial, mas, por tudo quanto tenho ouvido, estou certo que se podem fazer vapores que não fiquem no Penedo e possam seguir rio acima e evitar o onus das baldeações que encresem o frete. Se acaso, porém, esses vapores da navegação costeira não forem aptos para subir até as Piranhas (o senado sabe que até essa altura tem subido os vapores da esquadra nacional que não devem ter pequeno calado), mas ainda que fosse necessario algum vapor appropriado... Quero suppôr que nunca subiu vapor nenhum a Piranhas; não se prepare o nobre senador para fazer castiello com isso.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sabiu um.

O Sr. T. OTTONI: — Basta um para exemplo. Mas supponhamos que não houvesse possibilidade de ir em á Piranhas vapores que navegam no alto mar, que haja necessidade de um pequeno vapor fluvial; este vapor estaria já navegando no interesse da companhia Bahiana se não estivesse aqui preparado este projecto dos 40:000\$. Estou persuadido que este projecto adiu esse beneficio, porque a companhia nutre esperanca de auferir todas as vantagens que a navegação e commercio do baixo S. Francisco pôde prestar-lhe, e demais conta metter na algeibra a mãos lavadas mais 40:000\$ do governo geral, 10:000\$ ou 12:000\$ da pobre provincia das Alagoas, 10:000\$ ou 12:000\$ da pobre provincia de Sergipe; e que assim sejam esfolados o thesouro geral, a pobre provincia das Alagoas e a pobre provincia de Sergipe, sem nenhuma utilidade do futuro, e só para engordar os accionistas já de uma companhia que existe em Londres.

O que eu disse quando fallei a primeira vez, a respeito da navegação do Parnahyba, cuido que deve merecer alguma consideração da parte do senado, pois, senhores, trata-se de uma navegação que tambem serve a duas provincias. a do Piauby e a do Maranhão; navegação difficil em muitos logares, uma navegação que não comporta vapores que caleem mais de tres pés de agua.

E esta navegação actualmente se faz por virtude de um contrato com o governo geral, que paga á companhia por anno não sei por quantas viagens mais de quatro talvez, 48:000\$; e a companhia segundo aqui informou o nobre senador pelo Piauby que sinto não esteja agora presente, tem levado a navegação 153 leguas acima da foz do rio.

O Sr. POMPEU: — E sem ser a tanto obrigada pelo contrato.

O Sr. T. OTTONI: — E' o que que a companhia Bahiana faça, e é o que ella fará ainda que não lhe seja feito este donativo injustificavel: pois que sem duvida pelo seu proprio interesse levará a navegação até Piranhas, assim como a companhia que actualmente navega o Parnahyba não tendo obrigação de ir senão até Theresina, que assim mesmo cuido eu que é o triplo da distancia que ha do Penedo a Piranhas, porque Theresina dista da foz do Parnahyba 30 leguas navega hoje, como eu já disse, 153 eguas por seu pro-

prio interesse; como fez a propria companhia Bahiana quando subia pelo Peruype para receber cargas na colonia Leopoldina e como fazia a companhia do Mucury para ir carregar a Caravellas, á Vicos e á Leopoldina. E note se, que a companhia Maranhense e Piaulyense navega 63 leguas além do ponto a que é obrigada a chegar, e o nobre senador por Piauby já informou á casa que essa companhia ainda trata de alargar a navegação, estendendo-a aos confluentes navegaveis do Parnahyba.

Isso é que é subvenção vantajosamente empregada, e eu acho que... Permitta-me V. Ex. uma digressão; não é propriamente da materia; mas, enfim, á vista da direcção que a discussão tomou em principio, creio que V. Ex. não estranhará que eu entre nesta outra ordem de idéas, que só se liga mais remotamente ao projecto. Digo que é tanto mais justificavel esta subvenção concedida á companhia de navegação do Parnahyba, porque dentro em pouco o rio Parnahyba pôde, mediante um pequeno lanço de estrada de ferro através do Piauly, ser ligado ao Rio Grande da Bahia; sendo que essa estrada não terá 30 leguas em planicies, e unirá o Parnahyba, ora navegado a vapor, ao Rio-Grande, navegavel por vapores ainda de maior calado do que aquellos que o S. Francisco, no qual entra o Rio Grande, admite e comporta. E permitta V. Ex. que eu acrescente que, com esse pequeno lanço de estrada de ferro no Piauly, ficará o Parnahyba já navegado a vapor, e portanto as provincias do Piauly e Maranhão ligadas á estrada de ferro de D. Pedro II, mal chegue esta a qualquer confluente navegavel do S. Francisco, como o decreta o projecto que o ministerio não quer discutir relativo ao prolongamento desta estrada de ferro condemnada.

Navegações dessa ordem, navegações como a do Parnahyba, eu as fomentarei da melhor vontade, porque tendem a prender pelos laços mais intissolúveis o norte ao sul, como eu sempre desreji ardentemente, acreditando que o verdadeiro interesse de todos nós é ligar-mo nos cada vez mais. E quando os nobres senadores contra sua vontade sem duvida deixão escapar nesta casa idéa de pequeninas dissidencias entre norte e sul, eu lhes peço licença para ponderar-lhes que a estrada de ferro de D. Pedro II, que chegará ao rio S. Francisco, com 60 a 70 leguas mais além do seu limite actual, não é uma estrada de Minas, como aqui se disse por irrisão, mas sim uma estrada que ha de consolidar por seculos a união do sul do imperio com o mais remoto norte. Quando o corpo legislativo aprofundar esta questão reconhecerá quanto vale a navegação do rio Parnahyba, quanto vale a navegação do rio S. Francisco, porque o curso do rio S. Francisco é do seu confluente, o Rio-Grande, até onde sulcáo actualmente barcas carregando duas, quatro, seis mil arrobas em uma distancia de 270 leguas, é justamente o caminho do Piauly, o caminho do Maranhão, o caminho do Pará.

E no momento que se fizer esta estrada de ferro, incidentalmente chasqueada nesta casa ha poucos dias, a pretexto do que era estrada para Minas, poderemos immediatamente ir a vapor a 10 leguas do distancia de Paranaquá, para a provincia do Piauly, estaremos em contacto immediato com a navegação do Parnahyba, porque com 23 leguas mais de trilhos essa grande navegação do Parnahyba e de seus afluentes estará ligada á navegação do rio S. Francisco, e esta á estrada de ferro de D. Pedro II, e á capital do imperio. E com mais 30 ou 40 leguas estaremos tambem no rio Tocantins, actualmente navegado por vapores até suas cachochiras, prendendo o norte do imperio ao sul por interesses duradouros. E agora permitta o senado que eu pergunte aos nobres senadores se a navegação do Amazonas, do Tocantins, do Parnahyba e do Itapicuí tem comparação alguma com a do baixo S. Francisco? Não digo que se queira atirar poeira aos olhos do senado porque não pôde existir essa intenção em nenhum dos oradores que fallarão, mas é curioso que se pretenda fazer passar este projecto a pretexto de que é um complemento da navegação do rio S. Francisco. Sr. presidente, isto é até risivel, é uma proposição que escapou no correr da discussão; seria um recurso para burlar o senado

se eu pudesse suppôr esta intenção em algum dos meus collegas.

Complemento da navegação do S. Francisco! Como, senhores, quer-se ligar Piranhas ao Alto S. Francisco?

(Ha um aparte.)

O Sr. T. OTTONI: — Cuido que o nobre senador tem razão: creio que essas palavras vem na informação do nobre ministro da agricultura e que não foram proferidas na casa. Pois bem! essas palavras somente provão como o nobre ministro conhece o rio S. Francisco.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O que admira é a facilidade com que o nobre senador chama o odioso sobre seus collegas.

O Sr. T. OTTONI: — Eu expunha o que havia de curioso nas palavras que citei, e segundo as que esta doação vinha a ser o complemento de navegação do rio de S. Francisco. Suppondo que essa proposição partisse desta casa, não dirigia-me ao nobre senador, é seria antes ao nobre senador pelo Pará, porque foi S. Ex. que fez a leitura do officio desfrutavel do nobre ministro da agricultura.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não é desfructavel, basea-se em razões muito honestas.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O que o Sr. ministro da agricultura disse em sua informação é o seguinte. (Lê).

O Sr. T. OTTONI: — Cuido que esta leitura explica o incidente. Essas 30 leguas de navegação até Piranhas que se hão de fazer, quer haja subvencão quer não, e que a companhia vai pôr em custeio logo que perder a esperança de agueitar pitaças geraes e provincianas, não tem nada com a navegação do Alto S. Francisco, porque para ser complemento desta navegação, seria preciso fazer desde Piranhas atravez da caxeira de Paulo Affonso até o ponto em que o Alto S. Francisco começa a ser navegavel uma estrada de eiro de 70 leguas, por serras penedias, e terrenos agrestes feesteréis; estrada que nunca se fará ou se fará quando nos lembrarmos de fazer uma estrada de ferro para o Corcovado, o que talvez ainda venha a succeder. O certo é que pessoa muito autorisada, combatendo a garantia de 7%, tem sustentado que se quizer garantir 7% do juros ao capital necessario para a construcção de uma estrada de ferro do largo do Paço até o Corcovado, os trilhos irão até lá; e eu digo que só quando o corpo legislativo fizer esta concessão do 7% de juros para uma estrada de ferro do largo do Paço para o Corcovado é que se fará uma estrada de ferro de Piranhas até o Alto S. Francisco; em minha opinião nem esta nem aquella tem senso commum. Logo o complemento da navegação do rio S. Francisco, não é este pequeno serviço que a companhia Bahiana está cavando ha cinco annos á espera de occasião opportuna para por-lhe a mão.

O complemento de navegação do rio do S. Francisco é o prolongamento da estrada do ferro da barra do Pirahy até ao grande rio, isto sim; não é só o interesse de Minas, fique entendendo o nobre senador, que ha poucos dias disse aqui na casa que os interesses de Minas erão mais zelados que os de outras provincias.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Quem foi? Eu não disse isso.

O Sr. T. OTTONI: — Não assevero que fosse o nobre senador, mas ouvi aqui, e o senado tambem ouviu.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu não fui.

O Sr. T. OTTONI: — Sr. presidente, tambem aqui se disse, não sei quem foi, mas ouvi que a companhia já tinha despendido com a construcção de estações, e que portanto era preciso indemnisa-la.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Ninguem disse que já se estava fazendo estações.

O Sr. T. OTTONI: — Tomei nota desta e outras razões iguaes com que se tem pretendido apadrinhar o projecto. E como se se reconhecesse a fraqueza da argumentação faes,

tem-se apellado para diversa ordem de idéas: no exórdio da discussão o argumento Achilles foi no agosto viajante que se diz ter aconsellado esta empreza: em 2º lugar os ciúmes do norte, e finalmente até considerações de ordem e segurança publica. Não sei quem foi que lançou mão destes argumentos.

O Sr. POMPEU: — O ultimo está no officio do Sr. ministro da agricultura.

O Sr. T. OTTONI: — Ah! acha-se no officio do Sr. ministro da agricultura! Dahi o que se segue é que S. Ex. está com effeito muito interessado pela companhia, sem duvida por entender que assim presta bom serviço ao paiz, e por isso até recorre a esse argumento de segurança e ordem publica.

Sr. presidente, se passar este donativo injustificavel em favor da companhia Ingleza de navegação do sul da Bahia, dentro em pouco as reclamações hão de surgir. Não digo reclamações diplomaticas, não é preciso tanto para obter dinheiro do Brasil. Basta um outro caminho muito conhecido, que nos ha de aqui trazer reclamações para outras navegações muito mais uteis.

Ainda hoje li cheio de prazer no *Jornal do Commercio* que começa a ser uma realidade a emigração dos nossos conterraneos da America do Norte para o valle do Amazonas; 400 colonos estão em caminho, Deos os traga, bem vindos sejam. Esses colonos, para que sejam util garantia de segurança do nosso territorio, e para ficarem melhor collocados, consta que têm de ir estabelecer-se no Alto Madeira, isto é, a muitas dezenas de leguas da foz do Madeira no Amazonas; e pois com muito mais razão virão para o anno pedir 40:000\$ para a navegação do Madeira a fim de favorecer-se a colonia: ora não sei se o senado poderá recusar este pedido.

O rio Purús, a respeito de cuja navegação o Sr. Coutinho deu tão interessantes e valiosos pormenores, ainda não conhece vapor, e lá estão nas margens do Purús, do Madeira o de outros affluentes do Amazonas quatorze milhões de libras esterlinas de productos naturaes que se perdem todos os annos por falta de quem os apanhe, segundo a phrase do illustrado naturalista que por ali viajou. Portanto, no momento em que seguirem alguns colonos para o Purús, haverá quem recuse para uma navegação de centos de leguas dar 40:000\$, quando se os dá hoje á companhia Bahiana para ella alargar o seu serviço, que aliás a companhia alargará pelo seu proprio interesse, e sem nenhuma recompensa, senão tivermos a toleima de lhe dar este presente?

Parece-me que tenho dito quanto é sufficiente para justificar meu voto contra o projecto.

Y O Sr. Pompeu: — Os argumentos dos nobres senadores que sustentarão o projecto e as informações do nobre ministro da agricultura, lidas pelo nobre senador pela Bahia, não desvanecerão as duvidas que tenho.

A primeira é: se ha possibilidade de fazer-se presentemente esta despeza. Eu entendo que não; todas as despezas que não forem justificadas, por urgente necessidade não se devem decretar presentemente. Pesa sobre nós um deficit enorme, os recursos do thesouro não chegam para as despezas que fazemos com a guerra; como havemos de autorisar mais esta de 40:000\$ annuaes, ou de 480:000\$ por 12 annos para subvencionar esta navegação de Penedo a Paulo Affonso, além das despezas que se hão de fazer com as estradas marginaes ao rio S. Francisco, a que se refere o § 2º do art. 1º? Eu não sei até onde póde chegar a despeza com essas estradas.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Não augmenta nada.

O Sr. POMPEU: — Está do projecto.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Tem de ser feita pela verba destinada para obras publicas.

O Sr. POMPEU: — Mas essa quantia é destinada a um serviço necessario e indispensavel, se accrescem mais as despezas não previstas com essas estradas, de duas uma, ou aquelle serviço necessario e indeclinavel fica pretendido; ou se ha de augmentar essa quantia para poder occorrer mais a despeza dessas estradas.

Mas em supponho que ha despesas mais urgentes e necessarias para fazer dentro dessa verba, em outras partes. Por exemplo, não conheço despeza mais util e necessaria, por que será consideravelmente productiva, do que a que se fizesse para concluir a estrada de Baturité á capital do Ceará. É uma estrada de 13 legoas, por onde se transportão annualmente 800.000 arrobas de productos (apoiados): entretanto, pedem-se sómente 150.000\$ por uma vez para acabar-se a estrada e dentro dos limites da verba fixada para o ministerio da agricultura, e até hoje esse pedido não foi ainda attendido: por que diz que não tem meios.

O Sr. T. OTTONI: — Não tem directoria em Londres.

O Sr. POMPEU: — Portanto, minhas duvidas a respeito de falta de meios não foram resolvidas; seria mister que o governo ou algum por elle dissesse: «Temos meios sufficientes para occorrer ás despesas extraordinarias e mais á esta de que trata o presente projecto; porém nem um ministro se quer se acha presente.

A segunda observação que fiz é sobre a utilidade dessa navegação, que tambem não foi demonstrada. O nobre ministro da agricultura disse nesse officio lido no senado que era sempre util a navegação para qualquer ponto, porque concorria para facilitar o transporte dos productos, é uma these que ninguem contesta; mas não demonstrou por dados e taticisticos, como era necessario, que aquellas margens do S. Francisco tem hoje tantos productos que valha a pena esse sacrificio do thesouro para augmentar essa producção, facilitando lhe a exportação.

Ainda mais, se nas margens do S. Francisco do Penedo até Piranhas houvesse tanta producção que valesse a pena estabelecer-se ali a navegação a vapor, de certo que, como disse o nobre senador por Minas, a companhia Bahiana ha muito tempo teria empreendido essa navegação por seu proprio interesse, como tem feito outras companhias em casos identicos.

Ainda ha outra razão que me occorreu pela discussão, e é que, dados os 40.000\$ annuaes a essa companhia ficará ella muito mais bem subvencionada do que muitas outras, e até mesmo mais para esse pequeno trajecto, do que para o serviço que faz na Bahia á Penedo. A navegação do Penedo até Piranhas tem 30 legoas; 30 legoas são 90 milhas; 90 milhas multiplicadas por 48, que tantas são as viagens que se devem fazer annualmente, são 4.320; divididos os 40.000\$ por estas 4.320 milhas, temos que a subvencção milliar vem a ser 9,259 quando, segundo a tabella que se acha á pagina 136 do relatório do ministerio da agricultura, a companhia Brasileira, na linha do norte, recebe 7,5011, por milha na linha do sul, 4,5938, a companhia intermediaria 2,3742, a do Espirito-Santo e Campos 5,5033, a Bahiana 2,3275, a Pernambucana 2,5843, a Maranhense 5,5975, a United States and Brasil mail Steam Ship 1,55431. Só a do Amazonas recebe 10,3373, pelo que é tambem a mais ricamente dotada. Por conseguinte se a propria companhia Bahiana e todas as companhias fazem esse serviço por muito menos, porque razão se ha de subvencionar essa companhia com 40.000\$ annualmente para a navegação do baixo S. Francisco, digo do trajecto entre Piranhas e Penedo? Pois ella não é fazer o serviço da Bahia até Penedo na razão de 2,275 de subvencção por milha, e acha nisso vantagem, e se hade dar lhe agora 9,259 por milha de Penedo a Piranhas?

Portanto, Sr. presidente, não me tendo conhecido nem da abundancia dos recursos indispensaveis em nosso thesouro para applicar se tão alta subvencção á este serviço, que não julgo urgente nem de utilidade manifesta esta navegação presentemente, nem tão pouco de que ella seja economica em relação a outros serviços identicos, continuo a dar meu voto contra, ao menos enquanto estivermos na situação difficil em que se acha o paiz.

Não terminarei, Sr. presidente, sem protestar contra a proposição proferida pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha, de que aqui os interesses do norte são menos attendidos, e que só se protegem os interesses do sul. O senado e o publico me farão justiça de que ninguem

se mostra mais interessado pelas provincias do norte do que eu...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — ... por isso mesmo que seus interesses me parecem menos attendidos pelos altos poderes do estado; mas agora não se trata nem de interesses do norte e nem do sul; trata se dos interesses geraes em uma situação difficil como aquella em que nos achamos. Trata se de saber se convém pouparmos quanto é possível os mínguados recursos do estado para occorrer ás despesas extraordinarias da guerra em que se acha empenhada a honra e interesse do paiz, ou se é occasião opportuna para creamos novas despesas de utilidade contestavel ao menos comparativamente. Isso não é menos zelar interesses do norte, isso é satisfazer a consciencia do dever do representante da nação. (Apoiados).

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, respeito as convicções dos meus illustres collegas que, persuadidos da inconveniencia deste projecto, lhe tem feito toda opposição. Reconhecendo o caracter dos nobres senadores que assim se pronunciação, eu não posso incommodar me com as observações que elles têm feito; pediria, porém, que fossem mais moderadas nas censuras...

O Sr. POMPEU: — Eu não fiz nenhuma.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — ... embora não possam reputar-se offensivas aquelles que, ou assignarão o parecer, ou pronunciarão se na tribuna a favor do projecto que se discute; mas, para estes é sempre desagradavel que se sustente nesta casa a opinião do que o projecto é um mero presente.

Eu declaro ao senado que, se não tivesse adquirido a convicção de que o projecto era interessante, se eu me convencesse, como os meus illustres collegas, de que não ha aqui senão um favor e que este favor é injustificavel, eu os acompanharia. (Apoiados.) Sinto não poder pensar como elles o seguir um caminho que elles supõem errado e differente daquelle que julgo que é o verdadeiro.

Fui induzido a pensar deste modo, conforme já declarei no parecer que subscrevi como membro da commissão de emprozas privilegiadas, á vista dos debates havidos na outra camara; não me parecerão os argumentos tão distituidos de senso que não merecessem a acqiescencia daquelles que examinão tambem desprevénidos os negocios.

Eu li na discussão havida na outra camara que por esse canal se transportarão mercadorias importantes das provincias limitrophes. Alguns dos Srs. deputados, não me recorde se das Alagoas ou de outra provincia, affirmou que dos limites de Pernambuco com aquella provincia a importação do algodão se fazia em grande escala, e que, desde o momento em que se facilitasse a navegação por vapor, esta producção teria um desenvolvimento muito mais consideravel.

Já citei na casa o facto de que a presidencia de Pernambuco, tendo necessidade de fazer remessas de armamento para o interior da provincia, julgou conveniente servir-se desse canal, por onde puderão chegar as remessas mais prompta e economicamente. Esta razão me pareceu de algum peso: se a provincia de Pernambuco póde ter mais prompta e mais barata communicação por meio da navegação do baixo S. Francisco, porque razão não havemos nós de prestar o auxilio que se nos pede para favorecer essa navegação?

O Sr. T. OTTONI: — A questão é se esse auxilio é possível.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Tenho prestado attenção aos argumentos dos nobres senadores na parte em que dizem que a navegação far-se-ha, ainda quando ella não obtenha esse subsidio. Mas, se porventura fosse tão facil esperar essa navegação das emprozas particulares, ellas ha muito devião ter ensaiado os seus esforços, e não estaríamos até hoje privados de navegação a vapor nest: parte do rio de S. Francisco, só á espera de um projecto que póde ou não passar. Se o interesse particular aconselhasse o estabelecimento de

vapores nesses pontos do rio, desde já, sem nenhum auxilio do estado, sem duvida já teria levado os emprehendedores a fazerem esta navegação.

Ponhamos, porém, de parte este argumento e concedamos que a occasião não é a mais opportuna. Chamarei a attenção do senado para este ponto: tratamos hoje de approvar o contrato, de conceder as vantagens a quem tiver de fazer a navegação; mas ainda que passe este projecto, não se segue que a despeza vai ser feita immediatamente. Os meus nobres collegas sabem perfeitamente que pela disposição do art. 14 da lei do orçamento de 1862, ainda vigente, não basta que uma despeza seja decretada; é mister que ella seja incluída na lei do orçamento. Se porventura na apreciação do orçamento futuro nós reconhecermos que não é possível fazer esta despeza e outras de idêntica natureza, poderemos não voltar os fundos necessários, e taes despezas não se farão.

O SR. POMPEU:—Se V. Ex. nos pudesse garantir isso, bem.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Eu garanto pela maneira porque posso garantir, que é guiando-me pelas disposições legislativas. A lei do orçamento de 1862 declara que não se pôde fazer despeza, ainda que autorizada seja, sem que se inclua no orçamento.

O SR. PARANHOS:—Mas tem-se a verba das obras publicas.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—V. Ex. perdoe-me; o subsidio a companhias é preciso que seja votado na lei do orçamento, não está incluído na verba obras publicas.

O SR. PARANHOS:—Mas aqui se diz que será incluído na verba das — obras publicas.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não, senhor; o governo não pôde fazer hoje um contrato para uma navegação a vapor e conceder um subsidio fiado nas quantias consignadas na lei do orçamento para obras publicas em geral; é preciso que este subsidio seja votado, e vejão os nobres senadores que o § 17 do art. 8º da lei do orçamento em vigor faz menção de subvenções a companhias de navegação a vapor e especifica essas companhias. Se passar este projecto no senado e for convertido em lei, é preciso que na lei do orçamento se inclua a verba necessaria para o pagamento dos 40.000\$. Portanto, se as circumstancias forem taes, se as considerações em relação á despeza forem de tal ordem que nos convenção de que será mister esperar ainda um anno para incluir tal despeza no orçamento, poder-se-ha espessar o comprimento desta disposição por um anno, assim como já esteve espasada de 1860 até hoje.

Não sei o que fará o corpo legislativo, mas o que digo é que a simples approvação do contrato não importa immediatamente a despeza dos 40.000\$ annuaes, é indispensavel que na lei do orçamento essa quantia seja fixada.

O SR. PARANHOS:—Então indicamos a verba?

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Agora passarei a outra ordem de considerações. O governo não fica immediatamente obrigado a realizar o contrato, é autorisado para fazer lo e com quem melhores vantagens offerecer; não está subordinado ás condições que lhe impuzer a companhia bahiana.

O SR. T. OTTONI:—Não ha de apparecer outra, é impossivel pela natureza de cousa; o contrato leva o sobrescripto á companhia Bahiana.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Se é impossivel que appareça outra companhia, então a vantagem não é tão grande, porque, se a vantagem fosse tão consideravel que correspondesse a um presente, haveria muitos que viessem buscar o presente.

O SR. T. OTTONI:—O proprio governo não pôde querer outra companhia.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Eu não posso fazer essa injustiça ao governo, de acreditar que elle, se apparecer outro emprezario ou companhia que offereça condições preferiveis

áquellas que forem propostas pela companhia bahiana, deixe de aceita-las...

O SR. T. OTTONI:—Eu appello para os factos.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—... seria preciso perder toda a fé e toda a confiança nos homens.

Eu ia dizendo que o governo, autorisado por esta disposição, não fica obrigado a executa-la immediatamente, tem tempo para pensar, para fazer os exames e indagações necessarias, a ver se encontra quem melhor desempenhe a incumbencia que por esta lei lhe é dada.

O SR. PARANHOS:—A concurrencia será tanto maior quanto mais vantagens se derem.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Aqui estão, pois, senhores, duas ordens de considerações a fazer-se para provar, que, se a occasião não for propria, ainda se pôde adiar a execução desta medida para tempo mais opportuno.

Observarei agora, em resposta ao nobre senador que acaba de sentar-se, que não ha pela disposição deste projecto augmento de despeza; o governo é, sim, autorisado a mandar abrir estradas lateraes que têm de facilitar a concurrencia dos productos para o baixo S. Francisco, dentro da verba que for consignada para despezas provinciaes.

Nós não temos uma verba propriamente com este titulo; mas temos na lei do orçamento o paragrapho que consigna uma quantia para obras publicas geraes e auxilio ás provinciaes; é nestas palavras *auxilio ás obras provinciaes* que supponho que a camara dos Srs. deputados entendeu comprehendida a autorisacão dada ao governo, e com que a commissão julgou tambem que o governo ficava habilitado. Considere, portanto, o nobre senador que não se impõe aqui a obrigação de se executar desde logo a construcção dessas estradas; o governo tem de fazer a apreciação de quaes dellas são mais uteis e mais necessarias: e, se elle tem recusado, como disse o nobre senador pela provincia do Ceará, mandar fazer uma estrada, cuja utilidade é evidente, á vista das razões dadas pelo nobre senador...

O SR. POMPEU:—Pelo ministro no seu relatório.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—... por isso que não temido meios para fazer essa despeza, não esperemos que elle se preste immediatamente a fazer essas estradas, se porventura não lhe forem dados em abundancia os meios necessarios para esta e outras despezas.

O SR. POMPEU:—Mas teve meios para fazer a estrada da Tijuca e o telegrapho de Porto-Alegre.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Srs., não confundamos um ou outro acto que pôde merecer censura com as disposições legislativas; quando eu voto uma medida nesta casa, voto-a convencido de que ha de ser executada segundo as regras de direito e segundo as conveniencias sociaes. Se um ou outro desvio pôde ser notado neste ou naquelle ministerio a respeito de obras publicas, e se por este facto nós temos de negar a nossa approvaçãõ a todas as medidas, então de certo, fundado neste receio, o corpo legislativo nunca poderá fazer cousa alguma que sirva ao estado.

O SR. POMPEU:—Não é questão de meios, é de possibilidade.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—A respeito de questão de meios, creio que não posso dizer mais do que disse ao nobre senador. Se no exame do orçamento convencer-mos de que não é possivel votar esse subsidio, não o votaremos e o governo não poderá da lo immediatamente á companhia. Pôde a companhia, se julgar do seu interesse, começar desde já a navegação na esperança de que opportunamente o corpo legislativo lhe vote os fundos necessarios para a despeza; mas não se segue que immediatamente comece a despeza, se ella não for incluída na lei do orçamento.

O SR. T. OTTONI:—Está a promessa e obrigação na lei actual.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Eu concordo com o nobre senador, em que, quando o corpo legislativo autorisa uma me-

dida qualquer, implicitamente se obriga a fornecer os meios para realizá-la....

O SR. T. OTTONI:—Ergo?

O SR. DIAS DE CARVALHO:—... mas, se taes forem as circumstancias em que nos acharmos, que a necessidade nos obrigue a suspender por algum tempo a execução dessa promessa, nada impede que o façamos.

O nobre senador sabe tão bem como eu que disposições legislativas e até execuções de contratos têm sido suspensas pela impossibilidade em que o governo se tem achado de satisfazer aos seus compromissos; e quando fallo em governo, considero o poder legislativo e o executivo; tem se suspenso despezas desta ordem, e não vejo inconveniente nenhum em que, se taes circumstancias se derem, não fique tambem suspensa esta despesa. Do que hoje se trata é de reconhecer a utilidade da navegação e votar meios para que ella se realize; quanto á questão de tempo, ella pôde ser mais ou menos retardada, segundo as circumstancias do momento aconselharem.

Parece-me, senhores, que não ha razão para se acreditar que aquelles que dão o seu voto a favor da resolução, não a considerão como uma medida de utilidade e conveniencia publica.

O SR. POMPEU:—Eu faço esta justiça a todos, penso que todos a julgação util.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Eu já fiz a devida justiça áquelles que votão contra; o que desejo é que elles sejam tão justos para conosco como sou para com elles, nada mais exijo; se voto a favor, é porque entendo que ha conveniencia publica.

Eu queria dar estas explicações, para que não passasse despercebida a observação do nobre senador, na parte relativa a estradas, e mostrar que o projecto não augmenta a verba, mas ordena que a despesa a fazer-se se inclua na consignação votada na lei do orçamento em vigor.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Sr. presidente, eu tomei algum calor nesta discussão; mas o senado pelas razões que vou expender, ha de escusar-me de qualquer imputação a este respeito.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes disse que se pretendia uma despesa *reprehensivel*, que era um *engodo*, um *engano* que se queria fazer ao senado, e que era enfim, um presente á companhia bahiana. Ora, como fui eu quem passou o contrato para a companhia bahiana, está claro que devo carregar em primeiro lugar com semelhante accusação; portanto, não era possível que eu deixasse de responder-lhe convenientemente.

Sr. presidente, outro nobre senador pela provincia de Minas acabou de dizer que mesmo na resolução está a resposta ao nobre senador a quem me tenho referido; que é livre ao governo contratar com um terceiro.

Mas o nobre senador disse: « Isto não vale nada, é uma cerimonia, porque o contrato há de ser feito com a companhia bahiana. » Ao menos de mim, que não me oppuz a esse artigo que autorisa a contratar com a companhia bahiana ou com quem melhores condições offerecer; de mim que sou da opposição, que não influo no governo, está claro que não se ha de esperar influencia para que se contrate com a companhia bahiana e não com outra qualquer.

Já se vê, por consequencia, que o nobre senador não só em suas apreciações foi aspero em demasia, como fazendo applicação a mim foi injusto, porque eu não posso influir no desfecho do contrato, nada tenho com o governo.

Disse o nobre senador que não havia communicação nenhuma com aquelles logares, que a navegação era inutil.

O SR. T. OTTONI:—Eu não disse isso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Eu, a este juizo do nobre senador, puz justos motivos de suspeição, porque o nobre senador ficou de um lado, pôde sabedor das localidades, asseverando sem algum fundamento, que a empresa é inutil...

O SR. T. OTTONI:—Não é exacto; são vãos da imaginação do nobre senador.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Mas o nobre senador não disse isso—que era apenas um passeio para os touristas? Eu puz de um outro lado: 1º, o melhor conhecimento meu das localidades; 2º, que o contrato foi feito por um governo que visitou os logares.

O SR. T. OTTONI:—O ministro lá esteve?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—O ministro lá esteve.

Em 3º lugar, auxiliei-me do juizo da camara dos deputados, da maioria a que o nobre senador pertencia, que reconheceu a vantagem e utilidade do projecto...

O SR. ZACHARIAS:—E o senado que já votou.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—... em 4º lugar, apresentei o reconhecimento das assembleas provinciales das duas provincias, que votarão as subvenções; e em ultimo lugar, eu não supponho que o nobre senador queira offender o senado, quando diz que elle já votou duas vezes para uma despesa *reprehensiva*! Já vê pois, o nobre senador que vai nos seus vãos um pouco além daquella moderação precisa para não offender os seus collegas.

O nobre senador disse, Sr. presidente, que o vapor que fosse até Penedo podia subir até ao ultimo ponto da navegação. Já asseverei ao nobre senador que outros vapores são indispensaveis para a nova navegação. O facto allegado da subirem os vapores da companhia bahiana até S. José, acima de Caravellas, que é a escala do contrato, não procedo. Primeiramente são os mesmos vapores da linha costeira não havendo baldeação, e hoje este acrescimo está no contrato provincial.

O SR. T. OTTONI:—Agora.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—No principio este acrescimo foi o effeito da concurrencia com a companhia do *Mucury*, que o nobre senador dirigia. Sendo o ponto do S. José o deposito dos cafés da colonia, e ali indo o vapor do *Mucury*, as cargas seguiuão nelle para este porto do Rio, o que prejudicava o commercio da Bahia, e da mesma companhia, a qual, por espirito de concurrencia, que é natural, resolveu-se a fazer subir tambem seus vapores até ao referido deposito, sem calcular desde logo as vantagens e sómente por uma rivalidade que é frequente. O que principiou por tal forma, acabou por ser comprehendido no novo contrato com a provincia, se bem me recordo.

Asseverou o nobre senador que vapores da esquadra, e não sei se tambem do commercio, têm subido a Piraubas. Não é exacto: subiu, na viagem imperial, um pequeno vapor, (o *Pirajá*) que hoje se acha no Norte, e que cala cerca de tres palmos ou tres pés de agua.

O SR. FERREIRA PENNA:—Foi o *Pirajá*.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Ali tambem foi um vapor da companhia bahiana para fazer as convenientes explorações. Pareceu-me descobrir alguma insinuação por parte do nobre senador na demora da approvação deste contrato.... Eu regeito qualquer que ella seja, porque não tive parte em semelhante demora, a qual prova que a empresa não é tão vantajosa como parece a S. Ex., porque, se o fóra, haveria interesse em apressar sua realisação.

Asseverou o nobre senador olhar sobreceiro para os desgraçados que fulminarão a empresa do *Mucury*: isto não se entende commigo, porque de tal nunca tratei.

O SR. T. OTTONI:—Se lhe serve a carapuça....

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Se o nobre senador perdeu na empresa, eu lamento, porque desejo animar os espiritos emprendedores; porém estava persuadido do que se indemnisára os accionistas pela encampação; e no estado pouco prospero a que a companhia havia chegado, não se podia esperar mais.

O SR. T. OTTONI:—Ha outras cousinhas que são melhores.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Se são minhas, peço lhe que as diga.

O Sr. T. OTTONI : — Perdôa; o senado sabe o que é.

O Sr. PRESIDENTE : — Peço attenção.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Acreditou-me talvez o nobre senador com má vontade á companhia do Mucury, por ser empresario da tentada companhia do Jequitinhonha. Não o era, e paguei minha tentativa, porquanto despendi talvez 20:000\$, e o governo entendeu que o contrato, que não havia ainda principiado, caducára! Apesar da injusta decisão, tendo um direito de reclamação de meu prejuizo, fiquei com elle, como tenho ficado com outros.

O Sr. T. OTTONI : — Eu não tenho a palavra, por isso não lhe respondo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — A' que não me responde?

O Sr. T. OTTONI : — A respeito do topico em que está fallando.

O Sr. PRESIDENTE : — Peço aos nobres senadores que se occupem da discussão da medida de que se trata, e que não se refiram a questões pessoas que possam ter havido. (*Apoteosis.*)

O Sr. BARÃO DE LOURENÇO : — Peço perdão para ainda insistir neste ponto: foi um contrato, gastei com elle; foi julgado caduco; perdi meu dinheiro; calei-me! Em que, pois, offendi á companhia do Mucury? Se desgraçados envolverão nella a politica, não fui eu certamente deste numero.

O Sr. T. OTTONI : — Deu-me provas disso.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Eu fiz guerra á companhia do Mucury? Peço lhe que apresente os factos.

O Sr. T. OTTONI : — Em occasião opportuna, visto que me provoca; prometto responder ao nobre senador.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Eu não era do governo, não tive nelle influencia, como, pois, fiz guerra á tal companhia?

O Sr. ZACHARIAS : — V. Ex. estava retirado nesse tempo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — E' verdade.

O Sr. T. OTTONI : — Mas foi presidente da provincia da Bahia.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Chamou o nobre senador com pouca justiça *desfrutavel* o officio do nobre ministro da agricultura.

O Sr. ZACHARIAS : — E' verdade; a expressão não é parlamentar, é de academia.

O Sr. T. OTTONI : — Não accito a ferula.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — O officio contém razões accitaveis, de illustração, e muito competentes. A mesma razão da —segurança publica—allegada é muito procedente, porque a administração da justiça ganha sensivelmente com a facilidade do movimento da força publica e com a rapidez das ordens...

O Sr. POMPEU : — Isso prova demais.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Não digo se prova demais ou de menos; assevero que é uma razão mais em favor de taes empresas.

O Sr. POMPEU : — Eu não disse que é desfrutavel; só disse que é deficitente.

O Sr. T. OTTONI : — Eu disse que é desfrutavel, e a respeito de outros, eu disse que eram mineralogicos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Desculpe o senado estas explicações, reconhecendo que não fui o provocador da animação do debate, não querendo passar por autor de fatias e de presentes onerosos ao thesouro. Até hoje conto somente infortunios; e desejaré que a discussão, em todo o tempo, me arraste á dizer os sacrificios feitos e ignorados.

O Sr. Souza Franco : — Eu encaro por outro lado a informação do Sr. ministro da agricultura, e a considero como abandono de prerogativa pertencente ao governo, como mais uma das inconsiderações que o nobre ministro tem commettido nos papeis, ainda os mais officiaes, como no seu relatório por exemplo, em cujas primeiras paginas se nega a conveniencia, e legalidade dos recursos de despacho do ministro para o governo ou conselho de estado.

A lei n. 632 de 18 de setembro de 1851 autorisou o governo para fazer contratos para a factura de estradas, navegação de rios, etc.; e é em virtude desta lei que o governo imperial ainda hoje celebra esses contratos com individuos ou companhias; foi em virtude desta lei que elle contratou com o Sr. barão de S. Lourenço, nosso collega, a navegação do rio S. Francisco até Piranhas, navegação que acho conveniente, e a respeito de cujas vantagens não sei o que se discute, porque ninguém as poem em duvida.

O que nós puzemos em duvida é que seja negocio de urgente necessidade, mas mesmo dis-o cederiamos; o que contestamos é a que se faz despezas superiores ás que se devem fazer. Eis aqui o ponto da questão, não saio delle: dá-se dinheiro de mais a quem não pede, para fazer essa navegação; estamos tão ricos que nos propomos a dar mais dinheiro a uma companhia ingleza que nem o pede. Voltarei, porém, á minha idéa que ha por parte do Sr. ministro da agricultura, abandono, cessão de autoridade que compete ao governo. O governo autorisado para fazer esses contratos, fez este; qual era a consequencia unica? Approvação por parte do corpo legislativo daquellas clausulas que trazião consigo dispensa de impostos que o governo não podia conceder independentemente da approvação das camaras. Veiu o contrato para a camara dos deputados e foi todo elle examinado e approved com alterações consideraveis.

Ora, senhores, um contrato entre duas partes é um acto muito solemne, acto no qual terceiros não podem se involver, e nem o corpo legislativo sendo para o approvar ou reprovar na parte que lhe foi sujeito.

Com que direito, portanto, a camara dos deputados, pondo de parte este contrato entre duas partes legalmente habilitadas para o celebrar, fez-lhe acrescimentamentos e córtes que o alterarão completamente? E demais fe-lo sem que a parte lh'o requeresse, ou pelo menos lh'o requeresse de modo legal.

E não foi só a camara dos deputados, a commissão do senado tambem alterou o contrato e muito mais. Ora, senhores, o senado, sempre tão circumspecto em suas resoluções e deliberações, como é que neste caso pôde admittir procedimento tao contrario aos principios e a seus precedentes?

Alterar-se o contrato, repito, e por que vai elle ser alterado? Com quem se está tratando? é com o Sr. barão de S. Lourenço? S. Ex. disse que passou a uma companhia o contrato que celebrou com o governo, e pois não é mais parte nelle.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Fica nulloficado isso por um artigo do projecto.

O Sr. Souza Franco : — Então o empresario, é ainda V. Ex.?

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Perdôe-me; o governo pôde contratar com quem melhores condições offerecer. O senhor parece que está...

O Sr. Souza Franco : — Não se admire V. Ex. da fraqueza de minha intelligencia.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Não é, não.

O Sr. Souza Franco : — O nobre senador diz...

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Que o governo pôde contratar com quem quizer.

O Sr. Souza Franco : — O governo fez o contrato com o Sr. barão e o projecto diz que o governo pôde contratar com quem quizer.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Já cedi.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Então o que está fazendo o senado? Uma lei para essa navegação sem relação com o contrato anterior.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E' verdade.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Então a redacção é má; mandemos o projecto a uma commissão que o ponha em ordem. O Sr. barão não tem nada mais com este negocio, embora não fizesse escriptura publica, sem a qual taes contratos não se passam a outro; porém, elle o declara não ha mais contrato com o Sr. barão, não ha contrato com ninguem; mas será certo que V. Ex. não tem mais nada com isto?

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E'.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Nem a companhia Bahiana o tem igualmente, porque V. Ex. não lhe fez transferencia legal de seus direitos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — A companhia Bahiana tem esperanças.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Ah! Está de esperanças.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Está...

O Sr. SOUZA FRANCO: — Então demos lhe tempo e vamos á outra ordem de idéas.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Apoiado.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Hoje passa como certo, e até creui que o correspondente de Londres do *Journal do Commercio*, que de lá nos dá regras, ás vezes muito aproveitáveis (o é pena que não as adopte primeiro para si); já disse que é inconveniente o costume de conceder privilegios a particulares que os pedem para transigir com elles. Pego ao Sr. barão que não pense que eu tenha a menor idéa de o maltratar, respeito muito a S. Ex.; esta observação é geral a respeito de privilegios. Eu ministro os concederia ao Sr. barão, na persuasão de que os aproveitaria em bem do paiz, mas a regra geral é não conceder privilegios a particulares que os vão vender.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não vendi.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Já exceptuei a V. Ex.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — A insinuação não é boa.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Mas não comprehende a V. Ex. O que é certo é que o contrato ficou sem outorgado e por consequencia sem effeito. E se assim é não temos urgencia desta resolução; não ha individuo, que a vá executar, não ha companhia que a peça.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Ha companhia que pede.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Então volto á minha argumentação: não ha pedido da companhia, porque ninguem tem o direito de pedir em seu nome sem authorisação legal. V. Ex. que é jurisconsulto sabe que uma companhia depois de formada e com estatutos approvados, para os alterar e alterar, ou augmentar os seus serviços, precisa authorisação de sua maioria em assembléa geral....

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Isso é lá para o governo.

O Sr. SOUZA FRANCO: — ... e que para emprender serviços novos é preciso mais do que isso; é preciso unanimidade, senão fica aos accionistas, que não adherirem, o direito de saber da companhia. Estas regras não podem ser por ellas violadas, nem quando requerem ao governo e nem quando requerem ás camaras, e se o fazem ou alguém em nome dellas, seus requerimentos são nenhuns; não são recebíveis.

No meio das alterações propostas ao contrato lá vem obras consideráveis e estradas de 70 e mais legoas. Ouvido o nobre senador por Minas dizer que as obras não trazião-nos augmento de despeza, fiquei admirado. Senhores, se ha meio de fazer estradas sem despezas, vamos faze-las.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Eu disse que não trazia augmento na verba.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Augmento na verba quer dizer

augmento de despeza, logo se não traz augmento de verba não traz augmento de despeza, e valeria bem fazer esta estrada, e muitas outras no imperio.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Oh! Que raciocínio!

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — V. Ex. bem sabe o que eu disse.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Em outro tempo soube alguma coisa; hoje não sei nada. Mas a verdade é que nenhuma obra se pode fazer sem augmento de despezas, sem augmento na verba do orçamento. Se fixada a verba quer-se fazer a sua custa obra, que não fosse prevista, é preciso deixar outras por fazer, que depois virão augmentar a despeza; e se a verba não está fixada ainda a nova obra precisa que se lhe destine quantia. Em todo o caso tola a obra traz despeza.

O Sr. T. OTTONI: — E' evidente.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Só por milagre se póle ter a pretensão de fazer obras, e consideravelas, sem despeza.

O Sr. T. OTTONI: — Necessariamente.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Diz o nobre senador que não se pagará a subvenção por enquanto, porque não está ainda na lei do orçamento, mas S. Ex. sabe muito bem o que o interesse particular costuma a fazer nestes casos. A companhia de Pernambuco começou uma semelhante navegação antes do tempo marcado, o para que era preciso votar fundos, e veiu depois pedir pagamento porque disse ella: «Eu fiz o serviço» E até certo ponto, parecia ter razão porque todo o serviço tem direito a ser pago. Autorizado este serviço e começado a ser feito, o governo ha de julgar-se obrigado a mandar pagar a subvenção, que já tinha passado em lei.

Andamos nisto mal; temos regras, porém não as guardamos; temos legislação, mas não a cumprimos. O corpo legislativo não deve dar o exemplo de as desprezar. A lei do 21 de agosto o regulamento de 19 de dezembro de 1860 ordenão que nestes casos seja ouvido o conselho do estado, para que examine se a companhia tem fim util, capital sufficiente e se ha probabilidade de bom exito, etc.; posso affirmar que não foi ouvido, assim como que tratando-se de autorisar grandes estradas se violão leis antigas que prohibem que se v. tem estradas e outras obras sem orçamento, planta, etc.

Authorisa-se a abertura de uma longa estrada de 70 e tantas leguas, que ouço dizer que é vantajosa, e não duvido que o seja no futuro, e despreza-se outras que primeiro devem ser attendidas. O nobre honrado collega pela provincia do Ceará tem lembrado muitas vezes a estrada do Baturité, indispensavel a uma grande população laboriosa, a qual deve ter preferencia.

O Sr. POMPEU: — E reclamada pelos ministros em seus relatorios.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O melhor caminho não é negar aos outros.

O Sr. SOUZA FRANCO: — V. Ex. tem razão: como a condição é fazer estradas sem dinheiro, vamos da-las a todas as provincias; vamos cortar de estradas todo o imperio.

Não ha augmento de despezas! Façamos a de Baturité, a de S. Francisco, uma daqui a Mato Grosso....

(Ha um aparte.)

O Sr. SOUZA FRANCO: — Ouço fallar na estrada da Tijuca; eu não a censuro, porque aquellas montanhas, refrigerio dos habitantes desta cidade, precisava melhores vias, não assim a que se fez para ir de volta ao Jardim Botânico. Gastou-se com ella muito dinheiro, estavamos muito ricos, o que faz-me lembrar aquella expressão sempre repetida pelo meu nobre antecessor nesta cadeira o Sr. visconde de Albuquerque. «Não nos falta dinheiro, o que nos falta é...» Não me occorre agora a sua expressão.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E' juizo; estamos muito mal.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Eu, portanto, desde que o meu

honrado collega senador pela provincia da Bahia deixou todo o interesse que tinha na navegagão de que se trata...

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Repiza isto tantas vezes, que parece que duvida.

O Sr. SOZA FRANCO:— Interesse publico e muito nobre. Desde que o nobre senador não quer dirigir elle mesmo essa empreza; desde que a companhia não requereu nem apparece; desde que ella não está legalmente habilitada para fazer este pedido, porque não tiverão reforma os seus estatutos; desde que não ha quem o faga, e, attendidas as necessidades da epocha, não pensemos em ir gastar esse dinheiro, deixando aos interesses locais o desempenho do serviço.

Declaro que eu sou amante de todos os melhoramentos materiaes e d'aquelles que sempre os apoiou e estou prompto para os apoiar; estou, porém, disposto a votar contra o de que se trata, por que não o considero urgente.

Ninguem mais pedindo a palavra sobre a proposição, e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou encerrada a discussão, e o Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

3.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.<sup>a</sup>, autorisando o governo a mandar passar carta de naturalisagão de cidadão brasileiro ao subdito italiano P. Paschoal La Guardia, e a outros estrangeiros.

2.<sup>a</sup> Dispensando o capitão francisco Antonio de Carvalho de embolsar ao thesouro a quantia de 760\$, que recebeu quando foi mandado para Mato Grosso.

3.<sup>a</sup> Autosisando o governo a dispensar das faltas, os estudantes das facultades e escolas do imperio, que forão como voluntarios para a guerra contra o Paraguay.

E as seguintes proposições da mesma camara autorisando o governo a conceder:

1.<sup>a</sup> Tres annos de licença a Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior, corretor geral da praça do Recife.

2.<sup>a</sup> Um anno de licença a Bento José Fernandes de Barros, chefe de seccão da alfandega da côrte.

3.<sup>a</sup> Um anno de licença ao Dr. Manoel Jansen Ferreira, juiz de direito da Carolina, no Maranhão.

4.<sup>a</sup> Um anno de licença a Oderico Serra Cardoso, 4.<sup>o</sup> escripturario da alfandega do Maranhão

5.<sup>a</sup> Um anno de licença a José Joaquim da Gama e Silva, inspector da alfandega do Pará e a outros.

6.<sup>a</sup> Dous annos de licença ao padre Francisco Vital da Silva, vigario da freguezia do Nossa Senhora do O', nas Alagõas.

As materias anteriormente designadas, começando-se pela votagão da proposição cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e tres quartos da tarde.

ACTA DE 22 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Souza Ramos, Euzébio, visconde de Sapucahy, visconde de Jequitinhonha, Cunha Vasconcellos, Jobim, Chichorro, Ottoni, Rodrigues Silva, barão de S. Lourenço, Dantas, Dias de Carvalho, Pompeu, Souza Franco, Zacharias, visconde da Boa-Vista e Paranaquá.

Faltárão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, Sá e Albuquerque, Nunes-Gonçalves, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de Quarahim, Candido Bôrges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Almeida Albuquerque, Sinimbu, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Mafra, Paranhos, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Ilaborahy e visconde do Uruguay; e

sem participagão os Srs. barão do Cotegipo, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 23: A mesma já designada.

ACTA DE 23 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Dantas, marquez de Caxias, barão de S. Lourenço, Rodrigues Silva, Carneiro do Campos, Dias de Carvalho, Cunha Vasconcellos, Zacharias, Paranaquá, barão de Maroim, Souza Ramos, Paranhos, barão de Muritiba, visconde do Sapucahy, visconde de Jequitinhonha visconde da Boa-Vista, Souza Franco, Pompeu, Ottoni e Nunes Gonçalves.

Faltárão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, Sá e Albuquerque, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quarahim, Candido Berges, Euzébio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbu, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Jobim, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Ilaborahy e visconde do Uruguay, e sem participagão os Srs. barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Eonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente do Srs. senadores para formar casa o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, não obstante, que ia-se ler o expediente.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte: Officio de 21 do corrente, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos deputados, acompanhando a proposta seguinte do poder executivo com emendas da dita camara:

*Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que abre um credito supplementar ao ministerio da marinha.*

A assembleã geral decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> (E' o da proposta)

Art. 2.<sup>o</sup> (additivo). O governo, para despender com os serviços de que trata o artigo antecedente, fica autorizado a fazer as operações de credito, que julgar convenientes dentro ou fóra do imperio.

Art. 3.<sup>o</sup> (E' o art. 2.<sup>o</sup> da proposta).

Paco da camara dos deputados, em 21 de junho de 1866. —Barão de Prados, presidente.—Antonio da Fonseca Viana, 1.<sup>o</sup> secretario interino.—José Feliciano Horta de Araujo, 2.<sup>o</sup> secretario interino.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.— A urgente necessidade de acudir de prompto e eficazmente a tudo quanto pudesse interessar a guerra em que o paiz se acha empenhado, e para cujo termo o governo imperial tem enviado os seus maiores esforços, como lho cumpria, obrigou o mesmo governo a fazer despesas extraordinarias, e que impossivel era estarem previstas no orçamento.

O augmento de operarios, que se elevou quasi ao dobro do numero marcado para as diferentes officinas do arsenal, no intuito de occorrer aos muitos fabricos dos navios da armada, á construcção de canhoneiras encouraçadas, á fundição de artilhões bellicos, despesas que correm pela verba «Arsenaes»; a encommenta feita no estrangeiro de outros encouraçados, a compra de dous transportes a vapor e de consideravel quantidade de carvão de pedra, madeiras, cabos, lonas, polvora, artilharia, munições de guerra, de boca, e outros muitos artigos, cuja importancia tem de saber da verba «Material»; e ain lá mais as gratificações abonadas a praças engajadas para o serviço da armada, passagens e ajudas de custo concedidas a officiaes, marinheiros e operarios, fretes de navios, trata-

mento de praças fóra dos hospitaes, differenças de cambio, e outros gastos não previstos, que estão incluídos na verba «Eventuaes»; taes são, em resumo, as causas que motivarão as avultadissimas despezas que não foi possível cortar.

Dos exames a que se tem procedido na contadoria da marinha acerca dos creditos ordinario e extraordinario, concedidos ao ministrio a meu cargo pelas leis ns. 1,244 e 1,245 de 26 e 28 de junho de 1865, comquanto se não começa ainda precisamente, por falta de documentos, que se esperão, o estado da verba «Obras», vê-se pelas tabellas e demonstrações organisadas naquella repartição, e que tenho a honra de trazer ao vosso conhecimento que nas verbas «Arsenaes, Material e Eventuaes» existe o deficit na importancia total de 4,934:857\$989, e que vai cabalmente des envolvido e justificado do modo seguinte:

Pela lei n. 1,245, de 28 de junho de 1865, se consignou a verba — Arsenaes — a quantia de..... 1.560:785\$432  
 Por conta deste credito se distribuiu ás provincias..... 541:795\$508  
 1.018:989\$924

Pela lei n. 1,244, de 26 de junho de 1865, foi concedido á mesma verba—Arsenaes— o credito extraordinario de..... 300:000\$000

Credito á disposição do municipio da côrte. 1.318:989\$924  
 Por conta deste credito se tem despendido com os pagamentos e effectuados pelo thesouro e pagadoria da marinha, attendida a despeza a annullar..... 919:985\$134  
 Despeza a fazer até o fim do exercicio..... 901:784\$984 1.851:770\$118  
 535:780\$194

Saldo do credito extraordinario..... 141:612\$477  
 Deficit no fim do exercicio..... 394:137\$717

Verba «Material.» O credito votado pela lei n. 1,245 de 28 de junho de 1865 foi de..... 2.150:000\$000  
 Distribuido ás provincias por conta do votado.... 797:292\$840  
 1.352:707\$160

Credito extraordinario concedido pela lei n. 1,244 de 26 de junho de 1865. 3.788:000\$000

A disposição do municipio da côrte..... 3.140:707\$160  
 Pagamentos effectuados pelo thesouro, pagadoria da marinha, legação de Londres e Rio do Prata, attendida a despeza a annullar..... 3.569:663\$154

Despeza a fazer até o fim do exercicio, segundo os dados que tem a contadoria, inclusive o que resta a pagar das encomendas feitas no estrangeiro, de varios encouraçados, artilharia e munições..... 7.558:593\$861 11.128:257\$015  
 5.987:519\$855

Saldo do credito extraordinario..... 1.831:976\$219  
 Deficit no fim do exercicio 4.152:573\$636

Verba «Eventuaes.» Credito concedido pela lei n. 1,245 de 23 de junho de 1865..... 200:000\$000  
 Distribuido ás provincias por conta deste credito.. 50:150\$000  
 119:850\$000

Credito extraordinario votado pela lei n. 1,244 de 26 de junho de 1865.... 600:000\$000

A disposição do municipio da côrte..... 719:850\$000  
 Despeza feita e por fazer pelo thesouro, pagadoria da marinha, legações de Londres e Rio da Prata, conforme os dados que tem a contadoria..... 1.352:689\$519  
 602:839\$513

Saldo do credito extraordinario ..... 161:692\$907  
 Deficit..... 438:146\$636

Este deficit e os dous anteriores montão á quantia de ..... 4.934:857\$989  
 Assim desenvolvidos os motivos que acabo de expôr-vos, e fundado nos documentos que me forão ministrados pela repartição competente, depois de acurado exame, nos termos do art. 4.º § 4.º da lei n. 389, de 9 de setembro de 1850, venho ter hoje a honra de apresentar vos a proposta inclusa.

Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1866.— Francisco de Paula da Silveira Lobo.

PROPOSTA.

Art. 1.º Além das sommas votadas pelas leis ns. 1,244 e 1,245 de 26 e 23 de junho de 1865, para occorrer ás despezas do ministerio da marinha no actual exercicio de 1865 — 1866, fica aberto ao mesmo ministerio o credito supplementar do 4,934:857\$989, que será distribuido pelos seguintes paragraphos do art 5º da lei do orçamento vigente n. 1245, acima citado.

§ 12. Arsenaes..... 394:137\$717  
 § 21. Material..... 4,152:573\$636  
 § 23. Eventuaes..... 438:146\$636

4,984:857\$989

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1866.— Francisco de Paula da Silveira Lobo.

Demonstração do estado do credito da verba Despezas extraordinarias e eventuaes do ministerio da marinha no exercicio de 1865—1866.

Credito votado pela lei n. 1245 de 23 de junho de 1865..... 200:000\$000

Distribuido pelo ministerio da marinha ás provincias abaixo declaradas:  
 Bahia..... 5:000\$000  
 Pernambuco..... 4:000\$000  
 Pará..... 3:000\$000  
 Rio-Grande do Sul..... 5:100\$000  
 Santa Catharina..... 2:500\$000  
 Paraná..... 2:000\$000

|                          |            |              |
|--------------------------|------------|--------------|
| S. Paulo.....            | 7:000\$000 |              |
| Espirito-Santo.....      | 2:600\$000 |              |
| Sergipe.....             | 1:000\$000 |              |
| Alagoas.....             | 1:000\$000 |              |
| Parahyba.....            | 500\$000   |              |
| Rio-Grande do Norte..... | 1:000\$000 |              |
| Ceará.....               | 2:000\$000 |              |
| Piauhy.....              | 4:050\$000 |              |
| Maranhão.....            | 2:500\$000 |              |
| Mato Grosso.....         | 5:000\$000 |              |
| Amazonas.....            | 1:000\$000 |              |
|                          | <hr/>      | 48:650\$000  |
|                          |            | 151:350\$000 |

RIO DE JANEIRO.

|                                                                                                                                                   |  |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| Aviso de 19 de setembro de 1865.— Para occorrer ás despesas com o sustento de recrutas do marinha, engajamento e recrutamento, de prisioneiros... |  |              |
|                                                                                                                                                   |  | 1:500\$000   |
|                                                                                                                                                   |  | <hr/>        |
|                                                                                                                                                   |  | 149:850\$000 |

|                                                                                                                                                                                        |             |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| Processos remettidos ao thesouro, por onde tem de realizar-se o pagamento, a saber:                                                                                                    |             |  |
| Vencimentos dos operarios do arsenal, dispensarios de comparecer ao ponto, desde julho de 1865 a dezembro dito.....                                                                    | 1:470\$000  |  |
| Gratificações aos serventes extraordinarios da 3ª secção do almoxarifado e outros, bem como aos empregados do dique imperial, no mesmo tempo.                                          | 9:138\$400  |  |
| Tratamento de pragas fóra do hospital de marinha, desde julho a setembro de 1865.....                                                                                                  | 235\$520    |  |
| Frete de generos e passagens do diferentes pragas da armada, de julho a novembro de 1865.....                                                                                          | 27:313\$620 |  |
| Impressões, traducções e anuncios.....                                                                                                                                                 | 692\$560    |  |
| A um 1º cirurgião, por servir na companhia do aprendizes marinheiros da provincia de Santa Catharina.....                                                                              | 80\$000     |  |
| Documentos processados por esta repartição e pagos pela pagadoria da marinha até o fim de dezembro de 1865, conforme os respectivos balanços, a saber:                                 |             |  |
| Com gratificações e outros vencimentos a diversos empregados, officiaes do do corpo da armada e classes annexas e outros, por serviços extraordinarios não previstos no orçamento..... | 6:592\$661  |  |
| Com engajamentos e recrutamentos de marinheiros e pragas dos corpos de marinha e artistas, attendida a despeza a annullar com fretes de navios e ge-                                   | 11:880\$000 |  |

|                                                                                                                                                  |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| neros, passagens e ajudas de custo a officiaes e pragas da armada e outros..                                                                     | 13:160\$942 |             |
| Com tratamento de pragas fóra do hospital de marinha, differenças de cambio e outras despesas não previstas, attendida a despeza a annullar..... | 15:395\$101 | 47:293\$004 |

|                                                                                                                                                                                                             |  |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|
| Despeza feita pela legação de Londres com os officiaes que estão estudando e em commissão na Europa, fretes e embarques de generos, seguros, etc., conforme as demonstrações de julho e agosto de 1865..... |  | 16:118\$158 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|

Adiciona-se :

|                                                                                                                                                                  |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| A despeza feita em um anno com as gratificações que são directamente pagas pelo thesouro aos officiaes da armada e mais empregados em diferentes commissões..... | 14:683\$911 |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| A despeza com as gratificações e outros vencimentos a empregados e officiaes da armada por serviços extraordinarios, engajamento e recrutamento de pragas e artistas, fretes de navios e de generos, passagens e ajudas de custo e tratamento de pragas fóra dos hospitaes, cuja despeza corre pelo cofre da pagadoria de marinha..... | 66:210\$205 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| A despeza com as gratificações por serviços extraordinarios aos officiaes embarcados nos diferentes navios da esquadra do Rio da Prata, differença de cambios, commissões de saques, bem como frete de generos e de navios, engajamento de marinbagem, armazenagem de carvão de pedra, avarias causadas a navios mercantes, tratamento de pragas fóra dos hospitaes e outras despesas ali..... | 310:200\$498 |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                     |             |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Idem com os processos que tem de ser remettidos ao thesouro para pagamento de operarios dispensados do ponto, gratificações a serventes extraordinarios da 3ª secção do almoxarifado, empregados do dique, fretes de generos e outras despesas..... | 64:560\$760 | 485:655\$374 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|

Deficit..... 438:146\$636

1ª secção da contadoria da marinha, em 24 de fevereiro de 1866.— O contador, *Augusto Cesar de Castro Menezes*.— O chefe de secção, *José Dias da Costa*.

*Demonstração do estado do credito da verba—Material—do ministerio da marinha, no exercicio de 1865—1866.*

Credito votado pela lei n.  
1.215 de 28 de junho  
de 1865.....

Distribuido pelo ministerio  
da marinha ás provincias  
abaixo declaradas:

|                        |              |                |
|------------------------|--------------|----------------|
| Bahia.....             | 180:000\$000 |                |
| Pernambuco.....        | 130:000\$000 |                |
| Pará.....              | 120:000\$000 |                |
| Rio Grande do Sul..... | 110:363\$000 |                |
| Santa Catharina.....   | 27:668\$000  |                |
| Paraná.....            | 10:337\$280  |                |
| S. Paulo.....          | 30:000\$000  |                |
| Espirito-Santo.....    | 10:387\$280  |                |
| Ceará.....             | 10:387\$280  |                |
| Maranhão.....          | 45:000\$000  |                |
| Mato-Grosso.....       | 109:000\$000 |                |
| Amazonas.....          | 22:000\$000  |                |
|                        |              | 2.150:000\$000 |

796:192\$810

Creditos concedidos ás provincias posteriormente á distribuição.

PERNAMBUCO.

Aviso de 5 de fevereiro de 1866 para occorrer á despesa de 21 candieiros para o pharol da barra da capital, mandados vir de Inglaterra.....

1:100\$000

797:292\$810

1.352:707\$160

Processos remetidos para o thesouro por onde tem de realizar-se o pagamento, a saber:

Conhecimento em fórma pelo material adquirido para abastecimento do almoxarifado de marinha até o fim de dezembro de 1865.....

1.471:313\$078

Diversos processos, como sejam, concertos feitos no vapor *Princesa*, e nos instrumentos e relógios dos navios da armada e de diversas estações, feito de cartuxame, bem como suprimento de generos, carvão e madeiras que não são entregues no almoxarifado e outras despesas

75:398\$777

Documentos processados e pagos pela pagadoria da marinha até o fim de dezembro de 1865, proveniente de rações abonadas aos officiaes empregados nos corpos, compra de verduras para os navios e despesas miudas do comprador, attendido a despesa a annullar.....

18:137\$072

Idem pela legação de Londres com o pagamento das rações e cêra aos

officiaes que estão em commissão na Europa e de outras despesas com diversas encomendas para os arsenaes, navios da armada e outros objectos para abastecimento do almoxarifado de marinha.....

51:799\$446

1.616:639\$373

263:932\$213

Adiciona-se:

A despesa a fazer-se até o fim do exercicio de 1865 a 1866, calculada proporcionalmente segundo a despesa conhecida, a saber:

Suppimento de generos ao almoxarifado de marinha do janeiro a junho de 1866 por meio de cubecimentos em fórma.....

1,471:313\$078

Concertos de instrumentos, cosumo de gaz, lavagem de roupa e outros serviços.....

63:514\$867

Rações aos officiaes dos diversos corpos de marinha, compra de verduras e despesas a cargo do comprador.....

42:330\$916

Acquisição do material necessario aos navios nas aguas do Prata.....

418:683\$120

Para o pagamento das rações e cêra aos officiaes em commissão na Europa, desde outubro de 1865 a junho de 1866, bem como do resto das encomendas feitas no estrangeiro para abastecimento das secções do almoxarifado e outros necessarios ás officinas de machinas, navios, etc.....

1.890:797\$412 3.888:611\$423,

Deficit no fim do exercicio

4,152:373\$636

Contadoria de marinha, em 24 de fevereiro de 1866.— O contador, *Augusto Cesar de Castro Menezes*.— O chefe da secção, *José Dias da Costa*.

*Demonstração do estado do credito da verba—Arsenacs—do ministerio da marinha no exercicio de 1865—1866.*

Credito votado pela lei n.  
1.215 de 28 de junho de  
1865.....

1,560:785\$132

Distribuido pelo ministerio  
da marinha ás provincias  
abaixo declaradas:

|                      |              |  |
|----------------------|--------------|--|
| Bahia.....           | 202:236\$910 |  |
| Pernambuco.....      | 163:382\$935 |  |
| Pará.....            | 95:703\$875  |  |
| Santa Catharina..... | 433\$000     |  |
| S. Paulo.....        | 45:826\$198  |  |
| Mato-Grosso.....     | 94:207\$290  |  |

541:793\$508

1,018:989\$924

Processos remetidos ao thesouro por onde se tem de

|                                                                                                                                                                                                       |         |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| realizar o pagamento, a saber:                                                                                                                                                                        |         |      |
| Férias dos jornaes e gratificações aos operarios das diferentes officinas do arsenal de marinha da côrte vencidos desde julho a dezembro de 1865.....                                                 | 481:228 | 376  |
| Idem idem aos operarios vindos da Bahia no mesmo tempo.....                                                                                                                                           | 29:208  | 850  |
| Vencimentos das praças da cabrea, africanos livres, escravos da nação. idem.                                                                                                                          | 5:173   | 120  |
| Idem aos empregados do dique imperial até novembro de 1865.....                                                                                                                                       | 2:577   | 500  |
| Idem ao porteiro e serventes da casa de arrecadação, serventes do bombeiros, encarregado do armamento da companhia de artifices e guardas de policia do arsenal até dezembro de 1865.....             | 4:313   | 200  |
| Idem á guarnição da galeota a vapor e remadores do arsenal até dezembro de 1865.....                                                                                                                  | 29:880  | 960  |
| Idem dos empregados o salarios dos aprendizes artifices e artifices militares até dezembro dito...                                                                                                    | 31:236  | 930  |
| Idem de 1 a 20 de agosto e de 7 a 15 de novembro de 1865 de um capitão-tenente e um carpinteiro, este para servir no Itapura e aquelle como ajudante da inspecção do arsenal de Pernambuco....        | 89      | 714  |
|                                                                                                                                                                                                       | 583:738 | 590  |
| Idem do commandante da galeota a vapor e consignações deixadas por diferentes officias e praças da armada e artistas ás suas familias nesta côrte, cujo processo corre pela pagadoria da marinha..... | 2:220   | 5320 |
|                                                                                                                                                                                                       | 585:958 | 900  |
| Despesa a annular.....                                                                                                                                                                                | 10:285  | 246  |
|                                                                                                                                                                                                       | 575:673 | 661  |
|                                                                                                                                                                                                       | 413:316 | 260  |
| <i>Addiciona-se.</i>                                                                                                                                                                                  |         |      |
| As despezas que directamente correm pelo thesouro, como sejo.                                                                                                                                         |         |      |
| Vencimentos aos empregados da inspecção, secretarias, direcções, escriptão, ajudantes do dito, almoxarife, fiel e guardas da casa de arrecadações, cordaria e outros.....                             | 86:887  | 160  |
| Idem a fazer-se até o fim do exercicio de 1865 — 1866, calculados proporcionalmente segundo a despesa conhecida, a saber:                                                                             |         |      |
| Com os jornaes e gratifica-                                                                                                                                                                           |         |      |

|                                                                                                                                                                                                                                                       |         |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| cões dos operarios das diferentes officinas do arsenal, vencimentos dos empregados, e salarios a aprendizes artifices e artifices militares, bem como os da galeota á vapor, remadores, praças da cabrea, africanos e escravos da nação e outros..... | 581:679 | 870 |
| Gratificação aos operarios das diferentes officinas do arsenal por serviços extraordinarios, bem como da despesa que corre pela pagadoria da marinha...                                                                                               | 163:886 | 611 |
|                                                                                                                                                                                                                                                       | 837:453 | 977 |
| Deficit no fim do exercicio..                                                                                                                                                                                                                         | 394:137 | 717 |

1.ª secção da contadoria de marinha, em 24 de fevereiro de 1866.— O contador, *Augusto Cezar de Castro Menezes.*— O chefe de secção, *José Dias da Costa.*  
 Foi a imprimir.

Officio de 22 do corrente, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição da mesma camara :  
 « A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Manoel José Esteves e José Gusmão da Silva Amaral, residentes o primeiro na cidade de Belém, e o segundo na de Obidos, provincia do Pará; Manoel Antonio de Araujo Guimarães, Antonio da Rosa, João de Magalhães Pinho Leão, José Rodrigues de Azevedo, José Alves da Rocha, Antonio Dias da Silva, Antonio Francisco Corrêa, residentes nesta côrte; José Joaquim Gonçalves Maia, José Maria Batalha, Antonio Augusto da Silva e Souza, Francisco de Souza Menezes, residentes na provincia do Rio de Janeiro; Francisco Pinto da Fonseca Bastos, Manoel José Cordeiro, padre Antonio Luiz Maria de Freitas, Francisco Antunes da Silva Guimarães, José Paulino de Sampaio, João Francisco Pinheiro, Joaquim da Silva Braga Breyner, José Maria Mello de Freitas, residentes na provincia de Minas Geraes; Manoel de Almeida, José Joaquim Rodrigues, residentes na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; José Bento Gonçalves Bastos, residente na provincia do Maranhão; Manoel de Mello Costa, Francisco Marques Pirralho, residentes na provincia do Ceará; Francisco Machado Vieira, residente ha 30 annos no imperio; Antonio Caetano Maciel e Francisco Pereira; ao subdito sueco Henrique Lemon, residente no Brasil ha 12 annos; ao subdito belga Camille de Groof, residente nesta côrte; ao subdito italiano padre Luiz Arcieri, residente na provincia de Minas Geraes; ao subdito inglez Santiago Janes Braz, residente na provincia do Paraná; ao subdito prussiano Fernando Telmidt, residente na provincia do Espirito-Santo; e finalmente, aos norte-americanos Joseph Litterberry e Albert Eduards.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.  
 « Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1866. *Barão de Prados*, presidente.— *Antonio da Fonseca Vianna*, 1.º secretario interino.— *José Feliciano Horta de Araujo*, 2.º secretario interino.»  
 Foi a imprimir.

Officio de 21 do corrente, do mesmo secretario, participando que por officio de 18. do ministerio do imperio, constou á dita camara que Sua Magestade o Imperador consente na resolução da assembléa geral que crêa um collegio eleitoral na villa de Sant'Anna de Parahybyá, na provincia do Mato-Grosso.— Ficou o senado inteirado.

Outro de 22, do mesmo secretario, participando que a referida camara approvou a emenda feita pelo senado á resolução que autorisa o governo para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto Leitão o monto-pio de seu pai, e

que a ia dirigir á sanção imperial. — Ficou o senado inteirado.

Pelo Sr. 2.º secretario foi lido, e mandou-se imprimir, o seguinte

PARECER DA MESA N. 53 DE 22 DE JUNHO DE 1866.

*Cont'm redigidas para serem impressas, e entrarem em 3.ª discussão com o projecto original, as emendas approvadas pelo senado na 2.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo ao governo diversas autorisações para remunerar serviços militares relevantes prestados nas campanhas do Uruguay e Paraguay, e propõe uma questão para ser resolvida pelo senado.*

### I.

De conformidade com o art. 81 do regimento, e os precedentes estabelecidos pelo parecer da mesa n. 52 de 18 do corrente mez, e outros anteriores, a mesa reuniu na tabella annexa, para entrarem em terceira discussão, o projecto original enviado pela camara dos Srs. deputados, que concede ao governo diversas autorisações para remunerar serviços militares relevantes prestados nas campanhas do Uruguay e Paraguay, e bem assim as emendas ao mesmo projecto, approvadas pelo senado em segunda discussão.

O projecto original da camara dos Srs. deputados achase transcripto em uma das columnas da tabella annexa, e na outra as emendas que o senado approvou.

### II.

Basta comparar o projecto original com as emendas feitas e approvadas para conhecer-se que elle foi completamente alterado.

Acresce que, consultando-se a acta da sessão de 19 do corrente mez, vê-se que a votação do senado recaiui primeiramente sobre cada um dos artigos do projecto, e que estes foram successivamente rejeitados, approvando-se depois os artigos e paragraphos correspondentes offerecidos como emendas substitutivas pelas commissões reunidas de marihu e guerra, e de fazenda.

Destas duas causas nasce uma questão, que, por ser de ordem constitucional nas relações entre ambas as camaras legislativas, não pôde deixar de considerar-se de grave importancia, e vem a ser: se o projecto ou proposição original deve julgar-se simplesmente emendado, ou inteiramente rejeitado.

Não é sem fundamento a duvida, que se offerece, nem a mesa incompetente para prop' la.

No intuito de demonstrar o que acaba de enunciar, a mesa pede licença para referir-se á opinião de alguns escriptores distinctos, e á autoridade da constituição, que nos rege.

O autor do—*Diccionario geral da politica*—O Sr. Maurice Bloek, definindo a palavra *emenda*, diz que esta palavra, na linguagem parlamentar, significa qualquer proposta de *modificação* a um projecto de lei. Vê-se, pois, acrescenta o autor, que esta palavra é uma das expressões da iniciativa dos membros da camara nos negocios publicos, e á vista da extensão do direito de emenda que lhes compete, pôde-se muito bem apreciar o grão da influencia parlamentar.

No repertorio da administração e do direito administrativo da Belgica, escripto pelos Srs. C. de Brouckero e F. Tielemans, lê-se acerca do direito de *emenda* um interessante artigo, que a mesa pede permissão para transcrever. O artigo é o seguinte:

« Emendar um projecto de lei é *modifica-lo, corrigi-lo*; assim a emenda em estylo parlamentar não deve ter por objecto senão as *correções, ou modificações*, suggeridas pelo exame profundo de um projecto, cujo principio é admittido. Todavia as camaras legislativas nem sempre o tem entendido por este modo. No tempo em que se lhes recusava o direito de iniciativa, ellas procurarão reivindicá-lo, dando uma acção forçada ao termo *emenda*. Foi por isso que em França, na epocha da restauração, a camara dos deputados, depois de ter reclamado, solicitado por muito tempo uma lei departamental, que só o governo tinha direito de apresentar, pre-

tendeu, por meio de uma emenda, destruir toda a *economia* do projecto, que o ministerio Martignac tinha por fim submettido á sua approvação.

« Na Belgica, aonde o direito de iniciativa compete ás duas camaras, e aonde elle se exerce com extrema facilidade, os representantes da nação nenhum interesse têm em ampliar o sentido da palavra *emenda*.

« Entretanto, as nossas camaras, instigadas pelo desejo de fazer o bem, têm algumas vezes usado com demasiada largueza do direito de emenda. Muitos projectos de lei, submettidos á camara dos representantes, sahirão *irreconheciveis* das suas deliberações; não sómente as disposições accessorias, mas tambem os principios foram completamente mudados; não faltão mesmo exemplos de se terem estabelecido os debates sobre um projecto inteiramente diverso do dos ministros.

« Não investigaremos a causa destes incidentes parlamentares, mas não podemos deixar de dizer que a sua repetição tem como resultado infallivel prejudicar a consideração do governo e das camaras legislativas.

« Este inconveniente por certo perderá de força, quando estivermos mais adiantados na pratica do governo, quando comprehendermos melhor o systema representativo; mas os homens do poder lograrião desde já diminui lo, se se rodeassem mais dos seus amigos politicos, se os consultassem por um modo mais regular, se aproficosssem, de accordo com elles, os projectos que submettem á consideração da representação nacional. »

O tratado sobre as leis, privilegios e usos do parlamento, publicado em 1862 pelo Sr. Thomaz Erskine May, contém a pag. 277 um longo capitulo intitulado — *Amendments to questions and amendments to proposed amendments*, no qual se encontra esclarecimentos muito uteis, que podem servir para facilitar o exame e apreciação da questão do que se trata.

### III.

Mas ao que especialmente e sobretudo convém attender no estudo da materia é aos preceitos e regras, que a nossa constituição prescreve.

A constituição nos arts. 58 e 59 estabelece duas formulas distinctas, uma para o caso em que camara dos senadores não adopta inteiramente o projecto da camara dos deputados mas o altera ou addiciona, e a outra para o caso, em que o senado não admitta a proposição ou projecto.

A primeira formula é a seguinte:

« O senado envia á camara dos deputados a sua proposição (tal) com as emendas ou addições juntas, e pensa que com ellas tem logar pedir-se ao Imperador a sanção imperial. »

A sanção imperial pode-se, como acaba de vêr-se, para a proposição de uma camara com as emendas ou addições da outra.

As emendas ou addições da outra camara, sendo approvadas, devem incorporar-se na proposição.

A segunda formula vem a ser a que se segue:

« O senado torna a remetter á camara dos deputados a proposição (tal) á qual não tem podido dar o seu consentimento. »

Qualquer das formulas deve ser assignada pelo presidente, e es dous primeiros secretarios; e esta é a razão, porque a mesa se persuade ter o direito e o dever de impetrar uma deliberação sobre a formula, que deverá empregar-se no caso que actualmente se dá, quando tiver de enviar á camara dos Srs. deputados a proposição original.

Para isto é indispensavel saber-se, se a proposição foi simplesmente emendada, ou se pela votação que houve, e a que a mesa já alludiu, o senado julgou que não podia admitti la.

### IV.

E' fóra de duvida que o pensamento e o fim da proposição da camara dos Srs. deputados são autorizar o governo com meios para remunerar serviços militares relevantes prestados

nas campanhas do Uruguay e Paraguay, e provincias fronteiras desses Estados, e que no mesmo pensamento, ou principio se inspirão, e o mesmo fim se propoem as emendas feitas, e approvadas pelo senado.

Não é, entretanto, menos certo que da proposição original da camara dos Srs. deputados não existe uma só disposição que não fosse substituída, ou alterada.

A questão pois, vem a ser, se, isto não obstanté, a *economia* da proposição original não foi destruída, ou se pôde ser destruída sem que se verifique a hypothese do art. 59 da constituição de não ser a proposição admittida pelo senado, devendo consequentemente os artigos substitutivos, ou emendas do senado, ser enviados com a mesma proposição á camara dos Srs. deputados sob a formula do art. 58.

E' sobre esta questão que a mesa solicita e aguarda a ultima palavra do senado.

V.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a solução da duvida, que tem a honra de propor, é não só da importancia, como de urgencia;

Considerando que convem manter e cultivar a boa intelligencia entre as duas camaras legislativas, evitando-se qualquer motivo de desacordo, que possa perturbal-a;

Considerando que a commissão de constituição é a competente para interpôr o seu juizo ácerca da questão, e do melhor meio de resolve-la, respeitadas as prerogativas de uma e outra camara;

Offerece o seguinte

PARECER.

Que a exposição da mesa com a tabella, que a acompanha, seja remetida á commissão de constituição para o fim de interpôr com urgencia sobre a mesma exposição o parecer, que tiver por mais conveniente, e acertado.

Paco do senado, em 22 de junho de 1866. — *Visconde de Abaeté*, presidente — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *H. Ferreira Penna*, 2º secretario. — *Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 4º secretario.

## TABELLA

Contendo os artigos e paragraphos da proposição da camara dos Srs. deputados sobre remuneração de serviços relevantes prestados nas campanhas do Uruguay e Paraguay e as emendas correspondentes das commissões de guerra e marinha e de fazenda, feitas e approvadas pelo senado.

## Artigos da proposição emendados.

## Emendas feitas e approvadas pelo senado.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º As pensões concedidas pelo governo aos officiaes, e soldados e marinheiros de quaesquer corpos e classes, e a pessoas das familias dos mesmos, em razão de actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay e provincias fronteiras destes estados, ou por fallecimento e ferimentos que inutilizem para o serviço, serão pagas desde a data do respectivo decreto, salva sempre a approvação da assembléa geral.

§ 1.º As pensões da que trata este artigo poderão ser até 5:000 \$ cada uma dentro do credito de 200:000\$, não sendo, porém, applicavel a disposição do mesmo artigo se não ás concedidas durante o intervallo das sessões do corpo legislativo.

Art. 2.º Fica autorizado o governo para conceder postos honorificos, até o de marechal de campo, com a totalidade ou parte do soldo correspondente, aos individuos pertencentes á guarda nacional, corpos policiaes ou outros corpos combatentes, qualquer que seja a sua denominação, por serviços relevantes e actos de bravura e intelligencia praticados nas mesmas campanhas e provincias de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Art. 1.º Os officiaes e mais praças da guarda nacional, dos corpos de voluntarios da patria, dos de policia, ou de qualquer outra denominação, que nas campanhas do Uruguay e Paraguay, ou nas provincias brasileiras fronteiras destes Estados, durante a guerra actual, se inutilizarem para o serviço, terão as pensões constantes da tabella annexa sob n. 1.

§ unico. Os ferimentos, contusões ou molestias contrahidas nas ditas campanhas, e que inutilizarem os individuos para o serviço, serão verificados, logo que for possível, por uma junta medica, composta dos officiaes de saude mais graduados que exercerem suas funcções no lugar em que occorrer o ferimento ou contusão, ou se tiver tratado da molestia; e em ordem do dia do general em chefe dar-se-ha publicidade aos ditos factos, com declaração do combate em que se achááo os feridos ou contusos, e do local em que se tratou da molestia, e das causas que a produzirão.

Art. 2.º As familias dos officiaes e praças de que trata o art. 1.º, se estes succumbirem em combate, ou em consequencia de ferimentos ou contusões recebidos em combate, terão, segundo as regras estabelecidas na lei de 6 de novembro de 1827, metade das pensões que caberão pela tabella n. 1 aos mesmos officiaes e praças.

§ 1.º A morte em combate será declarada em ordem do dia do general em chefe do exercito, com todas as explicações necessarias para se verificar a existencia do facto, a localidade e o dia em que se deu, bem como as circumstancias que o acompanharão.

§ 2.º A morte em consequencia de ferimentos graves, ou contusões recebidos em combate, será comprovada na fórma do paragrapho unico do art. 1.º

Art. 3.º Os officiaes do quadro do exercito, os das diversas classes da armada, e as outras praças que, segundo a legislação vigente, têm direito á pensão da reforma por serviço de campanha, continuarão a ter direito a ella, conforme a mesma legislação.

As praças da marinha de qualquer qualidade e denominação, que não gozarem do direito de reforma, terão pensões iguaes aos respectivos soldos de bordo, e se não vencerem soldo, as pensões estabelecidas na tabella n. 2.

Art. 4.º As familias dos officiaes e mais praças do exercito e da armada, de que trata o artigo antecedente, se não tiverem direito a pensões pela legislação vigente, receberão, em conformidade da lei de 6 de novembro de 1827, metade das que competirão pela reforma aos mesmos officiaes e praças.

Art. 5.º Todas as pensões que forem concedidas, em conformidade dos artigos antecedentes, serão pagas desde a data do decreto que as conferir, e não ficarão dependentes de ulterior approvação da assembléa geral.

Art. 6.º Fica o governo autorizado para conceder postos honorarios, até o de coronel inclusivamente, aos individuos contemplados no art. 1.º, e aos que se acharem em iguaes condições na armada, por serviços relevantes e actos de bravura ou de intelligencia, praticados durante a campanha actual; uma vez que taes concessões sejam graduadas e successivas, em relação ao posto ou praça que já tiver o remunerado, e os feitos militares que a ellas derem logar sejam comprovados como o exige a legislação concernente ás promoções do exercito.

A concessão da totalidade ou parte do soldo, correspondente a taes graduções, quando os agraciados a mereção, dependerá da approvação da assembléa geral, e sem ella se não fará effectiva.

TABELLA N. 1.

|                                                                                             |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Soldado, aspeçada, tambor, corneta, clarim e musicos de qualquer ordem, menos o mestre..... | \$150    | djarios. |
| Furriéis e 2 <sup>os</sup> sargentos.....                                                   | \$500    | »        |
| 1 <sup>os</sup> sargentos.....                                                              | \$550    | »        |
| Sargente ajudante ou sargento quartel mestre e mestre da musica.....                        | \$640    | »        |
| Alferes ou 2 <sup>o</sup> tenente.....                                                      | 36\$000  | mensaes. |
| Tenente ou 1 <sup>o</sup> tenente.....                                                      | 42\$000  | »        |
| Capitão.....                                                                                | 60\$000  | »        |
| Major.....                                                                                  | 84\$000  | »        |
| Tenente-coronel.....                                                                        | 96\$000  | »        |
| Coronel.....                                                                                | 120\$000 | »        |

TABELLA N. 2.

|                                                     |         |          |
|-----------------------------------------------------|---------|----------|
| Ajudantes machinistas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 40\$000 | mensaes. |
| Idem de 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> classe..... | 26\$866 | »        |
| Fogistas.....                                       | 24\$000 | »        |
| Carvoeiros.....                                     | 14\$000 | »        |
| Carpinteiros de 1 <sup>a</sup> classe.....          | 35\$000 | »        |
| Ditos de 2 <sup>a</sup> dita.....                   | 30\$000 | »        |
| Ditos de 3 <sup>a</sup> .....                       | 25\$000 | »        |
| Calafates de 1 <sup>a</sup> classe.....             | 32\$000 | »        |
| Ditos de 2 <sup>a</sup> .....                       | 27\$000 | »        |
| Ditos de 3 <sup>a</sup> .....                       | 22\$000 | »        |
| Serralheiros.....                                   | 25\$000 | »        |
| Tanoeiros.....                                      | 20\$000 | »        |
| 1 <sup>os</sup> enfermeiros.....                    | 25\$000 | »        |
| 2 <sup>os</sup> ditos.....                          | 20\$000 | »        |
| Escreventes.....                                    | 13\$500 | »        |
| Praticos.....                                       | 32\$000 | »        |

Paço do senado, em 22 de junho de 1866.— Visconde de Abaeté, presidente.— José da Silva Mafra, 1<sup>o</sup> secretario.— Herculano Ferreira Penna, 2<sup>o</sup> dito.— Manoel Teixeira de Souza, 3<sup>o</sup> dito.— Frederico de Almeida e Albuquerque, 4<sup>o</sup> dito.

O Sr. presidente, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 25:

1.<sup>a</sup> parte.— 3.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da camera dos Srs. deputados approvando as pensões:  
1<sup>a</sup> de 60\$ mensaes, concedida a D. Rachel Sophia Teixeira de Mariz e Barros e outras;  
2.<sup>a</sup> de 240\$ annuaes, concedida ao guarda nacional João Avelino Pereira.

2.<sup>a</sup> parte — A'ém das materias designadas na ordem do dia anterior: 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camera dos Srs. deputados que concede ao governo diversas autorisações para remunerar serviços relevantes prestados nas campanhas do Uruguay e Paraguay, com as emendas das commissões de matinha e guerra e de fazenda, approvadas em 2.<sup>a</sup> discussão.

4.<sup>a</sup> sessão.

EM 25 DE JUNHO DE 1866.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Mendes dos Santos, marquez de Itanhacem, Ottoni, Souza Ramos, Dantas, Araujo Ribeiro, Jobin, barão de S. Lourenço, Fernandes Torres, Rodrigues Silva, Pimenta Bueno, Cunha Vasconcellos, Paranaçuã, Bias de Carvalho, barão de Pirapama, barão de Maroim, Eusebio, Zacharias, marquez de Caxias, Dias Vieira, Pompeu, Paranhos, Souza Franco, Silva Ferraz, Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Muritiba e visconde da Boa-Vista.

Faltarão com causa participada os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Silveira da Motta, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Olinda, visconde de Itaboraib, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas do 21, 22 e 23 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1<sup>o</sup> secretario deu conta do seguinte:

Officio de 19 do corrente, do ministerio da justiça, acompanhando o autographo da resolução da assembleá geral, na qual Sua Magestade o Imperador consente, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação da côrte, Joaquim Firmino Pereira Jorge, um anno de licença com vencimentos.— Foi a archivar, participando-se á outra camara.

Officio de 21 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assembleá geral, na qual Sua Magestade o Imperador consente, approvando a aposentadoria concedida a Luiz José da Costa no logar de ajudante da thesouraria da secção de substituição o resgate do papel moeda da caixa da amortização, com o vencimento que lhe competir.— Foi a archivar, participando-se á outra camara.

ORDEM DO DIA.

Entrarão em discussão successivamente em 3.<sup>a</sup> discussão, e forão sem debate approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as seguintes proposições da camera dos deputados: 1.<sup>a</sup> approvando a pensão de 60\$ mensaes concedida a D. Rachel Sophia Teixeira de Mariz e Barros e outras; 2.<sup>a</sup> approvando a pensão de 240\$ annuaes concedida ao guarda nacional da côrte João Avelino Pereira; 3.<sup>a</sup> autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito italiano padre Paschoal La Guardia, e a outros estrangeiros.

Sequiu-se em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara pensando o capitão Francisco Antonio de Carvalho de embolsar ao thesouro a quantia de 730\$ que recebeu quando foi mandado para Mato-Grosso.

Foi lido e apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça á outra camara a informacção dada sobre a pretensão do supplicante pelo ministerio da guerra em 28 de junho de 1865, ficando entretanto adiada a discussão do projecto de 25 de junho de 1866.— Ferreira Penna. »

O Sr. Ferreira Penna: — Não pretendo oppôr-me a este projecto, que á primeira vista parece fundado, senão em rigorosa justiça, pelo menos em bem entendida equidade; mas, para dar o meu voto nesta ultima discussão com todo o conhecimento de causa, preciso ainda de esclarecimentos, que não encontro nos papeis annexos. — O que delles consta é o que passo em expôr em resumo.

O capitão do 3.<sup>o</sup> batalhão de infantaria Francisco Antonio Carvalho, actualmente reformado no posto de major, dirigiu á camara dos deputados, em maio de 1860, um requerimento em que expunha: 1.<sup>o</sup>, que tendo marchado desta côrte para a capital de Minas (em 1858 ou 1859, segundo presumo) como commandante de uma forza que, reunida a outra ali existente, devia seguir para Mato-Grosso, recebeu na thesouraria daquella provincia a quantia de 730\$, a titulo de ajuda de custo para esta viagem; 2.<sup>o</sup>, que effectivamente seguiu do Ouro Preto até o arraial da Cachoeira do Campo, distante quatro leguas, mas ali recebeu nova ordem do governo, em virtude da qual regressou á côrte com a forza do

seu commando, sendo então encarregado de conduzir, além de certa quantidade de ouro em pó, 59 recrutas, 5 desertores e alguns presos de justiça; 3º, que tendo o governo mandado descontar dos seus vencimentos a importância daquelle ajuda de custo, já dispendida na compra de animacs e outros aprestos que, sendo-lhes indispensaveis para a viagem a Mato-Grosso, ficááo em grande parte perdidos ou sem serventia; requereu elle ao ministerio da guerra que lhe relevasse essa divida a exemplo do que havia praticado com outros officiaes em identicas circumstancias.

Ouvido a este respeito o ministerio da guerra, deu o honrado Sr. Sebastião do Rego Barros a seguinte informação (*Lendo*):

« Rio do Janeiro.—Ministerio dos negocios da guerra, em 30 de agosto de 1860.—Illm e Exm. Sr.—Restituindo á V. Ex. o requerimento documentado, em que o capitão do 3º batalhão de infantaria, Francisco Antonio Carvalho, pede ao corpo legislativo ser relevado do embolsar a importancia das vantagens que recebeu quando nomeado para seguir para a provincia de Mato Grosso, tenho a declarar a V. Ex. para ser presente á camara dos Srs. deputados que, havendo o governo imperial, tomado a medida geral de mandar dispensar de tal embolso a todos os officiaes que deixááo de seguir para o seu destino por ordem do mesmo governo, neste sentido já foi attendido o supplicante, pelo que nada mais resta a deferir.—Deus guarde a V. Ex.—*Sebastião do Rego Barros.*—Sr. Antonio Pereira Pinto.»

A vista desta informação apresentou a commissão de marinha e guerra um parecer nestes termos. (*Lendo*).

« A commissão da marinha e guerra, tendo em consideração a informação prestada pelo governo, acerca da pretensão do capitão do exercito Francisco Antonio Carvalho, que requereu ser dispensado de restituir a importancia das vantagens que recebeu, quando foi nomeado para seguir para a provincia de Mato Grosso, é do parecer que o requerimento e mais documentos que o instruem sejam devolvidos ao mesmo governo para applicar ao supplicante o beneficio da medida geral, que na referida informação diz ter tomado a tal respeito. Paço da camara dos deputados, em 24 de maio de 1865.—*Moreira.*—*Barão de Porto-Alegre.* »

Tendo sido approvado este parecer a 26 do mesmo mez de maio, officiou-se ao governa no 1º de junho, e assim parecia terminada a questão por maneira inteiramente favoravel ao supplicante; mas de um novo requerimento por elle feito em março do corrente anno vê-se que o primeiro foi reenviado á camara com outra informação do ministerio da guerra dada em officio de 23 de junho de 1865, tendo-se entretanto descontado dos vencimentos do supplicante a totalidade da ajuda de custo que receberá.

O *Diario Official* de 4 de julho de 1865, que o supplicante juntou ao seu segundo requerimento, contém um extracto dessa informação, mas tão resumido que nenhuma idéa dá do seu conteúdo, e posto que o supplicante a julgue impropriedade, e allegue que veio fóra de proposito depois da deliberação tomada pela outra camara em 26 de maio antecedente, parece-me que o senado não obrará com a costumada prudencia, senão a tendo presente, nem estando inteirado do que nella diz o governo adoptar este projecto, que manda terminadamente restituir ao supplicante a quantia em questão.

Pedirei portanto o adiamento da discussão, até que seja remettida ao senado essa informação, que deve achar-se na secretaria da outra camara.

O Sr. Theophilo Ottom:—Sr. presidente, o nobre autor do requerimento expoz com muita clareza todas as circumstancias do facto, do que trata esta resolução. E' um official militar que, sendo mandado para Mato-Grosso, fez os sacrificios necessarios, afim de poder emprender uma tal viagem; chegou não só até á capital de Minas-Geraes, mas estava já na cachoeira de Campo, e retrocedeu porque teve em vista para isso; desejava que se não lhe cobrem os adiantamentos que lhe haviam sido feitos, e que empregára nos

preparativos e despezas de viagem, despezas que foram realizadas não só na importancia recebida, como ainda em uma quantia maior.

Esse digno official para poder fazer a viagem, posso informar ao senado, se viu obrigado a vender um ou dous escravinhos que tinha, e podendo estar prestando relevantes servicos na guerra do sul, se achá reformado, talvez contra a sua vontade. Tendo vendido tudo quanto tinha, principalmente por causa dessa viagem, vive hoje do seu trabalho e do pequeno soldo que lhe resta.

Ora, vê-se da exposição do nobre Sr. 2º secretario que, parecendo o peticionario estar nas condições geraes dos outros que foram relevados de pagamento, a camara dos Srs. deputados a principio não tomou em consideração seu requerimento e o devolveu ao governo. O governo devolveu novamente o requerimento e os documentos á camara com informação, em que dizia que o peticionario não estava litteralmente no caso dos outros aos quaes se tinha dispensado do pagamento, e que por isso dependia de acto legislativo. A camara dos Srs. deputados, tomando em consideração as informações do governo, mandou nos esta resolução, para que se dispense ao capitão reformado Francisco Antonio do Carvalho o pagamento desses 750\$, que elle já repoz, e que só Deus sabe a falta que lhe fazem. Ora eu não sei qual é a objecção que se apresenta — por não estar litteralmente no caso da lei; — não posso comprehender.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Os outros não tinham marchado; não tinham feito parte da viagem, este marchou, fez parte da viagem.

O Sr. T. OTTONI:—Peço ao senado, que tome em consideração a informação que acaba de ouvir. Os outros que não tinham marchado não repozéron, este que fez parte da viagem, e que posso assegurar ao senado que fez despezas, que vendeu seus escravinhos, e que posso do mais informar que, tendo de retroceder por ordem superior perdeu os animacs, que comprára em Minas, foi obrigado a repor.

Eu por minha parte não preciso de mais informações para votar conscienciosamente pelo projecto que está em discussão.

Offereço estas informações ao senado e ao nobre autor do requerimento para que as tomem na consideração que julgarem de justiça.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Eu comecei as minhas observações declarando que não tinha por fim impugnar o projecto em discussão, mas sómente obter uma informação ultimamente dada pelo ministerio da guerra á camara dos deputados, que deixou de ser remettida ao senado com es outros papeis de que já fallei.

Essa informação parece-me indispensavel para sabermos as razões por que, não obstante a que havia dado em 30 de agosto de 1860, entendeu o governo que devia negar ao supplicante o beneficio ou favor concedido a outros officiaes que se achavão, segundo elle allega, em identicas circumstancias.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—As circumstancias não são identicas, porque elle marchou e os outros não marchááo.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Se o supplicante tem com effeito em seu favor razões ainda mais attendiveis, ninguém certamente quererá fazer a injusticia de negar-lhe aquillo que aos outros se concedeu, mas das proprias observações que acaba de fazer o nobre senador por Minas, infiro que as circumstancias não são identicas, e em todo o caso parece-me que não devemos prescindir da informação do governo.

A approvação do meu requerimento importará apenas a demora de 24 ou 48 horas, officiado-se hoje mesmo á outra camara, e continuando a discussão do projecto logo que se receba a informação.

O Sr. T. OTTONI:—Mas o governo não quer que haja sessão da camara.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Se não houver sessão para isto, ficarão tambem adiados muitos outros negocios de maior importancia e urgencia...

O Sr. T. OTTONI:— Ha tres dias que não ha sessão por culpa do governo.

O Sr. FERREIRA PENNA:—...mas, nem será necessario que haja sessão, para que seja satisfeita pela secretaria da outra camara uma requisição tão simples.

O Sr. NUNES GONCALVES:— Está presente o Sr. ministro da guerra, que poderá dar a informação.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Se o nobre ministro de guerra tiver em lembrança a infomação a que me refiro, e quizer agora mesmo communicar-la ao senado, ficarei satisfeito. No caso contrario, ver-me-hei obrigado a votar contra o projecto, se não for opprovado o meu requerimento.

Posto a votos o requerimento, foi rejeitado.

Finda a discussão da proposição, foi approvada para ser dirigida á sanção imperial.

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara, autorizando o governo para mandar dispensar as faltas aos estudantes das faculdades e aulas do imperio que foram como voluntarios para a guerra contra o Paraguay.

O Sr. Ferreira Penna:— Estou bem certo, Sr. presidente, de que nada mais faço senão exprimir o sentimento unanime dos representantes da nação, quando digo que merece todo o louvor e recompensa o nobre e brioso comportamento dos jovens estudantes de nossas escolas superiores, que, acudindo ao reclamo da patria, interromperão voluntariamente os seus estudos para tomarem parte nas fadigas e perigos da guerra, a que o Brasil foi tão injustamente provocado (apoiados).

E' pois bem natural o nosso desejo de suavisar os sacrificios a que elles se têm exposto, e de dar-lhes provas de reconhecimento e apreço do seus serviços, adoptando quaes quer medidas que porventura possam favorecer o seu adiantamento nas diversas carreiras a que se destinão. Serão porém as mais proprias para conseguir esse fim as disposições do projecto, que ontra agora em discussão? A' este respeito occorrem-me duvidas que julgo dever sujeitar á consideração do senado:

Diz o projecto (lendo) art. 1.º O governo fica autorizado a: 1.º A dispensar aos estudantes das faculdades do Imperio e das escolas militar, central e de marinha que foram para a guerra contra o Paraguay, como voluntarios, das faltas que derão nas mesmas faculdades e escolas por esse honroso motivo.

2.º A mandar admitti-los a exame das materias que nesse tempo frequentavão.

3.º A conceder-lhes matriculas do presente anno sendo-lhes dispensadas as faltas até o fim do corrente mez.

«Art. 2.º O governo fará recolher ás suas faculdades e escolas os estudantes de que trata o § 1.º do artigo antecedente até o prazo determinado no fim do § 3.º»

Para que possa ser bem apreciado o alcance e a exequibilidade destas disposições julgo conveniente apresentar ao senado as informações que sobre o assumpto nos tem sido dadas pelo governo.

O nobre ministro da guerra, no seu interessante relatório, tratando das escolas militares, diz o seguinte: (Lendo.)

«Uma das consequencias que nos trouxe a guerra com o Paraguay foi a interrupção dos trabalhos lectivos, tanto na escola militar, como na escola preparatoria do Rio Grande do Sul.

«Compostas em sua totalidade de alumnos militares, achão-se essas duas escolas encerradas desde o anno pasado. Cheios do vigor da mocidade, briosos e dedicados á santa causa da sua patria, seus alumnos correrão ao chamado da nação ultrajada; engrossão hoje as fileiras dos nossos exercitos em operações, e com zelo prestão o serviço proprio de sua profissão, cujos principios se fortalecem nos exbates da luta, e com a pratica que vão adquirindo no grande theatro dos acontecimentos militares.

«No Campo Grande suspendeu-se, tambem o ensino da escola do tiro, que, como sabeis, é dependência da militar.

«Cessadas que sejam as circumstancias extraordinarias do paiz, entrarão estes estabelecimentos na sua marcha regular.

«A guerra não impediu que funcionasse a escola preparatoria da córte. Ainda mui jovens, sem a experiencia necessaria, seus alumnos não podem por ora supportar as fadigas, nem tão pouco soffrer as privações da campanha; sua falta nos exercitos em operações não é sensivel; são elles em pequeno numero; no entanto que na escola preparatoria vão adquirindo rudimentos da instrução theorica e pratica, e habitando-se, para mais tarde prestar o serviço que não lhes permite hoje fazer sua tenra idade.

«Cabo aqui mencionar que alguns dos alumnos, que concluirão o curso da escola preparatoria, se offerecerão para compartilhar as glorias e soffrimentos de seus companheiros de armas, e hoje no theatro da guerra prestão relevantes serviços.

«Em um dos mappas annexos vereis o numero dos alumnos no corrente anno so matricularão nesta escola.

«Frequentada em sua totalidade por paesanos, a escola central não soffreu interrupção, e continuou a funcionar.

«Na verdade esta escola (a militar) no decurso da guerra actual já tem colhido glorias adquiridas por alguns dos seus professores, e por uma grande parte dos seus alumnos; e ao passo que registra em seus fastos feitos brilhantes, lança nas negras paginas de seu obituario os nomes de muitos, que sustentando seu renome, soberão com galhardia no campo de honra defender os interesses e a dignidade nacional; e é grato recordar que nenhum de seus filhos mareou ainda a sua reputação em qualquer serviço em que tenha sido empregado»

Quanto á escola de marinha consta tambem do relatório da repartição, e de um mappa annexo, que cinco aspirantes, cujos nomes têm sido honrosamente mencionados, requererão e obtiverão licença para servir na esquadra ao mando do vice-almirante visconde de Tamandaré, achando-se um só d'entre elles matriculado no 3.º anno e os outros sem matricula.

Quanto á faculdade de medicina do Rio de Janeiro, a memoria historica que se acha annexa ao relatório do ministério do imperio só faz menção dos distinctos lentes e oppositores, que passarão a servir no theatro da guerra, mas por informações particulares consta-me que alguns estudantes seguirão nobremente o mesmo destino.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Da Bahia se offerecerão muitos.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Sim; a respeito da faculdade da Bahia encontro na sua memoria historica informações mais circumstanciadas, cuja leitura repitirei com muito prazer. (Lendo.)

«No meio do anno alguns academicos, animados pelo entusiasmo nobre que abraçou todos os corações brasileiros, avidos de prestar seccorros de sua profissão á nossos irmãos, que defendem no sul do imperio nossa integridade e honra nacionaes, marcharão para o theatro da guerra, que sustentamos contra o selvagem e despótico governo do Paraguay.

«Honra a esta mocidade cheia de vida e de aspirações generosas, que foi a primeira a dar exemplos não vulgares do patriotismo; louvores a elles, que sem outro fim além da gloria de tão esplendida acção, caminharão intrepidos e desassombrados para os perigos de uma luta cruenta e sanguinaria

«Permitti, senhores, que citeiros seus nomes, como uma prova sincera do alto apreço em que temos tão bello feito.

São elles os Srs. Arthur Cesar Rios, José de Teive e Argollo, e Eutichio Soledade (do 4º anno); Ulisses da Silveira Bastos Varella, Rymundo Cactano da Cunha, Geraldo Francisco da Cunha, Antonio Celestino Sampaio, Jesuino Borges Manoel de Aguiar Freire, José Theodorio de Souza Dantas Francisco Joaquim da Silveira Santos e Pedro Gomes d'Argollo Ferrão (do 5º anno); Jayme Soares Serra, August

Cesar Torres Barrense, Isidoro Antonio Nery, Pedro-Affonso de Carvalho e Ulisses Leonasio Pentes (do 6º anno).

Pharmaceuticos : Augusto Alves de Abreu, Ignacio Manoel de Almeida Chastinet (do 2º anno); Joaquim da Silva Carneiro de Campos (do 3º anno).

« Dous dos nossos collegas seguirão tambem para o sul e os Drs. Luiz Alvares dos Santos e Francisco Rodrigues de Silva: foi mais uma demonstração solenne do civismo que caracteriza estes tão distinctos cidadãos; já não é a primeira vez que se apresentão diante dos perigos, quando a patria precisa dos seus serviços. »

Da faculdade de direito do Recife falta-nos a memoria historica, que, não sei porque motivo, deixou de acompanhar o relatório do ministerio do imperio, e a da faculdade de S. Paulo nenhuma informação contem sobre o objecto de que agora trato, mas consta-me por diversas informações que de uma e outra sabião tambem estudantes para se alistarem em corpos de voluntarios da patria, que marcharão para o theatro da guerra (*apoiados*).

Ora, havendo estes estudantes interrompido seus estudos em meião do 1863, quando tinham apenas decorrido alguns mezes do anno lectivo, como poderão agora fazer exames de materias que não estudarão, sem exporem-se a reprovação uma vez que os examinadores cumprão conscientosamente o seu dever? Como admittir-lhes a matricula, com dispensa de todas as faltas, para fazerem actos ainda no corrente anno restando sómente tão poucos mezes até o encerramento das aulas? Será isto um favor rascoavel, e que possa realmente aproveitar-lhes?

O projecto, cuja data é de 11 de junho, manda dispensar as faltas até o fim do corrente mez, impondo ao governo a obrigação do fazer recolher os estudantes ás suas escolas dentro do mesmo prazo. — Se, pois, fór sancionado antes do dia 30 deste mez, bem se vê que tornar-se-ha impossivel a observancia de tal disposição; mas, se a sancção lhe fór dada em principio de julho, menos tempo ainda restará do anno lectivo.

Quanto aos estudantes militares, que seriam obrigados ao serviço de campanha, ainda que voluntariamente não se tivessem offerecido, não sei se, sem invadir attribuições proprias do poder executivo poderemos determinar em termos tão positivos, como os do projecto, que o governo os dispense d'esse sagrado dever.

Quanto aos outros estudantes, tambem me parece que não estando concluida a guerra, não sendo facil por ora prever o seu termo, e parecendo infelizmente mais provavel que a nação se veja ainda obrigada a fazer novos esforços e sacrificios para conseguir-lhe pela maneira que convem a seus direitos e dignidade, não será prudente dispensar os bons serviços que esses jovens estão prestando, quer nos hospitaes do sangue, que tanta falta sentem de facultativos, quer nas fileiras dos voluntarios da patria, mórmente sabendo-se que muitos d'ellos, em vez de pretenderem semelhante favor, só manifestão o nobre desejo de proseguir na luta em que se achão empenhados, até que a victoria das armas brasileiras venha recompensar todos os seus sacrificios (*apoiados*).

Diz o art. 3º do projecto (*lendo*). « O governo fica tambem autorisado a mandar matricular no 2º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Pedro da Cunha Bulhão da Araujo Pereira, bem como a mandar estudar o 5º anno em S. Paulo, para ahi fazer acto, o estudante Luiz Ferroira Maciel Pinheiro, estudante do 1º anno d'aquella faculdade. »

De um requerimento dirigido á camara dos deputados com data de 8 de Maio de 1864, que acompanha este projecto, vê-se que o estudante Pedro da Cunha, não tendo ainda 13 annos completos, pedia dispensa de idade para matricular-se no 1º anno da faculdade do Recife. Não tendo sido deferida até agora a sua pretensão, e sendo certo que elle não completou a idade legal de 16 annos senão em julho ou Agosto do 1865, bem se vê que só no corrente anno de 1866 podia effectuar-se aquella matricula; mas o projecto permite que elle seja matriculado no 2º anno. Qual é pois a dispensa que se lhe concede? A da idade, que requeria em 1864? Não

póde ser, porque já o completou desde 1865. A do acto do 1º anno? Nem o projecto o diz claramente, nem eu posso presumir que o proprio estudante pretenda tamanho favor.

O Sr. PARRAGUA: — Frequentou o primeiro anno com muito aproveitamento; é um estudante muito distincto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não duvido, mas desejo saber com certeza o que se pretende conceder-lhe, para dar o meu voto a favor ou contra, parecendo-me entretanto indispensavel uma emenda que o obrigue a fazer acto do 1º anno que frequentou como ouvinte, para que possa matricular-se no 2º.

Quanto á 2ª parte do artigo, faltão-me absolutamente os esclarecimentos necessarios para bem apreciar as circumstancias em que se acha o estudante a quem se refere a sua disposição, parecendo-me á primeira vista que se ella já tiver feito acto do 1º anno na faculdade do Recife, não precisará do favor algum do governo nem do poder legislativo, para estudar o 5º anno em S. Paulo, porque isso já é permittido pelo art. 62 dos estatutos de 1854, sob as condições ahi expressadas. Se, porém, se quer permittir, contra a expressa disposição do art. 78 dos mesmos estatutos, que elle faça tambem em S. Paulo os exames das materias do 4º anno, que estudou no Recife, parece-me que só por motivos muito ponderosos e especiaes, que todavia não têm sido presentes ao senado, se poderá justificar este acto legislativo.

Tratando deste assumpto, Sr. presidente, julgo conveniente trazer novamente á lembrança do senado um facto do que já aqui fallou o honrado senador pela provincia do Espirito-Santo, o que bem mostra os effeitos que vão tendo estas dispensas da lei, muitas vezes concedidas sem o conveniente exame e conhecimento dos unicos motivos e circumstancias que poderiam justifica-las.

Desse facto faz menção a memoria historica da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, do anno de 1865, nos termos seguintes (*lendo*):

« Contra a expressa disposição dos arts. 82 e 86 dos estatutos matriculou-se no primeiro anno medico, como consta do mappa n. 1, um alumno, sem ter exhibido certidão alguma de ter sido approvado nos exames preparatorios; mandara o poder legislativo pelo decreto n. 1,223 do 6 de agosto do 1864.

« Assim procedendo esteve o poder legislativo no seu direito. Mas é preciso convir que factos como este não podem ser salutares; são excepções que acabarão por plantar nos jovens corações dos alumnos o scepticismo, que já vai bem longo pelos nossos homens, e as nossas cousas. »

O Sr. ZACARIAS — Apoiado; e as censuras que em outro tempo se fazião ao governo, recahem agora sobre o corpo legislativo.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Concluirei, Sr. presidente, estas observações, declarando que não é meu intento concorrer com ellas para a immediata rejeição do projecto, mas sómente requerer que elle seja submettido ao exame da illustrada commissão de instrução publica; e para dar mais uma prova dos meus bons desejos á respeito dos estudantes que se offerecerão para o serviço da guerra, desde já prometto o meu voto a favor de qualquer medida, que parecendo mais razoavel á mesma commissão, possa ser-lhes realmente proveitosa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

requerimento:

« Requerimento que o projecto seja submettido ao exame da illustrada commissão de instrução publica 25 de junho do 1866. — *Ferreira Penna.* »

Posto a votos o requerimento, foi approvado.

Entrarão successivamente em 3ª discussão, e forão sem debate approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as seguintes proposições da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder: 1ª tres annos de licença ao corretor geral da praça do Recife, Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior; 2ª, um anno de licença ao chefe de

secção da alfandega da corte, Rento José Fernan desde Barros: 3.<sup>a</sup>, um anno de licença ao Dr. Manoel Jansem Ferreira, juiz de direito da comarca da Carolina no Maranhão; 4.<sup>a</sup>, um anno de licença ao 2.<sup>o</sup> escriptorario da alfandega do Maranhão, Odorico Serra Cardoso; 5.<sup>a</sup>, um anno de licença ao inspector da alfandega do Pará, José Joaquim da Gama e Silva, e a outros.

Seguiu-se em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara, autorizando o governo a conceder duos annos de licença ao padre Francisco Vital da Silva, vigario da freguezia de Nossa Senhora do O' nas Alagôas.

**O Sr. Pompeu** : — Eu não desejo prejudicar a passagem deste projecto, porque até me consta que com effeito este parócho precisa desta licença para tratar-se, mas tenho duvida acerca de nossa competencia, ou antes da competencia do poder legislativo para autorisar o governo uma faculdade que não temos, qual a de conceder dispensa de residencia a parochos, cousa que não pertence ao poder civil, e sim ao espiritual, isto é, aos bispos. Ora, se se tratasse de conceder a congrua ou qualquer vencimento, bem; pertence ao poder legislativo autorisar o pagamento do congruas, independente da residencia do beneficiado; mas não é disso que se trata; pois a resolução só concede a licença sem a congrua, isto é dispensa do dever de residencia, que só pertence ao poder espiritual conceder.

Creio mesmo que no tempo do ministerio do conselheiro Manoel Antonio Galvão em 1844 baixou um aviso explicando e firmando esta doutrina, que depois, se me não enganar foi reproduzido pelo nobre senador por Piauby no tempo do seu ministerio, isto é, que competo tão somente aos bispos conceder licenças aos parochos quanto ao dever de residencia, ficando ao governo somente o conceder-lhes ou não as suas congruas. Por consequencia se este parócho pede dispensa de residencia, não pertence ao poder legislativo fazer semelhante concessão; é ao seu ordinario; se pede tambem a congrua; então sim o poder legislativo pôde autorisar ao governo conceder-lhe este beneficio, independente do exercicio de suas funções, se isso lhe parecer justo; mas do exercicio parochial, repito, só o bispo.

Entretanto não quero prejudicar a resolução, porque receio que, não passando, fique o pobre parócho privado de uma cousa que precisa para tratar de sua saude, visto como os dous poderes tem até hoje exercido cumulativamente essa faculdade; mas queria chamar a attenção do governo e do senado para firmar-se esta regra, para saber-se com effeito a quem compete a dispensa do dever de residencia aos parochos ou a quaesquer beneficiados, se ao poder civil se ao ecclesiastico.

**O Sr. Dantas** : — Ha tantos seculos está decidido isto!

**O Sr. Pompeu** : — Faça pois esta observação, não para prejudicar o projecto já disse, mas para chamar a attenção do senado e do governo, que podia, se quizesse, informar-nos á tal respeito.

Finda a discussão, foi approvada a proposição para ser dirigida a saneção imperial.

Votou-se em 3.<sup>a</sup> discussão que ficára encerrada na sessão de 21 do corrente foi approvada com as emendas approvadas na 2.<sup>a</sup> discussão, e remetida á commissão de redacção á proposição da camara dos deputados que approva o contrato feito entre o governo e o barão de S. Lourenço para a navegação a vapor do Rio S. Francisco, inferior á cachoeira de Paulo Affonso.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão o projecto do senado que autorisa o governo a crear um quadro extraordinario no exercito e armada para remunerar serviços relevantes prestados na guerra contra o Paraguay.

**O Sr. Theophilo Otttoni** : — Sr. presidente, as ultimas desgraçadas noticias que têm chegado do Rio da Prata, a perda, de tão grande numero de officiaes que têm sido ali sacrificados e que deixão infelizmente tão grande numero de vagas no

quadro do exercito, e, confesso mesmo ao senado, algumas observações que ouvi na 1.<sup>a</sup> discussão, me aconselhão a que appelle para as luzes da nobre commissão de marinha e guerra, a fim de que este projecto, se tem de ser approvado, sabia aperfeiçoado e digno do senado.

Por estas considerações eu requiro que o projecto seja remetido á commissão de marinha e guerra, a qual, visto que o seu illustre redactor nos annunciou haver já tomado esta materia em consideração, tendo já S. Ex. preparado no mesmo espirito do meu projecto uma emenda additiva ao projecto que trata de outras recompensas em favor das familias daquelles que houverem morrido no campo da batalha durante a presente guerra, poderá, se acaso entender que a idéa cardinal do meu projecto é com effeito conveniente, formula-la em um artigo additivo ao outro projecto que se discute.

Vou offerecer, pois, o meu requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e com debate approvado o seguinte

#### REQUERIMENTO :

« Requiero que o projecto seja remetido á commissão de marinha e guerra para dar sobre elle seu parecer.—Em 5 do junho de 1866.—*T. Otttoni.* »

Entrou, finalmente, em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos deputados que concede ao governo diversas autorisações para remunerar serviços relevantes prestados nas campanhas do Uruguay e Paraguay, com as emendas das commissões de marinha e guerra e de fazenda, approvadas na 2.<sup>a</sup> discussão, e com o parecer da mesa n. 52.

**O Sr. Jobim** : — Sr. presidente, votei contra o projecto que veio da camara dos deputados, por me parecerem muito incompletas as suas disposições, e tambem não posso approvar totalmente as emendas apresentadas pelas commissões, por me parecerem do mesmo modo incompletas; farei, pois, algumas observações, ainda que muito breves, e ao mesmo tempo apresentarei algumas emendas que serão tomadas na consideração que se quizer, visto que já foi aqui declarado que as commissões pretendem propôr que lhes seja o projecto reenviado para revê-lo, e apresentar novas emendas.

Sem dizer agora nada sobre o projecto que já foi rejeitado pelo senado, a primeira observação que tenho a fazer, relativamente ao art. 1.<sup>o</sup> da emenda, é que não sei qual seja a razão, porque a commissão entendeu que devia fazer um projecto de lei todo especial para a guerra actual com o Paraguay e para a guerra com o Estado-Oriental; não sei com que fundamento a commissão e o projecto vindo da outra camara parecem dar a entender que ainda existe uma guerra com o Estado-Oriental. Creio que o projecto devia ser redigido de uma maneira generica para todos os casos de guerra que se podessem apresentar, porque assim como pôde acontecer que tenhamos guerra com o Estado-Oriental, assim tambem pôde acontecer que a tenhamos com outras republicas circumvizinhas do imperio.

Com effeito a respeito do Estado-Oriental nós não podemos estar completamente tranquilos, porque as ultimas noticias que temos são de que preparativos militares se fazem nos departamentos fronteiros a Jaguarão e a Bagé, e que ha nesses departamentos vizinhos intenção de entrar na provincia do Rio-Grande e estabelecer 6 ou 7000 desses individuos que nos são sujeitos, com quem os nossos vizinhos contão, sempre que têm algum desaguado, comosco. O governo deve, sem duvida, ter tomado as precauções e medidas necessarias para prevenir qualquer eventualidade a este respeito.

As informações particulares que tenho são de que esses receios existem do lado do Jaguarão, do lado de Bagé e do lado de Pelotas, mas estou persuadido que não ha muito a temer, visto que da parte desses mesmos individuos, que nos são sujeitos, não ha descontentamento que os leve a seguir os seductores do lado oriental, como já não os seguirão em totalidade, e os que forão por si voltarão na occasião em que Munhoz e Apparicio entrãrão na provincia do Rio-Grande,

pretendendo estes conduzi-los, todos, pois, em geral pode-se dizer que esses individuos que estão sujeitos ao nesso serviço, vivem contentes e satisfeitos, são bem nutridos, bem vestidos e pôde-se dizer que em geral vivem em um estado muito mais feliz do que vivem os pobres na Irlanda e na Inglaterra, onde tanto se interessão os philantropos por esses nossos individuos, esquecendo-se da horrivel miseria dos seus que lá morrem de fome e de frio.

Portanto, julgo que não deve haver grande receio a este respeito, e que a resolução devia ser concebida em termos mais genericos; é esta uma das emendas que pretendo apresentar, para que não seja interino quasi tudo quanto fazemos.

Outras considerações tenho a fazer, que são relativas ao paragraho unico. Este paragraho, Sr. presidente, apresenta-me muitos tropeços; a commissão teve em vista estabelecer provas sufficientes, para que os dinheiros que tivessem de saber do thesouro para pensões fossem bem distribuidos; mas as provas que estabelece são a meu ver insufficientes.

Em primeiro logar direi, Sr. presidente, que as expressões de que a commissão se serviu não me parecem ser as mais apropriadas. Diz a commissão no paragraho unico (*Lendo*): « Os ferimentos, contusões, ou molestias contrahidas nas ditas campanhas, e que inutilisarem os individuos para o serviço, serão verificados, logo que for possível, por uma junta medica, composta dos officiaes de saude mais graduados. »

Nós temos uma expressão generica que serve para designar todos esses effectos das offensas phisicas; assim como os francezes tem a palavra *blesure*, para designar todas essas offensas, nós temos a palavra *lesão*. Que necessidade ha de empregarmos a expressão *ferimentos e contusões*, e quando aquellos termos não exprimem todas as offensas phisicas que o corpo humano pôde soffrer ou receber em um combate? Não estão comprehendidas nessas expressões, nem as hernias que podem estrangular-se, nem as luxações, que também podem estropiar e mesmo matar; portanto, é melhor servirmo-nos de uma expressão generica como é a palavra *lesão*; lesões e molestias que sobrevierem; escusamos fallar em ferimentos e contusões, que não exprimem tudo quanto pôde acontecer.

Outra circumstancia a que se deve muito attender é que a verificação dessas lesões nunca poderá ser completamente feita, como creio que muito bem observou o Sr. ministro da guerra, por um unico exame, por que o nosso juizo, o juizo dos medicos, dos cirurgiões, a este respeito é quasi sempre fallivel á primeira vista. Um ferimento, uma contusão que á primeira vista parece que é de pouca importancia pôde vir a matar em poucos dias; assim nós temos exemplos de uma lesão ao lado do ventre sobre o figado ou sobre a cabeça ou em outra qualquer parte guarecer o individuo no fim de seis ou oito dias, parecer que está bom, mas um abcesso se forma na extremidade do logar a que foi o instrumento penetrante e este abcesso determinar a morte, pelas suas consequencias tanto no figado, como no cerebro, e assim á proporção. Portanto, um só exame não pôde bastar; por elle não se pôde determinar a intensidade e o perigo que apresenta esse ferimento, é necessario um segundo exame, como muito bem o estabelece a legislação franceza e como está estabelecido entre nós para os actos de corpo de delicto: estes actos serão quasi sempre incompletos, se não forem seguidos de um acto de exame que se faça, pelo menos, 30 dias depois. O primeiro não tem por fim principal senão reconhecer a existencia, a causa e a natureza da lesão, e depois de reconhecida a existencia, a causa e a natureza da lesão, não se pôde quasi nunca determinar *á priori* que consequencia terá ella, é no fim de certo tempo que, por um segundo exame, chamado exame de sanidade, se pôde julgar definitivamente, quaes foram os resultados de qualquer ferimento ou lesão. Um simples arranhão muitas vezes pôde determinar a morte; uma simples lesão na cabeça determinar erysipea mortal, uma inflamação das meninges, etc.; outras vezes um grande ferimento que parece mortal sara perfeitamente, como se o ferido nada tivesse soffrido. Portanto, não podemos conten-

tar nos com um só exame, é preciso seguirmos o que estabelece a legislação franceza, que determina que haja nestes casos dous e mais exames, assim como deve haver dous exames, pelo menos, em quasi todos os autos de corpo de delicto.

O Sr. PIMENTA BUENO dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. JOBIM: — O diagnostico é quasi sempre incerto; nada se decide á primeira vista, e, por consequencia, também o prognostico é incerto.

Além disto, Sr. presidente, a commissão estabeleceu que estes exames sejam feitos pelos medicos mais graduados; a commissão diz — *pelos officiaes de saude*; em primeiro logar rejeto esta expressão — *officiaes de saude*; a legislação franceza, que foi consultada pela commissão, falla em officiaes de saude, mas estes são individuos de uma gradação muito inferior á dos medicos e dos cirurgiões; existem nos exercitos em grande quantidade, em muito maior numero do que medicos e são enfermeiros, enfermeiros instruidos, mas não têm os estudos completos; não podem praticar a medicina, não podem fazer uma operação do importancia sem assistencia do doutores em cirurgia ou em medicina, mas são de uma grande importancia e dispensão os estudantes, porque, embora não tenham preparatorios, têm certa pratica e instrução que adquirem nas escolas secundarias, em hospitaes militares, hospitaes proprios para essa instrução.

Estes individuos podem habilitar-se e vir fazer exames nas faculdades medicas sem mais frequencia, podem doutorar-se; mas enquanto o não conseguem, se querem conseguir, têm uma gradação inferior á dos medicos e cirurgiões. Por que, pois, havemos de chamar officiaes de saude aos medicos e cirurgiões mais graduados que houver no exercito? A expressão está recebida na accepção que já faz expuz.

Além disto, senhores, a determinação que faz o paragraho de ser o exame feito pelos medicos mais graduados do exercito é, no meu entender, muito nociva, porque, para reconhecer-se a época, a causa e a natureza da lesão, que é o que se faz no primeiro exame, não é preciso grande instrução; qualquer que tenha conhecimentos de anatomia vai fazelo com toda a perfeição. Entendo, pois, que não se deve distrahir os primeiros cirurgiões de occupaões mais importantes, porque durante muitos dias depois de uma batalha, em que 1,000 soldados são feridos, elles têm de fazer e de dirigir muitas operaões difficeis, quaes são as laqueações, as dilatações necessarias para extrahir projectis, reduções de fracturas e outros mil encargos que só elles podem bem desempenhar ou dirigir; como é, pois, que esses homens mais habilitados, mais instruidos, podem ser occupados em andar verificando todas as feridas, que podem muito bem ser verificadas por outros que estejam em condições inferiores a elles? Parece-me isto tão nocivo como, por exemplo, as administrações dos nossos hospitaes que nada entendem destes serviços, determinarem que os facultativos escrevem nas papeletas todos os factos, todos os symptoms, toda a marcha das molestias de 100 doentes que visitão, e o seu tratamento; e o que daquí resulta? E' que, tendo o facultativo de visitar 100 doentes, só se emprega em fazer, Deus sabe como, essas observaões, e perde um tempo precioso com esse trabalho material, que devia empregar melhor em meditar sobre o diagnostico e o tratamento das molestias; quem perde é o doente. E' preciso, pois, que esse exame, esse trabalho material, não seja encarregado aos homens mais habilitados, porque a estes não falta que fazer, e o que fazer mais importante a beneficio dos soldados.

Tambem, Sr. presidente, não posso concordar com a determinação que vem no paragraho unico, que o resultado desse exame seja publicado em ordem do dia, porque, qualquer que seja a epocha em que esta declaração se faça, é também um serviço material, que não deve ser feito pelo general; entendo que este trabalho deve ser feito pelos cirurgiões de regimento nomeados pelos commandantes de corpos, sendo escripto um relatorio, embora tenha o general de rubrica-lo, remetendo-o depois ao governo, para esto ter em vista esse relatorio geral como uma prova authentica de que o individuo foi ferido em tal combate, e sendo o exame feito na presença dos

commandantes, como determina a legislação franceza, que me parece a mais razoavel a este respeito, quer do corpo a que pertence o soldado, quer perante outra autoridade militar, debaixo de cujas vistas estiver o ferido ou doente, ou vier a ficar, se sair do seu corpo para qualquer hospital.

Além disto, Sr. presidente, a publicidade desses ferimentos em ordem do dia do general em qualquer epocha que seja, não terá por fim animar ao inimigo e desacoreoar aos nossos? E' melhor que taes publicações se não façam nunca nos acampamentos, e que seja o governo quem tenha conhecimento desses factos particulares, e embora os publique mas longê do combate. Creio que não resulta beneficio nenhum nem para os soldados, e mesmo menos para o paiz, da publicação desses ferimentos mais ou menos graves, e dos fallecimentos que possão acontecer no logar dos combates e depois delles.

A outra observação, Sr. presidente, que tenho a fazer é que, tem-se praticado em outras occasões de guerra o que não vejo que seja permitido fazer-se por esta resolução; assim temos visto que têm havido individuos que, servindo na marinha mercante, têm tido occasião de mostrar suas habilitações e feito grandes serviços, e o governo os tem passado para a marinha de guerra, onde têm tido accessos. Tem-se visto na guarda nacional individuos de grandes habilitações prestarem relevantes serviços e serem passados definitivamente para a tropa de linha, onde continuão a servir com muita vantagem e beneficio publico.

O marechal de campo o illustre barão de S. Gabriel assim foi a marechal; elle era coronel da guarda nacional e pelos relevantes serviços que prestou durante a rebelião, passou a commandante de cavallaria de tropa de linha, depois a brigadeiro e hoje é marechal. Porque razão não ha de ser permitido ao governo fazer esta passagem pessoas que sejam dotadas de verdadeiro genio militar? Não digo que comecem por postos elevados, mas por postos inferiores e assim vão seguindo até chegarem a esses postos elevados. Porque razão havemos de perder as habilitações desses individuos que pelo seu genio militar podem depois tornar-se generaes muito habéis?

Estas são as pequenas observações que julguei conveniente fazer e eis aqui nesse mesmo sentido as emendas que apresento. (Lê)

Circunstancia esta a que devemos attender. Acontece termos de retirar-nos do campo; e a respeito dos feridos que ahí ficão e dos que morrem, para as familias destes não ha providencia nenhuma no projecto; é preciso que haja uma providencia a respeito daquelles que são feridos e daquelles que morrem no campo, tendo o nosso exercito necessidade de retirar-se do logar onde se achava. (Continúa a ler.)

Quanto ao mais, as differenças são pequenas do que se acha exarado no projecto. Concordo com a maior parte das disposições dos paragraphos e artigos que se seguem até o fim.

Forão lidas, apoiadas e posta conjunctamente em discussão as seguintes sub-emendas ás emendas das commissões do senado feitas ao projecto n. 19 de 1865, vinda da camara dos deputados.

« Sub emendas ás emendas das commissões do senado feitas ao projecto n. 19 de 1865, vindo da camara dos deputados.

« Art. 1.º Os officiaes e mais praças da guarda nacional dos corpos do voluntarios, dos de policia ou de qualquer outra denominação, que em campanha é durante a guerra inutilisarem-se para o serviço, terão as pensões constantes da tabella annexa n. 1.

« § 1.º As lesões ou molestias, que inutilisarem os ditos individuos, serão verificadas logo depois que succederem, ou quando for possível por dous medicos ou cirurgios presididos pelo commandante do corpo a que pertencerem aquelles officiaes e praças ou por quem o substitua ou elle determinar, referindo-se por escripto a epocha, causa e natureza da lesão ou molestia, e posteriormente, passados ao menos 30 dias, proceder-se-ha do mesmo modo a novc exame, em

que serão declaradas as consequencias definitivas da mesma lesão ou molestia.

« § 2.º Quando, porém, não for possível por força maior verificar-se logo a lesão ou molestia, proceder-se-ha ao exame quando for possível, e em todos estes casos farão os medicos ou cirurgios um relatório assignado por elles e pelo commandante que tiver presidido ao acto para ser por este levado ao general em chefe, que o rubricará e fará remetter ao governo para publica-lo com o decreto da pensão.

« Art. 2.º Se succubirem os officiaes e praças de que trata o artigo antecedente em consequencia do lesões ou molestias adquiridas em combate, suas familias terão, segundo a regra estabelecida na lei de 6 de novembro de 1827, metade das pensões que caberão pela tabella n. 1, aos mesmos officiaes e praças.

« Parapho unico. A morte, nestes casos, será verificada do mesmo modo acima declarado, e quando assim não seja possível verifica-la, sera provada, logo que for possível, por meio de disposições testemunhadas feitas perante os auditores de guerra, e por elles levadas ao general em chefe para os mesmos effeitos.

« Paço do senado, 23 de junho de 1866 — Jobim. »

« Sr. Paranhos: — Sr. presidente, não pedi a palavra para responder ao discurso do nobre senador pelo Espirito-Santo, mas sim para realizar o intento das commissões, intento anterior ás observações que acabamos de ouvir ao nobre senador.

Requeiro em nome das commissões um adiamento por 48 horas, porque estamos preparando algumas emendas, tendo em vista as objecções que o nobre ministro da guerra offereceu ao projecto.

Na opinião dos membros das commissões, os artigos que ellas offerecerão poderão ser perfeitamente executados; mas, desde que o nobre ministro da guerra, que tem de ser o executor, encontra muitas duvidas nesses artigos, entendemos que era conveniente tornar as disposições mais explicitas e claras.

Em seguida foi lido, apoiado e posto em discussão o sem debate approved o seguinte

#### REQUERIMENTO.

« Requeiro o adiamento da discussão por 48 horas. — Silva Paranhos. »

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a seguinte, trabalhos de commissões, e levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

#### ACTA DE 26 DE JUNHO DE 1866.

##### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'

Às 11 horas e meia da manhã, achando-se presentes alguns Srs senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por ser a ordem do dia de hoje, trabalhos de commissões, e deu a de 27 do corrente.

1.ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados autorizando o governo:

1.ª A conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos estrangeiros Manoel José Esteves e outros.

2.ª A mandar matricular em diversas faculdades do imperio os estudantes Francisco José Monteiro e outros.

1.ª discussão das seguintes proposições do senado:

1.ª Autorizando o governo para alterar o valor e o cunho das moedas de prata e cobre, e a cunhar outras de bronze.

— Com o parecer da mesa n. 17, do 21 de março de 1864.

2.ª Declarando nullos os decretos de 30 de dezembro de 1863, que aposeatário alguns membros do supremo tribunal de justiça e desembargadores. — Com o parecer da commissão de constituição de 31 de maio de 1864.

## 45ª sessão.

EM 27 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã, acbando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Chichorro, marquez de Itanhaem, Dantas, Araujo Ribeiro, Ottoni, barão de S. Lourenço, barão de Pirapama, Paranaçuá, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Cunha Vasconcellos, Pompeu, Sá e Albuquerque, Pimenta Bueno, visconde de Itaboraity, Paranhos, Dias Vieira, visconde da Boa-Vista, Souza Franco, Silveira da Motta, marquez de Caxias, Nunes Gonçalves, Rodrigues Silva, Zacharias, barão de Muritiba e Souza Ramos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Ilaroim, barão de Quarabim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzébio, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Jobim, D. Manoel, Souza e Mello, Nabuco, Marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay, e sem participação os Srs. barão de Cotepepe, Souza Queiroz, Fênseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 25 e 26 do corrente m.7.

## EXPEDIENTE.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

Officio de 23 do corrente, do ministerio da guerra acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assemblea geral, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente: 1ª, approvando a aposentadoria concedida ao conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe, director geral da 1ª directoria da secretaria da guerra; 2ª, autorisando o governo a conceder ao Dr. Antonio José Moreira, 8 mezes de licença para tratar de sua saude. — Forão a archivar, participando-se á outra camara.

Tres officios de 26 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da assemblea geral, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente:

1ª, approvando a pensão concedida á viuva e filhos do capitão Antonio Fernandes Borges; 2ª, approvando a pensão concedida a D. Clara Emilia de Drumond Cabrita e outras; 3ª, approvando a pensão concedida a D. Francisca Thomazia de Andrade e outra. — Forão a archivar, participando-se á outra camara.

Officio de 26 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando a proposta do poder executivo que abre um credito extraordinario ao ministerio da guerra, com as seguintes emendas da mesma commissão.

EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO, QUE ABRE UM CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA GUERRA DA QUANTIA DE 20.210.000\$ NO CORRENTE EXERCICIO; LIDAS NO SENADO NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO PROXIMO PASSADO.

A assemblea geral decreta:

Art. 1.º (Substitutivo ao da proposta.) E' aberto ao governo um credito extraordinario da quantia de 20.210.000\$, que o ministerio da repartição dos negocios da guerra poderá despendar com os serviços abaixo indicados:

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Juntas militares de justiça e auditores....            | 50 000\$000    |
| Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos..... | 5.000.000\$000 |
| Corpo de saude e hospitaes.....                        | 500.000\$000   |
| Quadro do exercito.....                                | 6.000.000\$000 |
| Gratificações e diversas ajudas de custo....           | 6.000.000\$000 |
| Obras militares.....                                   | 500.000\$000   |
| Diversas despesas e eventuaes.....                     | 2.000.000\$000 |
| Repartições de fazenda.....                            | 160.000\$000   |

Art. 2.º (Aditivo.) As despesas decretadas nesta lei serão levadas á conta dos exercicios em que ellas se effectuarem.

Art. 3.º (Aditivo.) O governo fica autorisado para emitir

apolices da divida publica do valor de 200\$. Tanto estas como as de valores superiores poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade dos tomadores, sendo as ultimas transferiveis por tradição.

As primeiras poderão ser substituidas pelas segundas, e vice-versa, á vontade dos possuidores.

Art. 4.º (Aditivo.) Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de junho de 1866. — Manoel Pinto de Souza Dantas, vice-presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario interino. — José Feliciano Horta de Araujo, 2º secretario interino.

## Proposta.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação: As despesas avultadas ocasionadas pela guerra contra o governo da republica do Paraguay obrigão o governo imperial a recorrer ao poder legislativo, solicitando um credito extraordinario de 20.210.000\$, cuja demonstração consta das tabellas justificativas que apresento, organisadas no ministerio da guerra.

Igualmente se faz preciso um credito extraordinario de 700.000 libras esterlinas, motivado pelo contracto de 1859 feito com a directoria da companhia de estrada de ferro da Santos a Jundiaby. Por esse contracto foi a companhia autorisada a tirar do capital 2.000.000 de libras esterlinas, a quantia precisa para distribuir dividendosa os seus accionistas, levantando, para compensar essa quantia, um emprestimo por sua conta. Mas, havendo discussão a respeito da execução desse contracto, recebeu a companhia por adiamento 100.000 libras esterlinas.

O ministro respectivo resolveu pagar esta o juro de 7%, não só das 100.000 libras esterlinas como das quantias que se adiantarem para aquelle fim, aceitando a companhia modificações no contracto, as quaes são julgadas vantajosas. Na previsão dessa aceitação ha necessidade do mencionado credito.

Por isso, de ordem de Sua Magestade o Imperador, apresento-vos a seguinte proposta.

Art. 1.º E' aberto ao governo um credito extraordinario da quantia de 26.432.300\$ no corrente exercicio, o qual será distribuido pelos ministerios seguintes:

|                                                            |                |
|------------------------------------------------------------|----------------|
| 2.º Juntas militares do justiça e auditores.....           | 50.000\$000    |
| 6.º Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos..... | 5.000.000\$000 |
| 7.º Corpo de saude e hospitaes.....                        | 500.000\$000   |
| 8.º Quadro do exercito.....                                | 6.000.000\$000 |
| 11. Gratificações diversas e ajudas de custo.....          | 6.000.000\$000 |
| 14. Obras militares.....                                   | 500.000\$000   |
| 15. Diversas despesas e eventuaes.....                     | 2.000.000\$000 |
| Repartição de fazenda.....                                 | 160.000\$000   |

« Art. 2.º O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorisado a despendar a quantia de 700.000 libras esterlinas, para dar á companhia de estrada de ferro do Santos a Jundiaby a 7%, representando o capital adicional que ella deveria levantar, na forma do contracto de 1859.

« Art. 3.º Para occorrer ás despesas acima decretadas, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado a fazer as operações de credito que julgar conveniente, dentro ou fóra do imperio.

« Rio de Janeiro, 9 de abril de 1866. — João da Silva Carrão. »

N. 7 — de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a inclusa demonstração, que, por falta de dados, apenas representa approximadamente o estado do credito do ministerio da guerra, no exercicio de 1865—1866.

« A demonstração comprehendendo a despesa effectuada até 31 de janeiro deste anno, e, pois, é necessario calcular a despesa provavel até o fim do exercicio. Em alguns paragrafos

pouco pôde ir além da que está designada na demonstração, por ser costume lancar-se a despesa fixa no principio do exercicio; mas naquelles, por onde correm as despesas da guerra, não será exaggeração contar-se com outra tanta despesa nos mezes do fevereiro a julho. É muito difficil, senão impossivel, avaliar o deficit de cada um dos paragraphos, porque temos 9,633.333\$323 de despesa não classificada, que ha de augmentar o deficit em uns, e diminuir as sobras; em outros, quando puder ser convenientemente escripturadas mas, como a lei faculta a transferencia de saldos farei o pedido por approximação.

Oreo, pois, o deficit em 20.210.000\$, nos seguintes paragraphos:

§ 2.º A criação de juntas de justiça e auditores de guerra nas provincias do Rio Grande do Sul e Mato Grosso motivou o deficit já conhecido e indicado na demonstração, e torna-se necessario o credito de 50.000.000\$000.

§ 6.º Arsenaes. — Estando já despendidos 7.032.722\$152, faltando ainda pagar as encomendas da Europa e tendo de reformar-se incessantemente o vestuario do exercito, pelo estrago que soffre o fardamento em serviço de guerra, não se pôde pedir menos de 5.000.000\$000.

§ 7.º Corpo de saude e hospitaes. — A despesa conhecida não está em proporção com a que realmente se tem feito e parte estará na não classificada, presumo que não se pôde prescindir de augmento, para pessoal, material, dictas e medicamentos de 500.000\$000.

§ 8.º Exercito. — O consideravel numero de voluntarios que têm concorrido ás armas elevará a despesa deste paragrapho, quando for classificada, ao dobro da já conhecida, e adicionando-lhe a que tem de correr até o fim do exercito, exige o augmento de 6.000.000\$000.

§ 11. Gratificações diversas. — Se a guerra terminar brevemente é indispensavel que o governo imperial seja habilitado com mais 6.000.000\$ por este paragrapho para occorrer ás despesas do premio de 300\$ prometido aos voluntarios da patria.

§ 14. Obras militares. — A necessidade indeclinavel de proceder a concertos e piaturns em todos os estabelecimentos e edificios da repartição da guerra, de continuar as obras de fortificações do porto do Rio de Janeiro, que estão sujeitas a contrato; de providenciar as obras indispensaveis no arsenal de guerra da côrte, no laboratorio pyrotechnico do Campinho e no deposito de Santa Barbara para dar a estes estabelecimentos proporções em relação ás necessidades do serviço a que se destinão; de edificar armazens na Praia Vermelha para deposito de trem bellico, onde se recolhão parques, etc., depois de finda a guerra; de dar andamento ás fortificações de Obidos no Amazonas, de dar impulso ás fortificações do Rio Grande Jaguarão, Caçapava, Bagé e S. Borja, de restaurar o quartel de S. Gabriel e o convento de S. Borja; e, finalmente, a de alargar as proporções do arsenal de guerra do Porto-Alegre, e edificar ali um laboratorio pyrotechnico; exigem imperiosamente para cobrir o deficit existente, o attender a todas essas obras; o credito de 500.000\$000.

§ 15. Diversas despesas eventuaes. As reclamações que necessariamente têm de apparecer pelos damnos e prejuizos da guerra, a despesa do transporte no regresso do exercito, se a guerra terminar brevemente, aconselhão que se peça mais 2.000.000\$ para este paragrapho.

Repartições de fazenda. Não tendo ficado saldo do exercito passado e tendo-se augmentado o pessoal das do exercito do Paraná e creado outras para o da fronteira de Missões, considero indispensavel o pedido de 160.000\$.

A somma é talvez exaggerada; mas sob pena de deixar o governo em embaraços, por falta de credito, julgo indispensavel fazer este pedido, que não pôde ser melhor justificado por não haver dados para isso.

Quarta directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, 3 de março de 1866:—O director geral, José Antonio de Calazans Rodrigues.

Orçamento do credito extraordinario pa a as despesas do exercicio de 1865—1866.

|                                                          |                        |
|----------------------------------------------------------|------------------------|
| 2 Juntas militares de justiça e auditores...             | 50.000\$000            |
| 6 Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos..... | 5.000.000\$000         |
| 7 Corpo de saude e hospitaes.....                        | 500.000\$000           |
| 8 Quadro do exercito.....                                | 6.000.000\$000         |
| 11 Gratificações diversas e ajudas de custo.....         | 6.000.000\$000         |
| 14 Obras militares.....                                  | 500.000\$000           |
| 15 Diversas despesas e eventuaes.....                    | 2.000.000\$000         |
| Repartições de fazenda .....                             | 160.000\$000           |
| <b>R\$...</b>                                            | <b>20.210.000\$000</b> |

Quarta directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 3 de março de 1866 —O director geral, José Antonio de Calazans Rodrigues

JUNTAS MILITARES E AUDITORES.

JUNTAS MILITARES.

Mato-Grosso e S. Pedro do Sul.

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| 6 juizes togados... Ordenado..... | 24.000\$         |
| Gratificação .....                | 5.760\$          |
| 4 ditos militares... ..           | 4.800\$ 31.560\$ |

AUDITORES.

Exercito em operações fóra do imperio.

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| 3 auditores..... Ordenado ..... | 12.000\$         |
| Cavalgadura .....               | 500\$            |
| Bestas de bagagem.....          | 304\$            |
| Furragens .....                 | 2.920\$ 15.720\$ |
|                                 | 50.280\$         |

4ª directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 3 de março de 1866.—O director geral, José Antonio de Calazans Rodrigues.

1865—1866.

MINISTERIO DA GUERRA.

DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DO CREDITO.

|                                                        | RUBRICAS.              | Credito votado pela lei n. 1,243 de 23 de junho de 1865 |
|--------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------|
| 1.º Secretaria de estado .....                         | 200.000\$000           |                                                         |
| 2.º Conselho supremo militar .....                     | 40.859\$000            |                                                         |
| 3.º Pegaoria das tropas .....                          | 33.000\$000            |                                                         |
| 4.º Archivo militar e officina lithographica.....      | 25.653\$000            |                                                         |
| 5.º Instrução militar .....                            | 302.880\$300           |                                                         |
| 6.º Arsenaes de guerra, etc.....                       | 2.239.215\$330         |                                                         |
| 7.º Corpo de saude e hospitaes .....                   | 738.811\$600           |                                                         |
| 8.º Quadro do exercito .....                           | 7.364.682\$330         |                                                         |
| 9.º Commisões militares .....                          | 1.673.930\$000         |                                                         |
| 10.º Classes inactivas.....                            | 596.508\$143           |                                                         |
| 11.º Gratificações diversas, ajudas de custo, etc..... | 163.200\$000           |                                                         |
| 12.º Colonias .....                                    | 200.971\$300           |                                                         |
| 13.º Colonias e presidios.....                         | 260.000\$000           |                                                         |
| 14.º Obras militares .....                             | 500.000\$000           |                                                         |
| 15.º Diversas despesas e eventuaes.....                | 481.617\$100           |                                                         |
| Repartições de fazenda .....                           |                        |                                                         |
| Despesa não classificada, proveniente de saques .....  |                        |                                                         |
|                                                        | <b>13.175.200\$319</b> |                                                         |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA NÃO CLASSIFICADA.

|                                                                                                 |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Adiantamentos pela pagadoria das tropas aos corpos em marcha.....                               | 189.090\$192   |
| Supprimentos feitos por diversas officias á pagadoria militar do exercito fora do imperio ..... | 32.512\$470    |
| Saques da missão especial.....                                                                  | 3.936.160\$033 |
| Ditos do consulado em Montevidéo .....                                                          | 1.797.872\$938 |
| Ditos da pagadoria militar do exercito fora do imperio.....                                     | 3.580.202\$536 |
| Ditos da caixa militar do Mato Grosso....                                                       | 46.125\$910    |
| Ditos do commandante do corpo de cavalaria em Sant'Anna de Parnabyba.....                       | 19.689\$500    |
| Ditos da legação em Buenos-Ayres.....                                                           | 51.651\$121    |
|                                                                                                 | <hr/>          |
|                                                                                                 | 9.653.335\$323 |

OBSERVAÇÃO.

A despesa paga no municipio alcança até o fim de janeiro ; a da legação de Londres até agosto do anno passado, até quando tems balancetes.

Os saques comprehendidos na despesa não classificada são os pagos nesta corte desde agosto do anno passado até o presente: resta addicionar a importancia dos que porventura tenham sido pagos na provincia de S. Pedro, assim como a dos supprimentos feitos pelo thesouro e pelo Banco Mauá e Comp. em Montevidéo aos exercitos por meio de recibos.

Fica excluido desta demonstração o credito votado para a rubrica—Reparições de Fazenda—visto que reputa-se absorvido no exercicio de 1864—1865.

2.ª secção da 4.ª directoria geral da secretaria do estado dos negocios da guerra, em 3 do março de 1866.—Servindo do chefe, José Ferreira de Paiva.

Foi a imprimir.  
Officio de 26 do corrente, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve :  
« Art. 1.º Fica o governo autorisado a promover os officiaes, subalternos dos corpos de artilharia que, por terem marchado para a campanha contra o Paraguay, não puderão concluir os respectivos estudos.  
« Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 26 de junho de 1866. — Manoel Pinto de Souza Dantas, vice-presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1.º secretario interino. — Francisco Leite Billencourt Sampaio, 2.º secretario interino.»  
Foi a imprimir.

Officio da igual data, do mesmo secretario, participando que por efficio de 21 do corrente do ministerio da fazenda constou á referida camara que Sua Magestade o Imperador consente que na resolução da assembléa geral relativa ao direito que têm as filhas dos officiaes do exercito e da armada na fórma da lei de 6 de novembro de 1827 ao meio soldo eu mente pio de seus pais. — Ficou o senado inteirado.  
Requerimento de B. L. Garnier, em que pede o titulo do livro do senado, e a preferéncia para fornecer os livros, revistas e jornaes necessarios á respectiva bibliotheca. — A commissão da mesa.

Foi lido pelo Sr. 2.º secretario, e ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:  
Parecer da mesa n. 51 de 26 de junho de 1866.

Expõe o processo que tem tido no senado a discussão de duas proposições da camara dos Srs. deputados acerca dos columnas da escola central Manoel do Nascimento Alves Linhares e Joaquim José do Almeida Pernambuco, e concluo que a discussão deve continuar, tomando-se na consideração que merecerem ás informações prestadas pelo governo.

I.

Estão sobre a mesa para entrarem em ordem do dia duas proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na actual sessão legislativa.

| Credito extraordinario votado pela lei n. 124 de 26 de junho 1863, liquido no deficit verificado nos §§ 6, 7, 8, 11 e 13 do exercicio de 1864 e 1865, segundo a tabella publicada com o Dec. n. 3777 de dez. do dito anno. | Summa.           | Despesa no municipio e na legação de Londres. | Credito habido as thesaurarias de fazenda. | Reclamações de credito | Summa.          | Sobras.         | Deficit.        | Credito suplementar necessario. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------------------|
| 2.166.310\$237                                                                                                                                                                                                             | 200.000\$000     | 197.801\$167                                  | 12.332\$000                                | 89.371\$300            | 197.801\$167    | 2.193\$833      |                 |                                 |
| 872.801\$180                                                                                                                                                                                                               | 40.899\$500      | 40.100\$386                                   | \$                                         | 7.001\$000             | 32.632\$380     | \$              | 11.732\$536     |                                 |
| 12.333.760\$488                                                                                                                                                                                                            | 33.060\$500      | 31.993\$130                                   | \$                                         | 83.608\$314            | 22.993\$130     | 1.036\$870      | \$              |                                 |
| 106.710\$000                                                                                                                                                                                                               | 23.693\$800      | 18.043\$219                                   | \$                                         | 93.371\$300            | 18.043\$219     | 7.631\$781      | \$              |                                 |
| 5.206.309\$514                                                                                                                                                                                                             | 902.890\$500     | 161.431\$719                                  | 5.111\$000                                 | 93.371\$300            | 166.342\$319    | 196.342\$319    | \$              |                                 |
| 6.179.148\$234                                                                                                                                                                                                             | 1.408.322\$891   | 1.408.322\$891                                | 1.608.707\$413                             | 7.001\$000             | 7.002.722\$362  | 633.449\$145    | 2.027.196\$131  |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 1.611.612\$780   | 300.491\$582                                  | 317.002\$738                               | 83.608\$314            | 933.169\$381    | 208.077\$317    | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 19.900.443\$038  | 870.035\$310                                  | 10.349.249\$032                            | 101.000\$000           | 11.319.663\$322 | 8.331\$856      | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 274.660\$040     | 2.770\$200                                    | 64.416\$905                                | 1.101\$000             | 74.222\$153     | \$              | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 298.368\$443     | 178.184\$200                                  | 638.601\$005                               | 7.001\$000             | 514.763\$393    | 51.806\$980     | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 4.600.109\$314   | -48.333\$617                                  | 324.490\$725                               | 16.338\$508            | 300.303\$290    | 3.639.761\$194  | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 200.971\$300     | 63.923\$110                                   | 42.000\$000                                | \$                     | 167.322\$710    | 93.019\$830     | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 200.000\$500     | 1.206\$304                                    | 294.806\$000                               | \$                     | 250.000\$504    | 3.999\$056      | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 360.000\$000     | 212.870\$825                                  | 2.014\$914                                 | 138.792\$033           | 401.677\$324    | \$              | 41.677\$834     |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | 6.600.763\$684   | 2.249.233\$813                                | 728.236\$346                               | 24.363\$232            | 3.001.631\$214  | 9.638.914\$070  | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | \$               | \$                                            | \$                                         | \$                     | \$              | \$              | \$              |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                            | \$               | 9.633.335\$322                                | \$                                         | \$                     | 9.638.375\$323  | \$              | 9.633.335\$322  | \$                              |
|                                                                                                                                                                                                                            | 40.322\$841\$032 | 19.367.337\$143                               | 14.437.752\$386                            | 320.164\$310           | 31.383.303\$061 | 18.231.350\$277 | 12.333.963\$249 | \$                              |

SS 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

A primeira autorisa o governo para mandar matricular no 2º anno da escola central, sem prejuizo do tempo, o alumno da mesma escola Manoel do Nascimento Alves Linhares, levando-se-lhe em conta para esse fim a habilitação de desenho por elle obtida em 1863.

A segunda concede ao governo para o mesmo fim, e com a mesma clausula, igual authorisação a favor de Joaquim José de Almeida Pernambuco, tambem alumno da escola central.

## II.

O documento n. 1 explica o processo que no senado tem tido, e o estado em que se acha a discussão de cada uma destas proposições, vendo-se que a primeira discussão de ambas ellas ficou adiada em sessão de 2 do corrente mez, em virtude de um requerimento feito pelo illustre senador o Sr. Paranhos, o approved pelo senado, para se pedirem informações ao governo sobre as pretensões de que se trata, e cópia da consulta da respectiva secção do conselho de estado, se porventura tivesse esta sido ouvida a esse respeito.

As informações solicitadas foram remetidas pelo Sr. ministro do imperio com officio de 18 de junho deste anno dirigido ao Sr. 1º secretario do senado. (Documento n. 2).

As informações consistem:

1.ª Em um aviso do ministerio da guerra ao do imperio datado de 13 de junho. (Documento n. 3).

2.ª Na consulta, que por cópia acompanhou o mesmo aviso, da secção de guerra e marinha do conselho de estado datada de 24 de janeiro do corrente anno, com a imperial resolução de 23 de março do mesmo anno. (Documento n. 4).

As informações que o Sr. ministro do imperio remetteu ao senado mandarão-se imprimir em sessão de 20 de junho.

## III.

Tendo sido dados pelo governo, o podendo facilmente consultar-se todos os esclarecimentos, que o senado solicitou, e são necessarios para poder deliberar com acerto, e perfeito conhecimento de causa acerca das proposições, a que se tem allu lido, a mesa:

Considerando que o motivo do adiamento que o senado approvou em sessão de 2 de junho tem cessado inteiramente:

Offerce o seguinte

## PARECER.

Que deve continuar a 1ª discussão das duas proposições, relativas aos alumnos da escola central Manoel do Nascimento Alves Linhares e Joaquim José de Almeida Pernambuco, tomando-se na consideração que merecerem as informações prestadas pelo governo.

Pago do senado, em 26 de junho de 1866 — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — H. F. Penna, 2º secretario. — Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 4º secretario.

Documentos a que o parecer se refere, e ordem em que estão collocados.

Documentos.

- N. 1. Tabella explicativa do processo que tem tido no senado as proposições de que trata o parecer.
- N. 2. Officio do Sr. ministro do imperio ao Sr. 1º secretario do senado, datado de 18 de junho de 1866.
- N. 3. Aviso do ministerio da guerra ao do imperio, datado de 13 do referido mez.
- N. 4. Consulta da secção de guerra e marinha do conselho do estado, datada de 24 de janeiro de 1866, com a imperial resolução de 23 de março do mesmo anno.

## ORDEM DO DIA.

Entrou em 1ª discussão, passou sem debate para a 2ª e desta para 3ª, a proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos estrangeiros Manoel José Esteves e outros.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara autorisando o governo a mandar matricular em diversas faculdades do imperio os estudantes Francisco José Monteiro e outros.

O Sr. Paranhos:—Sr. presidente, é impossivel formar-se juizo a respeito de todos os estudantes sobre que versa este projecto. Eu não pude consultar nenhum dos documentos annexos ao projecto, e vejo que ahí se trata de um estudante sobre o qual, pendu outro projecto no senado.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado; o Sr. Linhares.

O Sr. PARANHOS:—O Sr. Linhares Portanto, requiro que a resolução seja submettida ao exame da commissão de instrução publica, para que esta nos esclareça com o seu parecer.

Foi lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte :

## REQUERIMENTO.

« Requiro que o projecto seja remetido á commissão de instrução publica para interpor seu parecer.—Silva Paranhos.

O Sr. Theophilo Ottout:—Sr. presidente, uma das causas que mais desacreditarão as antigas ordenações estava em uma celebre excepção que se lia no livro 5º justificando a vindicta in-contention contra uns certos criminosos: «Excepção, dizia a ordenação, se for desembargador ou fidalgo de nossa casa.» (Riso). Esses tinham dispensa para tudo. Ora, eu tenho muito receio de que se acredite que ainda estamos no tempo das ordenações, e em vigor essa excepção a respeito dos fidalgos de nossa casa, que a lei não alcança.

Na lista que se acaba de ler não está filio algum do deputado, nem do ministro, nem do senador, que são hoje os desembargadores e fidalgos de que fallava a ordenação.

O Sr. PARANHOS:—Não sei.

O Sr. T. OTTONI:—Estou certo das boas intenções do nobre senador pela provincia do Mato Grosso; respeito os seus motivos; mas, eu gosto da justiça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O Sr. T. OTTONI:—Eu gosto da igualdade. E visto que se tem feito sempre destas concessões e tem passado innumeradas dispensas a estudantes, mesmo este anno....

O Sr. BARÃO DE PIAPAMA:—Não com o meu voto.

O Sr. T. OTTONI:—Embora, mas com o voto da maioria do senado... e quando vejo que se tem concedido dispensas a os filios dos nossos fidalgos e desembargadores em regra geral, assentei que devia votar por todas as dispensas: deixando a responsabilidade aos leites que não reprovarem os que deverem ser reprovados.

E tendo assim votado constantemente heido tambem votar por estas dispensas, salvo se for demonstrado que não estão no caso das outras que têm sido approvadas; e mas disso não se accusa a nenhuma destas pretensões. Estamos no fim da sessão e a respeito de um dos petiçãoarios eu sei que está no caso de merecer a equidade que reclama, em vista das circumstancias especiaes em que se acha.

E' um mero, filio do norte de Minas, que adoeceu gravemente, o porisso não pôde chegar a tempo de prestar o exame do geographia, na Bibia, para entrar no 1º anno da escola de medicina, mas que em tempo matriculou-se na aula de pharmacia, e pede licença para fazer esse exame, unico que lhe falta, afim de passar do curso de pharmacia para o de medicina.

Se o projecto for a uma commissão, a commissão ha de estudar conscienciosamente, mas é uma demora que importa um indeferimento, e, tendo o senado sido tão benevolo a respeito de outros, por que ha de fazer excepção a respeito destes?

Eu voto contra o requerimento.

O Sr. Dantas:—He necessario que as nossas votações sejam bem apreciadas e não levem o cubo da parcialidade;

eu não posso calar-me depois do que disse o senador que me precedeu. Pelo que acaba de dizer o nobre senador os espectadores, não digo os nobres senadores que estão presentes, porque todos sabem o que têm votado, mas os espectadores, o publico que ler o seu discurso ha-de dizer que aqui desde principio da sessão só se tem tratado de negocios de filhos de desembargadores, de senadores e de fidalgos.

Creio que temos votado cincoenta ou sessenta dispensas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Como cincoenta? Milhares.

O SR. DANTAS:—Seja o que for; admitirei que temos votado cem ou duzentas... quanto maior for o numero mais favorece a minha argumentação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Milhares.

O SR. DANTAS:—Bem; não discuto isso. Creio que depois desse grande numero de concessões, apenas vi em uma resolução o filho de um senador, e isso torno a dizer foi depois de termos votado por muitas concessões feitas a estudantes que os senadores os não conhecem.

O SR. T. OTTONI:—Esse deu barco para os outros em barcarem, como se costuma dizer.

O SR. DANTAS:—O que eu vejo, Sr. presidente, é que existe abuso; esse grande numero de concessões feitas quasi a maior parte dellas sem a menor investigação, ou pela confiança que nos mereço a camaras dos Srs. deputados, ou pela condescendencia do senado, vai impressionando o espirito do senado; e eu que tenho votado por muitas....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Nem todos têm votado por ellas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu tenho votado contra.

O SR. DANTAS:—Estou resolvido a não votar mais, porque está se dando uma completa relaxação a respeito de dispensas a estudantes e licenças a empregados publicos com todos os vencimentos, e quanto maior é a facilidade das concessões maior é o numero dos pretendentes. Como se dispensa a empregados publicos da administração, sem consultar-se o governo? Nós censuramos o grande numero de empregados nas repartições, e com essas licenças irreflectidas, e sem audiencia dos ministros, justificamos a necessidade desse grande numero de empregados.

Voto, pois, pelo requerimento do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, e não sei se na resolução vem comprehendido algum filho de desembargador ou de fidalgo e nem quero saber eu os não conheço; o que me tem muito impressionado é o abuso que se tem feito das concessões. E' preciso que estejam muito justificadas para eu votar por ellas.

O SR. SOUZA FRANCO:—Votarei pelo requerimento de conformidade com os meus precedentes, que tem sido votar contra quasi todas as dispensas; não posso deixar de reconhecer que o senado faz o seu dever, mandando ao governo estas questões, que não indo daqui decididas, o ministerio usará das autorisações como melhor entender.

Se estivessem na casa os Srs. ministros que são membros della, ou mesmo algum delles, poderiam desde logo declarar sua opinião: as licenças não seriam dadas senão com informações bastantes. Sem ellas, e sem a presença de um só dos Srs. ministros, justo é que vão as autorisações ao governo, e o governo, os Srs. ministros, que não têm vindo ao senado para darem sua opinião nestas e em outras materias, tomem ao menos a responsabilidade destas autorisações e de conceder dispensas aos que as merecerem.

Senhores, o que ha de fazer o senado senão tratar destas questões? Aconteceria mais vezes não termos casa por não haver do que tratar, porque não havia materia para a discussão como hontem, e muitos outros dias em que o senado não teve com que occupar-se.

O SR. T. OTTONI:—Porque não ha ministerio

O SR. SOUZA FRANCO:—O ministerio não se importa abolutamente com o senado, nem com os negocios publicos; o que hade fazer o senado? Fechar as suas portas?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Conceder naturalisações a estrangeiros e dispensa de exames a estudantes.

O SR. SOUZA FRANCO:—Eu sinto que os meus precedentes me obriguem a ir sempre votando em sentido restrictivo, por isso voto com o nobre senador pelo Mato-Grosso, para que o projecto vá a uma commissão que o examine; mas até certo ponto approvo as observações que se vão fazendo, para que emfim os Srs. ministros saibão que elles é que devem dar informações sobre estes pedidos, que elles é que devem dirigir estes negocios, que elles é que devem dirigir o voto do senado nestas questões de simples administração; em uma palavra, que elles devem, como ministros de um governo representativo, e em um governo representativo, qual é hoje o nosso, em que tudo se espera do governo, porque o governo tudo torbou a si, tem a iniciativa em tudo, usar d'elle e exercer a tutela que se arrogou. Ha muitas questões importantes, o senado se não trata dellas...

Um SR. SENADOR:—Nem pôde.

O SR. SOUZA FRANCO:—...é porque não pôde tratar de questões importantes, de projectos de administração, de credito, de moeda, sem o concurso dos ministros que os têm de executar.

A culpa, portanto, da esterilidade da sessão não é do senado, porém do ministerio; carregue com ella quem a merece.

O SR. PARANHOS:—Sr. presidente, eu tenho votado por algumas destas dispensas, e não me arrependo de o ter feito, porque aquelles que se censurão nem ao menos nos deão os motivos em que se fundão para assim proceder.

Tenho entendido sempre que um projecto vindo da outra camara traz em si alguma prova de utilidade ou justiça. Não apparecendo argumentos contra, não tendo eu informações que me levem a votar contra o deferimento de taes petições; penso que devo votar com a camara dos Srs. deputados.

Em muitos casos a materia dessas petições é simples, pela simples leitura se pôde julgar se a excepção é ou não admissivel....

O SR. T. OTTONI:—Como a maior parte das que estão em discussão.

O SR. PARANHOS:—... não obstante, a votação do senado tem provocado reclamações em apartes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pego a palavra.

O SR. PARANHOS:—Estas reclamações de alguma sorte de autorisação o voto do senado, e a victa dellas entendi que convinha que fossemos mais escrupulosos, que essas resoluções fossem examinadas por uma commissão da casa...

O SR. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O SR. PARANHOS:—... a fim de que todos pu lessemos conhecer quaes as razões que devem levar-nos a votar contra ou a favor.

A resolução de que se trata é numerosa...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Já passarão outras mais numerosas.

O SR. T. OTTONI:—Apoiado.

O SR. PARANHOS:—Os casos são em geral diversos; trata-se de matriculas na escola central, nas faculdades de medicina, nas faculdades de direito, etc. Sendo tão extensa a lista dos pretendentes e tão diversos os casos, pareceu-me, por todas as razões já produzidas, que o negocio merecia o exame de uma commissão da casa.

Votando neste sentido sou coerente com os meus votos anteriores, e ao mesmo tempo rendo homenagem ás reclamações que têm sido proferidas nesta casa contra a decisão da maioria.

Por consequencia me parece que o nobre senador por Minas-Geraés não teve razão, quando entendeu que a apresentação do meu requerimento fazia recordar a excepção das ordenações, que parecia uma excepção odiosa dos nobres ou dos privilegiados, classes que eu não conheço entre nós.

O Sr. T. OTTONI: — Oh! se ha...

O Sr. PARANHOS: — Creio que as resoluções anteriores tiveram pela maior parte o voto do nobre senador por Minas.

O Sr. T. OTTONI: — Todas.

O Sr. PARANHOS: — Todas...

O Sr. T. OTTONI: — Faço justiça relativa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. vota por todas, eu voto contra, todas.

O Sr. PARANHOS: — Mas, porque nós votámos algumas resoluções sem que ellas fossem remettidas a uma commissão da casa, segue-se que estejamos obrigados, sob pena de incorrer naquella censura do nobre senador por Minas, a votar sempre do mesmo modo? Pois a repetição dos factos, a longa lista dos pretendentes não nos recommenda que daqui por diante sejamos mais severos no exame?

O Sr. T. OTTONI: — Querem começar nova vida.

O Sr. PARANHOS: — Eu concedo de barato que a maioria do senado (não é a pobre invalidade que ora usa de palavra perante o senado), concedo que a maioria desta casa tenha etrado; mas, fica-lhe mal agora emendar a mão?

O Sr. ZACHARIAS: — Pelo contrario.

O Sr. PARANHOS: — Por que, pois, tanto escarcéo?

O Sr. T. OTTONI: — Escarcéo?

O Sr. PARANHOS: — Escarcéo, porque o nobre senador quasi que nos poz coactos, permitta me que use das suas palavras, empregadas ha dias, em vista de uma allegação ou declaração do nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Barão de S. Lourenço. Agora tambem, de alguma sorte, o nobre senador nos poz em coacção.

O Sr. T. OTTONI: — Eu?

O Sr. PARANHOS: — Ou somos parciaes a favor dos nobres e privilegiados, ou devemos acompanhar o nobre senador, rejeitando o meu requerimento, e votando immediatamente pela resolução.

Já se vê, por tanto, que o nobre senador nos apresenta um argumento que, de alguma sorte, nos constrange. Eu não quero tambem passar como subserviente á essas classes de nobres e privilegiados, mas minha consciencia me diz que este caso carece do exame, e os semelhantes que se seguem, quando as resoluções não versarem sobre dous ou tres pretendentes, e os casos não forem de simples intuição.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Pego, pois, licença ao nobre senador para levantar a coacção sob que nos collocou...

O Sr. T. OTTONI: — Sem duvida; está levantada.

O Sr. PARANHOS: — ... e continuar a insistir pela approvação do meu requerimento.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, ha muito tempo que passão no senado resoluções desta ordem, sempre contra o meu voto, porque, desde o primeiro dia em que tive assento nesta casa... e desejo que o nobre senador pela provincia do Mato Grosso aceite esta minha declaração como resposta ás recriminações que fez aos que têm votado silenciosamente contra as resoluções...

O Sr. PARANHOS: — Não fiz recriminações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. fez ver que ha quem tenha votado silenciosamente, sem que se saiba por que razões; ora, vou dar a razão porque já não fallo nisto. Tenho ha muito votado silenciosamente contra todas as resoluções, porque, desde o dia em que tomei assento nesta casa, quando acabei de prestar juramento, pondo-se em discussão uma resolução desta ordem, eu oppuz-me logo, e oppuz-me por principios. Entendi, e entendo ainda hoje (e esta é a razão porque voto contra todas estas dispensas, embora em algum caso eu veja que é de equidade attender-se ao requerimento), que estas questões são da alçada da administração.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo tem, nos estatutos das escolas, a elasticidade necessaria para accomodar algum caso de equidade; e quando a ferida for directa ao principio da lei, entendo que, então, nem o corpo legislativo deve dar taes dispensas, porque, senhores, a constituição diz: « As leis devem ser feitas por utilidade publica »; e não concede que o corpo legislativo se ocupe de um interesse só individual.

Já vê o nobre senador que se eu tenho ha muito votado silenciosamente contra todas essas resoluções, a minha opinião já foi francamente manifestada; é porque entendo, desde o principio, que o corpo legislativo não se deve intrometter em taes assumptos. Se nos estatutos ha elasticidade para se poder accomodar algum caso de equidade, ahí está a administração publica para attender; se não ha, porque razão se ha de fazer a injustiça aos desvalidos, de deixa-los sem a protecção do corpo legislativo, quando aquellos que têm meios de chegar até aqui, de achar protectores podem achar uma dispensa, que a outros não favorece? E é o que eu tenho visto; fui lente do direito muitos annos, tenho alguma pratica destas questões; vi muitas vezes estudantes de talento o muito estudiosos perderem o anno, não poderem ser admittidos a acto por terem tido a infelicidade de adoeccer por mais de 40 dias, e abaixarem a cabeça, resignarem-se ao preceito da lei, dizendo: « Perdi o anno, foi uma infelicidade que me aconteceu, como podia acontecer outra qualquer. »

Entretanto, dadas estas resoluções, a dispensa vem muitas vezes aproveitar áquelles que não estão nas circumstancias que referi; e é o que tem acontecido.

O senado não é testemunha do grão de escandalo a que tem chegado essas dispensas? O arrojio dos pretendentes tem chegado a ponto de virem pedir licença para fazer acto, até do annos successivos, e já passou nesta casa em lei, concedendo que um estudante fizesse acto do 3º e 4º anno.

Senhores, quando os poderes publicos se relaxam, aousadia dos pretendentes cresce: é o que acontece agora. Vemos essa longa relação de pretendentes de todas as escolas que ha no imperio; até os estudantes de pharmacia julgão-se habilitados com os mesmos preparatorios para o curso de medicina, quando a lei tem marcado diferentes preparatorios; o estudante que perde o anno, que chega tarde vem pedir para ser admittido no mesmo anno com dispensa de preparatorios! Ora, senhores, estudemos a questão.

Ou os estatutos das nossas escolas superiores exigem como preparatorios as materias necessarias para se poder fazer os estudos de direito, medicina, e outros estudos superiores, ou não; se são de mais, então é melhor diminuir; mas se são necessarios esses estudos anteriores, provados como habilitações para se poder estudar depois as outras materias, então conservemos o rigor dos principios; aliás façamos, então, uma resolução, declarando livres as inscrições nos cursos superiores, tornando vagos os exames; a responsabilidade cabia toda sobre os professores, e elles que approvem aquellos que soberem. Acabe-se com a matricula; é melhor do que estando o espectáculo de fazer uma collecção de leis que consta de matriculas de estudantes, e naturalisação de estrangeiros. (Apoiados.)

Creio que este anno è tudo quanto havemos de ter, porque todas as outras materias importantes têm sido adiaadas; por mais que as necessidades do imperio reclamem medidas importantes (apoiados) sobre outros ramos do serviço publico...

O Sr. T. OTTONI: — Tudo dorme (apoiados).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... por mais palpitantes que sejam essas necessidades, parece que o corpo legislativo vai fechar-se sem ficar na collecção de leis deste anno senão matriculas de estudantes, naturalisações e algumas pensões.

O Sr. T. OTTONI: — E creditos extraordinarios e supplementares.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isso, Sr. presidente, quando tenho votado neste sentido é porque procedo systematicamente; entendo que, quando ha caso que possa caber

na elasticidade dos princípios regulamentares, o governo administrativamente deve accomoda-lo; quando não ha, o corpo legislativo não pôde fazer leis pessoases.

Agora direi a V. Ex. que, quando o nobre senador annunciou que ia offerer o requerimento, pensei que a sua idéa era outra que não adiar a resolução para ir á commissão; pensei que era para ir á commissão unicamente a parte deste projecto que já está affecta ao conhecimento do senado e que eu creio que foi remetida á commissão, isto é, a que diz respeito ao estudante Linhares.

O SR. POMPEU: — Não foi á commissão, foi ao governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A parte que diz respeito ao estudante Linhares, e que está dependente da commissão, entendo que o nobre senador muito conscienciosamente devia propôr que fosse tambem remetida á commissão; mas sem prejuizo do mais, senhores; nesta parte quero ser coherente. A respeito do mais, quero ter ainda uma occasião de votar contra; não é por protecção que fallo; hei de votar contra, mas entendo que é uma injusticia adiar-se agora a respeito desta questão, quando não se adiou a respeito das outras.

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador disse que não podia fazer juizo a respeito das circumstancias especiaes de cada um dos pretendentes a estas dispensas. Ora, fallemos com consciencia, senhores: algum de nós tem conhecimento exacto das circumstancias especiaes de cada um dos que apparecerão aqui numa relação de 100, de que nem se sabia os nomes? Eu creio que até o Sr. 2º secretario, quando fez a leitura da resolução, lou apenas alguns nomes e depois referiu-se á obrigação que nós deviamos ter de saber os outros, porque o projecto estava impresso e distribuido.

O SR. FERREIRA PENNA: — Parece que V. Ex. equivoca-se; isso se deu a respeito de naturalisações e não a respeito do estudantes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois é a mesma cousa; se V. Ex. (permita que lho diga) já tomou o expediente de fazer essa abreviação a respeito das naturalisações, creio que podia abreviar dá mesma maneira a respeito de estudantes.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não me recordo de nenhuma lista de 100 estudantes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Já veiu aqui uma relação de muitos, creio que maior do que esta que se discute; esta o que tem é alguma diversidade mais, os pretendentes pertencem a todas as escolas; neste baralho ha muitas biscoas (hilaridade), e de differentes naipes....

O SR. T. OTTONI: — Mas estão mais explicadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...por isso é que derão muito nos olhos. Creio, porém, que já houve uma resolução que comprehendia maior numero de pretendentes....

O SR. BARÃO DE PIRAFAMA: — Era uma carta de nomes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...era uma carta de nomes.

Ora, pergunto eu: quando se tratou dessa carta de nomes, como chama muito espirituosamente o nobre senador pela provincia de Pernambuco, os nobres senadores tinham consciencia de cada uma dispensa que votarão? Votou se, não digo que seja pela razão que o nobre senador pela provincia de Minas Geraes deu, da ordenação do livro 3º, não digo que fosse por esse motivo, porém foi porque estavam misturados alguns nomes conhecidos com outros desconhecidos e aproveitaram os desconhecidos. Esta é que foi a causa, senhores, fallemos com singelesa; e, então, porque razão se ha de fazer injusticia a estes desconhecidos de remette-los para a commissão? A commissão, esmerilhando o negocio, se acaso tiver em vista os precedentes que passarão, ha de dar o voto a favor de todos estes, ou então a commissão ha de fazer injusticia relativa.

O SR. POMPEU: — Um erro não autorisa outro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os senhores agora é que querem mudar de vida?

O SR. POMPEU: — Não sei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então não vêm os nobres senadores que isto produz muito máo effeito? O corpo legislativo não deve merecer a impulação, que com justiça se lho pôde fazer, de ter deixado passar actos sem consciencia sua. E o que importa essa concentração que agora fazemos nas nossas consciencias e a volta a um proceder contrario? Importa o reconhecimento de que procedemos mal naquelles casos e que agora vamos proceder bem: querem que o corpo legislativo se desmoralise deste modo? Eu admitto que emendemos a mão, mas, neste caso, é preciso que carreguemos com a responsabilidade do erro; então, confessem que errarão; mas se não querem confessa-lo?...

Sr. presidente, o unico caminho que acho, para entrarmos na senda verdadeira e darmos, então, a essas que querem mudar de vida um expediente novo, é uma resolução autorizando o governo para attender ás dispensas que por oquidade se julgar que devem ser attendidas.

O SR. DANTAS: — Isto não impede que os pretendentes venhão ao corpo legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se ainda assim vier algum ao corpo legislativo, eu continuo a votar contra; e os senhores que querem mudar de vida, digão: « Recorra ao governo. » Mas, fazer cabir o raio sobre a cabeça destes infelizes, só porque vierão em hora minguada....

O SR. T. OTTONI: — Que poderão dizer: « Só para nós anda o mundo concertado. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —.... acho que isto não devo o senado fazer. Se tivéssemos deixado passar um ou outro, bem; mas deixamos passar cartas de nomes, e agora que vem uma outra carta de nomes....

O SR. T. OTTONI: — Mais pequena.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —.... é que nos arrependemos? Não, senhores.

Quando o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso pediu a palavra e annunciou que ia offerer o requerimento de adiamento, entendi que acompanhava-o na idéa de se remetter á commissão sómente a parte relativa ao estudante Linhares, porque ouvi a discussão que aqui houve entre o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso e o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que desgraadamente acha-se gravemente enfermo, e reconheci que era preciso alguma indagação a respeito deste estudante. O negocio foi remetido á commissão....

O SR. POMPEU: — Não, senhor; foi ao governo.

O SR. FERREIRA PENNA: — Ainda hoje se leu um parecer a este respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem; podirão-se informações ao governo.

Este negocio já veiu, Sr. presidente, em outro projecto e se veiu em outro projecto, entendo que nem a camara dos deputados podia de novo iniciar uma modida a respeito do mesmo individuo. Esta questão para mim até tem alguma importancia constitucional: pois a camara temporaria pôde repetir um projecto, quando elle já está affecto á camara vitalicia e seguido es tramites do nosso regimento? Entendo que não, porque a constituição marca uma certa restricção aos direitos da iniciativa da camara para os projectos; o mesmo projecto na mesma sessão não pôde ser reproduzido.

O SR. T. OTTONI: — O mesmo não pôde, mas esto não é o mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o mesmo em relação a este individuo, e, portanto, parece-me que é muito procedente o nobre senador quanto a esta parte. O senado não pôde prescindir de exigir as informações que já pediu; aliás que papel fazemos nós? Agora approvamos a resolução, ou por outra,

agora rejeitamos a resolução, que é a mesma cousa, quando a seu respeito pedimos informações e estas pendem do governo? O senado precisava ou não de informações? Se precisava, não pôde rejeitar, nem approuvar a resolução, em quanto as não tiver.

Portanto, quanto á parte que diz respeito a esse estudante, eu concordaria com o requerimento de adiamento. Quanto ás outras, porém, não posso concordar; desejo continuar a votar desde logo contra todas as dispensas.

Posto a votes, o requerimento foi approvedo.

Entrou em 1.<sup>a</sup> discussão o projecto do senado de 1838, autorizando o governo para alterar o valor e o cunho das moedas de prata, a mandar retirar da circulação as de cobre e a cunhar outras de bronze; com o parecer da mesa n. 17 de 1864.

**O Sr. Souza Franco:** — Quando em 1838 se propuz um projecto para a reforma da moeda de cobre e da moeda de prata, sentia-se já a necessidade deste melhoramento; eu estava, porém, muito longe de pensar que, demorando-se até hoje, isto é, por oito annos, havia-se de sentir tão grande necessidade da moeda de trocos como a que actualmente sente-se. Vá a quem toca a culpa desta de mora.

Ha uma questão prejudicial a decidir e é se o projecto ficou prejudicado com a passagem do art. 3.<sup>o</sup> da lei de 22 de agosto de 1860. A mesa, porém, já em seu parecer concluiu que não; e por isso penso que deve continuar a discussão do projecto.

De facto, na parte que diz respeito á moeda de cobre ficou prejudicado o projecto ou antes foi approvedo, por que o que foi autorizado em geral, e depois se fez, é o mesmo que eu tinha proposto no projecto. Fez-se-lhe como que objecções, quiz-se encontrar embaraços e a final chegou-se exactamente á minha idéa, de moeda de bronze com peso quasi que o mesmo que prepuz.

A parte sobre a moeda de cobre ficou portanto prejudicada, mas a parte que diz respeito á moeda de prata não o está.

Eu competo-me bem de que questões desta natureza e importancia não podem ser decididas sem a audiencia do Sr. ministro da fazenda; porque é elle quem, tendo de executar a medida, deve dizer quacs os embaraços que pôde encontrar na execução.

E, porém, necessario admitir que quando os Srs. ministros não vêm ás sessões do senado; quando não cuidão absolutamente destas questões, alias tão urgentes; quando não lhes chega o tempo para outra cousa mais do que para estar mudando presidentes de provincia, que alias prestarão serviços relevantes e os estão prestando; e para nomear officiaes da guarda nacional etc.; eu creio que o senado não deve tambem desacreditar-se deixando á rev. lia interesses tão urgentes, ou os adiando para quando o Sr. ministro da fazenda ou os Srs. ministros queirão tratar dellos. Então e até certo ponto o senado deve tomar a si a solução.

Não sei porque veio á discussão este projecta, a não ser porque o senado não tinha outro de que se occupasse hoje, e uma vez trazido á discussão penso que se deve mandar á commissão de fazenda, a qual, autorizada como está para pedir o concurso de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, o convida a vir dar seu parecer; ou S. Ex. concorda em algumas idéas e o paiz obterá a medida que precisa, ou em nada concorda e o senado se desocarrrega da responsabilidade que lhe caiba por não tratar de questões exigidas pela mais urgente necessidade, como é a da moeda de trocos.

Senhores, esta questão está muito estudada; e ultimamente até o Dr. provedor da casa da moeda em um officio que dirigio ao ministerio e que vem nos annexos da fazenda, dá como necessaria a medida. Elle mostra que ao cambio de 21 o thesouro estava perdendo 11%; e eu digo que o thesouro hoje perde cerca de 20%, na prata que está fazendo cunhar na casa da moeda vinda de Londres no ultimo vapor ao preço que consta do officio de S. Ex. ao respectivo provedor.

Se ao menos a praça uzasse da nova moeda, seria como que supportavel essa perda; mas se cunhada a moeda, logo desaparece do mercado, sem que o publico se sirva della, está o thesouro perdendo sem fructo cerca de 20%, que na ultima remessa importando em 92:194\$ ao cambio de 23 sobe á 18:438\$90 pouco mais ou menos.

Póde o thesouro do Brasil estar tendo perdas destas e não quando as devia, e podia evitar?

Se a moeda de prata não serve ao publico; porque não gyra no mercado, e não pôde o thesouro obter essa moeda de troco, a preço que o não prejudique tão consideravelmente, melhor é subreastar no seu cunho, e nos pedidos para Londres e remessas que todos os mezes nos vem daquella praça. Se porém ha remedio, de se-lhe o mais depressa possível com alivio dos cofres publicos e fornecimento aos mercados da moeda de trocos de que sente tanta falta.

Eu sei bem que se pôde fazer objecções tra-las da alternativa do cambio ora em alta, ora em baixa. Mas nos receios que temos de que elle antes desca, do que esperança de que suba, as objecções perdem muito do seu valor, e o peor é estarmos perdendo cerca de 20:000\$ todos os mezes com a cunhagem de uma moeda de que os mercados não se servem.

Seria exacto que em attenção ás oscillações do cambio não podemos tomar medidas definitivas, se as tendencias não fossem antes para a baixa do que para a alta, e a relação entre a prata e o ouro não se tivesse alterado contra este de sorte a tornar justificado, por mais este motivo, algum enfraquecimento no valor da moeda de prata, que entre nós não é moeda de pagamento.

He está evidente que a prata não conserva mais a relação de 15 5/8:1 de ouro que era a da nossa lei de 3 de outubro de 1833, e ainda a mesma quando o decreto de 28 de julho de 1849 a mandou cunhar na relação de 11,25:1. A prata fortaleceu-se....

**O Sr. T. OTTONI:** — Ou o ouro enfraqueceu.

**O Sr. Souza Franco:** — ... em relação ao ouro, e o nobre senador tem razão, porque, para ser exacto, a prata verdadeiramente não se fortaleceu; fortalecer-se a prata, querria dizer que a mesma porção della comprava hoje maior quantidade de mercadorias do que anteriormente comprava. A prata se enfraqueceu, porém tambem o ouro ainda se enfraqueceu mais, vindo a ser exacta a minha proposição, que a prata se fortaleceu comparativamente ao ouro.

Não ha quem, meditando sobre estas questões, não se convença que, o alto preço de todos os objectos depende principalmente da baixa no valor do ouro e da prata, em consequencia da sua maior abundancia com a descoberta das minas da California, e melhoramentos dos processos para os extrahir e trazer aos mercados.

A relação da prata para o ouro dizia eu que alterou-se e de 15 5/8:1 que era, passou a 15:1, isto é, sendo precisas anteriormente 15 libras e 80 oitavas de prata para comprar uma libra de ouro, hoje bastão 15 libras, como se vê das ultimas cotações de Londres que tem sido quasi que a mesma nos ultimos annos, isto é, custa em Londres uma onça troy de ouro do toque do padrão 77 sh. e 9 1/2 pence, e uma onça de prata 5 sh. e 2 pence o que dá a relação de 1:15 entre o ouro e prata como mercadorias.

Quando em 23 de julho de 1849 se alterou o cunho da prata, a relação era de 1:15 5/8, e o cambio que estava a 25 1/4 subiu logo a 27 1/2 e até 29 em março do anno seguinte: tomemos o termo médio de 27. e a prata na razão do ouro a 4\$ valia por oitava perto de 250 rs. e no entretanto foi cunhada a 231,25 por oitava, isto é, perto de 12% mais cara. Hoje que ao cambio de 23 uma oitava de ouro vale cerca de 4690 e a da prata na relação de 15:1 custa cerca de 310 rs., a cunhagem a 231 1/4 rs. traz a perda de 9 rs. em oitava para o thesouro sem contar as despesas do cunho. Elevando se o preço da prata cunhada a cerca de 300 rs. por oitava, poderíamos evitar a perda actual, e esperar as contingencias futuras.

Supponha se que o cambio se mantem por algum tempo a 23, ou suas proximidades, o thesouro evita a perda de cerca

de 20 000\$ em que incorre quasi todos os mezes, e a prata se poderá conservar mais facilmente em gyro mesmo no mercado da côrte: a proximidade da safra de café dá esperanças de que se o cambio tiver ainda de baixar de 23, não seja duradoura a baixa.

Supponha-se que o cambio suba a 23, e mesmo a 27, o que é mais desejavel do que de esperar nestes proximos mezes, a differença em favor do thesouro de 12 réis no primeiro caso, e de 34 réis no segundo, captivos ás despesas do cunho, estará na razão do que se adpovos em 1849. A alteração no peso da prata cunhada deve pois fazer se em todo o caso, e é urgente.

E' destas e outras graves questões monetarias e financeiras que o ministerio se devia occupar, e, como o não faz, faça-o o senado, ouvindo-o, porque não pôde tratar destas questões sem a audiencia do Sr. ministro da fazenda. Eu, portanto, que propuz esta medida em 1838, que desde então reconhecí a sua necessidade; que tinha esperança de que ella fosse decidida logo, e não abandonada até hoje, apezar de minhas repetidas insistencias, como se abandonão todas as questões de importancia, não tenho outro recurso senão pedir que não se continue a desprezar uma questão de tanta vitalidade para o Imperio. E, porque o senado não pôde tratar della sem a presença dos Srs. ministros, pedirei que vá a uma commissão, para que, ouvindo o da fazenda, e isto com brevidade, porque o negocio é urgente, trate de resolver a questão.

Ocorre-me mais que o projecto foi redigido no sentido do peso legal que tinhamos então de oitavas e grãos; porém, que em virtude da lei de 22 de junho de 1862, que adoptou o systema metrico francez, não sendo os pesos agora os mesmos de libras, oitavas e grãos, e sim os de kilogrammos e grammas, é necessaria mais esta alteração.

Eu proponha que a moeda de 2\$ tivesse seis oitavas e 48 grãos, a de 1\$ metade, a de 500 réis 1/4, e a de 200 réis 1/10 d'aquelle peso. Hoje que a lei não reconhece mais nem oitavas nem grãos, porém kilogrammos, grammas, etc.; é preciso que a moeda de 2\$ em logar de ter seis oitavas e 48 grãos venha a ter 24 grammas e assim as outras proporcionalmente, e neste sentido se deve fazer alteração no projecto.

Ainda uma outra alteração é proposta pela casa da moeda, e eu não a julgo desconveniente: a prata cunhada tem 917 millesimos de fino, a casa da moeda propõe que seja 900 millesimos ou 9/10. E' uma pequena differença, uma accommodação ao toque da moeda de prata franceza, e nesta materia é menos um embaraço que a quantidade de metal puro nas moedas seja a mais igual que for possível em todo o mundo, para não termos de fazer o calculo tambem da differença na liga; e se a de 1 decimo tem servido na França, parece preferível que a adoptemos, visto que adoptamos o seu systema de pesos, e tambem a liga na moeda de cobre. Ficamos com a liga de 83 no ouro, ou 917 de fino, como é na Inglaterra, e separamos-nos na da prata que lá é de 912, e 88 de liga.

Com estas modificações o paiz terá moeda de prata para seu gyro, que embora possa precisar alteração futura, as necessidades do presente a exigem. Demais a alteração futura é eventual, é apenas possível, e a alteração actual é reconhecida e urgente.

Vou portanto mandar um requerimento para que o projecto vá á commissão de fazenda, afim de que com urgencia dê ella o seu parecer, ouvindo o Sr. ministro da fazenda e espero que o senado o approvará, afim de que lhe não caiba a responsabilidade da demora de providencias indispensaveis para occorrer á falta da moeda de troco.

Foi lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvedo o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de fazenda para que dê seu parecer, ouvindo o Sr. ministro da fazenda. Sala das sessões, 27 de junho de 1866.—Souza Franco.

Entrou finalmente em 1.ª discussão, que ficára adiada em 27 de junho de 1864, o projecto do senado, declarando nullos os decretos de 30 de dezembro de 1863 que apresentarão

alguns membros do supremo tribunal de justiça e desembargadores.—Com o parecer da commissão de constituição de 1864.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Eu pedi a palavra primeiramente pela ordem. O que está em discussão é um projecto offerecido conjuntamente com outros que foram retirados. O meu projecto não foi retirado, sobre elle a commissão deu um parecer julgan lo-o somente de importancia; mas quando se discutirão os outros projectos, que foram retirados e o parecer da commissão dado sobre elles, o senado decidiu, depois de um requerimento de adiamento, que o parecer da commissão de constituição ficasse adiado para ser discutido quando se tratasse deste projecto que hoje V. Ex. poz em discussão.

Portanto, seguindo-se a deliberação do senado, temos de considerar não só o parecer que foi dado em relação ao projecto, mas o parecer da commissão cuja discussão, por deliberação do senado, ficou adiada para quando se tratasse deste projecto, e por isso foi que eu tomei a liberdade de perguntar a V. Ex. se acaso o que estava em discussão era somente o projecto com o parecer dado sobre elle, ou com os pareceres.

Se são os dous pareceres que estão em discussão, como me parece que deve ser, então V. Ex. ha de permitir que eu faça uma reflexão a respeito da oportunidade desta discussão.

Estes pareceres na verdade foram impressos e distribuidos, mas não estavamos preparados para discutir ambos os pareceres; parece mo que, uma vez que V. Ex. quer exaurir o archivo e dar para a discussão, no que aliás acho que faz muito bem, todas as materias que estão pendentes, seria razoavel algum adiamento para que se possa distribuir de novo o parecer da commissão, ou ao menos para que os nossos collegas possam revê-lo, porque entendo que está tambem em discussão o 1.º e o 2.º parecer com o projecto.

**O Sr. PRESIDENTE:**—E tambem a indicação com o parecer.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**—O projecto com o parecer...

**O Sr. PRESIDENTE:**—O projecto com o parecer e a indicação com o parecer.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**—Portanto estão ambas as cousas em discussão. Sendo assim, parece-me que o senado não está preparado para a discussão e proponho um adiamento de alguns dias, conforme V. Ex. achar conveniente, para que se distribua novamente o parecer.

Neste sentido mandarei á mesa um requerimento de adiamento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

#### REQUERIMENTO.

« Requeiro que fique adiada a discussão por tres dias.—S. R.—*Silveira da Motta.*

Forão então lidas pelo Sr. 2.º secretario e mandadas imprimir no jornal da casa as seguintes emendas das commissões de marinha e guerra e de fazenda ao parecer das mesmas commissões sobre o projecto n. 19, de 1863, da camara dos deputados:

*Emendas das commissões de marinha e guerra e de fazenda ao parecer das mesmas commissões sobre o projecto n. 19 de 1863 da camara dos deputados, lidas no senado na sessão de 27 de junho proximo passado.*

« Ao paragrapho unico do art. 1.º substitua-se: os ferimentos, contusões, ou molestias contrahidas nas ditas campanhas, e que inutilisarem os individuos para o serviço, serão verificados, logo que for possível, segundo o processo que o governo estabelecer sobre as bases seguintes:

« 1.ª Ordens do dia do commandante em chefe das operações, relatorios officiaes, ou outros documentos authenticos, que

provem os factos, o tempo e lugar em que estes acontecerão.

« 2.ª Exame por junta medica, composta dos officios do corpo de saude mais graduados que exercerem suas funcções no lugar onde occorrerem os factos, ou forem tratados os doentes, e nomeada pelo commandante em chefe, ou pela autoridade que lhe corresponder, quando o tratamento for feito em lugar não sujeito ao commandante em chefe.

« Ao art. 2.º—depois da palavra—terão, substitua-se:— como pensão metade das que caberão pelo art. 1.º e tabella respectiva aos mesmos officiaes e praças, nos casos da lei de 6 de novembro de 1827, e mais disposições que lhe são relativas.

« Ao § 1.º do art. 2.º, substitua-se:— A morte em combate será declarada em ordem do dia do commandante em chefe, ou em outro documento authentico e equivalente, com todas as explicações necessarias para se verificar a existencia do facto, a localidade e o dia em que se deu, bem como as circumstancias que o acompanhãrão.

« A 1.ª parte do art. 3.º, substitua-se:— Os officiaes e mais praças do exercito e da armada perceberão, nas hypotheses do art. 1.º, pensões de reforma iguaes ás que fixa o dito art. 1.º, quando pela legislação vigente não lhes couber maior vencimento.

« Ao art. 4.º substitua-se:— As familias dos officiaes e mais praças do exercito e da armada, nas hypotheses do art. 2.º, receberão metade das pensões que competirão ás mesmas praças pelas tabellas ns 1 e 2, quando pela legislação vigente não lhes couber maior vantagem, observando-se em tudo mais, a respeito destas pensões, o plano do montepio da marinha, a lei de 6 de novembro de 1827, e as demais disposições em vigor.

« Ao art. 5.º substitua-se:— As pensões concedidas em conformidade dos artigos antecedentes não serão dependentes da approvação do poder legislativo; e o governo fica tambem autorisado para rever o simplificar as formalidades exigidas pelas disposições vigentes a respeito de taes pensões.

« Ao art. 6.º—depois da palavra coronel, accrescente-se:— e capitão de mar e guerra inclusivamente, com o soldo respectivo ou parte d'elle, etc.

Com as emendas acima propostas o projecto ficará assim redigido:

Art. 1.º Os officiaes e mais praças da guarda nacional, dos corpos de voluntarios da patria, dos de policia ou de qualquer outra denominação, que nas campanhas do Uruguay e Paraguay, ou nas provincias brasileiras fronteiras destes estados, durante a guerra actual, se inutilisarem para o serviço terão as pensões constantes da tabella annexa sob n. 1.

Paragrapho unico. Os ferimentos, contusões ou molestias contrahidas nas ditas campanhas, e que inutilisarem os individuos para o serviço, serão verificados, logo que for possível, segundo o processo que o governo estabelecer sobre as bases seguintes:

1.ª Ordens do dia do commandante em chefe das operações, relatorios officiaes ou outros documentos authenticos, que provem os factos, o tempo e lugar em que estes acontecerão.

2.ª Exame por junta medica, composta dos officiaes do corpo de saude mais graduados que exercerem suas funcções no lugar onde occorrerem os factos, ou forem tratados os doentes, e nomeada pelo commandante em chefe ou pela autoridade que lhe corresponder, quando o tratamento for feito em lugar não sujeito ao commandante em chefe.

Art. 2.º As familias dos officiaes e praças do que trata o art. 1.º, se estes succumbirem em combate, ou em consequencia de ferimentos ou contusões recebidas em combate, terão como pensão metade das que caberão pelo art. 1.º e tabella respectiva aos mesmos officiaes e praças, nos casos da lei de 6 de novembro de 1827 e mais disposições que lhe são relativas:

§ 1.º A morte em combate será declarada em ordem do dia do commandante em chefe, ou em outro documento authentico e equivalente, com todas as explicações necessarias para se

verificar a existencia do facto, a localidade e o dia em que se deu bem como as circumstancias que o acompanhãrão.

§ 2.º A morte em consequencia de ferimentos, ou contusões recebidas em combate, será comprovada na forma do paragrapho unico do art. 1.º.

Art. 3.º Os officiaes e mais praças do exercito e da armada perceberão nas hypotheses do art. 1.º, pensões de reforma iguaes ás que fixa o dito art. 1.º, quando pela legislação vigente não lhes couber melhor vencimento.

As praças de marinha, de qualquer qualidade e denominação, que não perceberem soldo, terão as pensões estabelecidas na tabella n. 2.

Art. 4.º As familias dos officiaes e mais praças do exercito e da armada, nas hypotheses do art. 2.º, receberão a metade das pensões que competirão ás mesmas praças pelas tabellas ns. 1 e 2, quando pela legislação vigente, não lhes couber maior vantagem; e observando-se em tudo mais, a respeito destas pensões, o plano do montepio da marinha, a lei de 6 de novembro de 1827, e as demais disposições em vigor.

Art. 5.º As pensões concedidas em conformidade dos artigos antecedentes não serão dependentes da approvação do poder legislativo; e o governo fica tambem autorisado para rever e simplificar as formalidades exigidas pelas disposições vigentes a respeito de taes pensões.

Art. 6.º Fica o governo autorisado para conceder postos honorarios até o de coronel e capitão de mar e guerra inclusivamente aos individuos contemplados no art. 1.º, e dos que se acharem em iguaes condições na armada, por serviços relevantes e actos de bravura ou de intelligencia, praticados durante a campanha actual; uma vez que taes concessões sejam graduades e successivas, em relação ao posto ou praça que já tiver o remunerado, e os feitos militares que a ellas derem lugar, sejam comprovados, como o exige a legislação concernente ás promoções do exercito.

A concessão da totalidade ou parte do soldo, correspondente a taes graduações, quando os agraciados a mereção, dependerá da approvação da assemblea geral, e sem ella so não fará effectiva.

Paço do senado, em 27 de junho de 1866.—José Maria da Silva Paranhos.—Bernardo de Souza Franco.—Marquez de Caxias.—Visconde de Itaborahy.—Barão de Muritiba.

E esgotada a materia da ordem do dia o Sr. presidente deu a seguinte:

Discussão do parecer da mesa n. 53, de junho de 1866; e sobrando tempo trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

## ACTA DE 28 DE JUNHO DE 1866.

### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e achertão-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chieborro, Mendes dos Santos, barão de S. Lourenço, Araújo Ribeiro, Souza Ramos, visconde de Itaborahy, Paranaquá, Zacharias, visconde da Boa-Vista, marquez de Olinda, Rodrigues Silva, Sá e Albuquerque, Ottoni, Pompeu, barão de Muritiba, marquez de Caxias, Souza Franco, Paranhos e Nunes Gonçalves.

Faltãrão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Siqueira e Mello, Cunha Vasconcellos, Dantas, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão de Quarabim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessa, Sinimbu, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, visconde do Jequiinhonha, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver

sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para acumparem-se em trabalhos de comissões, deu a ordem do dia 30 :

3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Manoel José Esteves e a outros estrangeiros;

Discussão do parecer da mesa n. 53 de 22 de junho corrente.

3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, com as emendas offerecidas pelo Sr. senador Jobim, em 3.<sup>a</sup> discussão, e pelas comissões de maritima e guerra e de fazenda, autorizando o governo para remunerar serviços militares relevantes prestidos nas campanhas do Uruguay e Paraguay;

Se houver tempo, trabalhos de comissões.

#### 46.<sup>a</sup> sessão

EM 30 DE JUNHO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

As 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Carneiro de Campos, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, barão de Maroim, Rodrigues Silva, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy, Ottoni, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Nabuco, Zacharias, Paranhos, Souza Ramos, visconde de Itaborahy, Dantas, Mendes dos Santos, Pimenta Bueno, Nunes Gonçalves, marquez de Caxias, Souza Franco, marquez de Olinila, barão de Muritiba, visconde de Jequitinhonha, barão de Pirapama, visconde da Boa-Vista, e Silva Ferraz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Sá e Albuquerque, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão do Quarabim, Candido Borges, Eusebio, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimkú, Paranaquá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Jobim, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, Pompeu e visconde do Uruguay, e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 27 e 28 do corrente mez.

#### EXPEDIENTE.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario deu conta de um officio de 8 do corrente, do presidente da provincia do Amazonas, remettendo oito exemplares da collecção das leis da assembléa legislativa provincial, promulgadas na sessão ordinaria do anno passado. — A' commissão de assembléas provinciaes.

#### ORDEN DO DIA.

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão, e foi sem debate approvada para ser dirigida á anecção imperial, a proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Manoel José Esteves e outros estrangeiros.

Seguiu-se em discussão o parecer da mesa n. 53 do corrente anno, concluindo que fosse submettido á commissão de constituição.

O Sr. Zacharias: — Sr. presidente, mal fadado é por certo o projecto n. 19 de 1865, o qual depois de um anno de estudo e de bem sarjado e dissecado pelo escalpello de duas comissões severas, acaba pondo em tortura a mesa que declara não saber para onde se volta — se considere rejeitado o projecto ou se apenas emendado.

Essa duvida em que a mesa labora, e que deseja o senado resolver definitivamente ouvindo a commissão de constituição, nasce, conforme a exposição do parecer da mesa, de duas causas: 1.<sup>a</sup> que, comparado o projecto original com as

emendas feitas e approvadas conhece-se que elle foi completamente alterado; 2.<sup>a</sup> que, consultando-se a acta da sessão de 19 do corrente mez, vê-se que a votação do senado recebeu primeiramente sobre cada um dos artigos do projecto o que estes forão successivamente rejeitados, approvando-se depois as emendas substitutivas offerecidas pelas comissões reunidas de maritima e guerra e de fazenda.

Preponho-me seguir as pégadas da mesa, recorrer ás mesmas fontes, a que ella se dirigiu, chegando porém a um resultado inteiramente diverso, isto é, á conclusão de que a duvida suscitada não tem fundamento, sendo evidente que o projecto n. 19 de 1865, apozar das emendas, que já forão approvadas e de outras que possão ainda apparecer, não foi rejeitado, mas alterado ou emendado.

Começarei por contestar que a questão, levantada pela mesa, possa dizer-se nascida das duas causas apontadas em seu parecer. Essas duas causas não podem coexistir, são entre si repugnantes e reciprocamente se excluem, porque se o projecto foi profundamente alterado, como diz a mesa em sua primeira observação, segue-se que não foi rejeitado, como pondera na segunda; mas se com effeito foi rejeitado, a consequencia é que não foi alterado. Entre alterar, emendar um projecto, e rejeita-lo não ha meio termo: ou uma cousa ou outra.

A questão da mesa nasce, pois, não de duas causas; uma das quaes exclue a outra, mas pura e simplesmente de não saber (o que parece inadmissivel) se o projecto original foi com effeito rejeitado ou emendado. Em meu conceito, Sr. presidente, a duvida é insubsistente; o projecto original não foi rejeitado.

O SR. PARANHOS: — Apoiado.

O SR. ZACHARIAS: — O projecto contém duas idéas: autorisar em o intervalo das sessões do corpo legislativo o pagamento de pensões desde a data dos decretos do poder executivo que as concederem, e a concessão da totalidade ou de parte do soldo correspondente a postos honorarios que o governo conferir. Ora, as emendas, já approvadas e outras que hão de approvar-se, mutilão, é verdade, consideravelmente o projecto, mas em substancia versão sobre o mesmo assumpto — pensões e soldo por serviços prestados nas campanhas do Uruguay e Paraguay e provincias fronteiras destes estados. Deve-se, portanto, concluir que o projecto não foi rejeitado, mas alterado em virtude do trabalho das comissões.

A mesa, porém, afim de mostrar que procede a duvida proposta, e a ponto de não prescindir do auxilio do senado, recorre a autoridade de Block, de Bruckere, de May e da Constituição do imperio, autoridades que eu supponho, em vez de favoraveis absolutamente contrarias ao pensamento da mesa. Examinarei cada uma dessas autoridades.

Block em seu *Diccionario geral de politica*, define-lo emenda diz: « que esta palavra na linguagem parlamentar significa qualquer proposta de modificação a um projecto de lei », e acrescenta: « que a emenda é uma das expressões da iniciativa dos membros da camara nos negocios publicos e que á vista da extensão do direito de emenda que lhes compete pôde-se avaliar o grão de influencia parlamentar. »

Pois bem: os artigos substitutivos das comissões não são mais do que propostas de modificação ao projecto original vindo da outra camara, pois que, sem repellir de todo as idéas do mesmo projecto, as alterão consideravelmente na forma.

O senado corrigiu, emendou o projecto como entendeu melhor, e assim procedendo exerceu o que Block chama direito de emenda; e se na opinião desso escriptor, pela extensão do direito de emenda que toca aos membros das camaras se pôde avaliar o grão de influencia parlamentar que lhes compete, segue-se que o senado não gozaria da plena influencia parlamentar á que tem direito, se acaso vingasse a duvida da mesa, que parece encaminhar-se á restringir o nosso direito de emenda, com relação a projectos enviados pela outra camara, á ligeiras correções. Emendar na opinião de

Block, como no pensar de todos, é mudar para melhor, é corrigir, alterar a forma, uma vez que fique salva a substancia; emenda não admite, pois, o limite que parece dar-lhe a mesa invocando aquelle escriptor.

Brouckere, no repertorio da administração e do direito administrativo da Belgica, diz: « Emendar um projecto de lei é modifica-lo, corrigi-lo; assim a emenda em estylo parlamentar não deve ter por objecto senão as correções, ou modificações, suggeridas pelo exame profundo de um projecto, cujo principio é admittido. »

Eis ahi, Sr. presidente, uma definição clara do que seja emenda, definição segundo a qual o parecer da mesa é repellido; por quanto os artigos substitutivos das commissões de marinha e guerra e de fazenda admittem o principio do projecto original e tendem somente a modifica-lo, a corrigi-lo no que o projecto lhes pareceu vicioso, e isso mesmo a mesa o reconhece quando a pagina 10 do parecer diz: « que as emendas feitas e approvadas pelo senado no mesmo pensamento ou principio do projecto se inspirão, e o mesmo fim se propõe. »

Brouckere cita, é verdade, dous exemplos de emendas abusivas; mas esses abusos não podem pôr em duvida o direito sem limites de emendar, sem limites, quero dizer, além dos que a grammatica e a philosophia tração ao termo —emendar.

Um desses abusos foi o da camara dos deputados de França no tempo da restauração, quando, a pretexto de emenda, destruiu, segundo a expressão do escriptor, *toda a economia* do projecto de lei departamental que o ministerio Martinhae submittêra á sua approvação.

Digo que houve nesse caso abuso de emenda tomando a palavra *economia*, de que serve-se Brouckere na acção de —*economia organica*; por que, de baixo desse aspecto, *economia* significa « complexo de todas as partes que consti tuem um ser », e torna-se claro que destruir a *economia* de um projecto é destruir as partes que entrão em sua consti tuição, e dar cabo delle. Nesse sentido destruir a *economia* de um projecto não é altera-lo, não é corrigi-lo, mas rejeita-lo.

Outro tanto não diria eu, Sr. presidente, se o escriptor tomasse a palavra *economia* no sentido que ella tem na arte da construcção, onde quer dizer: distribuição dos apartamentos e peças do um edificio —, porque nesta acção, poderia o projecto soffrer completa mudança na distribuição de suas diversas partes sem perder nada do sua identidade, sem deixar de ser o mesmo projecto, como um predio não deixa de ser o mesmo se o fazem soffrer na distribuição e ordem de suas peças e apartamentos uma transformação completa.

O segundo abuso que Brouckere aponta é o das camaras belgas que, pelo desejo de fazer o bem, diz elle, muitas vezes tem usado com demasia do direito de emenda alterando de modo os projectos submittidos a sua apreciação que ficão *irreconheciveis*, mudando completamente não só as disposições accessorias, mas ainda os principios, tendo até acontecido isso com projectos de ministros.

Repellir os principios fundamentaes de um projecto já eu o disse com as palavras de Brouckere, e substitui-los por outros não é emendar o projecto, é rejeita-lo; não é exercer um direito, é abusar de um direito. Brouckere ó, pois, contrario ao parecer da mesa; porque as emendas do senado ao projecto original deixarão sub-istir o principio delle e são portanto emendas no verdadeiro sentido da palavra.

O abuso denunciado por Brouckere é ainda mais flagrante quando exercido pelas camaras em relação aos projectos de ministros, e com razão diz elle: « Este inconveniente perderá a sua força quando estivermos mais adiantados na pratica do governo, quando comprehendermos melhor o systema representativo; mas os homens do poder lograrião desde já diminui-lo se se rodeassem mais dos seus amigos politicos, se os consultassem por um modo mais regular, se aperfeiçoassem, de accordo com elles, os projectos que submittem á consideração da representação nacional. »

Com effeito, Sr. presidente, o direito de emendar, de que

cada membro de uma camara deve gozar largamente em relação a trabalhos de seus collegas, de que cada camara deve gozar relativamente a outra camara; a respeito de trabalhos dos ministros, experimenta uma restricção mui justa; porque os ministros sabem da maioria das camaras, representão as suas idéas e com essas maiorias se identificão; e, pois, é escusado o rigor de emendar contra medidas que partem do ministerio. Suppõe-se ou deve-se suppôr que os ministros não submittem propostas ás camaras sem préviamente entender-se com os seus amigos, hypothese fica sendo quasi desnecessario emendar e corrigir taes projectos.

Figure-se o caso de um ministro belga apresentando ás camaras uma proposta das camaras demorando indefinidamente tomarem conhecimento della, ou crivando-a de emendas. O que significaria isso? Inexperiencia, falta de pratica do ministro belga, e mais nada. O povo diria talvez que o ministerio não tinha verdadeiro apoio das camaras; mas Brouckere attribuiria esse desacordo a inexperiencia, á falta de pratica somente.

Brouckere escreveu pouco depois do estabelecimento da actual ordem de cousas da Belgica, e então tinha occasião de deplorar esses abusos proprios da infancia do regimen representativo em seu paiz. como nós os tivemos com abundancia no começo do nosso governo constitucional, e sirva de exemplo, Sr. presidente, aquelle aresto, de que V. Ex. ha dias deu-nos noticia, de uma recommendação em advertencia do senado a um ministro de 1829 para que se abstivesse de violar a lei nomeando estrangeiros para lentes das academias, advertencia ou recommendação a que o ministro respondeu por escripto dizendo—que aceitava a recommendação porque, estando es ministros sujeitos a accusação pela camara dos deputados e a julgamento pelo senado, cumpria áquelles que fossem de boa fé, como era elle, não desprezar advertencias ou recommendações de corporações tão respeitavissimas! A seu tempo, Sr. presidente, pretendo discutir esse precedente por V. Ex. citado.

O SR. PRESIDENTE: — Fallei no direito de recommendação.

O SR. ZACHARIAS: — De recommendação e de advertencia, diz o precedente que V. Ex. citou e mostrou-me em uma collecção de actas do senado. precedente que não prova se não um abuso, resultado da inexperiencia, porque é evidente que corporações que por meio de interpellações e outros expedientes podem dizer em face aos ministros o que quizerem, não têm que dirigir-lhes por escripto advertencias ou recommendações.

Th. Ersk. May no seu « Tratado sobre as leis, privilegios e uss do parlamento », que o parecer da mesa invoca em seu favor sem todavia citar a passagem, que apoie a sua doutrina, é de todos os escriptores, a que a mesa se socorre, e que mais contrarie se lhe mostra.

Nos estylos do parlamento inglez, segundo May, a emenda em geral tem por fim realizar uma alteração a respeito de certa proposição, que habilite a votarem por essa proposição individuos, os quaes, sem tal alteração, ou votarião contra, ou abster-se-hião inteiramente de votar. Nesta acção a emenda consiste: 1º, em eliminar palavras: 2º, em eliminar palavras, pondo outras em seu lugar: 3º, em acrescentar palavras.

Outras vezes, porém, (ainda são as palavras de May que estou citando) o objecto da emenda é apresentar á casa uma proposição alternativa, no todo ou em parte opposto á proposição original.

Vê, pois, V. Ex. que, segundo os estylos parlamentares da Inglaterra, a emenda vai desde a simples exclusão, mudança ou acrescentamento de palavras, até a completa rejeição de uma proposição por outra, e isso é muito trivial na historia parlamentar daquello paiz.

Assim que (lê-se no mesmo May) em 7 de maio de 1802, na camara dos commons appareceu, por parte dos adversarios de Pitt, a moção para dirigir-se ao rei a seguinte mensagem: « dando graças ao rei por haver se dignado apartar Pitt dos seus conselhos », e logo foi proposta e passou uma emenda, para, supprimidas todas aquellas palavras, desde a

primeira até a última porem-se, em seu lugar outras diametralmente oppostas. Não só diz May com esta emenda alterou-se completamente a proposição original, mas uma nova proposição foi collocada em seu lugar, elogiando encarecidamente toda a politica de Pitt.

Ainda outro exemplo. Em ambas as casas do parlamento propoz-se uma mensagem condemnando o tratado d'Amiens; mas em uma e em outra camara propoz-se logo e passou uma emenda, eliminando toda a declamação da mensagem contra o tratado, e dirigiu-se nova mensagem em que o parlamento justificava o mesmo tratado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Mas isso na mesma camara?

O Sr. ZACHARIAS: — Sim, na mesma camara: mas o certo é que nos estylos inglezes a palavra — emenda — tem uma grande latitude. Era o que eu estava mostrando para dahi concluir como concluo que não é com a autoridade de May que a mesa pôde sustentar a sua idéa de que alterações que deixão subsistir o principio de um projecto, por serem numerosas e até importantes, equivalem a rejeição do mesmo projecto.

A mesa ficou no principio de sua exposição de recorrer á autoridade de nossa lei fundamental, autoridade, a que todos devem curvar a cabeça; mas infelizmente, proseguindo no seu trabalho, apenas diz nos — « que a Constituição nos arts. 53 e 59 estabelece duas formulas distinctas, uma para o caso em que a camara dos senadores não adopta inteiramente o projecto da camara dos deputados mas o altera ou addiciona, e a outra para o caso, em que o senado não admite a proposição ou projecto, sendo a primeira clausula esta — o senado envia á camara dos deputados a sua proposição (tal) com as emendas ou addições juntas e pensa que com ellas tem lugar pedir se ao imperador a sancção imperial —, e a outra — O senado torna a remetter á camara dos deputados a proposição (tal), á qual não tem podido dar o seu consentimento. »

A existencia dessas duas formulas, Sr. presidente, não traz luz á questão, como prometteu a mesa. Onde está ahí a autoridade da constituição com que o parecer da mesa pretendia justificar a restricção que põe ao direito de emendar? De certo que o parecer não desempenhou a sua promessa.

Com respeito aos projectos que a camara envia ao senado (e o mesmo digo dos que o senado envia á camara), não ha se não um dos tres casos: ou o projecto é adoptado inteiramente e o senado o faz subir á sancção nos termos do art. 62 da constituição; ou é rejeitado inteiramente, e o senado o devolve á camara mediante a formula do art. 59; ou, em fim, o projecto não é inteiramente adoptado nem rejeitado, e então verifica-se o caso do art. 53 da constituição de — alteração ou addição.

Ora, Sr. presidente, qual desses casos é o que se verifica em relação aos artigos substitutivos e ao projecto, de que se trata? Evidentemente não é o primeiro.

Tambem não é o segundo, porque o projecto não foi repleto totalmente. Logo é o terceiro caso que figurei: o de alteração ou addições que faz objecto do art. 53.

Quando a constituição, Sr. presidente, falla de alterações e addições, não quiz dizer — ligeiras alterações, ou pequenas addições. Quiz dizer quaesquer correções ou modificações que o espirito possa conceber sobre uma proposição dada, uma vez que (eis o unico limite) não se destrua o principio, a substancia da mesma proposição.

Mas, diz o parecer, convem evitar conflictos entre as duas camaras! Onde, porém, estará o motivo de conflicto se cada uma das camaras, emendando os projectos da outra, usa de um direito constitucional? Se o senado pôde sem suscitar conflictos rejeitar *in limine* uma proposição da outra camara como não poderia altera-lo profundamente? Seria poder o mais e não poder o menos.

Á vista das observações expeditas, Sr. presidente, a mesa permitirá que negue ao seu parecer o meu voto. Entendo que é fóra de duvida ser applicavel ao caso vertente a formula do art. 53 da constituição do imperio, e que escusado é ouvir a commissão de constituição a respeito de um negocio tão simples.

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. quer formular emenda?

O Sr. ZACHARIAS: — Não senhor.

O Sr. PRESIDENTE: — Se o senado votou simplesmente contra o parecer, a mesa continuará na mesma duvida, e não saberá resolver-se sobre a formula com que tem de ser remetidas as emendas para a camara dos Srs. deputados.

O Sr. ZACHARIAS: — Parece-me que se o senado não approvasse o parecer, dava a entender que não havia duvida alguma.

O Sr. PRESIDENTE: — Não seria clara a votação; a mesa continuaria a permanecer na mesma duvida.

O Sr. ZACHARIAS: — E' neste sentido que hei de votar. Voto contra, porque não ha razão sufficiente.

O Sr. PRESIDENTE: — A mesa continúa na mesma duvida, e não sabe da que formula ha de usar, por isso expoz a duvida decidida pelo senado; o senado não se recusará a isso.

O Sr. PIMENTA BUENO (*pela ordem*): — Pedi a palavra sómente para lembrar, Sr. presidente, que talvez fosse conveniente convidar á camara dos deputados para que por meio de uma commissão mixta se firmasse de uma vez o pensamento sobre que a mesa duvida. Não mando requerimento, offerço esta consideração para ser apreciada como ella merecer, porque pôda a camara dos deputados entender ou resolver a questão por um modo differente daquelle por que entende o senado, e entretanto a questão é relativa á formula que se ha de seguir na remessa dos projectos entre uma e outra camara.

Faço sómente esta observação.

O Sr. PRESIDENTE: — A conclusão do parecer, como V. Ex. leu e o senado sabe, é que a exposição da mesa, que não faz senão propôr uma duvida em que ella labora, seja remetida á commissão de constituição para dar seu parecer não só sobre a exposição, como tambem sobre o modo de resolver a duvida, respeitadas as prerogativas de uma e outra camara. Portanto, a commissão de constituição deve pertencer apresentar ao senado a sua opinião sobre a questão, e outro-sim sobre o modo de resolve-la.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Bem; então votarei pelo parecer.

Posto a votos o parecer, foi approvedo.

Continuou a 3ª discussão que ficara adiada em 25 do corrente, da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para remunerar serviços militares relevantes, prestados nas campanhas do Uruguay e Paraguay, com as emendas offercidas pelo Sr. senador Jobim, e pelas commissões reunidas de marinha e guerra e de fazenda.

O Sr. FERRAZ (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, eu penso que escusado é todo o debate sobre esta materia...

O Sr. ZACHARIAS: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — ... mas quero apenas fazer um protesto.

As nobres commissões, não obstante serem proficientes em todos os ramos de que tratão, não dão lugar á menor reflexão sobre um ponto essencial, admitindo contudo algumas reflexões sobre certos outros; mas peço unicamente que o senado attenda-se os principios agora professados pelas nobres commissões serão para o futuro mantidos, ou se o forão no pasado.

Não me embaraço com a passagem do projecto; mas eu peço ás nobres commissões que vejam a sua tabella. Qual é a pensão marcada para o cabo de esquadra? Não têm elles mais vencimento do que o soldado? Como é que o soldado de tropa de linha, prestando os mesmos serviços, ha de ter uma pensão menor do que a praça voluntaria? O nobre relator da commissão se dignou prometter-me que havia a este respeito fazer alguma alteração; mas, pelo que eu vejo, nada ha.

Em alguns postos, por exemplo, o soldo proposto é menor

do que o actual, em outros é maior: nota-se o sargento quartel mestre tendo para mais 60 rs., o mestre da musica 300 rs. para menos; os musicos da 1ª classe 80 rs. para mais, á medida que os da 2ª tiveram um augmento de 230 rs., e os da 3ª de 310 rs.; os primeiros sargentos de artilharia á pé ficão com 10 rs. mais, e os de infantaria 50 rs.; os segundos sargentos de artilharia montada, ou cavallaria são contemplados com 180 rs. mais, os de artilharia á pé com 170 rs., e os de infantaria com 240 rs.; os furrieis de artilharia montada, ou cavallaria, com 250 rs., os de artilharia á pé com 210 rs., e os de infantaria com 280 rs.; os asnepeadas de artilharia, ou cavallaria, com 340 rs., os de infantaria, com 355 rs.; os soldados de artilharia, ou cavallaria, com 330 rs., e os de infantaria com 360 rs.: os cornetas, clarins, ou tambores da artilharia montada, ou cavallaria, com 270 rs., e os de artilharia á pé, ou infantaria, com 330 rs.

Acho-me bastante doente, ha dous dias tenho peiorado, minha voz não é forte para que seja attendida; não posso fallar muito, mas exponho estas daviadas.

Ha outro ponto em que não posso concordar, e vem a ser o ultimo artigo. Eu não posso admitir como senador, como mantenedor dos principios da ordem, da constituição, que se dê assim um córte nas attribuições de um poder a que pertence.

Por outro lado, Sr. presidente, eu ponderarei ao senado que é preciso attender a quo, dissolvido o exercito na sua ausencia, podem apparecer muitas reclamações, muitos desgostos e talvez a perturbação da ordem publica. O official que tem prestado serviços, que nelle se tem inutilizado, não tendo um soldo que o arrime, o socorro que se lhe deve dar depois de prestar serviços, porque isto depende de uma pensão, a qual só pôde ser approvada estando as camaras reunidas, ficará em uma posição triste e dahi clamores, queixas, desgostos e todas as suas consequências. E' mister que o governo, qualquer que elle seja, tenha meios de dar emprego, e de proporcionar meios de vida a esta gente que tem prestado tão relevantes serviços.

O Sr. PARANHOS: — Então o projecto não attende á estes casos?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Aos officiaes, por exemplo, que têm prestado serviços não se manda dar unicamente as honras, ficando a pensão dependente da approvação do poder legislativo? E' uma ponderação que eu faço; respeito muito os sentimentos e as intenções das nobres commissões, mas ellas, como todos os homens quando estão no poder, esquecem-se de uma posição futura, esquecem-se dos inconvenientes que podem provir de idéas, que aliás na opposição são muito admissiveis e tem o seu triumpho.

Eu não me animaria a ir mais adiante, mas tocarei em algumas reflexões feitas pelo honrado senador pela provincia da Bahia, unicamente por deferencia ao mesmo nobre senador.

O nobre senador fallou aqui em amigos novos: o nobre senador os tem hoje; e quem os não tem? e para que vem amigos novos em relação á mim, cujo procedimento é conhecido?

O nobre senador tambem se dignou dar-me uma lição a respeito da minha opinião relativamente á prescripção do direito de requerer mercês pecuniarias, e de uma maneira que admirou me. Disse S. Ex.: « porque quando estive-tes no thesouro, não regulastes esta materia, não vos oppostes a essa ordem erronea? » Eu agradeço a correção do nobre senador, mas S. Ex. me permitirá que eu lhe pondere que nós temos a legislação antiga e moderna; e sómente respeito a lei de 30 de novembro de 1811 que fez vigorar os cap. 209 e 210 do regimento dos contos; falla sómente das dividas e não dos requerimentos de remunerações de serviços. A respeito da prescripção das mercês pecuniarias, da remuneração de serviços, ha os decretos de 12 de agosto de 1655 e de 17 de agosto de 1706, que só dão a prescripção depois de 30 annos.

Esta opinião foi por mim sustentada quando exerci o cargo de fiscal do thesouro; o meu parecer ali existe. Não obstante a minha opinião, teve de se tomar uma deliberação contraria,

e esta deliberação penso que está sujeita ao corpo legislativo. O cap. 209 do regimento dos contos ou das ordenações da fazenda não pôde estabelecer doutrina em contrario, porque elle trata unicamente da mercê ou tença pecuniaria que foi concedida e depois de concedida não se requereu ou tirou carta, porque nesse tempo era preciso tirar carta para a cobrança annual; e não falla em requerimentos para mercês pecuniarias, porque então e ainda hoje vigorava a legislação a que me refiro, da prescripção por 30 annos.

Eu não responderia ao nobre senador que foi tão severo comigo, se não tivesse exercido um dos maiores logares de fazenda, aquelle que dá o direito de consultar sobre materias de direito financeiro. Era apenas uma opinião que emitti aqui e que poderia passar, se não fossem os ouvidos tão delicados do nobre senador, que immediatamente quiz refutar aquillo que humildemente eu tinha exposto.

Outras ceusas eu poderia dizer, mas o senado vê que eu me acho em um estado que sómente por obediencia do dever vim aqui, por se tratar de uma materia importante para o exercito. Entretanto direi ao senado que, adoptando em geral algumas emendas apresentadas agora, reservo-me para votar contra outras, principalmente contra a tabella, por ser defectiva, e não posso absolutamente adoptar o artigo ultimo, que cer ceia uma das attribuições do poder executivo.

Não obstante, eu direi que era melhor que o senado resolvesse a respeito desta materia de pensões que se concedessem as mesmas vantagens que se concedem aos officiaes inutilizados do exercito; e quanto ás praças inutilizadas que se lhes desse a sua reforma com o soldo respectivo, e mais, o que era melhor, uma etapa diaria, ordenando a praça a etapa quando entrasse para um asylo de invalidos, se for levado a effeito esta idéa.

Quanto aos outros artigos eu creio que, se as commissões entendem que devem pôr limitação, o seja unicamente em relação ás mercês pecuniarias; e já que não me faltão de todo as forças perguntarei: tem direito a um posto honorario um alferes, um tenente, um capitão, um tenente-coronel? E o coronel que commanda uma brigada, o coronel que muitas vezes salva o exercito, commandando qualquer columna, etc., não terá direito a ter cousa alguma?

O Sr. ZACHARIAS: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não é isto uma injustiça?

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — E não ha nada que dar além do posto?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Nasce isto do prejuizo do V. Ex. que não quer que haja brigadeiro senão do exercito; e-te prejuizo é muito antigo. Eu perguntarei a V. Ex.: não ha para o exercito mais que dar além do posto? São, Sr. presidente, idéas que vogão entre nós, mas que fazem muito mal, que é preciso que sejam debattidas, que sejam desfiadas.

Por que razão ha de se dar as honras de coronel a um tenente-coronel, e não se ha de dar a um coronel as honras do posto immediato? Per causa da aristocracia do exercito? ( ) que é que se ha de dar a um, que hoje tem as honras de brigadeiro, que se tem portado da maneira a mais galbarda? O que pôde dar-se ao brigadeiro honorario Netto, que tantos serviços tem prestado, chegando até a fazer cessão do seu soldo para o estado? Senhores, o espirito de certas provincias nossas é quasi todo militar; e, se alguns entendem que esse espirito deve ser arrefecido, eu, ao contrario, creio que elle deve ser alimentado.

Eu não posso continuar; o senado vê que eu me acho inteiramente incommodado, e por isso termino aqui.

O Sr. PARANHOS: — O nobre ministro da guerra começou o seu discurso dizendo-nos que parecia-lhe escusado todo e qualquer debate no intuito de obter modificações ao parecer das commissões de marinha e guerra e de fazenda: é mais uma injustiça do nobre ministro para com as duas commissões do senado. As emendas actuaes provão que as commissões se esforçãõ por desvanecer todas as daviadas que o nobre ministro apontou na redacção do primeiro para-

eer; e commissões que assim procedem não são indifferentes ao debate, não recusão qualquer idéa nova que possa apparecer e que tenha fundamento em razão.

O nobre ministro é que não correspondeu aos bons desejos das duas commissões. Nós lhe pedimos que iniciasse suas emendas, e o nobre ministro no-las recusou; disse-nos apenas que estava prompto para conferenciar em particular, mas, além deste offercimento perante o senado, nenhum passo deu o nobre ministro que pudesse determinar esse accordo em particular; pelo contrario, S. Ex. fechou-nos as portas...

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Oh, senhor!

O SR. PARANHOS:—.... o nobre ministro votou contra o paragrapho unico do art. 1.º, não obstante a declaração que fizemos de que estavamos dispostos a modificar esse paragrapho....

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—V. Ex. o tinha feito, mas o Sr. barão de Muritiba não o fez.

O SR. PARANHOS:—.... mas, como passou o paragrapho contra o voto do nobre ministro, elle votou contra todo o projecto. Ora, desde que o nobre ministro, não obstante a nossa declaração....

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—De V. Ex. só.

O SR. PARANHOS:—... e a sua recusa de iniciar emendas, ao depois votou contra todo o projecto das commissões, era natural que as commissões se convencessem de que não havia accordo possível entre ellas e o nobre ministro, e não ser perante o senado.

Esforcamo-nos por satisfazer aos escrúpulos do nobre ministro da guerra, offercemos emendas a todos os artigos do projecto, e creio que as commissões foram tão felizes no empenho de remover as duvidas de S. Ex., que elle hoje muito pouco disse contra o parecer das duas commissões.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não posso.

O SR. PARANHOS:—E' verdade que o nobre ministro allegou o seu estado de molestia, mas nós sabemos que, se aca-o o parecer, como hoje se acha emendado, lhe repugnasse tanto quanto o anterior, S. Ex. encontraria em si, apesar do seu estado enfermo, bastante força para impugnar o novo trabalho das commissões.

*O Sr. ministro da guerra dá um aparte que não ouvimos*

O SR. PARANHOS:—Não quero obrigar o nobre ministro ao menor esforço, creia-o S. Ex. Não desejo provocar o nobre ministro a que faça um esforço superior ás suas forças, que peire o seu estado de saude; respeito a sua declaração, e apenas digo (fazendo nisto justiça a S. Ex.) que, se acaso elle visse que resultaria grande inconveniente da adopção dos artigos do parecer, como ora se achão redigidos, apesar do seu estado de molestia, faria um esforço sobre si mesmo, como fez da primeira vez, para combatte-los.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Eu estava então melhor; recabi ha dous dias.

O SR. PARANHOS:—Pelo aparte do nobre ministro concluo que elle continúa a achar muito máo o trabalho das duas commissões. Eu quizera consolar-me com a idéa de que as emendas tinham em grande parte satisfeito ao nobre ministro; mas S. Ex. tira-me este consolo. Não ha remedio senão resignarmo-nos ao resultado de nossas sinceras convicções.

O nobre ministro offereceu hoje uma objecção á tabella n. 1. S. Ex. declarou-nos que a tabella é defectiva, e eu espero a apresentação da que o nobre ministro nos ha de offerer para poder compara las. As commissões, quando formularão essa tabella, tiveram á vista informações muito competentes; demos, porém, que haja alguma falta, ainda assim a objecção do nobre ministro não procede.

O nobre ministro disse-nos que haveria desigualdade entre os vencimentos de reforma dados por este projecto a voluntarios, ou praças da guarda nacional e dos corpos de policia, e os vencimentos correspondentes a praças de iguaes

classes no exercito e na armada; se, porém, o nobre ministro lêsse o artigo respectivo, veria que a sua objecção está prevenida. (*Lendo*):

« Art. 3.º Os officiaes e mais praças do exercito e da armada perceberão, nas hypotheses do art. 1.º, pensões de reforma iguaes ás que fixa o dito art. 1.º, quando pela legislação vigente não lhes couber maior vencimento. As praças da marinha, de qualquer qualidade e denominação, que não perceberem soldo, terão as pensões estabelecidas na tabella n. 2.

Portanto, se trata-se de individuos que fiquem impossibilitados de servir, vê se por este artigo que elles terão vantagens iguaes ás dos voluntarios quando pela legislação vigente lhes não couber maior vencimento. Segundo o artigo das duas commissões, não ha hypothese em que uma praça do exercito fique de peor condição do que as dos corpos de voluntarios.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não vi a emenda impressa.

O SR. FERREIRA PENNA:—Mandou-se imprimir em separado.

O SR. PARANHOS:—E pelo que toca ás familias, estabelecemos a mesma clausula. (*Lendo*):

« Art. 2.º As familias dos officiaes e praças de que trata o art. 1.º, se estes succumbirem em combate, ou em consequencia de ferimentos ou contusões recebidas em combate, terão como pensão metade das que caberão pelo art. 1.º e tabella respectiva aos mesmos officiaes e praças, nos casos da lei de 6 de novembro de 1827 e mais disposições que lhes são relativas.»

Por estes dous artigos, redigidos como se achão com as sub-emendas das duas commissões, nem as praças do exercito e da armada que se inutilisarem, nem suas familias poderão ficar em condição inferior á das praças de voluntarios, ou suas respectivas familias; são niveladas, quando pela legislação vigente não couber maior vantagem ás do exercito e da armada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Pela emenda?

O SR. PARANHOS:—Pela sub-emenda.

O SR. PRESIDENTE:—As emendas mandarão-se imprimir no jornal da casa.

O SR. PARANHOS:—Estão no Correio Mercantil de 28 do corrente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não recabi o Correio Mercantil.

O SR. PARANHOS:—As duvidas que o nobre ministro tinha suscitado, quanto ao paragrapho unico, foram satisfeitas.

Ahi marcamos duas bases e muito largas para o regulamento do governo.

Tudo quanto o nobre ministro disse-nos a respeito dos artigos que tratão de pensões ás familias, e que se referem á lei de 6 de novembro de 1827, ficou completamente sanado pela sub-emenda das commissões; não pôde mais haver duvida sobre o sentido em que a lei de 6 de novembro é neste caso applicada.

Por consequente, creio que tive alguma razão para nutrir a esperanza de que as duas commissões, sem terem conferenciado com o nobre ministro da guerra, lograssem satisfazer completamente os desejos de S. Ex., excepto quanto ao ultimo artigo, porque desde logo vimos que a este respeito não podia haver accordo entre as commissões e o nobre ministro da guerra.

O nobre ministro ainda não viu as emendas impressas. As commissões derão-se até ao trabalho de redigir os artigos com as novas emendas, para que se pudesse formar juizo exacto sobre o projecto depois das ultimas explicações.

Pelo que toca ao ultimo artigo, eu, que felizmente tenho por mim a opinião dos demais membros das duas commissões, todos muito concordes entre si, continúa a pensar que o governo não pôde dar graduacões militares como postos honorarios, sem lei que o autorise.

O nobre ministro outro dia invocou o direito que tem o poder executivo de conceder « títulos, honras, ordens militares e distincções ». Então ponderei ao nobre ministro a restricção muito expressa que se acha na lei de 6 de setembro de 1850, e o nobre ministro não pôde desconhecer o alcance dessa disposição da lei de 1850. Aquillo que as leis têm declarado privativo dos officiaes do exercito e da armada, o governo não pôde conceder, a titulo de honras, a nenhum outro individuo.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — O nobre ministro para justificar os actos do governo, nos quaes elle quer persistir, disse-nos que estes postos honorarios não dão mais do que simples honras; e para este fim S. Ex. citou-nos, não uma lei, mas um decreto do governo, o decreto n. 168 de 11 de maio de 1842. Este decreto prova contra a opinião do nobre ministro da guerra, pois mostra bem claramente que taes postos honorarios são alguma cousa mais do que as condecorações a que se refere o nobre ministro.

Entrou em duvida em 1842, se officiaes honorarios, nomeados em virtude da lei de 1838, estavam obrigados ao serviço militar, ou se podião ser chamados ao serviço do exercito; e o decreto veio declarar que não, expressando-se nestes termos. (Lendo):

« As gradações concedidas aos officiaes honorarios do exercito são puramente honorificas, sem que taes mercês tenham outro fim, que offerecer o gozo pacifico dellas aos agraciados, que não ficam por este titulo obrigados a serviço algum militar, ainda que acompanhadas sejam da concessão do soldo. »

Vê-se deste mesmo decreto que os officiaes honorarios gozão do honras e regalias de faportancia, que, portanto, não podem ser barateadas a qualquer paizano; nelle se lê a seguinte declaração:

« Os mesmos officiaes não podem ser preferidos por outros de igual patente da guarda nacional ou das extinctas milicias, pois que pelas leis existentes sempre os officiaes de 1.ª linha tiverão a preferencia a respeito de quaesquer outros de igual gradação, o nenhuma lei dispõe o contrario a favor dos officiaes da guarda nacional. »

De maneira que, pelo citado decreto de 1842, os officiaes honorarios têm precedencia sobre os officiaes da guarda nacional, e são comparados, quanto ás preeminencias militares, aos officiaes da tropa de linha ou de patente. As gradações honorarias, pois, têm importancia militar. O governo é que, por um lado, procura encarece-las; por outro lado, quer reduzi-las a mercês ou distincções puramente civis. Dahi resulta que não se conhece bem no exercito qual é a posição que compete a um official honorario, quando este concorre com officiaes effectivos; o que em alguns casos prejudica a disciplina militar.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — Eu vi em Montevidéo o brigadeiro honorario Andrade Neves queixar-se, o com razão, de que, sendo elle brigadeiro honorario, trazendo as vestes e divisas deste posto, fosse collocado abaixo das ordens de um coronel. E porque se deu este facto? Porque o governo era diznos que essas gradações são recompensa muito importante, de cuja concessão não deve elle ser privado, ora compara essas mesmas gradações ás honras militares inherentes ás condecorações da Rosa.

Se são gradações militares, se dão honras e divisas de official, têm importancia militar, e é preciso que sejam respeitadas em qualquer situação em que se ache o official honorario, muito principalmente quando elle se achar em serviço militar, concorrendo com officiaes do exercito.

O nobre ministro observou-nos: admittis que se dêem postos honorarios até o de coronel; mas o coronel, commandante de um corpo, ou de uma brigada, que houver prestado serviços relevantes, porque tambem não poderá merecer o posto honorario de brigadeiro?

Sr. presidente; as commissões não quizerão prohibir que o

governo conceda taes postos. o contrario está no preambulo do seu parecer; mas entenderão que estas distincções, sendo muito mais elevadas, não deverão ser concedidas sem dependencia do voto da assembléa geral. Se houver necessidade, se fór juizo que o nobre ministro confira o posto honorario de official-general, que o faça, mas tornando o seu acto dependente da approvação da assembléa geral.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não eu.

O SR. PARANHOS: — Não o nobre ministro, porque julga que só depende da assembléa geral a concessão do soldo.

O Sr. ministro da guerra dá um aparte.

O SR. PARANHOS: — Mas, ainda mesmo segundo esta opinião do nobre ministro, se S. Ex. entender que deve conceder não só a gradação, mas até o soldo correspondente á gradação militar, pôde sujeitar o seu acto á approvação da assembléa geral, para que esta torne effectiva a graça do soldo, se lhe parecer acertada.

O nobre ministro apresentou aqui uma objecção que não era propria de S. Ex.; quem está na posição de ministro não deve argumentar como S. Ex. nesta materia, armando a popularidade, chamando o offeso sobre aquelles que entendem não ser possível liberalisar as recompensas como os mais generosos têm em vistas.

As commissões do senado entenderão que convém estabelecer alguma regra, pôr algum limito a estas pensões, cujo numero já avulta, e ha de crescer ainda consideravelmente; mas, a este desejo muito louvavel das commissões, o nobre ministro responde, perguntando-nos — se os benemeritos que carecerem do soldo para sua subsistencia, finda a guerra, deverão esperar por um acto legislativo. S. Ex. dizia-nos isto a proposito do art. 6.º dos postos honorarios.

A objecção do nobre ministro prova de mais. Eu poderia tambem dizer-lhe: « Entendo o governo, que é possível não cumprir as promessas do decreto do 7 de janeiro do anno passado, como as commissões tiverão em vista no seu parecer, mas ainda alargar essas concessões? »

Entendo o nobre ministro que podemos assegurar pensões não só aos voluntarios que se inutilizarem, não só ás familias daquelles que fallecerem, mas ainda aos que, finda a guerra, declararem que não têm meios de subsistencia? Admittido este principio, a concessão do soldo não deveria aproveitar sómente aquelles que estão no caso de merecer um posto de official honorario; deveria ser extensiva ás praças de pret. Se um individuo que está no caso de ser coronel ou brigadeiro, pôr exemplo, precisa de soldo, quantas praças de pret não carecerão do soldo para sua subsistencia?

Se o nobre ministro é de parecer que as concessões do decreto do 7 de janeiro não bastão, que é necessario amplias, e amplia-las por este modo — não só socorrerem aquelles que se inutilizarem e ás familias dos que fallecerem em virtude de accidentes da guerra, mas tambem concedendo o soldo aos que proferem que precisam deste meio de subsistencia, cabe a S. Ex., se entende que o thesouro pôde suportar esse onus decretado como medida geral, offerecer uma emenda neste sentido. E eu aqui estou para pedir que a medida seja geral, que se estenda não só aquelles que receberam os postos de officiaes honorarios, mas tambem ás praças do pret que se acharem em iguaes condições de penuria.

Já se vê, pois, que o nobre ministro exigiu das commissões o que nem o decreto do 7 de janeiro do anno passado promettêra; exigiu o que não promettia tambem o projecto vindo da outra camara, o que o nobre ministro não se anima a iniciar, o que parece á primeira vista impossivel de realisar, porque já não são poucas as concessões que aqui se fazem.

Tinhamos legislação a respeito de reformas e de pensões e esta legislação tinha previsto o caso de guerra. Entendouse que convinha alargar os favores já assegurados por essa legislação, vierão as promessas do decreto de 7 de janeiro, e agora trata-se de cumprir essas promessas. As commissões que tiverão muito presentes as disposições do decreto de 7

de janeiro, já confirmadas por uma lei, e a de fixação de forças do anno passado, acaso podem ser censuradas, porque não promettem ainda mais no seu parecer? Se esta despeza não merece muita consideração ao governo, se estas concessões não podem vir embaraços, se ha margem para que se alarguem os favores que o projecto se propõe garantir, o nobre ministro, que melhor deve comprehender a situação do thesoiro, que o proponha.

Mas o nobre ministro se abstem de toda iniciativa, e ao mesmo tempo que se abstem de iniciar por escripto qualquer emenda, qualquer idéa concernente á materia do projecto, censura as commissões, porque não forão além do acto da camara e do decreto de 7 de Janeiro!

Não tendo S. Ex. feito outras observações, e estando eu plenamente convencido de que as duvidas suscitadas pelo nobre ministro forão attendidas pelas duas commissões nas emendas que ora se discutem, nada mais direi. Sentiria muito que a discussão se encerrasse sem que o nobre ministro nos pudesse manifestar todo o seu pensamento a respeito do ultimo trabalho das commissões; mas este sentimento será acompanhado da persuasão de que as commissões esclarecerão o seu voto anterior, e que este continúa a ser digno do assentimento que já lhe deu o senado.

O Sr. ZACHARIAS: — Sr. presidente, prevalecendo-me da 3.ª discussão, vou emitir o meu humilde pensamento a respeito do projecto n. 15 de 1866 e suas numerosas emendas. Hei de votar contra todas e suas emendas, não só pelas razões que opportunamente expuzerei, mas por uma que se deprehende do discurso que ha pouco proferi contra o parecer da mesa, e vem a ser: evitar á mesa o embaraço em que a põe as mesmas emendas, fazendo-a vacillar sobre se deve considerar alterado ou se rejeitado o projecto original.

Para dar a minha opinião acerca das emendas, cumpre-me avaliar primeiro o sentido e o alcance da resolução vinda da outra camara.

A resolução da camara dos deputados contém duas idéas principaes: primeira pensões pagaveis desde a data dos decretos do poder executivo que as concederem; segunda, soldo por inteiro ou em parte correspondente aos postos honoríficos concedidos pelo poder executivo, também desde a data dos respectivos decretos.

Vejam os que diz o primeiro artigo da resolução a respeito da primeira idéa. Diz o projecto no citado artigo. (Lendo.)

« As pensões concedidas pelo governo aos officiaes, soldados e marinheiros de quaesquer corpos e classes, e a pessoas das familias dos mesmos em razão de actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay e provincias fronteiras destes estados, ou por fallecimento e ferimentos que inutilisem para o serviço, serão pagos desde a data do respectivo decreto, salva sempre a approvação da assemblea geral. »

Note-se bem: o artigo da resolução não autorisa o governo a conceder pensões. Estas pensões o governo as concede sem permissoão das camaras, no uso da faculdade constitucional que lhe outorga o art. 102 § 11 da lei fundamental. A idéa essencial do art. 1.º está nas palavras—serão pagas desde a data do respectivo decreto—a saber: na faculdade, que só o poder legislativo tinha o direito de conferir-lhe, de tornar exequiveis immediatamente decretos de mercoz pecuniarias sem approvação da assemblea geral.

As pensões a que se refere o art. 1.º da resolução, ou devem ser dadas por actos relevantes, ou por fallecimento e ferimentos que inutilisem para o serviço.

Em face da citada disposição contida no primeiro artigo do projecto original, o que fizerão com as suas emendas as commissões de marinha e guerra e de fazenda? Eliminirão, Sr. presidente, do projecto e puzerão á margem as pensões concedidas por serviços relevantes, e só lhes merecerão cuidados e desvelos as pensões por occasião de morte e ferimentos, ou as que não remunerão serviços extraordinarios. Confronte-se o pensamento da camara dos deputados, exposto

no primeiro artigo da resolução, com o das nobres commissões, revelado nas emendas sujeitas hoje ao debate!

A camara dos deputados na presença do entusiasmo e denodo com que de todos os angulos do imperio corrião ás armas para vingarem a dignidade e a honra da nação milhares de cidadãos, quiz pôr á disposição do governo uma semma (200:000\$) para d'ahi remunerar com pensões, que não excedessem a quantia de 5.000\$, especialmente os serviços relevantes, não esquecendo todavia os casos de morte e ferimentos. As commissões abandonarão o mais importante para só cuidarem do ordinario e commum, e deixando sem prompta remuneração actos de bravura e intelligencia, deixarão ao trabalho de organizarem tabellas para remunerações por morte e ferimentos!

Que razões terião, Sr. presidente, as honradas commissões para assim procederem? Não foi por certo capricho nem pouca elevação de idéas o que motivou a mutilação que tenho indicado: as luzes e patriotismo das nobres commissões o affianço. Faço justiça ás illustres commissões: ellas procederão desse modo impellidas por um oscurpulo, ou para me servir de sua propria expressão, por um embaraço legal.

O art. 102 § 11 da constituição, dispõe que é attribuição do poder executivo: « Conceder titulos, honras, ordens militares e distincções em recompensa de serviços feitos ao estado, dependendo as mercês pecuniarias de approvação da assemblea, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei. »

Do final do art. 102 § 11 da constituição deduzirão as commissões que para se dispensar a approvação da assemblea a cada acto do poder executivo que conceda pensão ou mercê pecuniaria, é rigorosamente indispensavel que uma lei anterior haja miudamente definido cada serviço e designado á remuneração correspondente. Eis as proprias expressões das commissões (lendo): « se deverá fixar a tarifa das pensões para essas hypotheses, deixando a applicação inteiramente ao governo, sem que a este seja preciso recorrer ao poder legislativo, para cada um dos casos particulares. »

Eis ahí o motivo do procedimento das commissões: interpretarão inexactamente o preceito constitucional, pensando que é rigorosamente necessario, para dispensar-se a approvação da pensão pela assemblea geral, que exista uma tarifa fixando cada serviço e designando a recompensa que lhe corresponde!

O Sr. PARANHOS:—Ninguém disse isso.

O Sr. ZACHARIAS:—E' o que está escripto no preambulo do parecer das commissões. Por effeito dessa interpretação, que abalanco-me a declarar inexacta, as commissões fizerão o seguinte raciocinio: « Os serviços relevantes, os actos de bravura ou de intelligencia não estão sujeitos a uma regra certa, não existem dados scientificos e instrumentos para os pesar, ao passo que a morte ou ferimentos, que tragão incapacidade para o serviço são factos simplices, de facil verificação. E, pois, com relação á morte e á ferimentos pôde-se organizar uma tabella ou uma tarifa de pensões, o que não pôde ter logar pelo que toca á serviços relevantes, a actos de intelligencia e de bravura. »

Tal é, Sr. presidente, o motivo allegado pelas commissões para negarem o seu voto ao projecto da outra camara na parte em que autorisa o governo a conceder, em certas circumstancias, pensões por serviços relevantes e a mandar paga-las desde a data do respectivo decreto: a impossibilidade de fixar-se para essas pensões uma tarifa *ad instar* das tarifas das alfandegas que recensião todos os effeitos que nellas entrão, e regulão o que hão de pagar de imposto por peso, medidas secas ou de liquidos ou por avaliação de peças e de generos!

Sr. presidente, a expressão taxar, de que serve-se o final do § 11 do art 102 da constituição, não quer dizer, como dão a entender as commissões, fixar uma tarifa com enumeração miuda de serviços e de remunerações apropriadas a cada uma delles. Taxar em nossa lingua signihça regerar, moderar limitar, declarar até onde se pôde chegar.

Na accepção indicada, Sr. presidente, o preceito da consti-

tuição no que toca a taxar mercês pecuniarias, fica salvo e respeitado quando, embora sem tarifa, se marca uma quantia para ser despendida com taes mercês, e assim devemos pensar que a camara dos deputados votando o art. 1.º do projecto, conteve-se nos limites constitucionaes taxado as pensões, de que tratava, não só quando disse que o governo não despendesse mais de 200:000\$, mas, acrescentou que não desse pensão maior de 5:000\$.

Tratava-se de uma lei para caso extraordinario, de uma lei de pura transição, e que não devia figurar permanentemente em nossas collecções, e a urgencia do tempo explicava, justificava até o pensamento da camara quando, abstrahindo de disposições casuísticas, deu esse voto de confiança ao governo sem offensa, aliás, dos preceitos constitucionaes, como já mostrei.

Entretanto, passado um anno, as commissões se occupão de organizar tabellas para pensões ordinarias, em casos de morte e ferimentos, deixando de parte os serviços relevantes e actos de bravura, porque não se prestão a tarifas e tabellas!

Sr. presidente, um paiz bem amostrado nas praticas constitucionaes e mais do que nenhum outro, zeloso da bolsa do contribuinte, a Inglaterra, não pensa que a bolsa do contribuinte fica à mercê do governo, ou que o parlamento abandona as suas prerogativas, deixando de organizar semelhantes tabellas. Na Inglaterra, V. Ex. sabe que a lei assigna como parte da lista civil, uma porção de libras esterlinas para a corôa distribuir como entender melhor em pensões.

Como, pois, dizer se que os principios constitucionaes exigem rigorosamente, ou approvação pela assemblea geral de cada mercê pecuniaria que o governo conceder, ou uma tarifa que anteriormente e com a maior individuação designe cada serviço o seu valor respectivo?

A camara dos deputados julgou corresponder ao entusiasmo com que a nação se houve em relação a guerra, ao civismo com que tantos brasileiros, alias isentos por lei de serem constrangidos ao serviço das armas no Rio da Prata, correrão em defesa da honra e dignidade do paiz, autorizando o governo a dar remunerações dignas da nação (*apoiados*), não só promptas, mas avustadas. Não assim as nobres commissões com as suas emendas, que reduzem o projecto ás mais tenues proporções com as tabellas que estão em discussão.

*Amphora capit  
Institui, currenre rota cur urceus exit?*

Porque razão o oleiro, que ia fazer uma amphora, correndo a roda, achou-se com uma bilha? Decididamente a camara quiz uma amphora, mas as emendas não permitem mais que uma bilha. Qual será, Sr. presidente, a razão de tal differença? A razão que o parecer das commissões exhibe, a impossibilidade de fixar-se uma tarifa em desempenho do preceito constitucional, já demonstrei que é improcedente.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — As tabellas não são para serviços relevantes.

O SR. ZACHARIAS: — O nobre senador que me dá um aparte parece que não tem ouvido perfeitamente o que estou dizendo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Tenho ouvido.

O SR. ZACHARIAS: — O que digo é que as commissões derão como razão de eliminarem do projecto a prompta remuneração de serviços relevantes independentemente de approvação da assemblea geral, a impossibilidade de organizarem ou fixarem uma tarifa como fizeram para os casos de morte ou ferimentos, e que essa razão é totalmente inadmissivel, porque semelhante tarifa ou tabella não é em rigor necessaria.

As emendas, portanto, relativas ao primeiro artigo do projecto em discussão não podem merecer o meu voto: reduzem o plano da camara á proporções que o tornão sem prestimo, ou pelo menos improprio para o fim que a camara teve em vista.

Passo ao art. 2.º do projecto :

Diz esse artigo: (*lendo*) « Fica autorisado o governo para conceder postos honorificos até o de marechal de campo, com a totalidade ou parte do soldo correspondente, aos individuos pertencentes á guarda nacional, corpos policiaes ou outros corpos combatentes, qualquer que seja a sua denominação, por serviços relevantes e actos de bravura e intelligencia praticados nas mesmas campanhas de que trata o artigo anterior. »

Aqui, Sr. presidente, o projecto confere ao governo, como a respeito das pensões do art. 1.º, não o direito de conceder postos honorificos, que é uma attribuição constitucional do poder executivo, mas de conceder soldo no todo ou em parte e de paga-lo desdelogo aos remunerados. O ministerio de 31 de agosto de 1864, no decreto de 7 de janeiro de 1865, bem claro revelou o seu pensamento a este respeito no art. 12, concebido assim:

« O governo concederá em attenção a serviços relevantes prestados pelos voluntarios, gradações de officiaes honorarios do exercito e solicitará do corpo legislativo autorisação para conceder-lhes vitaliciamente soldo por inteiro ou em parte correspondente aos seus postos. » E a camara dos deputados não discorda do pensar do governo quando redigiu o art. 2.º do projecto que ora se discute, e onde o complemento com, de que se serve, está dizendo que a autorisação é sómente para conceder soldo. De sorte, que se o governo quizer conceder postos honorificos sem soldo no todo ou em parte correspondente aos mesmos postos pôde fazê-lo livremente, sem consentimento das camaras: a autorisação do art. 2.º versa exclusivamente sobre soldo.

As commissões de marinha e guerra e de fazenda, Sr. presidente, procederão a respeito do art. 2.º como havião feito ácerca do artigo antecedente, ou ainda peor: porquanto concederão ao governo (o que elle não podia nem precisava) facultade para conceder postos honorificos, e isso com mesquinhez, e negarão autorisação para conceder soldo no todo ou em parte correspondente á esses postos, que era o que a camara permitia segundo artigo do projecto.

Negarão as commissões, Sr. presidente, autorisação para conceder soldo em caso de serviços relevantes e de actos de bravura e intelligencia, sempre pela mesma razão ou escrupulo legal, de que acima fallei: « Na parte relativa ao soldo, dizem as illustres commissões, ha embaraço legal, applicando-se-lhe as mesmas reflexões concernentes á retribuição pecuniaria. »

Para demonstrar que o escrupulo ou embaraço legal das commissões é imaginario, basta citar o decreto de 16 de agosto de 1833, o qual dispõe:

« O regente interino, etc.

« Art. 1.º O governo fica autorisado para remunerar serviços relevantes prestados em defesa da ordem publica e da integridade do imperio.

« 1.º Promovendo os militares do exercito, armada e corpo de artilharia de marinha.

« 2.º Promovendo, ao primeiro posto subalterno sómente, os individuos que não forem da primeira linha.

« 3.º Concedendo aos officiaes, que não forem da primeira linha, a gradação honoraria, e o soldo vitalicio, em todo ou em parte, correspondente aos seus postos.

Mostra-se com o decreto citado, Sr. presidente, que a autorisação conferida ao executivo para conceder soldo no todo ou em parte correspondente aos postos honorificos, não importa violação do preceito constitucional. O que em 1833 se fez a bem da defesa da ordem e da integridade do imperio, não será licito em favor de serviços prestados na defesa da dignidade e honra nacional em uma guerra estrangeira?

Não tiverão, portanto, as commissões motivo procedente para negar a autorisação dada pelo art. 2.º do projecto do governo no que toca á soldo por occasião de serviços relevantes.

Quanto aos postos honorificos, tenho dito, e repito, que a autorisação contida nas emendas, é, além de escusada, mesquinha. Escusada, porque o governo tem, pela constituição-

faculdade de as conceder à vontade. Mesquinha, porque, concedendo postos honoríficos até coronel somente, deixou sem remuneração aquelles officiaes, não pertencentes ao exercito, que no posto de coronel estiverem, como estão, servindo na guerra do Rio da Prata.

O nobre senador por Mato-Grosso, Sr. presidente, contesta com insistencia a faculdade constitucional, que reconheço no governo do conceder postos honoríficos, e o seu mais forte argumento S. Ex. o deduz da lei de 6 de setembro de 1850 a qual em sua opinião prohibe taes postos, e restringe a faculdade que dantes o governo se arrogava.

E' para mim uma novidade sustentar-se que uma lei ordinaria restringe uma attribuição constitucional do poder executivo. (Apoiados.) Mas concedendo, por augmentar, ao nobre senador por Mato-Grosso que a lei de 6 de setembro de 1850 restringe as attribuições do executivo, tenho direito a uma concessão do nobre senador, e é que essa lei restrictiva deve ser entendida restrictivamente, o segundo só o que searem as suas palavras.

Ora, a lei de 6 de setembro no art. 11 § 2 prohibe: « A concessão de graduções, *excepto ao official mais antigo de cada classe* »

A quem se applica, Sr. presidente, essa prohibição? Sómente ao official do exercito, e por amor da disciplina do mesmo exercito, querendo com ella o legislador pôr termo á praxe abusiva o altamente inconveniente de se concederem graduções a officiaes mais modernos em um posto, em detrimento de officiaes mais antigos da mesma classe, de onde necessariamente resultava quebra e perturbação das regras da disciplina. Tanto assim que, com respeito a officiaes mais antigos de qualquer classe, a lei citada, longe de prohibir expressamente, permite as graduções.

Prohibo a referida lei no § 3.º: « Toda o qualquer gradução militar a empregados civis das secretarias, contadorias, arsenaes e outros estabelecimentos ou repartições militares, com *excepção porém dos pagadores e commissarios das tropas*: » Qual a intenção da lei? Evitando, exclusivamente acabar com o abuso de annexar-se á empregos civis da repartições militares graduções, de sorte que em subindo o empregado na carreira civil ia tambem melhorando de gradução militar até chegar á graduções muito avantajadas abuso revoltante e que muito devia doer aos militares propriamente ditos, porque, Sr. presidente, a posição do official combatente não é nem deve ser a mesma que a de officiaes de penna, que leva o tempo, por exemplo, a rabiscar algarismos. . .

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Ou que é cabalista de ceticções.

O Sr. ZACHARIAS:—Eu se fóra official do exercito, ou da armada, levaria por certo muito a mal o abuso de qua fallo, e que a lei mui discretamente se propoz vedar.

O espirito da prohibição da lei revela-se bem na excepção que estabeleceram os pagadores e commissarios que, em razão do seu officio, devem estar mais em contacto com os officiaes combatentes, esses a lei consente expressamente que tenham graduções militares, que prohibo para todos os outros empregados civis.

Dest'arte, Sr. presidente, é claro que a lei do 6 de setembro de 1850 só teve em mira prohibir graduções no exercito e armada que importassem detrimento a officiaes mais antigos na respectiva classe e vedar-lha a empregados civis do repartições militares; e que fóra desses dous casos essa inteiramento a restricção, permanecendo livre ao governo a faculdade de conceder postos honoríficos.

Ora, os officiaes da guarda nacional, dos corpos policiaes ou outros corpos não estão nas hypotheses da lei de 6 de setembro de 1850, e portanto tem o governo direito de conferir-lhes os postos honoríficos, que lhe parecer conveniente outorgar-lhes.

A lei de 6 de setembro, reconhecendo-lo francamente, não restringe (nem o podia fazer) a attribuição constitucional do executivo. Definii propriamente o que era abuso em assumpto de graduções militares, e prohibiu esse abuso. Nunca, Sr. presidente, darei o meu voto para que se revogue

ou altere esse preceito da lei de 6 de setembro, mas tambem não consentirei jámais com o meu voto que elle se estenda a especies que não comprehendem.

Mas disse em um aparte o Sr. senador marquez de Caxias: « Não ha outras remunerações para os que, não sendo militares propriamente ditos, se distinguiram na guerra do Rio da Prata? » Respondo que ha sem duvida outras remunerações: ha titulos de barão, de visconde, de conde e de marquez; mas esses titulos não têm com servicos relevantes e actos de bravura e intelligencia praticados na guerra a mesma analogia que os postos honoríficos. Demais, o que sustento é que a fonte das graças deve ser abundante e não sujeita a restricções. Dê a cidadã titulos se quizer, por servicos relevantes nas campanhas do Rio da Prata aos officiaes de que trata o art. 2º do projecto em discussão, mas não se lhe recuse, a pretexto da lei do 6 de setembro de 1850, a faculdade de conceder-lhes postos honoríficos. Eis o meu pensamento.

Tenho expendido as razões porque nego o meu voto ás emendas das nobres commissões de marinha e guerra e de fazenda.

Nego-o, Sr. presidente, para evitar a commissão da mesa o grave embaraço, em que diz achar-se não sabendo como considere o projecto, se emendado, se rejeitado.

Nego-o, porque as commissões com o seu trabalho reduzião o projecto da camara a mosquinhas proporções. O projecto da camara compõe-se, ó verdade, de dous pequenos artigos que aqui na tabella (*mostrando*) annexa ao parecer de mesa occupa um lugar imperceptivel, entretanto que as emendas offercidas pelas nobres commissões occupão um consideravel espaço.

Mas, com ser laconico, o trabalho da camara não deixa de encerrar uma idéa elevada de remunerar condignamente servicos extraordinarios, ao passo que o trabalho das emendas, grande, typographicamente fallando, reduz-se a disposições casuísticas e a tabellas que não abrangem os servicos relevantes, que erão o fito principal do projecto da camara.

Devo declarar, por fim, que não sou grande apologeta do projecto da camara, entendendo que sem elle o governo pólo desempenhar cabalmente a sua missão nas graves circumstancias em que nos achamos, concedendo pensões e postos honoríficos com soldo, certo de que as camaras não lhes negarão em tempo conveniente a precisa approvação.

Se as nobres commissões collocassem a questão nesse terreno, eu as acompanharia com o meu voto; mas negarão certa autorisação por motivos imprecidentes de respeito á constituição do imperio, e autorisarão por outro lado, o que de autorisação não precisava.

Por isso voto contra as suas emendas.

O Sr. PARANHOS:—Sr. presidente, o parecer das commissões poderá merecer a censura de muito imperfeito, de não avulter sendo pelas suas proporções typographicas, como disse o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Zacharias; mas o que tambem é certo é que as commissões não terião sido bem inspiradas, se acaso se limitassem á missão que lhes marcou o mesmo nobre senador.

S. Ex. entendo que as commissões terião correspondido plenamente ao pensamento da camara dos deputados, e á expectação publica, se no seu parecer se limitassem a dizer ao governo: « Recompensai os servicos relevantes que forem prestados durante esta luta como julgardes mais conveniente; dizei a somma de que careceis para essa remuneração, e esta somma vos será consignada. »

Senhores, seria isto o melhor arbitrio a tomar nesta importante materia? Ainda quando as circumstancias do paiz fossem outras, ainda quando o thezouro abundasse em recursos, seria proprio da assembléa geral, na esphera de sua competencia, não fixar o *quantum* das remunerações aliás fixavel, e dizer ao governo: « Não vos poude limites ao vosso direito de agradecer; remunerai como vos dictar a vossa consciencia, ou a vossa magnanimidade; os representantes

da nação não querem saber senão qual é a somma que exigis para essas concessões ? »

O nobre senador pela provincia da Bahia não se recordou, quando orava, das disposições do projecto vindo da outra camara; peço a V. Ex., Sr. presidente, que m'o remetta. *(E' satisfeito.)*

O art. 1.º do projecto dispõe o seguinte *(lendo)* :

« Art. 1.º As pensões concedidas pelo governo aos officiaes, e soldados o marinheiros de quaesquer corpos e classes e a pessoas das familias dos mesmos, em razão de actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay e provincias fronteiras destes estados, ou por fallecimento e ferimentos que inutilisem para o serviço, serão pagas desde a data do respectivo decreto, salva sempre a approvação da assembléa geral.

« § 1.º As pensões de que trata este artigo poderão ser até \$5:000\$ cada uma dentro do credito de 200:000\$, não sendo, porém, applicavel a disposição do mesmo artigo senão ás concedidas durante o intervallo das sessões do corpo legislativo. »

O Sr. ZACHARIAS:—Logo, estando reunidas as camaras, não.

O Sr. PARANHOS:—Em primeiro lugar, notarei que a disposição deste artigo não teria hoje applicação, se já fosse lei do estado; a camara não concedeu facultado ao governo senão para o intervallo entre a sessão do anno passado e a deste anno...

O Sr. ZACHARIAS:—A resolução foi apreseatada em junho.

O Sr. PARANHOS:—Logo, não procedo o argumento, algum tanto entusiastico, do nobre senador, quando nos disse:—A camara quiz dar ampla facultado ao governo para premiar serviços relevantes com mercês pecuniarias, e o projecto das commissões restringe essa facultado, amesquinha e só avulta em proposições typographicas.

Acaba de ver mais uma vez o senado que o que a camara dos Srs. deputados concedia pelo art. 1.º, hoje não teria applicação, porque o corpo legislativo está reunido: ou-lo, pois, estava essa ampla facultado, onde essa urgencia de armar o governo com os fundos necessarios para remunerar serviços relevantes independentemente da approvação prévia da assembléa geral ?

Demos que esta resolução tivesse passado na sessão anterior, e hoje fosse lei; o governo, em virtude do art. 1.º, poderia remunerar qualquer serviço relevante prestado depois do intervallo das sessões? Não, logo o pensamento da camara dos Srs. deputados não foi tão amplo como pareceu ao nobre senador pela provincia da Bahia; logo a camara dos Srs. deputados teve tambem a prudencia de reconhecer que não era possivel nesta materia proceder unicamente pelos impulsos do entusiasmo, que era preciso pôr alguma limitação ao pendor, aliás tão natural, de ser generoso para com aquelles que brilham no serviço das armas. A camara dos Srs. deputados não entendeu que devesse demittir de si, ou delegar absolutamente ao governo, o direito de apreciar os serviços relevantes que sejam dignos da recompensa pecuniaria, e de fixar ao mesmo tempo o quantum dessas mercês.

E, pois, manifesto que toda a argumentação do nobre senador pela provincia da Bahia, quando nos apresentava em antagonismo manifesto com a camara dos Srs. deputados, esta pressurasa em dar fundos ao governo para que remunerasse serviços militares relevantes, e o senado mesquinho, restrictivo, querendo tolher essa liberdade ao governo; é manifesto que toda essa argumentação cabo por si mesma, porque semelhante antagonismo nunca existiu.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—A camara reconheceu, como nós, a necessidade de economia. O anno passado ella foi movida por um motivo de urgencia, quiz desso modo autorisar o governo para as recompensas que fossem urgentes, porque estavamos no principio de uma guerra; mas ainda assim não autorizava o governo para que concedesse taes mercês pecuniarias e as

tornasse effectivas, independentemente da approvação da assembléa geral, quando esta estivesse reunida.

O projecto da camara, pois, foi inspirado pelos mesmos principios que guiáram as commissões do senado.

As promessas do decreto do 7 de janeiro do anno passado foram confirmadas pela lei de fixação de forças desse anno; mas, independentemente do decreto de 7 de janeiro o da lei que o confirmou, todos reconhecerão a necessidade de habilitar o governo para conceder certas pensões aos que se inutilisarem e ás suas familias. O projecto da camara teve em vistas todos esses fins; elle contém quatro principios: remuneração de serviços relevantes por meio de pensões; pensões aos que se inutilisarem no serviço desta campanha; pensões ás familias daquelles que fallecerem em combate ou de molestias contrahidas nos trabalhos da mesma campanha; e em quarto lugar, o para remuneração de serviços extraordinarios, a concessão de postos honorarios com o soldo correspondente por inteiro ou com parte d'elle.

Todas estas disposições do projecto da outra camara estão ou não attendidas? Bem ou mal (é questão á parte) todas estas disposições estão attendidas; o parecer das commissões do senado trata das pensões aos que se invalidarem, das pensões ás familias dos que fallecerem em consequencia do serviço militar, e da concessão de postos honorarios em recompensa de serviços relevantes. Na sua exposição de motivos, as commissões manifestarão todo o seu pensamento a esse respeito, e é que, para serviços que exijam uma remuneração maior do que as autorizadas pelo projecto, o governo conserva a facultado de conceder o que julgar mais justo, sujeitando o seu acto á approvação da assembléa geral, no que elle depender desta approvação.

Senhores, eu creio que a doutrina que sustentou o nobre senador pela provincia da Bahia não é exacta. Elle nos disse que a constituição, quando falla do mercês pecuniarias designadas e taxadas por lei, não quer que haja uma tarifa para taes mercês.

O Sr. ZACHARIAS:—Não exige necessariamente.

O Sr. PARANHOS:—Ah! mas então o nobre senador devo convir comigo em que se deve, sempre que seja possivel, fixar o quantum das mercês pecuniarias; o visto que quer a constituição, cumpre á assembléa geral fazer-lo.

Senhores, o que é que se acha praticamente estabelecido em nossa legislação? As pensões do meio soldo não são concedidas e pagas segundo uma tarifa? as do monte-pio da marinha, as antigas lenças, as pensões de reformas, as de aposentação, não estão todas ellas reguladas e taxadas por lei? Como é, pois, que agora se nos diz que a assembléa geral restringe a attribuição do poder executivo, taxando as mercês pecuniarias e regulando os casos e o modo do sua concessão?

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, assim como outros que o apoiáram, não têm querido considerar este projecto no seu verdadeiro sentido e alcance. O nobre senador, assim como outros, desconhece a necessidade de providencias quaes as que o projecto contém. Mas, senhores, quando se trata de garantir pensões a individuos que se inutilisam no serviço militar, e ás familias dos que fallecem em defesa da patria, é possivel legislar a esse respeito sem estabelecer as condições com que taes mercês pecuniarias devam ser concedidas? O que queria o nobre senador? Que nada dispuzessemos a esse respeito? Que tudo ficasse a arbitrio do governo?

Mas, se é certo que, na parte pecuniaria, taes mercês dependem da approvação da assembléa geral, o que se seguiria do proceder contrario ao que se nos censura? Seguir-se-hia que, ou o governo não poderia desde logo pagar as pensões, ou a assembléa geral teria de autorisar uma despesa indefinida e consideravel, unicamente por deferencia ao governo, ou para se ferrar ao trabalho de regular a concessão desse beneficio.

Eu não comprehendo como é que, sujeita esta questão á assembléa geral, chamada ella a conhecer desta importante

materia, se nos diz que nada convém deliberar a respeito das condições, que o melhor é declarar ao governo: « Concedei as pensões, e depois contai com a aprovação da assemblea geral. »

Isto já tem sido feito á verdade; o governo tem concedido e vai concedendo pensões, estas vêm ao corpo legislativo, e são todas approvadas; nem ha tempo para examina-las. E' isto o que se quer como regra definitiva? Mas, seguramente, semelhante norma de procedimento não é conforme aos deveres constitucionaes desta camara e da outra.

Pondera-se como principal argumento, foi o argumento herculéo contra o pobre trabalho das commissões: (como não autorisar o governo para premiar immediatamente os serviços relevantes que qualquer cidadão prestar ao imperio durante esta campanha? E' preciso que o governo possa conceder essas graças immediatamente, enquanto os serviços estiverem ainda quentes pelo fogo dos combates. Mas quem impede, senhores, o governo de o fazer, salvo o direito da assemblea geral?

O nobre senador pela Bahia nos disse ainda: « Os que marcharão contra o Paraguay não tiveram em vistas que se lhes marcasse um preço a seus serviços. » Mas não é o nobre senador quem nos está tambem dizendo que é preciso autorisar o governo desde já para pagar esses serviços, que não basta a promessa de que serviços por sua natureza relevantes encontrarão na assemblea geral as disposições mais patrióticas para serem bem apreciados e remunerados? Logo, a censura que o nobre senador nos dirigiu reverte contra elle; é elle quem presuppõe nos seus argumentos que esses cidadãos estão tão impacientes pela certeza das mercês pecuniarias, que não basta dizer ao governo: concedei e sujeitai á aprovação da assemblea geral; que é demais preciso acrescentar: e pagai immediatamente.

Quando se trata de pensões necessarias como alimentos, quaes são as pensões que o projecto concede áquelles que se impossibilitão de servir, e ás familias dos que fallecem, concede-se a conveniencia de que o governo seja autorisado para paga-las immediatamente; e isto faz o projecto. Mas pensões extraordinarias, como recompensa de serviços relevantes, pensões, por via de regra, concedidas áquelles que não têm necessidade de que ellas sejam pagas desde logo, estas pensões não podem acaso esperar pelo exame e aprovação da assemblea geral? Será na verdade necessario que o governo seja autorisado para paga-las antes da aprovação da assemblea geral?

Ha, pois, Sr. presidente, um verdadeiro engano da parte dos nobres senadores, quando pensão que o presente projecto servirá de empecilho ao governo, que não lhe prestará utilidade alguma, que não irá satisfazer a uma necessidade real e importante. Eu estou pasmado, Sr. presidente, de ver que tantos homens illustrados, como são os que compõem as duas commissões de marinha e guerra e de fazenda, com excepção do humilde orador que ora se dirige ao senado; estou pasmado de que tantas cabeças projectas e illustradas errassem a tal ponto, que, tendo-se dado a grande trabalho para considerar e emendar o projecto da outra camara, e para rever o primeiro parecer das mesmas commissões no intuito de obviar ás duvidas do nobre ministro da guerra, todavia, depois de tamanho esforço, não dessem em resultado senão um parecer inutil; parecer que apenas avulta, segundo o nobre seuador da Bahia, pelas proporções typographicas!

Quando, porém, a sangue frio, passadas as impressões do entusiasmo que todos experimentamos sempre que se falla no patriotismo com que os brasileiros marcharão para essa campanha, se reflecte sobre este negocio, vê-se claramente que, a prevalecerem as idéas dos adversarios do parecer das duas commissões, teriamos em resultado o seguinte: pensões aos que se inutilisarem, e ás familias dos que fallecerem em combate, — ás que o governo quizer conceder, — remunerações de serviços relevantes prestados nesta campanha, — as que o governo quizer conceder; dever das camaras — consignar os fundos em que o governo estimar essa despeza.

E ainda assim, Sr. presidente, o projecto da outra camara não poderia ser aceito, porque não preencheria este programma. Esse projecto não era assás explicito, e não legislou senão para o intervallo já decorrido entre a sessão do anno passado e esta.

Se os nobres senadores, que tão injustamente têm apreciado e trabalho das duas commissões do senado, examinassem attentamente o teor do decreto de 7 de janeiro do anno passado, e os termos da lei de fixação de forças desse mesmo anno, que confirmou aquellas promessas, referindo-se aos decretos que marcarão prazos para apresentação dos voluntarios que podião gozar dessas promessas, se os nobres senadores confrontassem essas disposições, verião que ellas são obscuras...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Obscurissimas.

O SR. PARANHOS: — ... que são incompletas, que offerem mesmo antinomias, e omisões notaveis.

Consulte-se a lei de fixação de forças do anno passado, e ver-se ha que as promessas foram feitas em relação aos voluntarios que se alistassem dentro dos prazos dos decretos do poder executivo, prazos que não comprehendem a grande massa dos voluntarios. Ora, se o governo estivesse adstricto ás disposições vigentes, poderia conceder pensões de reforma e soccorros ás familias de voluntarios que não gozassem das vantagens promettidas pelo decreto de 7 de janeiro, porque se alistassem posteriormente aos prazos fixados pelos decretos a que se refere a lei do anno passado? Não o poderia de certo.

Pode-o, porém, em virtude deste projecto, que tudo previne em termos razoaveis.

Senhores, é possivel que, quando se trata de conceder pensões que podem ser tão onerosas ao thesouro, as bases, as regras de sua concessão não sejam muito precisas? Nós já tínhamos, como antes ponderei, uma legislação que previa os serviços de guerra e regulava as remunerações proprias de taes circumstancias. Veiu, porém, esta resolução da outra camara; e em virtude desta resolução o parecer das duas commissões do senado ampliou as vantagens já estabelecidas pela legislação vigente, estabelecidas, repito, na previsão do circumstancias extraordinarias, como aquellas em que ora nos achamos. Não obstante se nos diz: — isto é atar as mãos do governo; o que convem em taes circumstancias é deixar tudo ao executivo, ou que elle possa remunerar a seu talante; a missão das camaras neste caso é sómente consignar os fundos! —

O SR. ZACHARIAS: — Eu não disse isto.

O SR. PARANHOS: — E' o que se conclue do discurso do nobre senador, que, ainda mais do que o nobre ministro da guerra, arrou a popularidade. Se o nobre senador o fizesse sem prejuizo dos membros das duas commissões, eu nada diria, mas o nobre senador, do modo como se exprimiu, seguramente lançou sobre as duas commissões do senado, a censura de mesquinhas, de muito restrictivas...

O SR. ZACHARIAS: — Tal não ha.

O SR. PARANHOS: — ... em materia que exigia da parte dos representantes do paiz muita generosidade.

O SR. ZACHARIAS: — Eu não disse isto.

O SR. PARANHOS: — Não foi este o intento do nobre senador, mas resulta isto de suas plavras.

O SR. ZACHARIAS: — E' trabalho do seu raciocinio.

O SR. PARANHOS: — Se o nobre senador disse que tinhamos amesquinhado o trabalho da outra camara, e que o parecer das commissões avultava sómente pelas suas dimensões physicas; se o nobre senador fallou dos serviços relevantes que poderião ficar sem recompensa opportuna, como é que não nos censurou naquelles termos?

Sr. presidente, em geral as pensões não podem deixar de ser reguladas e taxadas por lei; e o isto que fez o parecer das commissões. As pensões extraordinarias que possão ser exigidas por serviços muito distinctos, estas não podem ser

previamente reguladas; e o governo que as conceda, e solicite depois a aprovação da assembléa geral.

Não ha necessidade de que o governo seja autorizado previamente para pagar taes pensões antes do voto legislativo, porque tal autorização sómente poderia ser justificada em relação a despesas indispensaveis para alimentação dos agraciados. O caso figurado pelo nobre senador não está nesta categoria, são pensões extraordinarias; não são pensões dadas como beneficio a quem carece de meios de subsistencia, mas pensões destinadas a remunerar altamente serviços relevantes; e em casos taes o governo pôde proceder como procedeu a respeito do barão do Amazonas, a quem concedeu a pensão de 1:200\$ por anno, sujeitando-a á aprovação da assembléa geral.

Para os casos extraordinarios não ha necessidade de prévia autorização, e para os casos ordinarios, que são os mais numerosos, é impossivel que a lei deixe tudo ao arbitrio do governo. O proprio governo achar-se-hia embaraçado, como já aqui nos confessou o nobre presidente do conselho, se não tivesse regras estabelecidas na lei, porque teria de tomalas por si, ignorando o pensamento das camaras.

As commissões seguirão o preceito constitucional; entenderão que, em geral, as pensões devem ser designadas e taxadas por lei, como são as que actualmente podem ser conferidas sem dependencia da aprovação da assembléa geral.

Pelo que toca a serviços relevantes, o governo tem pelo projecto algum arbitrio; e se este não bastar, se as graças que conceder dependerem ainda da assembléa geral, a assembléa geral aqui está para prestar o seu assentimento. Taes recompensas em nada soffrerão pela demora que houver entre a concessão e o acto legislativo.

Passemos agora ao ultimo artigo, que é o art. 6º, dos postos honorarios. O nobre senador pela provincia da Bahia, a quem tenho a honra de dirigir-me, sustentou a sua theza da sessão anterior; entende que no direito de conceder honras, titulos, ordens militares e distincções, tem o poder executivo tambem o de conceder gradações militares.

O Sr. ZACHARIAS:—Não fallei em gradações militares.

O Sr. PARANHOS:—Postos honorarios.

Para nos entendermos é preciso definir o que são postos honorarios, porque de outro modo parece que isto de postos honorarios é um mytho que ninguém pôde comprehender.

Posto honorario é ou não uma gradação militar?

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Sem duvida.

O Sr. PARANHOS:—O que erão os officiaes honorarios nomeados em virtude da lei de 1838? Não tinham a gradação de um posto militar, não tinham o uniforme desses postos e as honras inherentes a estes post s? E' a isto que eu chamo gradação militar.

Posto honorario é cousa diversa? Então o que é? Quando se concede um posto honorario, não se concede o uso de uma farda militar, não se concedem as divisas deste posto e as honras inherentes a elle?

Se posto honorario não é isto, então não posso comprehender o que seja.

A lei de 6 de setembro de 1850 prohibiu a concessão de gradações militares a empregados das repartições civis do ministerio da guerra. O que erão essas gradações que a lei de 1850 prohibiu? Consistião no uso do uniforme o nas honras inherentes ao posto.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Erão officiaes honorarios.

O Sr. PARANHOS:—Assim nós viamos um empregado da intendencia da marinha, por exemplo, com a farda de capitão de mar e guerra, dragões e todos os outros distinctivos deste posto. Todos os militares lhe prestavam as honras inherentes a esses emblemas militares; só não gozava do soldo.

Ora, se posto honorario vem a ser gradação militar, eu disse e sustento ainda que as attribuições do poder executivo não vão até ao ponto de estender aos paisanos os uniformes...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—...as patentes, as honras...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Que custão muito a ganhar.

O Sr. PARANHOS:—...que a assembléa geral decretou como privativas da armada e do exercito.

O poder executivo dê as honras que quiser, invente-as como lhe aprouver; mas se é certo que a assembléa geral é a unica competente para formular as ordenanças do exercito e da armada em tudo quanto estas dependerem de lei, e se é certo tambem que as leis vigentes não concedem esses uniformes, esses distinctivos e essas honras senão aos militares, um decreto do poder executivo não pôde ampliar esta disposição...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—...e collocar nos paizanos, sub qualquer titulo que seja, esses uniformes, esses distinctivos e essas honras, que a lei declarou privativas dos officiaes do exercito e da armada, como estimulo e como remuneração.

Eu não contesto ao governo o direito de conceder postos honorarios: que elle os conceda. O parecer das commissões o autorisa. Mas não os conceba illimitadamente, sem o assentimento da assembléa geral; que os conceda até ao posto de coronel com aprovação anticipada da assembléa geral; e que postos de officiaes generaes, ainda que honorarios, não sejam concedidos sem que a assembléa geral possa tambem conhecer dos serviços, e honrar ainda mais, encarecer ainda mais, a remuneração delles, prestando ao acto do governo o seu assentimento.

Não só não me oppoño a que o governo confira postos honorarios, como quero que se dê a estes postos ou gradações militares sua verdadeira importancia, para que não se nos diga que postos honorarios não são mais do que simples honras, á semelhança daquellas inherentes ás condecorações da ordem da Rosa. Não concebo que um cidadão que, em virtude de serviços militares o relevantes, veste a farda, por exemplo, de brigadeiro, que goza de todas as honras deste posto, quando em serviço militar, em concorrência com officiaes militares, não seja reconhecido no mesmo posto e nas mesmas honras. Quero que neste caso se respeite a disciplina; quem se achar nas fileiras do exercito com as divisas de brigadeiro deve occupar a posição de um brigadeiro...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—Não se confundão as cousas de modo que vejamos, como actualmente talvez se esteja vendo, e como eu vi em Montevideo, um official com as vestes de brigadeiro sob as ordens de um coronel...

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—...porque era brigadeiro honorario. O brigadeiro honorario que não tem todas as honras inherentes a seu posto, quando concorrer com officiaes do exercito, não deve vestir a farda de brigadeiro.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Porque torna-se uma mascarada.

O Sr. PARANHOS:—Em conclusão:

Sr. presidente, as commissões, não obstante as queixas do nobre ministro da guerra, e as censuras, algumas um pouco rispidas, do nobre senador pela provincia da Bahia, prestarão um serviço; as commissões desenvolverão e completarão o pensamento da outra camara. A camara dos Srs. deputados legislava para o anno passado, legislava com urgencia, não deu todo o desenvolvimento á sua idéa; tinha em vistas uma medida provisoria. As commissões do senado considerarão os fins a que se propunha a resolução da outra camara, e procurarão providenciar a respeito de cada um delles, conforme as circumstancias actuaes; estabelecerão regras para todos os casos em que ellas são necessarias, afim de que o governo não careca em casos tão numerosos da aprovação da assembléa geral; e derão arbitrio ao governò em outros casos, que serão raros. Só recusarão o arbitrio em relação a serviços que serão ainda mais raros, e que podem esperar a aprovação da assembléa geral.

Por este projecto, se elle fór approvado, o governo pôde, com dependencia da assembléa geral, conceder gradações militares com soldo até ao posto de coronel, e pôde concedê-las independentemente da approvação da assembléa geral, se o soldo vitalicio não lhes fór inherente: pôde, sem sujeição a ulterior assentimento da assembléa geral, socorrer aos que se inutilisarem na campanha actual, e ás familias dos que fallecerem em combate ou pelos accidentes da guerra.

Podendo haver alguma desigualdade entre as vantagens que são garantidas aos voluntarios e suas familias, e as que devem competir ás praças do exercito e da armada, e a suas familias, o projecto procurou evitar essa desigualdade, concedendo ás praças do exercito e da armada o mesmo que pelo projecto possuem ter os voluntarios e suas familias, quando pela legislação vigente não lhes couber maior vantagem.

O que mais podião fazer as commissões? O que falta, segundo o nobre ministro da guerra, segundo o nobre senador pela Bahia, neste projecto? Unicamente dizer ao governo:—concedei postos honorarios de brigadeiro, marechal de campo, tenente-general, de official general, em uma palavra, com soldo por inteiro ou com parte do soldo, sem dependencia da approvação da assembléa geral.—Eis-aqui o que falta.

Más o governo não fica desarmado a esse respeito. Se houver serviços tão extraordinarios, que não estejam aqui remunerados neste projecto, elle pôde conceder as remunerações que forem de justicia, trazendo-as depois á approvação da assembléa geral. Neste caso a demora não prejudicará: não trará o menor inconveniente, e assim respeita-se o principio constitucional de não decretarem-se despezas sem que ellas sejam previamente apreciadas pela assembléa geral.

Nos casos ordinarios, que são numerosos, o governo tem uma regra fixa, uma norma clara e bem estabelecida para regular-se.

Não se quer este projecto, quer-se a medida vaga e in-

completa da outra camara, que não foi feita para as circumstancias actuaes? quer se apenas que consignemos uma quantia avultada para que o governo possa conceder mercês pecuniarias? Então não havia necessidade de lei especial, bastaria a lei do orçamento consignar os fundos em que fossem estimadas as pensões.

Por tudo quanto tenho exposto, Sr. presidente, eu creio que o trabalho das duas commissões, imperfeito como são todos os trabalhos humanos, é todavia digno da approvação do senado; e que, apesar do governo, nós lhe offerecemos uma medida util.

Dada a hora, ficou a discussão adiada.

O SR. PRESIDENTE:—Hoje distribuiu-se no senado já impresso, com as correspondentes demonstrações, a proposta do poder executivo com as emendas feitas e approvadas pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito supplementar ao ministerio da marinha.

Peco licença para prevenir o senado de que na segunda-feira hei de dar para a ordem do dia seguinte o projecto a que me refiro.

Em seguida o Sr. presidente deu a ordem do dia 2 do julho:

Continuação da 1ª discussão de duas proposições da camara dos Srs. deputados, que autorisam o governo para mandar matricular no 2º anno da escola central: a 1ª, o estudante Manoel do Nascimento Alves Linhares; a 2ª, o estudante Joaquim José de Almeida Pernambuco, com o parecer da mesa n. 51 do corrente anno;

Continuação da 3ª discussão da proposição da dita camara que ficou adiada, com as emendas offeridas pelo Sr. senador Jobim e pelas commissões de marinha e guerra e do fazenda, em 25 e 27 do corrente mez.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

FIM DO II VOLUME.

# APPENDICE.

DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE  
5 DE JUNHO DE 1866.

**O Sr Nabuco** (*ministro da justiça*) (*Profundo silencio*):—Senhores, a assembléa geral comprehende a urgencia do objecto desta fução, não só em relação á politica, mas tambem pelo que diz respeito á administração, que, como o sabeis, ficará dentro em poucos dias sem lei de orçamento. (*Apoiados*) A discussão da materia, afóra e episodios politicos, ou aberrações, largamente discutida em uma e outra camara, me parece exausta. (*Apoiados*.)

**O Sr. ZACHARIAS**:—Isso é que é verdade.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—Eu estava no proposito de não discutir, de pedir mesmo aos meus amigos que não discutissem, de pedir á assembléa geral que proferisse sem demora a sua decisão (*apoiados*)...

**O Sr. ZACHARIAS**:—A crise não pôde prolongar-se.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—... para não demorar-se o estado provisorio e critico em que nos achamos, muito prejudicial á administração. Não pretendo infringir esse proposito, senão para fazer breves reparos sobre o discurso que acaba de pronunciar o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso.

Eu disse que a discussão da materia estava exausta, e na verdade o discurso do nobre senador por Mato-Grosso veiu prova-lo (*apoiados*), porque, não obstante o seu talento superior, esse discurso não é senão a reprodução, por outra fórma, de tudo quanto já se tinha dito. (*Muitos apoiados*.)

**O Sr. ZACHARIAS**:—Foi o epilogo. (*Não apoiados*.)

**O Sr. PARANHOS**:—Pois eu estou achando novidade no discurso de V. Ex., que veiu depois do meu.

**O Sr. VINIATO**:—Mas não pôde responder.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—O nobre senador se encarregou de provar uma proposição a meu ver temeraria; quando pretende desmoralisar a força dos precedentes; sabe a assembléa geral que, conforme os principios mais correntes de hermenéutica, o costume é o melhor interprete das leis.

**O Sr. FIRMINO**:—Quando é conforme á boa razão.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—Este argumento da boa razão é uma arma de dous gumes. (*Muitos apoiados*.)

Entretanto, senhores, quanto aos principios o que é que adiantou o nobre senador?

**O Sr. ZACHARIAS**:—Fallou no Estero Bellaco. (*Hilaridade*.)

**O Sr. URBANO**:—Só o discurso do Sr. ministro da guerra foi um grande achado.

**VOZES DA MAIORIA**:—As circumstancias erão diversas.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—Qual é o principio que esta resolução infringe? A verdade é que em todo caso temos uma autorisação, ou por mais ou por menos tempo.

Certo o nobre senador teria razão se quizesse que entre nós fossem seguidos os estylos do parlamento inglez, onde não ha autorisações como esta, mas quando a differença é só quanto ao tempo da autorisação, a questão não tem importancia.

No parlamento inglez sem duvida não ha resoluções desta natureza; ou o parlamento está reunido e o ministerio vem pedir a ratificação do orçamento, ou o parlamento não está reunido e então é convocado. Mas podemos nós proceder como a Inglaterra? De certo que não, porque na Inglaterra ha duas sessões annuaes; no Brasil, porém, assim como nos outros paizes onde só ha uma sessão annual e onde a politica preoccupa muito tempo, ha necessidade destas resoluções como uma homenagem ao principio do systema representativo, que não quer que os impostos sejam cobrados senão por autorisação do parlamento. (*Apoiados*.)

A questão, por consequencia, se reduz a uma questão de tempo; se vós autorisais plenamente o governo por seis mezes, porque não podeis autorisa-lo por mais de seis mezes com a clausula de se não exceder o exercicio? (*Apoiados e não apoiados*.)

**O Sr. T. OTTONI**:—Ha tempo para o orçamento.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—A questão, pois, Srs., se reduz á possibilidade ou não possibilidade de se fazer a lei do orçamento.

**O Sr. MARTINHO CAMPOS**:—E' de conservarmos ou de nos demittirmos de nosso direito.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—Perdoem-me os honrados membros; a questão está reduzida á estes termos precisos. Se vos demittis por seis mezes até dezembro, como dispõe a emenda, porque não vos podeis demittir até julho do anno que vem? Quereis seguir o costume inglez, nada de autorisações, eu vos comprehendo; quereis a autorisação, mas só por seis mezes, e não por um anno, não comprehendo bem a differença dos principios. A questão é como disse, não de poder, mas de tempo.

O nobre senador viu-se opprimido pela força dos argumentos...

**O Sr. Godoy** dá um aparte.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—... e nos disse—Se em tempo opportuno não se puder concluir a lei do orçamento vinda pedir unia outra resolução. Isto é facil de dizer, mas não é possível? (*Apoiado*.)

**O Sr. FRANCO DE ALMEIDA** dá um aparte.

**O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA**:—Quando, senhores, nós advertirmos de que não será possível fazer a lei de orçamento já não será possível conseguir uma outra prorogação.

**O Sr. MARTINHO CAMPOS**:—Ha tempo de sobra para approvar a lei do orçamento.

O SR. PRESIDENTE: — Peço a attenção dos membros da assembléa geral.

O SR. VIBIATO: — E costume d'elle na outra camara.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — A assembléa geral que viu as discussões da camara dos deputados pôde apreciar a possibilidade de que falla o nobre deputado pela provincia de Minas, o que nos custou esta resolução? Creia de dous mezes. Será possível conseguir outra em tempo opportuno?

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Isto é prova da fraqueza da camara.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — E' antes prova da força dos pulhões da minoria.

O SR. VIBIATO: — Que falla de tudo e sobre tudo.

O SR. PRESIDENTE: — Os nobres senadores e deputados tem o direito de pedir a palavra para responder, devem ouvir o orador com toda attenção sem o interromper.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Assim, pois, senhores, eu não vejo em que se fundão aquelles que atroão céos e terra com a idéa de que a resolução é contraria ao principio do systema representativo; se a resolução é contraria ao principio constitucional, contraria tambem é a emenda; a questão é questão de tempo.

O que de mais adduziu o nobre senador por Mato-Grosso? O nobre senador viu que todos os precedentes lhe erão contrarios...

O SR. T. OTTONI: — Não apoiado.

O SR. D. MANUEL: — Ob!...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: —... e foi escudar-se em um precedente de 1845.

O SR. SOUZA FRANCO: — Que não é o unico.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — ... cujo *simile* se destroe á primeira vista de olhos.

O SR. D. MANUEL: — V. Ex. não destroe.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Ouvimos silenciosos o primeiro orador.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Em 1845 a emenda foi proposta pelo deputado Marinho que não era inimigo do ministerio; vede agora a differença (*oução, oução*); esta emenda foi proposta na camara dos deputados com o sobrescripto de desconfiança, de hostilidade manifesta. (*Muitos apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Estamos no nosso direito.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não digo que não estais em vosso direito, digo que estamos tambem e reciprocamente em o nosso direito.

Ha ainda, senhores, uma differença de circumstancias: então em 1845 reinava a paz publica no imperio, nossas relações com as potencias estrangeiras estavam no melhor pé; hoje temos perante nós uma guerra, o estado do paiz é tão deploravel como o descreveu o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso; porque é tão deploravel como S. Ex. o descreveu devemos aumentar, senhores, as difficuldades da administração? (*Muitos apoiados.*)

O SR. PEDRO LUIZ: — E' contra-producente o argumento. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E note-se que o nobre ministro da guerra, meu illustre collega, não proscreeu então todas as medidas de confiança; — elle disse — Não sendo necessarias: — nada dessas autorisações — *não sendo necessarias*. Abi temos, pois, reduzida a questão ao caso de necessidade; e não temos nós hoje semelhante necessidade desta medida? (*Apoiados.*)

O SR. ZACHARIAS: — E urgentissima.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Assim, pois, não tinha razão o nobre senador por Mato-Grosso quando exclamou —

porque hoje não é licito ao senado aquillo que aliás foi licito em 1845? Já prenotei a differença das circumstancias, já vos mostrei que então não se tratava de uma questão de hostilidade, de uma questão de desconfiança.

Mas disse-se: — Porque aceitastes esta questão de desconfiança? Aceitamos porque eramos obrigados a manter a nossa força moral, se ceddessemos sem duvida ficaríamos sob a censura de evasiva, de fraqueza.

Não havia razão para que não aceitássemos a questão de desconfiança porque não se tratava de um principio constitucional que não admittisse controversia. Já o nobre senador pelo Rio de Janeiro, cuja voz autorizada sempre respeitei, nos disse que esta resolução não tem nada de inconstitucional; a questão é de ser ella susceptivel de abusos. (*Apoiados.*)

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Nem deu provas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Torno a repetir para que fique bem sensivel: t'm havido muitas resoluções, desta ordem, muitas autorisações como esta, e só a respeito de uma houve o abuso censurado pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, abuso cometido pelo ministerio de 31 de agosto.

O SR. ZACHARIAS: — Pelas circumstancias conhecidas do publico, não era da intenção desse gabinete, nem de ninguém.

VOZES: — Ah! Ah!

O SR. ZACHARIAS: — Faça justiça; o abuso não se previu.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Aceitamos a questão de desconfiança porque não devíamos esperar que o senado negasse ao ministerio actual, perante a guerra, nas circumstancias defeiças em que nos achamos, uma autorisação que aliás sempre concedeu a outros ministerios. (*Apoiados.*)

Não devíamos acceitar esta emenda, porque, o digo com franqueza, a limitação que ella importa é um embaraço para o direito de dissolução, do qual não devia ficar desarmado o governo nestas circumstancias. Notai bem que digo — governo — não digo ministerio; e por consequencia refiro-me ao ministerio que tem hoje o poder, e aos seus successores.

O SR. ZACHARIAS: — Podem ser os autores da emenda, e ferem-se nella.

O SR. MARTINHO CAMPOS dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Quem pôde, senhores, contar com o futuro? No meio dos acontecimentos que se succedem, e como que se precipitam, quem pôde dizer que uma medida que não convém hoje, não será boa amanhã?

Mas o nobre senador por Mato-Grosso nos disse, com uma seguridade que admirei: — Se quereis a dissolução porque não sois francos? porque não direis? Queremos a dissolução e vos pedimos o orçamento?

O SR. ZACHARIAS (*rindo-se*): — Isto seria um facto virgem; cabião nessa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Por modo que, senhores, se quizermos a dissolução, nesse momento supremo é que havemos de pedir a assembléa geral a lei do orçamento!

Não desconheço que na Inglaterra já se tem praticado assim; Palmerston chegou ao parlamento e disse:

« Dentro de oito dias terá logar a dissolução da camara dos commons, pretendo o orçamento; e o orçamento se fez dentro desse prazo.

O SR. ZACHARIAS: — Isso lá é a perfeição.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Mas, senhores, o espirito do povo inglez é o mesmo espirito do povo francez, é o mesmo espirito do povo brasileiro?

O SR. GODOY: — E o povo portuguez?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Esse precedente de Portugal foi devido a circumstancias extraordinarias.

O SR. URBANO: — A execução das instituições é que é differente.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O que é certo é que o espirito do povo não é o mesmo em uma e outra nação; entre nós o



O SR. PRESIDENTE: — Acredito que ninguém está prevenido, cada um ha de dar o seu voto como entender melhor.

O SR. ZACHARIAS: — Se assim é, Sr. presidente, o que se segue é que a votação será unânime contra a emenda.

O SR. URBANO: — Unânime contra o governo.

O SR. ZACHARIAS: — Unânime contra a emenda, porque entre rejeitá-la ou fazer cabir n's actuaes circumstancias do paiz o gabinetto não ha que hesitar: deve-se rejeitá-la.

O SR. T. OTTONI: — Pois retirem-se os nobres ministros.

O SR. ZACHARIAS: — Retire-se o gabinetto! Mas as difficuldades da situação politica são graves, e no estado actual dos partidos a organização de um ministerio é difficillima. Nos debates ultimamente têm dito os órgãos de uma parcialidade politica: « Não queremos; seria illogico querermos o poder no estado em que se acha o nosso partido » Que partido, pois, será chamado queesteja em melhores circumstancias?

Vozes: — Oh! Oh!

O SR. MELO FRANCO: — Então acabarão-se os homens.

O SR. PEDRO LUIZ: — Isso é que não está em discussão.

O SR. PRESIDENTE (*locando a campainha*): — Attenção! O nobre senador principiou dizendo que a questão tem estado um pouco fóra dos limites marcados no regimento, e agora quer dar prova de não conservar-se ella nesses limites.

O SR. ZACHARIAS: — Não é a primeira vez que V. Ex. é injuncto comigo.

O SR. PRESIDENTE: — Não posso permittir que haja discussão politica sobre a emenda do senado.

O SR. ZACHARIAS: — Mas eu estou apreciando uma consideração contida no *aparte* que me derão: *retire-se o ministerio*. Estava mostrando que essa retirada é difficil e a substituição embaraçosa....

O SR. PRESIDENTE: — Isso é materia politica.

O SR. ZACHARIAS: — Parece que V. Ex. quer que eu me sente!

DA MAIORIA: os outros oradores fallarão em politica.

O SR. ZACHARIAS: — Não sou eu quem provooco uma questão politica: ella resulta necessariamente dos termos em que a emenda não póde deixar de ser considerada, depois das declarações ministeriaes; está nos factos. So não cabir a emenda, retira-se o gabinetto, cedendo o logar a novo ministerio e esse novo ministerio é que se não póde presentemente organizar sem os mais graves embaraços, porque uma das fracções de partido, que poderia subir ao poder, declara que o não quer, e a outra....

O SR. PRESIDENTE: — Estas considerações já forão aqui produzidas contra a emenda.

O SR. ZACHARIAS: — Se já o forão, V. Ex. é parcial para comigo.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão deve ser restricta á materia da emenda.

O SR. ZACHARIAS: — Bem o sei, mas eu estou avaliando um effeito necessario, immediato, que resultaria da adopção da emenda, e esse effeito seria a repetição, em maior grão, do triste spectaculo que não ha muito o paiz presenciou....

O SR. PRESIDENTE: — O paiz não póde presenciar spectaculo triste, qualquer que seja a votação da assembléa geral (*muitos apoiados*).

O SR. ZACHARIAS: — Não ponho em duvida que o paiz acate a decisão da assembléa geral. Quem disse tal? Eu me refiro aos embaraços de nova organização ministerial, agora que hão de ser maiores que os do maio de 1865, embaraços graves que cumpre, quanto fór possivel, prevenir.

A difficuldade politica ha de surgir, quer V. Ex. queira, quer não.

O SR. PRESIDENTE: — Estou persuadido de que V. Ex. ha de ouvir a voz do presidente da assembléa.

O SR. ZACHARIAS: — Não comprehendo o alcance da declaração de V. Ex., não sei a que vem ella. Está entendido que ouço sempre a voz de V. Ex., não só pela particular distincção com que V. Ex. me trata, como pelos seus reconhecidos talentos, serviços, e....

O SR. PRESIDENTE: — E pela delegação de que estou revestido.

O SR. ZACHARIAS: — Era precisamente o que eu ia dizer: e pelo cargo de que se acha revestido. Mas continuo a dizer o que entendo sobre a emenda.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo, Sr. presidente, declarou tomar parte no presente debate para responder á pergunta que no seu discurso fez o nobre ministro da justiça: — qual é o principio constitucional offendido pela resolução? E o nobre senador disse que respondia ao nobre ministro da justiça com a opinião do nobre ministro do imperio, presidente do conselho.

Pelo meu lado, Sr. presidente, tomo a liberdade de responder ao nobre senador pela provincia de S. Paulo, quando sustenta que a emenda é offensiva da constituição, com as repetidas declarações do nobre autor da emenda, o Sr. visconde de Itaboraay, o qual, não só ao apresentar a mesma emenda, mas em outras occasiões, ha constantemente dito que a resolução não ataca principio algum constitucional e que só a combatia por insufficiente.

O SR. VISCONDE DE ITABORAY: — Porque podia dar logar a abusos que ferião um principio constitucional.

O SR. ZACHARIAS: — Mas bem se vê que poder a resolução dar logar a abusos que ferem um principio constitucional, não é envolver offensa directa a constituição (*apoiados*).

Não, Sr. presidente, a resolução não offende a lei fundamental. Assim o tem ha mais de 20 annos entendido e praticado não só o partido chamado da ordem, mas o partido contrario, por meio dos homens principaes do um e do outro lado politico (*apoiados*). Um tal accordo dos partidos politicos autorisa a creença de que a resolução não offende a constituição, ou pelo menos, que se póde, sem grave damno, deixar para melhores tempos o exame dessa questão, sem demover por ora nenhum membro da assembléa geral de votar contra a emenda.

Demais, Sr. presidente, se ha offensa da lei fundamental na resolução tambem ha, sem réplica, offensa na emenda (*muitos apoiados*), como bem disse o nobre senador pela provincia de Goyaz. Se a idéa principal offende a constituição, a idéa accessoria, que apenas modifica a idéa principal sem remove-la, tambem a offende (*muito bem*). Não tem réplica o argumento do nobre senador pela provincia de Goyaz. (*Apoiados*.)

Tomo agora em consideração o discurso do nobre deputado pela provincia de S. Paulo.

S. Ex. pareceu fazer um grande acabado com o facto de pedir o nobre ministro da justiça que se votasse por partes a emenda para votar contra a primeira e em favor da segunda, porque, disse o nobre deputado pela provincia de S. Paulo, a adopção aqui da segunda parte da emenda, importaria á maioria da camara dos deputados o mesmo desagrado na outra camara se quiz evitar, quando lá se votou contra toda a emenda.

O governo foi aqui muito explicito, dizendo que não acquiescia á limitação de tempo, contida na emenda, porque essa limitação de tempo, fóra exactamente a idéa offerecida pelo opposição na outra camara, como voto de desconfiança, como hostilidade ao ministerio. (*Apoiados*.)

Foi essa restricção de tempo a luva que a minoria da camara electiva levantou contra o governo. (*Apoiados: Ha varios apartes*.) Não está, porém, no mesmo caso a segunda parte da emenda, a qual é de natureza diversa, não teve origem na camara como a primeira, nem foi nunca lançada no tapete como um desafio (*Apoiados*.)

Assim que o governo, que não podia, sem expôr a desar a maioria que o sustenta na outra camara, persuadi-la a aceitar a primeira parte da emenda, que reproduz o desajô da minoria da camara temporaria, procede sem a menor incoherencia accitando e pedindo aos seus amigos que acceitem a segunda parte da emenda, porque esta segunda parte, longe de contrariar o governo, amplia-lhe os meios de fazer face ás despesas, o seria imprudencia despreza-la.

O SR. FRANCO DE ALMEIDA: — Mas os Srs. ministros votarão contra.

O SR. ZACHARIAS: — Não se pronunciarão contra essa parte da emenda.

O SR. PEDRO LUIZ: — Votarão contra, ao menos na outra camara.

O SR. ZACHARIAS: — A deficiencia attribuida á resolução enviada pela camara dos deputados, e que a segunda parte da emenda procura remediar, seja-me licito dizê-lo de passagem, se por um lado argue imprevidencia da parte do governo, por outro lado é o argumento mais solido da boa fé do mesmo governo, porque, Sr. presidente, se o ministerio quizesse que a resolução, com apparencias de medida provisoria, regresso definitivamente o proximo exercicio, faria com que sabbisse do voto da maioria da outra camara mais completa, mais adequada aos seus desgnios.

O SR. JOSE BONIFACIO: — Contava com a interpretação que o nobre ministro da fazenda deu ao art. 15.

O SR. ZACHARIAS: — Abi vem a questão do art. 15! Já se tem dito, e repito, que foi uma opinião individual do nobre ministro da fazenda, e não do gabinete, esse modo de entender o art. 15, não só da lei de orgamento vigente, mas da constituição.

Pretende-se de ordinario estender com exaggeração o principio da solidariedade quando esse principio tem limites, e além disso é certo que um ministerio não responde inexoravelmente por arrebatamentos de tribuna de qualquer dos seus membros. O nobre ministro da fazenda apresentou no senado, no correr do debate da resolução, essa singular intelligencia do art. 15.

O SR. FERRAZ: — O nobre ministro da fazenda foi o proprio que declarou que essa opinião era sua individual (apoiados).

O SR. JOSE BONIFACIO: — Um ministro não argumenta com a sua opinião individual.

Pego a palavra para responder.

O SR. ZACHARIAS: — Não só o ministerio não adoptava a doutrina do nobre ministro da fazenda a respeito do art. 15 § 10 da constituição, mas o proprio nobre ministro da fazenda protestou contra ella, instando pela resolução para reger o exercicio, enquanto se não promulgasse a competente lei de orgamento. O nobre deputado pela provincia de S. Paulo exaggera a solidariedade: quer, talvez, entre os membros de um gabinete a mesma força de cohesão que existe entre gotas de agua, as quaes, aproximando-se, confundem-se. . .

O SR. URBANO: — E' uma divergencia em ponto capital.

O SR. ZACHARIAS: — Todos os membros estão de accordo em querer que passe a resolução, disposição que revela ser opinião do gabinete não prescindir do voto das camaras para cobrar impostos e fazer despesas.

O SR. URBANO: — Logo o nobre ministro da fazenda está em divergencia com os seus collegas.

O SR. PRESIDENTE: — Pego attenção.

O SR. ZACHARIAS: — Ovi dizer o nobre deputado pela provincia de S. Paulo: « Se ao gabinete era indifferente a sorte da segunda parte da emenda e só ligava importancia á primeira, porque razão votou se na camara dos deputados contra toda a emenda, deixando-se de fazer ali a divisão que ora parece querer-se? » A isso respondo, Sr. presidente, com a seguinte ponderação que me occorreu: a emenda do senado não podia ser votada por partes na outra camara. (Apoiados)

O SR. FRANCO DE ALMEIDA: — Isto é uma novidade.

O SR. ZACHARIAS: — E nada se adiantava, além disso, com a separação, porque a emenda sempre tinha de vir a assembléa geral. Tenho perfeita lembrança do que occorreu na fusão de 1831, e foi que, havendo sido regeitadas englobadamente na camara dos deputados as emendas do senado, relativas ao projecto de reforma de ensino superior, foram dessas emendas approvadas umas em assembléa geral, outras regeitadas. Entendeu-se então, como hoje, que não se deixa votar na camara em favor de parte de uma emenda e contra outra parte, tendo de ser sempre o assumpto submettido ao conhecimento da assembléa geral.

Mas ainda que a votação por partes fosse admissivel na outra camara, na hypothese de que se trata, ó certo é que não pôde caber censura ao governo e á maioria da camara dos deputados pelo facto de não fazer a separação lá, reservando a para este momento. Não posso descobrir nisso o menor inconveniente.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Ao menos procedeu-se na convicção de que não se podia separar parte da emenda. (Apoiados.)

O SR. ZACHARIAS: — Assim, aquelles que na outra camara votarão contra a emenda englobadamente, podem, sem incoherencia alguma, feita a separação que se lembra, votar em favor da segunda parte. E pelo que me toca, como sempre votei contra a primeira parte da emenda concernente á limitação de tempo e em favor da segunda, desde já rogo a V. Ex. que, quando puzer a votos a emenda, tenha a bondade de o fazer por partes, afim de que me seja possível manter o meu voto no mesmo sentido em que já o manifestei.

E já que fallo do voto que dei contra a primeira parte da emenda na occasião em que se discutiu a resolução no senado, e que desejo agora sustentar, peço licença para dar ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte uma explicação. S. Ex. parece estranhar que eu impugne e vote contra a primeira parte da emenda, tendo-lhe dito em conversa que a não achava má, antes mui razoavel. E' verdade, acho razoavel a idéa contida na primeira parte da emenda e votaria por ella, se outras fossem as circumstancias, se por motivos que é escusado agora averiguar, a primeira parte da emenda não assumisse o caracter que tomou depois das declarações ministeriaes.

As circumstancias de hoje, Sr. presidente, não são as de 1845 (apoiados). Em 1845 a restricção do tempo, suscitada na camara temporaria, não partiu de adversario, mas de um amigo do peito do ministerio de então: a desconfiança politica não esvoaçara sobre a inculcada limitação de tempo. Cahi na camara mas foi no senado restabelecida e ulteriormente approvada pela camara e convertida em lei. Mas nem na camara imprimiu-se-lhe o caracter de hostilidade politica, nem no senado teve apparencias ao menos de embargo opposto á marcha do governo. Hoje o caso é outro: a limitação de tempo foi por declaração expressa duas vezes considerada pela camara dos deputados com proposito de hostilizar e fazer cahir o gabinete.

Para demonstrar a disparidade entre circumstaancias actuaes, e não só as de 1845, mas as dos outros annos em que resoluções identicas á de que se trata se adoptarão, não é preciso folhear volumes: basta ler o discurso do nobre senador pela provincia do Amazonas, que occupa a cadeira de secretario, discurso que resume tudo quanto ha occorrido sobre o assumpto ha 20 annos, e a elle me reporto.

Sr. presidente, o honrado senador pela provincia de Mato-Grosso, não obstante a referida disparidade, quiz de certo modo produzir effeito, lendo periodos de um discurso proferido em 1845 na camara temporaria, de que era membro, pelo nobre ministro da guerra, em sentido favoravel a idéa que faz objecto da primeira parte da emenda, que hoje discutimos.

Se o nobre ministro da guerra pudesse fallar, se não estivesse, apesar de se achar presente, inhibido de fazê-lo por incommodo de saude que lhe embarça a voz, estou certo de

que refulziria immediatamente ao seu justo valor a citação do nobre senador pelo Mato-Grosso, usando da invejável aptidão que sempre manifesta para os debates.

No impellido do nobre ministro da guerra, direi apenas que a citação do nobre senador pelo Mato-Grosso não attinge o desejado fim de mostrar incoherencia entre o deputado de 1845 e o ministro da guerra de hoje. O Sr. Ferraz, que já em 1845 dava indícios do que viria a ser na carreira que abraçára, e que o trouxe a prestar os relevantes serviços que está prestando e que hão de tornar o seu nome sempre lembrado e bemquisto do paiz (*muitos apoiados*), no proprio discurso e até no periodo que o nobre senador pelo Mato-Grosso citou, resalvou o seu procedimento e o seu voto actualmente. O que o nobre ministro da guerra disse em 1845 foi que, nos *casos ordinarios*, as delegações legislativas das camaras ao executivo erão um mal, donde se concluz que não procrevia completamente, e quaesquer que fossem as circumstancias, taes autorisações.

Em 1845 a limitação do tempo não offarecia inconveniente; o paiz estava em paz; começava o quinquenio famoso em nossa historia parlamentar, e achava-se no poder em toda plenitude de sua força o partido que se denominava Liberal. Um membro distincto da maioria, o Sr. conego Marinbo, lembrou a restricção do tempo, e o nobre ministro da guerra que então começava a distinguir-se na *patrulha*, sustentou a emenda como idéa inteiramente alheia á politica. As circumstancias presentes são mui diversas, são extraordinarias.

Temos hoje uma guerra externa que pro-eque, que infundo de graves receios e pôde ainda occasionar, como já occasionou, a suspensão dos nossos trabalhos. Temos nodouos partidos fortes, como em 1845, prestes a succeder com vigor um ao outro, mas partidos fraccionados, e dessas fraccões vozes as mais autorisadas declarando que não querem pôr mão no timão da não do estado! Temos partidos, mas sem maiorias compactas.

UMA VOZ:— Quaes partidos?

O SR. ZACHARIAS:— Todos os que existem no paiz. Temos partidos, repito, sem maiorias compactas em luta com maiorias impicientes e impictuosas.

Ora, será em t es circumstancias rasoavel que por um melindre de excessivo constitucionalismo vote se por uma emenda que traria consigo necessariamente a dissolução do gabinete, que importaria uma nova organização ministerial por extremo difficil em qua tra tão melindrosa? (*Muitos apoiados*) Será discreto proceder em 1866 como em 1845? (*Muitos apoiados*.)

Assignalarei ainda, Sr. presidente, uma consideração, e é que se a emenda passar e subir um ministerio que por falta de maioria na camara tenha de dissolvê-la, só se poderão obrar legalmente impostos e fazer despesas até 31 de de-

zembro. De ahí em diante ficará o governo á mercê dos John Hampden.

O SR. URBANO:— Mas o ministerio diz que pôde governar sem maioria.

O SR. ZACHARIAS:— Qualquer ministerio pôde, dissolvendo a camara e o que estou dizendo é que se, por effeito da emenda, subir um gabinete que por não ter maioria na camara a dissolva, ficará de dezembro em diante inhabilitado para cobrar legalmente impostos e fazer as despesas, visto como a emenda restringe a autorisação até aquelle mez sómente.

E', infelizmente, certo, Sr presidente, que os ministerios no Brasil não se dissolvem sempre, segundo as regras da jurisprudencia constitucional (*Apoiados*.) Muitas vezes um gabinete que parece ter exuberancia de vida, retira-se sem motivo plausivel, ou morre de apoplexia fulminante. E, pois, é possível se não provavel que o ministerio actual, ainda quando não fize-se questão da 1ª parte da emenda, se retire de um momento para outro, embora tenha maioria na camara...

O SR. URBANO:— E então abysma-se o paiz.

O SR. ZACHARIAS:— E então o ministerio que se organizar, se for composto de pessoas que têm sustentado a emenda, ha de ferir-se na propria arma que forjava contra o seu antecessor, hade, na hypothese figurada de não conseguir lei de orçamento, ser obrigado a fazer despesas e a cobrar impostos sem lei que o autorise, ha de encontrar pela frente a doutrina aqui claramente sustentada da resistencia á cobrança do imposto não votado para o competente exercicio.

Foi por isso, Sr. presidente, que ao discutir-se no senado a emenda eu dei um aparte que aqui reproduzirei: restringir a autorisação até dezembro e indicar a resistencia á cobrança do imposto não votado na lei annua, é aconselhar o naufragio para experimentar algum salva-vida. (*Muitos apoiados e não apoiados*)

O SR. URBANO:—A resistencia já foi aconselhada aqui, não por nós.

O SR. ZACHARIAS:— Por quem?

O SR. URBANO:—E até contra o rei.

O SR. ZACHARIAS:— Por quem?

O SR. URBANO:— Pois não sabe?

O SR. ZACHARIAS:—Muita cousa ignoro....

Taes são as poucas observações que tenho a fazer para justificar o meu voto contra a primeira e em favor da segunda parte da emenda que se discute.